



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 197/2010 – São Paulo, terça-feira, 26 de outubro de 2010

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001595
LOTE 107496/2010

DECISÃO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Chamo o feito à ordem.

Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS).

Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional.

Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie.

Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência.

2010.63.17.001656-0 - DECISÃO TR Nr. 6301377218/2010 - ESPÓLIO DE JOB LUNARDI (ADV. SP156584 - EDUARDO ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.15.006573-4 - DECISÃO TR Nr. 6301377219/2010 - IZOLINA DIAS (ADV. SP165762 - EDSON PEREIRA, SP163708 - EDILENE CRISTINA DE ARAUJO VICENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002670-4 - DECISÃO TR Nr. 6301377220/2010 - JULIANA MARIA AGARUSSI CAVALHEIRO (ADV. SP239188 - MARIA ALESSANDRA SILVA NUNES AGARUSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.001674-7 - DECISÃO TR Nr. 6301377221/2010 - RENATA CORREA DA SILVA (ADV. SP240550 - AGNELO BOTTONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.000079-0 - DECISÃO TR Nr. 6301377222/2010 - IRACEMA DE MELO PERES (ADV. SP095549 - SELMA REGINA DE OLIVEIRA, SP259445 - LUCIANA VECINA JACINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.09.001420-0 - DECISÃO TR Nr. 6301377223/2010 - PAULO SERGIO KANAJI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.04.001993-6 - DECISÃO TR Nr. 6301377224/2010 - ARGEMIRO SANTI (ADV. SP263280 - VALDIRENE GOMES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.001786-1 - DECISÃO TR Nr. 6301377225/2010 - ARNALDO GALVÃO GONÇALVES (ADV. SP043818 - ANTONIO GALVAO GONCALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.001492-6 - DECISÃO TR Nr. 6301377226/2010 - VANESSA SIMONETTI DESTRO (ADV. SP192594 - HILTON FELICIANO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.000614-0 - DECISÃO TR Nr. 6301377227/2010 - EDNA TEREZINHA PICCOLO (ADV.); EDITH PICCOLO SCARANSI (ADV.); ELZA MARIA PICCOLO CASARIN (ADV.); ENIO PICCOLO (ADV.); MARIA HELENA DOMENEGHETTI PICOLO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.000608-5 - DECISÃO TR Nr. 6301377228/2010 - DECIO ANTONIO MARTINEWSKI JUNIOR (ADV.); IONE APARECIDA BONACCORSI DEDOMENICI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.02.001330-8 - DECISÃO TR Nr. 6301377229/2010 - DOLORES ALONSO BAPTISTINE (ADV. SP085651 - CLOVIS NOCENTE, SP179619 - EDUARDO AUGUSTO NUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.09.003845-6 - DECISÃO TR Nr. 6301377230/2010 - MARIA AMÉLIA DA CONCEIÇÃO THOMAZ (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.07.000180-4 - DECISÃO TR Nr. 6301377231/2010 - NOE DE MARCHI (ADV. SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2009.63.01.057179-3 - DECISÃO TR Nr. 6301377232/2010 - MISAYO SUGISAWA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.037327-2 - DECISÃO TR Nr. 6301377233/2010 - JOSÉ NUNES DA COSTA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); EVA GOMES DA COSTA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.029320-3 - DECISÃO TR Nr. 6301377234/2010 - JULIO CESAR DERVICHE (ADV. SP228021 - ELISANGELA GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.025862-8 - DECISÃO TR Nr. 6301377235/2010 - GERALDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP025568 - FERNANDO RODRIGUES HORTA, SP249877 - RICARDO DA SILVA MORIM, SP057519 - MARIA ELISABETH DE MENEZES CORIGLIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.018656-3 - DECISÃO TR Nr. 6301377236/2010 - TERESA DE FATIMA NOGUEIRA SIMOES (ADV. SP077822 - GRIMALDO MARQUES); MARIA DE JESUS CORREIA NOGUEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.012241-0 - DECISÃO TR Nr. 6301377237/2010 - ELAINE CRISTINA BARBOSA DA COSTA (ADV. SP090127 - ELAINE CRISTINA BARBOSA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.011405-9 - DECISÃO TR Nr. 6301377238/2010 - ANTONIO OSARES LOPES (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.009169-2 - DECISÃO TR Nr. 6301377239/2010 - JOSEFA FIRMA DE JESUS (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.009036-5 - DECISÃO TR Nr. 6301377240/2010 - SARKIS PACHALIAN (ADV. SP249847 - GUILHERME DA SILVA PACHALIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.005717-9 - DECISÃO TR Nr. 6301377241/2010 - ADRIANA BATISTA DE CASTRO (ADV. SP231591 - FERNANDO ROCHA FUKABORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.005539-0 - DECISÃO TR Nr. 6301377242/2010 - MARIA PARRA DE OLIVEIRA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.000560-0 - DECISÃO TR Nr. 6301377243/2010 - ABDO MUTALEP JALUUL (ADV. SP224575 - KALIL JALUUL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.07.007569-8 - DECISÃO TR Nr. 6301377244/2010 - MARILZE FAULIN (ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO); LUIZ FRANCISCO FAULIN (ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2008.63.01.067146-1 - DECISÃO TR Nr. 6301377245/2010 - ANTONIO BONIFACIO (ADV. SP208207 - CRISTIANE SALDYS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.066950-8 - DECISÃO TR Nr. 6301377246/2010 - JOAO RIBEIRO GARCEZ (ADV. SP206398 - APARECIDA GRATAGLIANO SANCHES SASTRE, SP278253 - CARLOS HENRIQUE BOMPEAN SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.049408-3 - DECISÃO TR Nr. 6301377247/2010 - NORIKO MIYAZATO (ADV. SP208207 - CRISTIANE SALDYS); CATUNOBU MIYAZATO (ADV. SP208207 - CRISTIANE SALDYS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.046343-8 - DECISÃO TR Nr. 6301377248/2010 - ANTONIO DE NATALE (ADV. SP208207 - CRISTIANE SALDYS); IRACEMA GASPAR DE NATALE (ADV. SP208207 - CRISTIANE SALDYS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.012413-9 - DECISÃO TR Nr. 6301377249/2010 - ANTONIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.009400-7 - DECISÃO TR Nr. 6301377250/2010 - MITSUYOSHI KOSE (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); MARGARIDA KOSE (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.009371-4 - DECISÃO TR Nr. 6301377251/2010 - SERGIO IGNACIO DE MENDONÇA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.009117-1 - DECISÃO TR Nr. 6301377253/2010 - EDMILSON CRUCI (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.008865-2 - DECISÃO TR Nr. 6301377254/2010 - ANTONIO JERONIMO NETO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.006619-0 - DECISÃO TR Nr. 6301377255/2010 - VIVIANNE MENDES DE JESUS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.094961-6 - DECISÃO TR Nr. 6301377256/2010 - PATRICIA BRANDAO DE AZEVEDO (ADV. SP196203 - CARLA MARTINS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.093240-9 - DECISÃO TR Nr. 6301377257/2010 - GILDO MISTRETTA (ADV. SP261176 - RUY DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.091865-6 - DECISÃO TR Nr. 6301377258/2010 - AGNESE PONZO RAMOS SOUZA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.091055-4 - DECISÃO TR Nr. 6301377259/2010 - PIRINA VASTOG (ADV. SP039782 - MARIA CECILIA BREDÁ CLEMENCIO DE CAMARGO); MARIA LUCIA BACIC FRATRÍC PALHARES (ADV. SP039782 - MARIA CECILIA BREDÁ CLEMENCIO DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.089001-4 - DECISÃO TR Nr. 6301377261/2010 - DANIEL DE ANDRADE FILHO (ADV. SP252973 - PABLO MARCUS VICTOR DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.087997-3 - DECISÃO TR Nr. 6301377263/2010 - MARIA THEREZA LOPES (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.087959-6 - DECISÃO TR Nr. 6301377265/2010 - ANTONIO DA SILVA PETIZ FILHO (ADV. SP061104 - ANTONIO DA SILVA PETIZ FILHO); OLGA MARIA BANZI (ADV. SP061104 - ANTONIO DA SILVA PETIZ FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.085192-6 - DECISÃO TR Nr. 6301377267/2010 - MARIA TEREZINHA MAIA SILVA (ADV. SP162153 - EDIVAL FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.085025-9 - DECISÃO TR Nr. 6301377269/2010 - ATOS BERTI LTDA (ADV. SP134763 - ROBERTO MANDARINO, SP127212 - PATRICIA DA CRUZ ANSELMO, SP112063 - SILVIA MALTA MANDARINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO).

2007.63.01.084892-7 - DECISÃO TR Nr. 6301377271/2010 - ENRICO DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP027175 - CILEIDE CANDONIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.084529-0 - DECISÃO TR Nr. 6301377274/2010 - VANDA MARIA GUEDES FONSECA (ADV. SP188101 - JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR, SP267392 - CARLOS EDUARDO MANSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SP116026 - EDUARDO CARLOS DE MAGALHÃES BETITO (BACEN)).

2007.63.01.084513-6 - DECISÃO TR Nr. 6301377276/2010 - SUMIKO MIZOBUCHI (ADV. SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.084445-4 - DECISÃO TR Nr. 6301377278/2010 - RICARDO CESAR VESPOLI MARTELLO (ADV. SP028127 - DRAUZIO DE CAMPOS BATISTA, SP189115 - VINICIUS DE MACEDO BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.083418-7 - DECISÃO TR Nr. 6301377280/2010 - MARIA LUCIA JURCOVICH DE CASTRO GOUVEIA (ADV. SP042144 - LUIZ ALBERTO MARCONDES PICCINA); JOSE JURCOVICH - ESPOLIO (ADV. SP042144 - LUIZ ALBERTO MARCONDES PICCINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.081806-6 - DECISÃO TR Nr. 6301377282/2010 - NILTON PEREIRA DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP207944 - DANILO YOSHIKI FUJITA); MARIA CAROLINA DA SILVA (ADV. SP207944 - DANILO YOSHIKI FUJITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.079478-5 - DECISÃO TR Nr. 6301377283/2010 - ROSA MARIA MICHEL BITTAR ARANTES (ADV. SP089175 - MARIA SEVERINIA GONCALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.079367-7 - DECISÃO TR Nr. 6301377284/2010 - ADELINA TCHERASSOUNIAN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.079036-6 - DECISÃO TR Nr. 6301377285/2010 - NYMPHA DE GODOY CENTENO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.079017-2 - DECISÃO TR Nr. 6301377286/2010 - CARLOTA BARBARA SCABIN (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.078660-0 - DECISÃO TR Nr. 6301377287/2010 - MARINALVA LEMOS SANTOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.076449-5 - DECISÃO TR Nr. 6301377288/2010 - EUNICE DE OLIVEIRA (ADV. SP027564 - MIRTA MARIA VALEZINI); CLEUSA DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.076436-7 - DECISÃO TR Nr. 6301377289/2010 - MARIA DA PENHA BARREIRA (ADV. SP214714 - CLEIDE EUGENIO DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.072674-3 - DECISÃO TR Nr. 6301377290/2010 - EDITH YATSUDA SIRATUTI (ADV. SP244486 - AMANDA ABID LOUREIRO, SP215685 - AIDA RAGONHA SARAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.071856-4 - DECISÃO TR Nr. 6301377291/2010 - CLODOVALDO TOLOTTO (ADV. SP062475 - MARIA APARECIDA LUCCHETTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.071638-5 - DECISÃO TR Nr. 6301377292/2010 - SEBASTIAO MINHANELLI (ADV. SP230073 - DANILO ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.071407-8 - DECISÃO TR Nr. 6301377293/2010 - NEWTON GUIMARAES SANTOS (ADV. SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.071122-3 - DECISÃO TR Nr. 6301377294/2010 - MARILDA DOS SANTOS CRUZ (ADV. SP197352 - DEISE ETSUKO MATSUDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.070901-0 - DECISÃO TR Nr. 6301377295/2010 - AGIME OKAMOTO (ADV. SP033069 - HELIO CRESCENCIO FUZARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.070824-8 - DECISÃO TR Nr. 6301377296/2010 - MARIA HONÓRIA VENTURA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.068678-2 - DECISÃO TR Nr. 6301377297/2010 - MARIA SALETE NUNES PISSARRA (ADV. SP195397 - MARCELO VARESTELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.068164-4 - DECISÃO TR Nr. 6301377299/2010 - MARIA NILZA DA SILVA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); IRENE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.067116-0 - DECISÃO TR Nr. 6301377300/2010 - OCTAVIO CESAR BARNABE (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.062141-6 - DECISÃO TR Nr. 6301377301/2010 - WALDIR GONÇALVES (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.059313-5 - DECISÃO TR Nr. 6301377302/2010 - ROQUE LAURINO (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.058861-9 - DECISÃO TR Nr. 6301377303/2010 - FRANCISCO ENCINOSO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.058823-1 - DECISÃO TR Nr. 6301377304/2010 - LAURA ETELVINA DE VITTO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.058713-5 - DECISÃO TR Nr. 6301377305/2010 - EDSON KENKITI MURAKI (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.058297-6 - DECISÃO TR Nr. 6301377306/2010 - ALBERTINO DOMINGOS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.057373-2 - DECISÃO TR Nr. 6301377307/2010 - FELIPE TADEU PIOLLI ORSI (ADV. SP131161 - ADRIANA LARUCCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.055033-1 - DECISÃO TR Nr. 6301377308/2010 - MARCOS PAULO DA CUNHA (ADV. SP151637 - ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.054062-3 - DECISÃO TR Nr. 6301377309/2010 - SOLEYMAR CAMPISANO ZAPATA TONETTO (ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.053698-0 - DECISÃO TR Nr. 6301377310/2010 - KOICHI EKAMI (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.053694-2 - DECISÃO TR Nr. 6301377311/2010 - ERNESTINA MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO, SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.050373-0 - DECISÃO TR Nr. 6301377312/2010 - NADIR SILVA PEREIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.044105-0 - DECISÃO TR Nr. 6301377313/2010 - IGNES GUELLERO PUGIN (ADV. SP147686 - RONALDO BARBOSA DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.043588-8 - DECISÃO TR Nr. 6301377314/2010 - GERALDINA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP095805 - JACYRA COSTA RAVARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.041617-1 - DECISÃO TR Nr. 6301377315/2010 - REGINA HELENA SALLES (ADV. SP031262 - LUIZ BENDAZOLLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.032520-7 - DECISÃO TR Nr. 6301377316/2010 - REINALDO ANTONIO GONSALVES (ADV. SP212029 - LUCIANA SPERIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.032475-6 - DECISÃO TR Nr. 6301377317/2010 - SERGIO DA ROSA (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.031426-0 - DECISÃO TR Nr. 6301377318/2010 - MARGARIDA AVELAR (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.030948-2 - DECISÃO TR Nr. 6301377319/2010 - MARIA OLIVIA GONZALEZ GAMEZ (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.025426-2 - DECISÃO TR Nr. 6301377320/2010 - MARIA ALICE DOS SANTOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.010065-9 - DECISÃO TR Nr. 6301377321/2010 - EARLE FERRAZ NOGUEIRA (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.16.003372-3 - DECISÃO TR Nr. 6301377418/2010 - OCTAVIO ANGELO STEFANELO (ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI); MARIZA VIANNA STEFANELO (ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

Ata Nr.: 6301000056/2010

ATA DE JULGAMENTOS DA 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 22 de julho de 2010, às 10:30 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA, Presidente em exercício da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juízes Federais ANITA VILLANI e MARCELO COSTENARO CAVALI. Ausentes, em razão de férias, os Meritíssimos Juízes Federais VANESSA VIEIRA DE MELLO e OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT. Participou por meio de videoconferência a Meritíssima Juíza Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 2005.63.01.277432-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OTACILIA CAMPOS MACEDO
ADVOGADO: SP203466 - ANDRÉ LUIZ MATEUS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.294196-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: YOLANDA PASCHOARELLI
ADVOGADO(A): SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.305334-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.346985-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EDGARD BICOCCHI
ADVOGADO: SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.010077-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: MARIA APARECIDA PINHEIRO
ADVOGADO(A): SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.020730-0 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ROSÂNGELA BATISTA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000833-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CARNEIRO DE JESUS PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.004462-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: ZENAIDE NARDINI DE CAMARGO NEVES
ADVOGADO(A): SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.12.002184-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ESTEVAN EDUARDO FELIX
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.005004-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: CARLOS ROBERTO FERRARESI FARIA
ADVOGADO(A): SP205816 - MARCOS PAULO CARDOSO GUIMARÃES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.009600-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GERALDO JUSTINO DA COSTA
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.006504-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DAVI FERNANDES DE SOARES DA SILVA e outro
ADVOGADO: SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO
RECD: OTILIA FERNANDES MIRANDA
ADVOGADO(A): SP202518-ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.013656-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JUCIRLEI MEYER FARKAS
ADVOGADO: SP055653 - MARIA APARECIDA MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.038201-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDUARDO RIBEIRO OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.043035-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SHIRLEI ISABEL DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECTE: DAYANE DE OLIVEIRA BASTOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECTE: DAYARA DE OLIVEIRA BASTOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.046591-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE SERAFIM BARBOSA
ADVOGADO: SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.063534-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: GIOVANI ALVES DIONISIO
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.063580-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: THEOFILO DA SILVA NETO
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.068059-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALVARINO PEREIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.069466-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GREGÓRIO DE TOLEDO
ADVOGADO: SP103128 - PAULO SERGIO MARCOS GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.069800-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA CANDIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.072610-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: MARIA LAURA LATROVA
ADVOGADO(A): SP217613 - GERALDO BORGES DAS FLORES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.072775-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NIKOLAS PRUDENTE GUEDES
ADVOGADO(A): SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.074297-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LUIZ ANTONIO MOCHE
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.075138-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES ARAUJO MOREIRA
ADVOGADO: SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.075528-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALBINO JORGE DA SILVA
ADVOGADO: SP081276 - DANILO ELIAS RUAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.077199-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADAUTO AUGUSTO
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.083085-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARTHUR DE CASTRO DANTAS
ADVOGADO: SP230038 - ALEXANDRE ARAUJO DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.089316-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VALTER FERREIRA

ADVOGADO(A): SP154631 - SANDRA REGINA SOLLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.089471-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTONINA BEATRIZ FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.090530-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELISANGELA SILVA DE ARAUJO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.091737-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VALMIRETE SILVA LIMA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.092138-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JAIR DONATO DE FREITAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.009142-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SILVIO COSTA
ADVOGADO(A): SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.011658-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ADOLFO MARQUES CORDEIRO
ADVOGADO(A): SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.012350-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: DEOLINDA ROMAO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.013649-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA HELENA DRIGO RANGON
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.014666-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ILDA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.015430-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: EDMAR LAERTI ALBINO JUNIOR
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.015850-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DUZOLINA LUIZA DASSIE BIDOIA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.015893-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: YOLANDA DE SOUZA SILVA PRUDENCIO
ADVOGADO(A): SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.016398-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDECI LOCATELI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.016537-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: PAULO CESAR GERIM CUSTODIO
ADVOGADO(A): SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.016581-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: HELENA SOUZA DE MACEDO
ADVOGADO(A): SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.017960-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA DOS SANTOS AVI
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.018657-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANDERSON SIMONI BRONDI
ADVOGADO(A): SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.018670-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ZULMA HELENA DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO(A): SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.000004-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DORACI MC ALPINE PASTRELLO
ADVOGADO(A): SP115046 - JOAO GUILHERME GROUS NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.003074-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE

BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NELSON JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.005734-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ARMANDO CESAR GONÇALVES
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.001065-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: JOAO GUILHERME RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.001106-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: JOSE BERNARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.001310-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: LUIZ CARLOS GENERALI
ADVOGADO(A): SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.002079-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: PAULO RENATO DE SORDI
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.002552-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DO CARMO CARNELOS
ADVOGADO(A): SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.003390-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CATARINA MISMETTI LEME
ADVOGADO: SP169256 - ANDRÉA DONIZETI MUNIZ PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.003712-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: JOSE LINO MARQUES
ADVOGADO(A): SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.004175-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: MOYSES PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.005107-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: MARY ZILDA NASCIMENTO ROMÃO
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.005115-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: MIGUEL ANGEL PERRINO HURTADO
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.005122-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: ROMILTON FERREIRA
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.005126-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: ANTONIO ZACHARIAS
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.005780-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.007156-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: ANTONIO CARLOS TOZZO
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.05.000915-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: OSVALDO PEREIRA
ADVOGADO: SP158303 - HERCULES AUGUSTUS MONTANHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.05.001762-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DIOMIZINA ALVES
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.05.001909-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IDALINA RAMOS DE SA
ADVOGADO: SP187249 - LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.005020-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOÃO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP240611 - JEAN RODRIGO SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.011440-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CICERO LEONIDIO SANTOS
ADVOGADO(A): SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.002048-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SANTA AZIANI RODRIGUES
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.001601-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OLIVIA CESARIO CARDOSO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.001890-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANGELO LUCARELLI
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.001926-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA DE JESUS OSCAR MARTINS
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002354-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NAIR TENCA NOBREGA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002491-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO MARQUES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.003456-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEONIDES FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.003922-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARINA DIAS GUERRA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.002631-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SELMA DIAS ALMEIDA
ADVOGADO: SP130115 - RUBENS MARANGAO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.003277-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO
DOENÇA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ BARBOSA CAVALCANTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.001608-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: JOSE CURCI FILHO
ADVOGADO(A): SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.007683-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARISA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECTE: IRIS PAMELA SANTOS DE LIMA (MENOR, REPRES.P/)
ADVOGADO(A): SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO
RECTE: PAOLA HILARY SANTOS DE LIMA (MENOR, REPRES.P/)
ADVOGADO(A): SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO
RECTE: HERICK RICHARD SANTOS DE LIMA (MENOR, REPRES.P/)
ADVOGADO(A): SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO
RECTE: PALOMA NATIELY SANTOS DE LIMA (MENOR, REPRES.P/)
ADVOGADO(A): SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.010062-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DAGILSA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.011575-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: JOSE ALOISIO SANTOS
ADVOGADO(A): SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.12.000532-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: GELSON CAMARA SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP151293 - RENATA MILANI DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.12.001348-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZENAIDE DO AMARAL FREITAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.001136-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRACEMA DE CAMPOS
ADVOGADO: SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.001694-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSÉ ROBERTO SILVA
ADVOGADO: SP183574 - LUÍS CÉSAR DE ARAUJO FERRAZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.000183-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: LUIZA RODOLPHO SAMPAIO
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.000189-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RCDO/RCT: OLIMPIA JORDAO PEROZZI
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.000277-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: FOUAD HABIB ABOU JABBOUR
ADVOGADO: SP012911 - WANDERLEY ROMANO CALIL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.000370-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: MARCILIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.000918-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: LUIZ ANTONIO IZIDORO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.000930-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: ROSA RIBEIRO DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.001705-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: OSVALDINO LELIS DE BRITO
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.002117-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: NAIR MARTON BETOSCHE
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.002571-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: FLORIPES SABINO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.002759-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: WILSON VENTURA DA SILVA
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.003031-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: MARIA ANESIA ORTEGA COCA
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.003112-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: ZORAIDE CAMPAGNOLI GIMENES
ADVOGADO: SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.003152-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: BENEDICTA POCETTI CORREIA
ADVOGADO: SP168384 - THIAGO COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.003462-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: LAERCIO APARECIDO FAUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.003561-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUCINDA MACENA CANDIDO
ADVOGADO(A): SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.003610-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: FRANCISCA ROIO RIBEIRO
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.003624-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: JOANNA VIZONA CASSERO

ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.004483-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: FLORENTINA IRENE CANCELA
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.004728-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: STEFANIE FERREIRA RODRIGUES REP. MARTA FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SP138268 - VALERIA CRUZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.006057-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO
DOENÇA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO MACHADO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP163673 - SILVANA APARECIDA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.006555-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO
DOENÇA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO GERALDO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.006957-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO
DOENÇA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DEILTON LEONEL DOS REIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.006974-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO
DOENÇA
RECTE: CICERO BEZERRA AMANCIO
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.007551-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO
DOENÇA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDIVALDO DONIZETE DA SILVA MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.008828-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.009126-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO
DOENÇA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DARCY BERMEJO PENHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.003351-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: WALDOMIRO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.000879-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: GILBERTO DUCHESQUE
ADVOGADO(A): SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.001308-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: JOSÉ PIRES
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.001662-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: JOVINO ANTONIO LEME

ADVOGADO(A): SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.001755-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: CLAUDIO DE MELLO GANDOLPHO
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.003072-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: APARECIDO LUIS VIDEIRA
ADVOGADO(A): SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.003522-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARTHUR FERREIRA LUIZ
ADVOGADO: SP197690 - EMILENE FURLANETE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.003852-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: JOSE CARLOS TASCA
ADVOGADO(A): SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.008251-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ARNALDO BENTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.011096-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA NATIVIDADE NUNES
ADVOGADO(A): SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.012114-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO
DOENÇA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SILVIA BRAMBILLA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.016690-7 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELIANA ZILA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECTE: JULIANA DOS SANTOS CARVALHO (MENOR)
ADVOGADO(A): SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECTE: DANILLO DOS SANTOS CARVALHO (MENOR)
ADVOGADO(A): SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECTE: DAIANA DOS SANTOS CARVALHO (MENOR)
ADVOGADO(A): SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.022130-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: VALMOR JOSE CADORE
ADVOGADO(A): SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.024736-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARINALVA RIBEIRO FERNANDES
ADVOGADO(A): SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI
RECTE: LOUISE RIBEIRO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.026435-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA APARECIDA GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.029175-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROBERTA FERREIRA CALABRESSE
ADVOGADO: SP113042 - MARIO SERGIO SOBREIRA SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.029323-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA NELSI DE MORAES
ADVOGADO(A): SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.038669-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: CLUDINETE LEITE DE ARRUDA
ADVOGADO(A): SP180168 - VALDINÉIA AQUINO DA MATTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.048646-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: ALOISIO GUIMARAES BARBOSA
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.048938-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: CELIA JULIANO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.051922-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: JOSE GERALDO ANGELOTTI
ADVOGADO(A): SP040048 - NILO AFONSO DO VALE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.054546-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUIZ SEVERINO ALVES
ADVOGADO(A): SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.064888-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: OSWALDO LUIZ BALTAZAR CAMARGO
ADVOGADO(A): SP126522 - EDITH MARIA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.066288-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CORREIA DA COSTA
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR, OAB/SP 133.110
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.081756-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DALVA DE ASSUNÇÃO SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.081801-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA MARTA RITA
ADVOGADO(A): SP116159 - ROSELI BIGLIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.081920-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE FATIMA ARAUJO MOTTA
ADVOGADO(A): SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.082991-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA
ADVOGADO(A): SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA
RECTE: NAIARA REGINA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP077868-PRISCILLA DAMARIS CORREA

RECTE: CELIA RAFAELA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP077868-PRISCILLA DAMARIS CORREA
RECTE: JULIO GABRIEL DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP077868-PRISCILLA DAMARIS CORREA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.090118-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELIZABETH DA SILVA REIS
ADVOGADO(A): SP115539 - MARIA CECILIA BARBANTE FRANZE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ROSA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP271254-LUIS CARLOS MILLED HASPO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.092117-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: BENEDITO BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.094773-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GREGORIO ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.000536-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO MENDES BETIM
ADVOGADO: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.000648-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HORACIO PINTO FERREIRA FILHO
ADVOGADO: SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.000656-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: GASPARINA SATURNINO
ADVOGADO(A): SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.001010-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NAIR CAMBRA SARAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.002619-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDITE NEVES DA SILVA
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.002725-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANA LUCIA DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.003013-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ABENILDE SALES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183555 - FERNANDO SCUARCINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.003042-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: EDISON DA SILVA NUNES
ADVOGADO(A): SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.003218-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIVINA JOSE DE ARANTES GUTIERREZ
ADVOGADO: SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.003901-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DEOLINDA SPONCHIADO
ADVOGADO(A): SP218366 - VANESSA PAULA ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.003949-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES MACHADO
ADVOGADO: SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.005214-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA GOMES RONDINI
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.005673-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.005794-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IGNACIO ACIR HAMMES
ADVOGADO(A): SP093644 - MARISA JEREMIAS GARCIA GOUVEIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.006238-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA CLARETE BRASILEIRO DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.006337-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SANDRA APARECIDA DE FREITAS ASSIS
ADVOGADO: SP229137 - MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.006503-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LYDIA PONTIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.010437-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAFAELA DA SILVA SILVEIRA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.010576-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PATRICIA MENDES ARAUJO
ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.011246-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.012646-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE FATIMA RIBEIRO ROSA
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.012888-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.013073-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE MACHADO DIAS
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.013228-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JULIO NASCIMENTO DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.013524-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTONIO BONATTI
ADVOGADO(A): SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.014769-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALTER PEREIRA DUARTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.014896-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CONCEICAO APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO: SP135785 - PAULO CESAR DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.014952-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOACIR DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.015423-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIA REGINA PEREIRA MORAES
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.015650-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: NORALICE ANTONIA DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.015832-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARCILIO LAVAGNOLI
ADVOGADO(A): SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.015851-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: GERALDO PEREIRA GUIMARAES
ADVOGADO(A): SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.016062-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: VANDA LUCIA ALVES
ADVOGADO(A): SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.016922-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ LAZOTTI
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.017052-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP201746 - ROBERTA GALVANI CASSIANO TEIXEIRA
RECD: DALINA ROQUE DE SOUZA
ADVOGADO: SP201746 - ROBERTA GALVANI CASSIANO TEIXEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.005808-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BARBARA SANCHES SPUNARDI
ADVOGADO: SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.005902-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO
DOENÇA
RECTE: NEIDE DE FÁTIMA ALONSO
ADVOGADO(A): SP165241 - EDUARDO PERON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.009197-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FLORENTINA DE LOURDES ROCHA
ADVOGADO(A): SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.009253-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SADAU SANTOS COSTA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.010445-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOZUEL NERIS DE ARAUJO E OUTROS
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RECD: NEUSA DE FATIMA ARAUJO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP118621-JOSE DINIZ NETO
RECD: MARIA APARECIDA DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP118621-JOSE DINIZ NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.012903-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROMUALDO FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP248387 - WASHINGTON LUIS CONTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.013041-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FLEURY ATARIAN
ADVOGADO(A): SP143819 - ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.000900-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA CANDIDO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.001260-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: INEZ MARIA DA VEIGA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.002189-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FLAVIO PRATA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP175267 - CIDADINÉIA APARECIDA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.007109-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADRIANO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP189527 - EGGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.000146-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IZABEL BARROS PEREIRA
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.000564-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALZIRA DIAS LEMOS
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.000776-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZA JOANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.001946-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.001967-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE JOAQUIM NETO
ADVOGADO: SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.002193-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CELSO CARRIEL
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.002355-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA BENEDITA PEREIRA
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.010605-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ELZO MACIEL DA MOTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.003385-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA GUIMARAES DA COSTA
ADVOGADO: SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.004937-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IOLANDA GARCIA BARONI
ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.004938-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EUNICE MURBACK LEMOS
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.000169-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LOURDES GRACIANO CRISTONI
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.000350-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONINA FERREIRA BEZERRA
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.000352-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCIO FERNANDO ALMEIDA
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.000360-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ENEZEBE BARBOSA DIAS
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.000970-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARCIO VEIGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.001656-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZA DA SILVA PINHABEL
ADVOGADO: SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA PAULINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.001701-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELEONORA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.004041-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIVINA TEOTONIO PEREIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.004961-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUZA CAIANA DE LIMA
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.005173-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IVAN DE ALMEIDA ROSA

ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAFAEL APARECIDO ZOCANTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.009352-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA NEIDE RAMOS DE LIMA
ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.010047-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAURO JOSE DE LIMA
ADVOGADO: SP193779 - ROGER WILLIAN DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.010065-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CLARINDO DA SILVA
ADVOGADO: SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.010342-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUTE MARIA DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP185118 - WALDENIZE GUELSVIDIUS GONÇALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.001491-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CLARICE BONFIM FERREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.002272-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUIZ MACHADO CAVALHEIRO
ADVOGADO: SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.004321-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA ANGELINO
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.012077-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EZIO BRAGA
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.014371-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIA FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.015180-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALBERTINA MAIOSTRI BARBIERI
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.015689-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JAMIL JOSE NUCCI
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.015727-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VANDERLEI APARECIDO DIAS FERRAZ
ADVOGADO: SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.016394-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA APARECIDA GUIMARAES
ADVOGADO(A): SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.016409-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE MESSIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.016783-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAIMUNDO RUFINO DE ALENCAR
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.016797-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA APARECIDA BALDIN GUIMARAES
ADVOGADO(A): SP185210 - ELIANA FOLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.63.10.017140-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: APARECIDA MARIA DE JESUS DOMINDICE
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.017225-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARLINDO APARECIDO COVRE
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.017591-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FLOZINO MOREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.017654-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA ROCHA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.017696-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.017727-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE PASCOAL GALDINO
ADVOGADO(A): SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.001430-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE CLAUDIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.003115-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO DAVID SANTOS
ADVOGADO: SP221252 - MARCELO DAL SECCO SAKAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.003500-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARCIO CUSTODIO DE ARAUJO FILHO (MENOR, REPRES.P/)
ADVOGADO(A): SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.007611-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ALICE SILVA MOREIRA
ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.007647-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: DURVAL DO ROSARIO
ADVOGADO(A): SP238596 - CASSIO RAUL ARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.008091-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.010496-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVANI DA SILVA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP084981 - CLAUDIA LOURENCO OLIVEIRA DE MAGALHAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.011661-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAYTON DA CONCEICAO RIBEIRO
ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.001043-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO GEOVANE ARAUJO
ADVOGADO: SP144691 - ANA MARA BUCK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.001419-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SERGIO LUIZ LUPORINI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.001995-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CELSO AMARAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.000129-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: MARIA APARECIDA ALVES CORREA
ADVOGADO: SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.000139-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ANTONIO CABECA VERAS
ADVOGADO: SP161867 - MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.000721-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RCDO/RCT: JACY VICENTE ESTEVES
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.001269-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CECILIA APARECIDA NESPO
ADVOGADO(A): SP229456 - GIANNI MARINI PRANDINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.001346-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: MARIA LOPES DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.001469-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: MARIA LUIZA DE SANT ANNA SIMOES
ADVOGADO: SP244016 - RENATO APARECIDO SARDINHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.001520-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: LEONOR FERREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.001602-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: GENI BENVINDA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.001851-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ERMELINDA LUIZA GONÇALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.002039-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FAUSTINO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP124961 - RICARDO CICERO PINTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.002374-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ELZA MARA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.002611-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: MARIA PEREIRA CRISTAL CICUTE
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.003446-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: APARECIDO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP229817 - DANIEL CERVANTES ANGULO VILARINHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.003934-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CLAUDENIR DONIZETI RONDAO
ADVOGADO(A): SP168384 - THIAGO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.63.14.003995-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: MARIA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.004038-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: THEREZINHA PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.004115-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: CARMEM GARCIA SERRANO
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.004463-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: GENI BORGES DE OLIVEIRA MARCELLA
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.000340-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.000371-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VICENTINA DE JESUS ANTUNES PELEGRINETTI
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.001515-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDO ANTUNES
ADVOGADO: SP225235 - EDILAINE APARECIDA CREPALDI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.002192-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO
DOENÇA
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VICENTE GUIDORIZZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003017-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO
DOENÇA
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: BENEDITO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP111575 - LEA LOPES ANTUNES
RCDO/RCT: GISELE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP162766-PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RCDO/RCT: WESLEI SOUZA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP162766-PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003899-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE LOURDES COSTA
ADVOGADO(A): SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.006267-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUCIANA COELHO
ADVOGADO: SP232714 - JULIANA CAPUCCI BRASSOLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.006533-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VALTER CLAUDIO ZANFIROV
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.007148-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: OLGA EDITH PENA RAMIREZ
ADVOGADO: SP116621 - EDEMIR DE JESUS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.010372-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CONCEIÇÃO LOMBARDI
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.013028-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BRUNO UNTERKICHER JUNIOR
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.013221-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: OSWALDO CIALIA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.014336-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: TEREZINHA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP208983 - ALINE CRISTINA TITTOTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.015094-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DOUGLAS DA COSTA
ADVOGADO: SP243557 - MILENA MICHELIM DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.015405-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE FÁTIMA MOREIRA SILVA
ADVOGADO(A): SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.000987-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NAIR DA SILVA ALVES
ADVOGADO(A): SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.001067-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ESTEFANIA PERCILIANO CELLONI
ADVOGADO(A): SP184883 - WILLY BECARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.001509-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: VANDA ARANTES GARCIA
ADVOGADO(A): SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.001527-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSWALDINA SALES TIMOTEO
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.002281-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ORTIZ DE LIMA
ADVOGADO: SP219556 - GLEIZER MANZATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.000146-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDIA DIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.000393-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DE LOURDES ARAUJO
ADVOGADO: SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.000563-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CANDIDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.001094-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: JAIR EUGENIO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.001467-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSÉ LUIZ SIMÃO IBANHES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.001848-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CREUSA MARIA GUIMARAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

(...)

A Excelentíssima Presidente em exercício marcou a data da próxima Sessão para o dia 10 de agosto de 2010. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, Francine Shiota Kobayashi, Técnica Judiciária, RF 5045, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal Presidente em exercício da Terceira Turma Recursal.

São Paulo, 22 de julho de 2010.

ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
Presidente em exercício da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Ata Nr.: 6301000056/2010

ATA DE JULGAMENTOS DA 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 22 de julho de 2010, às 10:30 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA, Presidente em exercício da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juízes Federais ANITA VILLANI e MARCELO COSTENARO CAVALI. Ausentes, em razão de férias, os Meritíssimos Juízes Federais VANESSA VIEIRA DE MELLO e OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT. Participou por meio de videoconferência a Meritíssima Juíza Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

(...)

PROCESSO: 2007.63.17.002004-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IVO FRANCISCO FILHO
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.002153-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.002199-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP099511 - MARIA LUIZA TEIXEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.002236-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERCILIA GIFFU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.002759-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ILUINA DORNELO TZECHUK
ADVOGADO: SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLÓ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.003062-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VILMA GOMES ALVES SANTOS
ADVOGADO: SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.004696-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: VANDERLEI ROBERTO BICHI
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.005489-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: IZAQUE ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.005866-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ROBERTO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.005978-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: ZACARIAS RAMOS DE CARVALHO NETO
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.006012-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JUROY POPESKO
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.006559-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA LUCIA ALMEIDA DE SOUSA
ADVOGADO: SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.006790-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERA LUCIA CHIEROTTO
ADVOGADO: SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.007021-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CIRILO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP097370 - VERA LUCIA PIVETTA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.007105-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SOLEMAR VITORINO DA SILVA
ADVOGADO: SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.007269-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITA DE CASTRO BERNUNCIIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.007281-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEUZA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.007598-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARTA MANGEROTTI COSTA
ADVOGADO: SP177628 - APARECIDA DO CARMO PEREIRA VECCHIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.008037-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO ROCHA FILHO
ADVOGADO: SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.008158-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NELCIR LUIZ PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.008231-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SUELI PALARIA GONÇALVES
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.008369-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CERCINA RODRIGUES DA CRUZ FERREIRA
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.000116-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE APARECIDO EUGENIO
ADVOGADO: SP185627 - EDUARDO HENRIQUE VALENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.000197-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA HELENA REIS DE CARVALHO ORLANDO
ADVOGADO: SP164521 - AMAUANA DE PÁDUA ROSA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.000249-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APPARECIDA GONCALVES PANIGALLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.000402-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA MARCONDES DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.001088-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA NANSI DOS SANTOS

ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.001528-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALTER NASCIMENTO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.001686-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.001983-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: PEDRO MARTINS
ADVOGADO(A): SP210645 - JOSE FAGGIONI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.002087-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DEJANIRA DA CRUZ OLIVEIRA GONCALVES
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.002146-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEONOR FRANCISCONI DA SILVA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.002203-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA LIMA PESSOA BATISTA
ADVOGADO: SP166964 - ANA LUÍSA FACURY
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.002325-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITA MARTINS COSTA
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.002567-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDO BATISTA MACHADO
ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.002651-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRANY MARIA DE JESUS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.002931-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AMADOR DE FREITAS COSTA
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.003011-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BERENICE ALVES RODRIGUES
ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.63.18.003146-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BERTILIA RANGEL FIDELIS
ADVOGADO: SP106252 - WILSON INACIO DA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.003250-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUZIA MARIA MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.003361-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADELINA ALVES DONZELLI
ADVOGADO: SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.003676-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RITA MARGARETH SILVA
ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.003716-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IVALDETE GONCALVES
ADVOGADO: SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.003761-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.001074-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RECD: MARIA APARECIDA FELISBERTO GOULART
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.001158-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RECD: ELZA BOMFIM LARANJEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.003435-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DIAS
ADVOGADO(A): SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.003611-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONINA DE OLIVEIRA LENHARO
ADVOGADO: SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.003793-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RECDO: ESTER GOMES DE VALENTINA
ADVOGADO: SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.000848-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JURANDIR RODRIGUES DE FARIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.002981-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIA HELENA DA SILVA RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.002983-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ALZIRA NALÃO PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.003165-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUCIA GARUFI
ADVOGADO: SP217730 - DOMINGOS SAVIO RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.003279-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SONIA REGINA RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP170891 - ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.001620-3 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIA SABINO PORTO
ADVOGADO: SP253879 - FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO LOTUFO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.002876-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANNA CIPOLLA MAZUGA
ADVOGADO(A): SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.004959-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALTER MENDES MARQUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.005949-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JANI NASCIMENTO SILVA SENA
ADVOGADO(A): SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA
RECTE: LEANDRO SILVA CENA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.006449-0 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: NATHAN WILLIAN LIMA DE SENA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.011016-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: INES DE LIMA ARAUJO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.015959-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: REGINA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.016177-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO CARLOS ALBERTO
ADVOGADO: SP132602 - LUCIMAR VIZIBELLI LUCCHESI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.018358-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA JOSEFA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.019726-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: NAPOLEAO JOSE MUNIZ
ADVOGADO(A): SP115300 - EDENIR RODRIGUES DE SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O(A) ADVOGADO(A) EDENIR RODRIGUES DE SANTANA, OAB/SP
115.300
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.021540-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CREUSA DE MELO MARCHETTIS
ADVOGADO(A): SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.022483-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE AMERICO BEZERRA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.025077-7 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ANA PAULA DOMINGOS DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.027963-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELVIRA FLORENCIA BITENCOURT
ADVOGADO: SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.028200-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: OLINDA DA SILVA SOUSA
ADVOGADO(A): SP193696 - JOSELINO WANDERLEY
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.030212-1 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ANGELA MARIA DE JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.030852-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LOICI TOBIAS
ADVOGADO(A): SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.031078-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: OLIVIA MAIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.031639-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA SOARES DE SOUZA
ADVOGADO: SP098077 - GILSON KIRSTEN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.031705-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: FRANCINA MORAES SANTOS
ADVOGADO(A): SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.033795-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.034646-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA RITA SOUSA SILVA
ADVOGADO(A): SP226121 - FLAVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.035308-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REGINALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP262201 - ARLETE ROSA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.037501-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IRACI DOMINGUES
ADVOGADO(A): SP059744 - AIRTON FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.038241-4 DPU: SIM MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: DJANIRA ALVES MACIEL

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.038559-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: MARIA DA PENHA CANOBRE

ADVOGADO(A): SP212530 - ELAINE CRISTINA ALVES FERREIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.039069-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: LUCIANA DE MORAES

ADVOGADO(A): SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.043634-4 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: IRACI TEREZINHA BRASIL

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.045332-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: MARISA BUENO DE FREITAS SILVA

ADVOGADO(A): SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.047267-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: AMELIA NUNES DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.047268-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: IVAN BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.047844-2 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE NAZARE FERREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.048824-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MKIOKO NARITA
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.052099-9 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: TEVALDO DE JESUS CERQUEIRA
ADVOGADO(A): SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.052102-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: DEUSDEDIT DIAS AMARAL
ADVOGADO(A): SP059074 - MARIA DOS ANJOS NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.052293-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SIDMARA LIMA DE MOURA
ADVOGADO(A): SP191827 - ALEXANDRE BERNARDO DE FREITAS ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.055795-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE ALMERINO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.056647-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE LOURDES ROCHA LEMOS
ADVOGADO(A): SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.059828-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARNEIRO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.000215-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAURA FERREIRA GALHARDI
ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.001365-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADOLFO MEDEIROS
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.001492-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAZARO ROMANO
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.001872-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCINEIA CRISTINA MANTELI
ADVOGADO: SP068133 - BENEDITO MACHADO FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.001915-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANGELA MARIA FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.001945-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: MARIA DE LOURDES SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002213-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JORGE GOMES
ADVOGADO: SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002227-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCIA DAVID DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002971-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ALICE HENRIQUE
ADVOGADO(A): SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.003002-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.003059-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JENI FELTRIN DE SOUZA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.003342-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IZAULINO FRANCISCO VIANA
ADVOGADO: SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.003522-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SONIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.003835-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CARLOS ALBERTO MILAZZOTTO
ADVOGADO(A): SP185697 - TÂNIA CRISTINA CORBO
RECTE: TATIANA NOGUEIRA MILAZZOTTO
RECTE: RODRIGO NOGUEIRA MILAZZOTTO
ADVOGADO(A): SP185697-TÂNIA CRISTINA CORBO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP185697 - TÂNIA CRISTINA CORBO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL A ADVOGADA TÂNIA CRISTINA CORBO BASTOS, OAB/SP 185.697
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.003875-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSALINA LORENCO SARTORI
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.003880-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: PAULO SIDNEI DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.004416-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTONIO DOMINGUES SOARES
ADVOGADO(A): SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.004599-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: NILTON SOARES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.004860-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUBENS GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.005073-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OTACILIA FERREIRA DOS SANTOS BEVILAQUA
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.005149-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA MARIA PEREIRA DANIEL
ADVOGADO: SP059816 - LAURO AUGUSTO NUNES FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.005327-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSMAR ROBERTO SABINO
ADVOGADO: SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.005369-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OLIVIA MARIA REMUNDINI
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.005584-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZENAIDE MARCHETTI GRACCE
ADVOGADO: SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.005631-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DEVAIR PELOGIA
ADVOGADO: SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.005986-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IZIDORO ROSA DA SILVA
ADVOGADO: SP153940 - DENILSON MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.006082-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA HELENA GABRIEL DE FREITAS
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.006957-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA SOLANGE DA SILVA FARIA
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.006970-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VERA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.006975-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HERMINDA PERAO FERNANDES
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007079-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA CELINA BERLOTTI
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007266-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITA APARECIDA ARGERI PALMEIRO
ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007297-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LOURDES FRANZAO SPESAMIL
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007324-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007345-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO EURIPEDES TURCI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007404-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MIGUEL ANDRE
ADVOGADO: SP140788 - ADHEMAR SEBASTIAO FERNANDES JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007477-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: MARIA LOURDES GOLINI
ADVOGADO(A): SP229510-MARCELO DE CARVALHO BELISSIMO
RECTE: MARIA LOURDES GOLINI
ADVOGADO(A): SP278697-ANA PAULA BAGAILO MORAES
RECDO: FLOSINA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007532-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DERCI EDIMAR DA SILVA
ADVOGADO: SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007734-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GENI ALBANO DA SILVA
ADVOGADO: SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007778-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANA MARIA BRUNHEROTTI BARBOSA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.008212-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCA INACIA DE OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.008564-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE FAQUIM
ADVOGADO: SP175956 - ÍTALO BONOMI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.008588-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.008715-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELSA AMALIA ZOCCOLARO BETIOLI
ADVOGADO: SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.008766-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AUGUSTO JULIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.009157-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SANTA MARIA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.009737-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA RIBEIRO BUOSI
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.009989-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAGNOLIA DE MACEDO ANDRADE
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.010042-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA BONETTI ABREU
ADVOGADO: SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.010432-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA APARECIDA MOREIRA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.010518-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ODALICE ALVES DE FREITAS

ADVOGADO(A): SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.02.010685-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOANICE COELHO DE OLIVEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.010702-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLARICE ZUIM FUENTES
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.010954-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SONIA MARIA PAULINO
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.011457-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAMIRO VICTOR DA SILVA
ADVOGADO: SP203202 - GIANCARLO DOS SANTOS CHIRIELELSON
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.011770-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO CARDOSO
ADVOGADO: SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.012054-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDA GOMES DA SILVA VICENTINI
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.02.012195-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE LUZIA DA SILVA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.012345-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SANTA ANNIBAL LEGHI
ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.012372-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JAIR MARCIO DA SILVA
ADVOGADO: SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.012640-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: BEATRIZ ELAINE FERREIRA SOUZA
ADVOGADO(A): SP214274 - CLAUDIA LUCIA FAUSTINONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.012645-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ITALO APARECIDO FURIO
ADVOGADO: SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.012801-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: FABIO GONCALVES
ADVOGADO(A): SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.013027-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO CARLOS SCRIDELLI
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.013304-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARGARETH CRISTINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.013695-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NATALINA LOURENCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.013809-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEANDRO NUNES DE MORAIS
ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.014283-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: REGINA MARIA ORTEIRO LISI
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.014550-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MIRIAM AMORIM DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.014824-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CRISTIANE FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.015030-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.000165-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO ZAPATA
ADVOGADO: SP164993 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.002089-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RAQUEL DE SOUZA FERRAZ LEME
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) e outro
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA VERA IVANOFF DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.002288-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALMENI MEDEIROS DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.002425-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITA MAIA MIGUEL
ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.002780-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA CARVALHO
ADVOGADO: SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.003960-9 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO VIANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.004050-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CONCEICAO MARIA DE SANTANA SANTOS
ADVOGADO: SP128353 - ELCIO BATISTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.004179-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADONIAS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP165241 - EDUARDO PERON
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.004239-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CICERO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.004785-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO COSMO DA SILVA
ADVOGADO: SP270445 - CLOVIS JOSE DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.007481-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ENOQUE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP128386 - ROSANGELA APARECIDA SALDANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.007959-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NAIR BICUDO MANCINI
ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008597-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IDA IDALCI APARECIDA GASPARI LIMA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.009520-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP264598 - RAFAELA CAROLINA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.009620-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSIVALDO CARVALHO SOUSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.012578-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DJANIRA APARECIDA MARIO
ADVOGADO: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.012762-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WILSON JERONIMO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.000749-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LOURDES DOS SANTOS BRAGA
ADVOGADO: SP079010 - LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.000758-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DARCI ROSA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP229810 - EDNA BELLEZONI LOIOLA GONÇALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.001014-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA CORDEIRO DE SOUZA PEDRO
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.001811-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA JOSE FERREIRA DE PAIVA MORITA
ADVOGADO(A): SP199819 - JOSUÉ PAULA DE MATTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.002209-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MERCEDES DE JESUS BATISTA VITALONE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.002863-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALTINA BOTAZZO MARTINS
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.003642-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE INAUDO
ADVOGADO(A): SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.005046-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOANA ROCHA DE LIMA
ADVOGADO: SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.005247-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE APARECIDO DE CAMARGO SANTANA
ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.006124-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO CLIDOMAR DE MOURA
ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.006134-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES AURELIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.007333-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOÃO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.000277-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAIMUNDA LOPES DE SOUZA
ADVOGADO: SP167921 - ADILSON ALVES DE MELLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.000825-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE GOMES FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.001224-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.002919-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DA LUZ GONCALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.004047-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARINALVA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.004632-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE AMERICO DA SILVA
ADVOGADO: SP260991 - ELIZABETH GARRIGOS PASCINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.007573-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIANA CARVALHO DE FREITAS RAMOS
ADVOGADO: SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.007946-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDIRENE DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.009551-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIANE PEREIRA DE SOUSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.014425-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BERNADETTE COUTO DE SOUZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.000362-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO BATISTA ALVES
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.000927-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DOLORES ASTORGA PALACIOS
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.07.001292-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.001300-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSANA VICENTE
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.002503-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE BENEDITO PAULINO
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.002953-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO DONISETE GOMES
ADVOGADO: SP255798 - MICHELLE MUNARI PERINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.002959-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ADAO MAION
ADVOGADO: SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.004602-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JUAREZ VANDERLEI ZANINI
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.005150-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OLGA GENEROZO DA CRUZ
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.07.005274-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HILDE ZERLIM FRACAROLI
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.005312-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARLOS BASTOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.005715-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANNA DE LOURDES FERREIRA MANTOVANINI
ADVOGADO: SP230304 - ANA KARINA CARDOSO BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.007451-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SONIA REGINA CAPPELINI BRANDT
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.000392-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAURIZA NUNES DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.000433-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDOMIRO DIAS JUNIOR
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.000561-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLARI BENCK DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.000712-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO SANCHES
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.000814-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SANTO LUIZ DE ANDRADE
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.000821-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: EVA ALVES DE SIQUEIRA BASTOS
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.000884-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO FERREIRA VIANA FILHO
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.001277-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE EVARISTO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.001303-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: BENEDITO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.001482-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: TERESA CARNEIRO HOLANDA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.001882-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALZIRA DO CARMO ALBINO ALVES
ADVOGADO: SP176240 - HENRIQUE KSTNER JÚNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.002141-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APPARECIDA VIEIRA GARBELOTTI
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.002582-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA GIL ENCINOSO
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.002904-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDIVALDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.003510-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA DE PAULA MORAES
ADVOGADO: SP179653 - FABIO YAMAGUCHI FARIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.003682-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIO DA SILVA
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.003930-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE FATIMA RODRIGUES MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.004914-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCOS FREITAS DA SILVA
ADVOGADO: SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.004986-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CREDENICE MARIA DA COSTA
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.005006-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADEMAR BENEDITO DE MATTOS
ADVOGADO: SP186554 - GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.005107-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALICE BRITO GALVÃO
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.005451-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIRCE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.005498-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO PINTO LEME
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.005530-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSEFINA LIMA DE CASTRO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.005811-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUZIA MARTINS ALVES
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.005813-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA INES MARTINS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.002593-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANGELINA ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.004330-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: TEREZINHA CARDOSO CARVALHO
ADVOGADO(A): SP132093 - VANILDA GOMES NAKASHIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.005881-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO
DOENÇA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES DE VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.007674-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL RODRIGUES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.007708-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAUFE DE PAULO ARAUJO SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.007794-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RICARDO PIMENTEL

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.008330-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GRACIANO DAINAUSKAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.008875-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURA MORATO DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.000105-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ROSA DE AGUIAR NEVES
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.000775-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA HELENA FEITOSA NOGUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.000852-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDENITA CRUZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.000856-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA FARIA LOPES
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.000995-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARLENE CASTELLANO VICTORIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.001241-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA IRENE SEGOBIA
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.001713-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: TEREZINHA DANTAS ANTIQUEIRA
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.001744-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE NIVANDO DIAS PEREIRA
ADVOGADO: SP224033 - RENATA AUGUSTA RE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.001840-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ORIDES MARIA DE SANTANA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.001934-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TERESA LUIZ
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.002144-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DOLORES VILCHES PEREZ
ADVOGADO: SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.002220-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MIGUEL CARMO DA SILVA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.002487-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEUSA APARECIDA TORRES DE BRITO
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.002645-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NAIR STABELIN FRANCETTO
ADVOGADO: SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.002730-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE DE LIMA BIZARRIA
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.002915-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JACINTO GARCIA SOBRINHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.003452-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO ANTONIO FUSETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.003791-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADAO APARECIDO FELIZATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.003917-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: NILCE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.003922-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDENIR ALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.004095-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VILMAR ALVES RIBEIRO
ADVOGADO: SP112416 - CYBELE APARECIDA H D DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.004539-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIME MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.004779-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISAIAS PEREIRA
ADVOGADO: SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005203-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AMELIA VIEIRA LOPES
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005520-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ODAIR RODRIGUES NAZATO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.006120-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE FATIMA DE ABREU
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.006401-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO APARECIDO DE CARVALHO BONFIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.006524-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: KARLA RAFAELA XAVIER
ADVOGADO(A): SP145279 - CHARLES CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.006722-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.010461-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLARICE RAGAZI
ADVOGADO(A): SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.010582-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEVERINA JOSEFA LEANDRO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.002192-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.002274-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.003898-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NOEMI MACHADO RIGUENGO
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.12.001435-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ERCILIA GALLO FURLAN
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.12.002632-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: THEREZA EMILIO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.12.003208-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRENE PAVANI ROMA
ADVOGADO: SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.12.003863-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISOLINA MARIA DE JESUS CARDOSO
ADVOGADO: SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.13.000100-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CASTURINA BELMIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.13.000183-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA HELENA GALVAO BATISTA
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.13.000422-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA EUPHROSINA SILVANO
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.13.000517-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE EVANGELISTA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.000102-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: LUIZINHO SARTORIO
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.000109-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: CLEIDE TEREZINHA BODOR
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.000455-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: SONIA MINGOIA BORASCHI
ADVOGADO: SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.000569-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: MARIA ASSUMPTA LOPES SANDO
ADVOGADO: SP222153 - GABRIEL TADEO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.000735-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: IDALINA PONTANI BARONE
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

(...)

A Excelentíssima Presidente em exercício marcou a data da próxima Sessão para o dia 10 de agosto de 2010. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, Francine Shiota Kobayashi, Técnica Judiciária, RF 5045, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal Presidente em exercício da Terceira Turma Recursal.

São Paulo, 22 de julho de 2010.

ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
Presidente em exercício da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Ata Nr.: 6301000056/2010

ATA DE JULGAMENTOS DA 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 22 de julho de 2010, às 10:30 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA, Presidente em exercício da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juízes Federais ANITA VILLANI e MARCELO COSTENARO CAVALI. Ausentes, em razão de férias, os Meritíssimos Juízes Federais VANESSA VIEIRA DE MELLO e OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT. Participou por meio de videoconferência a Meritíssima Juíza Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

(...)

PROCESSO: 2008.63.14.000930-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: APARECIDA RAMOS REISSLER
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.000945-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: CARLOS ALBERTO DA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO: SP168384 - THIAGO COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.000969-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: APARECIDA DE LURDES AICA VINHOLA
ADVOGADO: SP227803 - FLAVIA ELI MATTA GERMANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.001318-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: MARGARETE ALVES BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.001400-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: JOSE CARLOS BAPTISTA
ADVOGADO: SP224953 - LUCIANO DE ABREU PAULINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.001752-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: GUIDO BISCA JUNIOR
ADVOGADO: SP160749 - EDISON JOSÉ LOURENÇO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.001805-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ELAINE MARCIA GOMES DE CASTILHO MACHADO
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.002459-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ROSARIA MARIA DE FREITAS
ADVOGADO: SP228713 - MARTA NADINE SCANDER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.002696-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: CREA LOURDES RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.002733-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.003222-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: MARIA LOURDES VERONEZI BIANCHINI
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.003242-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: CLAUINICE DE FATIMA PAULINO
ADVOGADO: SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCIE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.003290-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: SEBASTIAO FRANCISCO ROSA
ADVOGADO: SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.003399-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: TEREZINHA DE JESUS TATANGE
ADVOGADO(A): SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.003552-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ALZIRA DA SILVA DEL REY
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.004062-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: THEREZINA BAZZO RECCHI
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.004094-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: OTACILIO BUENO
ADVOGADO: SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.004300-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: CLAUDIO CESAR QUINTILIANO
ADVOGADO: SP059579 - FRANCISCO MENDES MAGALHAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.004402-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: LYDIA GAVIOLI GAINO
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.004589-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: JESUS APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.004616-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: IZOLINA SIMOES MAGATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.000149-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GENTIL DE MORAIS ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.001074-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANA DOS SANTOS DE PAULA
ADVOGADO(A): SP091217 - INACIO VENANCIO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.001446-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONILDO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO: SP247862 - RODRIGO SOMMA MARQUES ROLLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.001802-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ADEMIR FERREIRA
ADVOGADO(A): SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.002038-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO
DOENÇA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDIVALDO AMARAL BARBOZA DE QUADROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.003226-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALEX SANDRO EVANGELISTA CAMARGO
ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.003394-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ADILSON CARLOS MERIGIO
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.003620-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ROSELI PAIS DE CAMARGO
ADVOGADO: SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.003789-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.004331-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SANDRA REGINA GOMES BATISTA
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.004338-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ANEDINA VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.005562-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALCINA KRAUS SILVERIO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.005596-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BRUNA VALADEZ
ADVOGADO: SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.005747-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO
DOENÇA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JURANDIR GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.006007-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OLGA VIEIRA DA SILVA DUTRA
ADVOGADO: SP142157 - ROBERTO ANTONIO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.007043-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO
DOENÇA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARGEU SOARES LEITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.007332-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DOMINGOS CIRILO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.009924-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO
DOENÇA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: REMILTON GERALDO SALA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.011039-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSA MITIKO TOMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.011380-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NILDA LAGOS DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.011934-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: BERNARDETE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.012452-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA LUCIA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP259445 - LUCIANA VECINA JACINTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.012758-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NILTON DE BARROS
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.013564-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: HELIO DEZZOTTI
ADVOGADO(A): SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.000175-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA ALICE NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP191632 - FABIANO BANDECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.000197-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OTACIANO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.002702-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ISABEL FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP068651 - REINALDO CAETANO DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.000032-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MATILDE VIANA DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.000098-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE CAPASSI
ADVOGADO: SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.000225-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE VIEIRA GOMES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.000280-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARNALDO BISAN
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.000633-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ILSON ALVES DURAES
ADVOGADO: SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.000728-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DE SOUZA FREITAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.000801-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DANIEL PEREIRA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.000914-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO: SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.001185-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SELMA REGINA BELINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.001830-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCIA CORREA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.002255-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITA APARECIDA VASCONCELOS BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.002279-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAIMUNDO NONATO COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP217805 - VANDERLEY SANTOS DA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.002360-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AMARILDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.002723-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARILEIDE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.002729-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAIMUNDO CAMILO FERREIRA
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.002770-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEIDE MAZIERO IAFRATE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.002804-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO LIVINO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.003123-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: PATRICIA FERREIRA
ADVOGADO: SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.003345-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDIA BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.003634-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIETE SILVA NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.003706-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FATIMA CONCEICAO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.003932-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDIRA RIBEIRO DOS SANTOS DE FREITAS
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.004041-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LILIAN APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.004620-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IVETE OLIVEIRA RIPA
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.004874-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZA VAZ DE MORAES
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.004915-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VERONICA ALVES MAROTO VELOZO
ADVOGADO(A): SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.005132-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAISA NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO: SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.005170-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ISABEL LEONARDO PEREIRA
ADVOGADO: SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.005205-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCA LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.005362-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA PIRES
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.005447-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AIRTON ALVES DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.005524-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS LIMA GUIMARAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.005829-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA FRANCISCA MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006109-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDA DE GOUVEIA SILVA
ADVOGADO: SP177563 - RENATA RIBEIRO ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006210-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL JOSE FERRAZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006434-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SANDRA MARY PEREIRA NUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006474-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCO ANTONIO DE PAULA RODRIGUES
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006611-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: REINALDO MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006716-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JENI DA SILVA RECHE
ADVOGADO: SP203809 - PENÉLOPE CASSIA MARTINEZ BONDESAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006860-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCOS AURELIO RIBEIRO
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006875-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALDENICE SANTOS DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.007448-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.007697-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VERA LUCIA MONEGATTO
ADVOGADO(A): SP170547 - FÁBIO SILVEIRA LEITE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.007722-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIR DE FREITAS FELIPE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.008152-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELENILSON BATISTA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.008911-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAQUEL SILVA SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.009588-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVAN ROBERTO MANACESI
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.000215-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ DE OLIVEIRA CINTRA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.000359-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LIDIA FERNANDES
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.000909-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IVONE DE PAULA LOPES E ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.000949-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VERA EUNICE DA SILVA
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.000956-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIVINA DAMASCENO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.001359-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FATIMA DONIZETTI DA SILVA
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.001526-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HIPOLITO DE OLIVEIRA BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.001594-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OLAVO SATIRIO FOLHA VERDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.001977-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLEUZA DE ALMEIDA RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.002160-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ROSEMIR PEREIRA
ADVOGADO(A): SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.002430-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ADOLFO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP166964 - ANA LUÍSA FACURY
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.002648-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSANGELA MARIA PIRES MORAES
ADVOGADO: SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.002738-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WILSON DE SOUZA
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.003003-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DOMINGOS DE RAMOS
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.004008-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: APARECIDA CAMILO GOMES SECCO
ADVOGADO(A): SP249582 - KEDSON ROGER DA SILVA FLORIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.004326-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: EDNA LUCIA ANGELO DE FARIA
ADVOGADO(A): SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.004450-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONE BATISTA GUIMARAES
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.000002-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: MILTON CIRILO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.000406-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: CIRA SILVA BRAZ
ADVOGADO: SP107094 - SANDRA APARECIDA CHIODI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.000541-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: NELSON PITONDO
ADVOGADO: SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.000830-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: CLAUDIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP095037 - JOSE HAYDEN DO VALE BARREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.001217-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: ELIO LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.001432-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: EDIVALDO FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO: SP258804 - MICHELLE MARIANA GERMANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.001657-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: ELENA GONCALVES FIDELIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.001805-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SUELI APARECIDA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP081576 - GILENA SANTANA N CASTANHO DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.002153-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: OSWALDO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.002260-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: CARLOS CEZ DE SOUSA
ADVOGADO: SP044694 - LUIZ AUGUSTO MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.002556-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: ALVINA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP258016 - ALESSANDRA CARLA DOS SANTOS GUEDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.002622-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: ANGELO MOREIRA DE ALEXANDRIA
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.003105-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: CELIA APARECIDA MARCELINA FERNANDES
ADVOGADO: SP196067 - MARCIO JOSE MACHADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.004205-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: MAURICIO PEREIRA PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.001527-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE INIRIA SOARES
ADVOGADO(A): SP064723 - JORGE MATSUDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.001823-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO ROBERTO AGOSTINHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.002962-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO(A): SP037209 - IVANIR CORTONA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.003055-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NAIR RODRIGUES DE AGUIAR
ADVOGADO: SP211453 - ALEXANDRE JANINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.003121-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: WANDERSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP245561 - IEDA CRISTINA CARDOSO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.003718-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA ROSA SOARES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.006830-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MANOEL ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.008205-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ALAIDE OTAVIO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.009430-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VALMIR DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO(A): SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.012485-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA LUIZA COIMBRA BANDEIRA
ADVOGADO(A): SP189084 - RUBEN NERSESIAN FILHO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.015132-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MANOEL NEPOMUCENO SANTOS
ADVOGADO(A): SP059744 - AIRTON FONSECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.015585-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: EDIMAR PASSOS DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP122867 - ELIANA DA CONCEICAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.017230-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MIGUEL RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO: SP116265 - FRANCISCO JOSE FRANZE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.021231-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE CARLOS KLAUS
ADVOGADO(A): SP227161 - CARLA ELIS ZILLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.022001-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: RAIMUNDA APARECIDA DA SILVA AZEVEDO
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.022132-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA ALVES DE MENEZES
ADVOGADO(A): SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.022708-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NILVA CARMEN CASAS VALENTIM
ADVOGADO(A): SP169254 - WILSON BELARMINO TIMOTEO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.023155-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: DARIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.024674-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL A ADVOGADA MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES,
OAB/SP 222.588
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.025524-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO ALVES VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.026408-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
IMPTE: JOAO ANTONIO ROSSI
ADVOGADO(A): SP189851 - LYANE KATHERINE NÓBREGA AGUIAR
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Julgado extinto o processo, v.u

PROCESSO: 2009.63.01.026610-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: PRISCILA DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO(A): SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.027522-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: WILTON GELSON ROSI
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.031117-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DACILENE DE OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.032658-0 DPU: SIM MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA SEBASTIANA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.034465-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: AIRTON FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP091776 - ARNALDO BANACH
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.036069-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTONIO IRINEU BARRETO CAVALCANTE
ADVOGADO(A): SP225431 - EVANS MITH LEONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.038583-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOANI PROFETIZA DE CASTRO FELICIO
ADVOGADO(A): SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.040534-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GISLADIA VIANA RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.043204-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: APARECIDA BENEDITA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.046750-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ERCELI RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.051941-2 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NADIR RODRIGUES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.053875-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.000770-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES GOMES FIRMINO
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.001521-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ROSA PICINATO FERNANDES
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.002064-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL ANTONIO DE MELO
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.002066-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIAS RODRIGUES DE ASSIS
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.002340-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAO BATISTA FERREIRA DAS NEVES
ADVOGADO(A): SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.002684-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DE LOURDES GUERZONI
ADVOGADO: SP229113 - LUCIANE JACOB
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.002924-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EURIPA MARIA BOTELHO
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.002970-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELVIRA LEROSI MATIOLLI
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.003093-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JURACEMA LOPES CASSIMIRO

ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.003130-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EMIDES MICHELETO BELESINI
ADVOGADO: SP252448 - JADER LUIS SPERANZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.003196-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO: SP034896 - DEMETRIO ISPIR RASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.003201-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JULIETA FERREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.003533-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ILISIO NUNES
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.003862-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GASPAR FLAUSINO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.004224-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE BENEDITO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.004337-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DORACI BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO: SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.004364-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: REGINALDO CORTEZ
ADVOGADO(A): SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.004992-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA BUZETO VENERI
ADVOGADO: SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.005435-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE GONCALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.005887-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LOURDES STELA MANI BERTONCINI
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.005982-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDNA CORREA RUZZENE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.006576-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CLAUDIO SANTANA

ADVOGADO(A): SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.007116-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: APARECIDA DE SOUZA THEODORO
ADVOGADO(A): SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.007563-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ERTANI FRANCISCO SHIKOTA
ADVOGADO(A): SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.007741-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA DE LOURDES GUERINI MARTINS
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.008125-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: DILAMAR FERREIRA COSTA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP171349 - HELVIO CAGLIARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.008131-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSEMEIRE FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.008171-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LEONILDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.008180-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIÃO PEREIRA BATISTA NETO
ADVOGADO: SP171476 - LEILA DOS REIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.008498-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCOS ANTONIO ZOLIM
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.008589-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ADILSON MANSO DE SOUZA
ADVOGADO: SP191268 - EURIPEDES MIGUEL FIDELIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.008738-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.008747-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ENEDINA ROSSETTO MINARI
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.009299-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA HELENA COUTINHO
ADVOGADO(A): SP253199 - AUGUSTO SALLES PAHIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.009598-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WILMA CUSTODIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.009792-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARIME DIB ROSA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.009827-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE FERRACINI DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.009948-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DURVALINA CREMONESE VARRICHIO
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.02.010184-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA LAURENTINA ASSUNCAO LOPES
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.010600-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CELIA MARINA PERON DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.010626-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO ORLANDO VILELA
ADVOGADO: SP153940 - DENILSON MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.010668-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE FRANCISCO CATTANEO
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.010684-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAERCIO PESSOTTI
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.010700-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ISRAEL MARTINS
ADVOGADO(A): SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.010781-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: FLAUZINA GOMIDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP253199 - AUGUSTO SALLES PAHIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.011153-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LAZARA MARIA DE SOUZA TORNICH
ADVOGADO(A): SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.011652-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA GOMES ROSA
ADVOGADO: SP247004 - FLORISVALDO JOSE CARDOZO BOMFIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.011656-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EUNICE APARECIDA PASTORELLI
ADVOGADO: SP153931 - CLAUDIO LOTUFO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.011957-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOANA DARC DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO: SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.012000-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA CECILIA DE CASTRO COSTA
ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.012035-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LUCI HELENA RIBAS MONTEIRO
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.012241-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.000096-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA APARECIDA MENABO INACIO
ADVOGADO(A): SP151004 - OLDAIR JESUS VILAS BOAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.001673-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANIZIA RODRIGUES DA MOTA
ADVOGADO: SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.006606-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: FABIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP248140 - GILIANI DREHER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.006948-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EVANILDE ROSA LIMA
ADVOGADO: SP212313 - NELSON DONIZETE ORLANDINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.007442-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LUCIO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP272169 - MAURICIO ONOFRE DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.007838-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: PAULO SERGIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.007983-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: DERINALDO MARQUES GUIMARAES
ADVOGADO(A): SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.008230-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ALBERTO GOMES
ADVOGADO: SP263257 - SUZELY APARECIDA BARBOSA DE SOUZA CUSTÓDIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.008378-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELDA MOREIRA DO CARMO
ADVOGADO: SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.008416-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: NAZIRA CLEM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.008522-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: PAULO CESAR DE ASSIS COSSO
ADVOGADO(A): SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.008665-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: APARECIDO TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP287808 - CAMILA DE SOUSA MELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.008861-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SILENE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.008943-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: PAULO CESAR ABS DE LIMA
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.009033-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: AFONSO MIGUEL DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.009047-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: IRACI ANGELINA DAVID DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.009055-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ROSA HELENA DE MORAES
ADVOGADO(A): SP116107 - ROSELI LOURDES DOS SANTOS CONTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.009255-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: FRANCISCA ANTONIA MARQUES
ADVOGADO(A): SP225959 - LUCIANA MARA VALLINI COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.009262-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MILTON VIEIRA CELESTINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.009416-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: OSMANI MOURA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP272998 - ROGERIO SOARES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.009869-2 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE MILTON MOTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.010053-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA ALAIDE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP120357 - ISABEL CARVALHO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.010130-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: TEREZA EUGENIA BOTELHO
ADVOGADO(A): SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.002956-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA APARECIDA VIEIRA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.003655-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CICERA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.05.003450-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VANIA DE CASTRO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.002140-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: AMADEU COELHO DA LUZ
ADVOGADO(A): SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.002593-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PEDRO JOSE DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.003695-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SALVADOR JOSE DA COSTA
ADVOGADO(A): SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.004449-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA JOSE CORREIA CABRAL BARROS
ADVOGADO(A): SP253342 - LEILA ALI SAADI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.004934-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIA MARINHO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP213425 - JOSE DALDETE SINDEAUX DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.006255-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DAMIANA CABRAL DE JESUS
ADVOGADO(A): SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.006985-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.007396-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ERNESTO IRGOLICHI
ADVOGADO(A): SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, OAB/SP 118.715
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.007397-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MILTON FERREIRA SILVA FILHO
ADVOGADO(A): SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, OAB/SP 118.715
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.07.000218-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NORMA SALGADO NAVARRO
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.07.000604-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSWALDO MASTELARO
ADVOGADO: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.07.001286-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSA VINHA
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.07.002994-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GENILDA BERNARDINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.07.003694-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZULMA PESCAROLO MANFIO
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.000729-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANGELA CONCEICAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.001326-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GISLENE CRISTINA MENDONCA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.001750-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA GOES DA SILVA
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.001893-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSA ESTOPA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.002321-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DO CARMO BORGES DE SOUZA
ADVOGADO: SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.002579-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIALVA ZAMBARDI LERNE
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.002664-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SILVIA DA CRUZ PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.002913-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAURINDO DE LIMA
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.002984-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EDINALVA SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.003641-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: KATIA MARIA PINTO
ADVOGADO(A): SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.003898-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.004252-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRACY ENEAS ANTUNES
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.004763-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVETE APARECIDA DOMINGUES FRANCO
ADVOGADO: SP083304 - JOSE GERALDO MALAQUIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.005075-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IRACI LEONEL
ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.001157-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO ALVES DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.000469-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES LIRA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.001301-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REGINA BASTOS GONCALVES
ADVOGADO: SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.003324-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: EURIDES MARIA DE SOUZA LAURENTINO
ADVOGADO(A): SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.005469-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LUCINEIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.006229-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DILMA JOSE FAGNOL
ADVOGADO: SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.006593-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: GERALDA APARECIDA RAMOS PEREIRA
ADVOGADO(A): SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.005085-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: DEMOSTENES JOSE DOS ANJOS
ADVOGADO(A): SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.006301-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ESMERINA ALVES ALENCAR SALES
ADVOGADO(A): SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.12.000438-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NAIR JUSTIMIANO PUCCI
ADVOGADO: SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.12.002026-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARLINDA LIBERALI STROZZI
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.12.002059-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSARIA DIAS PEREIRA
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.13.000082-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA APARECIDA PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO(A): SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.13.000378-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: SEBASTIAO LUIZ LOURENCO
ADVOGADO(A): SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.13.001615-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ERNESTO SALVADOR BENEDETTI
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.000493-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MERCEDES LAZARO CARMONA
ADVOGADO(A): SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.000898-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: MARIA CANDIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.001069-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANGELA MARIA PIMENTEL CASSARI
ADVOGADO(A): SP243509 - JULIANO SARTORI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.001079-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA NEUSA DA SILVA BRUNASSI
ADVOGADO(A): SP240320 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.002690-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VILMA APARECIDA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(A): SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.002828-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: MARIA ADAMES
ADVOGADO(A): SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.003224-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA APARECIDA FERNANDES VELHO
ADVOGADO(A): SP259431 - JOSE ROBERTO MINUTTO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.005489-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: ALUIZIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.011663-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PAULO MARQUES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.000146-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VITORIA BORGES GARCIA
ADVOGADO: SP214479 - CAROLINA AP. PARINOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.000216-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA ONICE FRANCELI
ADVOGADO: SP155754 - ALINE IARA HELENO FELICIANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.000792-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: ANDREZA DE ARAUJO

RECTE: WAGNER GABRIEL FRANCISCO DE ARAUJO
RECDO: ELAINE ISAIAS
ADVOGADO: SP133408 - CLEIA GOMES COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.001387-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZIA DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO: SP133408 - CLEIA GOMES COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.001470-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: HELENA ALVES DE PAULA
ADVOGADO(A): SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.001766-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WILSON QUERINO TORRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.001842-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILDA MARIA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.003398-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO DANILO PEREZ GARCIA, OAB/SP 195.512
SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 2009.63.17.003736-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NOELIA ROMUALDO GUERREIRO
ADVOGADO(A): SP274597 - ELAINE GOMES DE SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.004351-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANDREIA ALVES RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.004379-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIANA CHWALENSKY
ADVOGADO(A): SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.004679-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.004812-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIUDE DOS SANTOS TOMAZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.18.000319-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SAMUEL DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.18.004614-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ITAMAR PAIXAO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP118049 - LUIS CARLOS CRUZ SIMEI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.18.004730-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: TANIA MARIA DE SOUSA

ADVOGADO(A): SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.01.011308-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAO VANDERLEI SILVA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.000806-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CIRO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.000911-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE MOSELI DA SILVA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

A Excelentíssima Presidente em exercício marcou a data da próxima Sessão para o dia 10 de agosto de 2010. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, Francine Shiota Kobayashi, Técnica Judiciária, RF 5045, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal Presidente em exercício da Terceira Turma Recursal.

São Paulo, 22 de julho de 2010.

ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
Presidente em exercício da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Ata Nr.: 6301000062/2010

ATA DE JULGAMENTOS DA 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 10 de agosto de 2010, às 10:30 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA, Presidente em exercício da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juizes Federais ANITA VILLANI e MARCELO COSTENARO CAVALI. Ausentes, em razão de férias, os Meritíssimos Juizes Federais VANESSA VIEIRA DE MELLO e OTÁVIO HENRIQUE MARTINS

PORT. Participou por meio de videoconferência a Meritíssima Juíza Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 2003.61.84.047330-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: JOEL EVANGELISTA DA PAIXÃO
ADVOGADO(A): SP165341 - DULCE APARECIDA DA ROCHA PIFFER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.010054-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: MARIO PIOVEZAN (REP. CURADORA TEREZA PIOVEZAN DE CASTRO)
ADVOGADO(A): SP166985 - ÉRICA FONTANA
RECTE: ADELINO PIOVEZAN
ADVOGADO(A): SP166985-ÉRICA FONTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.349227-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FELIPE GERALDO DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.013133-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO JOSE CLEMENTE
ADVOGADO: SP133421 - IVANEI RODRIGUES ZOCCAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.013128-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: ISaura BONOMO GUILHERME
ADVOGADO(A): SP123092 - SILVIA HELENA RAITZ GAVIGLIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.014884-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: ADELINA IMPS BRIZOLA

ADVOGADO(A): SP167015-MAURÍCIO SANTALUCIA FRANCHIM
RECD: INEZ DE SOUZA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.003462-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: LUIZA QUIJADA MARENA CORREIA
ADVOGADO(A): SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.16.002634-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: BELARMINA ANTONIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.003459-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE CARLOS LUJAN TOROLLO
ADVOGADO(A): SP150697 - FABIO FREDERICO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.014336-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIS OTAVIO FONTANA e outro
ADVOGADO: SP234362 - FABIANA FERRARESI PUGLIA
RECD: LAURA AMELIA VASQUES FONTANA
ADVOGADO(A): SP020955-CARLOS EDUARDO DE CASTRO SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.018428-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARISA BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.023509-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: MARCONIEDSON RAMOS
ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.029799-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: BENEDITO LUIZ FORNAZIER
ADVOGADO(A): SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.036798-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP239568 - LEILA PEREIRA DE FREITAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.055535-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SUELY TARGINO MUNIZ DE ALMEIDA E OUTROS
RECDO: SAYONARA LIGIA TARGINO DE ALMEIDA (REP POR SUELY T. M. DE A
RECDO: JACKSON CESAR TARGINO DE ALMEIDA (REP. SUELY T. M. DE ALMEID
RECDO: PAULO SERGIO TARGINO DE ALMEIDA (REP. SUELY T. DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.074345-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA VANDA FERNANDES GARCIA DE JESUS
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.075520-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040313 - PRESTAÇÕES DEVIDAS E NÃO PAGAS - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WILSON DE LIMA PEREIRA
ADVOGADO: SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.078120-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA HELENA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.083190-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE SANTOS BARBOSA
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.085367-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IZABEL CANDIDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.087168-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EVANDRO FLORIANO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.087245-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CREUZA ROSA DE JESUS
ADVOGADO: SP146187 - LAIS EUN JUNG KIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.088074-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO BARROZO MATOS
ADVOGADO: SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.089092-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: CLAUDIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP168317 - SAMANTA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.089994-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RICARDO ALVES DE OLIVEIRA (REPR P/ SIMONE LABONIA)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.091637-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANA CLEDJA NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP098137 - DIRCEU SCARIOT
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.093860-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANATALINO VIEIRA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: SP180681 - ELAINE CRISTINA CARIS
RECD: IZAURA LEITE VIEIRA
ADVOGADO(A): SP166984-ÉRICA ALVES RODRIGUES
RECD: IZAURA LEITE VIEIRA
ADVOGADO(A): SP180681-ELAINE CRISTINA CARIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.094202-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANGELITA MENDES DA SILVA
ADVOGADO: SP114013 - ADJAR ALAN SINOTTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.002807-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELZA CONCEIÇÃO SILVA CANHOTO
ADVOGADO: SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.010146-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARLOS CAPUCHO
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.010873-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ FELIPE DA SILVA
ADVOGADO: SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.011017-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ISILDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.012853-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: IZAURA LEITE DE AGUIAR
ADVOGADO(A): SP140749 - ANTONIO DONIZETI DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.015601-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ISAC DE OLIVEIRA VIDAL
ADVOGADO: SP194655 - JOSEANE APARECIDA ANDRADE MARANHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.015779-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAUL DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO: SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.016184-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DELCIA DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.016215-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CICERO APARECIDO ALEXANDRE
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.016261-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARILZA FLORENCIO
ADVOGADO: SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.016978-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA BRAIDE DE SOUZA
ADVOGADO: SP204016 - AGNES APARECIDA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.017164-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DAVI DE OLIVEIRA MIZUTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.017368-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELVIRO FRANCISCO DOS REIS
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.018278-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.018473-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JUCILEY BATISTA
ADVOGADO: SP170903 - ANTONIO HARUMI SETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.018897-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: LUIZA CARLOMAGNO DE CASTRO
ADVOGADO(A): SP215563 - PAULA KARINA BELUZO COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.003179-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SONIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.003452-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VALDO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.005064-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CILENE OLIVEIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.006921-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZAIRA PIRES PINTO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.001544-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MASSAKO HIMORO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP159965 - JOÃO BIASI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.002311-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA QUITÉRIA

ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.003129-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSEFA ALVES MONTEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.003444-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: OLINDA PIRES SANT'ANA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO(A): SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.003764-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NATANAEL FERREIRA - (INCAPAZ)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.004296-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSEMARY PACHECO DE SOUZA
ADVOGADO: SP184346 - FÁBIO JOSÉ CAMARGO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.006032-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALISSA PIMENTEL KAROLSKI ARRUDA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.006743-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO APARECIDO CAMARGO
ADVOGADO: SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.006800-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP120867 - ELIO ZILLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.006834-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA LUIZA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RECD: REILAM PATRICK FERNANDES DE PAULA
ADVOGADO(A): SP111937-JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RECD: AMANDA OLIVEIRA DE PAULA
ADVOGADO(A): SP247227-MARIA ANGÉLICA STORARI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.05.000871-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA VITALINO DA SILVA
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.05.001139-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LOURDES REGIO FRANÇA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.05.001468-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIA BERNARDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.05.001777-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JORDITTE DA CUNHA DOMINGUES
ADVOGADO: SP109684 - CLAUDIO SIPRIANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.001074-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSELY DE AGUIAR SANTOS
ADVOGADO: SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.003601-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADELINA DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.011365-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RICARDO GOMES ROCHA
ADVOGADO(A): SP086782 - CARMELINA MARIA DE CAMARGO CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.012393-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GEORGINA VERONICA DA COSTA
ADVOGADO: SP210936 - LIBANIA APARECIDA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.003113-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADENILSON BENEDITO FERREIRA
ADVOGADO: SP225070 - RENATA FALCO SOTTANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.003553-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RUTH DE ALMEIDA e outros
ADVOGADO: SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA
RECD: BRUNA GIOVANA ALMEIDA DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP110874-JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA
RECD: ESTEFANI JHENIFER DE ALMEIDA CAMARGO
ADVOGADO(A): SP110874-JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA
RECD: MARIA VITORIA ALMEIDA DE CAMARGO

ADVOGADO(A): SP110874-JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.003721-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SANTINA NEUSA PIRES CORREA
ADVOGADO: SP068578 - JAIME VICENTINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.004445-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LOPES DE MORAES ALVES
ADVOGADO: SP110064 - CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.001007-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUCIA MARTINS BARRINHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.001644-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.001646-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VANDE ALEIXO e outro
RECDO: SUZETE APARECIDA ALEIXO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002236-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELENA DO IMPERIO FIORUCI
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002321-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDNA MARIA SEAWRIGHT
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.000184-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DEZUITA CARLOTO DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.001114-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ERICK DOS SANTOS REPR.P/ FRANCISCA M BRITO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.001842-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: FRANCISCO AIRES DE MELO BOTELHO
ADVOGADO(A): SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.002290-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JANAINA CRISTINA LOPES DOS SANTOS e outros
RECDO: SAULO LOPES DOS SANTOS
RECDO: FRANCIELI LOPES DOS SANOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.003404-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RENATA APARECIDA BITENCOURT REP/CURADORA HELENA M BITENCOURT
ADVOGADO: SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.004204-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: TALITA ZUCOLOTTO MENDES
RECTE: CAMILA ZUCOLOTTO MENDES
RECDO: GUSTAVO H. V. MENDES REPR. POR SUA MÃE VIVIANE VALENÇA
ADVOGADO: SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.004438-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANUEL BARBOSA NOBRE
ADVOGADO: SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.004456-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES DA SILVA CRUZ
ADVOGADO: SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.004460-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KAUANE C ROCHA DA SILVA REP. PELA MAE LEILA F. ROCHA e outro
ADVOGADO: SP192421 - DOVAIR BATISTA DA SILVA
RECDO: TATUANE T. ROCHA DA SILVA MENOR REP. PELA MÃE LEILA F. ROCHA
ADVOGADO(A): SP192421-DOVAIR BATISTA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.005233-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADEZIA MARIA DE LIMA
ADVOGADO: SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.005718-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LOURDES MARIA CRUZ
ADVOGADO: SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.005761-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: ESTEVAM DE MORAES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.002968-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CELIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.004273-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIANE MENEZES DA COSTA
ADVOGADO: SP132744 - ARMANDO FERNANDES FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.005206-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AURINA DE SOUZA MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.006377-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDETE FERNANDES
ADVOGADO: SP174980 - CLAUDIA MACEDO GARCIA PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.009291-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WILSON DA SILVA PARALTA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.009306-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTENOR GERALDO FERRAZ

ADVOGADO: SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.12.000088-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDUARDO OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO: SP218859 - ALINE CRISTINA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.12.000597-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDOMIRO GOMES
ADVOGADO: SP105283 - OSMIRO LEME DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.12.000687-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAISSA MOREIRA TEIXEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.12.001038-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GUILHERME EDUARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.12.001443-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIO SERGIO CANDIDO
ADVOGADO: SP144691 - ANA MARA BUCK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.12.001845-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SUELI FONSECA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.12.002413-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA NELI NUNES
ADVOGADO: SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.000388-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALTINO NUNES DO PRADO
ADVOGADO: SP098169 - JOSE GILMAR GIORGETTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.000893-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DALVA DERIA DO PRADO (REP POR MARIA APARECIDA DO PRADO)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.001215-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA LUZIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(A): SP031306 - DANTE MENEZES PADREDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.001416-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ISAC DE SOUZA GRACA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.000576-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: VANDERLEI BONIAQUI PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.001198-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: JOSE APARECIDO BIGUETE

ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.001234-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: MERCEDES BOAVENTURA AMORIM
ADVOGADO(A): SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.001826-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: OLIVIA DE OLIVEIRA DUARTE PARRA
ADVOGADO(A): SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.002450-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: SANDRO CALOETE DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.002666-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: MAURICIO DO CARMO
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.002783-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: LARISSA CRISTINA LOPES
ADVOGADO: SP167429 - MARIO GARRIDO NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.002789-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: MARIA DE LOURDES PERES VIALE
ADVOGADO(A): SP102405 - NAIR HELENA TULIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.002912-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: MARIA NUNES PALADINI
ADVOGADO(A): SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.003334-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: LUCIANA ALVES DA SILVA e outro
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO
RECD: MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP221199-FERNANDO BALDAN NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.003670-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: MARIA CAMPANHOLI DE CASTRO
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.003744-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: JUNIOR SELIS DA SILVA e outro
ADVOGADO: SP181986 - EMERSON APARECIDO DE AGUIAR
RECD: JOSE ANGELO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP181986-EMERSON APARECIDO DE AGUIAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.004407-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: JOSEFA APARECIDA TRUJILLE RIBAS
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.004715-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: ROSA JOAQUIM ZERLOTTINI
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.004769-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: RUTE GONCALA RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.005062-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: SUELI LOPES DE MELO
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.001695-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSÉ ROSA DA SILVA REP. CARMELIA MARIA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.004903-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CECILIA DE ARRUDA CARDOSO
ADVOGADO: SP111575 - LEA LOPES ANTUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.007053-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: ANTONIO DOMINGUES DA CRUZ JUNIOR
RECD: DURVALINA MAURICIO DO ROSARIO
ADVOGADO: SP065877 - NILTON ALBERTO SPINARDI ANTUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.010085-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE APARECIDO DA COSTA
ADVOGADO: SP088761 - JOSE CARLOS GALLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.010929-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JEANETE GONÇALVES MOTTA
ADVOGADO: SP196533 - PRISCILA ELAINE DE SALES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.001459-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: ANNA FELISMINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.001637-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA APARECIDA ROSA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP163748 - RENATA MOÇO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.001938-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: FRANCISCA MORAIS DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.002620-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: APARECIDA GOIANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.003656-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JUNIO DA SILVA
ADVOGADO: SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.004214-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA DAS DORES CORREA
ADVOGADO: SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.001716-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP204799 - GUILHERME PINATO SATO
RECTE: REGIANE ARAÚJO DE MIRANDA
RECTE: LETÍCIA ARAÚJO DE MIRANDA (REP. ANA DE ARAÚJO ROCHA)
RECD: ANA DE ARAUJO ROCHA
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.008834-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANATILDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP188637 - TATIANA REGINA SOUZA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.008997-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUZINETE MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP177385 - ROBERTA FRANCÉ DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.011662-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCO MIGUEL DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.015161-8 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAURO DE MELO.
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.019607-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LOURDES CABRAL MONTES
ADVOGADO: SP194802 - LEANDRO HENRIQUE NERO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.023680-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZA NORMA PIZAN VITTORI
ADVOGADO: SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.024546-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: YURI ALEXANDRE SANTOS SOUZA
ADVOGADO: SP216116 - VIVIANE MOLINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.025045-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GENTIL MAIA AZEREDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.025610-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS ALBERTO BRONZONI
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.026862-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: LEONICE MANZANO DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO(A): SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.026876-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JESSICA APARECIDA PORTELLA COSTA
ADVOGADO: SP180168 - VALDINÉIA AQUINO DA MATTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.026960-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LYDIA BECASSI
ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.027058-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VIVALDO DAMASCENO DE SOUZA
ADVOGADO: SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.63.01.028192-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDNA DALVA APARECIDA MARIANO MOREIRA
ADVOGADO: SP211999 - ANE MARCELLE DOS SANTOS BIEN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.032729-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAFAEL VINICIOS DA SILVA ALVES LOURENÇO(REP. ADRIANA ALVES L
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.040740-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: FRANCISCO JULIAO DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.041927-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BIANCA SOARES BARBOZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.042179-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LINDAURA SOUZA DAS MERCES
ADVOGADO(A): SP150805 - LUCIANA GRECO MARIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.045935-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: BENEDITA DAMIANA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP141310 - MARIA DA SOLEDADE DE JESUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.047460-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VILMA DA CRUZ
ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.055481-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.056918-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSIAS LOURENCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP216987 - CICERO CORREIA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.057014-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSANGELA REGINA PUPO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.057513-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CRISTIANE ALVARENGA MAIA
ADVOGADO: SP197543 - TEREZA TARTALIONI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.058372-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.
58 ADCT DA CF/88

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS PEREIRA DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.058405-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: THIAGO DE SA LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.062461-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WELTON ALVES NUNES
ADVOGADO: SP224096 - ANA CLAUDIA NOVAES ANADÃO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.063480-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CRISTIANE GIL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.064369-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CINTIA LAURENIA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: SP059462 - MARIO SOARES FERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.066919-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSVALDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.070113-8 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA PEREIRA DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.071174-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CICERA JUSTINA ATANASIO
ADVOGADO(A): SP253059 - CRISTINA FERREIRA DE AMORIM BARRETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.073236-6 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO JOSE FERREIRA DA CUNHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.074207-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.075061-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA LUIZA LIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.083121-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCO SAO PEDRO FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.086983-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADRIANO DE SOUZA PEDROSA
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.090409-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCELO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.091448-1 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FAUSTO SERGIO SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.091827-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PALMIRA DE MORAES MILANI
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.093386-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSINETE DIAS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP125434 - ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.093801-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO ROBERTO RODSENKO
ADVOGADO: SP135153 - MARCONDES PEREIRA ASSUNCAO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.094092-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VANEIDE NUNES MACEDO
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.094850-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA MARLENE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP133046 - JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.000775-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA MOTTA
ADVOGADO: SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.000781-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JULIANA PASSAGEM
ADVOGADO: SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.000868-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LIVIA TERESA ABOUD MACHADO
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.001409-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITA REGINA LONGO LIMA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.001665-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.63.02.001894-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO PORFIDA NETO
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.002199-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO CARLOS MONTEIRO
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.002488-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO: SP135527 - TELMA PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.002521-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GEOVANNA APARECIDA DE JESUS CARVALHO
ADVOGADO: SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.002893-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA BACHEGA
ADVOGADO: SP205911 - MARIANA MARUR MAZZE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.003253-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROBERTO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.003457-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIETE BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.004088-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARCOS ANTONIO ZUCCATTI
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.004535-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA RITA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.004763-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE SILVANO VIEIRA DE JESUS
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.004859-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO JOSE MUNHOZ DA SILVA
ADVOGADO: SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.005668-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAREZ LOPES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.006388-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AMAURI RIBEIRO
ADVOGADO: SP026063 - LUIS NORBERTO ANZANELLO MANELLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.006784-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARINALVA OLIVEIRA PIRES DE CASTRO
ADVOGADO: SP189508 - DANIELA JORGE QUEMELLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.009465-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARIOSVALDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP167813 - HELENI BERNARDON
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.009587-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP104129 - BENEDITO BUCK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.010310-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROGERIO GUIMARAES
ADVOGADO: SP223395 - FRANCISCO ACCACIO GILBERT DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.010335-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JULIANA ANTONIA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.010805-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA AMELIA OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.011528-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVONE RODRIGUES
ADVOGADO: SP153619 - ANTONIO ALVES DE SENA NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.012129-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSELI APARECIDA BARBOSA ANDREO
ADVOGADO: SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.012791-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EUNICE CAMILO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.012864-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE EVANGELISTA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.013024-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSMARINA FRANCISCA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.013161-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BERENICE TIBURCIO ROSA
ADVOGADO: SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.013457-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GUILHERME FELIPE APARECIDO DE SOUSA
ADVOGADO: SP115936 - CARLOS ROBERTO DA SILVA CORREA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.013961-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILDA APARECIDA BERNARDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.014443-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AUGUSTA SCHIMID GOMES
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.015513-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOVITA DOS SANTOS CARASSATO
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.016513-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSVALDO NUNES
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.016665-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: MARIA IGNEZ DE OLIVEIRA BONETE
ADVOGADO(A): SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.016827-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO: SP218366 - VANESSA PAULA ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.016996-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIVA SEGECIC DE FARIA
ADVOGADO: SP229867 - RODRIGO FERNANDES SERVIDONE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.001402-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ASSIS PINTO ALENCAR
ADVOGADO: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.002120-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DAS MERCES GOMES
ADVOGADO: SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.003127-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANILSA MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.004281-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IVANI MENDES DOS SANTOS e outro
ADVOGADO: SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA
RECD: VALERIA MENDES BARBOSA
ADVOGADO(A): SP115503-CAETANO GOMES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.006754-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EVANIRA APARECIDA VIZELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.009302-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EUNICE LOPES CASSIANO
ADVOGADO: SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011838-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NILCE STAHL
ADVOGADO: SP218255 - FLAVIA HELENA QUENTAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.012879-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE LOURDES BUSCARATO DE MORAIS
ADVOGADO(A): SP247828 - PAULO EDUARDO MARQUES VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.000415-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE FATIMA DE ARRUDA
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.000611-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELIO VITOR DO CARMO
ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.001665-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDICTA JESUS SOARES DE SOUZA
ADVOGADO: SP139941 - ANDREA EVELI SOARES MAGNANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.001832-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CONCEICAO DIAS DA CUNHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.002060-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDISON ROBERTO DE LUCAS
ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.002620-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DILMA ALVES DA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.004007-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDNALDO RODRIGUES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.004955-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS EDUARDO DA ROSA E OUTRO
ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
RECD: BRUNA MAYARA DA ROSA
ADVOGADO(A): SP183611-SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.006227-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITA HELENA PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.006879-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SUELI FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.007684-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VERA LUCIA CUSTODIO
ADVOGADO: SP134903 - JOSE ROBERTO REGONATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.000114-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REGINALDO PACHECO RIBEIRO
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.000187-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: JOSE DE PAULA COSTA
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.001152-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: REGINALDO BEZERRA CAMPOS
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.001153-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: ADRIANA APARECIDA DE JESUS
ADVOGADO(A): MG058880-SUSICLEY MARA VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: SANDRA RESENDE RIBEIRO FREITAS
ADVOGADO: SP159151 - NÍCIA CARLA RICARDO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.002078-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FILOMENA ALVINO FERREIRA
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.002148-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOÃO ANTONIO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.001847-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DOUGLAS BELINAZI DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.005032-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO FENERICH GUIRELLI
ADVOGADO: SP114575 - JOSE APARECIDO GOMES DE MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.006637-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAIS SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.006797-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIVINA RABELO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.007195-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAO SOARES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.008354-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SONIA MOREIRA CUNHA DA CUNHA
ADVOGADO: SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.012467-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: JAMIR APARECIDO TARRENTA
ADVOGADO(A): SP212764 - JOSÉ CLAUDIO FRATONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.016548-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUCAS SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.016674-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA IELSA GOMES LINS e outro
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECD: JURANDIR BERNARDINO LINS JUNIOR
ADVOGADO(A): SP118715-MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.000143-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CAIO HENRIQUE PIRAS FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO: SP135590 - MARCELO DOS SANTOS
RECD: JOSE VICTOR PIRAS FERREIRA
ADVOGADO(A): SP135590-MARCELO DOS SANTOS
RECD: JOSE VICTOR PIRAS FERREIRA
ADVOGADO(A): SP225369-VIVIANE VARASQUIM DOS SANTOS
RECD: RENATA PRISCILA PIRAS
ADVOGADO(A): SP135590-MARCELO DOS SANTOS
RECD: RENATA PRISCILA PIRAS
ADVOGADO(A): SP225369-VIVIANE VARASQUIM DOS SANTOS
RECD: BEATRIZ PRISCILA PIRAS FERREIRA
ADVOGADO(A): SP135590-MARCELO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.000633-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLEIDE APARECIDA CAPRIOLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.003069-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUCIA NEVES
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.003861-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIO BENICIO DA SILVA
ADVOGADO: SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.004522-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO VOLPATO GARCIA
ADVOGADO: SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.004569-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSELITA LIMA DE SOUZA
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.004581-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JULIA MILOZO
ADVOGADO: SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.005379-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANDREIA CRISTINA COALHIO e outro
ADVOGADO: SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR
RECDO: MARIA LIBEREO COALHIO
ADVOGADO(A): SP237823-LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.000398-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JACO BARRETO DA MOTTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.000523-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA SALVIANO VAZ
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.000605-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RENATO PINHEIRO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.000980-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HEBERTON DANILO MACENA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.001105-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO PEREIRA FILHO
ADVOGADO: SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.001178-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA PEREIRA DOMINGOS
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.001233-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE VALDNEY DE LARA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.001702-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANGELA MARIA CINEL
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.001850-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANDREIA TAVARES
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.001864-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELZA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.001883-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELTON VIEIRA BEZERRA
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.002065-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELISANGELA GOMES TEIXEIRA
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.002313-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADAO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.002697-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA PAULA BENEDITA TAITELLA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.002942-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SOLANGE APARECIDA RIBEIRO DA SILVA LIMA
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.003553-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARLOS GRACIANO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.003665-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WESLEY HENRIQUE ANGSTMANN
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.004000-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCOS HONORIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.004160-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZA ESTEVAM FERRARI
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.004691-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARGARIDA DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.004732-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA MENDES DA SILVA
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.002423-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONTINA DINIZ
ADVOGADO: SP166360 - PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.002531-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JANDIRA DAS DORES COSTA
ADVOGADO: SP190955 - HELENA LORENZETTO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.003729-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCA DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO: SP166091 - ALESSANDRA FABIANA MACHADO OLIVEIRA SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.009077-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE NOGUEIRA LIMA
ADVOGADO: SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.009198-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CRISTIANO DE AZEVEDO GRION

ADVOGADO: SP193779 - ROGER WILLIAN DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.009995-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DELMIRA GOMES LANUTTI
ADVOGADO: SP145687 - DUILIO DAS NEVES JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.010014-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALICE LEONCIO ALVES
ADVOGADO: AC001382 - CINIRA DO NASCIMENTO DE BARROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.010825-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JAIME GONCALVES DOS SANTOS (REPRESENTADO)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.014675-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VIRGINIA MENDES BORGES FERNANDES
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.63.10.016328-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GONCALINA PAULISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.016406-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCIA APARECIDA RIBEIRO MARIO
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.017207-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANZ RICHARD PAPANOTTI
ADVOGADO: SP247262 - RODOLPHO FAE TENANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.017347-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.017739-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TALITA CASTRO MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.017763-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA RODRIGUES DA SILVA PAGANOTI
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.018438-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ISABEL CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.018850-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JAIR CAMARGO
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.019134-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: HELENA BENEDITA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.63.11.000006-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA LUCIA DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO: SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.001561-7 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: COSME HENRIQUE RAMOS
ADVOGADO: SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.002283-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VANESSA CRISTINA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.002932-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANA PEREIRA DOS SANTOS GUIMARAES
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.003433-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEY DIAS ALMAS
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.004670-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: DELIA BATISTA BORGES
ADVOGADO(A): SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005671-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA SOCORRO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.006579-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA LUCIA DOMINGOS DE BRITTO
ADVOGADO(A): SP187225 - ADRIANA BARRETO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.007099-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: EDINA SIMOES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.008292-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VILMAR SANTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.008625-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE LUIZ BARBOSA
ADVOGADO(A): SP184402 - LAURA REGINA GONZALEZ PIERRY
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.009188-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.010154-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: RONALDO VICENTE
ADVOGADO(A): SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.010157-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: FERNANDO CESAR LOPES
ADVOGADO(A): SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.010554-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JUVENICE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.010940-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DE ABREU SA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.011426-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: EDMUNDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.011718-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: JORGE PINHEIRO GONCALVES
ADVOGADO(A): SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.011772-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: RUTE ROMAY SILVA
ADVOGADO(A): SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.000703-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO ROSA DE MORAES SOBRINHO
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.001199-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SOLISNETI DE SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.001964-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE RIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.002814-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANDELLY RONEY SANTOS LINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.000110-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MUNA MEZHER
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.000853-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA FRANCINEIDE DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.001129-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LEONIDAS BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.001161-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS LUIZ DOS SANTOS SILVA (REPRESENTADO PELA MÃE)
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.000024-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: MARILDA APARECIDA MAGATTI REPRESENTADA e outro
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RECD: NELSON MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.000057-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: NEUZA FRANCISCA DE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP213899 - HELEN CRISTINA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.000147-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: HAMILTON LOPES
ADVOGADO: SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.000151-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: HILDA SOUZA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.001235-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: IRACI NUNES PALADINI
ADVOGADO(A): SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.001245-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: JOAO PIRES DE OLIVEIRA e outro
RECD: CARMEM LUCIA GOUVEA JACOB
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

(...)

A Excelentíssima Presidente em exercício marcou a data da próxima Sessão para o dia 18 de agosto de 2010. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, Francine Shiota Kobayashi, Técnica Judiciária, RF 5045, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal Presidente em exercício da Terceira Turma Recursal.

São Paulo, 10 de agosto de 2010.

ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
Presidente em exercício da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Ata Nr.: 6301000062/2010

ATA DE JULGAMENTOS DA 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 10 de agosto de 2010, às 10:30 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA, Presidente em exercício da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juízes Federais ANITA VILLANI e MARCELO COSTENARO CAVALI. Ausentes, em razão de férias, os Meritíssimos Juízes Federais VANESSA VIEIRA DE MELLO e OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT. Participou por meio de videoconferência a Meritíssima Juíza Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

(...)

PROCESSO: 2007.63.14.001248-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: JAIR QUINTINO PEREIRA
ADVOGADO: SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.63.14.001292-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: CASSILDA DE OLIVEIRA DA COSTA

ADVOGADO: SP233519 - JULIANA KARINA BARNABE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.001483-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: REGINALDO DE PEDRO PALOTA SERANDIN
ADVOGADO: SP128163 - ODACIR ANTONIO PEREZ ROMERO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.001959-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: JOAO GABRIEL DIAS DE OLIVEIRA e outro
RECD: ELIS REGINA DIAS SACUTTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.003129-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ELISANGELA DE CASSIA SCARABELLA e outro
ADVOGADO: SP220682 - ORLANDO RISSI JUNIOR
RECD: TEREZA RORATO SCARABELLA
ADVOGADO(A): SP220682-ORLANDO RISSI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.003857-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: MERIS TERESINHA CASARINI
ADVOGADO: SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.000981-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ CARLOS LOPES
ADVOGADO: SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.001415-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROMULO CAVALCANTI DE JESUS/ REP GISELAINE L DE JESUS LEITE
ADVOGADO: SP173896 - KELLY CRISTIANE DE MEDEIROS FOGAÇA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.001448-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALZIRA BARBOSA APOLINARIO
ADVOGADO: SP244791 - ALTINO FERRO DE CAMARGO MADEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.001473-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ISABEL MORENO SILVA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.001865-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ORACI MARTINS DO AMARAL
ADVOGADO: SP173896 - KELLY CRISTIANE DE MEDEIROS FOGAÇA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.001886-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDO EDSON DE CAMPOS
ADVOGADO: SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.001911-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GENI DE ALMEIDA CAMARGO
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.002918-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GENI MACHADO DE RAMOS WINCLER
ADVOGADO: SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.002925-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CICERA RAMOS
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.006052-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LOPES BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.011881-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JENNIFER SILVA FERREIRA
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.012202-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IOLANDA LOPES PADILHA
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.012892-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PETERSON LIVE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP205622 - LILIAN LEANDRO BEZERRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.013673-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADEMIR LUIZ DA SILVA REP. JOAO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP225155 - ADRIANA DALLA TORRE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.014334-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DARCI JOSE RIBEIRO
ADVOGADO: SP091070 - JOSE DE MELLO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.015010-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: APPARECIDA PERES HENRIQUE
ADVOGADO(A): SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.000128-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARLETE DA SILVA DE FREIRAS - REP.POR JUSCELINO G. DE FREITAS
ADVOGADO: SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.002140-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: NOBUKO HIRAIISHI
ADVOGADO(A): SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.002309-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GILBERTO RAMALHO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.002560-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: HAIDEE BRAGA
ADVOGADO(A): SP087169 - IVANI MOURA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.000348-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAFAEL CARVALHO FERNANDES
ADVOGADO: SP071446 - JOAO JOSE DE ALBUQUERQUE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.000396-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MIGUEL ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.001153-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROGERIO SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO: SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.001647-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ORLANDO PAULO ROCHA
ADVOGADO: SP150126 - ELI AUGUSTO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.002094-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROBERTO SALLA TISSOT
ADVOGADO: SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.002095-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.003090-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VERA LUCIA DOS SANTOS TAVARES e outro
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECD: VIVIANE ARAUJO ALVARES
ADVOGADO(A): SP125436-ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.003257-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CARLOS ROBERTO DE LACERDA
ADVOGADO(A): SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.005850-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAUDICE BATISTA ROCHA
ADVOGADO: SP177966 - CASSIA PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.006073-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GENI CELESTINO DE BRITO
ADVOGADO: SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.006854-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GENIVALDO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.007071-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA DE LOURDES BONAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.007644-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADEMILTON FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO: SP110073 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.000275-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ERMINIO AMERICO COSTA
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.000464-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE EURIPEDES DE FREITAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.000768-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: POLLYANA KEVER SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.000942-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SONIA MARIA DE ALMEIDA PIRES
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.63.18.001853-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA AMELIA DA SILVA AZEVEDO
ADVOGADO: SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.001860-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELISABETE NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.002494-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDO JOSE FERREIRA
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.002603-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDVANE HONORIO ARAUJO
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.002879-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FLORISA ALVES DA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP142772 - ADALGISA GASPAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.63.18.003360-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GIOVANA GIOLO FERNANDES
ADVOGADO: SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.003848-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA INES TEIXEIRA
ADVOGADO: SP023445 - JOSE CARLOS NASSER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.000244-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RECD: OSCAR KENSHIRO HAYASHI
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.000408-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RECD: JUNIO CESAR DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.001062-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RECD: ANCILA GOMES BORGES

ADVOGADO: SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.003081-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RECD: JULIA JESUINO ALVES BELIS
ADVOGADO: SP167429 - MARIO GARRIDO NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.003434-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RECD: SHIRLEY MAIARA BUENO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.002753-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO DIMAS ILTON
ADVOGADO: SP238216 - PRISCILA FIALHO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.002830-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARTINHO AUGUSTO DOS SANTOS(REP. ANA LÚCIA DOS SANTOS)
ADVOGADO: SP143294 - EDUARDO GIORDANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.002963-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JADILSON PAULINO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.005136-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: Nanci Souza de Assis da Silva
ADVOGADO(A): SP108942 - SERGIO ROBERTO LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.006166-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NELSON FRANCISCO FURTADO
ADVOGADO: SP243329 - WILBER TAVARES DE FARIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.007319-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JULIO CESAR DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.008538-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE HELENO DA SILVA
ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.008766-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARCOS RAMOS DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.011950-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OLGA MARIA GONZALEZ GIL E OUTROS
RECD: CORA ROCIO GIL DELGADO DE GONZALEZ - ESPOLIO
RECD: FRANCISCO JAVIER GONZALEZ GIL
RECD: JOSE MANOEL GONZALEZ GIL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.013096-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDETE REIS SANTOS LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.013194-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAO DONIZETT FERREIRA DA CONCEICAO
ADVOGADO(A): SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.017418-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DECLAIR BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.017919-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALVINA DA ROCHA ALVES
ADVOGADO: SP154226 - ELI ALVES NUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.019343-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANDREA APARECIDA DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO: SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES
RECD: FLADIANA APARECIDA LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP187886-MIRIAN MIRAS SANCHES
RECD: JOAQUIM DE LIMA SANTOS
ADVOGADO(A): SP187886-MIRIAN MIRAS SANCHES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.020794-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALVIMAR CORNELIO BAIA
ADVOGADO: SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.022879-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WESLEY RIBEIRO LUCIANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.024637-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CÍCERA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: SP166246 - NEUZA ROSA DE SOUZA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.025812-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CASSIA MARIA PEDROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.025860-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WALTER STUDENROTH JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.026053-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LOURDES CABRAL MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.026879-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDCLEIA GOMES PAULINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.028764-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TATIANA CRISTINA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.030510-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELIEZER DA SILVA LIMA
ADVOGADO(A): SP176977 - MAXIMILIANO TRASMONTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.030892-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARLI FELISBINO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP055860 - MESAC FERREIRA DE ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.031517-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: YVONE VALES MENEGHIN
ADVOGADO: SP099099 - SAMIR MUHANAK DIB
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.033941-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.035752-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ERINEIDE SANTANA SALES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.036230-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO CARLOS VIANAS
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.036852-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDUARDO RIBEIRO DA FONSECA
ADVOGADO(A): SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.038186-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88
RECTE: FAROUK NICOLAU LAUAND
ADVOGADO(A): SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.038980-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANAIZA LEMOS DE SOUSA
ADVOGADO: SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.040936-5 DPU: SIM MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCO LINO DE ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.044247-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: IZABEL AUGUSTA DA CONCEICAO DE AMORIM
ADVOGADO(A): SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.045175-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: CELIA MARIA BALDUINA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033792 - ANTONIO ROSELLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.047623-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VERA LUCIA GARCIA CARNEIRO
ADVOGADO(A): SP079448 - RONALDO BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.048262-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: WALDOMIRO INACIO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.048535-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ELIAS DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.048680-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: AUGUSTINHO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP033792 - ANTONIO ROSELLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.050245-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCO DIAS FEITOSA
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.051012-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: GISLENE PAOLI DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.051959-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: APARECIDA TERESA MENTA
ADVOGADO(A): SP033792 - ANTONIO ROSELLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.054176-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTONIO DONIZETI ESPOSITO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.055086-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTONIA RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP232204 - FERNANDA FERNANDES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.055107-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDELZUITA DE JESUS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.056594-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE CARLOS SOUZA
ADVOGADO(A): SP278468 - DANIELA GOMES PONTES SCHERER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.057623-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.058458-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LORENZA ISABEL PEREIRA BONAVOLIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.066478-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE DE SOUSA NETO
ADVOGADO(A): SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.000017-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JARBAS BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP215563 - PAULA KARINA BELUZO COSTA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.000340-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.000825-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA MIRANDA
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.000896-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JONEY CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.001109-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CRISTIAN HENRIQUE GABRIEL
ADVOGADO: SP169705 - JULIO CESAR PIRANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.001252-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA BENTO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.001391-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALCINDA ROSSETO
ADVOGADO: SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.001480-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CREUZA CAZAROTO MEIRA
ADVOGADO: SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.001820-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.001861-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO SERGIO FELIPE ANTONIO
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002264-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: INEIDA MAGRI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002372-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP152873 - ARTIDI FERNANDES DA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002529-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CIRENEA CABECA FAVARO
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002578-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLEIDE PAZETO DA SILVA
ADVOGADO: SP194599 - SIMONE APARECIDA ROSA MARTINS LAVESSO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.003119-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA MARIA DOS SANTOS AMANCIO
ADVOGADO: SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.003441-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO SERGIO FIORETTI
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.003464-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.005581-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: ANTONIA PARREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.005991-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE GONÇALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.02.007627-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DULCINEIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: SP170903 - ANTONIO HARUMI SETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007643-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA EDUARDA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP146300 - FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007798-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NAYARA APARECIDA SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.008174-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NAYARA MARIA FELIPE
ADVOGADO: SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.008182-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SUELI HENRIQUE DE MELO SERAFIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.008786-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: INEZ APARECIDA DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.008992-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VANDERLEI PANTOZZI
ADVOGADO: SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.009361-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANISIO CHRESPIN
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.009392-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MANOEL DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO(A): SP145679 - ANA CRISTINA MATOS CROTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.009421-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES SILVA MUNIZ BARRETO
ADVOGADO: SP143305 - JURANDIR ROCHA RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.009727-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ABINAIAS JESUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP157086 - CLAUDEMIR ANTUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.009797-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MILTON MOREIRA
ADVOGADO: SP172782 - EDELSON GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.010092-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.010680-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EUREKA SILVA CAMPOS
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.010992-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA CUSTODIA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.011711-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDINA DOS SANTOS BENTO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.011763-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADAHIR CASEMIRO
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.012521-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: APARECIDA MORELATO TROVAO
ADVOGADO(A): SP262984 - DIEGO RICARDO TEIXEIRA CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.013070-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: NIVALDO MARINHO DO SANTOS
ADVOGADO(A): SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.02.013295-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIS GUSTAVO DAMEAO
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.013589-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SOLANGE MELO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.013826-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCIANA DOS REIS ADRIANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.014660-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OGMAR CARLOS MARTINS
ADVOGADO: SP219129 - ANDRE LUIZ SILVA DA CRUZ SILVAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.03.000062-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANA DE ALMEIDA TONIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.000490-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELZA LEVINA DE ARAUJO DIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.004008-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ANTONIO ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.006540-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.
58 ADCT DA CF/88
RECTE: NELSON DE OLIVEIRA E SOUZA
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.006963-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DOUGLAS SANTOS BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO: SP259261 - RAFAEL IZIDORO BELLO GONÇALVES SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.006994-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEUSA RUFINA DE JESUS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.007868-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSALINA ALVES DA SILVA-REP.CURADORA ANTONIA ALVES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008552-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.
58 ADCT DA CF/88
RECTE: ANDRE LAINE MARTINEZ
ADVOGADO(A): SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.011084-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.011397-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DURVAL ANDRE SORGE
ADVOGADO: SP251271 - FABIANA DOS SANTOS VICENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.012148-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: ANA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.012183-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE POLTRONIERI
ADVOGADO(A): SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.012991-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA MARILENE CAVALCANTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.000007-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIS XAVIER RODRIGUES
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.001890-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZACARIAS PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.04.002195-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEURANDIR DE ALMEIDA CAMPOS
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.003388-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EVANDRO BATISTA DA SILVA - CURADORA - IRMÃ - VIRGINIA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.003440-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: LUIZA VALERIO DE SOUZA GODOY
ADVOGADO(A): SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.003490-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PATRICIA ALVES VIANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.003924-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE VIANA XAVIER
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.004285-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.004624-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ATEVALDO PINTO DE AMORIM
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.005052-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GENIVALDO DOS ANJOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.005092-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: VERA LUCIA MAZZI MOZELA
ADVOGADO(A): SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.005594-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: DIMAS DE MATTOS PRADO
ADVOGADO(A): SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.005666-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JAIRO MOTA SILVA
ADVOGADO: SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.006126-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE JESUS BRAGA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.006832-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE GODO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.007316-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FELICIANO ALVES DAS NEVES
ADVOGADO: SP203181 - LUCINEIDE FARIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.000610-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES PEREIRA DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.000712-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANDERSON CARLOS S. DE CARVALHO REP.P/ ELVIRA B. F. DA SILVA
ADVOGADO: SP200419 - DIONE ALMEIDA SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.000841-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIZA SILVA NERIS
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.000928-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADRIANA APARECIDA MOREIRA REP P/ CONCEIÇÃO PEDROSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.001551-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JESSE RODRIGUES
ADVOGADO: SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.001593-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARLINDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.001797-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DEOCLECIO MORAIS DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.000449-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERSON DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.003099-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OTAVIO DE MOURA FALCAO
ADVOGADO: SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.003266-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.006427-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RENATO CEZARIO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.009225-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: APARECIDO XAVIER BERNARDO
ADVOGADO(A): SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.009351-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE FELIX ESTEVAM
ADVOGADO: SP269728 - LUZ MARINA GUTIERREZ PAGAN ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.009757-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AMANDA SOUSA MELO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.010720-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: ARY ANTONIO NADER
ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.010982-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DERILEIDE MARTINS MIRANDA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.011472-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE HILTON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.06.012443-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: QUITERIA OTILIA DA SILVA
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.012567-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIOCLECIO MARQUES
ADVOGADO: SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.013996-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BEATRIZ DA SILVA TENORIO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.014197-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VERA LUCIA MENDONCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.000128-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JUCELIA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.000810-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DOUGLAS MENDONCA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.001502-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARIANA CRUZ CARLOS E OUTRO
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RECD: GIOVANNA CAROLINE ROSA
ADVOGADO(A): SP210972-SERGIO AUGUSTO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.002317-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA ANTUNES PAES DE ALMEIDA E OUTRO
RECD: MARIA ROSA PEREIRA DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.004397-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IVANI FRANCISCO SIQUEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.004813-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ODAIR JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.005553-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLEUSA MARIA BORGES GOMES
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.005713-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLEUSA MARIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.005720-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: MARIA TEREZA GIANINI VIEIRA
ADVOGADO(A): SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.005834-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAICON DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.007020-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SANDRA REGINA VERPA
ADVOGADO: SP060220 - MARILIA DE CAMARGO QUERUBIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.000395-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GABRIELY VITORIA CAMARGO FIORATO
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.000662-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA BENEDITA RODRIGUES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.000813-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CINIRA VAZ BORANELLI
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.000934-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILDECIO SOARES RODRIGUES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.001201-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAYCHEL ROGERIO PEGOLI
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.001230-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SERGIO LUIZ VILAS BOAS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.002134-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARILDA CRISTINA FRANCISCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.002227-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GABRIEL TRINDADE DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.002411-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEIDE MARIA DE LIMA
ADVOGADO: SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.002602-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DERNIVAL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.002711-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZINHA RODRIGUES LOUREIRO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.003049-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENSINA DE JESUS FREITAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.003060-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: AMADO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.003981-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.004421-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSINA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.005492-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILMA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.005517-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS EDUARDO DOS REIS TOSTA
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.005549-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIO DONIZETE LUIZ
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.006033-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA FERREIRA BORGES
ADVOGADO: SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.006148-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BARBARA EVELYN FAVARO
ADVOGADO: SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.000891-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DA GLORIA ALVES CARVALHO BORGES
ADVOGADO: SP191035 - PATRÍCIA CRISTINA DUTRA DE MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.001124-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FABIANE DE JESUS SILVA
ADVOGADO: SP166360 - PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.001615-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAZARO MACIEL DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.001845-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO VIEIRA DA ROCHA
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.001938-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HILDA AMELIA DA SILVA
ADVOGADO: SP161010 - IVNIA JONSSON STEIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.003867-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VANDIRA MARIA MARCELO DE SOUZA
ADVOGADO: SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.004497-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ORIDES MEIRA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.005555-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARLENE CARVALHO
ADVOGADO: SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.006271-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAO BATISTA AMADOR NUNES
ADVOGADO(A): SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.006349-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: DULCE CAMILO
ADVOGADO(A): SP225431 - EVANS MITH LEONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.006790-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO FLORENTINO DA SILVA
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.008124-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AIRTON BARBOSA SANTOS
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.008187-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA GLORIA NEVES
ADVOGADO(A): SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.008658-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MELQUIADES DOS SANTOS ARAUJO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.000049-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRINEU RAIMUNDO COSTOLA
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.10.000094-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JUAREZ NOVAES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.000868-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CREUZA TEIXEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP258178 - EDUARDO BONFIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.000878-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DILEUZA FERNANDES RIBAS
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.001082-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JULIANO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.001536-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NATALIA DE FREITAS MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.001676-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TARCISO JOSE BAREL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.002013-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRACY AURELIETTI RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.002050-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ODETE ROSA CONTIERO
ADVOGADO: SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.10.002081-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.002181-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AUGUSTA ARAUJO DA SILVA BELATO
ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.002352-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDEVINO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.002832-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDIA REGINA ALIBERTI
ADVOGADO: SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.003071-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARLI APARECIDA ZANDONA SACHI
ADVOGADO: SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.003076-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA EVA DE JESUS SILVA
ADVOGADO: SP224033 - RENATA AUGUSTA RE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.003453-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADILSON FUENTES
ADVOGADO: SP066502 - SIDNEI INFORCATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.003721-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA MALAFAIA PULZI
ADVOGADO: SP263169 - MIRIAM RAMALHO ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.003967-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VANILDA APARECIDA CORREA
ADVOGADO: SP190903 - DANIEL VERALDI GALASSO LEANDRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.004060-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: URANIA DOS SANTOS OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.004264-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO EDUARDO MENARDO
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.004323-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSMAR VIEIRA DOS ANJOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.004380-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAURICIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP228748 - REGIANE APARECIDA TEMPESTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.004554-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOCELINA LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP242910 - JOSÉ FRANCISCO ROGÉRIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.004591-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.004592-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DO CARMO CREPALDI
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.004596-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JESUS SCAGLIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.004628-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NANSI APARECIDA DE LIMA VAROLI
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.004820-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TERESA LUCIA TREVISAN
ADVOGADO: SP096398 - MARLI ALVES MIQUELETE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005160-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRACI ALVES BRANDAO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005260-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE DOS SANTOS PALMEIRA
ADVOGADO: SP079819 - LAZARO OTAVIO BARBOSA FRANCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005346-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SIDNEIA DONATO
ADVOGADO: SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005371-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA FERNANDES DANELON
ADVOGADO: MS001047 - LUIZ ROBERTO DE LIMA JARDIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005528-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: UMBERTO CARLOS CAMPANA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005721-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZINETE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP250207 - ZENAIDE MANSINI GONÇALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005785-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA ISABEL CRISTINA FERREIRA
ADVOGADO: SP264862 - ANTONIO FLAVIO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005823-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DENIVALDO OLIVEIRA SANTIAGO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.006164-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DEVANIR ALCANTARA DA SILVA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.006297-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO KESS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.006510-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDENIR PIRINETTI
ADVOGADO: SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.006525-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HONORINA MOREIRA DIAS
ADVOGADO: SP253308 - JANAINA SANCHES GALDINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.006971-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IRENILDA JOANA DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP189538 - FABIANA FATINELLO BUORO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.007050-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: UBALDO ESTEVES DA SILVA
ADVOGADO: SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.007189-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ANTONIO FILHO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.008199-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: WILSON LOPES DO PRADO
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.008217-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AMELIA HENRIQUE DE SOUSA
ADVOGADO: SP236768 - DANILA FABIANA CARDOSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.008500-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIR APARECIDO ALVES CORREA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.008529-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CIDNEI CANDIDO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.008600-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ROSEMEIRE DE OLIVEIRA BISPO
ADVOGADO(A): SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.009048-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ONORIO FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.010295-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA ESTELA SOARES DE BARROS
ADVOGADO(A): SP245529 - DIRCEU STENICO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.011072-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ANTONIA BADANI DA SILVA
ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000793-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88
RECTE: ENIDES SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.002092-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSVALDO CAVALCANTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.002322-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ELEDA DE JESUS CASTRO
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.003105-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.003358-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DOUGLAS RENATO DUCLOS
ADVOGADO: SP084981 - CLAUDIA LOURENCO OLIVEIRA DE MAGALHAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.005062-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: ELIZEU TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.005426-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADAUTO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP177713 - FLÁVIA FERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.007620-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: ANTONIO LUIZ ALVES NETTO
ADVOGADO(A): SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.12.000567-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSANGELA PASCHOALINI RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP155401 - ALETHEA LUZIA SLOMPO PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.12.001433-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NELSON FIRMINO NAVARRO
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.12.001664-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SERGIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP132877 - ALESSANDRA CRISTINA GALLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP132877 - ALESSANDRA CRISTINA GALLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.12.002300-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VERA LUCIA GRIFFO PORCATTI
ADVOGADO(A): SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.12.003646-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: WESLEY ALMEIDA RODRIGUES DE SALES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.12.003688-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: HILDA PATTI DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP238195 - NELSON FRANCISCO TEMPLE BERGONSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.12.004054-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDSON CARDOSO GONCALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.12.004698-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIO ROBERTO GRIGOLETTO
ADVOGADO: SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.000104-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ATILA MEMDES LOURENCO
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.000679-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SIRLEY DOMINGUES DE MELLO
ADVOGADO(A): SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.000925-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: CLEONICE GARAVELO DA CRUZ
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.001259-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: VALDECI CANDIDO
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.002634-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: MARIA CELESTE CAMARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.005317-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: THEREZA SANCHES JULIO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFILLE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.003262-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SILVANCLEIDE ALVES LIMA DA CONCEIÇÃO E OUTROS
RECD: CLAYTON FELIPE DA CONCEIÇÃO
RECD: SAMUEL YURI LIMA DA CONCEIÇÃO
RECD: ANNE CAROLINY LIMA DA CONCEIÇÃO
RECD: CLEISON MATHEUS LIMA DA CONCEIÇÃO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.009290-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CAIO CESAR MACHADO GONZALES
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.015047-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GILSON ROBERTO FERNANDES BALDO
ADVOGADO(A): SP179401 - GILMAR ANDERSON FERNANDES BALDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.000283-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO: SP265689 - MARCELO FABIANO BERNARDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.001935-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA ESCACCO SOUSA
ADVOGADO: SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.000575-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JERSON APARECIDO DE FREITAS e outro
ADVOGADO: SP231867 - ANTONIO FIRMINO JUNIOR
RECD: GENI APARECIDA DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP231867-ANTONIO FIRMINO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.000948-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDINALVA AUGUSTA DA SILVA
ADVOGADO: SP217880 - LUCIANA APARECIDA CUTIERI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.001031-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SINVALDO BARBOSA SANTOS
ADVOGADO(A): SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.001100-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RIVANILDO CIRILO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.001198-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TOMAS DE AQUINO ANDRADE
ADVOGADO: SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.001284-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EZEQUIEL LOPES SOARES
ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.001646-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: SEVERINO JOAO BARBOSA
ADVOGADO(A): SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.001792-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCIMARA MARQUE FERREIRA DA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.001805-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IZAIDA PIRES MANTOVANINI
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.002359-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MANOEL DIAS COSTA
ADVOGADO(A): SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.002832-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIANA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP228885 - JOSE SELSO BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.002884-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA HONORATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.003138-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZENILDA BRAGA DE SOUZA
ADVOGADO: SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.003692-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RENATO CIPRIANO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.004044-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANDRE DA SILVA LAUREANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.004087-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO PINHEIRO DE MELO
ADVOGADO: SP088168 - MARIA LUCIA CARVALHO MIRANDA GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.005193-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO ALVES DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.005730-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LEONILSON DE FREITAS MAGALHAES
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006723-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARTINHO ALVES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006953-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAIS STEPHANIE NUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.009382-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VINICIUS TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.000151-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA TORRALBO BONFIM
ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.000228-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RODRIGO FELIPE DA SILVA
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.000596-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA EURIPEDES DA SILVA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.001648-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DEOLEVINA DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

(...)

A Excelentíssima Presidente em exercício marcou a data da próxima Sessão para o dia 18 de agosto de 2010. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, Francine Shiota Kobayashi, Técnica Judiciária, RF 5045, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal Presidente em exercício da Terceira Turma Recursal.

São Paulo, 10 de agosto de 2010.

ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
Presidente em exercício da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Ata Nr.: 6301000062/2010

ATA DE JULGAMENTOS DA 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 10 de agosto de 2010, às 10:30 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA, Presidente em exercício da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juízes Federais ANITA VILLANI e MARCELO COSTENARO CAVALI. Ausentes, em razão de férias, os Meritíssimos Juízes Federais VANESSA VIEIRA DE MELLO e OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT. Participou por meio de videoconferência a Meritíssima Juíza Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

(...)

PROCESSO: 2008.63.18.002223-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: RAQUEL CRISTINA MARANGONI
ADVOGADO(A): SP153687-JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECTE: JESSICA BEATRIZ E FREITAS MARANGONI

ADVOGADO(A): SP153687-JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECTE: ISADORA CRISTINA DE FREITAS MARANGONI
ADVOGADO(A): SP153687-JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECD: APARECIDA ODETE FERREIRA
ADVOGADO: SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.002239-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VERA LUCIA MENA RAMIRES
ADVOGADO: SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.002705-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JAIME JUVENCIO DE CASTRO
ADVOGADO(A): SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.18.003649-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LEONILDE PANDOLF DA SILVA
ADVOGADO(A): SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.18.004448-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ODETE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.004590-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRENE RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.000169-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: GERCIA BAIONE MOREIRA
ADVOGADO(A): SP222142 - EDSON RENÊ DE PAULA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.000274-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: VALDECIR FRANCISCO SALAZAR
ADVOGADO: SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.001242-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: APARECIDA FIDELIS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.001732-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: REGINA BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.004320-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: CRISTINA BARBOZA
ADVOGADO(A): SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.007706-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PASCUALINA COPPOLA
ADVOGADO(A): SP126840 - ADRIANO MARCOS GERLACK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.011705-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANA MARIA DE JESUS CRUZ SILVA
ADVOGADO(A): SP254887 - EVALDO GOES DA CRUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.013533-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSIMEIRE GOMES SILVA
ADVOGADO(A): SP260326 - EDNALVA LEMOS DA SILVA NUNES GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.013613-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DA SILVEIRA NETO
ADVOGADO(A): SP187326 - CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.013735-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SUSANA RIGOTTI DE SOUZA
ADVOGADO: SP215791 - JAIRO DE PAULA FERREIRA JÚNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.015077-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RAIMUNDO JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.015307-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDELZUITA BISPO DAMASCENA
ADVOGADO(A): SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.015666-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA CLEUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.017178-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FABIO BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP138692 - MARCOS SERGIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.019084-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: HELENO RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.021282-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLAUDINEY APARECIDO RAMIRO
ADVOGADO(A): SP164061 - RICARDO DE MENEZES DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.021760-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: TEREZA RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO(A): SP261310 - DIONICE APARECIDA SOUZA DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.022244-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IVANILDO BATISTA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.022262-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ELVIRA RIBEIRO SANCHES
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.023842-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDNA CONCEICAO PEREIRA DE MORAES

ADVOGADO(A): SP126338 - ELISEU ALVES GUIRRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.024133-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAO SIQUEIRA GUIMARAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.025884-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ADAO CARLOS MOURA LEITE
ADVOGADO(A): SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.026005-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: OSMAR JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP233407 - VIVIANI ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.026437-9 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ADAO LIMA SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.027199-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUCIANA MARIA PIRES
ADVOGADO(A): SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.028766-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ALBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.029038-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: DONATO FABIANO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.029098-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: MIGUEL STANCOV
ADVOGADO(A): SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.029240-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ENITO GERHARDT FILHO
ADVOGADO(A): SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.030098-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: TANIA CARDOSO ESCOBAR
ADVOGADO(A): SP160286 - ELAINE PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.030121-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: JOSE RODRIGUES DE SANTIAGO FILHO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.031468-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: MARIA UMBELINA ARAUJO SILVA
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.032548-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VALDENER FLAUZINO
ADVOGADO(A): SP258406 - THALES FONTES MAIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.033555-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELIZETE APARECIDA FERREIRA TAVARES
ADVOGADO(A): SP226121 - FLAVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.033904-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: CONCEICAO APARECIDA BOTEGA
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.033911-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.035667-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CLARICE RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP121980 - SUELI MATEUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.035707-2 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARILZA DE AVILA DOS ANJOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.036438-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: ARMANDO FRANCISCO
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.038766-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LINA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP086897 - IVANI BRAZ DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.039095-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE ERNESTO BORDON RAMOS
ADVOGADO(A): SP273437 - DANIEL FERNANDO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.041014-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAO BOSCO DA SILVA FARIAS
ADVOGADO(A): SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.041967-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: ANTONIO LOCATELLI
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.043663-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DACIA MOREIRA NEVES
ADVOGADO(A): SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.043748-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: VALDEVINO SILVA
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.044765-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: AFONSO MOLINA TROJANO
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.046180-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALZIRA DE MELO
ADVOGADO(A): SP283418 - MARTA REGINA GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.046996-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: DALVANIRA BRITO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.047006-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: NADYR IGNACIO MACHADO
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.047195-6 DPU: SIM MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IRACEMA SERAFIM DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.049085-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA LIDUINA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.050568-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: JOSE LEITAO
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.050861-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: IVANDRO FARIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.055318-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA ROSA CARNEIRO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.055667-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: MANOEL MOREIRA DA SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.055669-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: ROQUE JOSE DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.060666-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: ALAIDES DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.000694-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARILDA APARECIDA CORREIA TAVARES
ADVOGADO: SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.001053-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GETULIO LIMA DE AGUIAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.001111-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ CARLOS CELORIO
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.001389-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EVANEIDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.001616-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SANDRA APARECIDA PONCI
ADVOGADO(A): SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.001912-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TERESA DE MORA GALATE
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.002324-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SANDRA CRISTINA REZENDE
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.003035-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA ANDRADE
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.003074-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANGELA JOSEFA VICENTE AUGUSTO
ADVOGADO: SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.003094-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GONÇALINA GUIMARAES ALVES DA ROCHA
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.003216-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FATIMA RODRIGUES MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.003488-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.003836-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS ROBERTO BARBOSA
ADVOGADO: SP264035 - SABRINA DANIELLE CABRAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.004065-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA LUZIA DA SILVA
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.004248-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA COSTA CARDOSO
ADVOGADO: SP200482 - MILENE ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.004271-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SANDRA APARECIDA MONTALVAO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.004346-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GABRIEL GONCALVES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.004379-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CASTURINO BARBOSA VIEIRA
ADVOGADO: SP195601 - RICARDO ARAUJO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.004497-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOANA DARC DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.004732-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MATEUS LUIS THOMAZ
ADVOGADO: SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.004787-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JEFFERSON CLEBER DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA
RECD: KELLVIN FRANCLIN JHON MARTINS
RECD: ETCHEVERRY ALEX PALBO ALOÍSIO HENRIQUE ISAÚ MARTINS DA SILVA
RECD: KLAYNER JHONATAS FERNANDES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.004889-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRACEMA BORGES SANTOS
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.005703-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ISMENIA SANTOS CORDEIRO
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.005705-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.005949-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JONATHAN RIBEIRO ALVES DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.006123-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ENIDETE HELENA DA SILVA
ADVOGADO: SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.006166-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIZABETE GUEDES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.006169-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEANDRO APARECIDO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.006341-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE MARIA GOMES
ADVOGADO(A): SP253203 - BRUNO LOUZADA FRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.02.006409-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANDREA CRISTINA MIGUEL
ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.006475-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO PANDINI
ADVOGADO: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.006485-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JUAREZ ZENDRON
ADVOGADO: SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.006615-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SONIA ELI FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP207870 - MAYSA KELLY SOUSA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.006763-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAIMUNDO DOS SANTOS ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.02.006914-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ISABEL PRIOLI DE CASTILHO
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.006954-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARILDA APARECIDA MARTINS MORETTO
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.007470-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCILENE ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.02.007839-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALENTIM APARECIDO AFONSO
ADVOGADO: SP253266 - FABIO APARECIDO VENTURA TREVELIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.007880-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLARICE CANDIDA VALADAO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.008069-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CRISTIANE MARTINS GONCALVES
ADVOGADO: SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.008188-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ELZA RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.02.009038-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUZIA APARECIDA BORTOLOTE
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.009121-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSELI DA SILVA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.009736-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALTER DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.010393-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NADIR DE SOUZA PRADO ARANHA
ADVOGADO: SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.010869-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUDOVINA CONCEICAO DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.010876-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARILZA MESQUITA DE ALMEIDA PERDIGAO
ADVOGADO: SP174491 - ANDRÉ WADHY REBEHY
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.011608-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DOS ANJOS LAMOUNIER GIROTTO
ADVOGADO: SP178691 - DANIELA JERONIMO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.011982-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANDRE LUIS DANIEL
ADVOGADO: SP260413 - MAIKO DE LIMA COKELY
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.001532-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: THOMAZ DE AQUINO MIGUEL PEREIRA
ADVOGADO: SP277905 - JEFFERSON RODRIGUES FRANCISCO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.003696-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LUIZ CARLOS TEODORO
ADVOGADO(A): SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.004517-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROMILDO LUIZ DE LIMA
ADVOGADO: SP231843 - ADÉLIA SOARES COSTA PROOST DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.03.005865-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANNA DO PRADO MENDES DA SILVA
ADVOGADO: SP264644 - VALERIA QUITERIO CAPELI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.006754-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ETELVINA MARTINS GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.007548-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRMA VARGA GORDO
ADVOGADO: SP288861 - RICARDO SERTORIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.008338-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JORGE LUIZ DA COSTA
ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.008941-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA NOEMIA FELIX
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.008976-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: APARECIDO DONIZETI ALFINITI
ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.009428-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: AURINDA ALVES DE BRITO PEDROSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.010223-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: FARILDE BORTOLOZZO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.010374-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: FRANCISCO RODRIGUES DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.010402-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: MARIA ERNESTA VIANA ZANI
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.010786-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: JOSIAS NUNES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.010789-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: ANTONIO MACHADO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.000435-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA DIRCE CASSAN MENDONÇA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.001358-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: DELCIO LOPES
ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.002044-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GILBERTO GONCALVES
ADVOGADO: SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.04.003132-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: GILBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP260911 - ANA MARIA DO REGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.003834-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: VANDERLEY DONOLA
ADVOGADO(A): SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.003885-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDO PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.004022-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: JOSE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP159484 - THAÍS MELLO CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.004082-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: IDALINA CASARIN BEGO
ADVOGADO(A): SP086621 - NANCI DA SILVA LATERZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.004529-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE TOME DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP141158 - ANGELA MARIA NOVAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.005005-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: ALTEVIR BIANCHINI
ADVOGADO(A): SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.005365-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUZA SANT ANNA LEONI
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.005427-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP164789 - VÂNIA APARECIDA BICUDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.005441-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CARLOS BORELLA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.005556-2 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: DENIZE LEME DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.005641-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: CRISTOVAO ENGRACIO NUNES
ADVOGADO(A): SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.005935-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: ORLANDO JULIANO FILHO
ADVOGADO(A): SP207212 - MÁRCIO ANTÔNIO DONIZETI DECRECI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.005958-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: BENEDITO CATARINO DE MORAIS
ADVOGADO(A): SP159484 - THAÍS MELLO CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.005960-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE RAIMUNDO FILHO
ADVOGADO(A): SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.006126-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DEVANIR PORFIRIO PAULINO
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.006165-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CIRENE MORAES DE SÁ
ADVOGADO(A): SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.006574-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: ISAURA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.006594-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: MOACIR BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.006603-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARMANDO MIETTO SEMOLINI
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.006610-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: TEREZINHA LUIZ CUPER
ADVOGADO(A): SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.006706-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: JOSE APARECIDO BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.006736-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: MANOEL VIEIRA
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.006769-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)

RECTE: PAULO PRUDENCIO VILELA
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.006813-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARINEIDE LEONILDE DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.006871-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: GILBERTO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.006883-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NELSON AURELIANO PAULA SILVA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.006900-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: SEBASTIÃO PIRES ARRUDA
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.006953-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: OSMAR GALLI
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.007093-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: EDIS JESUS VILA
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.007129-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: EDELICIO PAGANI BARBOSA
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.007433-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: JOAQUIM ROBERTO GOMES DO COUTO
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.007439-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DORIVAL NOVELI
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.007547-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: AMILAR MARTINS MARCHI
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.05.000004-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARISA PUPO VIEIRA SOUZA REP POR LAURA PUPO VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.05.000582-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO CARLOS GONCALVES
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.05.000984-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARLI MENDES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.001189-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MIGUEL BASTOS DE ARAUJO LIMA FILHO
ADVOGADO(A): SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.002048-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.003264-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO ALVES NOGUEIRA FILHO
ADVOGADO(A): SP210567 - DANIEL NOGUEIRA ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.003918-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: JOHANN HEITZMANN
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.004097-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: NEUZA DIAS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.004103-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: MARIA EVANGELISTA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.004151-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA ROSALINA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.004653-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: ELZA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.005221-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: ARY COLUNA MACHADO
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.005534-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA ENOQUE DA SILVA DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP095573 - JOSUE LOPES SCORSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.006494-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NILSON JESUS DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.007063-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES

RECTE: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.007524-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LAURENTINA DE FREITAS GOUVEIA
ADVOGADO(A): SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.007902-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VANDERLEI JOIA
ADVOGADO(A): SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.07.000380-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SANDRA REGINA DE FARIA
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.07.001595-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JORGE ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.07.003153-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSANA APARECIDA DE PAULA
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.07.003528-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IRAI DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.001410-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RICARDO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO: SP233382 - PATRICIA SABRINA GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.002197-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WASHINGTON DA CONCEICAO DO SACRAMENTO
ADVOGADO: SP279576 - JONATHAN KSTNER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.003308-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ILAIDE RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.004035-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EVA CEARA
ADVOGADO: SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.006678-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ARLINDO BELLEI NETO
ADVOGADO(A): SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.000343-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO FERREIRA VARANDAS
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.000351-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VICENTINA RODRIGUES AZEVEDO
ADVOGADO: SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.000415-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RONALDO CORREIA DE BRITO
ADVOGADO(A): SP226976 - JOSIANE ROSA DE SOUSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.002583-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: KAZUKO MATSUO
ADVOGADO: SP277624 - CLAUDIO HIROKAZU GOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.003108-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO NELSON DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.003446-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CREMILDA BARRETO DO SANTO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP262180 - FERNANDO JOSEA HERAS ALEGRI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.003641-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.004177-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SELMA DA TRINDADE SILVA
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.004278-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LONDES LINS DA SILVA
ADVOGADO: SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.004505-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA INES SERAFIM DOS ANJOS
ADVOGADO(A): SP173910 - ELIZABETE DE CAMARGO NAUATA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.004937-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUIZA MARIA PAES
ADVOGADO(A): SP062740 - MARIA DAS GRACAS CARDOSO DE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.005015-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA MARIA LUIZ SOJA
ADVOGADO: SP125226 - RITA DE CASSIA GOMES RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.005764-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GERMINO DE JESUS
ADVOGADO(A): SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.005992-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE

1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA FERREIRA SANTOS GORDO
ADVOGADO: SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.006014-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CELSO YUTAKA YAGINUMA
ADVOGADO(A): SP224661 - ANA MARIA LAZZARI LEMOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.006317-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP200420 - EDISON VANDER PORCINO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.006406-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAURA DE SOUZA FOSSEN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.006437-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSELINA MENDES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP165556 - DOURIVAL ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.007501-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CLAUDEMIR MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.004527-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: CLEUSA STOROLLI SALOME
ADVOGADO(A): SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.005228-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MARIA DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP117557 - RENATA BORSONELLO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.005369-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SUELI TAVEIRA DA SIVA
ADVOGADO(A): SP180239 - MÁRCIA CRISTINA GRANZOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.006285-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: IRINEU GERMANO DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.002714-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: DAIR MORALES
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.002715-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: EMILIO LUIS RAMOS
ADVOGADO(A): SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.003270-3 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: FLAVIA CRISTINA MAGALHÃES
RECDO: DAVID VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP133464 - GIOVANITA DE SOUZA MORAES BELLIZZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.003425-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NILCEIA VEIGA DEBS
ADVOGADO: SP244257 - VAGNER LUIZ DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.003432-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: JOAQUIM ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.003930-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: WANDERLEY GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.004671-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: VALDINIR DE SOUZA FREITAS
ADVOGADO(A): SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.004718-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: JOSE DOS SANTOS NUNES
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.005109-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: ALOISIO TEIXEIRA DE GODOI
ADVOGADO(A): SP188769 - MARCIO ANDRE RODRIGUES MARCOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.005490-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF

RECTE: CREUSA NOGUEIRA NEVES
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.005812-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: MARIA DO CARMO MASSARANTE
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.005815-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: ANTONIO CASTRO DIZ
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.005891-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: ROBERTO EDIO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.006604-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: ELIO LIDIO DA LUZ
ADVOGADO(A): SP219457 - CHRISTIANE SANTOS LUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.006860-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: MANOEL MIRANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.007222-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: FLAVIO INACIO
ADVOGADO(A): SP085846 - MARIA TERESA TADEU ALMEIDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.007665-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: JOSE DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP040112 - NILTON JUSTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.007691-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: CARLOS EDUARDO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.007729-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: WALTER CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.008097-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: FABIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP251230 - ANA PAULA SILVA BORGOMONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.008268-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: WALDIR MATEUS
ADVOGADO(A): SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.008345-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: NILO NAKAMORI
ADVOGADO(A): SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.008418-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: RENATO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO(A): SP064723 - JORGE MATSUDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.008597-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: ABRAHAO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.13.000335-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GENTIL MOREIRA
ADVOGADO(A): SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.13.001033-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALDAIR MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP233416 - NEILSON SILVA RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.13.001470-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MAURILHO GONÇALVES
ADVOGADO(A): SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.001049-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: EVA NATALICIO UMBELINO GOVEIA
ADVOGADO(A): SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.001529-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JUAREZ COSTA GALVÃO
ADVOGADO(A): SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.002891-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: MARIA IZABEL NICOLETI RAMOS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.003061-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: NILSON IGNOTTI
ADVOGADO: SP252381 - THIAGO GONÇALVES DOLCI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.008629-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GERALDO MARTINS BARBOSA
ADVOGADO(A): SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.010592-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ERENILTON ALVES SOUZA
ADVOGADO(A): SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.011152-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: OLIRIA SIMOES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.16.000065-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SONIA MARIA ARNEDE PERASSA
ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.000987-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.001651-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WELLINGTON MACEDO DA SILVA
ADVOGADO: SP202553 - TATIANE LOPES BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.002913-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CRISTIANO DE LIMA MOTA
ADVOGADO(A): SP211875 - SANTINO OLIVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.003173-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IRACY MARIA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO(A): SP147304 - CESAR ROBERTO MARQUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.003398-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.003549-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA AUGUSTA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.004000-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: AGILSON ALVES GALINDO
ADVOGADO(A): SP079193 - EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.004048-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: JOSE ANTONIO MARGIOTTA
ADVOGADO(A): SP195257 - ROGÉRIO GRANDINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.004294-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: SEBASTIAO MACHADO
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.004300-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: JOAO HONORIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.004613-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO JOSE DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.005576-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: ESTEVAO SENA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.005734-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDO MAIA MATOS
ADVOGADO: SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.006222-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO VENANCIO DIAS
ADVOGADO: SP193038 - MARCOS HIROSHI MACHADO OZAKI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.006269-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: VICENTE MASSINI
ADVOGADO(A): SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.006503-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: JOSE BENEVIDES DA COSTA
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.007108-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: HENRIQUE GRANDIZOLI FILHO
ADVOGADO(A): SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.007392-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: GENTIL DOMINGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.007484-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: JARDIMIRA EVANGELISTA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2009.63.18.003959-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSANA PEREIRA GONCALVES VITAL
ADVOGADO(A): SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.18.004130-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EVAIR BISCO FLORENTINO
ADVOGADO(A): SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.19.002657-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
RECD: DELCIDES DA TRINDADE ROCHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.19.002947-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: LINDAURA CALDEIRA SILVA GONCALVES
ADVOGADO(A): SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2009.63.19.003977-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: MANOEL BEIRO
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.19.004218-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: PEDRO PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.19.004240-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: JOSE PIETRO TEJO
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.19.004385-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: RUBENS MARTINEZ
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.19.004447-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: LOURDES NAHAS CURTI
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.19.004456-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: PAULINO PLAZA PARRA
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.19.004751-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: BENEDITO CARVALHO DE LIMA
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.19.004780-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: MANOEL SANCHES
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.19.004933-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: MIRIAM DIAS ASSUMPCAO
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.19.005290-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: FERNANDO FERREIRA CARDOSO
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.19.005342-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: ONIVALDO ALCIDES LOTTI
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.19.005565-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: VITA DA SILVA
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.19.005714-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: MARIA HELENA TORRES GIMENES
ADVOGADO(A): SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.19.005716-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: MIGUEL GIMENEZ
ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.19.005975-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A

PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: CARMEN GERONYMO MERINO MACEDO
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.01.028144-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
REQTE: MITICO FIGIAMA
ADVOGADO(A): SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.01.028163-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
REQTE: MIEKO JYO EISHIMA
ADVOGADO(A): SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.000239-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: PAULO ROBERTO NORATO
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.000253-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: JUVENTINA DE MATOS SILVEIRA LEITE
ADVOGADO(A): SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.000623-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: ANTONIO BELMIRO
ADVOGADO(A): SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.000824-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: FRANCISCO CLIMON ESTRAZULAS
ADVOGADO(A): SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.000944-2 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: NADIR MARIA FOZATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.001019-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: SERGIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.001301-9 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOAQUIM ANTONIO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.002095-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ENILDA APARECIDA FRANCO MILTON
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.002348-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: APARECIDA DA SILVA TECH
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.002564-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: ANTONIO CARLOS BUSCHINELLI MEDUNA
ADVOGADO(A): SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.002573-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: SANTO GONCALES
ADVOGADO(A): SP143150 - RICHARDES CALIL FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.003096-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: MOACIR BERNARDIS
ADVOGADO(A): SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.003119-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ADELINO PRIMO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.04.000135-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: MARIA APARECIDA ASTOLFI DE MORAIS
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.14.000002-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: EDSON FERNANDO BARRETA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.15.001087-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: JOSE CARLOS DE TATE
ADVOGADO(A): SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2010.63.15.002186-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: ROMUALDO JULIANI
ADVOGADO(A): SP160991 - ADMA MARIA ROLIM CICONELLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2010.63.17.000199-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUBENS GOMES
ADVOGADO: SP206392 - ANDRÉ AUGUSTO DUARTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2010.63.17.000292-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP219077 - KATIA REGINA DA ROSA PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.17.000574-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: EGUIBERTO GALVAO
ADVOGADO(A): SP207504 - WAGNER ROBERTO FERREIRA POZZER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2010.63.19.000192-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: APARECIDA GENES
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.19.000435-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: AMBROSINA GRUGEL FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.19.000903-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RECDO: REINALDO PADOVANI
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.19.001070-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JESUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.19.001307-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: OSWALDO DUTRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.19.001369-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP086674B - DACIO ALEIXO
RECDO: JOSE ANTONIO DE CARVALHO MICHELETTI
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.19.001379-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RECDO: LAUDELINO ALVES PIMENTA
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

A Excelentíssima Presidente em exercício marcou a data da próxima Sessão para o dia 18 de agosto de 2010. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, Francine Shiota Kobayashi, Técnica Judiciária, RF 5045, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal Presidente em exercício da Terceira Turma Recursal.

São Paulo, 10 de agosto de 2010.

ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
Presidente em exercício da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS
FEDERAIS DE SÃO PAULO
LOTE 108367/2010-1**

EM 20/10/2010

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2006.63.08.000332-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIO ROGERIO CAPELLI
ADVOGADO: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.01.043318-0
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MURILLO ANTONIO MORAES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP246338 - ALICE XAVIER DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.01.043324-6
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: ROSA MARIA MARINHEIRO
ADVOGADO: SP135336 - REGINA MARIA SABIA DARINI LEAL
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 3
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/10/2010

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2005.63.01.023305-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ALVES MADEIRA
ADVOGADO: SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2005.63.02.014902-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2005.63.07.000197-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208628 - DANILO BASSO

RECDO: CARLOS ROBERTO DA SILVA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.01.043359-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP171055 - MARCIA SANTOS BRITO NEVES
RECDO: JOSE ANIZIO SILVA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.01.070885-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
RECDO: PEDRO FERNANDES
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.01.073713-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
RECDO: MARIANO GOMES DA SILVA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.01.077302-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP197420 - LEONARDO RICUPITO DE ALBUQUERQUE
RECDO: LUIZ ANTONIO GASPAR MARTINS
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.01.077303-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP189292 - LUCÉLIA FELIPPI DUCCI
RECDO: MARIA SIMOES DE ABREU
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.01.083226-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP038332 - CLEIDE PUGA CASTANHO
RECDO: RINO REMO BURATINI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.01.086711-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP160801 - PATRICIA CORRÊA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.01.087112-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP055101 - NINA ROSA DE ALMEIDA LOPES FERNANDES
RECDO: CIBELE BAEZ NEME
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.01.089953-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: REGINALDO SANTOS DE SANTANA
ADVOGADO: SP260839 - ANA CLÁUDIA DOMINGAS ROCHA DA CRUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 13/02/2007 13:00:00

PROCESSO: 2006.63.02.002696-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO
RECD: CLAUDIO DA COSTA RAMOS
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.02.005905-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: LAURO STAMATO FILHO
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.09.003745-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
RECD: LAURA LINO DO SANTOS LOPES
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.09.004419-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP232428 - PATRICIA VANZELLA DULGUER
RECD: ANTONIA MARIA DE SOUZA
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.004115-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: PAULA MEZZACAPA
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.004129-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: JOSÉ FERNANDO CLIQUET
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.009944-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: AMAURI MATTIOLI
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.009950-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: NEUSA MARIA PEREIRA
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.009961-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: ROSA DE FREITAS SOUSA RAMALHO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.009967-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: ALEXANDRE ANASTACIO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.009971-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: MARIA DA CONCEICAO AUGUSTO LAGES
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.010063-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP065496 - MARIA APARECIDA LIMA DA SILVA
RECD: EDVINO TROQUE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.010065-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA
RECD: EARLE FERRAZ NOGUEIRA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.010076-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: VERONICA CEZARE GAMEIRO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.011553-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP055799 - MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
RECD: SACHIE TSUYAMA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.011601-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP034356 - VALDOMIRO ZAMPIERI
RECD: SONIA MARIA SAVOLDELLI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.012682-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA

RECDO: ROSA CONCEICAO GRACIOSO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.012690-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: NORMA IZAR
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.012691-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: MARGARIDA AUGUSTA DA SILVA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.012698-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: ANTONIO JOAO GOMES
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.012700-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: ANGELO NUNES
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.012705-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: AGRIPINO DA COSTA MENDES
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.012711-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: NELSON BANDEIRA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.012712-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: NIVALDO FIRMINO RIBEIRO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.012716-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: JOAQUIM JORGE DA SILVA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.012718-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: MARIA DA CONCEICAO AUGUSTO LAGES
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.012727-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP161109 - DANIELA AIRES FREITAS
RECD: JOSE CARLOS DE MENDONCA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.013097-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RECD: AZZIS JIRGES HANNA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.013114-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: ELISABETE PENHA MORSOLETO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.013122-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: ANTONIETA ANDRELINA DOS SANTOS
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.019941-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP217463 - APARECIDA ZILDA GARCIA
RECD: ANTONIO MORSELI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.025426-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: MARIA ALICE DOS SANTOS
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.026762-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS ZANELLI
ADVOGADO: SP138014 - SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.026789-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CLAUDIO CORREA
ADVOGADO: SP138014 - SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.028457-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: ELIZA FRANCISCA DA SILVA CARVALHO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.028470-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: APARECIDO RODRIGUES DA SILVA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.028503-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: ATILIO BUZITAY
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.028515-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP153998 - AMAURI SOARES
RECDO: RICARDO MARIOTO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.028880-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP178355 - ALESSANDRO FERREIRA
RECDO: FERNANDO MARTINUZZO DOS SANTOS
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.028896-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP174951 - ADRIANA MONTILHA
RECDO: EMILIA APOLONIA BRAGA NETTO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.029252-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP250630 - FABIANA MANCUSO ATTIE GELK
RECDO: LUCIANO BORDON MARTELLO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.029538-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: TERUO TANAKA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.029544-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA

RECDO: JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.029548-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: SERGIO FERREIRA GREGORIO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.029573-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: HERMINIO FREIRE DA COSTA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.029677-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: ENEIDE FELIPINI DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.029681-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: JOSEFINA TABOADA LEAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.030843-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA
RECDO: CHIE OHTANI KANDA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.030850-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP156998 - HELENICE HACHUL
RECDO: CLAUDIO MASANORI MATAYOSHI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.030928-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP171770 - IVETE GALLEGOS FIUZA
RECDO: SANAE OJIMA SHIRAIWA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.030930-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP076250 - JOSE OSMAR OIOLI
RECDO: MARIO SANGHEAN
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.030936-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP156998 - HELENICE HACHUL
RECD: MARCIA AIKO MATAYOSHI NAKAMA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.030945-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RECD: MARIA IRENE DE ARAUJO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.030948-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RECD: MARIA OLIVIA GONZALEZ GAMEZ
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.030951-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RECD: CLAUDIA MARIA DE MESQUITA QUINTAS
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.030952-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RECD: ANTONIO HENRIQUE MESQUITA QUINTAS
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.030956-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP042557 - MARCOS CINTRA ZARIF
RECD: MONICA MARIA CINTRA ZARIF
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.030967-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RECD: MANOEL COELHO PEREIRA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.030968-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RECD: WANDA SAKALOUSKAS SAWICKI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.030969-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RECD: JOSE OLIVEIRA DE CARVALHO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.030970-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RECD: JOSE NICOHELLI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.030971-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RECD: BENEDITO BATISTA DA ROSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.030976-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP217499 - JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO
RECD: NEUZA NERI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.030978-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP217499 - JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO
RECD: PERCEU GIOVANNINI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.030981-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP217499 - JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO
RECD: PEDRO LUZIO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.030984-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP217499 - JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO
RECD: VANDERLI AGNEZZI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.030986-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP174292 - FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA
RECD: ROZA SCHEMBERGER KAMINSKY
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.031145-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP058526 - NATANAEL IZIDORO
RECD: NEUZA DE MORAES
ADVOGADO: SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.031416-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA

RECDO: THEREZA DIAS TERRA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.031419-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECDO: ALZIRA BARROSA DA FONSECA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.031422-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: LEONARD HERRMANN
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.031424-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: LAURA NOGUEIRA OLIVO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.031426-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: MARGARIDA AVELAR
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.031860-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA
RECDO: ANTONIO SAMPAIO FILHO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.031872-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP059922 - LEDA REGINA GONCALVES CORREA
RECDO: CARLOS EDUARDO MARQUES DE LEMOS
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.031879-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP104050 - PAULO ALVES ROCHEL FILHO
RECDO: OLGA ALUZ
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.031884-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100030 - RENATO ARANDA
RECDO: OLGA ALUZ
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.032430-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP249877 - RICARDO DA SILVA MORIM
RECD: ANA MARIA DE SIQUEIRA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.032458-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP217499 - JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO
RECD: ROSA MASSAMI SHIMOHAKOISHI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.032461-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP217499 - JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO
RECD: AUGUSTO SHIMOHAKOISHI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.032462-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP217499 - JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO
RECD: TSUGUIO SHIMOHAKOISHI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.032469-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO
RECD: PEDRO AMERICO MONTANHA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.032475-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO
RECD: SERGIO DA ROSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.032479-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO
RECD: MANOEL DE JESUS CARVALHO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.032483-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO
RECD: NILTON MARQUES BARBOSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.032487-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO
RECD: ADOLFO PEREIRA SOUZA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.032490-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO
RECDO: SILVIO DUARTE JUNIOR
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.032492-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO
RECDO: DANILO DE ALMEIDA OLIVEIRA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.032498-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO
RECDO: JOSE FELIX DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.032500-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO
RECDO: PEDRO ANGELO FOGLIA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.032509-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP247522 - SONIA SEMERDJIAN
RECDO: BRANCA THEREZA DE CARVALHO LOPES
ADVOGADO: SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.032520-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212029 - LUCIANA SPERIA
RECDO: REINALDO ANTONIO GONSALVES
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.032555-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RECDO: EVANGELINA MOTOKO NISHIYAMA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.032558-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RECDO: UBIRAJARA CELSO RUSSOMANNO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.032564-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA

RECDO: MASSIMO MASSAHARU SATO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.032565-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP172938 - MARIO MAIOLINO CROCE
RECDO: NILZA MARIA MATTOS MAIOLINO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.033411-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP172938 - MARIO MAIOLINO CROCE
RECDO: NILZA MARIA MATTOS MAIOLINO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.033414-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP211948 - MARISA DE FATIMA BENELLI ACETE
RECDO: MARIA DA GLORIA GIANNETTI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.035587-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP119014 - ADRIANA DE ARAUJO FARIAS
RCDO/RCT: MARIA JOSE MARTINS
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.035653-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: DEOLINDA FIRMINA DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.035663-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: EULALIA FIRMINA DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.035672-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: ANA PAULA SILVA NOBREGA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.035675-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: RONALDO AGOSTINI GONCALVES PINTO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.035680-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: KATIA CRISTINA PIRES
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.036314-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: IZABEL DE FATIMA MARTINS LIMA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/12/2007 13:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 26/05/2008 11:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.036381-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: YOLANDA LARA DA COSTA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.036484-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP183771 - YURI KIKUTA
RECD: CARLOS EDUARDO MORI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.036489-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RECD: MARIA DE LOURDES FERREIRA DOS REIS RIBEIRO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.036496-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RECD: ANGELINA DE SALVO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.036520-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RECD: TEREZA SHIRO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.036733-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP286781 - THAIS HILARIO
RECD: ROSA DE CASTRO TAVARES
ADVOGADO: SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.036757-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP216155 - DANILO GONÇALVES MONTEMURRO
RECD: ADELINO DE OLIVEIRA MOURA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.036760-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP032376 - JOAO VIVANCO
RECD: ALZIRA CHAYA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.040044-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP131095 - RENATA DE CASSIA GARCIA
RECD: LUCIA MENSATO REBELLO DA SILVA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.041609-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP200024 - EDINALDO DIAS ARAUJO
RECD: CLEIDE RODRIGUES
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.041617-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP031262 - LUIZ BENDAZOLLI
RECD: REGINA HELENA SALLES
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.041621-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP166376 - ANDREA PALMEIRA FAUSTINO
RECD: ALEXANDRE DE AZEVEDO PALMEIRA FILHO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.041714-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP182998 - ADRIANA GUGLIANO HERANI
RECD: JOSE CARLOS DE SOUSA E SILVA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.042027-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP107566 - ADRIANO NUNES CARRAZZA
RECD: VERA LUCIA DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.042205-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP134964 - APARECIDA ARAUJO
RECD: JOAO DUARTE DE CARVALHO PINA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.042600-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP220904 - GISELE ALVES MARQUES

RECDO: JOSE ANTONIO LOURENZEN
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.042664-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP167250 - ROBSON RIBEIRO LEITE
RECDO: IRACEMA DE JESUS BRITO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.042745-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP229720 - WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI
RECDO: ROSANE MARIA DE ALBUQUERQUE SANCHEZ PASSOS
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.042981-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221134 - ALEXANDRE DOS PRAZERES MARIA
RECDO: LEDA LEAL DA SILVEIRA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.043532-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP252929 - MARCEL SCHINZARI
RECDO: MARIA APARECIDA FURTADO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.043588-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP095805 - JACYRA COSTA RAVARA
RECDO: GERALDINA BARBOSA DA SILVA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.043603-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221425 - MARCOS LUIZ DE FRANÇA
RECDO: ANILTON LOPES
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.043633-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA
RECDO: MARIA JOSE XAVIER POMPERMAIER
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.043679-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP094537 - CONCEICAO APARECIDA DE CARVALHO
RECDO: ODILA HELENICE FABRIS DE SOUZA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.043698-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP161355 - EDNA PEDROSO DE MORAES
RECDO: DJANIRA TOMAZOTI CORRENTINO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.043752-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP187069 - CARLOS GUILHERME SAEZ GARCIA
RECDO: CARLOS ALBERTO CHIARIONI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.043818-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA
RECDO: APARECIDA AKEMI MAKIYAMA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.043854-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP160397 - JOÃO ALEXANDRE ABREU
RECDO: MARGARIDA MASSA DE ALMEIDA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.043952-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP210746 - BIANCA MACHADO CESAR MIRALHA
RECDO: WALTER ALFREDO RISK
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.043983-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP237231 - PRISCILA SISSI LIMA
RECDO: SUELI AKEMI TONAKI HUDANUKI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.044030-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP237231 - PRISCILA SISSI LIMA
RECDO: MILTON TONAKI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.044054-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219693 - DEICKSON MOREIRA GUATELLI DE OLIVIERA
RECDO: SIDNEY JACOB
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.044100-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP147686 - RONALDO BARBOSA DE CAMPOS
RECDO: SILVIA MARIA PUGIN FERNANDES
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.044105-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP147686 - RONALDO BARBOSA DE CAMPOS
RECD: IGNES GUELLERO PUGIN
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.045627-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA
RECD: ARLETE GOMES
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.048135-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: MARIA JOSE DA SILVA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.048156-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: CELIA LUZIA DE AQUINO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.048167-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: MAURICIO VIEIRA LEITE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.048217-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: MARIA TEREZA CELESTINO DA SILVA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.048230-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: CEZARINA DA COSTA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.048234-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: JOAO JOSE GONCALVES
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.048308-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA

RECDO: TEREZINHA PINHEIRO LEITE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.048316-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: NAIR ZANELA NAMBA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.048320-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: ANTONIO SALES DO LAGO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.050133-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: MARIA RIBEIRO DE SANTANA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.050263-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: GLORIA DA SILVA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.050266-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: ANTONIO PINHEIRO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.050296-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: SERGIO ANTONIO RAINHA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.050309-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: DOSVALIR CHINI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.050322-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: ANDRE NUNES DE QUEIROZ NETTO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.050361-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: DAIZ CANDIDO DA SILVA MARTINS
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.050365-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: DECIO JOSE RODRIGUES
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.050368-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: ESTHER RITSCHER TONON
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.050373-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: NADIR SILVA PEREIRA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.050385-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: IRENE PREVITALE VAZ
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.050493-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP155881 - FÁBIO TADEU RAMOS FERNANDES
RECD: FABIO TADEU RAMOS FERNANDES
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.052871-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP234693 - LEONARDO JUNQUEIRA FONSECA MOURAO
RECD: MARIA LUCIA DE BARROS BROTERO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.052954-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
RECD: AMELIA YOSHIKO YAMAKI HORITA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.053016-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP077137 - ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES
RECD: LUIZ GUSTAVO SAMPAIO RODRIGUES ALVES
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.053020-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP077137 - ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES
RECD: LEONINA HELENA FERREIRA DE CASTRO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.053042-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP206875 - ALEXANDRE FONSECA DE PINA
RECD: JOSE ACACIO PIEDADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.053168-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP206159 - MARIO RICARDO BRANCO
RECD: DAVI KAI FONG YANG
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.053170-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP206159 - MARIO RICARDO BRANCO
RECD: MOYSES KAI FONG YANG
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.053175-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP190107 - VALÉRIA HEINDL
RECD: ZENSABURO TAKAHASHI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.053180-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP196693 - SERGIO MENDES DE OLIVEIRA
RECD: GINA ANGELA ANTONACCIO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.053181-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP097391 - MARCELO TADEU SALUM
RECD: RICARDO BERTAGNON
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.053187-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP099806 - MARIA CELIA DE ARAUJO FURQUIM
RECD: IARA CRISTINA BARBERO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.053233-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP243256 - LEANDRO SANTOS BARBOSA

RECDO: ANTONIO SILVEIRA FONTES
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.053236-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP094853 - FAUSTINA RODRIGUES
RECDO: PAULA KLASING CORNIBERT
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.053266-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO
RECDO: MYRNA TOZETTI FREITAS
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.053271-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP047921 - VILMA RIBEIRO
RECDO: LUIZ CARLOS CAMPOS RUIZ
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.053275-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP196347 - PUBLIUS ROBERTO VALLE
RECDO: GUILHERME MACHADO DEL CAMPO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.053280-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP196347 - PUBLIUS ROBERTO VALLE
RECDO: ROBERTO HENRIQUE SECCO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.053539-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP268965 - LAERCIO PALADINI
RECDO: PEDRO NOLMES FERREIRA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.053542-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP268965 - LAERCIO PALADINI
RECDO: PEDRO NOLMES FERREIRA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.053694-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO
RECDO: ERNESTINA MARQUES DOS SANTOS
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.053698-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO
RECD: KOICHI EKAMI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.053705-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO
RECD: AUGUSTO HIDESHI TENGUAM
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.053707-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP123358 - LUIZ CARLOS NACIF LAGROTTA
RECD: IVETE MIRANDA DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.053715-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219373 - LUCIANE DE LIMA
RECD: PRISCILA CARONE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.053720-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219373 - LUCIANE DE LIMA
RECD: VANESSA CARONE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.053726-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP203045 - MARCELO SOARES DE OLIVEIRA
RECD: MARIA APARECIDA DE LIMA FERREIRA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.053729-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR
RECD: TANIA THEREZA DOS SANTOS VAINI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.053738-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: MARGARIDA INHASZ
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.053747-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP254661 - MARCIA APARECIDA DE FREITAS
RECD: THIAGO ZAFALOM FERREIRA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.053752-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP037349 - JOSE MARIA DE ARAUJO VALENTE
RECDO: YUKIE KAWAKUBO UTIMI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.053755-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP146479 - PATRICIA SCHNEIDER
RECDO: EMILIA UMEDA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.053758-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP146479 - PATRICIA SCHNEIDER
RECDO: ALICE JUNKO HIRATA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.053780-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP113141 - CARLOS ALBERTO INFANTE
RECDO: EDSON CHALEGRA DA SILVA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.053795-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP213528 - ELIANE FERREIRA CEZAR
RECDO: MARCELINO REALES
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.053797-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA
RECDO: ENY CORREA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.053798-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA
RECDO: ANA LUCIA GARCIA PIOVESAN
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.053801-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA
RECDO: HILZA GUIMARAES MICHELONE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.053811-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP138082 - ALEXANDRE GOMES DE SOUSA

RECDO: CARMELINA SANDRA COMENALE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.053815-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP138082 - ALEXANDRE GOMES DE SOUSA
RECDO: LEOCARIA LEMBO COMENALE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.053834-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP101646 - MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI
RECDO: VIVIAM CECCOPIERI GATTI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.053841-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP101646 - MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI
RECDO: OSCAR RAPHAEL GATTI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.053866-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP047921 - VILMA RIBEIRO
RECDO: ANA MARIA PEREIRA FERREIRA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.054047-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO
RECDO: ADOLFO ITALO FAVARO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.054051-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219373 - LUCIANE DE LIMA
RECDO: NELSON CARONE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.054052-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP211677 - RODRIGO SIBIM
RECDO: KARDEC PENHA RESENDE SILVA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.054053-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP159723 - ELETA TERESINHA SEVERO MACIEL
RECDO: EDSON LINERO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.054055-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP211354 - MARCIO CALDERARO
RECD: ARLINDO GUARIGLIA
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.054057-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP034269 - LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA
RECD: TAKACI TAKIMOTO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.054062-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA
RECD: SOLEYMAR CAMPISANO ZAPATA TONETTO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.054094-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP235391 - FLAVIA CABRAL BERNABE
RECD: MARIA DA GLORIA DOMICILDES
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.054096-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP235391 - FLAVIA CABRAL BERNABE
RECD: MARIA DA GLORIA DOMICILDES
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.055033-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP151637 - ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS
RECD: MARCOS PAULO DA CUNHA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.055173-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195668 - ALEXANDRE MENG DE AZEVEDO
RECD: ANDREA MUSOLINO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.055182-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195668 - ALEXANDRE MENG DE AZEVEDO
RECD: LUIGI MUSOLINO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.055209-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP151636 - ALCEU FRONTOROLI FILHO
RECD: MARIA RITA FERNANDES
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.055211-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: MARIA DE FATIMA LIMA VIEIRA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/05/2008 10:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.055293-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP194937 - ANDRÉIA GONÇALVES DE LIMA
RECD: IRENE LUCIO DA SILVA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.055296-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP046059 - JOSE ANTONIO CEOLIN
RECD: JOSE DEROMA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.055315-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP237463 - CAIO CESAR NEVES DA SILVA
RECD: MARIA INES DAS NEVES SILVA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.055327-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP227698 - MOACIR DE MATTOS TAVEIRA FILHO
RECD: HENRIQUE HONDA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.055328-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP224094 - AMANDA CRISTINA VISELLI
RECD: LUIZ ANTONIO VISELLI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.055344-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP076250 - JOSE OSMAR OIOLI
RECD: ANA MARIA EUGENIO DE MEDEIROS
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.055353-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP251158 - ELENICE CAVALCANTI COELHO
RECD: APARECIDO GUARNIERI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.056182-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP177419 - ROSEMEIRE PELEGRINI SILVA

RECDO: DIJANYRA OLIVEIRA LEME
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.056185-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP249877 - RICARDO DA SILVA MORIM
RECDO: MARCIA APARECIDA CALTABELOTI
ADVOGADO: SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.056192-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP167156 - ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA
RECDO: LUZIA RIBEIRO ZEPPONI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.056235-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP097678 - CAMILO TEIXEIRA ALLE
RECDO: CELIZE DAMICO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.056242-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP019550 - WALTER VAGNOTTI DOMINGUEZ
RECDO: CASTORINA MOREIRA PEREIRA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.056245-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP189961 - ANDREA TORRENTO
RECDO: ADEMARY LEITE WERFEL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.056247-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP196353 - RICARDO EURICO WASINGER
RECDO: DALVA LOPES SACOCCHI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.056252-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP073268 - MANUEL VILA RAMIREZ
RECDO: CICERO DOMINGUES DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.056257-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP194553 - LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA
RECDO: ANTONIO CARLOS NACLE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.056258-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP037349 - JOSE MARIA DE ARAUJO VALENTE
RECDO: FELIPE MONTI LORA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.056283-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP054479 - ROSA TOTH
RECDO: MARIA LUCIA SOBRAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.056408-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP127192 - ALEXANDRE FERREIRA DA GRACA
RECDO: RODRIGO TRAVASSOS STIPP
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.057028-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP182733 - ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS
RECDO: WAGNER DOS SANTOS ESPINHOSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.057370-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP131161 - ADRIANA LARUCCIA
RECDO: NEIDE DO ROZARIO PIOLLI ORSI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.057373-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP131161 - ADRIANA LARUCCIA
RECDO: FELIPE TADEU PIOLLI ORSI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.058007-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP242180 - ADRIANO DOS SANTOS
RECDO: ALDO PERIS
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.058274-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP081422 - SONIA APARECIDA ARAUJO OZANAN
RECDO: VALDEREZ GOMES DA ROCHA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.058275-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA

RECDO: RITA APARECIDA DE BARROS MORETTI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.058283-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA
RECDO: CARLOS EDUARDO CREMON
ADVOGADO: SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.058286-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RECDO: CARLOS MITSUKI SATO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.058290-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RECDO: NOBUO SATO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.058294-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RECDO: DOMENICA ZACCARO PASCHINO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.058295-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RECDO: MIGUEL GRIMONE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.058297-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: ALBERTINO DOMINGOS
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.058303-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RECDO: MARIA CLAUDIA BARBIERI MAZZAFERRO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.058306-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RECDO: MARIO ARLINDO GIBERTONI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.058310-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RECDO: MARILISE ROSSETTI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.058314-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RECDO: ANA LUIZA FERREIRA DA SILVA SONODA
ADVOGADO: SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.058416-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECDO: VICENTE MICHELAZZO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.058424-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECDO: IRINEU TRENTIN
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.058425-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECDO: EUNICE CAVALCANTE FITA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.058437-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP216242 - PAULO AUGUSTO LIMA MACHADO
RECDO: JOSE MARCELO MIRANDA CERVEIRA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.058440-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212376 - LETICIA REGINA RODRIGUES NORBIATO
RECDO: KATIA VICENTINI POCAI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.058442-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212376 - LETICIA REGINA RODRIGUES NORBIATO
RECDO: KARINA GUARANI POCAI BORELLI PINHEIRO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.058443-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212376 - LETICIA REGINA RODRIGUES NORBIATO

RECDO: NADIA LUCIA VICENTINI GUARINI POCAI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.058474-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP157829 - MARILIA FERNANDES DE PAIVA
RECDO: JOSE ANTONIO MARTINS
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.058485-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP029482 - ODAIR GEA GARCIA
RECDO: ELIDIO CABRAL JUNIOR
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.058486-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP029482 - ODAIR GEA GARCIA
RECDO: ILDA MARCIA BURATTI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.058555-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP180478 - CLAUDIO ROBERTO FREDDI BERALDO
RECDO: HUMBERTO KEN KITADAI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.058576-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO
RECDO: CONCEICAO APARECIDA DE AVILA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.058584-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO
RECDO: LUIZ ORLANDO DE ARRUDA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.058599-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: MARCIA GAMA DA SILVA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.058603-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: BENTO TAKESHI HIRATA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.058608-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: JOSE FERNANDO ROCHA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.058612-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: RICARDO DE MORAES ALBUQUERQUE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.058713-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: EDSON KENKITI MURAKI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.058760-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RECDO: JOAO MIRANDA DE AMORIM
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.058761-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RECDO: JOAO MIRANDA DE AMORIM
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.058806-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP206660 - DANIELA FRANCISCA PASSOS AZEVEDO
RECDO: MARIA DE FATIMA MAURICIO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.058822-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: CATARINA DAS DORES FERREIRA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.058823-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: LAURA ETELVINA DE VITTO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.058827-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: EMILIANO MACHADO COSTA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.058829-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: BENEDITA APARECIDA DA SILVA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.058833-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: ALIETE EVARISTO FEITOSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.058834-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: MARIA LUCIA ERRERA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.058839-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: VERA LUCIA DA SILVA ARRIAGADA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.058846-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: MIGUEL PINTO DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.058847-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: JOSE MIGUEL COELHO DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.058848-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: RAIMUNDA NONATA COELHO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.058849-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: LAURA ETELVINA DE VITTO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.058852-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA

RECDO: JACINTO ADELINO DA SILVA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.058854-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: JOSE VICTOR DOS SANTOS
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.058855-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: CARLOS MITUO YAGUI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.058859-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: LINA FERRONI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.058861-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: FRANCISCO ENCINOSO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.058863-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: JOAO VASQUES IBANHES FILHO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.058866-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: JOAO VASQUES IBANHES FILHO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.058868-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: NILCE COSTI DE OLIVEIRA LEITE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.058873-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: DAVID GUARIENTE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.058900-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: BENEDITO WALTER TOSSINI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.058906-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: ANA PINTO PEREIRA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.058912-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: NELSON MAJORAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.058960-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP073664 - LUIZ PINTO
RECD: JOSE DE SOUZA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.058962-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP177592 - SÉRGIO RICARDO DE CARVALHO NEVES
RECD: NELSON MORA FERRER
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.058964-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP028022 - OSWALDO PIZARDO
RECD: ROSENI PARODE GONÇALVES
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.058967-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP076393 - ELIETE MARISA MENCACI SARTORE
RECD: AMERICO MENCACI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.059112-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP027177 - ANTONIO IRINEU PERINOTTO
RECD: JOANA BARAK IAK
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.059181-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: VALTRUDES DA ROCHA NUNES
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.059189-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP031874 - WALTER CORDOVANI
RECD: ARLINDO GARDINALI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.059253-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100845 - ANGELA APARECIDA CONSORTE
RECD: MARIA ADELAIDE DIAS DOS SANTOS
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.059276-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
RECD: JOAO CAMPOPIANO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.059287-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP094837 - MARCIA AKEMI ARASHIRO
RECD: INACIO MASSARU AIHARA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.059289-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221765 - RODRIGO LUIS SHIROMOTO
RECD: LUIZ TAKEYOSHI SHIROMOTO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.059296-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP081941 - MARIA CRISTINA PICCININI DE CARVALHO
RECD: MARIA CRISTINA PICCININI DE CARVALHO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.059301-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP227394 - HENRIQUE KUBALA
RECD: CLAUDETE MARIA GUEDES
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.059313-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA
RECD: ROQUE LAURINO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.059318-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP114152 - CREUZA ROSA ARAUJO

RECDO: SIMONE BENTO DA SILVA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.059319-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP114152 - CREUZA ROSA ARAUJO
RECDO: EDITH TEIXEIRA BENTO DA SILVA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.059323-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP163336 - ROSALINA DE FÁTIMA SANTOS DE OLIVEIRA
RECDO: AUREA DE AQUINO TROENA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.059325-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP163336 - ROSALINA DE FÁTIMA SANTOS DE OLIVEIRA
RECDO: WARLEM TORENA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.059349-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP179538 - TATIANA ALVES PINTO
RECDO: WALDETE AMARINS DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.059351-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP179538 - TATIANA ALVES PINTO
RECDO: CIRO ACCARDO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.059354-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP141820 - ELZA DOS SANTOS
RECDO: LEONARDA CLEMENTINA DOS SANTOS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.059365-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP218606 - KARLA MEA MARCOS PEREIRA
RECDO: MIRTES MÉA MARCOS
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.059380-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP136314 - POMPEO GALLINELLA
RECDO: WLATER LEONELLI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.059413-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP026141 - DURVAL FERNANDO MORO
RECDO: JOSE EDUARDO FRAYHA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.059508-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP196224 - DANIELA JORGE
RECDO: LUIZ MANZULINI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.059522-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP164479 - MARIA BEATRIZ PENNACHI DELLORE
RECDO: MARIA LUCIA PENNACCHI DELLORE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.059536-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP254661 - MARCIA APARECIDA DE FREITAS
RECDO: JOSE PELLEGRINO CARDOSO DA SILVA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.059542-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP073664 - LUIZ PINTO
RECDO: ANA APARECIDA DE SOUZA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.060074-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECDO: GENTIL FRANCISCO SALES
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.060125-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: GERONIMO CASSIMIRO DA SILVA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.060405-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111068 - ADEJAIR PEREIRA
RECDO: SINOBU OKIMURA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.060856-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP232744 - ALVILES ADOLPHO CASTELLARI PROCOPIO
RECDO: ANDRESSA FEOLA GALERANI
ADVOGADO: SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.060857-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP232744 - ALVILES ADOLPHO CASTELLARI PROCOPIO
RECD: VANESSA FEOLA GALERANI
ADVOGADO: SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.060881-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP059781 - ANTONIO ROBERTO SOUZA MELO
RECD: CANDIDA MARTINS DA SILVEIRA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.061187-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP047285 - ANGELA MARIA APPEZZATTO
RECD: ELDA IOLANDA CAVATTONI BIANCHI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.062141-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP153998 - AMAURI SOARES
RECD: WALDIR GONÇALVES
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.062456-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP250219 - SIMONE GOMES CHRISTE ROSCHEL DE ANDRADE
RECD: LUIZ SERGIO DE MORAES JESUS
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.062702-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP174951 - ADRIANA MONTILHA
RECD: RICARDO KENJI SANNOMIYA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.065399-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RECD: HISASHI AOYAGI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.065419-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RECD: AFONSO TEODORO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.066495-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP127458 - ANA LUCIA MARQUES KOZLAKOWSKI

RECDO: MARIA CONCEICAO DA SILVA POPA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.066582-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RECDO: ANTONIO TORRES
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.067075-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP217463 - APARECIDA ZILDA GARCIA
RECDO: MARIA CECILIA CALADO HOMEM
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.067109-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RECDO: JOAO JOSE MARQUES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.067114-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RECDO: MYRTHIS TOSHIKO NISHI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.067116-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RECDO: OCTAVIO CESAR BARNABE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.067117-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RECDO: ANDRE GEDRA FILHO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.067177-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP128460 - ADRIANA DOS ANJOS DOMINGUES
RECDO: RITA DE CASSIA MATTIOLI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.067181-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA
RECDO: PAULO ROBERTO ASSAD
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.067201-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP200878 - MARCOS ALEXANDRE TAVARES PINTO
RECD: PEDRO VENTURI NETO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.067211-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP200878 - MARCOS ALEXANDRE TAVARES PINTO
RECD: VANDJAR FIGUEIREDO MACHADO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.067666-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP042307 - CARMEN SILVIA DEFINE
RECD: AURORA BONANI SENISE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.067698-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP174951 - ADRIANA MONTILHA
RECD: SILVIA MARI SANNOMIYA ENDO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.067757-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP174951 - ADRIANA MONTILHA
RECD: EDUARDO KAZUO SANNOMIYA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.067794-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP160215 - HODAIR BARBOSA CARDOSO
RECD: CLAUDIA KANASHIRO OSAWA
ADVOGADO: SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.067834-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096501 - TADEU LOURENCO RIBEIRO
RECD: BRUNA ROTHDEUTSCH DA VEIGA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.067838-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP171833 - ELIANE SILVA DE VASCONCELOS
RECD: WALDEMAR PELISSARI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.067839-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116543 - JUVENAL DA PAIXAO BARBOSA

RECDO: MARI ZELMA SACHETTO KALCZKUK
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.068071-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP242180 - ADRIANO DOS SANTOS
RECDO: URSULA ELVIRA GERST
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.068164-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: IRENE FERREIRA DA SILVA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.068403-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP173148 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MORAIS
RECDO: RODOLFO VIEIRA ALVES
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.068425-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP170634 - ADRIANA SACRAMENTO DA COSTA
RECDO: ALBERTO DO SACRAMENTO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.068464-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP236199 - RONALDO DE ALMEIDA
RECDO: ANA MARIA BELAVENUTO E FREITAS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.068470-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP158935 - GIOVANA MEIRE POLARINI
RECDO: GIOVANA MEIRE POLARINI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.068475-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP158935 - GIOVANA MEIRE POLARINI
RECDO: LINDA POLARINI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.068521-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP153649 - JOSÉ REINALDO LEIRA
RECDO: LENISE SIBILLE AMARAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.068533-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP199243 - ROSELAINÉ LUIZ
RECD: JOAO LAURINDO CAPIN
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.068592-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP039174 - FRANCISCO ANGELO CARBONE SOBRINHO
RECD: MARIA DE LOURDES SOBREIRA DA SILVA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.068594-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP223987 - IZABELLE JUSTO ANGELO DE SOUZA
RECD: CARMEN REGINA UINT
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.068602-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP140256 - MONICA MARIA BUFFO DE CALLIS
RECD: ITOKO SAKAI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.068607-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP175838 - ELISABETE MATHIAS
RECD: KATSUYOSHI SHIGENO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.068630-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP185451 - CAIO AMURI VARGA
RECD: DANIELA SANTOS ZACARI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.068631-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP196373 - TACIANO FERRANTE
RECD: MARCELLE MITIE HIRATA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.068638-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP185451 - CAIO AMURI VARGA
RECD: ANDRE EDUARDO SANTOS ZACARI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.068639-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP227403 - MESSIAS JOSE MEDINA
RECD: MESSIAS JOSE MEDINA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.068674-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP072416 - ELAINE GATTI TOLEDO
RECDO: HIROKO KODA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.068678-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195397 - MARCELO VARESTELO
RECDO: MARIA SALETE NUNES PISSARRA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.068684-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO
RECDO: JOSE GASPAR
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.068686-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP206521 - ALEXANDRE FUCS
RECDO: OSCAR ANTONIO DE ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.068697-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES
RECDO: IRACILDO DO ESPIRITO SANTO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.068705-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP058529 - ANTONIA MASTROROSA
RECDO: HELENA MOLINA DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.068707-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP206668 - DENIS SALVATORE CURCURUTO DA SILVA
RECDO: CONCEIÇÃO APARECIDA GARCIA BRUNELLI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.068711-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP026433 - IONE TAIAR FUCS
RECDO: ELIAS ALASMAR JUNIOR
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.068718-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP206668 - DENIS SALVATORE CURCURUTO DA SILVA

RECDO: WILLIAN GARCIA BRUNELLI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.069130-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP024775 - NIVALDO PESSINI
RECDO: JOSE RICARDO CARRETA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.069149-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES
RECDO: JOSE ROSARIO NISTA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.069170-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP187167 - TATIANA ADOGLIO MORATELLI
RECDO: GIUSEPPINA MAUTONE ROMANO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.069171-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES
RECDO: DORIVAL BABETTO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.069327-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096945 - ANTONIO RENATO DE LIMA E SILVA FILHO
RECDO: IRACEMA SILVA
ADVOGADO: SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.069805-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP130590 - LILIANA BAPTISTA
RECDO: JOAO DE DEUS COTRIM NETO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.069807-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP058336 - MARIA JORGINA B ELIAS DE FREITAS
RECDO: JOSE JOAO GOMES COELHO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.069808-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR
RECDO: MARIA DO CARMO GOMES DOS REIS KUNTZ
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.070240-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP172358 - ADRIANA VASCONCELLOS MENCARINI
RECD: FORTUNA AMBROSIO PESSO DE VASCONCELOS
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.070734-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP249320 - ADRIANO PASCARELLI AGRELLO
RECD: ANGELA MARIA FRANCIULLI ZAPPALA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.070749-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI
RECD: ANTONIO ALVES RODRIGUES
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.070755-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP101029 - ODILON DE MOURA SAAD
RECD: CELITA DE OLIVEIRA ROCHA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.070758-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP192069 - DOUGLAS GARCIA NETO
RECD: DINAH GUBITOSE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.070762-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP071954 - VERA LUCIA PEREIRA ABRAO
RECD: DANIELLE YURI MASSUKADO RODRIGUES DA SILVA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.070769-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP037349 - JOSE MARIA DE ARAUJO VALENTE
RECD: CHRISTINA DE JESUS REBELHO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.070781-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP162652 - MÁRCIA MIDORI MURAKAMI
RECD: ELIDIA MUNIZ DE SOUZA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.070800-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP115310 - MANOEL WALTER DE AZEVEDO MARTINS

RECDO: FLORENTINA DE AZEVEDO MARTINS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.070804-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI
RECDO: VALDEMAR FERREIRA DE SOUZA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.070809-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP084416 - ROSELI KATSUE SAKAGUTI KUHBAUCH
RECDO: ANDRE GARCIA DE HARO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.070819-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: MARIA DIVINA VENTURA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.070823-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP085035 - HUMBERTO MARIO BORRI
RECDO: ODIVALDO SIVIERO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.070824-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: MARIA HONÓRIA VENTURA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.070834-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP072416 - ELAINE GATTI TOLEDO
RECDO: KIMIKO KOTA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.070843-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP217962 - FLAVIANE PEREIRA ASSUNCAO
RECDO: CARLOS GOMES
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.070848-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI
RECDO: DEMETRIO VILHENA GOZZO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.070849-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI
RECD: JULIO CEZAR VILHENA GOZZO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.070851-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221446 - PRISCILLA CURTI JOSE
RECD: NEIDE LUCIA WERREN
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.070854-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI
RECD: NEUSA GEORGETTI DOMINGUES
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.070855-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI
RECD: ANTONIO DOMINGOS FRITOLI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.070859-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP197336 - CELSO CÂNDIDO FILHO
RECD: ANTONIO FERREIRA FRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.070862-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP176612 - ANTONIO GONÇALVES ALVES
RECD: MARCO AURELIO FLORENCIO TABOSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.070864-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP176612 - ANTONIO GONÇALVES ALVES
RECD: TEREZINHA MARTINS
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.070866-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP176612 - ANTONIO GONÇALVES ALVES
RECD: ERICA AUXILIADORA MONTEIRO GUARDA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.070872-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP176612 - ANTONIO GONÇALVES ALVES
RECD: MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.070901-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP033069 - HELIO CRESCENCIO FUZARO
RECDO: AGIME OKAMOTO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.070905-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP033069 - HELIO CRESCENCIO FUZARO
RECDO: AGIME OKAMOTO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.070922-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP039749 - ROSELY CASTIGLIA
RECDO: AFONSO TOCHIAKI KAMIMURA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.070926-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP039749 - ROSELY CASTIGLIA
RECDO: KAZUE OKEDA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.070933-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP167949 - ARNALDO JOSÉ DA SILVA
RECDO: HAYDEE ROCHA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.070975-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP228422 - FLAVIO GOLDMAN
RECDO: GERALDO DONIZETE LIVRAMENTO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.070979-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP155493 - FÁBIO RENATO VIEIRA
RECDO: CARLOS VIEIRA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.070986-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP136856 - TANIA APARECIDA PERRUCCI
RECDO: ANTONIO SOMENK
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.070989-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP154998 - MARIA TERESA BERNAL

RECDO: EUGENIA APARECIDA LOSSO MORAES
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.071012-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA
RECDO: MARIA THEREZA MULLER DA SILVA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.071035-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA
RECDO: EVELYN SEVCIOVIC BRITTO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.071050-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP033111 - ANACLETO JORGE GELESCO
RECDO: ISABEL GUTIERREZ CARIA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.071056-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: GO019606 - SELMA APARECIDA GALASSE RIBEIRO
RECDO: ALFREDO GAVA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.071098-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP102593 - LUCIANE TERRA DA SILVA
RECDO: MOISES GUISSO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.071111-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP227622 - EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA
RECDO: DEOLINDA RODRIGUES AMORIM
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.071122-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP197352 - DEISE ETSUKO MATSUDO
RECDO: MARILDA DOS SANTOS CRUZ
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.071144-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP179235 - LUCIANO DA SILVA BURATTO
RECDO: WILSON ROBERTO MARTINS
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.071180-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO
RECD: NELSON SILVA LOPES
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.071194-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: KEI ITO
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.071195-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: EDNA PANGRASSIO HABERMANN
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.071197-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: JURANDIR LUIS MARQUES
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.071203-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP227657 - JOSE EVANDRO DA SILVA JUNIOR
RECD: JOAO MARQUES DE OLIVEIRA
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.071207-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP173744 - DENIS ROBINSON FERREIRA GIMENES
RECD: MAKOTO FUJITA
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.071222-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP211577 - ANA SILVIA DONATELLI CORDOVANO
RECD: DARCY DONATELLI
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.071312-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP031329 - JOSE LUIZ CORAZZA MOURA
RECD: ADA BASILE DE SA PEIXOTO
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.071335-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP173226 - KELLY CRISTINA SACAMOTO UYEMURA
RECD: ANTONIA MASIERO FULIENI
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.071349-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP078014 - MARIA CELESTE GUERCIA MESQUITA COELHO
RECD: DOMINGOS ANTONIO GUERCIA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.071352-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP078014 - MARIA CELESTE GUERCIA MESQUITA COELHO
RECD: LUIZA TINTI NANIA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.071374-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP132608 - MARCIA GIANNETTO
RECD: ANTONIO BORTOLOTTI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.071376-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP099885 - DESIRE APARECIDA JUNQUEIRA
RECD: ANTONIO GONCALVES GARCIA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.071393-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP055634 - JOSE CARLOS DE SOUZA CASTRO
RECD: MILTON CRESCENTE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.071399-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP076507 - ANA LUISA DE LUCENA MOREIRA MARRECO
RECD: RITA ELVIRA DETOGNI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.071407-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA
RECD: NEWTON GUIMARAES SANTOS
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.071415-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP037890 - EDUARDO ELIAS DE LIMA MARCHESANO
RECD: NELSON NADAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.071416-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP037890 - EDUARDO ELIAS DE LIMA MARCHESANO

RECDO: ANDRES JIMENEZ GALISTEO
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.071419-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP037890 - EDUARDO ELIAS DE LIMA MARCHESANO
RECDO: ANDRES JIMENEZ GALISTEO JR
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.071420-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP037890 - EDUARDO ELIAS DE LIMA MARCHESANO
RECDO: RODRIGO RIGHETTO JIMENEZ
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.071424-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP196352 - RENATA TEIXEIRA
RECDO: CARLOS IGNACIO DA CRUZ
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.071427-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP078946 - PAULO TOSHIMI HIDAKA
RECDO: TEREZA SIGUEMI OKADA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.071428-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP088107 - MARCIA FELIX DA SILVA
RECDO: TAKASHI SAKAMOTO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.071441-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP166145 - VALDEREZ ANDRADE GOMES SIMENSATTO
RECDO: WILMA MUCCHETTI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.071442-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP241638 - FERNANDO FERNANDES BARBOSA
RECDO: MARIA LENIRA BARROS
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.071482-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP066096 - ROSELEIDE RUELA DE OLIVEIRA
RECDO: THEREZA BENEDICTA CARLISANO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.071617-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP170934 - FELIPE MAIA DE FAZIO
RECDO: BERNARDETE ALVES GUIMARAES FIORENTINI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.071638-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP230073 - DANILO ALVES DE SOUZA
RECDO: SEBASTIAO MINHANELLI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.071641-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP158737 - SÉRGIO ROBERTO PEREIRA CARDOSO FILHO
RECDO: HAIDE MARQUES DOS SANTOS
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.071643-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA
RECDO: MIRA DA SILVA LEMES
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.071654-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA
RECDO: IDA MIGOTTO GREGIO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.071657-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP146215 - MONICA SCHNEIDER
RECDO: CARLOS ROBERTO BASSI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.071663-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
RECDO: ALVARO MILANI GONÇALVES
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.071719-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA
RECDO: SUZY CRISTINA LAPA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.071730-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP132477 - PAULA FISCHER DIAS
RECDO: PAULO FISCHER NETTO
ADVOGADO: SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.071733-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP169560 - MURIEL DOBES BARR
RECD: LUIS CESAR BATTISTIN
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.071735-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP146202 - MARCELO DUARTE IEZZI
RECD: JOSE MOACYR SEBER
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.071783-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP056419 - FATIMA MARIA DA SILVA ALVES
RECD: ALEX TAKAYASSU OKUMA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.071784-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP056419 - FATIMA MARIA DA SILVA ALVES
RECD: KATIA YUMIOKUMA KITAHARA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.071802-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP136288 - PAULO ELORZA
RECD: MARIA MARGARIDA STEFANINI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.071803-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP146202 - MARCELO DUARTE IEZZI
RECD: YOSHIMITSU TSUKAMOTO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.071805-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP136288 - PAULO ELORZA
RECD: VERA MARIA AUGUSTO PAULINO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.071847-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA
RECD: MARIA NILZA AMARAL SANTOS
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.071853-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP062475 - MARIA APARECIDA LUCCHETTA

RECDO: ZAIRA PINTO DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.071855-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP062475 - MARIA APARECIDA LUCCHETTA
RECDO: EMERI APARECIDA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.071856-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP062475 - MARIA APARECIDA LUCCHETTA
RECDO: CLODOVALDO TOLOTTO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.071859-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP089596 - MAURO HENGLER LOPES
RECDO: ALICE SUMIKO HORIE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.071876-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP112939 - ANDREA SYLVIA ROSSA MODOLIN
RECDO: LUIZ TZIRULNIK
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.071884-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP169560 - MURIEL DOBES BARR
RECDO: MARIA LUIZA DAL BEM FLORIANI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.071956-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP112797 - SILVANA VISINTIN
RECDO: LUCIA CHAMUZEAU LEITE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.071960-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP112797 - SILVANA VISINTIN
RECDO: FERNANDO RIBEIRO LEITE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.071961-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP112797 - SILVANA VISINTIN
RECDO: EDUARDO RIBEIRO LEITE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.071962-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP112797 - SILVANA VISINTIN
RECDO: RENATO RIBEIRO LEITE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.071967-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP112797 - SILVANA VISINTIN
RECDO: WALTER LUIZ ZUIM
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.071976-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP112797 - SILVANA VISINTIN
RECDO: GERALDO DONIZETI MACHADO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.071978-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: JOAO NOVO DO PRADO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.071979-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP183459 - PAULO FILIPOV
RECDO: SEBASTIAO ZAMPOLO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.071980-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP038899 - CARLOS ALBERTO BERETA
RECDO: JACIRA BUCCHIONI DE SOUZA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.071981-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP112797 - SILVANA VISINTIN
RECDO: ARAM DERMENDJIAN
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.071982-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP112797 - SILVANA VISINTIN
RECDO: JOSE MARIA DA SILVA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.071991-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP236625 - RENATA SARAIVA FILIPPOS
RECDO: NORMA FARIA DE CARVALHO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.071994-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP176843 - ELIO AUGUSTO PERES FIGUEIREDO
RECDO: ANTONIO LUIZ CORREA DE MORAES
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.071997-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP176843 - ELIO AUGUSTO PERES FIGUEIREDO
RECDO: LUIZ GAGLIAZZO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.072044-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP132477 - PAULA FISCHER DIAS
RECDO: MILTON ANTONIAZZI
ADVOGADO: SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.072355-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP235055 - MARCUS PAULO JADON
RECDO: MARIA CECILIA DE ASSIS
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.072674-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215685 - AIDA RAGONHA SARAIVA
RECDO: EDITH YATSUDA SIRATUTI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.072966-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP200129 - AILTON LUIZ AMARO JUNIOR
RECDO: DARCY FLORES ALVARENGA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.073159-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP196347 - PUBLIUS ROBERTO VALLE
RECDO: EMIKO KAWANO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.073428-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP187288 - ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
RECDO: IVANY RODRIGUES RAIMUNDO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.074147-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: MATIAS VIUDES VIUDES
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.074886-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP151636 - ALCEU FRONTOROLI FILHO
RECDO: SANDRA MARINI DE ASSIS
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.074902-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212029 - LUCIANA SPERIA
RECDO: CELIA APARECIDA RODRIGUES
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.075027-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP257232 - FABIANO MONTEIRO DE MELO
RECDO: JOSE MONTEIRO DA SILVA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.076157-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS
RECDO: NELSON SENEDEZI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.076404-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP062475 - MARIA APARECIDA LUCCHETTA
RECDO: RENATA CROARO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.076408-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP093287 - SERGIO SEITI KURITA
RECDO: CLAUDIO CAVALHEIRO MARTINS
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.076427-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP114252 - LUCILA DE BRITO
RECDO: MARIA APARECIDA DE BRITO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.076428-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP052945 - MARIA DE LOURDES AMARAL
RECDO: JOSE FRANCISCO BASILIO SOBRINHO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.076434-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP214714 - CLEIDE EUGENIO DE CAMPOS
RECD: IVONE BARREIRA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.076436-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP214714 - CLEIDE EUGENIO DE CAMPOS
RECD: MARIA DA PENHA BARREIRA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.076439-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP214714 - CLEIDE EUGENIO DE CAMPOS
RECD: PAULO DUARTE AUGUSTO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.076444-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP062475 - MARIA APARECIDA LUCCHETTA
RECD: INGRID CROARD
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.076449-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP027564 - MIRTA MARIA VALEZINI
RECD: EUNICE DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.076460-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP151726 - ROGERIO MEDICI
RECD: MARIA APARECIDA DA SILVA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.076464-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP114252 - LUCILA DE BRITO
RECD: FERNANDO CAMILLO DE BRITO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.076533-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO
RECD: MARLENE ROSIM BRAMBILLA DA SILVA FRANCO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.076537-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP163991 - CLAUDIA TEJEDA COSTA
RECD: GENY MARTINS RIBEIRO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.076865-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI
RECD: MARINEZ CRESPI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.077157-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: MARIA IZABEL DE CARVALHO DINIZ
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.077207-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP260568B - ADSON MAIA DA SILVEIRA
RECD: GERALDO ARRUZO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.077377-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO
RECD: VITO TANESE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.077506-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111068 - ADEJAIR PEREIRA
RECD: JOSE FRAJUCA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.077657-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: LUCIANA DA SILVEIRA BONILHO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.078241-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: FRANCISCO ENCINOSO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.078580-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: ODILA ANGELA DOS SANTOS TAVARES
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.078623-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA

RECDO: ANGELINA ESPERANÇA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.078630-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: LOURDES ROSSI MORELLI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.078632-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: MARIA JOSE DE SOUZA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.078648-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP250023 - GUILHERME ETTIENE SILVA D AGOSTINI
RECDO: GILBERTO FULGENCIO HACHMANN D AGOSTINI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.078654-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: MARINALVA LEMOS SANTOS
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.078657-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP250023 - GUILHERME ETTIENE SILVA D AGOSTINI
RECDO: GUILHERME ETTIENE SILVA D AGOSTINI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.078660-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: MARINALVA LEMOS SANTOS
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.078664-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP256820 - ANDREA CAMPINAS UEMURA
RECDO: LUIZ CARLOS FERRO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.078680-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: ALEX APARECIDO COSTA DOS SANTOS
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.078801-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: ROBSON SUZART DA SILVA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.078818-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: MARIA DO SOCORRO SILVA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.078843-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP052545 - MARIZA REINEZ E CINTRA
RECD: MARISA PIEDADE BOSCHETTI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.078848-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP052545 - MARIZA REINEZ E CINTRA
RECD: MARCELO PIEDADE BOSCHETTI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.078862-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116220 - CARLOS ALBERTO JEREMIAS
RECD: CARLOS ALBERTO JEREMIAS
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.078884-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP129003 - SILVIA BRUNELLI DO LAGO
RECD: ELIANE APARECIDA SOCOLOWSKY CARVALHO
ADVOGADO: SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.078889-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP191220 - LUCIANA MIRANDA DE OLIVEIRA
RECD: JESUSA LOPES VILARINO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.078894-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP187547 - GLEICE DE CARLOS
RECD: TEREZINHA SATO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.078904-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: JURINA SIOSI FUKUSHIMA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.078906-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: ODETE GALVAO BONINI
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.078907-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: CELINA CATARINA FERRARI MECCA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.078916-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: ELICE LOBEIRO DA SILVA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.078998-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: JONAS LOURENÇO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.078999-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: LUIZ CARLOS PONCE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.079015-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: MARIA DE LURDES GONÇALVES
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.079017-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: CARLOTA BARBARA SCABIN
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.079022-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: CECILIA DE OLIVEIRA LIMA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.079024-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA

RECDO: CECILIA DE OLIVEIRA LIMA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.079027-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: CARLOS HENRIQUE XAVIER RIO BRANCO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.079028-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: TEREZA MARIA EVANGELISTA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.079031-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: ANGELA MARIA DO NASCIMENTO GALVAO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.079033-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: ROQUE SUPRIZZI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.079035-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: LUCIA HELENA TOMAZINI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.079036-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: NYMPHA DE GODOY CENTENO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.079039-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: JOSE ADAO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.079047-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: CLAUDIO SOLDI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.079049-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: GERCINA DA SILVA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.079056-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: IDA MORACCI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.079059-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: CLODOMIR MORAIS NUNES
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.079061-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: NATALIO ALBERTO BOTASSIN
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.079062-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: IRACI GARCIA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.079063-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: ABILIO PEREIRA GUEDES
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.079066-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: LAURINDA DE FREITAS GUEDES
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.079070-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: EDILSON ESTEVAM
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.079076-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: LUIZ CARLOS PONCE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.079080-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP204761 - ANDERSON MOTIZUKI
RECD: ADELIA PARRA MARTINS MORENO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.079089-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: ANTONIO DE OLIVERA FILHO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.079091-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: DALILA FREDERICA HERMANN
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.079093-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: DALILA FREDERICA HERMANN
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.079096-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: OLGA ZENAIDE SODRE JARDIM
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.079101-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: JOSE RODRIGUES
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.079103-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP103216 - FABIO MARIN
RECD: FRIDA MARIA MAYER HEMB
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.079236-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP240979 - ROBERTO FLAQUER ZILLO
RECD: GISELE CHILA BAUER CORSARO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.079271-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS

RECDO: ROSENTINA PIMENTA DA CUNHA FOZZATTI - ESPOLIO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.079278-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP203045 - MARCELO SOARES DE OLIVEIRA
RECDO: RONALDO GEMENTE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.079288-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP209011 - CARMINO DE LÉO NETO
RECDO: BERENICE DINELLI DIAS
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.079289-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RECDO: HERCILIO JOSE AGUIAR
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.079297-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP209011 - CARMINO DE LÉO NETO
RECDO: CARLA DINELLI DIAS
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.079309-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP209011 - CARMINO DE LÉO NETO
RECDO: LUIZ CARLOS DIAS DE BARROS
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.079323-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP194772 - SÉRGIO RICARDO DA SILVA
RECDO: ANA RITA FRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.079328-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP183709 - LUCIANA SARAIVA DAMETTO
RECDO: DARCY NEPOMOCENO LIMA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.079367-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: ADELINA TCHERASSOUNIAN
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.079446-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP121961 - ANA PAULA ROLIM ROSA
RECD: CAROLINA LUIZA FOGLIA AURICHIO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.079461-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS
RECD: LAURENCINA LAMANNA FERRAZ - ESPOLIO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.079478-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP089175 - MARIA SEVERINIA GONCALVES
RECD: ROSA MARIA MICHEL BITTAR ARANTES
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.079499-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP125313 - FERNANDO DA GAMA SILVEIRO
RECD: AMELIA MARIA DA GAMA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.079502-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP086798 - PAULO BATISTA FILHO
RECD: PAULO BATISTA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.079595-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP159477 - PAULA CRISTINA CRUDI
RECD: JOSEFA FRANCISCA PEREIRA
ADVOGADO: SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.079635-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP190514 - VERA LÚCIA MAGALHÃES
RECD: MASSAMI OZAKI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.079726-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP182489 - LEOPOLDO MIKIO KASHIO
RECD: EDSON FERREIRA DOS SANTOS
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.079729-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP182489 - LEOPOLDO MIKIO KASHIO
RECD: ELZA SELOTI FRUGOLI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.079731-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP182489 - LEOPOLDO MIKIO KASHIO
RECD: CECILIA FRUGOLI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.080803-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP025841 - WILSON ROBERTO GASPARETTO
RECD: CREULICE GARCIA MARTINS PALMA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.080840-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP207190 - MANUEL ANTÔNIO PINTO
RECD: MARGARIDA MATHIAS MOREIRA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.081180-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP143585 - WANDERLEY ASSUMPCAO DIAS
RECD: MATILDE ALMEIDA CAMARGO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.081190-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP128444 - MARIA ISABEL JACINTO
RECD: CLEMENCIA RODRIGUES ORLOF
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.081214-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080830 - EDSON ROBERTO DA SILVA
RECD: SANDRA MARIA FINCATO MAGLIOCO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.081672-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP113149 - HEWERTON SANTOS CHAVES
RECD: ILDA MARTELLASSI E SILVA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.081673-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP196803 - JOSÉ UMBERTO DE ANDRADE BASTOS AUGUADRO BUCCI
RECD: SERGIO STROPARO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.081688-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP104405 - ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI

RECDO: ANTONIO BENIO ALVES
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.081806-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP207944 - DANILO YOSHIAKI FUJITA
RECDO: MARIA CAROLINA DA SILVA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.081831-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP175838 - ELISABETE MATHIAS
RECDO: MERCIA PRADO NASSAR
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.082214-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP193854 - MARIA FERNANDA CANHASSI
RECDO: ESMIR SARTORELLI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.082217-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP193854 - MARIA FERNANDA CANHASSI
RECDO: GILMARCO SARTORELLI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.082225-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP193854 - MARIA FERNANDA CANHASSI
RECDO: ESMIR SARTORELLI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.082516-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP119014 - ADRIANA DE ARAUJO FARIAS
RECDO: MILTON SATOCY NAKANO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.083089-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP237802 - DOUGLAS AUN KRYVCUN
RECDO: CESAR RODRIGUES
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.083120-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP166527 - FÁTIMA CRISTINA ALVES DE SOUZA
RECDO: LIDIA FERNANDES
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.083280-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP027957 - SEBASTIAO SILVEIRA DUTRA
RECDO: ALICE HIROKO SANO
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.083334-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP207180 - LUIZ FERNANDO SALLES GIANELLINI
RECDO: IZABEL APARECIDA BARSOTTI COMPAROTTO NATIVIO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.083376-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
RECDO: REGINALDO DESTRO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.083384-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
RECDO: JOSE MARCOS DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.083386-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
RECDO: VALDECIR MATHIOLI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.083413-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP037349 - JOSE MARIA DE ARAUJO VALENTE
RECDO: DAISY TRAMONTANI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.083418-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP042144 - LUIZ ALBERTO MARCONDES PICCINA
RECDO: MARIA LUCIA JURCOVICH DE CASTRO GOUVEIA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.083455-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: JOSE NOGUEIRA FELIX
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.083460-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: MARLENE STACHETTI FAIS
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.083528-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP076912 - CARLOS MARQUES DOS SANTOS
RECD: CLARICE BORGIANI ERRERO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.083534-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP158090 - MANUEL DOS SANTOS GONÇALINHO
RECD: FLAVIO GARROFALO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.083653-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP134031 - CARLOS EDUARDO PEIXOTO GUIMARAES
RECD: ENIDE DELLA SOUZA CAMPOS
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.083685-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP202371 - RITA DE CASSIA NEGRÃO DE CARVALHO
RECD: ENCARNACAO HERNANDES FLORES CHAMORRO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.083790-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184003 - ALESSANDRO EDOARDO MINUTTI
RECD: CRISTIANE APARECIDA MESQUITA PIRES
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.084338-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP043338 - WALDIR VIEIRA DE CAMPOS HELU
RECD: ALDO MATUCK
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.084366-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP088863 - OSCAR DOS SANTOS FERNANDES
RECD: MARIA APARECIDA DI LUCCA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.084370-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP123232 - ARNALDO GOMES PINTO
RECD: IVAN LUIZ GALASSI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.084381-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA

RECDO: MARIA ISABEL SGALA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.084384-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES
RECDO: WALTER MINERVINO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.084385-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP103738 - MARILUCE COSTA SCHUMAN
RECDO: URSULINA DAMASCO RIELLI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.084386-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA
RECDO: EDINA YAMATO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.084404-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA
RECDO: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BARROSO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.084410-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA
RECDO: MARGARIDA MIZUE HAMADA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.084414-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA
RECDO: PAULO ERNESTO DE OLIVEIRA LAINETTI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.084416-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA
RECDO: RICARDO SERRA BUSETTI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.084424-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP130533 - CELSO LIMA JUNIOR
RECDO: ALINE FUNAI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.084427-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP130533 - CELSO LIMA JUNIOR
RECDO: CRISTIANE KINUE KATO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.084428-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP130533 - CELSO LIMA JUNIOR
RECDO: EMI FUNAI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.084429-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP130533 - CELSO LIMA JUNIOR
RECDO: KIMIKO SHINTANI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.084432-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP130533 - CELSO LIMA JUNIOR
RECDO: OSWALDO LEITE RIBEIRO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.084434-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP237059 - DANIEL DE MORAES SAUDO
RECDO: GERTRUDES LEAO FERNANDES
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.084445-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP028127 - DRAUZIO DE CAMPOS BATISTA
RECDO: RICARDO CESAR VESPOLI MARTELLO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.084447-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP028127 - DRAUZIO DE CAMPOS BATISTA
RECDO: LYGIA MARIA FERREIRA GONCALVES MARTELLO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.084450-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP028127 - DRAUZIO DE CAMPOS BATISTA
RECDO: SEBASTIAN VALLS CODINA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.084455-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP083857 - SILVIO SOGLIO
RECDO: BERNARDO GALLEGOS PEREZ
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.084458-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: OSVALDO ADELINO DE ALMEIDA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.084460-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP242338 - GABRIEL RIBEIRO ALVES
RECD: LEONOR FAGGIN
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.084466-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP142425 - RUBENS GARCIA
RECD: ANTONIO RODRIGUES
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.084470-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP214213 - MARCIO JORGE
RECD: AURINDO XAVIER DE LIMA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.084478-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP044513 - JOAO CARLOS RIDENTI FRANCISCO
RECD: NURI ZORA FRANKA RADMILOVIC ROVIRA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.084485-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP242338 - GABRIEL RIBEIRO ALVES
RECD: MARIA CHRISTINA FAGGIN
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.084488-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA
RECD: CRISTINA MARIKO ITO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.084490-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP242338 - GABRIEL RIBEIRO ALVES
RECD: HENRIQUE PINTO GUEDES
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.084498-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP042307 - CARMEN SILVIA DEFINE

RECDO: ELEONORA LEONESSA MIOTTO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.084500-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP103216 - FABIO MARIN
RECDO: ROSA ISAAC SARFATI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.084502-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP088945 - JOSE BARBOSA TENORIO
RECDO: RICARDO COLONELLO SACCARDO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.084507-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP225150 - TULLIO VICENTINI PAULINO
RECDO: PATRICIA PUERTA CASTANHO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.084508-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP225150 - TULLIO VICENTINI PAULINO
RECDO: PATRICIA PUERTA CASTANHO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.084512-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA
RECDO: OSVALDO BIANCHI FILHO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.084513-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA
RECDO: SUMIKO MIZOBUCHI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.084514-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA
RECDO: ROGERIO SHIRAIISHI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.084515-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP191029 - MIGUEL TADEU GIGLIO PAGLIUSO
RECDO: VANDA KRETLY
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.084516-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221056 - JULIANA BARROS FERREIRA
RECDO: MIGUEL BELMONTE MARTINEZ
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.084517-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP181483 - VANESSA DE OLIVEIRA NARDELLA
RECDO: PLINIO BOTANA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.084518-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP065496 - MARIA APARECIDA LIMA DA SILVA
RECDO: MARIA DO CARMO SOUZA FIGUEIREDO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.084519-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP084640 - VILMA REIS
RECDO: DEVANIRA JOANA ROSSINI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.084520-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP143668 - LUIZ EDUARDO OSSE
RECDO: LUIZ EDUARDO OSSE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.084529-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP188101 - JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR
RECDO: VANDA MARIA GUEDES FONSECA
ADVOGADO: SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.084687-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184003 - ALESSANDRO EDOARDO MINUTTI
RECDO: AUGUSTO MANUEL GONCALVES PIRES
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.084689-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP070240 - SERGIO CALDERAN
RECDO: ELIZABETH POSSENDORO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.084723-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP222061 - RODRIGO RIBEIRO MAGLIANI
RECDO: CÉLIA RIBEIRO MAGLIANI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.084725-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP213527 - ELAINE CRISTINA PARSANESI GONÇALVES
RECD: TATYANA TSCHERKAS
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.084752-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP162030 - FABIO GOMES MESQUITA
RECD: MARIA DOS ANJOS MESQUITA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.084754-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP203484 - CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO
RECD: CELIA MARIA FIASCO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.084760-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP170620 - SALVIANOR FERNANDES ROCHA
RECD: DORACI AZZALI DA COSTA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.084778-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP148793 - ELIAS TEIXEIRA BARBOSA FILHO
RECD: VITO MARCELLO GRIECO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.084785-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP151636 - ALCEU FRONTOROLI FILHO
RECD: MARIA DE FATIMA DA SILVA TRINDADE VIOLA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.084787-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP144947 - ELISABETH SOTTER
RECD: LUZIA ROMEIRO VERGARA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.084789-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP170620 - SALVIANOR FERNANDES ROCHA
RECD: SIMONE BARBIERI ROCHA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.084790-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP170620 - SALVIANOR FERNANDES ROCHA

RECDO: ALBERTO BARBOSA DA SILVA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.084792-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP213527 - ELAINE CRISTINA PARSANESI GONÇALVES
RECDO: MANOEL DE OLIVEIRA PEREIRA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.084794-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP153964 - FANY FLANK EJCHEL
RECDO: JOSE FERREIRA ALVES
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.084877-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP088863 - OSCAR DOS SANTOS FERNANDES
RECDO: ANTONIO NARCISO DOMINGUES
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.084885-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP144947 - ELISABETH SOTTER
RECDO: DANIEL PONCZYK
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.084887-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT
RECDO: ALLAN DE OLIVEIRA BERNARTT
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.084890-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT
RECDO: BRUNO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.084892-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT
RECDO: ENRICO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.084902-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP020078 - FRANCISCO MERLOS FILHO
RECDO: FRANCISCO MERLOS FILHO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.084915-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP033257 - PERLA CIPORA GIL
RECDO: CONRADO PLOTHOM
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.084929-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP132806 - MARIA EMILIA ALVAREZ DE FREITAS
RECDO: ALICE FELICIA DA SILVA TROPARDI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.084930-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP101619 - JUSSARA ESTHER MARQUES AGUIAR
RECDO: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS VALIM
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.084936-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP077530 - NEUZA MARIA MACEDO MADI
RECDO: ADHAIR MUNHAES
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.084937-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP077530 - NEUZA MARIA MACEDO MADI
RECDO: EVANILDE MONTANHA MUNHAES
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.084984-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA
RECDO: HELENA TOMIKO TAKATA SEKINO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.084999-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP076753 - ANTONIO CARLOS TRENTINI
RECDO: IRACEMA DAVID NAJAR
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.085004-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP168300 - MARIA LUIZA MELLEU CIONE
RECDO: MARIA REGINA ARANHA LIA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.085009-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP050598 - ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA
RECDO: ZILMA LUCCHINI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.085025-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP112063 - SILVIA MALTA MANDARINO
RECD: ATOS BERTI LTDA
ADVOGADO: SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.085026-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP216727 - DAVID CASSIANO PAIVA
RECD: MARINALVA DE OLIVEIRA RODRIGUES
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.085037-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221402 - JULIO CESAR BARBOSA
RECD: DIVINA VIANA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.085044-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP191029 - MIGUEL TADEU GIGLIO PAGLIUSO
RECD: VANDA KRETLY
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.085058-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP183112 - JAIME DOS SANTOS PENTEADO
RECD: MARIA BATISTA VIANA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.085062-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP140534 - RENATO MALDONADO TERZENOV
RECD: MIYAKO MAEDA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.085119-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP132490 - ZILEIDE PEREIRA DA CRUZ
RECD: MARIA MARTINS DA SILVA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.085128-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP049020 - SUELI CLAUDETE VIEIRA GIUSTI
RECD: MARIA BENEDICTA DE SOUZA MUENCH
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.085132-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108922 - ELIZABETH IMACULADA H DE JESUS

RECDO: THEREZA HOFFMAN DE JESUS
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.085136-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP166919 - NILTON ALEXANDRE CRUZ SEVERI
RECDO: JOAO ZANETTI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.085140-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108922 - ELIZABETH IMACULADA H DE JESUS
RECDO: ELIZABETH IMACULADA HOFFMAN DE JESUS
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.085158-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP244870 - JOSE OTAVIO BARBOSA
RECDO: MARIA DOROTHEA ENGLER SCHUMACHER
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.085174-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP248475 - ERICK HIDETOSHI KARIYA
RECDO: CLEUSA AIKO KADONO NAKASHIMA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.085192-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP162153 - EDIVAL FERREIRA DOS SANTOS
RECDO: MARIA TEREZINHA MAIA SILVA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.085193-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP162153 - EDIVAL FERREIRA DOS SANTOS
RECDO: JOSE MILTON SILVA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.085194-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP249877 - RICARDO DA SILVA MORIM
RECDO: GONÇALO JOSE DA SILVA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.085197-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP122639 - JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA
RECDO: JOSE GARCIA JUNIOR
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.085198-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP189078 - RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO
RECD: JOSE MARIA MOREIRA DIAS
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.085199-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO
RECD: ISMENIA GRANZIERA SUCCI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.085200-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP068017 - LUIZ CARLOS SOARES FERNANDES
RECD: LUIZ CARLOS SOARES FERNANDES
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.085202-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP068017 - LUIZ CARLOS SOARES FERNANDES
RECD: LUIZ CARLOS SOARES FERNANDES FILHO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.085203-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP068017 - LUIZ CARLOS SOARES FERNANDES
RECD: LEANDRO SOARES FERNANDES
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.085240-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP068017 - LUIZ CARLOS SOARES FERNANDES
RECD: MARIA CHRISTINA HORTA FERNANDES
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.085243-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP213197 - FRANCINE BROIO
RECD: LEVINO RODRIGUES DE PAULA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.085248-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS
RECD: VALQUIRIA GUEDES ALMEIDA DE MELLO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.085249-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS
RECD: MARIO RUBENS ALMEIDA DE MELLO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.085251-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS
RECD: MARIA LUIZA ALMEIDA DE MELLO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.085254-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS
RECD: ANDRE ALMEIDA DE MELLO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.085256-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS
RECD: ANDRE ALMEIDA DE MELLO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.085259-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS
RECD: ADRIANA ALMEIDA DE MELLO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.085263-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS
RECD: MARIO RUBENS ALMEIDA DE MELLO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.085266-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS
RECD: VALQUIRIA GUEDES ALMEIDA DE MELLO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.085271-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP076250 - JOSE OSMAR OIOLI
RECD: MANUEL MOTA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.085273-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP076250 - JOSE OSMAR OIOLI
RECD: MARCO AURELIO MOTA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.086312-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP156992 - ALESSANDRA RENATA MAIA

RECDO: GILSON BELUCCI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.086439-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP203462 - ADRIANO CREMONESI
RECDO: NELSON MARINO JUNIOR
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.086562-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP141975 - JOAQUIM CLAUDIO CALIXTO
RECDO: AMARO CAETANO DE SANTANA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.086686-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP217486 - FABIO MALDONADO
RECDO: MOYSES YOSHIHIRO AOKI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.086706-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP254007 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA CASTRO
RECDO: SILVIA PENEDO ALVES DA COSTA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.087235-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: FLORESVALDO ANTÔNIO DA SILVA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.087387-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP188054 - ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA
RECDO: ALESCIO MONTREZOL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.087389-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP188054 - ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA
RECDO: ANTONIO DE SOUZA FILHO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.087390-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP188054 - ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA
RECDO: JULIA PEREIRA DE SOUZA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.087392-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP188054 - ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA
RECD: FRANCISCO FRANZO SCREMIN
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.087404-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP188054 - ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA
RECD: ANTONIO RUBIRA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.087406-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP188054 - ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA
RECD: VALDEMAR VIEIRA NASCIMENTO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.087410-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP188054 - ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA
RECD: SEBASTIAO ALVES PACHECO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.087424-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP188054 - ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA
RECD: MARIO GOMES RIBEIRO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.087434-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP188054 - ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA
RECD: JONAS MANOEL DA SILVA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.087439-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP188054 - ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA
RECD: ALAIDE DE SOUSA MOZANER
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.087603-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: PAULO DE MELO RIBEIRO
ADVOGADO: SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.087610-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP188054 - ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA
RECD: DECIO CAZARIM
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.087613-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP188054 - ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA
RECD: ALBERTO TANGANINI
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.087623-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP188054 - ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA
RECD: DONATO BELEM DOS REIS
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.087625-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP188054 - ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA
RECD: ENOC SOUZA DOS SANTOS
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.087629-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP188054 - ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA
RECD: INES RAMPAZO DE OLIVEIRA
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.087631-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP188054 - ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA
RECD: ANTENOR JOSE DE OLIVEIRA FILHO
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.087873-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: GONCALO MAESTU
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.087878-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP132159 - MYRIAN BECKER
RECD: ANDRE LAUDANNA PATRICIO
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.087885-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP220550 - FLAVIO SCHAFFER
RECD: ROMOLO PAGANO
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.087916-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO

RECDO: MARGARETH EMIKO ABE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.087958-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP102024 - DALMIRO FRANCISCO
RECDO: JUSTINO IUJI SOLI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.087959-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP061104 - ANTONIO DA SILVA PETIZ FILHO
RECDO: ANTONIO DA SILVA PETIZ FILHO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.087960-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP102024 - DALMIRO FRANCISCO
RECDO: LUZIA NIKI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.087961-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100742 - MÁRCIA AMOROSO CAMPOY
RECDO: ROSELI SCACCIOTA SEBASTIAO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.087970-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP204761 - ANDERSON MOTIZUKI
RECDO: VILSON BARDELA DE LIMA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.087972-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP102024 - DALMIRO FRANCISCO
RECDO: WALTER PALHARINI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.087975-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP204761 - ANDERSON MOTIZUKI
RECDO: ESTELA MARIA PLASTINO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.087997-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RECDO: MARIA THEREZA LOPES
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.088005-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RECDO: AUDREY DE ANDRADE LEMOS
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.088023-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP132449 - ANDREA CARVALHO ANTUNES
RECDO: TADEU ANTONIO COELHO
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.088507-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RECDO: RUBENS CANTAREIRO BARRIONUEVO
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.088647-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA
RECDO: JOSE FRANCISCO BISCEGLI
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.088683-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP060583 - AFONSO RODEGUER NETO
RECDO: HELENA SARTORI FERNANDES
ADVOGADO: SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.088727-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA
RECDO: JOSE VENCESLAU DA SILVA
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.088769-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP037349 - JOSE MARIA DE ARAUJO VALENTE
RECDO: MARCELLA TRAMONTANI
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.088771-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP102024 - DALMIRO FRANCISCO
RECDO: CECILIA PIVA
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.088772-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
RECDO: IDANGELA SILMARA CARDOSO
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.088773-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP102024 - DALMIRO FRANCISCO
RECD: LUIZ ANTONIO DA COSTA MIRANDA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.088776-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP102024 - DALMIRO FRANCISCO
RECD: OPHELIA PIVA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.088841-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO
RECD: ADRIANO PRADO DE CARVALHO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.088845-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO
RECD: DANIELI DE LUCCA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.088985-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO
RECD: CAROLINA GNASPINI IORI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.088997-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: DAMIAO DOS REIS PAES
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.088999-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP032962 - EDY ROSS CURCI
RECD: DIONEZIO JAMELLI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.089000-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP088863 - OSCAR DOS SANTOS FERNANDES
RECD: BERNADINO AUGUSTO VILARICA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.089001-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP252973 - PABLO MARCUS VICTOR DE ANDRADE

RECDO: DANIEL DE ANDRADE FILHO
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.089404-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP039782 - MARIA CECILIA BREDA CLEMENCIO DE CAMARGO
RECDO: ALICE SHIMADA BACIC
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.089488-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP258407 - VALERIA JESUS DE OLIVEIRA
RECDO: RENATA CARVALHAIS DA SILVA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.089529-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RECDO: CLARA SILVA NASCIMENTO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.089531-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP180399 - SANDRA COLLADO BONJORNE
RECDO: VERA SALOME DE ABREU
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.090026-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: RJ056545 - CLAUDIA MAGDALENA ARAUJO DE PETRIBU
RECDO: SANDRA CERQUEIRA DE SOUZA PETRIBU
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.090029-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU
RECDO: MARIA APARECIDA DO PRADO MARTINS
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.090686-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP246350 - ERIKA GLORIA
RECDO: NEUZA DAL CHECCO RUSSO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.090694-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP179538 - TATIANA ALVES PINTO
RECDO: CLAUDIO MAICHIN
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.090697-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP193290 - RUBEM GAONA
RECD: CARLOS ALBERTO CANDELA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.091009-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP205313 - MARCIA ANTONIA FERREIRA
RECD: ARMANDO TOME
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.091017-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RECD: SERGIO HOSHI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.091039-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP025540 - LUZIA QUEIROZ DE OLIVEIRA
RECD: LELIA NOVAES
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.091054-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP060691 - JOSE CARLOS PENA
RECD: ROBERTO DA SILVA FERREIRA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.091055-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP039782 - MARIA CECILIA BREDI CLEMENCIO DE CAMARGO
RECD: PIRINA VASTOG
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.091060-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP039782 - MARIA CECILIA BREDI CLEMENCIO DE CAMARGO
RECD: JACY SHIMADA BACIC
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.091342-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA
RECD: ANTONIO DE OLIVEIRA CARVALHO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.091409-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP227677 - MARCELO D'AURIA SAMPAIO
RECD: ANICE JUNDI PRIOLI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.091419-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP136288 - PAULO ELORZA
RECDO: ZILAH SALLES
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.091423-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP193290 - RUBEM GAONA
RECDO: MARIA DE LURDES DUARTE ROCHA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.091428-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP051470 - LILIAM DA SILVA RAMOS
RECDO: DINORAH RANGEL DA SILVA RAMOS
ADVOGADO: SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.091545-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP115791 - JOSE LAZARO MARRONI
RECDO: MARCELO GERULAITIS
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.091583-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP052991 - HERNANDES ISSAO NOBUSADA
RECDO: ROBERTO KIYOSHI SATO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.091609-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP204965 - MARCELO TARCISIO DOS SANTOS
RECDO: ERIKA AKEMI MIKARO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.091760-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP060068 - ANTONIETA COSTA MATOS
RECDO: LUIZ CESAR PAULINO DA COSTA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.091764-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP060068 - ANTONIETA COSTA MATOS
RECDO: RODRIGO PAULINO DA COSTA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.091855-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP260568B - ADSON MAIA DA SILVEIRA

RECDO: JOSE GARRE HERNANDEZ
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.091858-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP222263 - DANIELA BERNARDI ZÓBOLI
RECDO: SUELI APARECIDA MACEDO PACHECO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.091861-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP207907 - VINÍCIUS FERREIRA PINHO
RECDO: JOSE BONIFACIO DA SILVA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.091865-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: AGNESE PONZO RAMOS SOUZA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.091868-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP223996 - JULIANO VINHA VENTURINI
RECDO: NOEMIA VAIDERGORN
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.092127-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP104405 - ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI
RECDO: CLEONIR VALENTIN CAVALLINI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.092219-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: TERESA MARIA DE OLIVEIRA PARANHOS
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.092221-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: JANIR VILELA DE LIMA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.092222-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: JAIME DA SILVA PIQUI FILHO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.092223-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: CLEONIDES COLOGNESE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.092246-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP076753 - ANTONIO CARLOS TRENTINI
RECD: SONIA MARIA CHRISTIANINI DI LALLO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.092251-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP217499 - JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO
RECD: OSMAR THEODORO LIMA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.092376-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: AGNESE PONZO RAMOS SOUZA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.092384-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP101955 - DECIO CABRAL ROSENTHAL
RECD: ORLANDO CAVALHEIRO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.092400-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195389 - MANOEL ANTONIO ROMERO DE ARAUJO
RECD: CARLOS ROBERTO MAYER
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.092407-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP088863 - OSCAR DOS SANTOS FERNANDES
RECD: CARLOS DE ABREU
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.092439-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RECD: BRUNO HOSOKAWA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.092495-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP176845 - ELISEU GERALDO RODRIGUES
RECD: ANTONIO WILLIAN DOS SANTOS SIQUEIRA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.092509-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP208015 - RENATA MIHE SUGAWARA
RECD: ADEMIR ALVES DE SOUZA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.092510-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP208015 - RENATA MIHE SUGAWARA
RECD: JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.092511-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: TUTOMU OTAGA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.092524-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP143361 - EDINEIA CLARINDO DE MELO
RECD: JOSE DOMINGOS DA SILVA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.092559-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: ALCIDES BRIZOLLA CABEDA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.092560-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: JOSE ANTHERO NATALI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.092628-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116789 - DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA
RECD: VANDERLEI ALVES DA MATA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.092632-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECD: JOSE ROGERIO SILVERIO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.092642-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA

RECDO: MARIA ELENA GARCIA ESTEVINHO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.092656-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP085996 - CRISTIANE VALERIA GONCALVES DE VICENZO
RECDO: CLAUDIA BRANDAO DOS SANTOS
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.092658-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP085996 - CRISTIANE VALERIA GONCALVES DE VICENZO
RECDO: JOSE CARROS DE MEDEIROS FILHO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.092660-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP024412 - ANTONIO DE NORONHA MIRAGAIA JUNIOR
RECDO: NETO EILIU URATSUKA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.092663-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP088863 - OSCAR DOS SANTOS FERNANDES
RECDO: JOAQUIM CARLOS DOS SANTOS BUONO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.092666-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP260568B - ADSON MAIA DA SILVEIRA
RECDO: ANA MARIA JORGE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.092672-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP220489 - ANDREILSON BARBOSA BATISTA
RECDO: VANESSA ACERO FIDALGO CURRALO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.092675-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP177971 - CLEBER DAINESE
RECDO: SONIA REGINA DUARTE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.092721-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP099896 - JOSE EUGENIO DE LIMA
RECDO: HIDEAKI CLAUDIO HIRONAKA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.092725-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP089307 - TELMA BOLOGNA TIERNO
RECDO: KAZUKI AKIMURA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.092748-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP189114 - VERA MARIA DA CRUZ
RECDO: ABELARDO GONCALVES DA SILVA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.092757-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP149374 - MARLENE DI RUZZA
RECDO: ROSILDA RAMOS DA SILVA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.092763-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: IRINEU IZIDORO BISPO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.092771-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: BENEDITO RIBEIRO DA SILVA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.093070-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP239805 - MARCUS VINICIUS CORREA
RECDO: ELIO ROSA DO NASCIMENTO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.093134-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP163339 - RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO
RECDO: CELIA FERNANDES DA SILVA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.093240-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP261176 - RUY DE MORAES
RECDO: GILDO MISTRETTA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.093289-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: MARCOS DELFORNO MALDONADO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.093311-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECD: ARGEMIRO DIAS DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.093341-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP198126 - BEATRIZ MUNHOZ
RECD: NISO DA SILVA FERREIRA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.093428-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP196940 - SANDRA RODRIGUES DE SOUSA
RECD: ADERSON UMBELINO DE SOUZA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.093484-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: ODECIO DOS SANTOS CARDOSO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.093540-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: ANGELA FRANCISCA TRINCONI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.093550-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO
RECD: GIANNA BELLOLI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.093615-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP237463 - CAIO CESAR NEVES DA SILVA
RECD: ENGRACIA MARIA VICTORIA FERNANDES
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.094245-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP228885 - JOSE SELSO BARBOSA
RECD: JOAQUIM GONCALVES DOS SANTOS
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.094675-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA

RECDO: VALENTIM EZEQUIEL FERREIRA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.094956-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP196203 - CARLA MARTINS DA SILVA
RECDO: ANGELICA DE AZEVEDO TEZUKA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.094959-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP196203 - CARLA MARTINS DA SILVA
RECDO: LUCIANA DE AZEVEDO TEZUKA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.094961-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP196203 - CARLA MARTINS DA SILVA
RECDO: PATRICIA BRANDAO DE AZEVEDO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.095274-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP169484 - MARCELO FLORES
RECDO: JOSE FRANCISCO GARCIA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.095420-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP149255 - LUIS ALBERTO BALDERAMA
RECDO: MARCIA NASCIMENTO PARASMO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.095427-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP149255 - LUIS ALBERTO BALDERAMA
RECDO: TOMMASO PARASMO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.095428-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP149255 - LUIS ALBERTO BALDERAMA
RECDO: SILVIA DE ALMEIDA PARASMO SALUSSE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.095434-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP149255 - LUIS ALBERTO BALDERAMA
RECDO: ZARA SARTORIO PARASMO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.095436-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP149255 - LUIS ALBERTO BALDERAMA
RECD: NEYDE PIRO PARASMO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.095438-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP149255 - LUIS ALBERTO BALDERAMA
RECD: GIOVANNI PARASMO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.095545-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP131626 - MARCIA SANTOS BATISTA
RECD: JULIO FRANCELINO CEZAR
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.095555-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP102593 - LUCIANE TERRA DA SILVA
RECD: LEA TAVARES FERRARI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.095560-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP181856 - EDUARDO ANTÔNIO RODRIGUES
RECD: EDGAR JOSE DE CARVALHO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.095633-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP159536 - WALDEREZ LOPES FERREIRA
RECD: WALDEREZ LOPES FERREIRA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.095642-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RECD: FATIMA PORFIRIO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.095654-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212029 - LUCIANA SPERIA
RECD: JAYME PEREIRA GUEDES
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.02.001403-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP120183 - WAGNER DE CARVALHO
RECD: WALDEMAR ALEIXO DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.02.010387-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISABEL APARECIDA NALLA ALVARENGA
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.02.010463-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS DE PAULA
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.02.012273-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP214305 - FABRICIO SILVA NICOLA
RECD: OLIVIO RAIMUNDO DE ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.02.016128-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP275211 - PATRICIA FRIGHETTO GASPARINI
RECD: LEONOR COSCRATO GASPARINI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.07.001362-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP282198 - MONICA CRISTINA DA COSTA PETTAZZONI
RECD: PAULO SERGIO PETTAZZONI
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.07.002748-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP172233 - PAULO SÉRGIO LOPES FURQUIM
RECD: MARCOS OSIRES MARTINS
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.07.002810-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP246093 - JULIO CESAR MANZONI CAVALERO
RECD: NEUSA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.07.003418-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIEGO ANTONIO ZANARDINI
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.07.004715-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA
RECD: ANA DA CONCEICAO CAMPOS
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.09.002612-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
RECD: JOÃO MARCOS MENDES DA SILVA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.09.002728-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP221915 - ALEX SANDER PELATI
RECD: VAGNER PELATI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.09.005646-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP235828 - INOCENCIO MATOS ROCHA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.09.007927-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REINALDO ALIBRANDO CESAR
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.09.008185-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS GRAÇAS MATIAS BARBOSA
ADVOGADO: SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.11.011399-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSEMEIRE GAMA
ADVOGADO: SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.17.004016-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON GOMES SIQUEIRA
ADVOGADO: SP211762 - FABIO DOS SANTOS LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.17.005302-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ
RCDO/RCT: GERVASIO JOSE DE NOVAIS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.20.001503-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP204694 - GERSON ALVARENGA
RECD: LETICIA ZANIN PUDENZI
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.20.001511-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP204694 - GERSON ALVARENGA
RECD: GABRIEL DE LIMA ZANIN
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.20.002913-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP251510 - ANDRÉ LUIS MANSUR ABUD
RECD: JULIANO TEBERGA NORBERTO
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.20.003198-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP187678 - EDU ALVES SCARDOVELLI PEREIRA
RECD: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.002626-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP219077 - KATIA REGINA DA ROSA PINTO
RECD: MARIA APARECIDA BARROS
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.003093-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP113105 - FLORISE MAURA DE LIMA
RECD: JOSE LUZIMAR MACEDO MAIA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/01/2009 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 20/01/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 3ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/06/2009 14:00:

PROCESSO: 2008.63.01.006190-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP106880 - VALDIR ABIBE
RECD: NATALINA MARIA ALVES BURIOZI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.006315-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: MANOEL XAVIER DE ALMEIDA IRMAO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.006619-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: VIVIANNE MENDES DE JESUS
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.007352-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP159997 - ISAAC CRUZ SANTOS
RECD: MARIA DE LOURDES FLORENCIO LIMA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.008211-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: ANTONIO BENTO DA COSTA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.008216-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: HERCILIA PAIVA ROMERA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.008227-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: PUREZA AUGUSTA BALSAMO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.008839-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: MARLENE ESTEVAM CARDOSO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.008840-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: CLERIA TERUKA NAKAO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.008843-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: EULALIA PEREIRA RANGEL SIMOES
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.008844-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR

RECDO: MASARU HANAI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.008846-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: EMICO ITO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.008862-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: CHRISTIANO FUCKNER
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.008863-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: MARIA ROSA DOS SANTOS
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.008865-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: ANTONIO JERONIMO NETO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.008866-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: JOAO JESUS RODRIGUES SOUSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.008885-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: MANUEL BORGES DE ABREU
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.008888-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: MANOEL DE SOUZA CRUZ
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.008890-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: RAUL PIRES
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.008891-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: JOSE JACOS BRITO NETO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.008897-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: ANTONIO BRANDAO DA SILVA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.009057-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: EUNICE DE SOUZA NASCIMENTO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.009064-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: ALDO DOS SANTOS MARQUES
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.009070-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: ELIZABETH MARIA NAPOLITANO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.009072-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: VANDERCLEI BEZERRA DOS ANJOS
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.009073-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: ANTONIO ALEXANDRE DE SANTANA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.009075-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: WALTER ZIAUGRA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.009083-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: TERESINHA FRANCISCA BISSI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.009094-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: GENESIO JOSE DOS SANTOS
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.009107-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: ONOFRE DA NATIVIDADE MENDES DE SOUZA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.009110-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: JOSE SONA FILHO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.009115-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: EDUARDO CRUCI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.009117-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: EDMILSON CRUCI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.009128-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: MARIA TELINA CAMPOS GIL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.009142-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: IRENE FERREIRA DA SILVA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.009143-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: MIGUEL FLORIANO DUARTE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.009145-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR

RECDO: BENEDITO STEFANELLI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.009148-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: EXPEDITO ALMEIDA DOS REIS
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.009202-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: LUIZA SUMIKO SERIKAKU
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.009212-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: ELZA ALVES
ADVOGADO: SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.009242-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: LUIZ CARLOS COSTA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.009300-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: JORGE SEBA NETO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.009301-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: SANTINO PERUCH
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.009305-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: YOLE PALETTA CARDOSO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.009306-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: ROSELAINÉ OGRIZEK
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.009310-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: MARIA DO PATROCÍNIO DA SILVA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.009316-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: HIDEKA WATARI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.009360-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: JOSE PIRES ALEGRIA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.009367-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: LUIZ GONZAGA DA SILVA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.009371-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: SERGIO IGNACIO DE MENDONÇA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.009375-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: NEUSA RUIZ ELEUTERIO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.009378-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: JOSE ROQUE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.009381-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: WALDEMAR BAPTISTA DA CONCEICAO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.009382-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR

RECDO: WALTER ZBIGNIEW KOCH
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.009390-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: TAKUO DAIKUARA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.009400-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: MITSUYOSHI KOSE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.009406-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: ANTONIO GONÇALVES DA SILVA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.009407-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: IGNEZ MARIA MORO BENEZ
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.009411-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: NAIR APARECIDA MALNERCICH ZUCOLOTTO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.009415-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: DALBERTO MOREIRA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.009722-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: CAIO VIEIRA CAMPOS
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.009757-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: GERALDO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.009758-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: REYNALDO DA SILVA PEREIRA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.010074-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: ANTONIETA BASTOS
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.010080-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: JACY GOMES
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.010397-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP260568B - ADSON MAIA DA SILVEIRA
RECD: LAERTE ZACCARIAS
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.010400-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP260568B - ADSON MAIA DA SILVEIRA
RECD: DENER MONTERO SANJOAN
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.010829-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RECD: JOSE ALCIZIO DUARTE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.010853-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP158049 - ADRIANA SATO
RECD: HERMES REIS DE SOUSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.012413-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP158049 - ADRIANA SATO
RECD: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.013062-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP158049 - ADRIANA SATO
RECD: EZEQUIEL CASTILHOS
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.013469-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: DEUDET LOPES CARVALHO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.014223-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP106170 - CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO
RECD: ARYCA PAJANIAN
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.015169-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP208218 - EMERSON VIEIRA DA ROCHA
RECD: BERNARDO JAVIER ARTEAGA CASTILLO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.015835-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI
RECD: JOSE LUIZ DA PURIFICACAO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.016116-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP057959 - FLAVIA ROSA DE ALMEIDA PRADO
RECD: FLAVIA ROSA DE ALMEIDA PRADO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.016919-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP056372 - ADNAN EL KADRI
RECD: CLARA AKEMI SAWADA YOKOTA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.017793-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP118467 - ILZA PRESTES PIQUERA
RECD: CARLOS FELIPE SANTIAGO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.021183-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP065907 - DELCIO FERREIRA DO NACIMENTO
RECD: MARCIO GARCIA MARTIN
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.024698-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL

RECDO: CAROLINA EBERHARDT DO AMARAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.025034-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: DIAMANTINO FRANCISCO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.025410-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA
RECDO: ERNESTINA TEIXEIRA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.025529-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP065907 - DELCIO FERREIRA DO NACIMENTO
RECDO: MIGUEL GARCIA MARTIN
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.026130-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP246196 - CARLOS ROGERIO SOUZA ESTEVES
RECDO: ANTONIO DE SOUZA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.028182-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECDO: JOSE LEHN
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.028401-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP147342 - JOSE IVANILDO SIMOES
RECDO: MITSURU KOSHIMIZU
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.030155-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP056372 - ADNAN EL KADRI
RECDO: CLAUDIA ARTICO GALHERA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.030933-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: AMELIA EMERICI DEL AQUILA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.034940-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP260568B - ADSON MAIA DA SILVEIRA
RECD: TEREZINHA DIVINA DE MORAES
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.034946-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP187069 - CARLOS GUILHERME SAEZ GARCIA
RECD: HELENA SORIANI ROSEMBERGER
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.034995-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: AUGUSTO LUIZ DO SANTOS
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.037292-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: HISATOSHI SHIMABUKURO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.042798-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: ALFREDINA CARVALHO GODINHOTO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.042802-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: ANTONIO MANOEL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.042825-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: MARIA DO CARMO FIGUEIREDO VEDOVELLO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.042826-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI
RECD: EZIQUIEL BATISTA DOS SANTOS
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.042827-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI
RECD: EGISTO GONÇALVES
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.042829-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI
RECDO: CLAUDIO COUTINHO DOS SANTOS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.042905-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER
RECDO: JOAQUIM FERNANDES GUIMARÃES
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.042989-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI
RECDO: ALICINO JOSE DOS SANTOS
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.042998-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECDO: JOSE FRANCISCO DA SILVA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.042999-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: PAULO ANTONIO PEREIRA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.043001-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: FERNANDO FONTALVA CORDEIRO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.043077-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER
RECDO: JOAO JOSE RASQUINHO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.043093-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: JULIO FONSECA LEITÃO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.043095-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RECDO: NELSON MARIO CORADI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.043110-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: MANOEL FRANCISCO CRUZ
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.043133-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: JURANDIR RASQUINHO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.043141-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: DELI OLIVEIRA PINTO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.043437-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA
RECDO: JOSE PAGANINI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.043572-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP145730 - ELAINE APARECIDA AQUINO
RECDO: NELSON DE SOUZA FARIA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.043739-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER
RECDO: JOSE ELIDIO DOS SANTOS
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.043853-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP208657 - KARINE PALANDI BASSANELLI
RECDO: ALICE PALANDI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.044370-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP158049 - ADRIANA SATO
RECDO: OSWALDO DUARTE MATTA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.044628-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA
RECD: FRANCISCO DE SOUZA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.044634-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA
RECD: BENEDITO ASSIS DE MELO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.044635-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA
RECD: EMILIA FERREIRA DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.044638-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA
RECD: ZELMA LAURIANO DOS SANTOS
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.044643-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA
RECD: MARILIA APARECIDA MARCIANO DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.044938-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP191739 - FERNANDA MARTINS BASSO
RECD: SEBASTIANA MORENO MAZZO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.046339-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP026958 - ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA
RECD: JOSE HENRIQUE DATINO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.046342-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP208207 - CRISTIANE SALDYS
RECD: MARCELINO PEREIRA SILVA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.046343-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP208207 - CRISTIANE SALDYS
RECD: ANTONIO DE NATALE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.046344-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP208207 - CRISTIANE SALDYS
RECDO: HISSACI OKA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.046352-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP208207 - CRISTIANE SALDYS
RECDO: JOSE HORCAIO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.046353-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP208207 - CRISTIANE SALDYS
RECDO: DENIS RIBEIRO DA SILVA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.046717-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP246246 - CELINA SATIE ISHII
RECDO: CELINA SATIE ISHII
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.049085-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP168317 - SAMANTA DE OLIVEIRA
RECDO: JOSE HANASHIRO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.049118-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: SANDRO GOUDARTE PIMENTEL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.049406-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP208207 - CRISTIANE SALDYS
RECDO: ODAIR RODRIGUES
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.049408-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP208207 - CRISTIANE SALDYS
RECDO: NORIKO MIYAZATO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.051802-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2009 11:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 14/07/2009 09:45:00

PROCESSO: 2008.63.01.051812-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: AKIKO YAMASHITA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.052334-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP131161 - ADRIANA LARUCCIA
RECD: MARIA OISHI
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.053203-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: BENEDITA AMELIA ALAMINO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.053207-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: NELSON FERNANDES ALMAZEN
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.053212-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: BENEDICTA FERNANDES DE SOUZA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.053236-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: YDIO ROSA DA SILVA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.053237-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: AMARO ANTONIO JOSE VICENTE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.053244-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: JOSE BERNINI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.053248-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: GERSON ANACLETO FRANÇA
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.053256-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: ANTONIO XAVIER DE OLIVEIRA
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.053272-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.053275-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: UMBERTO LUIZ VITALE NETO
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.053339-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: NATALINA HONORATO PEDROSO GRIM
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.053343-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI
RECD: ALUIZIO FRANCISCO DE LUCENA
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.053348-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: LINDORO NUNES PEREIRA
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.053357-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECD: VERA LUCIA MARCHI
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.053531-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RECD: JOSE HYPOLITO
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.054761-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UBIRAJARA INTERDONATO FELTRIN
ADVOGADO: SP195387 - MAÍRA FELTRIN TOMÉ
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.054778-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: PEDRO CHAVES DA SILVA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.055022-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: JOSE ALVES DOS SANTOS
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.055048-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: JOSEFA PONCE MARTINS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.055225-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI
RECDO: JURANDIR FLORIANO BUENO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.055256-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: WILSON RIBEIRO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.055302-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: MARIA DO SOCORRO DA CONCEICAO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.055325-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: JOSE FRANCISCO FEBRONIO DA SILVA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.055330-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RECDO: LEONOR LUCHIARI
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.055344-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: HERENILDA MARIA CESAR
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.055358-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: JOSE LINO PERREIRA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.055375-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: JOSE GABRIEL FILHO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.055381-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CICERO DIORIO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.055410-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: JOANNA REGINA PEREIRA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.055445-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI
RECDO: ANTONIO VICENTE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.057730-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP217499 - JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO
RECDO: ARLINDO JOSE DA SILVA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.058180-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES
RECDO: SILVESTRE SCHMIDT
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.060114-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP052991 - HERNANDES ISSAO NOBUSADA
RECDO: JOSE ROTTA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.060602-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP246525 - REINALDO CORRÊA
RECDO: HATUMI OKAYAMA IWASHITA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.061152-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP114286 - MARCO AURELIO PERSICILIO LOPES
RECDO: ZORAIDE TARGA LODI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.061156-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP026958 - ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA
RECDO: MARCELO ALEXANDRE COSTA VAZ
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.062111-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: OVIDIO BELLUCO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.063246-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP158047 - ADRIANA FRANZIN
RECDO: KUMAO HATO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.066457-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP242788 - GUSTAVO XAVIER BASSETTO
RECDO: ZORAIDE MARIA RAMPASSO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.066460-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP242788 - GUSTAVO XAVIER BASSETTO
RECDO: EUGENIO KOCH
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.066501-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO
RECDO: RUBENS LOURENCI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.066510-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO
RECDO: NELSON DA SILVA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.066655-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP206398 - APARECIDA GRATAGLIANO SANCHES SASTRE
RECDO: RENATO MARTINS SELMAN
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.066658-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP206398 - APARECIDA GRATAGLIANO SANCHES SASTRE
RECDO: RICARDO MARTINS SELMAN
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.066724-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP208207 - CRISTIANE SALDYS
RECDO: DEISE BATANERO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.066726-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP208207 - CRISTIANE SALDYS
RECDO: LAILA JORGE DAHER
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.066793-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP246246 - CELINA SATIE ISHII
RECDO: CLOVIS PORFIRIO DA CRUZ
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.066857-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP163313 - ONILDA DE FÁTIMA CARRIJO
RECDO: ZULMIRA MARIA DOS SANTOS PUGA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.066931-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO
RECDO: PERSIO PERTICARATI DOMINGUES
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.066942-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO

RECDO: WILMA ANTONIA LOPES SANCHEZ
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.066950-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP206398 - APARECIDA GRATAGLIANO SANCHES SASTRE
RECDO: JOAO RIBEIRO GARCEZ
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.067096-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116663 - ARNALDO FARIA DA SILVA
RECDO: GABY DE SOUZA RIBEIRO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.067132-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP208207 - CRISTIANE SALDYS
RECDO: PEDRO TAKESHI NONOGAKI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.067134-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP208207 - CRISTIANE SALDYS
RECDO: JOHN ROBERT SCHMITZ
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.067138-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP208207 - CRISTIANE SALDYS
RECDO: ANTONIO LEITE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.067146-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP208207 - CRISTIANE SALDYS
RECDO: ANTONIO BONIFACIO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.067149-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP208207 - CRISTIANE SALDYS
RECDO: ANDREIA YUKIE TSURUHAME
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.000003-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECDO: JOSE DOS SANTOS ARRUDA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.001608-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP154127 - RICARDO SORDI MARCHI
RCDO/RCT: SERGIO BRUNO DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP207309 - GIULIANO DANDREA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.007487-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MG108314 - MARCELO SILVA MENDES
RECDO: ISAC AZARIAS DE SOUZA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.008234-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA
RECDO: ANA LUCIA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.009938-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DULCINÉIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.010248-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JESUINO SILVA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.011396-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP082620 - ALVARO DA COSTA GALVAO JUNIOR
RECDO: JOANA NORONHA DE SOUZA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.012680-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RECDO: JOSE PEREIRA DOS SANTOS
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.013353-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZILDA ANGELO BIAZZO DE SOUZA
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.013716-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI
RECDO: JOSE DA SILVA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.014870-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUCLEIA DAS GRAÇAS PUCCINELLI
ADVOGADO: SP218366 - VANESSA PAULA ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.002212-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP138056 - EDVALDO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
RECDO: GERALDO LUIZ COTRIM SAMPAIO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.06.009549-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA FILHO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.06.011681-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSE FERREIRA DE REZENDE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.06.013959-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSE HELENO DOVOESEN
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.06.014230-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP196718 - PABLO SANTA ROSA
RECDO: MARIA HELENA ROSSIGALI DA CRUZ
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.07.005778-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: ISRAEL SILVEIRA DO AMARAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.07.006255-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RECDO: ALEU BASSO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.07.006337-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ALCEU GOMES
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.07.006562-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DARCI TIROLO
ADVOGADO: SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.07.007381-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI
RECD: DIOMAR BONGATER BASSOLI
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.07.007382-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI
RECD: NILDA ANTONIA VENTURINI
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.07.007383-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI
RECD: MARIA ZANOTTO SALVADOR
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.07.007417-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP209644 - LAURO DE GOES MACIEL JÚNIOR
RECD: LAERCIO GARNICA
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.07.007534-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN
RECD: PAULO ARI GRANDINI
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.07.007535-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN
RECD: TEREZINHA MISTRETTA GRANDINI
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.07.007566-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN
RECD: JOAO TEIXEIRA DE BARROS - ESPÓLIO

ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.07.007569-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO
RECD: MARILZE FAULIN
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.07.007643-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI
RECD: IOLANDA MOREIRA LEITE
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.07.007707-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201899 - CILMARA CORRÊA DE LIMA
RECD: MARIA FLAVIA GARRIDO GABRIEL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.07.007708-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201899 - CILMARA CORRÊA DE LIMA
RECD: LUIS ANDRE GARRIDO GABRIEL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.07.007716-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201899 - CILMARA CORRÊA DE LIMA
RECD: WANDERLEY ANGELO BOCARDO
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.07.007717-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201899 - CILMARA CORRÊA DE LIMA
RECD: REGINA CELIA SEGALLA GARRIDO GABRIEL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.07.007727-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA
RECD: DIRCE MARCOLINO GONZALEZ ARES
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.09.000553-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP093096 - EVERALDO CARLOS DE MELO
RCDO/RCT: EMIKO SAKAGUCHI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.09.001342-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LEAN VEIGA CHAVES
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.09.001539-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: FRANCISCO CANDIDO ALVES
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.09.002408-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFA DINIZ DE SOUZA
ADVOGADO: SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.09.003602-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIO NICACIO DA SILVA
ADVOGADO: SP192449 - JONAS CORREIA BEZERRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.09.004345-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMERSON TOJO FERNANDES
ADVOGADO: SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.09.004424-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RCDO/RCT: JURACI FERREIRA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.09.007854-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ITAMAR CAMARGO
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.09.007855-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.09.009052-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: GERALDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP026771 - TIRSO MARINELLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.09.009055-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP026771 - TIRSO MARINELLI
RCDO/RCT: TIRSO MARINELLI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.09.009821-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ
RECDO: ESTELITA CABRAL DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.09.010256-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: NUNYATUNIS RODRIGUES PINHEIRO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.11.000165-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA BEZERRA DE LIMA ROCHA
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.11.000265-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE JOAO CONRADO
ADVOGADO: SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.11.001783-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEBERTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.11.002599-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRE LUIZ MESADRE
ADVOGADO: SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.11.003950-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO ROSARIO VASCONCELLOS RIBEIRO CORREIA
ADVOGADO: SP197616 - BRUNO KARAOGLAN OLIVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.11.004896-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIAS FRANCA DE SOUZA
ADVOGADO: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.002317-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSSINE DE SOUZA GOMES
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.004048-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA
RECD: CLOVIS ARRUDA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.005516-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RECD: ANTONIO DE JESUS CAMARGO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.005519-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RECD: ALCIDES PEREIRA DE ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.15.005558-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RECD: ANDRESSA APARECIDA ALVES
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.006002-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA FLORES DE SOUZA
ADVOGADO: SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.006256-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUMERCINDO CRUZ
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.006264-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO

RECDO: JANIRA DE CAMARGO OLIVEIRA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.006267-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RITA TELES DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.006288-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RECDO: AMAURI BRANDINO ROSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.006371-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOAO ANDRIELE DE LIMA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.006659-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RECDO: RUBENS FRANCISCO RODRIGUES
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.006676-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP236703 - ALVARO JOSÉ DACAR
RECDO: HELIO SILVEIRA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.006787-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RECDO: SEBASTIAO DAMASCENO GARCIA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.006794-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES
RECDO: JOSE EILSON DE ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.006906-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECDO: FRANCISCO PEDRO ARAUJO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.007053-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RECD: JOSE APARECIDO DIAS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.007631-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: MARIA DAS GRACAS DE CAMARGO ARRUDA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.007876-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAVID ANTONIO RIBEIRO
ADVOGADO: SP239546 - ANTÔNIA HUGGLER RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.007912-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP143133 - JAIR DE LIMA
RECD: CLAUDINEI BRACA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.008177-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: JOCELI PEDROSO DA SILVA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.008229-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP276710 - MATEUS ALVES DA MOTA
RECD: NELSON LUIZ DE ALMEIDA LEITE JUNIOR
ADVOGADO: SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.008330-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP016168 - JOAO LYRA NETTO
RECD: DALILA CAMPOS DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.15.008342-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP156782 - VANDERLÉIA SIMÕES DE BARROS ANTONELLI
RECD: ALCINDO FERREIRA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.008465-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI
RECD: APARECIDO MANTOANELLI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.008481-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP082411 - GILMARA ERCOLIM MOTA
RECD: PEDRO LOPES FERREIRA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.008527-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON GONCALVES
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.008529-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.008532-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RCDO/RCT: ROBERTO ARAUJO BORGES
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.008573-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RCDO/RCT: SEBASTIAO MARTINS DA SILVA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.008709-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA FERREIRA DE MOURA ARRUDA
ADVOGADO: SP239003 - DOUGLAS PESSOADA CRUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.008832-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RECD: JOAO BOSCO GUIMARAES
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.008918-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: OSWALDO DE ABREU BOLINA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.008932-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RECD: JOSE MARIA ESTEVAM DE MEDEIROS
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.009014-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RCDO/RCT: MARIA DAS GRACAS AMERICO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.009403-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP088683 - KETE ANTONIA CHRISTU SAKKAS
RECDO: LUIS ALBERTO FERREIRA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.011214-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JONCELEI MARIA LUIZA SILVA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.011619-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIO ANTUNES CAVALHEIRO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.011810-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA AURORA RODRIGUES
ADVOGADO: SP268963 - KAREN ALESSANDRA DE SIMONE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.011836-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.012045-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RCDO/RCT: ALOISIO BERNARDES DA SILVA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.012075-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RCDO/RCT: SEVERINO EUZEBIO DA SILVA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.012132-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP224761 - ISAIAS GOUVEIA JUNIOR
RECDO: ELIZETE FLORIO FERREIRA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.012325-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP244791 - ALTINO FERRO DE CAMARGO MADEIRA
RECDO: EDMAR ALVES FERREIRA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.012648-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA MARGARIDA CORREA
ADVOGADO: SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.013000-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RECDO: JOSE ANTONIO PONSONI ANNOROSO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.013257-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS CUSTODIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP165460 - GLÁUCIA DE CASTRO FERREIRA ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.013790-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP156068 - DIVA APARECIDA CATTANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.014969-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLGA DO PRADO BONFIM
ADVOGADO: SP172790 - FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.014977-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP122293 - MARIA NAZARE FRANCO RIBEIRO
RECDO: JAIR FANAS
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.16.001693-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO SAMARTINO
ADVOGADO: SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.16.002034-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON RODRIGUES BERNABE
ADVOGADO: SP109791 - KAZUO ISSAYAMA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.16.002300-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP227280 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS
RECDO: ANALIA FRANCISCA DOS SANTOS
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.16.002507-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.16.002521-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO GARCIA DAL SANTOS
ADVOGADO: SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.16.002669-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA MARIA DE SOUSA
ADVOGADO: SP300568 - THIAGO SANTOS SALVIANO SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.16.002953-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VILMAR TOCCHIO
ADVOGADO: SP263181 - ODIRLEI VIEIRA BONTEMPO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.16.003190-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUZA FATIMA SOUZA
ADVOGADO: SP196031 - JAIME FRANCISCO MÁXIMO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.16.003372-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP268965 - LAERCIO PALADINI
RECDO: OCTAVIO ANGELO STEFANELO
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.002981-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RCDO/RCT: LEVY NUNES PEREIRA
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.004997-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI
RCDO/RCT: AUGUSTO ELESBAO DE SOUZA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.17.005993-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: ISABELLA LEITE PEREIRA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.19.002545-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA
RECDO: CECILIA LUIZA PERANDIM
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.19.005148-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: AMANCIO MORAES
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.19.005477-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ZILDA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.19.005944-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: PEDRO LUIZ CUSTODIO
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.000190-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP173514 - RICARDO MASSAD
RECDO: LIA REISMANN
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.000555-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES
RECDO: KIMIKO ISHITSU
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.000560-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP224575 - KALIL JALUUL

RECDO: ABDO MUTALEP JALUUL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.000618-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212354 - TALES ALVES PARANAHIBA
RCDO/RCT: MARIA FIDENCIO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.000915-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA GUILHERME GRACIANO
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 12/06/2009 15:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 16:15:00 3ª) CLÍNICA GERAL - 11/12/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.01.001579-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP198229 - LEANDRO MONTEIRO MOREIRA
RECDO: ANTONIO EDUARDO REIS RODRIGUES QUADROS
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.002123-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP191748 - JISVALDO ALVES GUIMARÃES
RECDO: TEREZINHA TEIXEIRA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.002160-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP232490 - ANDREA SERVILHA
RECDO: GILBERTO GELMETTI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.003308-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TERESINHA MACHADO
ADVOGADO: SP178061 - MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.004482-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP075824 - ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS
RECDO: PASCOAL NICOLAU CARABETA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.004570-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP027133 - FELICIA AYAKO HARADA
RECDO: EDUARDO ONO HONDA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.004663-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP217515 - MAYRA FERNANDA IANETA PALÓPOLI
RECDO: MARCO AURELIO PALOPOLI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.004692-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP097205 - GERSON MOZELLI CAVALCANTE
RECDO: MARIA SHIRLEY DOS REIS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.004924-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RECDO: DULCINEA APARECIDA DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.004970-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP242314 - ERICO LEITE HATADA
RECDO: MARINA PEDRO DA SILVA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.004977-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RECDO: FERNANDO CESAR DE CAMPOS
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.004995-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RECDO: MARIA JOSE RIBEIRO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.005503-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RECDO: NILO CALDEIRA DOS SANTOS
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.005539-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RECDO: MARIA PARRA DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.005599-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS

RECDO: GERALDO DA SILVA REIS
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.005697-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP141897 - GISELY FERNANDES DA SILVA
RECDO: JOSE D AVILA DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.005714-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP231591 - FERNANDO ROCHA FUKABORI
RECDO: MARIA LUCIA BATISTA DE CASTRO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.005717-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP231591 - FERNANDO ROCHA FUKABORI
RECDO: ADRIANA BATISTA DE CASTRO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.006399-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP180574 - FRANCESCO FORTUNATO
RECDO: ERIKA MESSEMBERG
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.006606-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP107784 - FERNANDO PACHECO CATALDI
RECDO: ELIAS NEMER HADDAD NETO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.006624-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP067176 - VANIA DE LOURDES SANCHEZ
RECDO: THAIS VENTURA FURTADO CANONENCO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.007045-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP222871 - FERNANDA NAOMI YASAKI
RECDO: FERNANDA NAOMI YASAKI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.007114-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP202723 - ELIEZER RODRIGUES DE FRANÇA NETO
RECDO: CLAUDIA HIGUTCHI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.007914-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RCDO/RCT: LIGIA DE ANDRADE JUBRAM
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.008355-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO TREMONTINI ALBUQUERQUE DE SOUZA
RECDO: VALDECI FERREIRA DE MORAIS
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.008456-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP053244 - GERALDO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
RECDO: GIUSEPPE VENA-----ESPOLIO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.008486-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP053244 - GERALDO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
RECDO: MARIA HELENA DA SILVA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.008848-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: FUMIKO SENDA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.008864-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: LUIZ LAUREANO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.008874-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: PAULO DE MIERI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.008911-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP101666 - MIRIAM ENDO
RECDO: RUI DE ALMEIDA MARTINS
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.008922-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP224649 - ALINE CRISTINA DE SOUZA
RECDO: JOAO SILVA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.008925-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150374 - WLADIMIR CONTIERI
RECD: RENATA DA SILVA CORDEIRO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.008946-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP140085 - OLGA MARIA SILVA ALVES ROCHA
RECD: CELIA REGINA MAURO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.008955-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE
RECD: DOBA KANAS
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.008956-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP179695 - CARLOS HENRIQUE TRINDADE DE ALBUQUERQUE
RECD: EDUARDO PICCIAFUOCO MAGALHAES GATTO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.008960-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP103098 - NILTON MENDES CAMPARIM
RECD: VANESSA SAMPAIO DE SOUZA CRUZ BRIENZA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.008965-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE
RECD: ANTONIO ARTHUR COELHO PARENTE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.008990-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP149542 - SUELI SZNIFER CATTAN
RECD: SANDRA MARIA RIBEIRO DE SOUZA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.009001-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP211689 - SERGIO CAMPILONGO
RECD: MARIA ROSARIA PAOLONE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.009003-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP174875 - GABRIELA MONTEIRO ALBAREDA

RECDO: MARLENE FERREIRA DA SILVA CAMPOS
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.009004-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE
RECDO: MARIA REGINA RAMOS BENEDETTI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.009010-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE
RECDO: WALTER BENEDETTI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.009011-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110008 - MARIA HELENA PURKOTE
RECDO: SEIJI KITA-----ESPOLIO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.009032-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP249847 - GUILHERME DA SILVA PACHALIAN
RECDO: MARIA BRANCA DA SILVA PACHALIAN
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.009035-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP249847 - GUILHERME DA SILVA PACHALIAN
RECDO: GUILHERME CALEIRAS DA SILVA- ESPOLIO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.009036-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP249847 - GUILHERME DA SILVA PACHALIAN
RECDO: SARKIS PACHALIAN
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.009049-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECDO: JOSE PEDRO GONCALVES
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.009052-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP249847 - GUILHERME DA SILVA PACHALIAN
RECDO: KATIA DA SILVA PACHALIAN
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.009055-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP249847 - GUILHERME DA SILVA PACHALIAN
RECD: LUCIANE DA SILVA PACHALIAN
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.009057-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP249847 - GUILHERME DA SILVA PACHALIAN
RECD: GUILHERME DA SILVA PACHALIAN
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.009067-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP101666 - MIRIAM ENDO
RECD: LUIZ CONTIER
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.009076-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP158287 - DILSON ZANINI
RECD: DORALICE DA COSTA - ESPOLIO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.009084-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP250254 - PATRICIA NORONHA DE CASTRO
RECD: MARLI GONCALVES DE CASTRO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.009131-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP264805 - VALERIA DE ANDRADE OLIVEIRA TONANTE
RECD: BELMIRA JORDAO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS
FEDERAIS DE SÃO PAULO
LOTE 108367/2010-2**

EM SÃO PAULO

PROCESSO: 2009.63.01.009136-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP129500 - VALMIR DEZOTTI
RECD: ARNALDO DOMINGUES- ESPOLIO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.009169-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP175838 - ELISABETE MATHIAS
RECD: JOSEFA FIRMA DE JESUS
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.009172-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP146479 - PATRICIA SCHNEIDER
RECD: ROBERTO TOSHIO GUIYOTOKU
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.009235-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: GERSON PIGATTO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.009237-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: EDUARDO AFFONSO CALLIGARIS
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.009239-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MT002464 - MARIZA FARACO LEMOS
RECD: CELSO NAVES LEMOS FILHO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.009463-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES
RECD: VANDERLEIA VIEIRA DA FONSECA DE SOUZA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.009525-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RECD: IVONE PERANCINI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.009549-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RECD: MARIA DA PENHA PERANCINI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.009780-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RECD: ERICA REGINA DA SILVA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.009782-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RECDO: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.009829-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: ANTONIO CARLOS BARBOSA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.010124-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP162571 - CLAUDIA CAGGIANO FREITAS
RECDO: PASCHOAL ROSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.010498-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP222316 - JOSÉ RICARDO SURIAN GONÇALVES
RECDO: AGMAR AFONSO FERREIRA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.010736-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RECDO: VICENTE SPERANDEO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.011273-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT
RECDO: ANTONIO CARLOS GOMES
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.011405-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RECDO: ANTONIO OSARES LOPES
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.011436-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221381 - GERSON LIMA DUARTE
RECDO: SERGIO COSTA VASQUES
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.011504-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245100 - RODRIGO MARCELINO DO NASCIMENTO
RECDO: ELI TRINDADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.011510-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP235820 - GILBERTO FALCO JUNIOR
RECD: ANGELA MESTO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.011752-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RECD: WANDA DE SOUZA ALVES
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.011756-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RECD: KEIKO KISHIMOTO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.011760-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP112274 - CARLOS RIOJI TOMINAGA
RECD: DIRCE FERREIRA LUCIO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.011792-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT
RECD: LUZIA ALVES VALENTE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.011913-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP246876 - OSIEL REAL DE OLIVEIRA
RECD: VALTEIR DE PAULA REIS
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.011951-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURDES PEREIRA DA FONSECA
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/09/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.01.012023-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP141897 - GISELY FERNANDES DA SILVA
RECD: NELY PEREIRA PINTO CURTI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.012025-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP141897 - GISELY FERNANDES DA SILVA
RECD: PRIMO CURTI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.012055-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: PAULO CHIROTOCHI ABE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.012113-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP196985 - WALTER DE CARVALHO FILHO
RECD: WALKIRIA CARVALHO PIZANI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.012138-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RECD: KENGO BANDO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.012144-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP205039 - GERSON RUZZI
RECD: MARIA DILENE REZENDE DE CARVALHO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.012156-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP269800 - FERNANDA CHAVES NEVES
RECD: MARIA DE LOURDES SOUZA BORGES
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.012241-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP090127 - ELAINE CRISTINA BARBOSA DA COSTA
RECD: ELAINE CRISTINA BARBOSA DA COSTA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.012248-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RECD: IZABEL RAMIRES MORENO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.012256-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP107206 - ELIDA ALMEIDA DURO FILIPOV
RECD: SAMY BELLELIS
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.012774-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS

RECDO: FRANCISCO JUSTINO GOMES
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.012799-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201800 - FRANCINEY DIAS FERRARI
RECDO: SEBASTIANA ENEDINO BEZERRA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.012819-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP107206 - ELIDA ALMEIDA DURO FILIPOV
RECDO: HELI CERRUTI PAVARINI NOZNICA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.012870-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RCD/RCT: CREMILDE DA ANUNCIAÇÃO AFONSO MELO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.012879-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RECDO: BATISTA DEVICENZE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.012885-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP253519 - FABIO DE OLIVEIRA MACHADO
RECDO: LEONOR DE CASTRO ROSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.012886-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP253519 - FABIO DE OLIVEIRA MACHADO
RECDO: LEONOR DE CASTRO ROSA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.013709-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP217937 - ANA JÚLIA BRANDIMARTI VAZ PINTO
RECDO: CECIL JOSE ALVES
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.014242-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RECDO: ORLANDO VIEIRA DA SILVA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.015925-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RECD: NAELSON VAZ LAETE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.016332-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP217937 - ANA JÚLIA BRANDIMARTI VAZ PINTO
RECD: VICTOR RAFAEL DERVICHE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.016617-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP210900 - FERNANDO DE CASTRO NEVES
RECD: CAMILA DE CASTRO NEVES
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.018656-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP077822 - GRIMALDO MARQUES
RECD: TERESA DE FATIMA NOGUEIRA SIMOES
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.019226-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: EUIRES VICENTE FERREIRA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.019451-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP135834 - FERNANDA AMARAL SENDRA
RECD: SANDRA HARUMI SAKURAI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.020165-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP141481 - FRANCISCO CARNEIRO DE SOUZA
RECD: MARCELO SHIMADA PFAU
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.020571-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP151991 - ALEXANDRE TAVARES BUSSOLETTI
RECD: TATHIANA SATHIE GONCALVES
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.020899-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO
RECD: ZELIA CARAQUEIJO BREITENVIESER
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.021152-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP141481 - FRANCISCO CARNEIRO DE SOUZA
RECD: ILSE MARI PFAU
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.021454-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP226830 - GIUSEPPE CALIFANO
RECD: ANIELLO CALIFANO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.021823-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS BARBOSA DE OLIVEIRA
RECD: JOSE FAUSTINO FERREIRA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.023002-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP166765 - FERNANDO TADEU RODRIGUES VICTORINO
RECD: CARLOS CARDOSO DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.023040-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: ZILVA DE LIMA ALMEIDA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.023873-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP090130 - DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES
RECD: ELOISA HELENA DA SILVA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.025398-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP107206 - ELIDA ALMEIDA DURO FILIPOV
RECD: MARIA ISABEL DE JESUS FERNANDES
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.025468-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP202233 - CARLOS GONÇALVES
RECD: LUIZ CARLOS MOURAO JUNIOR
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.025472-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP202233 - CARLOS GONÇALVES

RECDO: NAIADA GAMBERINI MOURAO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.025811-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP147252 - FERNANDO BARBOSA DE MOURA
RECDO: NEYDE MONTORO DE MOURA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.025842-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP206725 - FERNANDO HENRIQUE FERNANDES
RECDO: MARCOS NICOLAU CHOEFI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.025861-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP025568 - FERNANDO RODRIGUES HORTA
RECDO: ARMANDO VAZ DE LIMA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.025862-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP025568 - FERNANDO RODRIGUES HORTA
RECDO: GERALDO ANTONIO DA SILVA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.026062-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: IVANI FERREIRA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.026142-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZA ROMERO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/09/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.026353-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP112955 - GLORIA MARIA PEREIRA DA SILVA
RECDO: VANDA LUCIA PINTO TRANQUEZ
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.026493-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAQUEL DOS SANTOS BERNARDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.026674-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: ALAIDE MARIA CELESTINA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.026964-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP107206 - ELIDA ALMEIDA DURO FILIPOV
RECD: URBANO ARAUJO DA SILVA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.027263-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP243714 - GILMAR CANDIDO
RECD: IONE FUREGATTI CUNHA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.027278-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP152713 - ADEMIR DONIZETTI MONTEIRO
RECD: EDVAL PAULO MISSALI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.027404-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233160 - ELIANE AMARAL DA SILVA
RECD: DELMIRO RODRIGUES FERREIRA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.027877-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: HENRIQUE TAVARES DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.028257-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP162162 - FERNANDA REGINA GROSSE DOS SANTOS
RECD: CLAUDIA REGINA GROSSE ROSSI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.029320-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP228021 - ELISANGELA GOMES DA SILVA
RECD: JULIO CESAR DERVICHE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.029604-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: ALZIRA LIBANORI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.031649-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE JESUS MANHEZE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.035308-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: NEYDE ROSA FUNICELLI FANTINATO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.035315-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: ROSELY APARECIDA ALBANESE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.035339-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: JULIA PEREIRA DE ALMEIDA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.035863-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP046590 - WANDERLEY BIZARRO
RECD: MANUEL FERREIRA BATISTA MACHADO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.037260-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: RUTE ESCUDERO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.037323-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: SEBASTIANA RODRIGUES FERNANDES
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.037327-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: JOSÉ NUNES DA COSTA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.039066-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA

RECDO: PEDRO SEVERINO DA SILVA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.041168-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MASACI ARASAWA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.041177-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP243714 - GILMAR CANDIDO
RECDO: ERMELINDA ALVES CRISTIANO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.041377-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRUNO FAVRUZZO
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.042693-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO
RECDO: JOSE GERALDO DOS SANTOS
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.042767-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.046085-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO MARZA VICENT
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.046900-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIVALDO SANTOS DE MORAIS
ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.047086-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: JOAO MACOR- ESPOLIO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.047095-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: JOSE NASCIMENTO FILHO - ESPOLIO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.048089-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADILSON NEGRAO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.048611-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE NAPOLEAO ARAUJO CARLOS SILVA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.048740-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP177046 - FERNANDO MACHADO BIANCHI
RECD: CANDIDA DORA PINO PRETINI (ESPOLIO)
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.050030-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDEMAR SEVERIANO SILVA
ADVOGADO: SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.051411-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP253880 - FRANCISCO DIAS DA SILVA
RECD: JOSE BASILE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.052225-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP241638 - FERNANDO FERNANDES BARBOSA
RECD: MARIA INES FERREIRA DE LIMA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.052382-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP246004 - ESTEVAM NOGUEIRA PEGORARO
RECD: MIRILDO MERINO CHIAPETTA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.052929-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP203760 - IRANILDO PEGADO DA SILVA
RECD: ANILDO FERREIRA ROCHA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.053359-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RCDO/RCT: JOSE CARLOS DA ROCHA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.054235-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP149838 - GERSON DE FAZIO CRISTOVAO
RECDO: JOSE MANUEL CHAVES
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.055133-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: AMERICO ANTONIO DIZ
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.056582-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: LIDIONEL BRANDOLIN
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.056596-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA
RECDO: DANIEL ANSELMO BRILHANTE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.057179-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: MISAYO SUGISAWA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.057189-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: OSVALDO DA COSTA MONTEIRO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.058178-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: MERCEDES RODRIGUES BENEDITO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.060437-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR

RECDO: NOEMIA CUBA ORNELLAS - ESPÓLIO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.061712-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIELLA APPOLINARIO NEVES
ADVOGADO: SP251878 - ANDRESA APPOLINÁRIO NEVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.064568-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: ERMELINDA MOREIRA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.064619-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: NELSON MASUMOTO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.001092-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO
RECDO: ADILSON CRESTA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.001275-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERALVITHU JACOME DE LIMA
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.002391-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECDO: JAKSON DO CARMO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.002798-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP097728 - RICARDO CAMPIELLO TALARICO
RECDO: JOSE TOLUNTINO SANTANA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.002866-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP097728 - RICARDO CAMPIELLO TALARICO
RECDO: JUVENCIO DE SOUZA GOMES
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.003547-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP220449 - ERIKA CRISTINA CASERI
RECD: IVONE DOS ANJOS ZUBER
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.003749-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA PADOVANI GARCIA
ADVOGADO: SP274766 - GABRIEL GIOVANNI BRESQUI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.004365-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RECD: MARCIA BEATRIZ STEFENUTO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.004784-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA
RECD: JOSE DOS REIS SOUZA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.005427-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ANTONIO CACOLA
ADVOGADO: SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.005520-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI
RECD: VALDIVINO BARBOSA DOS SANTOS
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.005681-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RECD: OSMAR DE SOUZA LUCIO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.006125-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA
RECD: CECILIA HELENA DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.006247-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP031115 - CONSTANTINO PIFFER JUNIOR
RECD: ANA LUIZA NUNES
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.006636-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN
RECDO: RUBENS TOSHIO FUKUDA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.006851-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RECDO: LUIS SERGIO FERREIRA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.007548-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: ANA DE LOURDES VALSEIRO DOMINGOS
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.007662-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RECDO: DAWSON APARECIDO MIRANDA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.007685-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO BELOTE
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.008042-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: ANTONIA DE MELLO GOMES
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.008091-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RECDO: LUCIA HELENA CANELLA SILVA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.008179-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA
RECDO: ELSA DIANA CORREIA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.008267-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA

RECDO: MARIA GORETI SILVA DOS SANTOS
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.008286-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECDO: HELENA MARIA COSTA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.008329-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
RECDO: ARLINDO ROCHO DE MELO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.008353-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: LUIS HENRIQUE CHAGAS
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.008444-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENDICTO APPARECIDO PUCCIARELLI
ADVOGADO: SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.008470-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: LEONTINA DE SOUZA MACHADO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.008549-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
RECDO: IRACEMA MARIA MACHADO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.008579-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: HELENA CANDOSIM CABRAL VICTORINO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.008897-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: MURILO LIMAO BARBOSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.009091-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP144961 - ROSECLEIDE SIQUEIRA DA SILVA
RECD: LAISLA APARECIDA DE OLIVEIRA LIMA
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.009180-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO DE FREITAS
ADVOGADO: SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.009192-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUZA APARECIDA DA SILVA DE JESUS
ADVOGADO: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.009222-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIELE CAROLINA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP219137 - CARLOS ROBERTO DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.009229-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: PAULO ARMANDO NACINBEN
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.009360-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP271756 - JOAO GERMANO GARBIN
RCDO/RCT: JOSE CARLOS ROA
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.009530-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RCDO/RCT: ACYR ALVES DA SILVA
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.009656-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RECD: ROBERTO MOQUIUTE
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.009731-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DONIZETTI SILVA
ADVOGADO: SP278795 - LUCAS ANTONIO SIMOES SACILOTTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.009830-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECDO: ANA PAULA XAVIER ARANTES
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.009839-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ITAMAR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.009843-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON MARCOS GONCALVES
ADVOGADO: SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.009888-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP263999 - PAULO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS
RECDO: DORIVAL BATISTA SANTOS
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.009940-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECDO: MARIA JERONIMA DO PRADO SANTOS
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.009950-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.010020-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: OSWALDO PRADO MEDEIROS
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.010026-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: ELZA MOITA PESSOA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.010070-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI

RECDO: ANTONIO EMIDIO DA COSTA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.010297-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP253491 - THIAGO VICENTE
RECDO: ISBELA SALERMO QUIRINO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.010298-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RECDO: MARIA IRMA BATISTA CONSUL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.010336-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES
RECDO: MARLI INÊS BARROSO CORREA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.010398-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RCDO/RCT: FRANCISCO ANTONIO PELANI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.010515-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RECDO: ALCIDES LEONEL DE CASTRO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.010547-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES
RECDO: ISABELA MARIANA DE SOUZA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.010618-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP116204 - SANDRA MARIA GONCALVES
RCDO/RCT: ITAMIR FLORENTINO RAMOS
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.010638-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP212724 - CELIA CRISTINA FARIA DA SILVA
RECDO: MARIA APARECIDA ANTONIO GOMES
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.010703-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RECDO: MARIA DE LOURDES FIRMIANO DOS SANTOS
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.010754-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA
RECDO: MANOEL MOISES DA SILVA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.010977-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECDO: APARECIDA SUELI DA SILVA SENA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.011075-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DILIANI SENHUKI BERTURO
ADVOGADO: SP123257 - MARTA LUCIA BUCKERIDGE SERRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.011168-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP229113 - LUCIANE JACOB
RCDO/RCT: GILBERTO SANCHES
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.011318-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: NAIR DA SILVA TEODORO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.011413-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RECDO: HELIA DO CARMO BARBOSA SILVA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.011437-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RECDO: MAIRA SIMABUKURO BARBOSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.011513-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON DE CASTRO JUNIOR
ADVOGADO: SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.011616-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RECDO: DIVINA REGINA VIEIRA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.011672-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: LAERTE FRAGA SILVEIRA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.011717-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECDO: ANALIA OLIVEIRA EVANGELISTA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.011747-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDEMIRO FERREIRA
ADVOGADO: SP070309 - FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.011755-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO VIEIRA DE PAULA
ADVOGADO: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.011819-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RCDO/RCT: CLEUSA ROCHA VIANA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.011847-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO GUTIERREZ
ADVOGADO: SP290596 - JOELMA DE ASSIS OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.011850-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO
RECDO: ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.011937-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS

RECDO: BENTO DE SOUZA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.012260-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP283015 - DIEGO LEONARDO MILANI GUARNIERI
RECDO: LUIZ PINTO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.012276-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISABEL GONCALVES
ADVOGADO: SP121579 - LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.012298-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI
RECDO: NAIR DOS SANTOS MOURA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.012305-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIO CESAR CARDOSO
ADVOGADO: SP217139 - DANIEL MURECI ORLANDINI MÁXIMO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.012329-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEOPILDA DO CARMO CARLOS
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.012363-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
RCDO/RCT: JOSE HUMBERTO PEREIRA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.012394-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
RECDO: JOAO BERNARDO RIBEIRO SOBRINHO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.012402-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI
RECDO: MARIA APARECIDA DA SILVA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.012599-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: APARECIDO SIMOES BARROSO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.012643-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RCDO/RCT: JOSÉ LEANDRO DE SOUZA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.012646-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: ANTONIO CELSO FAVERO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.012672-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: SEBASTIAO ALEXANDRE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.012684-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: DIONYSIO MOSSIN
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.012777-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RCDO/RCT: MARIA LUCIA RIBEIRO DOS SANTOS
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.012799-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA LUIZA BENASSI BERNARDINI
ADVOGADO: SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.012803-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES
RECD: ALESSANDRA CRISTINA DOS SANTOS DA SILVA ALVES
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.012886-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI
RECD: LUCIA MIECO WARIZAYA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.012928-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMEN CORREA DIAS SENRA
ADVOGADO: SP218366 - VANESSA PAULA ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.012933-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELA MARIA DUARTE PUGGINA
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.012935-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECD: JOAO BATISTA BRAGA FILHO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.012960-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLARICE ASSONI MARTINS
ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.012961-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ANTONIO RONCOLATTO
ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.012965-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RECD: CORINA BOLSAO GRATON
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.012996-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS
RECD: JOAO LUIZ FERREIRA BORGES
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.013019-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP290789 - JOÃO AUGUSTO FURNIEL
RECD: PEDRO MARCOS ROSA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.013032-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VAGNEIA LUCIA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.013042-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RAMIRO TALIERI
ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.013043-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAVI DE ALMEIDA MATTOS
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.013083-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIETA MARIA DA PENHA LEITE THEODORO
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.013120-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RECDO: NEWTON NATAL RODRIGUES
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.013152-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS
RECDO: EDSON MACIEL ALVES
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.013181-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: REGINA CONSUELO CARDOSO DE MELO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.013290-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUZA DE SOUSA OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.013359-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
RECDO: ANTONIA LUIZA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.013452-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
RECD: ILDA TOMAZELLA PINHEIRO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.004935-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP153476 - SUSY DOS REIS PRADELLA
RECD: MAGDALENA GUILANDA DA SILVA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.04.001755-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECD: IRENE CASTELHANO LOPES
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.04.002789-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLUCE SOBRAL TOFFETTI
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.04.002868-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: PATRICK SANTOS DE MOURA - REP - MÃE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.04.003814-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: SANDRO MANSSANARI ASSUNCAO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.04.004100-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA
RECD: JOSE CARLOS MACHITE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.04.004260-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP203181 - LUCINEIDE FARIA
RECD: ESTEFANY NUNES DA SILVA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.04.004714-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP185588 - ÁLVARO AUGUSTO MORAES PEREIRA
RECD: MARIA ROSA BORIN CAMPOS
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.04.005019-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: ANTONIO ERVAZ
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.04.005101-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP167044 - MARISA AUGUSTO DE CAMPOS
RECD: ARMANDO GUILHERME SUTTI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.005121-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: CELINA NICACIO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.005216-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RECD: DEUSDETE PEREIRA SANTOS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.04.005258-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECD: ADELIA MARIA DO NASCIMENTO LOPES
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.005282-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.04.005584-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: MOACIR AMANCIO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.04.005756-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI
RECD: ANTONIO CARLOS VIZIGNANI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.04.005850-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RCDO/RCT: JANDIRA GONCALVES DE OLIVEIRA MARCILIANO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.04.006007-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RECD: MARIA DO CARMO DIAS
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.04.006279-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RECD: AUREA DA ROCHA SILVA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.04.006375-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP244978 - MARLI FERREIRA DA COSTA
RECD: OTAVIO LAZARINI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.04.006562-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR
RECD: OLAVO RODRIGUES DOS SANTOS
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.04.007080-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP223199 - SANDRA PRIMO DA SILVA BOURSCHEIDT
RECD: JADSON REMIGIO VIEIRA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.04.007380-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RECD: NILTON RODRIGUES
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.007386-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RECD: AURORA JUIZ
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.007603-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI
RECD: VLADIMIR SALGADO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.06.000087-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI

RECDO: JARBAS AQUINO OLIVEIRA DO AMARAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.06.000089-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201223 - GENIVALDO DE OLIVEIRA SILVA
RECDO: GABRIELA MARLY MANGANELLI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.06.000093-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP081331 - WAGNER THOME
RECDO: ROSA MANGANELLI JUNQUEIRA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.06.000094-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP077523 - BENEDITO LEMES DE MORAES
RECDO: WILMA MENDES JESUINO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.06.000160-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARCIA APARECIDA FERRI CARNEIRO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.06.004193-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ELSA CHRISTINA KOEPKE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.06.005242-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP252664 - MARINA DO CARMO SILVA
RECDO: LEANDRO DE SOUZA CARNEIRO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.07.000180-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI
RECDO: NOE DE MARCHI
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.07.000185-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA
RCDO/RCT: NELSON DI BIANCHI
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.07.000187-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP193607 - LIGIA MARIA DE CAMPOS ALVES
RECD: SIMONE PATRICIA PAGANINI
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.07.000209-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP265221 - ANDRESSA CARLA DA SILVA
RECD: AURELIO FORTE SEGARRA
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.07.003495-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISAAC PONCE
ADVOGADO: SP161055 - ALEXANDRE FAGUNDES COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.07.004054-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CATARINO TEODORO DIAS
ADVOGADO: SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.07.004154-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIZABETE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP161055 - ALEXANDRE FAGUNDES COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.07.004232-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP159652 - MÔNICA BALESTEROS SILVA
RECD: HELOISA TEIXEIRA PINTO BAUMGARTNER
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.07.004500-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO COLAVITTA
ADVOGADO: SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.07.004504-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISRAEL FURTADO
ADVOGADO: SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.07.004514-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON RUIZ
ADVOGADO: SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.07.004516-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO FADONI
ADVOGADO: SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.07.004525-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ DESTRO
ADVOGADO: SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.07.004535-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURINDO DO RIO
ADVOGADO: SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.07.004545-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCEBIADES MARINELLO
ADVOGADO: SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.08.001405-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: SILVIA OTT
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.08.002160-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RECDO: LUIZ APARECIDO VELO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.08.002256-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP210355 - DÉBORA MILO DOS SANTOS
RECDO: MARIA DAS GRACAS CARDOSO MARQUES
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.08.003183-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINA APARECIDA SILVERIO
ADVOGADO: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.08.003477-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA
RECD: JOSE APARECIDO CARRILHO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.08.005691-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOLORES PEREZ PASCHOAL
ADVOGADO: SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.08.006015-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RECD: MARIA CAROLINA MARTINS ANDREATI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.08.006107-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIA GOMES PEIXOTO
ADVOGADO: SP197054 - DHAIANNY CAÑEDO BARROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.08.006282-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ROSA VIEIRA
ADVOGADO: SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.08.006301-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RECD: VERA LUCIA VIEIRA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.08.006956-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECD: DOLORES DA CONCEIÇÃO ALVES
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.08.007184-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI
RECD: ZILDA ESPERANCA FONTINATI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.09.000181-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161010 - IVNIA JONSSON STEIN
RECD: ANDERSON MENDONCA DA SILVA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.09.000311-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP249404 - MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE OLIVEIRA
RECDO: MANOEL FAUSTINO DA SILVA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.09.000317-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS
RECDO: JOSE OSTARTE FILHO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.09.000753-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: TEREZINHA DE FATIMA NORONHA FERNANDES
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.09.001920-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RCDO/RCT: GABRIEL CAUÃ ROCHA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.09.002575-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RECDO: EDSON DIAS DO PRADO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.09.002881-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL
RECDO: ALINE CAROLINE DOS PASSOS
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.09.003550-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RCDO/RCT: LAURENTINA LEMES DE ALMEIDA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.09.003845-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA AMÉLIA DA CONCEIÇÃO THOMAZ
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.09.004135-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO: SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA
RECDO: ANASIA CAETANO DOS SANTOS DA SILVA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.09.004318-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP060608 - JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ
RECD: NEUZA ALMEIDA DUARTE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.09.004717-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: ANALIA MONTEIRO FERREIRA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.09.004825-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP060656 - JOSE LUIZ BERBER MUNHOZ
RECD: JOSE CARLOS DE FREITAS
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.09.004874-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIA APARECIDA GOUVEA
ADVOGADO: SP167421 - KELLY CRISTINE GUILHEN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.09.005087-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSANGELA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP245992 - CAROLINE APARECIDA CRUZ ENGELENDER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.09.005299-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP057790 - VAGNER DA COSTA
RECD: CLAUDIONOR SOUSA DOS SANTOS
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.09.005667-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO FRANCO
ADVOGADO: SP083658 - BENEDITO CEZAR DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.09.005729-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: SERGIO LUIS RODRIGUES
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.09.005799-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP139539 - LILIAN SOARES DE SOUZA
RECD: RAMIRA MONTEIRO DA ROCHA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.09.006144-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP239036 - FABIO NUNES ALBINO
RECDO: HATSUE NEUSA KUZUARA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.09.006456-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO SOCORRO ALMEIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.09.007021-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA DE FATIMA SOUZA DA SILVA SANTOS
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.09.007088-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IARA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.09.007089-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDO ANTONIO PIRES DE CASTRO
ADVOGADO: SP097582 - MARCIA DE LOURDES ANTUNES SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.09.007099-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSE EDNO DE SOUZA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.09.007191-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIANA APARECIDA GRECCHI DE PAULA BARBOSA ALVES
ADVOGADO: SP273343 - JOSELIA BARBALHO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.09.007194-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: FRANCISCO MIGUEL DE ASSIS
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.09.007368-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CARMENLUCIA DE VASCONCELOS
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.09.007526-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FERNANDO CORDEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.09.007592-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA
RECDO: DAMIAO DA SILVA PONCIANO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.09.007638-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE SANTANA
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.09.007737-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALMIR CASTILHO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.09.008057-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GISLENE ALVES
ADVOGADO: SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.09.008270-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CESAR ROMANO LAZZARINI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.09.008301-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AURELIO FONTES DA SILVA
ADVOGADO: SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.11.002622-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP268690 - ROBSON PAULINO DOS SANTOS
RECDO: REGIANE CRISTINA ANDRADE SILVA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.004014-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221266 - MILTON BARBOSA RABELO

RECDO: DOUGLAS GRAUPNER
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.004787-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFA DA CRUZ DE ANDRADE
ADVOGADO: SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.11.005103-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDELICE DA SILVA FEITOZA
ADVOGADO: SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.11.005935-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA CRUZ MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.006194-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZA MARIA DE JESUS BRITO
ADVOGADO: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.007448-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUYLER NUNES
ADVOGADO: SP259085 - DEBORA CRISTINA OLIVEIRA CARVALHO MATIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.11.007534-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO LUCIO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP272916 - JULIANA HAIDAR ALVAREZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.008380-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDREA CARLOS DE BULHOES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.008844-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB
RECDO: TIAGO FERNANDES RIBEIRO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.000065-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP193891 - JANAINA ROSA FIDENCIO
RECDO: ALCEU CANDIDO DE PAULA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.001005-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES
RECDO: GABRIELLE DIAS LUIZ
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.001038-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGENOR FRANCISCO DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP108793 - ROSANA BATISTA R NORONHA MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.001653-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP128707 - ALVARO APARECIDO L LOPES DOS SANTOS
RECDO: OSMAR LUIZ BANDONI
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.002047-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECDO: JOSE SILVINO DA CRUZ
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.002300-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP146941 - ROBSON CAVALIERI
RECDO: GERALDO PEDRO DE PAULA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.003727-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP228582 - ELISANGELA DE OLIVEIRA BONIN
RECDO: EVA GOMES DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.003745-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSE
RECDO: MARIA BIMBATTI DE ARRUDA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.004156-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO BUENO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP219418 - SANDRA RENATA VIEIRA GOMES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.004613-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECD: MARTA MARINA DE OLIVEIRA OLEOZI
ADVOGADO: SP205337 - SIMONE REGINA DE SOUZA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.005207-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: CILNI DA LUZ
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.005308-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP199318 - CARLA FRANCINE BERTANHA
RECD: RUI BENEDITO DE ALMEIDA CAMARGO
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.005493-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZABEL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.005569-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP146621 - MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA
RECD: MARINA DOMINGUES ZIMBARDI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.006159-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RECD: MARIA DE LOURDES SANCHES NUNES
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.006793-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP276186 - ADRIANA MARÇAL DOS SANTOS
RECD: MARIA GALEANA NOGUEIRA DA VEIGA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.006824-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA RIBEIRO DA CUNHA CAETANO
ADVOGADO: SP244791 - ALTINO FERRO DE CAMARGO MADEIRA
RECD: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.15.006939-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP128157 - KATIA CRISTINA DE MOURA
RECD: VANICLEIA DA SILVA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.007043-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: THEREZINHA VIEIRA DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.007117-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RECD: GERALDINA CRUZ DE CAMPOS
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.007279-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES
RECD: HELIO COLOMBO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.007345-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO VALDEMIR BRUNI
ADVOGADO: SP243557 - MILENA MICHELIM DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.007379-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP132255 - ABILIO CESAR COMERON
RECD: MARGARIDA GOMES DA SILVA FERREIRA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.007509-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: ROBERTO ANTONIO REYES QUEZADA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.007517-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RECD: MARIA PERPETUA DE ALENCAR LOPES
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.008111-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP265415 - MARIA INEZ FERREIRA GARAVELLO
RECD: EZEQUIEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.008199-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RECDO: BRENO LORRANI MEDEIROS LUCAS
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.008359-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RCDO/RCT: BENEDITA GONCALVES HENRIQUE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.008502-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: MARCIONILO JOSE FERREIRA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.008555-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JORGINA FERNANDES DOMICIANO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.008633-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO PAULO SEGATELLI
ADVOGADO: SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.008696-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FILOMENA DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO: SP264405 - ANDRÉIA VANZELI DA SILVA MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.008866-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: REGINA DE FATIMA LUCAS
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.008891-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTENOR FERREIRA
ADVOGADO: PR010574 - SILVANA MOREIRA FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.008961-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURENTINA LOPES VIEIRA
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.008974-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP033247 - MILTON JOSE BISCARO
RECD: SILVESTRE NATALIO LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.009198-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP187313 - ANDREZA TROMPINI VIEIRA
RECD: MARIA ODETE TROMPINI VIEIRA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.009312-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP143133 - JAIR DE LIMA
RECD: SONIA MORENO SOTO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.009537-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RECD: MARIA RODRIGUES DE LUZIA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.009563-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP158678 - SORAIA APARECIDA ESCOURA
RECD: CREUZA MARIA DA SILVA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.009695-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL
RECD: ANTONIA AMELIA PASCOAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.009839-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP220402 - JOSE ROBERTO FIERI
RECD: EVA CESARIA COELHO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.009878-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: WILLIAM ODAIR SANSÃO SANTOS
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.010381-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES

RECDO: ANGELINA LENCIONI DA SILVA DUARTE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.010627-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ZULMIRA DE OLIVEIRA DA SILVA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.010639-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: PAULA TOMÉ RIBEIRO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.011557-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: EDLAINE LEONEL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.011561-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA MARIA CAMARGO DE MORAES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.011718-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RECDO: EMILIA ESTER PIRES SILVA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.011791-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI
RECDO: ROSA DE PAULA ALMEIDA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.012021-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: DARCI DE JESUS CARVALHO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.012143-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: YOSHINOBU KARUKAYA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.012265-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: GISLAINE MOREIRA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.012276-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: ODETE DE FATIMA CRUZ
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.16.000460-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BEIRUT MAGUETAS DA SILVA
ADVOGADO: SP300568 - THIAGO SANTOS SALVIANO SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.16.000461-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO LOURENCO
ADVOGADO: SP300568 - THIAGO SANTOS SALVIANO SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.16.000507-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO FRANCELINO DA CRUZ
ADVOGADO: SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.16.000713-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRA VALERIA ROSA DA SILVA MELO
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.16.000783-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RANULFA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.16.000832-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDVAL DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.16.000881-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURIVAL MATEO BERNI
ADVOGADO: SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.16.000943-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DJALMA FERREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.16.001084-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ABEL JOSE SANTANA
ADVOGADO: SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.16.001150-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDA ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.16.001228-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.16.001268-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RIVALDO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.16.001303-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEVAL MARCOS OLIVEIRA FILGUEIRAS
ADVOGADO: SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.16.001455-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCILIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP284657 - FERNANDO RODRIGO BONFIETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.16.001499-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO: SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.16.001500-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KAORU FUGIWARA
ADVOGADO: SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.16.001502-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZIGOMAR SPINOLA CARNEIRO
ADVOGADO: SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.16.001713-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGUIDA FAGUNDES DA SILVA REGAZINE
ADVOGADO: SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.16.001745-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.16.001977-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEIDE RIZZO SILVA
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.16.002018-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE CARVALHO BLANCO
ADVOGADO: SP068651 - REINALDO CAETANO DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.16.002116-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEMAR MASSAYUKI YAMAMOTO
ADVOGADO: SP151964 - ADRIANO PEDROSO YAMAMOTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.16.002124-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.17.001736-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA
RECDO: NORMA LUCIA SOUZA SILVA AGATAO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.17.002637-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP211716 - ALESSANDRA MOREIRA CALDERANI
RCDO/RCT: ZORAIDE DE TORRES MEIRA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.17.003152-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS MAIA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.17.004760-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECD: MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.17.004864-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI
RECD: TIAGO DE OLIVEIRA ROCHA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.17.004927-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA
RCDO/RCT: MARIA DO CARMO VIEIRA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.17.004942-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP196100 - RENATA ALVES DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: JOSE CARLOS DOS SANTOS
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.17.005270-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP126186 - MARTA HELENA FERREIRA BARBOSA
RECD: EUNIZIO SIMOES EVANGER
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.17.005499-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.17.005549-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA GARCIA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.17.005595-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: KATIA APARECIDA PAZINI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.17.005600-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DONISETI VIEIRA MARCONDES
ADVOGADO: SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.17.005630-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES
RECD: MARCILIA AVILA DE SOUZA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.17.005657-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO TEIXEIRA DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.17.005707-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SABRINA BEATRIZ DOS SANTOS LUZ
ADVOGADO: SP211864 - RONALDO DONIZETI MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.17.005735-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DARCI MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP281702 - PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.17.006005-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RECD: ANA PINTRO PAULUSSI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.17.006188-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP214380 - PEDRO DE CARVALHO BOTTALLO
RECD: ALCIDES PEREIRA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.17.006191-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TATIANA MORAIS DE SOUSA
ADVOGADO: SP217851 - CLEZE MARIA COSTA ZANATTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.17.006277-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS PEDRO BASTOS
ADVOGADO: SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.17.006278-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON LUIS JOSEPH
ADVOGADO: SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.17.006345-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAGOBERTO MARANCONI
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.17.006393-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE MADEIRA
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.17.006448-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP078611 - SINESIO JOSE DA CRUZ
RECDO: CLEIDE DE JESUS AVANSO DA SILVA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.17.006505-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RECDO: IVANILDO MANOEL DOS SANTOS
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.17.006581-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP170315 - NEIDE PRATES LADEIA
RECDO: JOSE BARRETO LUCENA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.17.006693-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA MARIA CAITANO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.17.006728-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.17.006853-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: LUIZ CARLOS PERES
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.17.006856-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP093499 - ELNA GERALDINI
RECD: JOSE LUIZ FOLTRAN
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.17.006862-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNA DE BARROS JOAO
ADVOGADO: SP100678 - SANDRA LUCIA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.17.006884-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP093499 - ELNA GERALDINI
RECD: MARIA ROSA DO CARMO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.17.006885-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO BURGUEIRA
ADVOGADO: SP196045 - KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.17.006897-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RCDO/RCT: WILSON FRANCESCHI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.17.006909-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESPOLIO DE MARIA MARQUES
ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.17.007031-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RCDO/RCT: WALTER WILLIAM ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.17.007046-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI
RECD: EDUARDO VICENTE FERREIRA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.17.007055-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP072416 - ELAINE GATTI TOLEDO
RECDO: MARIA TORRES BOTELHO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.17.007060-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDILSON BRANDINO ALVES
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.17.007102-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA FLORIPES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.17.007103-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ CARLOS BRIZANTE
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.17.007104-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIAULIO TEODORO DE SOUZA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.17.007107-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ COSTA BARROS
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.17.007109-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO RANGEL GOMES
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.17.007130-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO ALEXANDRE SILVA
ADVOGADO: SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.17.007157-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VITALINA JOSEFA DE SOUSA
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.17.007167-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS
RECDO: ISABEL APARECIDA BOTINI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.17.007177-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO BARBOSA GIMENES
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.17.007181-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO ROBERTO CARDOZO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.17.007185-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: JUDITH MOREIRA DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.17.007187-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RCDO/RCT: SONIA MARIA HARING
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.17.007210-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA DE MORAES PASINATO
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.17.007222-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECDO: GILMAR CARDOSO DE ALMEIDA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.17.007230-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP205264 - DANIELA BIANCONI
RECDO: MARIA DE FATIMA PARAGUAIO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.17.007244-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO DOMINGOS NASCIMENTO

ADVOGADO: SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.17.007288-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO STACHOWSKI
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.17.007293-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.17.007313-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO: SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.17.007318-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RCDO/RCT: JURANDIR FIGULANI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.17.007327-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA RUIZ FERRARESSO
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.17.007372-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA MARIA DE JESUS BARBOSA
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.17.007424-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DELVAIR BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.17.007437-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP213048 - ROSANA APARECIDA DE ARAUJO LUCCA
RECDO: JOSE DE ASSIS RAPOSO DA SILVA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.17.007470-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RCDO/RCT: ROSARIA COSTA TELLES
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.17.007509-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.17.007518-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS MACHADO
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.17.007523-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP123563 - FABIO MASSAO KAGUEYAMA
RECDO: MARILZA LAURIANO RODRIGUES
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.17.007538-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARIA RESENDE
ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.17.007549-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON JOSE PICCOLI
ADVOGADO: SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.17.007571-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRENE DOS SANTOS BARBOZA
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.17.007581-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RECDO: JOSE VITAL BORGES
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.17.007589-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDIVALDO SOUZA CARLOS
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.17.007590-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALDERI GALONI
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.17.007591-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NOEL GOMES MARTINS
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.17.007604-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON CALCIOLARI
ADVOGADO: SP271819 - PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.17.007620-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HORÁCIO CORREA GUEDES
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.17.007637-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA GICELIA DOS SANTOS ABREU
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.17.007657-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANUEL MESSIAS DE LIMA
ADVOGADO: SP224458 - PAULO ADRIANO DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.17.007672-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO AMARILDO CAVASSO
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.17.007674-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDA DE LOURDES DIAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.17.007688-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP245646 - LUCIANA SANTOS DA SILVA
RECD: CELSO FERNANDO MARTINEZ
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.17.007696-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDIRA GONCALVES SERAFIM
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.17.007731-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSALINA GAMA SANTANA
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.17.007740-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP134808 - ZENILDO BORGES DOS SANTOS
RECD: FRANCISCO SALES PAES DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.17.007772-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE FATIMA ANDRADE
ADVOGADO: SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.17.007795-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINHO BORGES DE SOUZA
ADVOGADO: SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.17.007834-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADILSON DOS SANTOS MEIRA
ADVOGADO: SP173891 - KAREN DIAS LANFRANCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.003161-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDEMIR SEBASTIAO PARDO
ADVOGADO: SP164930 - HUDSON FERNANDO DE OLIVEIRA CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.003825-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: EUNICE PAVAN FACHETTI
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.004682-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA
RECD: ORATIDES GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.005695-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DALZIRA RODRIGUES PIRES
ADVOGADO: SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.01.005308-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA
RECD: ANTONIO DOS SANTOS
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.01.007995-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES MATIAS VIEIRA PEREIRA
ADVOGADO: SP222584 - MARCIO TOESCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.01.009026-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
RECD: RICARDO DAVID LEITE FERREIRA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.01.011445-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODETE BATISTA PRACA VELOSO
ADVOGADO: SP097574 - JORGE ARGACHOFF FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.01.012187-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ANUNCIATA GUBERT GOMES
ADVOGADO: SP083724 - GILBERTO MOLINA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.01.013839-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RECD: MARIA METZGER CHIN
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.01.015510-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA SUMICO NAGAMINE

ADVOGADO: SP134139 - URSULA LUCIA TAVARES TAMAYOSE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.01.019972-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP141309 - MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE
RECD: SEBASTIAO DOMINGOS DAS NEVES
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.01.024296-9
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: HIROSHI KAGUE
ADVOGADO: SP092477 - SONIA REGINA BARBOSA LIMA
IMPDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.01.031687-4
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: OLIMPIA COSTACURTA
ADVOGADO: SP134148 - MARIA ELIZABETH PAULELLI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.01.035743-8
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: DOMITILA ALVES PINTO
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.02.000074-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO
RECD: ODILA GOMES SANFLORIAN
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.02.000131-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP191539 - FÁBIO ALOISIO OKANO
RECD: JOSE SOUZA FERREIRA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.02.000148-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP141784 - HELENA MARIA CANDIDO
RECD: DULCE RIBEIRO CARDOSO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.02.000174-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO SCARANELO
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.02.000238-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VITORIO ALVES
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.02.000297-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANICE ALVES
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.02.000298-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RCD/RCT: MARCOS VINICIO DO NASCIMENTO
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.02.000330-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP297580 - MARCELO BRAGHINI
RECD: ISETE MARIA GUARAGNI
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.02.000333-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP148174 - ZILDA APARECIDA BOCATO
RECD: EDUARDO VILA GIMENEZ
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.02.000334-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP148174 - ZILDA APARECIDA BOCATO
RECD: FELISBERTO ANTONIO CASARI
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.02.000335-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP148174 - ZILDA APARECIDA BOCATO
RECD: LUZIA DIAS TAGUATINGA
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.02.000371-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP234404 - GABRIEL DE AGUIAR
RECD: ROSELI CAMARGO DOS SANTOS SANTOS
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.02.000390-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM DE SOUSA NETO
ADVOGADO: SP292394 - EDSON JERONIMO ALVES

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.02.000500-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO PINTO FERREIRA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.02.000504-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: IDA GUIRALDELLI DANIEL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.02.000865-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RCDO/RCT: ANTONIO BERNARDINO CORREIA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.02.000896-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECDO: NAIR INACIO DA SILVA BATISTA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.02.000899-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECDO: CLEONICE DOS SANTOS CANDIDO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.02.000901-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO VIEIRA
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.02.000914-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECDO: JOAO FACCINI NETO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.02.000923-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECDO: SONIA DONIZETE ROSA CAMPOS
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.02.000950-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: DOLINDO WOLINGER MADRUGA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.02.001028-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP137391 - FRANCISCO JOSE DE FALCO
RECDO: ANTONIO BARBIERI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.02.001106-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES
RECDO: DOLORES GIL TRINCA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.02.001124-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE JESUS CARVALHO SILVA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.02.001218-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS PESTANA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.02.001267-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RCDO/RCT: SONIA TEREZINHA DE SOUZA SORRINI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.02.001282-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: ZELIA DE SA BATAGLION
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.02.001320-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RECDO: HELENA MARIA DO NASCIMENTO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.02.001330-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP085651 - CLOVIS NOCENTE
RECDO: DOLORES ALONSO BAPTISTINE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.02.001495-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP194638 - FERNANDA CARRARO
RECDO: GERALDO SEIZO SAITO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.02.001499-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO DE DEUS DA SILVA
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.02.001514-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RECDO: JOAO DA SILVA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.02.001515-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EIDNAR LEONI
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.02.001723-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELO SABATINI RODRIGUES
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.02.001987-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP196400 - ALESSANDRA PASSADOR MORAIS
RECDO: JOÃO LUIZ RODRIGUES
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.02.002034-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP126636 - ROSIMAR FERREIRA
RECDO: LUIZ ROBERTO GUIMARAES
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.02.002043-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: ELAINE APARECIDA BARBOSA AMADO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.02.002100-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSWALDO BIANCHINI
ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.02.002106-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA MARQUES
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.02.002138-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DIAS FILHO
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.02.002210-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP297783 - JOAO VITOR CALDAS CALADO DA SILVA
RECDO: LAURO EURIPEDES CALADO DA SILVA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.02.002325-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP018947 - ARTHUR CAPUZZO
RECDO: CELSO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.02.002378-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO ZUGULARO
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.02.002379-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO ANTONIO DANELON
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.02.002382-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRA REGINA DOS SANTOS SANCHES
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.02.002721-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES
RECDO: CARMEM LELIA GONÇALVES STOPPA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.02.002744-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DONATO
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.02.002795-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP116573 - SONIA LOPES
RECDO: GERALDO VALENTIM DA SILVA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.02.002797-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP212983 - KELLY BARATELLA CAMPOS
RECDO: TAINA DE OLIVEIRA PRATES MINATTO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.02.002803-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ANTONIO GONCALVES
ADVOGADO: SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.02.002807-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GISLENE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.02.002816-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP267764 - TIAGO ANACLETO FERREIRA
RECDO: LUCIA MARIA SOUZA DE PAIVA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.02.002859-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RECDO: LUCELIA APARECIDA DO NASCIMENTO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.02.002875-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP103114 - PAULO EDUARDO DEPIRO
RECDO: VANESSA SEARA FERREIRA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.02.002878-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES
RECDO: ANDERSON DE MATOS MINGANO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.02.002893-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECDO: VALDEMIRO DE ALMEIDA SILVA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.02.002935-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP196400 - ALESSANDRA PASSADOR MORAIS
RECDO: JESUS DAS NEVES DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.02.002946-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP124028 - EDILAINÉ MARA GONCALVES
RCDO/RCT: FIRMINA RITA DOS SANTOS
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.02.002949-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP124028 - EDILAINÉ MARA GONCALVES
RCDO/RCT: SAMUEL JOSE PEREIRA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.02.002951-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP124028 - EDILAINÉ MARA GONCALVES
RCDO/RCT: LEONILDA PEREIRA DA SILVA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.02.002996-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCINETE DERIGO FONTANA
ADVOGADO: SP243999 - PATRICIA ROMERO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.02.003033-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP196400 - ALESSANDRA PASSADOR MORAIS
RECDO: DOMINGOS VALERETTO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.02.003067-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP033948 - CARLOS LUIZ GALVAO MOURA
RECDO: ANA HELENA MATTA SARDINHA VAZ TOSTE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.02.003098-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
RECDO: BENEDITO CASIMIRO TRIVELATO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.02.003099-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
RECDO: JOSE ARISTIDES TRIVELATO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.02.003147-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP123519 - CRISTINA MARIA COSTA MONTEIRO
RECDO: WANDA BARBARA VIEIRA MONTEIRO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.02.003158-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111942 - LUIS FERNANDO DA SILVA
RECDO: LINAH LEIDA DE LIMA E REIS
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.02.003209-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO GRAFFIETTI
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.02.003220-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP062961 - JOAO CARLOS GERBER
RECDO: NELSON DALSENO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.02.003235-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP160980 - LUCIANO APARECIDO CORREIA
RECDO: PRISCILA SAMPAIO FULONI GARIBALDI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.02.003241-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIR VICENTE DE CARVALHO
ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.02.003263-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADRIANA REGINA REIS PRATI
ADVOGADO: SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.02.003335-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP257684 - JULIO CESAR COELHO

RECDO: HUGO CANDIDO SILVA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.02.003396-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RECDO: DINES DE SOUSA SALES SANTOS
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.02.003413-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RCDO/RCT: MARIA AUGUSTA DIAS TOGA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.02.003441-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL ALVES BATISTA
ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.02.003481-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RECDO: ANGELO COPAZZI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.02.003527-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP025375 - ANTONIO FERNANDO ALVES FEITOSA
RECDO: EDUARDO FONTELLAS DIB
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.02.003530-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP147339 - GANDHI KALIL CHUFALO
RECDO: JOSE LUIS FELIPE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.02.003547-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDOMIRO VECHI
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.02.003548-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AIRTON JUVENCIO
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.02.003549-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP215914 - ROGERIO ALEXANDRE BENEVIDES
RECD: JEANNE BATISTA PINHEIRO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.02.003552-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.02.003553-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE GARCIA
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.02.003556-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.02.003557-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERSON FRANCISCO SILVA
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.02.003559-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS RODRIGUES
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.02.003561-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAERCIO FERNANDES TOMAZ
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.02.003565-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO ALVES DA CUNHA
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.02.003568-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS ARDENGHE
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.02.003570-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.02.003571-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE APARECIDO REGINALDO
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.02.003572-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLAVIO ROSSATO
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.02.003576-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FELICIO MARCHETTI NETO
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.02.003577-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.02.003580-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DE SOUZA LUCIO
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.02.003585-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OVARTI SENO
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.02.003586-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.02.003588-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CARLOS JANS
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.02.003595-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLANDIN DOS SANTOS
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.02.003618-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO GATTO
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.02.003640-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP192601 - JOSE PAULO CALANCA SERVO
RECDO: NAIR GRAO CARNESECCA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.02.003655-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP117187 - ALVAIR FERREIRA HAUPENTHAL
RECDO: PAULO ZANGHETIN
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.02.003675-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: APARECIDA TEREZINHA ZINHANI ANTÔNIO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.02.003721-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LAERCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.02.003722-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEMIR SOUZA CORREIA
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.02.003734-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECDO: GILBERTO APARECIDO ALVES DA CRUZ
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.02.003743-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP181626 - GUILHERME HAUCK
RECD: MARIA DO CARMO SILVA SOARES
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.02.003851-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
RECD: CLARICE BARRERA ANTONIO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.02.003856-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
RECD: FLAVIO APARECIDO LOPES RODRIGUES
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.02.003858-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA MARIA MALAQUIAS IZO
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.02.003861-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP196059 - LUIS FERNANDO PERES
RECD: ASAKO WAKAMATSU
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.02.003876-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP181626 - GUILHERME HAUCK
RECD: ARNALDO GOULART DA SILVA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.02.003920-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
RECD: VERA LUCIA TREVISAN CUNHA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.02.003921-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP199250 - TADEU ALEXANDRE VASCONCELOS CORTES
RECD: JOSE VALDIR MAZIERI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.02.003922-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
RECD: JOAO TRIVELATO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.02.003929-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LAZARA MAGNI RODRIGUES
ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.02.004045-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP123664 - ANDRE LUIZ PIPINO
RECD: JOSE LEONILDO DOS SANTOS
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.02.004062-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP145168 - SILVANA FELIPE DA SILVA SCARDUELLI
RECD: VALDECI BRANDAO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.02.004260-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLGA SCANDAR
ADVOGADO: SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.02.004926-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENIVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.02.005018-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGIS ROCHA ANACLETO
ADVOGADO: SP052711 - WILLIAM MARCOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.02.005020-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAMILO ALVES FILHO
ADVOGADO: SP052711 - WILLIAM MARCOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.02.005021-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDERLEY DILUAR DA SILVA
ADVOGADO: SP265589 - MARCO AURELIO CUNHA NEGREIROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.02.005022-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ FLAVIO DA CRUZ
ADVOGADO: SP052711 - WILLIAM MARCOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.02.005023-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CESCATE
ADVOGADO: SP052711 - WILLIAM MARCOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.02.005024-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDERLINO CUNHA NEGREIROS
ADVOGADO: SP265589 - MARCO AURELIO CUNHA NEGREIROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.02.005160-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RECDO: FUED NASSAR
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.02.005255-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIO OLIVIERI
ADVOGADO: SP229339 - ALESSANDRA CECOTI PALOMARES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.02.005278-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
RECDO: LUCIANO HECK
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.02.005414-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARCELINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP290814 - PAMELA CRISTINA GUIMARAES DA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.02.005547-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DAMIAO
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.02.005576-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP052711 - WILLIAM MARCOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.02.005935-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP216524 - EMERSON RIBEIRO DANTONIO
RECD: JOSE ROBERTO RAIMUNDO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.02.006035-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP203301 - LUIZ FRANCISCO DE ALMEIDA
RECD: CLARINDO FRANCISCO DE ALMEIDA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.02.006281-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON PIRES VEIGA
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.02.006295-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CALEGARI
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.02.006408-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP117187 - ALVAIR FERREIRA HAUPENTHAL
RECD: JESUALDO LUIZ ROSSI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.02.006538-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIA HELENA DE PAULA PEREIRA
ADVOGADO: SP204530 - LUCIENE PILOTTO DO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.02.006539-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP204530 - LUCIENE PILOTTO DO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.02.006597-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OTAVIO BRAGA
ADVOGADO: SP116573 - SONIA LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.02.006629-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO VALDEMAR SCHIAVETO
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.02.006995-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FATHIMA MARZOLA PASCHOALIN
ADVOGADO: SP059292 - CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.02.006998-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDERLEI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP059292 - CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.02.007187-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO FERNANDES
ADVOGADO: SP116832 - EDSON GONCALVES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.03.000279-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: GIUSEPPE PRESUTTI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.03.001901-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP025781 - WANDERLEY JOAO SCALABRINI
RECDO: ITURO KAWANO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.04.000354-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP226940 - FATIMA SOLANGE DADAUTO
RECDO: ADALBERTO COSTA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.04.000417-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080070 - LUIZ ODA
RECDO: SEVERINO DEL ANTONIO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.04.000438-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RECDO: BENEDITO DE ALMEIDA FLEMING
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.04.000457-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP073060 - LUIZ ALBERTO VICENTE
RECDO: HERMINIO OSWALDO FRARE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.04.000495-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO
RECDO: LUIZ ROBLES
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.04.000608-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: DECIO ANTONIO MARTINEWSKI JUNIOR
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.04.000614-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: EDNA TEREZINHA PICCOLO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.04.000616-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: EDNA TEREZINHA PICCOLO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.04.000623-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100962 - LUCIANA VALERIA BAGGIO BARRETO MATTAR
RECDO: JOSE ROBERTO BRAGGION
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.04.000764-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100962 - LUCIANA VALERIA BAGGIO BARRETO MATTAR
RECDO: WANDA MAZZUCO MORBIDELLI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.04.000768-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: ANTONIA LUCKACHACKI ANGHEBEN
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.04.000796-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080070 - LUIZ ODA
RECDO: CELIA BARBOSA MACETE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.04.000848-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP067963 - PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA BAIALUNA
RECDO: PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA BAIALUNA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.04.000980-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP229835 - MARCELO AUGUSTO FATTORI
RECDO: MARLENE ALCANTARA BASTOS
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.04.001076-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP258151 - GUILHERME FLAVIANO RABELO
RECDO: ROSANA MARIA SACCENTI LOPES
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.04.001180-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP162915 - EDVANDRO MARCOS MARIO
RECDO: ESPÓLIO DE CANDIDO Z. P. POR IRENE SIMEÃO PIEROBOM
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.04.001350-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP145023 - NILCE BERNADETE MANACERO
RECDO: BENEDITO EDISON BUSSI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.04.001364-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: JACIRA GONCALVES
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.04.001369-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184346 - FÁBIO JOSÉ CAMARGO DE OLIVEIRA
RECDO: JOSEFA IZABEL BARADEL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.04.001492-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP192594 - HILTON FELICIANO DA SILVA
RECDO: VANESSA SIMONETTI DESTRO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.04.001589-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP198606 - ANA LÚCIA PERBONI
RECDO: FABIO ISSAO IWANAGA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.04.001595-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP198606 - ANA LÚCIA PERBONI
RECDO: MARIA APARECIDA VINCOLETTO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.04.001597-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP198606 - ANA LÚCIA PERBONI
RECDO: DENIS AKIO IWANAGA
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.04.001610-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP198606 - ANA LÚCIA PERBONI
RECDO: MADALENA ROSSI TOZZO
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.04.001693-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP145023 - NILCE BERNADETE MANACERO
RECDO: CLEIDE DOS SANTOS
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.04.001697-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP223199 - SANDRA PRIMO DA SILVA BOURSCHEIDT
RECDO: FABIO SILVEIRA FERRÃO
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.04.001706-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDO: MARLENE SCHENKEL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.04.001709-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP043818 - ANTONIO GALVAO GONCALVES
RECDO: ANDRE LUIS GALVÃO GONÇALVES
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.04.001712-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP043818 - ANTONIO GALVAO GONCALVES
RECDO: ARACELE SAMPEDRO GONCALVES
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.04.001748-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP163141 - MARLENE CARVALHO
RECDO: ARACI RITA CARVALHO
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.04.001758-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP145023 - NILCE BERNADETE MANACERO

RECDO: NILDES DE LURDES LOURO - ESPÓLIO DE NADIR PACHECO LOURO
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.04.001760-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP145023 - NILCE BERNADETE MANACERO
RECDO: MELHEM HADDAD
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.04.001766-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP145023 - NILCE BERNADETE MANACERO
RECDO: MELHEM HADDAD FILHO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.04.001780-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP043818 - ANTONIO GALVAO GONCALVES
RECDO: ANTONIO GALVAO GONCALVES
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.04.001782-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP043818 - ANTONIO GALVAO GONCALVES
RECDO: SANTINA MUTTON BAPTISTELLA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.04.001785-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP043818 - ANTONIO GALVAO GONCALVES
RECDO: PEDRO BUFFOLO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.04.001786-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP043818 - ANTONIO GALVAO GONCALVES
RECDO: ARNALDO GALVÃO GONÇALVES
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.04.001834-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP043818 - ANTONIO GALVAO GONCALVES
RECDO: LIGIA VANESSA CARDOSO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.04.001835-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP043818 - ANTONIO GALVAO GONCALVES
RECDO: GENESIO BOCALETTO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.04.001838-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP043818 - ANTONIO GALVAO GONCALVES
RECD: ANTONIA SALMASO GARCIA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.04.001839-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP043818 - ANTONIO GALVAO GONCALVES
RECD: NAIR GARCIA DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.04.001842-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP043818 - ANTONIO GALVAO GONCALVES
RECD: REGINA MARIA BETTIM
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.04.001853-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP145023 - NILCE BERNADETE MANACERO
RECD: MELISSA HADDAD
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.04.001856-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP043818 - ANTONIO GALVAO GONCALVES
RECD: ZELINO VICTORIO PEROBELLI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.04.001901-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP043818 - ANTONIO GALVAO GONCALVES
RECD: JOAO BAPTISTA VENTURA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.04.001902-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP043818 - ANTONIO GALVAO GONCALVES
RECD: RONALD BUSO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.04.001905-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP043818 - ANTONIO GALVAO GONCALVES
RECD: ERCILIO ZUIANI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.04.001914-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP296470 - JULIANA TIMPONE
RECD: OTAVIO LAZARINI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.04.001917-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI
RECD: JUAREZ CORDEIRO DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.04.001966-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP279212 - ARLETE BEZERRA LINS LOVATE
RECD: ELZA SUDATTI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.04.001968-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP043818 - ANTONIO GALVAO GONCALVES
RECD: SIMONE FRANÇOIS CARDOSO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.04.001981-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP227926 - RENATO SIMIONI BERNARDO
RECD: JOAO BERNARDO NETO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.04.001991-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP279212 - ARLETE BEZERRA LINS LOVATE
RECD: ELZA SUDATTI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.04.001993-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP263280 - VALDIRENE GOMES DO NASCIMENTO
RECD: ARGEMIRO SANTI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.04.001999-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI
RECD: AFONSO CLARO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.04.002013-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP263280 - VALDIRENE GOMES DO NASCIMENTO
RECD: CARLOS CAMBRAIA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.04.002200-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: KELSON CARREIRA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.04.002506-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DURVALINA BUENO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.06.000019-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: EDMILSON ALVES DA SILVA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.06.000764-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: HIGOR SANTOS TEIXEIRA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.06.003224-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ADALBERTO LOURENCO DOS SANTOS
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.07.000023-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP251084 - PATRICIA BALESTRIN DA SILVA VEIGA
RECDO: JOSE MOISES DA SILVA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.07.000148-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO
RECDO: MARIA NAIR ALVES ROCHA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.07.000344-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEUSA DE FATIMA JORGE
ADVOGADO: SP119721 - ELAINE APARECIDA G RIBEIRO DARROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.07.000546-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ABIGAIL SILVESTRE
ADVOGADO: SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.07.000566-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA YVONE DA SILVA GEROTTI
ADVOGADO: SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.07.000584-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS DORES DEL VECHIO
ADVOGADO: SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.07.001946-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SARA GARDINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.07.002357-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA
RECDO: THIAGO BERTO CORREA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.07.002894-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODETE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.09.000454-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROMILDO DE SOUZA DA COSTA
ADVOGADO: SP119683 - CARLOS JOSE ROSTIROLLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.09.000591-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGIANE MARCELA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO: SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.09.000659-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP213038 - RICARDO VALDO MONTEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.09.000663-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALOIZIO SOARES
ADVOGADO: SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.09.000904-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZILDA DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO: SP156857 - ELAINE FREDERICK SOUZA BOTTINO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.09.001013-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LIMA DA COSTA
ADVOGADO: SP114771 - WILTON SEI GUERRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.09.001038-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE JOAO BRITO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.09.001130-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIDENIR CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.09.001157-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINO TORTELLI
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.09.001256-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO JULIO EVANGELISTA
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.09.001259-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IBRAIM DOMINGOS SIQUEIRA
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.09.001309-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM ROMI FERREIRA
ADVOGADO: SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.09.001362-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096261B - RUTH HERTA ROTSTEIN FERREIRA GOMES
RECDO: MICHELLE CONCEICAO DOS SANTOS
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.09.001403-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: MARISA TSUGUIE KONNO HIROTA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.09.001415-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: LEANDRO BARBOSA MOTA URSULANO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.09.001420-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: PAULO SERGIO KANAJI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.09.001554-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURDES MARIA DA COSTA
ADVOGADO: SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.09.001559-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GIVONETE JESUS DA COSTA
ADVOGADO: SP077722 - ANA LUCIA PEREIRA DIAS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.09.001583-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA FRANCISCA SANTANA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.09.001771-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA BARBOSA LIMA
ADVOGADO: SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.09.002221-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMANDA ADRIANA DA SILVA
ADVOGADO: SP182552 - MIRAILTON LINO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.09.002352-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ PAZIN
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.09.002594-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: JOAQUIM SANTOS MORAES
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.09.002745-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLINDA MARIA DE JESUS BAJTALO
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.11.000107-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GELSON JESUS RIBEIRO
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.11.000447-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILSON VICENTE JUNIOR
ADVOGADO: SP258656 - CAROLINA DUTRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.11.000569-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO CASAS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.11.000570-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLOVIS DE AZEVEDO BLANCO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.11.000750-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON ZACARIAS DA ROCHA
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.11.000902-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIVINO DOMINGOS DE ASSIS
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.11.000984-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLORIANO ARAÚJO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.11.001743-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP165303 - FABIANA TELES SILVEIRA
RECD: MARA JORDANIA MOLINARI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.11.001752-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP253280 - FLAVIA BENTES CASTELLA
RECD: ANNA CHRISTINA NOGUEIRA TURBIANI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.11.001971-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP209390 - SÓCRATES MOURA SANTOS JÚNIOR
RECD: NADIR COSTA BADARI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.11.002193-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ROBERTO DE FREITAS
ADVOGADO: SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.11.002224-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES
RECD: JOSE ANANIAS AMARO VIEIRA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.11.002248-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.11.002427-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO DE LIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.11.002430-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ RUBENS BARBOSA DE CAMPOS
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.11.002493-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI
RECD: ADILSON MESQUITA CARDOSO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.11.002588-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERSON PORFIRIO DE LIMA
ADVOGADO: SP238568 - ADRIANA DA SILVA COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.11.002856-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL DA CRUZ BARBOSA
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.11.002865-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AUGUSTO DOS SANTOS AZANHA
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.11.002878-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REINALDO GOUVEIA CHIBANTE
ADVOGADO: SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.11.002973-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100246 - JOSE CARLOS DOS SANTOS
RECDO: ELZA NEUSA SANTANA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.11.002996-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO DE OLIVEIRA FONTES
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.11.003159-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMARO BERNARDO BEZERRA
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.11.003296-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DE SAO BENTO DIAS
ADVOGADO: SP238568 - ADRIANA DA SILVA COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.11.003303-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIA FERREIRA PINTO DALERA
ADVOGADO: SP238568 - ADRIANA DA SILVA COELHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.11.004537-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIVALDO SILVA CACHO
ADVOGADO: SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.11.004539-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.11.004541-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DONALDO POTASIO
ADVOGADO: SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.11.004789-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES SANTOS BARBOSA
ADVOGADO: SP121180 - LUCIA HELENA ARAUJO SANTOS RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.11.004957-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ANJOS DAMACENO
ADVOGADO: SP190320 - RICARDO GUIMARÃES AMARAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.11.004966-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO FERREIRA NETO
ADVOGADO: SP190320 - RICARDO GUIMARÃES AMARAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.15.000011-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP058615 - IVAN LEITE
RECDO: ANTONIO BENEDITO DE MORAES
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.15.000022-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: SARA NOGUEIRA SODRE DA SILVA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.15.000057-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES
RECD: JORGINA PRESTES DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.15.000077-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: KAMILE VICTORIA SILVA FERREIRA ESTEVES
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.15.000079-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP259445 - LUCIANA VECINA JACINTO
RECD: IRACEMA DE MELO PERES
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.15.000085-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTINA DE ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO: SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.15.000137-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: BENEDITA CORDEIRO DE MIRA SOARES
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.15.000259-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GABRIELLI PIRONI VICENTE DE PAULA
ADVOGADO: SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.15.000318-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECD: JOSEFA DA SILVA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.15.000321-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP252224 - KELLER DE ABREU
RECD: MARIA BARBOSA DE LIMA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.15.000330-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RECD: ALZIRA JOAQUINA DA SILVA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.15.000352-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RECDO: MARIA JOSE DOS SANTOS ROSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.15.000416-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES
RECDO: TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.15.000442-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: THOMAS ALMEIDA DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.15.000515-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL FERREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: SP191444 - LUCIMARA MARQUES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.15.000544-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: IVA DE MELLO MAGDALENO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.15.000624-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP091695 - JOSE CARLOS DE MORAIS
RECDO: ANA LUCIA CARVALHO BRUNETI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.15.000958-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CAUA PEREIRA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.15.001355-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP240550 - AGNELO BOTTONE
RECDO: DONISETE ANTONIO CASAGRANDE SCOMPARIM
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.15.001530-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS
RECDO: CRISTINA ROCHA SILVA DE GOIS
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.15.001624-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RECDO: ELIANE APARECIDA PIRES
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.15.001626-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.15.001674-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP240550 - AGNELO BOTTONE
RECDO: RENATA CORREA DA SILVA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.15.001957-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP102943 - MARIA ELIETE ZANETTI
RECDO: BENEDITO CESAR MACHADO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.15.002064-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: EDSON RIBEIRO DA SILVA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.15.002285-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VIVALDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP195609 - SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.15.002298-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP203095 - JOSÉ CARLOS REGONHA JUNIOR
RECDO: VALDIVA MARIA MELARE DE ARRUDA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.15.002621-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: WAGNER JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.15.002646-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP248917 - RAFAEL JOSÉ DE QUEIROZ SOUZA
RCDO/RCT: LUZIA MUNIZ
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.15.002670-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIANA MARIA AGARUSSI CAVALHEIRO
ADVOGADO: SP239188 - MARIA ALESSANDRA SILVA NUNES AGARUSSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.15.002708-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS PEGO DA SILVA
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.15.002815-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP055110 - ANTONIO SERGIO SOARES
RECD: REGINA MARIA CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.15.002964-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES
RECD: GERALDO DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.15.002967-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP128049 - GLAUCO BELINI RAMOS
RECD: YAEKO KUROKAWA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.15.003109-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NITATORI EMILIA WATANABE
ADVOGADO: SP221822 - CARLA SAMIY CONCEIÇÃO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.15.003110-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NITATORI EMILIA WATANABE
ADVOGADO: SP221822 - CARLA SAMIY CONCEIÇÃO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.15.003148-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS
RECD: ROQUILDA DOMINGUES PAES
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.15.003488-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RECD: FATIMA VITORIA DE PAULA CAMARGO
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.15.003761-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP102810 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA
RECD: ANA DA CRUZ DIAS
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.15.003889-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDEMA APARECIDA DE ABREU
ADVOGADO: SP252224 - KELLER DE ABREU
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.15.003966-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PAULO JOAO
ADVOGADO: SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.15.004042-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANGELO DE BARROS
ADVOGADO: SP085120 - MANOEL SOARES DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.15.004078-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA
RECD: EVA SIMOES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.15.004246-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGINA PAES FRAVOLINI
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.15.004314-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMIR DOMINGOS PIOVIZAN
ADVOGADO: SP252224 - KELLER DE ABREU
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.15.004620-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FELICIANO BEZERRA
ADVOGADO: SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.15.004782-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VILMA TEREZINHA MARTINEZ
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.15.005109-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZILDA DE MENEZES NUNES
ADVOGADO: SP281697 - MILENA PEREIRA MORAES TAVARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.15.005141-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP179970 - HENRIQUE CARLOS KOBARG NETO
RECD: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.15.005271-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP226281 - SHELEN VIVIAN BURGHI
RCDO/RCT: OSCAR ANGELINI
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.15.005827-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARIMAM FILHO
ADVOGADO: SP096887 - FABIO SOLA ARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.15.006057-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP085493 - ANTONIO CESAR VITORINO DE ALMEIDA
RECD: MARIA CLAUDIA MACHADO
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.15.006153-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS BRUM DOS SANTOS
ADVOGADO: SP244666 - MAX JOSE MARAIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.15.006251-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO
RCDO/RCT: THEREZINHA EMILIA GUZZO RODRIGUES
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.15.006419-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVANA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO: SP133153 - CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.15.006421-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDA SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP133153 - CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.15.006573-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZOLINA DIAS
ADVOGADO: SP165762 - EDSON PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.15.007006-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO LOPES
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.15.007009-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO CANDIDO DA ROSA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.15.007085-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.15.007245-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIELE DO AMARAL TROVELO

ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.15.007301-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLINO AMADEUS DANIEL
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.15.007609-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEIDE VILAS NOVAS
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.15.007667-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GALDINO ROQUE
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.15.007682-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMIR VIEIRA DE GOES PINTO
ADVOGADO: SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.15.007683-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE AFONSO PEREIRA MELO
ADVOGADO: SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.15.007684-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AQUILLES GALLI NETO
ADVOGADO: SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.15.007711-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO PASQUAL ABATTI
ADVOGADO: SP200511 - SILVANA DEMILITE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.15.007717-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CALIXTRO ROSA
ADVOGADO: SP129377 - LICELE CORREA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.15.007744-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO TAVARES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP082954 - SILAS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.15.007753-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RAIMUNDO DE QUEIROZ MELLO
ADVOGADO: SP294396 - PAOLA LIMA CAMPOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.15.007781-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSWALDO PONTES
ADVOGADO: SP247939 - SABRINA NASCHENWENG
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.15.007783-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CESAR FERREIRA COELHO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.15.007784-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONILDO MIGUEL DE PAULA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.15.007826-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GAMALIER TURIBIO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.15.007827-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORIVAL BONIFACIO DA COSTA
ADVOGADO: SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.15.007902-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THEREZA MONEGATTO
ADVOGADO: SP081417 - MARISA REZINO CASTRO GONCALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.15.007903-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORIVAL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.15.007905-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SABBAGH
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.15.007908-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA APARECIDA PIRES GARCIA
ADVOGADO: SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.15.007949-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRAZ DAMAS PACHECO
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.15.007966-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS FERNANDO MORENO
ADVOGADO: SP228473 - RODRIGO FAVARO CORREA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.15.007997-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO JOSE DE ARAUJO
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.15.008019-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP302375 - FELIPE CARLOS DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.15.008026-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERVAL MARINS
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.15.008077-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.15.008078-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: SERGIO ROCHA
ADVOGADO: SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.15.008079-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELI LOBO PITALUGA
ADVOGADO: SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.15.008080-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIZETE NEVES DE MELO
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.15.008177-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JEFITON CORDEIRO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.15.008180-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CARDOSO
ADVOGADO: SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.15.008462-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS ROCHA
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.15.008463-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE NUNES DAS CHAGAS
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.16.000024-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSYMEIRE HONORIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.16.000050-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLGA BULZAN INACIO
ADVOGADO: SP284657 - FERNANDO RODRIGO BONFIETTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.16.000130-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.16.000212-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALTER VIOLATO
ADVOGADO: SP300568 - THIAGO SANTOS SALVIANO SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.16.000256-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTUNES NETO
ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.16.000267-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALZIRA FERREIRA ANTUNES
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.16.000319-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP180657 - IRINEU DILETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.16.000503-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LINDAURA BARROSO
ADVOGADO: SP265689 - MARCELO FABIANO BERNARDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.16.000944-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES
RECD: JOAO VALDECIR NOGARA
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.17.000063-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.17.000123-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA PAULA GOMES CAVALCANTE
ADVOGADO: SP229843 - MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.17.000126-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA APARECIDA CASAGRANDE FERNANDES
ADVOGADO: SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.17.000128-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP138943 - EUNICE BORGES CARDOSO DAS CHAGAS
RECDO: LUIZ VALENTIM DO NASCIMENTO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.17.000208-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RYANN THIENRY DOS REIS LANZA
ADVOGADO: SP282587 - FREDERICO YUDI DE OLIVEIRA YANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.17.000226-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEF BRESSCOTT
ADVOGADO: SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.17.000274-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILIA SIEMERINK DE LARA OLIVATTI
ADVOGADO: SP269182 - DANIELA FERNANDES VEIGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.17.000304-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HILDETE ALBERTINA DE SOUSA CAIRES DE JESUS
ADVOGADO: SP137177 - JOZELITO RODRIGUES DE PAULA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.17.000361-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JESUINA MARIA DO CARMO
ADVOGADO: SP177779 - JOSÉ MIGUEL JUSTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.17.000363-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDO BUENO TAVARES
ADVOGADO: SP173891 - KAREN DIAS LANFRANCA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.17.000368-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: REJANI MAGDA RODRIGUEIRO
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.17.000461-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.17.000706-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOANA DE JESUS SOUZA
ADVOGADO: SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.17.000766-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP152315 - ANDREA MARIA DA SILVA
RECD: ANTONIO HILARIO DOS SANTOS
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.17.000941-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMEN VALERO PECEGUEIRO
ADVOGADO: SP229164 - OTAVIO MORI SARTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.17.001041-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA
RECD: MARCOS CAMILO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.17.001102-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP222584 - MARCIO TOESCA
RECD: MARIA EDUARDA SABOIA MARTINS PEREIRA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.17.001242-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE DELLA BETTA PIRES
ADVOGADO: SP262642 - FRANCELI APARECIDA BASTIDAS PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.17.001345-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANEZIA ZANINI DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.17.001368-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR JOSE DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.17.001418-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFA ANTONIA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP247916 - JOSE VIANA LEITE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.17.001451-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA
RCDO/RCT: EDGAR SILVA SANTOS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.17.001553-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: MARIA DA LUZ DOS SANTOS
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.17.001656-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP156584 - EDUARDO ANTONIO LOPES
RECDO: ESPÓLIO DE JOB LUNARDI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.17.001738-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SOLANGE DE CASSIA CAMBRA
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.17.001739-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DILSON RODRIGUES
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.17.001884-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RCDO/RCT: FRANCISCA RODRIGUES
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.17.001897-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO NONATO GONCALVES
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.17.001915-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP211093 - GILVANIA ALVES DOS SANTOS ANDRADE
RECD: OSVALDO DIAS ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.17.002032-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
RCDO/RCT: ELIO JOSE RIBEIRO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.17.002038-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ
RECD: DIVO MUCCIARELLI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.17.002115-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP234418 - GUILHERME NOGUEIRA TRONDOLI
RECD: MARIA LUZINETE DE SOUZA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.17.002130-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRA BENKO
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.17.002203-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA
RCDO/RCT: VANTUIL DA SILVA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.17.002229-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RCDO/RCT: JOSE PRUDENCIO DE SOUSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.17.002298-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DILMA ROCHA E SILVA
ADVOGADO: SP115933 - ANTONIO RENAN ARRAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.17.002323-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDVAN AFONSO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.17.002328-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: ARMANDO DA SILVA MIRANDA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.17.002350-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP194502 - ROSELI CILSA PEREIRA
RECDO: SEBASTIAO SILVA ARAUJO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.17.002356-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.17.002365-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSANGELA SOUZA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP173861 - FÁBIO ABDO MIGUEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.17.002432-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOMICIANO SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP257758 - TATIANE ARAUJO DE CARVALHO ALSINA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.17.002433-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP257758 - TATIANE ARAUJO DE CARVALHO ALSINA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.17.002435-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP169918 - VIVIAN DA VEIGA CICCONE
RECDO: IRENE FREIRE PINHEIRO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.17.002436-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RECDO: MERCEDES DELSIR DA SILVA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.17.002437-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RECD: IRAIDES VIEIRA RINALDI
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.17.002439-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.17.002460-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAS JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.17.002462-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIQUE LUIZ GRANDE FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP072416 - ELAINE GATTI TOLEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.17.002513-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP262642 - FRANCELI APARECIDA BASTIDAS PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.17.002548-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RCDO/RCT: JOAO JOSE DA SILVA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.17.002614-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMARINA ANDRADE DA MATA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.17.002650-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO APARECIDO DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.17.002689-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RENATO DA SILVA
ADVOGADO: SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.17.002748-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA AUGUSTO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.17.002765-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MOISES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.17.002771-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ROSANGELA DE LOURDES OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.17.002772-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDA BARBOSA DE OLIVEIRA TOSTA
ADVOGADO: SP224032 - RÉGIS CORREA DOS REIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.17.002780-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESPOLIO DE ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.17.002826-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALARICO UMBELINO QUEIROZ
ADVOGADO: SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.17.002917-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO MARQUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP137659 - ANTONIO DE MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.17.002935-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAIL JOSE SAIA
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.17.002939-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALMIR VITERBO
ADVOGADO: SP252388 - GILMAR DE PAULA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.17.003024-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO VICENTE DE PADUA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.17.003040-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP064203 - LEVI CARLOS FRANGIOTTI
RECDO: SEVERINO RODRIGUES DE MEDEIROS
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.17.003093-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINA ROSA
ADVOGADO: SP239685 - GABRIEL DE MORAIS TAVARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.17.003096-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RECDO: LUIZ VERA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.17.003100-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSEMEIRE PISANESCHI
ADVOGADO: SP070798 - ARLETE GIANNINI KOCH
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.17.003115-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO: SP281702 - PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.17.003116-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO MENDES PEREIRA
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.17.003139-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZILDA PEREIRA DE SENNE SILVA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.17.003148-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK

RECDO: SEBASTIANA BENEDITA DA SILVA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.17.003151-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURDES DORTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.17.003165-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALFREDO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.17.003241-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DILSON PINTO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.17.003245-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BARNABE DA FONSECA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.17.003250-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORIVALDO IZAIAS
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.17.003296-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ANTONIO MATOS BUENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.17.003312-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.17.003364-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: VIRGILINA MENDES LUZ DOS SANTOS
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.17.003371-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: ARLETE DE CARVALHO SILVA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.17.003384-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALAN ROBERTO BUZZO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.17.003415-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: MARIA GUIMARAES DE SANTANA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.17.003416-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: MARIA DE LOURDES DE ANDRADE OLIVEIRA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.17.003419-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: IRAILDES ALMEIDA REIS SANTOS
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.17.003423-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: MARLI GOMES FERREIRA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.17.003434-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: BERENICE GOMES DA SILVA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.17.003435-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: BRASELINA ALVES DA SILVA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.17.003451-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON ROBERTO BUZZO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.17.003458-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO AFONSO DE CARVALHO

ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.17.003535-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP144672 - EDSON DE JESUS DOS SANTOS
RCDO/RCT: EDUARDA ARAUJO DE SOUZA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.17.003538-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: LUCAS DIAS AUGUSTO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.17.003539-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: MARCIO APARECIDO KALESKI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.17.003546-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: LETICIA MIRANDA DOS SANTOS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.17.003548-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: MARIA ISRAEL BARBOSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.17.003549-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: MARIA DO CARMO VIEIRA DA SILVA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.17.003550-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: ADRIANA PEREIRA ALVES
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.17.003551-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: ANDREIA EDITE DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.17.003552-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: NEURACY ARAUJO VIEIRA GOMES
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.17.003615-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA NORMA CARBONATO
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.17.003635-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ALICE GONCALVES
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.17.003650-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERGILIO HORACIO SABDINI
ADVOGADO: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.17.003660-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA ALBINO MARCOLINO
ADVOGADO: SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.17.003682-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FERREIRA PINTO
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.17.003837-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ROBERTO SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.17.003848-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RODOLFO MALIK
ADVOGADO: SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.17.003874-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIVA PINTO DA SILVA
ADVOGADO: SP295990 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.17.003928-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADALINO IACCONI
ADVOGADO: SP070417 - EUGENIO BELMONTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.17.004009-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUZINETE SOARES DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP224932 - GERNIVAL MORENO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.17.004029-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: AMILCAR ZANELATTO FERNANDES
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.17.004042-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RECDO: ELIANE MARIA DE VASCONCELOS KOMOSSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.17.004047-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP177725 - MARISA APARECIDA GUEDES
RECDO: MARIA TRAMONTINA OLIVEIRA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.17.004289-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ROVIGATTI SOBRINHO
ADVOGADO: SP138135 - DANIELA CHICCHI GRUNSPAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.17.004290-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DJACI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.17.004291-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLINDO CAPELLARI
ADVOGADO: SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.17.004339-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.17.004344-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RYOSHO MATSUSHIMA
ADVOGADO: SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.17.004408-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMINDA PARPINELLI BASSAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.17.004422-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EZARINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.17.004570-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAIS LOUREIRO
ADVOGADO: SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.17.004578-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIANA CÉLIA DE CARVALHO COSTA
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.17.004585-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARDOQUEO MUNIZ BARRETO DE MENEZES
ADVOGADO: SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.17.004586-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AZARIAS DIAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.17.004676-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIA FERREIRA VELOSO
ADVOGADO: SP153958A - JOSE ROBERTO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.17.004677-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RIAN LINS DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP153958A - JOSE ROBERTO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.17.004734-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIZABETH MAYER
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.17.004774-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO SERGIO COLLA
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.17.004777-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO ROBERTO SALVADEU VITTI
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.17.004779-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADOLFO ALVES
ADVOGADO: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.17.004780-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDICILIO ANTONIO GUIARDI
ADVOGADO: SP181902 - DARCI DE AQUINO MARANGONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.17.004781-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALDEMAR NOGUEIRA TAPETY
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.17.004783-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTE RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.17.004785-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON JOSE BASSO
ADVOGADO: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.17.004789-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP281702 - PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.17.004797-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR LUIZ SINHORINI
ADVOGADO: SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.17.004805-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JASSON RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.17.005089-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FERNANDES NETO
ADVOGADO: SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.17.005156-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDEMAR VENTORINI
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.17.005164-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAMIL BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP281702 - PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.17.005216-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RITA DE CASSIA MUNIZ MOTTA
ADVOGADO: SP275927 - NIVEA MARTINS DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.17.005367-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTAIR LOURENCO DE FREITAS
ADVOGADO: SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.17.005377-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO DE PAULA
ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.17.005568-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLAVIO IVANOV
ADVOGADO: SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.17.005668-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUGENIO ESPINDOLA
ADVOGADO: SP138135 - DANIELA CHICCHI GRUNSPAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.19.000865-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINALVA ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP127288 - REGINA CELIA DE S L JERONYMO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.19.001693-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DARCY CAVALCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.19.002663-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APPARECIDA GOMES TADEU
ADVOGADO: SP164925 - CICERO GOMES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.19.002877-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: NELSON SIMONATO
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.19.003433-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP175034 - KENNYTI DAIJÓ
RECD: VALDOMIRO OLIMPIO
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.19.003434-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP175034 - KENNYTI DAIJÓ
RECD: LORISETE SILVA ALVES
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.19.003435-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP175034 - KENNYTI DAIJÓ
RECD: JOAO LOPES COIADO
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.19.003436-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP254857 - ANDRE LUIZ FERNANDES
RECD: DARCI JUSTINO
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.19.003439-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP254857 - ANDRE LUIZ FERNANDES
RECD: NOMBUO YAMAMOTO
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.19.003441-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP254857 - ANDRE LUIZ FERNANDES
RECD: HILDA SOUBIHE
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.19.003462-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS
RECD: ANA LEINAT SILVESTRIN
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.19.003463-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS
RECD: JOAO SANCHEZ ANHE
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.19.003464-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS
RECD: MARINA CICERA CAVASSANA
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.19.003465-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS
RECD: JOSE BATISTA PAULINO

ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.19.003466-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS
RECD: ILDA BONIFACIO
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.19.003467-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS
RECD: FRANCISCO ALEXANDRE TERUEL SCAVASSA
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.19.003468-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS
RECD: CLEUZA GOUVEA ROLA
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.19.003469-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS
RECD: RAULINDA CABRAL DE LIMA SILVA
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.19.003573-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP150123 - EDER AVALLONE
RECD: PAULO MENDONCA DE SOUZA
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.19.003623-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP219633 - ROBERTO PANICHI NETO
RECD: HILDA VIDAL DA SILVA
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.19.003906-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA
RECD: TEREZINHA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.19.003907-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA
RECD: MATILDE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.19.003908-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA
RECD: ELOI ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.19.003910-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA
RECD: LUCIANA APARECIDA BETINE BERGAMINI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.19.003911-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA
RECD: MARIA APARECIDA ALVES ORTIZ
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.19.003915-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA
RECD: IDEMAR PEREIRA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.19.003916-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA
RECD: GENERCI JOSE MENDONCA DE LIMA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.19.003918-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA
RECD: MARCIA REGINA MIDENA JOAO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.19.003920-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA
RECD: JUSCELI LUCIANO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.19.003921-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA
RECD: CARMELINA LOURENCO FRANCISCO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.19.003922-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA
RECD: ELENA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.19.003923-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA
RECD: VANDERLEI DE SOUZA BERGAMINI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.19.003924-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA
RECD: ESVANIA TEREZINHA PALEARI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.19.003925-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA
RECD: JOAO BAPTISTA SALVADOR
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.19.003926-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA
RECD: APARECIDA DE FREITAS SILVA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 2352
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 2352

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/10/2010

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS
2) Recurso:

PROCESSO: 2007.63.17.007261-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE ASSENCIO PASSONI
ADVOGADO: SP123770 - CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.19.005482-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISABEL MARQUES DA SILVA REIS
ADVOGADO: SP095031 - ELISABETE DOS SANTOS TABANES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.13.001438-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: SILVIA APARECIDA FONSECA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.13.001512-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELLA SILVA SANTANNA PENNA
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.17.005021-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMIR IZAIAS
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.17.006403-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA BEATRIZ FARIAS DE FREITAS
ADVOGADO: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.17.006666-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OJAIR CLAUDIO CANHETTE
ADVOGADO: SP024885 - ANEZIO DIAS DOS REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.17.006993-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMEN RUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.17.007019-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RIAN PEREIRA LEANDRO
ADVOGADO: SP255768 - KELLY CHRISTINA TOBARO MENDES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.17.007182-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARA RIBEIRO DE GODOI
ADVOGADO: SP202080 - ELISANGELA SANDES BASSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.17.007472-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIETE APARECIDA RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO: SP177563 - RENATA RIBEIRO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.17.007634-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERNESTO NICOMEDIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.17.007641-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELAINE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.17.007644-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.17.007648-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MATHEUS RICCIARDI FILHO
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.17.007653-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA DO LAGO
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.17.007656-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESMERINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP092477 - SONIA REGINA BARBOSA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.17.007664-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO PAULINO FILHO
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.17.007687-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON DE SOUZA BUENO
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.17.007689-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON FERNANDES GARCIA
ADVOGADO: SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.17.007699-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TADEU DIAS
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.17.007744-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO FERREIRA NETO
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.17.007752-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMO ANGELIN DE FREITAS
ADVOGADO: SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.17.007754-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMBROSIO RIQUENA
ADVOGADO: SP211875 - SANTINO OLIVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.17.007784-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO ALEXO DA SILVA
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.17.007788-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODAIR DA SILVA
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.17.007799-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FONTES
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.17.007914-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAOR RUFINO
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.17.007915-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.17.007919-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL LACERDA ARRAIS
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.17.007920-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FRANCISCO TORRAO
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.002153-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO
RCDO/RCT: CLAUDINEI MARUCHI
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.002416-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.003747-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DONIZETI FERREIRA SANTANA
ADVOGADO: SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.004077-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA DAS DORES SANQUETI
ADVOGADO: SP277116 - SILVANA FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.004136-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IGNEZ MENDES DORIGON
ADVOGADO: SP134577 - LUCILENE DULTRA CARAM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.004137-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WELLINGTON MARTINS CARDOSO PINHEIRO
ADVOGADO: SP134577 - LUCILENE DULTRA CARAM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.004519-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEIDE APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO: SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.004653-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODILON PEREIRA NETO
ADVOGADO: SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.004703-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SAMUEL ALEXANDRE GEORGETTE
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.005387-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISANGELA RODRIGUES DE MELLO
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.005442-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRES HERCULINA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.005550-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DURVAL FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.005576-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDLEUZA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.005578-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: JULIA DA SILVA RAMOS
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.005582-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: LUZIA SEBASTIANA RIBEIRO
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.005627-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO FERREIRA
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.005668-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA MARIA RIBEIRO LOPES
ADVOGADO: SP130696 - LUIS ENRIQUE MARCHIONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.005696-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA DE JESUS CERQUIARI
ADVOGADO: SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.005758-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA GENOEFA CAETANO BENDASSOLI
ADVOGADO: SP232230 - JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.005777-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON CARVALHO
ADVOGADO: SP156544 - ADRIANA MONTEIRO ALIOTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.005802-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAVINIA DE OLIVEIRA BRAGA MARCANO
ADVOGADO: SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.005810-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.005814-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.01.041285-1
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: MARIA DAS GRACAS SILVA
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.01.042323-0
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: ALICE DE ASSIS VILAS
ADVOGADO: SP275781 - RENATO GIAZZI AMBRIZI
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.01.043328-3
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: JULIANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP258359 - SERGIO LUIZ SILVA CAVALCANTE
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.01.043432-9
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: ANA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.01.043437-8
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: LILIANA FERNANDES ESTEVES
ADVOGADO: SP223395 - FRANCISCO ACCACIO GILBERT DE SOUZA
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.01.044601-0
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: ISABEL CRISTINA DE BARROS COSTA
ADVOGADO: SP081491 - ISIS DE FATIMA SEIXAS LUPINACCI
REQDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.01.044930-8
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: MARIA HELENA COPPO
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.01.044932-1
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: GUIOMAR CHUFFI
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.01.044933-3
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: HELIO CRUZ
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.01.044935-7
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: LUCIANA BOVELONI
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.01.044936-9
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: RODRIGO BUCCI ZORZETTO
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.01.044937-0
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: HERMINIO BENATTI
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.01.044939-4
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: DORIS CRISTINA GUARNIERI BUCCI
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI

REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.01.044942-4
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: FATIMA APARECIDA BOVOLONE QUAGLIO
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.01.044944-8
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: LUCILIA DOLFINI VANZO
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.01.045045-1
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - UNIBANCO
ADVOGADO: SP241287 - EDUARDO CHALFIN
REQDO: ANTONIO CARLOS RUDOKAS
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.01.045054-2
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: JENI ALEIXO VIEIRA
ADVOGADO: SP231127 - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.01.045098-0
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: MARIA AMÉLIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP121906 - FABIO EDUARDO CARVALHO PACHECO
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.01.045102-9
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: BRUNA DE LOURDES LOURENSATO BRAGAGNOLLO
ADVOGADO: SP121906 - FABIO EDUARDO CARVALHO PACHECO
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.01.045952-1
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: ANDRE YOSHINORI SHIRANE
ADVOGADO: SP214797 - FABIO LIMA RODRIGUES
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.13.000109-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP288286 - JOAO PAULO VIEIRA GUIMARAES
RECDO: ADRIANA GOMES DA SILVA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.13.000267-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: DULCINEA SOUZA DE LAURA RICHITER
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.13.000352-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIO COSTA
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.13.000372-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SANT ANA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.13.000516-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIR VIEIRA DE FREITAS SANTOS
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.13.000517-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIO CRISTIANO LIMA DO AMARAL SERETTI
ADVOGADO: SP190519 - WAGNER RAUCCI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.13.000546-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANESSA KODAMA NICASTRO
ADVOGADO: SP297137 - DENISE DA SILVA FIORIO LANZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.13.000576-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA ALVES SCHERER
ADVOGADO: SP067023 - MARIA SANTINA RODELLA RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.13.000589-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALERIA APARECIDA CORBELINO CIPOLARI
ADVOGADO: SP107612 - RITA DE CASSIA SOUZA DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.13.000604-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIRO APARECIDO CAMARGO
ADVOGADO: SP180049 - CRISTIANO GUEDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.13.000618-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GUEDES FILHO
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.13.000620-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS LATARO
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.13.000646-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DITUZO TAGAWA
ADVOGADO: SP040779 - HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.13.000662-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSELI APARECIDA ANTUNES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP172960 - RODRIGO CÉSAR VIEIRA GUIMARÃES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.13.000680-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DE PADUA LOPES LICARIÃO
ADVOGADO: SP107612 - RITA DE CASSIA SOUZA DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.13.000693-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DE PAULA
ADVOGADO: SP123174 - LOURIVAL DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.13.000718-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON DE GOIS
ADVOGADO: SP155633 - CECÍLIA LOPES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.17.000078-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISEU MEDEIROS DE SOUTO
ADVOGADO: SP204024 - ANDREA GENI BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.17.000100-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NOVAIS
ADVOGADO: SP023909 - ANTONIO CACERES DIAS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.17.000407-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.17.000484-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO TAVARES GRILO
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.17.001508-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GABRIEL SOARES FERMINO
ADVOGADO: SP196559 - SAULO LOMBARDI GRANADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.17.001662-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.17.001839-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.17.001864-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA VIEIRA DE MELO
ADVOGADO: SP080225 - JOSE MENDES QUINTELLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.17.002005-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NADYR BASTOS AMBROSIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP215548 - FERNANDO LEITE DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.17.002121-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELI PEREIRA DE MELO
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.17.002310-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: GILMAR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.17.002354-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS CARLOS PAVAO
ADVOGADO: SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.17.002688-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA
ADVOGADO: SP104407 - ARANDI SIQUEIRA MOURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.17.002774-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALESSANDRA RODRIGUES BRITO
ADVOGADO: SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.17.002970-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RECDO: HENRIK LOGIN SMIGLY
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.17.002984-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIANA LUDERES SANTANA
ADVOGADO: SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.17.003142-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.17.003163-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS SPADARI
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.17.003185-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO BATISSALDO
ADVOGADO: SP222025 - MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.17.003272-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ADEMILIO FERREIRA
ADVOGADO: SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.17.003293-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ZILDETE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP173920 - NILTON DOS REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.17.003310-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVONETE BEZERRA
ADVOGADO: SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.17.003336-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO MARTINS BUENO
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.17.003387-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIO TEODOSIO TRONCOSO MARTINEZ
ADVOGADO: SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.17.003394-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO MARQUES
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.17.003407-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSANA COUTO LIMA SILVA
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.17.003481-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEA FATIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.17.003487-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSEMEIRI DE ABREU
ADVOGADO: SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.17.003488-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NICANOR PEREIRA FREIRE
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.17.003502-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZABEL DOS SANTOS SALUSTIANO
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.17.003506-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO LEANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.17.003533-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ANTONIETA PERUZO
ADVOGADO: SP213948 - MARIA TEREZA CASTELLUCCI MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.17.003536-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JARBAS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP213948 - MARIA TEREZA CASTELLUCCI MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.17.003553-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIELA DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO: SP169484 - MARCELO FLORES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.17.003562-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE EMIDIO DIAS
ADVOGADO: SP238659 - JAIRO GERALDO GUIMARÃES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.17.003590-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRACI PEREIRA CRISPIM
ADVOGADO: SP097370 - VERA LUCIA PIVETTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.17.003604-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: GENTIL AFONSO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.17.003606-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RIOLANDO GUZZO RODRIGUES
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.17.003611-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FABIANA DA COSTA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.17.003623-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUIZA VIRGINIO VALENCA
ADVOGADO: SP170547 - FÁBIO SILVEIRA LEITE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.17.003625-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.17.003676-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: BENEDITA FERRAZ DE LIMA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.17.003690-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON VIEIRA GALHARDO
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.17.003693-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP220347 - SHEYLA ROBERTA SOARES DIAS BRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.17.003708-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE BELLI DA CUNHA
ADVOGADO: SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.17.003729-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.17.003749-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PADUA RAFAEL
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.17.003751-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ELIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.17.003758-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO HONORATO CAMPOS
ADVOGADO: SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.17.003900-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO: SP213948 - MARIA TEREZA CASTELLUCCI MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.17.003961-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL CASIMIRO CICUPIRA
ADVOGADO: SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.17.004093-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON MALAQUIAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.17.004095-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEA EUSTAQUIO MENDES
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.17.004096-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AUTA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.17.004113-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILCLERC BARBOSA DE JESUS
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.17.004154-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON PAULINO RODRIGUES
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.17.004155-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LICINIO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.17.004163-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.17.004186-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA RENATA DIAS BEVILACQUA
ADVOGADO: SP110134 - FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.17.004221-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROQUE ROSSI FILHO
ADVOGADO: SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.17.004231-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENI PAULUCI
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.17.004232-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.17.004234-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CARLOS MARCOS DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.17.004237-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CILENE MARIA OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.17.004384-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO DE MENDONÇA
ADVOGADO: SP051375 - ANTONIO JANNETTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.17.004420-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VAROTTE
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.17.004563-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO MOYA SILVEIRA
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.17.004799-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDETE LAMBAK DANTAS
ADVOGADO: SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.17.004854-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSENI APARECIDA PINHEIRO FROES
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.17.004898-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO TORRES DE CAMARGO
ADVOGADO: SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.17.004986-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAZARO SETEMBRINO DOMINGUES
ADVOGADO: SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.17.005062-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO BARBOSA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.17.005379-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO TADEU ASSUMPÇÃO
ADVOGADO: SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.19.000114-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIDNEY URSULINO
ADVOGADO: SP142487 - CARLOS DOMINGOS ZAGATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.19.000321-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA LAURINDO DE MELO SILVA
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.19.000539-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.19.000646-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON CARLOS CANNABRAVA
ADVOGADO: SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.19.000968-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE EDUARDO VANALLI
ADVOGADO: SP156544 - ADRIANA MONTEIRO ALIOTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.19.000979-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LENY ISABEL MACIEL
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.19.001169-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GLEICIELLE CAMARGO PATROCINIO
ADVOGADO: SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.19.001178-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DILCINEA MOURA BATISTA
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.19.001254-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA MARIA MACHADO
ADVOGADO: SP134450 - MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.19.001310-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ RIGAZZO
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.19.001311-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ MONTEIRO
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.19.001312-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA DUQUE
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.19.001449-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HARLEI APARECIDA VIDOTTO MARTINELI
ADVOGADO: SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.19.001451-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA SABARAENSE
ADVOGADO: SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.19.001479-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KOJI FUJISAKA
ADVOGADO: SP171340 - RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.19.001482-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO JOSE TESSER
ADVOGADO: SP171340 - RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.19.001586-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DELMIRA CLEMENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.19.001587-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCINDA ROMAO DA SILVA
ADVOGADO: SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.19.001595-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA PAVANI
ADVOGADO: SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.19.001655-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO MENDES FERREIRA FILHO
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.19.001831-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FATIMA JOSE GUSMAO D AVILA GONCALVES
ADVOGADO: SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.19.001883-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: GILSON TARDIBE CORNELIO
ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.19.001886-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLI SALETE DELARES
ADVOGADO: SP134450 - MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.19.001927-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IOLANDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.19.002032-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCIONE DOMINGUES CAETANO
ADVOGADO: SP126067 - ADRIANA CABELLO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.19.002079-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO DIAS
ADVOGADO: SP167099 - MARCIA CRISTINA ZANUTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.19.002100-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO CESAR FRANCO
ADVOGADO: SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.19.002118-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VITOR CAMPIOTTO
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.19.002184-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LEIDE CLARO DENIS
ADVOGADO: SP156544 - ADRIANA MONTEIRO ALIOTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.19.002371-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSINEIDE MARIA DE MENDONCA RIBEIRO
ADVOGADO: SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.19.002558-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO GALLO
ADVOGADO: SP171340 - RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.19.002559-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO: SP171340 - RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.19.002660-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REIMEI ODA
ADVOGADO: SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.19.002662-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AURELIZA AMBROSIO FRANCO
ADVOGADO: SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.19.003165-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANIZIA FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.19.003291-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JURACI VIEIRA NIZA
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.19.003349-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BERNINI FILHO
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.19.003353-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDEMAR BENASSI LOPES
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.19.003354-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILMAR CORREIA
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.19.003355-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS TEODORO
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.19.003356-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NATALINO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.19.003363-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RECD: MIOKO CHIMABUKURO
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.19.003366-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RECD: MERCES DA SILVA COSTA
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.19.003368-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RECD: ADELAIDE DA ESTRELA MATIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.19.003369-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RECD: OSMAR PELLOSO
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.19.003370-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RECD: NARCIZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.19.003371-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RECD: THEREZINHA CIRILA DEL HOYO
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.19.003372-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RECD: ARCHIMEDES LIBERALI
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.19.003408-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GABRIEL DE SOUZA
ADVOGADO: SP175034 - KENNYTI DAIJÓ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.19.003437-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KIMIKO MURAKAMI
ADVOGADO: SP254857 - ANDRE LUIZ FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.19.003440-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP254857 - ANDRE LUIZ FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.19.003590-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AFONSO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 216
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 216

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001596

LOTE Nº 108333/2010

DESPACHO JEF

2009.63.01.061129-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301377054/2010 - RAFAELA MARIA COSTA BORGES (ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); MARCOS BORGES CRUZ (ADV./PROC. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO). Para readequação da pauta de audiências desta magistrada, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 05/11/2010, às 17:00 horas.

Intimem-se, com urgência.

2007.63.01.040370-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301377808/2010 - MARLI VIEIRA MUNIZ BRILHANTE (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A Caixa Econômica Federal anexou aos autos, guia de depósito judicial, comprovando o cumprimento da obrigação, nos termos do parecer da Contadoria.

Assim considero entregue a prestação jurisdicional.

Dirija-se a parte autora, titular da conta, diretamente à instituição judicial, a fim de efetuar o levantamento do montante depositado.

Observadas as formalidades legais, dê-se baixa findo.

2008.63.01.022395-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301374853/2010 - AUREA KATAYAMA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Compulsando os autos virtuais, verifico que a parte autora não cumpriu integralmente as determinações contidas na decisão anterior, sendo assim, concedo prazo suplementar de 20 dias, para que a parte autora apresente cópias integrais da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

2009.63.01.018707-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301377045/2010 - MARIA DO CARMO DA SILVA SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Para readequação da pauta de audiências desta magistrada, antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 12/11/2010, às 17:00 horas.

Intimem-se, com urgência.

2009.63.01.025399-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301377888/2010 - BENEDITA DE ALMEIDA NOGUEIRA (ADV. SP031024 - LUIZ CARLOS STORINO); ROBERTO DE ALMEIDA NOGUEIRA (ADV. SP031024 - LUIZ CARLOS STORINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cumpra a autora o teor do despacho de 24/09/2010, trazendo aos autos as peças processuais dos autos apontados em relatório de pesquisa de prevenção: 200161000016542, em trâmite pela 12ª Vara do Fórum Cível Pedro Lessa.

Int.

2007.63.01.064968-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301376219/2010 - VANILDE AULICINO (ADV. SP254536 - JULIA MARIA VALADARES SARTORIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Comprove a parte autora sua condição de cotitular de todas as contas objeto dos autos, ou adite a inicial, regularizando o pólo ativo da demanda, no prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Intime-se.

2007.63.01.059767-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301085395/2010 - MARIA HELENA DOS SANTOS (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o laudo médico encontra-se vencido, determino a realização de nova perícia médica, a ser realizada neste Juizado, no dia 24/11/2010, às 15:30 horas, com a Dr^a. PRISCILA MARTINS à qual deverá a autora comparecer com todos os documentos e relatórios, sob pena de restar prejudicada a realização da perícia com consequente preclusão da prova.

Após, manifestem-se as partes para que no prazo de 10 dias, independentemente de intimação.

Intime-se.

2010.63.01.044661-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301376517/2010 - JANETE CORREIA DA SILVA (ADV. SP137695 - MARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

1. Em atenção ao termo de prevenção anexado, observo de consulta ao sistema informatizado deste JEF que o processo apontado - 201063010158892 foi extinto sem resolução de mérito, com trânsito em julgado, não havendo óbice ao prosseguimento deste feito.

2. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

3. No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Int.

2005.63.01.308196-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301365759/2010 - WANDA APARECIDA DE OLIVEIRA MELO (ADV. SP145289 - JOAO LELLO FILHO, SP218354 - SASKIA SCHAA Y LELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, sem manifestação ou sendo estas favoráveis, expeça-se à requisição de pagamento conforme apurado pela contadoria judicial, bem como expeça ofício de obrigação de fazer ao INSS.

Havendo manifestação fundamentada desfavorável, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.034654-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301373948/2010 - CLENILDA JERONIMO DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o perito para que responda apenas aos quesitos não repetitivos e os que entender pertinentes à análise da incapacidade da autora. Caso o Magistrado para quem o feito venha a ser distribuído para julgamento entenda necessária a resposta a algum quesito não respondido, o perito será cientificado. Int.

2010.63.01.034263-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301372595/2010 - MARIA DA SOLIDADE CONCEICAO (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do laudo acostado, defiro, excepcionalmente, prazo suplementar de 15 (quinze) dias, para que a autora junte aos autos os documentos faltantes, em cumprimento à decisão anterior, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

2008.63.01.065210-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301361067/2010 - DIRCEU BONTURI PEREIRA (ADV. SP185029 - MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA); DARIA AUGUSTA GALLACCI PEREIRA----ESPÓLIO (ADV. SP185029 - MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Com efeito, conforme certidão de objeto e pé emitida em 22/09/2010, o

autor DIRCEU BONTURI PEREIRA pernece como inventariante do espólio de DARIA AUGUSTA GALACCI PEREIRA, de modo que determino o regular prosseguimento do feito.

Considerando que há pedido referente ao Plano Collor II e tendo em vista a decisão prolatada nos autos do AI 754745 - AGRAVO DE INSTRUMENTO pelo Ministro Gilmar Mendes, suspendo o feito.

Aguarde-se o prazo de 180 dias conforme consta da decisão, permanecendo os autos em pasta própria.

Int.

2007.63.01.065592-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301376214/2010 - ROSILENE MARIA PANCA (ADV. SP101029 - ODILON DE MOURA SAAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo mporrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora comprove sua condição de cotitular da conta objeto dos autos, bem como regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

2008.63.01.067410-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301369007/2010 - JOAO CARLOS DA SILVA (ADV. SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO, SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando a certidão anexada aos autos em 15/10/2010, ANULO a sentença anteriormente proferida. Prossiga-se, com a citação da CEF.

Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 29/07/2011 às 13horas, dispensado o comparecimento das partes.

2009.63.01.025310-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301378418/2010 - MARIA DE ARAUJO FERREIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Republique-se a conclusão anterior com o seguinte teor:

Pretende a parte autora a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Contudo, realizada prova pericial médica em 25/11/2009, a perita judicial concluiu pela existência de incapacidade total e temporária com prazo de reavaliação em 08 meses, prazo este já decorrido.

Assim sendo, determino a realização de nova perícia médica, a ser realizada no dia 23/11/2010 às 15h:30min, no 4º andar do prédio deste Juizado, com a Drª Thatiana Fernandes da Silva.

A perita deverá informar se a incapacidade verificada no laudo anterior persiste até a presente data, sendo que, em caso de não mais verificar quadro incapacitante, deverá apontar também a data de sua cessação.

Após a realização da perícia, providencie o setor responsável a imediata juntada do laudo e tornem os autos conclusos , COM URGÊNCIA, para este magistrado.

P.R.I

2009.63.01.040675-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301376602/2010 - NILSON BISPO DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29/11/10 às 14:00 horas, que ora cancelo.

As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora redesignada, apresentar as provas que julgarem necessárias.

A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente.

Int.

2010.63.01.038791-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301377637/2010 - ROZILENE SANTOS DA SILVA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Considerando que a parte autora pretende ser incluída no rol de dependentes do falecido sr. Ricardo, adite sua petição inicial, em 10 dias, sob pena de extinção do feito, regularizando o polo passivo da demanda.

Após, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Int.

2009.63.01.062302-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301377052/2010 - CELENISSE VIEIRA TAVARES (ADV. SP277783 - JAMILLE DE JESUS MATTISEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Para readequação da pauta de audiências desta magistrada, antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 12/11/2010, às 13:30 horas.

Intimem-se, com urgência.

2010.63.01.040939-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301376833/2010 - JUASSY GOMES DA COSTA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual (no máximo 90 dias anteriores ao ajuizamento da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

2010.63.01.044020-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301378177/2010 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP081444 - MARISA GALLUCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL).

2010.63.01.042699-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301377109/2010 - GILSON VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP133283 - EVELISE PASCUOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.042429-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301377147/2010 - JOSIAS JOSE DA SILVA (ADV. SP287960 - CLAUDIO GILBERTO SAQUELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.042477-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301377137/2010 - FRANCISCO GIAMARINO NETO (ADV. SP191483 - CARLOS ALBERTO SENRA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.042438-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301377146/2010 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.042074-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301377154/2010 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP290941 - REINALDO GOMES CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.042445-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301377150/2010 - JOSE ALVES DE SOUSA (ADV. SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.042067-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301377157/2010 - ANTONIA ALTINA DE LIMA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.042705-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301377126/2010 - MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.042633-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301377104/2010 - ERNESTINA DE OLIVEIRA ANDRE (ADV. SP105441 - MARIA APARECIDA ANDRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.042810-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301377113/2010 - JOSE MATIUSSO (ADV. SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.042402-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301377129/2010 - LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO FRANCO (ADV. SP148089 - DESIREE STRASS SOEIRO DE FARIA, SP263072 - JOSÉ WILSON DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.042688-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301377110/2010 - EDSON GOMES PEREIRA (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.042953-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301377118/2010 - ANTONIO MARIANO DA SILVA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.044481-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301378194/2010 - APARECIDO BENEDITO DE PAIVA (ADV. SP152730 - ILMA PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.042559-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301377125/2010 - JAIRO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.042463-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301377135/2010 - EDMAR ALVES MELO (ADV. SP151660 - SILVINO GUIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.045603-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301377046/2010 - MARCOS JOAQUIM ANTONIO (ADV. SP174070 - ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Para readequação da pauta de audiências desta magistrada, antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 12/11/2010, às 16:30 horas.

Intimem-se, com urgência.

2010.63.01.042083-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301378356/2010 - SEBASTIAO ANDRADE DOS SANTOS (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista do Comunicado Médico acostado aos autos em 06/10/2010, nomeio o Dr. Fábio Boucault Tranchitella, ortopedista, para que realize a perícia médica no dia 25/11/2010, às 12h00 (4º andar desse Juizado). A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG, CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como dos originais dos atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intime-se com urgência.

2010.63.01.040370-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301365122/2010 - MARINA BELUCO DE CARVALHO (ADV. SP103760 - FRANCISCO SEVERINO DUARTE, SP275499 - LEILA APARECIDA CASTELHANO ALARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Fornecidos os dados requisitados na decisão anterior, dê-se regular prosseguimento ao feito. Cumpra-se.

2010.63.01.044998-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301377881/2010 - DANIEL ALVES SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Verifico que não consta na inicial o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.045237-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301376343/2010 - CARLOS JOSE DA SILVA SOUZA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a presente ação tem por objeto matéria exclusivamente de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03.11.2010 às 16:00 horas.

As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência apresentar as provas que julgarem necessárias.

A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente.

Int.

2008.63.01.008337-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301362046/2010 - MARCELO HIDEAKI NACAMURA (ADV. SP026391 - HELIETE MARLY REALE SALDANHA DE MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante da petição da parte autora de 05.08.2010 e das informações contidas no termo de prevenção anexado aos autos, verifico inexistência de identidade de demandas entre os autos de número 200561000238763, que tramitaram na 8ª Vara Federal e os presentes autos, uma vez que, naquele processo, o autor ingressou com ação contra o Banco do Brasil S/A e nesta ação a Caixa Econômica Federal está cadastrada no pólo passivo. Verifico, outrossim, registro de baixa - incompetência p/outros juízos dos autos 200561000238763, conforme apontamentos do termo de prevenção.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Int.

2010.63.01.001710-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301376797/2010 - ELISABETE MIRA SOUSA MARQUES (ADV. SP226651 - PAULO AMERICO DA COSTA JUNIOR); ALVARO SERGIO MARQUES (ADV. SP226651 - PAULO AMERICO DA COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Observo que a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, nos termos do art. 3º, § 3º, estabelece a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.

Ademais, tendo em vista os termos da Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que ampliou a competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, a apreciação da matéria discutida nestes autos passou a ser de competência absoluta do Juizado Especial Cível desta Capital.

No caso em tela, o pleito deduzido em juízo trata de medida cautelar para sustação do nome da parte autora dos órgãos de proteção ao crédito decorrente de contrato de mútuo habitacional firmado com a Caixa Econômica Federal, sendo assim, o valor dado à causa deve corresponder ao benefício econômico pleiteado, juntado-se, inclusive, para este fim o contrato habitacional questionado.

Assim, providencie a parte autora a adequação do valor da causa ao benefício econômico pretendido, qual seja o valor do contrato questionado, juntando-o ao feito.

Por outro lado, observo que o presente feito trata de ação cautelar, com pedido de liminar, redistribuído da 20ª Vara Federal Cível de São Paulo, no entanto, saliento que não existe processo cautelar incidental ou qualquer outro procedimento ordinário, sumário, cautelar ou especial neste Juizado.

O procedimento é único e está traçado na Lei 10.259/2001. A medida cautelar pode ser postulada no próprio processo previsto na Lei 10.259/2001, conforme artigo 4.º desta: "O juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação".

Portanto, caso o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários-mínimos quando do ajuizamento da ação (valor do contrato habitacional), deverá providenciar, ainda, o aditamento do presente feito para adequação da via eleita, sob pena de indeferimento da inicial.

Prazo: 10(dez) dias.

Decorrido o prazo assinalado, voltem-me conclusos para deliberações.
Intime-se com urgência.

2009.63.01.002024-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301374856/2010 - MARCIA LUIZA DA COSTA LEITAO PESSANHA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido, no prazo de trinta (30) dias.
Int.

2007.63.01.065390-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301376217/2010 - SONIA MARIA DE FRANCO (ADV. SP071418 - LIA ROSANGELA SPAOLONZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha.

No mesmo prazo e, sob as mesmas penas, apresente a parte autora os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação - sendo insuficiente, para tanto, o documento de fls. 08/09 da petição inicial.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

**Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.
Intime-se.**

2007.63.01.057914-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301373608/2010 - EDURDO SHINJI MINEMATSU (ADV. SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS); ELIZABETH DA SILVA LOULA MINEMATTSU (ADV. SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.065866-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301373625/2010 - WILHEM WOLFGANG KOHNKE (ADV. SP136288 - PAULO ELORZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.065675-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301373637/2010 - DANIEL MACHADO DE ARAUJO (ADV. SP136288 - PAULO ELORZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.065173-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301373640/2010 - JANDIRA SOTTO MAIOR (ADV. SP085426 - PAULO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.065650-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301373649/2010 - MARIO PENHAVERES BAPTISTA (ADV. SP242657 - NURIMAR HIDALGO CASTRO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.064476-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301373652/2010 - IVONE MARIA BOCHSSIESER BRIGANTE (ADV. SP157908 - NADJA TEIXEIRA BRANDÃO); JOSE BUCHWIESER FILHO (ADV. SP157908 - NADJA TEIXEIRA BRANDÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.065895-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301373672/2010 - ABILIO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP186824 - LUCIANA SANTANA AGUIAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.057941-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301373680/2010 - REGINA PILDUSAS (ADV. SP234693 - LEONARDO JUNQUEIRA FONSECA MOURAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.058024-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301373696/2010 - JAYRO MENDES DE ALMEIDA (ADV. SP221853 - JONATHAS DE ALMEIDA CHEDID) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.065626-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301373699/2010 - ERRICO CAPONE (ADV. SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.065181-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301373713/2010 - SERGIO SILVIO SILVA (ADV. SP019714 - GILBERTO AMOROSO QUEDINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.057933-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301373716/2010 - ETHEOCLES DE PAULA ALVES (ADV. SP180574 - FRANCESCO FORTUNATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.065809-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301373731/2010 - LIDIA FUMIE MATSUDA (ADV. SP040378 - CESIRA CARLET) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.065635-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301373733/2010 - ROBERTA KOESLING AFFONSO CONTE (ADV. SP040378 - CESIRA CARLET) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.057531-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301374816/2010 - GLORIA TOMIKO YAMAMOTO (ADV. SP222300 - HAMILTON MACHADO CORREA LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.057539-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301374818/2010 - BASILIO GRANADO (ADV. SP210672 - MAX SCHMIDT, SP151503 - MAURICIO GREGO VEIGA, SP142256 - PEDRO KIRK DA FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2009.63.01.007747-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301356667/2010 - ALICE ANES ROCHA (ADV. SP171833 - ELIANE SILVA DE VASCONCELOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.067804-9, deste Juizado Especial Federal, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao mês de junho de 1987, e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do mês de janeiro de 1989, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Intimem-se.

2010.63.01.045123-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301377977/2010 - EDSON BATISTA DA SILVA (ADV. SP235986 - CECILIA MARIA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Providencie a parte autora as seguintes regularizações, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito:

a) adite a inicial, fazendo constar o número do benefício previdenciário objeto da lide, nos termos dos arts. 5º, inc. LV, da C.F., 282, inc. IV, 284, 286, "caput" e 267, inc. I, do C.P.C.,

b) cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

2009.63.01.008213-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301374108/2010 - GETULIO DE JESUS BASTOS AMBROSIO (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Petição datada de 18/10/2010: Concedo o prazo de 30 dias para cumprimento do despacho anterior, sob pena de preclusão da prova. Int.

2008.63.01.010724-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301377867/2010 - ALBINO FLORA (ADV. SP208799 - MARCOS ROBERTO DE QUADROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro prazo improrrogável de 30 (trintya) dias. Cumpra o determinado em sua integra sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

Após, retornem os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

2010.63.01.044285-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301373279/2010 - ORLANDO DE JESUS SANTOS (ADV. SP281600 - IRENE FUJIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.044665-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301377560/2010 - CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP221729 - PETRONILIA APARECIDA GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.044664-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301377169/2010 - MARLI DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP098504 - ROSANA MARIA SARAIVA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência da redistribuição do feito. Ratifico os atos praticados.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

2007.63.01.025517-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301374112/2010 - JOSE CARLOS VALERIANO SANTI (ADV. SP166014 - ELISABETH CARVALHO LEITE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em virtude das fls. de números 14,15,17 e 18 do processo administrativo encontrarem-se ilegíveis, promova a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, nova anexação aos autos das mencionadas fls.

Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.035818-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301372128/2010 - MARCELO LUIS MORETTON (ADV. SP218574 - DANIELA MONTEZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Para novas deliberações, aguarde-se o resultado da perícia médica agendada para o dia 20.10.2010. Intimem-se

2010.63.01.035560-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301373797/2010 - HIROMI CARUSO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que o processo n.º 2007.63.01.042836-7, constante do termo de prevenção anexado à estes autos, tem como objeto a aplicação do expurgo inflacionário gerado pelo plano bresser no período de 16/5/1987 a 15/06/1987, em sua conta poupança.

Face ao exposto, prossiga-se com o feito, intimando-se a autora para que, no prazo de 30(trinta) dias, junte o(s) extrato(s) bancário(s) referente(s) à conta poupança objeto da ação ou então esclareça porque não o fez, sob pena de extinção do feito.

Após, decorrido o prazo concedido, com ou sem cumprimento, voltem conclusos para sentença.

Int.

2010.63.01.037171-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301373926/2010 - MARIA RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS, SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o comunicado médico acostado aos autos em 19/10/2010 determino o cancelamento da perícia agendada para o dia 27/10/2010, aos cuidados da psiquiatra Dra. Thatiane F. Silva, antecipando-a para o dia 26/10/2010, às 18h00, aos cuidados da mesma perita (no 4º andar deste Juizado). Publique-se. Intimem-se as partes com urgência. Cumpra-se.

2009.63.01.028152-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301377569/2010 - JOSE BARROS LICA (ADV. SP126984 - ANDRÉA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora integralmente o quanto determinado na r. decisão proferida em 29/09/2010.

Expeça-se Carta Precatória para a Subseção Judiciária de Taubaté para a oitiva de testemunhas arroladas na petição anexada aos autos em 08/10/2010.

Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.060871-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301376402/2010 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP271977 - PAULO ASSIS SOARES DA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a presente ação tem por objeto matéria exclusivamente de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03.11.2010 às 18:00 horas.

As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência apresentar as provas que julgarem necessárias.

A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente.

Int.

2010.63.01.024644-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301350286/2010 - ANTONIO MARIVALDO DE OLIVEIRA BRITO (ADV. SP206885 - ANDRÉ MARQUES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se perito a manifestar-se sobre petição e documentos juntados pelo autor, dizendo se mantém ou altera suas conclusões, justificando-se, no prazo de 20 (vinte) dias.

2010.63.01.027007-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301375377/2010 - ELISABETE BERNARDO DE ALMEIDA (ADV.); JOAO BERNARDO DE ALMEIDA (ADV.); ALICE TEIXEIRA DE ALMEIDA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que o processo n.º 2007.63.01.039156-3, constante do termo de prevenção anexado à estes autos, tem como objeto a aplicação, na(s) conta(s) poupança do(a) autor(a), dos expurgos inflacionários gerados pelo plano bresser, relativo ao período de 16/5/1987 a 15/06/1987 e pelo plano verão, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 1989, não havendo, portanto, identidade entre as demandas apontadas.

Ao gabinete central para inclusão em pasta/ pauta própria, para oportuno julgamento, através livre distribuição.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, em 05 (cinco) dias.

2010.63.01.024644-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301377914/2010 - ANTONIO MARIVALDO DE OLIVEIRA BRITO (ADV. SP206885 - ANDRÉ MARQUES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.051757-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301377915/2010 - REINALDO RODRIGUES (ADV. SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.041454-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301372892/2010 - MARIA AUXILIADORA VITULLO (ADV.); PELLEGRINA FABBRI VITULLE - ESPOLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos,

Não há identidade entre a presente demanda e a apontada em relatório de possibilidade de prevenção, tendo em vista que da leitura das peças digitalizadas no SISTEMA-JEF depreende-se que os feitos se referem a cadernetas de poupanças distintas e/ou planos diferentes, o que afasta o fenômeno processual da litispendência.

Em cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos ao setor competente (pasta 8. Suspenso/Sobrestado.).

Int.

2009.63.01.007756-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301356825/2010 - MONICA PRADO DE ANDRADE YOUNG (ADV. SP180574 - FRANCESCO FORTUNATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.065443-4, deste Juizado Especial Federal, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao mês de junho de 1987, e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do mês de janeiro de 1989.

Verifico ainda, acerca do termo de prevenção, o processo de nr. 2007.63.01.065443-4 foi redistribuído ao Juizado Especial Federal de Jundiá, recadastrado, quando da redistribuição, sob o número 2008.63.04.002708-2 (autos também apontado no termo de prevenção). Não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a Fazenda Pública devedora para que, no prazo 30 (trinta) dias, manifeste-se, nos termos do § 9º do artigo 100 da Constituição Federal, quanto à expedição do ofício precatório.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça a requisição de pagamento.

Com a manifestação, tornem conclusos.

2005.63.01.129477-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301373574/2010 - ANTONIO CARLOS VIDAL (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.010880-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301373565/2010 - ANTONIO ESTEFANIO (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.012032-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301375469/2010 - IREMAR JOSE DE FRANÇA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Ciência às partes da devolução da carta precatória.

Intimem-se.

2008.63.01.046053-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301377586/2010 - VANDERLEY CLARA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, acerca dos relatórios médicos anexados aos autos. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

2010.63.01.000226-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301369986/2010 - RAQUEL DO CARMO MATHIAS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexo aos autos, comprove, a autora, que o acordo homologado nos autos do processo nº 2007.63.01.039619-6, não contempla o Plano Collor I.

Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

2007.63.01.065728-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301376208/2010 - SETU MYASHIKI DA SILVA (ADV. SP136288 - PAULO ELORZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação - sendo insuficiente, para tanto, o documento de fls. 12 da petição inicial.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

2009.63.01.044908-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301376302/2010 - ANTONIO SERVO DOS SANTOS (ADV. SP126984 - ANDRÉA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a presente ação tem por objeto matéria exclusivamente de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03.11.2010 às 15:00 horas.

As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência apresentar as provas que julgarem necessárias.

A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente.

Int.

2004.61.84.512295-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301373285/2010 - CARLOS ALBERTO FESTA (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Maria Eunice formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 02/07/2009.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso)

Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida.

Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Maria Eunice Servone Festa, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o n.º. 135.588.308-30, na qualidade de dependentes do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 do FONAJEF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.

Após, expeça-se a requisição de pagamento.

Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.044333-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301374163/2010 - ANGELA MARIA DE SANTANA (ADV. SP206870 - ALESSANDRA DA COSTA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Verifico que não consta na inicial o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Após, à conclusão.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.046137-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301377516/2010 - LUCIANO TAVARES FERREIRA (ADV. SP147534 - JORGE MARINHO PEREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Após, à conclusão.

Intime-se.

2008.63.01.015664-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301107585/2010 - DAUBERSON ELIAS DA ROCHA (ADV. SP211136 - RODRIGO KARPAT, SP239640 - DEISE MENDRONI DE MENEZES, SP254698 - ANDRE ZALCMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de parecer.
Após, retornem os autos a este magistrado.
São Paulo, 29 de abril de 2.010

2009.63.01.063216-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301047555/2010 - MARIA RODRIGUES DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP104877 - SUELI PACHECO DE OLIVEIRA PRADO, SP147050 - MARGARETE PACHECO DOMINGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se realização da audiência designada.
São Paulo/SP, 02/03/2010.

2009.63.01.005895-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301349725/2010 - NIVALDO ANTONIO DE VIDA (ADV. SP086721 - WAGNER LUIS SOUZA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Conforme documento anexados aos autos, verifico que o processo n.º 2008.61.00.032866-2, apontado no termo de prevenção anexado aos autos, tem como objeto a conta poupança n.º 68392-3 e o objeto destes autos é a conta poupança n.º 7791-0, não havendo portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se normal prosseguimento do feito.
Intime-se.

2007.63.01.065794-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301376202/2010 - JOSE AMPOERO (ADV. SP181902 - DARCI DE AQUINO MARANGONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria n.ºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria n.º 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º, parágrafo único, da Portaria n.º 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, bem como cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.
Decorrido o prazo, voltem conclusos.
Intime-se.

2010.63.01.000629-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301377743/2010 - HELGA HANSCH (ADV. SP212029 - LUCIANA SPERIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cuida-se de demanda por meio da qual HELGA HANSCH requer a condenação do (s) Réu (s) a creditar em sua(s) conta(s)-poupança 10000309-9 a diferença relativa aos expurgos inflacionários do plano econômico "Collor II".

1. Tendo em vista o processo informado em pesquisa de possibilidade de prevenção, verifico constar que os autos 2007.63.01.032521-9 foram propostos para atualização de saldo de conta-poupança em decorrência do Plano VERÃO. Portanto, não há coincidência quanto aos objetos das demandas.
2. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do documento de identidade.
3. Cumprida a providência do item acima, em atendimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento n.º 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando o sobrestamento de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos ao setor competente (pasta 8 - Suspensão/Sobrestado).
Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.010122-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301376080/2010 - FERNANDO SANTOS DO REGO (ADV. SP184075 - ELISABETH MARIA PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação objetivando a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. O laudo pericial constatou que de 17/03/1995 a 16/03/1996 o autor estava incapacitado de forma total e temporária para o trabalho e de 29/03/2000 em diante, de forma total e permanente. O vínculo anotado na CTPS de 01/12/1997 a 30/11/2001 (Empresa SURF CO Ltda) foi decorrente de acordo trabalhista.
Foi deferida a habilitação de Angela Maria Perrone de Souza, Fernanda de Souza Rego e Marina de Souza Rego, em razão do falecimento do autor.
Anexo PETIÇÃO COM TUTELA/LIMINAR/CAUTELAR.PDF - 01/06/2010: Mantenho a data já designada para a produção da prova oral, ocasião em que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

Anexo P07082010.PDF -08/06/2010: a parte autora deverá trazer na data da audiência os originais dos documentos, bem como o original da CTPS do falecido.

Int.

2010.63.01.039095-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301378090/2010 - GERUNDINO ARISTIDES CORREIA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista a impossibilidade de intimação das partes, passo a transcrever o despacho nº 6301373777/2010, proferido em 20/10/2010:

" Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo, ressaltando-se a necessidade de juntada de certidão de casamento atualizada (expedida no máximo de trinta dias anteriores ao ajuizamento da ação), na hipótese de comprovante de residência em nome do cônjuge.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se."

Intimem-se.

2009.63.01.002051-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301366284/2010 - ANA NICOLAU CARDOSA (ADV. SP268515 - CAROLINA SOARES JOAO BATISTA); ROGERIO NICOLAU CARDOSO (ADV. SP268515 - CAROLINA SOARES JOAO BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2009.63.01.002039-9, deste Juizado Especial Federal, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 152133-5; que o processo nº 2008.63.01.030677-1, também deste Juizado Especial Federal, é relacionado à conta-poupança nº 141232-3, e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária pertinente conta-poupança nº 160607-1, não havendo, portanto, identidade entre as demandas, pois tratam acerca de contas-poupança diferentes.

Outrossim, intime-se a parte autora para que apresente cópia do cartão de CPF do autor Rogério Nicolau Cardoso, extrato(s) bancário (s) referente(s) ao período de junho de 1987 pertinente à conta bancária alvo destes autos, e comprovante de residência em nome próprio da autora Ana Nicolau Cardoso (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Intime-se a parte autora.

2010.63.01.043616-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301373365/2010 - GUSTAVO ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Providencie a parte autora as seguintes regularizações, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito:

a) adite a inicial, fazendo constar o número do benefício previdenciário objeto da lide, nos termos dos arts. 5º, inc. LV, da C.F., 282, inc. IV, 284, 286, "caput" e 267, inc. I, do C.P.C.,

b) forneça referências quanto à localização de sua residência, croqui, comprovante de endereço completo (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Intime-se.

2010.63.01.043813-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301376013/2010 - JOAO CARLOS GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada.

Assim, em face do memorando - circular conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS e para que reste configurada a lide.

Com efeito, não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Outrossim, no âmbito dos Juizados Especiais, imprescindível, a juntada de comprovante de endereço, por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no 3º, c.c. art. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, deverá a parte autora regularizar o feito juntando, em igual prazo e sob mesma penalidade, aos autos comprovante de residência atual, contemporâneo à propositura da ação, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Regularizados os autos, prossiga-se o feito.
Intime-se.

2002.61.84.014143-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301373395/2010 - MARIA APARECIDA BARBOSA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de petição da A.G.U. datada de 15/12/2009, onde o INSS constatou que o segurado falecido LUIZ CARLOS BARBOSA, já era instituidor de uma outra pensão por morte em favor de INILZA FARIAS DO ROSÁRIO, companheira do falecido. Assim, a autarquia previdenciária requer a nulidade do julgamento, pois a companheira não figurou no pólo ativo da demanda como litisconsorte necessária, bem como, o cancelamento do pagamento dos atrasados.

Diante do exposto, manifeste-se a autora, no prazo de 10(dez) dias, acerca da integração ao feito da companheira do “de cujus” como litisconsorte necessária.

Transcorrido o prazo assinado, com ou sem a manifestação da parte autora, remetam-se os autos à Turma Recursal para as providências cabíveis.Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a Fazenda Pública devedora para que, no prazo 30 (trinta) dias, manifeste-se, nos termos dos §§ 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal, quanto à expedição do ofício precatório. Decorrido o prazo sem manifestação, requisite-se o pagamento. Com a manifestação, tornem conclusos.

2008.63.01.035686-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301373499/2010 - SILVANETE DE JESUS ALVES (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.565645-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301373581/2010 - MARIA RITA ALSSUFI GARCIA (ADV. SP161129 - JANER MALAGÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.015709-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301373460/2010 - ADILSON TEIXEIRA DIAS (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041862-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301373476/2010 - ADEMILDA SANTOS GAMA (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA); ANA FLAVIA GAMA DOS SANTOS (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA); ADILSON GAMA DOS SANTOS (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA); GUILHERME GAMA DOS SANTOS (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.075941-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301373502/2010 - ORLANDO SOARES (ADV. SP051466 - JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.078207-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301373501/2010 - JOAQUIM PEREIRA (ADV. SP170969 - MARCUS VINICIUS BITTENCOURT NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.042627-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301377209/2010 - VALDERI BARROS COSTA JUNIOR (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual (no máximo 90 dias anteriores ao ajuizamento da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Outrossim, no mesmo prazo e sob as mesmas penas, forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Intime-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, contemporâneo ao ajuizamento da ação, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

2010.63.01.042269-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301377142/2010 - ALESSANDRA TONOLI ANGELI (ADV. SP022073 - JOSE MARIA RICCI ANGELI, SP234917 - ADALBERTO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.042613-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301377123/2010 - ROGERIO LOURENCO (ADV. SP245561 - IEDA CRISTINA CARDOSO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A Caixa Econômica Federal anexou aos autos, guia de depósito judicial, informando sobre o cumprimento da obrigação de fazer correção na conta de poupança nos termos da condenação.

Intimem-se a parte autora e havendo a concordância, dirija-se o titular da conta, diretamente à instituição bancária a fim de efetuar o levantamento do montante depositado.

Na hipótese de discordância, a parte autora deverá anexar aos autos, planilhas de cálculos com a evolução do valor do crédito que entende devido, sob pena de rejeição da impugnação genérica, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio ou decorrido prazo sem impugnação, dê-se baixa findo.

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.011740-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301378477/2010 - OTAVIO ALVES DE CARVALHO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.012098-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301378478/2010 - HUGO ALVES DA SILVA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.007763-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301378481/2010 - MARIA JOSE VICENTE (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT); NEUZA DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT); ANTONIO RAIMUNDO VICENTE-ESPOLIO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.010684-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301378485/2010 - MARIA SUELI BIERAST (ADV. SP234878 - DANIEL FUGULIN MACIEL, SP261792 - ROBERTO CRUNFLI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2007.63.01.065894-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301376193/2010 - ROGELIA SANCHES PERES (ADV. SP130570 - GIANPAULO SCACIOTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação - sendo insuficiente, para tanto, o documento de fls. 20 da petição inicial.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

Por oportuno, no mesmo prazo junte aos autos comprovante de residência pertinentes à época da propositura da demanda, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.011227-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301374107/2010 - MARIA BENEDITA DOS REIS (ADV. SP217730 - DOMINGOS SAVIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição datada de 15/10/2010: Deixo de analisar por ora, tendo em vista que mister se faz, preliminarmente, que a parte autora cumpra o determinado em audiência, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Int.

2010.63.01.041826-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301349094/2010 - FRANCISCO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio, contemporâneo à data da propositura da ação e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

2008.63.01.067463-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301373808/2010 - HELENITA DE LIMA CAVALHEIRO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc.

Da análise dos autos, verifico que não constou dos documentos que instruíram a peça inaugural documento hábil a comprovar a titularidade de conta-poupança que se pretende revisar, uma vez que não reconheço como prova o documento de protocolo junto à Caixa Econômica Federal, que apenas prova que a parte requereu extratos de contas a serem encontradas por meio do cadastro de pessoas físicas, sem contudo comprovar a recusa da instituição bancária ou sua titularidade.

Assim, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

2010.63.01.042974-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301377108/2010 - LEONARDO GOULART MENDONCA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, contemporâneo ao ajuizamento da ação, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

2010.63.01.041264-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301374140/2010 - EDSON PAULO ANGELINI (ADV. SP180440 - SHEILA CRISTINA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.041911-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301376732/2010 - ANTONIO CARLOS COELHO (ADV. SP203511 - JOÃO CARLOS CATTÀ PRETA COAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.041808-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301376737/2010 - ERNESTO FONSECA (ADV. SP162694 - RENATO GUILHERME MACHADO NUNES); ADELAIDE BARBOSA FONSECA (ADV. SP162694 - RENATO GUILHERME MACHADO NUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.041273-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301374139/2010 - ANDRE JOSE CORTES CHAVES (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.041664-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301376752/2010 - JOSE GUILHERME DOS SANTOS (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.041029-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301376771/2010 - MARIA CELESTE GIL HENKE (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); LUIZ CARLOS HENKE - ESPÓLIO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.040855-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301374126/2010 - ORLANDO JOAQUIM (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.041370-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301374124/2010 - JOSE WILSON DIAS SANTOS (ADV. SP076510 - DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.040171-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301374161/2010 - FRANCISCO VALDIR DE ARAUJO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.040920-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301376787/2010 - ANTONIO DANTAS MAGALHAES DO NASCIMENTO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP242850 - MAURICIO HASBENI DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.041156-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301376781/2010 - MARIA LUIZA DE SOUZA SALVESTRO (ADV. SP292781 - JANETE DA SILVA SALVESTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.040949-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301376755/2010 - MARIA IRANILDE SANTOS (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.041100-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301376768/2010 - ALCIDES ALVES DE LIMA (ADV. SP151645 - JULIO JOSE CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.041858-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301376775/2010 - ELAUDIANE MARIA DA FONSECA (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.040407-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301374142/2010 - CARLOS AUGUSTO DA COSTA LIMA (ADV. SP068182 - PAULO POLETTO JUNIOR, SP282378 - PAULO ROGERIO SCORZA POLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.041978-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301376727/2010 - ALDEGAR DUARTE (ADV. SP236617 - PABLO DE LIMA PEREZ MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.040893-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301374123/2010 - MARIA ZELIA PAZ DE MENDONCA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.042058-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301376721/2010 - ELPIDIO APARECIDO INFANTE (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.041434-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301376746/2010 - ANTONIO CARLOS SAMPAIO COSTA (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039939-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301374158/2010 - BENEDITO JORGE PINTO (ADV. SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039941-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301374159/2010 - CARLOS MARTINS FILHO (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL, SP283704 - ANDREIA TAVARES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.041103-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301376777/2010 - ANTONIO DANIEL DA SILVA (ADV. SP290049 - EDUARDO IVO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.041680-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301376743/2010 - VALDERIO DE FRANCA (ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.060667-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301372567/2010 - CARLOS COLOMBI (ADV. SP184040 - CARLOS EDUARDO SABBAG PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Chamo o feito à ordem.

Verifico que publicação da decisão proferida em 21/09/2010 foi realizada no nome do antigo procurador da parte autora.

Dessa forma, devolvo o prazo de 10 dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição anexada em 21/09/2010. Int.

2010.63.01.008135-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301378462/2010 - DAISY DUBICKI (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO); HELENA DUBICKI PAGANI (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A Caixa Econômica Federal anexou aos autos, guia de depósito judicial, informando sobre o cumprimento da obrigação de fazer correção na conta de poupança nos termos da condenação.

Intimem-se a parte autora. Havendo a concordância, dirija-se o titular da conta, diretamente à instituição bancária a fim de efetuar o levantamento do montante depositado.

Na hipótese de discordância, a parte autora deverá anexar aos autos, planilhas de cálculos com a evolução do valor do crédito que entende devido, sob pena de rejeição da impugnação genérica, no prazo de 10(dez) dias.

No silêncio ou decorrido prazo sem impugnação, dê-se baixa findo.

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.012858-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301374014/2010 - IVERIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Certifique a Secretaria o devido encaminhamento do Ofício 5414/2010 à empresa CBPO Engenharia Ltda.

Oficie-se à Junta Comercial do Estado de São Paulo para que, no prazo de 30 (trinta) dias, envie a este Juízo a ficha de breve relato constando o endereço atual da empresa Viação Ferraz Ltda., CNPJ 61.612.289/0001-94.

Oficie-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.095440-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301376102/2010 - THEREZA EUFRAZIA MARCELLINO BROCHNER MISFELDT (ADV. SP069723 - ADIB TAUIL FILHO, SP069723 - ADIB TAUIL FILHO); CRISTINE CEDER (ADV. SP069723 - ADIB TAUIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão de 16/09/2010, sob pena de extinção do feito.

Int.

2010.63.01.035456-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301378088/2010 - CICERO GABRIEL BEZERRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro prazo requerido para cumprimento da diligência.

Intime-se.

2007.63.01.065844-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301376196/2010 - ANTONIO TORRES NETTO (ADV. SP212490 - ANGELA TORRES PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo o aditamento à inicial. Cite-se novamente a CEF.

Após, conclusos ao Gabinete Central para julgamento do feito.

2010.63.01.026288-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301372698/2010 - VALDETE CALDEIRA CASOLA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a pedido formulado nos autos, defiro o pedido de reagendamento da perícia médica, designando para realização o dia 25.11.2010, às 10:30, aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, no 4º andar deste Juizado Especial Federal.

A parte autora fica ciente de que deverá comparecer ao exame munida de todos os documentos relacionados com a patologia que alega possuir, sob pena de preclusão da faculdade de produzir provas em momento posterior.

Intimem-se.

2009.63.01.040197-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301369598/2010 - JEFERSON BARBOSA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 60 (sessenta) dias para cumprimento integral da decisão de 23/08/2010, sob pena de extinção do feito.

2007.63.01.065605-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301376213/2010 - PAULO SERGIO ALGUIN (ADV. SP212029 - LUCIANA SPERIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação - sendo insuficiente, para tanto, o documento de fls. 16 da petição inicial.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

No mesmo prazo, e sob a mesma penalidade, deverá a parte autora apresentar comprovante de residência em seu nome, atual e com CEP.

2006.63.01.032152-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301370254/2010 - AMADO BARBOSA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do teor do ofício do INSS dando ciência acerca do óbito do autor, dê-se ciência ao patrono do autor, após, decorrido o prazo de 10(dez) dias, sem manifestação e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.Int.

2009.63.01.035118-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301377883/2010 - VERNER DITTMER (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando os autos, tendo em vista que a matéria do feito versa apenas sobre direito e, ainda, observando-se, até o momento, ausente a contestação do réu, mantenho a data de audiência apenas para fins de conhecimento de sentença (e marco temporal final para apresentação de contestação), dispensado o comparecimento das partes. Na ausência das partes, haverá intimação normal acerca da sentença a ser proferida.

Int.

2010.63.01.012145-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301374352/2010 - TIAGO MOSCHETTA PADILHA (ADV. SP245423 - SIMONE DE CASTRO RIBEIRO ZANICHELLI CINTRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que

o processo nº 2009.63.01.012078-3, tem por objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança Agência 0251.013.81692-0, referente aos meses de janeiro de 1989, abril a julho de 1990 e fevereiro e março de 1991, extinto sem o julgamento de mérito.

Enquanto que este processo (2010.63.01.012145-5), tem por objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança, Agência 0269.013.81692-0, referente aos meses de abril a julho de 1990 e fevereiro e março de 1991. Portanto, não há identidade entre as demandas, assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Ao gabinete Central para inclusão em pasta/ pauta própria, para oportuno julgamento, através livre distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, Em cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos ao setor competente (pasta 8. Suspenso/Sobrestado).

Int.

2007.63.01.065913-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301373295/2010 - ROSA MARIA BASKAUSKAS BOCCATO (ADV. SP243331 - YGOR AUGUSTO SANTAREM GRACIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.064595-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301373304/2010 - ANTONIO LOURENCO COLLIRI RAMOS (ADV. SP215519 - MOISES EDUARDO BUENO GRECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.058120-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301373320/2010 - LEONARDO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP247379 - EDELMO NASCHENWENG, SP247939 - SABRINA NASCHENWENG) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.065328-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301373322/2010 - IARA ZAFFARANI DE CASTRO (ADV. SP077137 - ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.033656-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301301057/2010 - MARIA APARECIDA FAVA (ADV. SP282447 - GILDATO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para regularização do feito com a juntada da íntegra da petição anexada em 20.08.2010.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Outrossim, tendo em vista o comunicado médico acostado aos autos em 21/10/2010, nomeio a psiquiatra Dra. Thatiane F. Silva para substituir o Dr. Marcelo Salomão Aros na perícia de 10/11/2010, porém às 09h15min (no 4º andar deste Juizado). Publique-se. Intimem-se as partes com urgência. Cumpra-se.

2008.63.01.010852-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301373023/2010 - MARIA LUCIA RIBEIRO JURADO (ADV. SP046568 - EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista falha no sistema informativo, determinou que se publique com urgência a r. decisão proferida em 14/10/2010, cumprindo-a integralmente.

Int.

2009.63.01.038643-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301376607/2010 - JOSE CARLOS DE MORGADO (ADV. SP226348 - KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22/11/10 às 14:00 horas, que ora cancelo.

As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora redesignada, apresentar as provas que julgarem necessárias.

A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente.

Int.

2010.63.01.045027-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301378089/2010 - ELITO JOSE ALMEIDA (ADV. SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face da informação de que o autor está recebendo benefício de auxílio-doença, concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para a juntada dos seguintes documentos:

- a) cópia legível da carta de concessão do benefício ou outro documento que comprove o alegado na petição inicial,
- b) cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

2009.63.01.000797-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301377592/2010 - GUILHERMINA FAVERO BARCI---ESPOLIO (ADV. SP110274 - LAURA CONCEICAO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que espólio pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança.

Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do aludido processo de inventário ou retifique o pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha.

Outrossim, verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Portanto, no mesmo prazo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, deve a parte autora regularizar o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Int.

2010.63.01.044963-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301377836/2010 - CARLOS DOMINGOS DE SOUZA (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No âmbito dos Juizados Especiais, imprescindível, a juntada de comprovante de endereço, por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no 3º, c.c. art. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, concedo prazo, de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos, comprovante de residência atual (datado de até três meses anteriores à propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, e forneça referências quanto à localização de sua residência quanto à localização de sua residência, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de extinção do feito.

Regularizados os autos, voltem conclusos para análise do pedido de tutela. Intime-se.

2009.63.01.060296-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301369584/2010 - WALESKA DE HOLANDA ABADIE (ADV. SP184137 - LILIAN BARRETO FINCO ARANEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as testemunhas via correio, conforme determinado anteriormente.

2010.63.01.012207-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301376514/2010 - LUCIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2009.63.01.002085-5, tem por objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança Agência 0330.013.013577-8, referente ao mês de janeiro de 1989.

Enquanto que este processo (2010.63.01.012207-1), tem por objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança, Agência 0330.013.013577-8, referente aos meses de abril e maio de 1990.

Portanto, não há identidade entre as demandas, assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Ao gabinete central para inclusão em pauta/ pasta própria, para oportuno julgamento, através livre distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.002768-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301377035/2010 - FATIMA CHRISTIANE PIRES (ADV. SP276206 - DONALD OLIVEIRA MAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Para readequação da pauta de audiências desta magistrada, antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 19/11/2010, às 16:00 horas.

Intimem-se, com urgência.

2008.63.01.017582-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301378414/2010 - JOEL JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Republique-se a conclusão anterior com o seguinte teor:

Pretende o autor a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Contudo, realizada prova pericial médica, em 03/11/2008, a perita judicial concluiu pela existência de incapacidade total e temporária com prazo de reavaliação em 18 meses, prazo este já decorrido.

Assim sendo, determino a realização de nova perícia médica para o dia 24/11/2010, às 13:00 horas no dia, com a Drª Thatiane Fernandes da Silva, no 4º andar do Juizado Especial Federal, localizado na Av. Paulista, 1345.

A perita médica deverá informar se a incapacidade verificada no laudo anexado anterior persiste até a presente data, sendo que, em caso de não mais persistir a incapacidade, deverá apontar também a data de sua cessação. Em caso de constatação da incapacidade para as atividades habituais do autor, deverá a perita informar se se trata de incapacidade total/parcial e temporária/permanente, respondendo adequadamente aos quesitos do juízo

Após a realização da perícia, providencie o setor responsável a imediata juntada do laudo e tornem os autos conclusos, COM URGÊNCIA, para este magistrado.

P. R. I

2009.63.01.060936-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301376804/2010 - JOSE THADEU DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

Em complemento, esclareço que, caso haja interesse em se manifestar sobre o que consta dos autos ou apresentar os documentos que entender pertinentes ao julgamento da lide, a parte autora poderá comparecer no setor de Atendimento, no térreo deste Juizado Especial Federal, no horário das 09:00 às 14:00 horas - para evitar que as senhas se esgotem antes de sua chegada, no prazo de 5 dias.

Por fim, as partes ficam cientes de que, após esse prazo, poderá ser proferida sentença.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se à Fazenda Pública devedora para que, no prazo 30 (trinta) dias, manifeste-se, nos termos do § 9º do artigo 100 da Constituição Federal, quanto à expedição do ofício precatório.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça a requisição de pagamento.

Com a manifestação, tornem conclusos.

2009.63.01.023144-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301373520/2010 - JOSEBIAS JUVENAL DA SILVA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.089414-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301373522/2010 - NELSON COSTA (ADV. SP193314 - ANA CLAUDIA GADIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.068276-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301373508/2010 - JOAO ROBERTO PERES (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.300402-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301373575/2010 - MANOEL MENEZES DA SILVA (ADV. SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.013406-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301373474/2010 - MARIA KIYOKA MIYATA CAMPOS (ADV. SP082611 - ZILMA FRANCISCA LEAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.051199-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301373430/2010 - VALDELICA PEREIRA LIMA (ADV. SP140835 - RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.027913-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301373441/2010 - HORACIO FLAUSINO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.004364-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301373512/2010 - SONIA REGINA PINHEIRO RICCI TEIXEIRA (ADV. SP197157 - RAFAEL MONTEIRO PREZIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.016426-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301373431/2010 - IRACI CANALI CAMARA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.001681-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301373461/2010 - ROBERTO HONORIO (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046391-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301373486/2010 - ANTONIO FIRME BARBOSA (ADV. SP076510 - DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.275709-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301373533/2010 - RODOLFO BERNEDA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.000381-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301373548/2010 - JOSE TEOFILIO DIAS (ADV. SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI, SP135967 - ROSA MARIA BOCCHI, SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS, SP101911 - SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI, SP262733 - PAULA DINIZ SILVEIRA, SP175056 - MATEUS GUSTAVO AGUILAR, SP035273 - HILARIO BOCCHI, SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada, que ora cancelo.

As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à data de audiência previamente agendada, nesta decisão cancelada, apresentar as provas que julgarem necessárias.

A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente.

Int.

2009.63.01.017155-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301376633/2010 - TELMA REGINA MEDEIROS SILVA (ADV. SP132647 - DEISE SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO ITAU S/A (ADV./PROC. SP239861 - ELAINE KARINE GOMES DE SOUZA, SP032381 - MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO).

2009.63.01.062243-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301376590/2010 - AZILIS FERREIRA ASSI (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062029-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301376591/2010 - ANTONIA ALVES CAVALCANTE (ADV. SP204421 - EDMÁRIA VERÍSSIMO PAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061827-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301376592/2010 - TEREZINHA CEZAR DE OLIVEIRA AMORIM (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036675-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301376615/2010 - LIGIA CAMARGO DE MORAES (ADV. SP134515 - JOAO INACIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026869-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301376626/2010 - MARIA EDINALVA REIS COSTA (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044017-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301376598/2010 - DIRCE JOSE DELGADO DE MELO (ADV. SP216083 - NATALINO REGIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035544-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301376622/2010 - VERA LUCIA GUILHERMINA DA SILVA DOMINGUES (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046780-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301376594/2010 - ANTONIO JOAQUIM OLIVEIRA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044550-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301376596/2010 - DELMARIO DOS SANTOS REIS (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038418-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301376609/2010 - ANTONIO RAMOS (ADV. SP204694 - GERSON ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035715-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301376620/2010 - BENEDITO TRISTAO NETO (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034978-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301376624/2010 - NOEL FERNANDES DE ANDRADE (ADV. SP261192 - VANDERLI AUXILIADORA DA SILVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.045069-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301376595/2010 - MARCELLO CAROLINO DE SOUSA (ADV. SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035712-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301376621/2010 - WALDIR VALADARES DOS SANTOS (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062588-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301376586/2010 - MARIA MAZAIA TERCEIRO (ADV. SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO, SP205096 - MARIANA MARTINS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027376-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301376625/2010 - MARISTELA FREITAS DIAS COSAS (ADV. SP208295 - VANESSA DE OLIVEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037988-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301376610/2010 - JOSE JACINTO DE SOUZA FILHO (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036913-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301376612/2010 - OSVAIR LIMA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036712-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301376613/2010 - JOAO DE PINA PIMENTA (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO, SP167227 - MARIANA GUERRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035737-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301376618/2010 - JOAO MEYNIKI (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035733-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301376619/2010 - DJALMA CONCEICAO DA CRUZ (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI, SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA, SP101438 - JOSE SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA, SP114457A - DANILO MENDES MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035111-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301376623/2010 - JESUS ADOVOR DALL EVEDOVE (ADV. SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037148-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301376611/2010 - MARIA TERESA PALUMBO (ADV. SP028524 - RUBENS ROSA CASTRO, SP246865 - IVONE APARECIDA DA ROCHA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.008722-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301376638/2010 - MANOEL ANTONIO BISPO (ADV. SP218698 - CARMÉLIA ANGÉLICA DOS SANTOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.006800-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301357558/2010 - NEIDE APARECIDA MACHADO (ADV. SP183709 - LUCIANA SARAIVA DAMETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). Portanto, considerando que o recorrente não demonstrou que é beneficiário da justiça gratuita no ato de interposição, mantenho a determinação exarada em 16/08/2010.

Certifique-se o trânsito em julgado e archive-se.
Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.065391-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301376215/2010 - ALZIRA FUMICO KUADA (ADV. SP071418 - LIA ROSANGELA SPAOLONZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia do documento de identidade e do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do

Conselho da Justiça Federal e art. 1º, parágrafo único, da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, bem como comprovante de residência atualizado.

No mesmo prazo, apresente a parte autora os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial (junho/87), ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação - sendo insuficiente, para tanto, o documento de fls. 08 da petição inicial.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

2007.63.01.056938-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301376146/2010 - ROSA HIROKO BANDO (ADV. SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição datada de 11.10.2010: Concedo o prazo de 10 dias, para que o patrono da parte autora junte aos autos os extratos ou comprove documentalmente a efetiva recusa da CEF na entrega dos mesmos, haja vista que nos autos consta apenas o pedido formulado há mais de dois anos atrás. Int.

2009.63.01.051757-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301306633/2010 - REINALDO RODRIGUES (ADV. SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se perito a justificar melhor sua conclusão pela incapacidade total e permanente, vez que, antes de apresentar tal conclusão, fez constar a dificuldade de realizar perícia ante ausência de documentos médicos e coloração da parte. Se for o caso de complementar documentos, perito deverá especificar quais documentos/exames médicos serão relevantes que a parte autora traga para sua análise. Prazo para resposta: vinte dias.

2009.63.01.040173-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301356004/2010 - LUIZ RODRIGUES RUEDA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 60 (sessenta) dias para cumprimento integral da decisão de 20/08/2010, sob pena de extinção do feito.

2010.63.01.043776-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301374047/2010 - IZABEL BENEDITO PEREIRA FERREIRA (ADV. SP233857 - SMADAR ANTEBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Providencie a parte autora as seguintes regularizações, no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito:

a) adite a inicial, fazendo constar o número do benefício previdenciário objeto da lide, nos termos dos arts. 5º, inc. LV, da C.F., 282, inc. IV, 284, 286, “caput” e 267, inc. I, do C.P.C.,

b) em face da certidão de óbito anexada à fl. 16, inclua os menores Maria Andréia e Gabriel no polo ativo, juntando cópias dos respectivos CPF's, documentos de identidade e procurações,

c) junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição,

d) junte cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

2007.63.01.065767-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301376209/2010 - GALINA LYSENKO (ADV. SP242657 - NURIMAR HIDALGO CASTRO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constarem anexados aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Sem prejuízo, remetam-se os autos à Secretaria para exclusão dos documentos de fls. 20 a 39 da petição inicial, procedendo-se a nova distribuição, tendo em vista que se referem a pessoa diversa da autora.

Intime-se.

2008.63.01.051712-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301377691/2010 - ILZA CARLOS CEDRO (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Intime-se INSS a comprovar cumprimento de acordo homologado judicialmente no prazo de dez dias, sob pena de imposição de multa diária.

2009.63.01.063216-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301376584/2010 - MARIA RODRIGUES DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP104877 - SUELI PACHECO DE OLIVEIRA PRADO, SP147050 - MARGARETE PACHECO DOMINGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23/11/10 às 15:00 horas, que ora cancelo.

As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora redesignada, apresentar as provas que julgarem necessárias.

A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente.

Int.

2007.63.01.075907-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301377692/2010 - ALTAMIRA DA CONCEIÇÃO RINALDI (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se ao INSS para que, em 10 dias, comprove o cumprimento da obrigação de fazê-lo ou justifique seu não-cumprimento.

Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.308180-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301368525/2010 - ALCIONE DE SOUZA (ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petições protocolizadas em 16 de julho e 02 de setembro de 2010. - Indefiro por ora.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso)

Todavia, a fim de dar continuidade ao procedimento de habilitação, concedo à habilitante o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, para promover a juntada do seguinte documento: certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, fornecida pelo próprio INSS.

Esclareço que a certidão mencionada não se confunde com a certidão para fins de PIS/PASEP.

Ante a notícia do falecimento de dois filhos do de cujus (Carlos Alberto de Souza e Arnaldo Blanco de Souza), junte a certidão de óbito de ambos e, caso tenham deixado filhos, providencie também documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias legíveis do RG e CPF; bem como do comprovante de endereço com CEP.

Decorrido o prazo sem a comprovação dê-se baixa dos autos no sistema informatizado deste Juizado.

2009.63.01.058536-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301373237/2010 - CONDOMINIO RESIDENCIAL IGUASSU (ADV. SP172755 - DÁRIO AYRES MOTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Analisando os documentos apresentados na petição anexada em 29/07/2010, verifico que a parte autora não colacionou a petição inicial e sentença exarada no processo 2009.61.00.022820-9, Dessa forma, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o causídico apresente tais documentos.

Int.

2006.63.01.014031-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301378240/2010 - OSWALDO MORICZ (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA, SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Nada a decidir quanto a expedição de alvará de levantamento.

A presente demanda tem como objeto, a correção para atualização da conta.

O levantamento do saldo, cabe ao titular da conta, e deverá ser observado o disposto no art. 20, da Lei nº 8.036/90, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda, que se voltou ao cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do julgado.

Assim, considerando que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos, guia de depósito judicial, comprovando o cumprimento da obrigação, nos termos do parecer da Contadoria e, diante da manifesta concordância da parte autora, dou por encerrada a prestação jurisdicional.

Dirija-se a parte autora, titular da conta, diretamente à instituição judicial, a fim de efetuar o levantamento do montante depositado.

Observadas as formalidades legais, dê-se baixa findo.

2007.63.01.039957-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301341075/2010 - MARCO ANTONIO MACHADO TEIXEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 99.010213-7, em trâmite na 10ª Vara - Fórum Ministro Pedro Lessa, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta poupança nº 99019542-2, já o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 10435-0, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Em relação ao processo em tramite na 14ª Vara Cível - Fórum Ministro Pedro Lessa, determino: oficie-se àquela Vara reiterando solicitação de cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos do processo 9107304412, em trâmite naquele Juízo, a fim de se apurar possível litispendência.

Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.065873-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301376194/2010 - JASON GOMES DE ABREU (ADV. SP136288 - PAULO ELORZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação - sendo insuficiente, para tanto, o documento de fls. 12/13 da petição inicial.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

No mesmo prazo, e sob a mesma penalidade, deverá a parte autora apresentar cópia legível de seu RG e CPF.

Int.

2008.63.01.067558-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301374048/2010 - EDSON BORGES (ADV.); SUELI MERCES DE LIMA BORGES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos (200863010674231), verifico que as contas-poupança não são as mesmas. Assim, não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

No entanto, verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2005.63.01.353461-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301376924/2010 - ROSA SILVA CATTEL (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A Caixa Econômica Federal anexou aos autos guia de depósito judicial, comprovando o cumprimento da obrigação, nos termos do parecer da Contadoria Judicial.

Assim considero entregue a prestação jurisdicional.

Dirija-se a parte autora, titular da conta, diretamente à instituição bancária, a fim de efetuar o levantamento do montante depositado.

Observadas as formalidades legais, dê-se baixa findo.

Int.

2009.63.01.023761-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301376093/2010 - AILDOMAR DA SILVA COSTA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo, de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos em 15/10/2010. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2007.63.01.065187-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301376216/2010 - ARIANE AMORIM LIMA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação - sendo insuficiente, para tanto, o documento de fls. 11 da petição inicial.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

No mesmo prazo, e sob a mesma penalidade, deverá a parte autora apresentar comprovante de residência em seu nome, atual e com CEP.

2009.63.01.052793-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301374858/2010 - SARA PORTO (ADV. SP182190 - GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Silente o INSS acerca da petição anexada em 05/08/2010, esclareça a autora se aceita a proposta de acordo, nos termos em que formulado, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual (no máximo 90 dias anteriores ao ajuizamento da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

2010.63.01.043344-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301378102/2010 - LOURDES IVETE RUEDA CORREIA (ADV. SP203809 - PENÉLOPE CASSIA MARTINEZ BONDESAN); JOAO GLAUCO MANZANO (ADV. SP203809 - PENÉLOPE CASSIA MARTINEZ BONDESAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); MASTERCARD BRASIL S/A (ADV./PROC.).

2010.63.01.043785-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301378149/2010 - MARIA LAURA DE PAULA (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO - SP (ADV./PROC.).

2010.63.01.043768-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301378100/2010 - MARIA LIVANIDE FERREIRA (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.043133-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301378125/2010 - VALMIR JOSE RODRIGUES (ADV. SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.043621-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301378157/2010 - ANIZIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.043530-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301378110/2010 - CASSIO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP234264 - EDMAR DOS SANTOS); AMANDA OLIVEIRA DE SANTANA SANTOS (ADV. SP234264 - EDMAR DOS SANTOS); MANOEL APARECIDO DOS SANTOS (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.043498-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301378093/2010 - ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP274801 - MUNIZ LEOCOVITE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.042813-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301378131/2010 - MARCO ANTONIO RIBEIRO DE CASTRO (ADV. SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.043529-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301378169/2010 - LAURINDO JESUS DIANA (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.043623-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301378167/2010 - MILTON MENDES BORGES (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.043433-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301378440/2010 - SERGIO RICARDO DE ALMEIDA (ADV. SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.043011-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301378121/2010 - MARIVALDO DA SILVA MEDEIROS (ADV. SP242468 - ACACIO OLIVIERA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2007.63.01.065893-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301376198/2010 - JOSE NEVES DA CUNHA (ADV. SP130570 - GIANPAULO SCACIOTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Inicialmente, constato que a inicial não se encontra legível em toda a sua integralidade, motivo pelo qual deverá a parte autora proceder à nova juntada (legível) da mesma.

No que toca à petição de janeiro de 2008, verifico não constar anexado documento hábil a comprovar a titularidade das contas-poupança 4619-2 e 4586-2, já que da primeira consta como titular Celso Tise da Cunha e, da segunda, César Tise da Cunha (sendo que ambas as contas aniversariavam em data posterior ao dia 15).

Ademais, consta de fls 02 de referida petição informação referente à não localização pela CEF dos extratos pleiteados para a conta 1654.013.4185-9, a qual sequer é objeto da presente demanda.

Nesse sentido, convém salientar que o pedido da presente demanda refere-se às seguintes contas-poupanças mencionadas na inicial: 4585-4, 4586-2, 1619-2 e 10325-0.

Isto posto, providencie o subscritor a regularização do feito, juntando cópia legível da petição inicial, bem como apresente os extratos do período ou outros documentos que possam comprovar a existência e titularidade quanto à conta 013.4585-4, bem como a sua eventual co-titularidade quanto às contas-poupança 4619-2 e 4586-2, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.044794-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301377163/2010 - MAERCIO CARDOZO NEIVA (ADV. SP097111 - EDMILSON DE ASSIS ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Verifico que não consta na inicial o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio, contemporâneo à data da propositura da ação e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.063053-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301377037/2010 - JACY FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Para readequação da pauta de audiências desta magistrada, antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 19/11/2010, às 15:00 horas.

Intimem-se, com urgência.

2009.63.01.019388-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301373289/2010 - JOAQUIM LIBERATO DA SILVA (ADV. SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se a DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro para que, em 45(quarenta e cinco) dias, apresente aos autos, a cópia do procedimento administrativo em nome da parte autora, sob pena de busca e apreensão. Decorrido o prazo, com o não cumprimento, expeça-se mandado de busca e apreensão. Cumpra-se.

2008.63.01.003483-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301376513/2010 - ANTONIO DE CASTRO FARIA - ESPOLIO (ADV. SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA, SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA); MARIA ROSA FARIA (ADV. SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em função ao decurso de prazo sem manifestação da herdeira habilitada, ao despacho de 21/09/2010, determino a remessa dos autos ao arquivo e em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos, devendo a parte interessada juntar documentos comprobatórios de que o processo 19906103040110246, apontado no termo de prevenção, não se trata de coisa julgada.

Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.065863-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301376195/2010 - ANTONIO CANO ROMO (ADV. SP136288 - PAULO ELORZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação - sendo insuficiente, para tanto, o documento de fls. 13 da petição inicial. Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

No mesmo prazo, e sob a mesma penalidade, deverá a parte autora apresentar cópia legível de seu RG e CPF.

Int.

2009.63.01.018405-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301377047/2010 - ISAQUE DO NASCIMENTO TOMAZ DA SILVA (ADV. SP265256 - CICERA MARIA DA SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372). Para readequação da pauta de audiências desta magistrada, antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 12/11/2010, às 15:30 horas.

Intimem-se, com urgência.

2004.61.84.112176-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301376082/2010 - ESMERALDA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP108666 - FERNANDA MARIA LANCIA SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência à parte autora de que os autos estão desarquivados.

Nada sendo requerido em 5 dias, arquive-se novamente.

Intimem-se.

2006.63.01.080371-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301376166/2010 - DOMINGOS FERRAGI NETTO - ESPOLIO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA); RITA ELVIRA EMILIA FABBRI FERRAGI (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo nº 200461844016490 apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, verifico que as partes não são as mesmas, assim, não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Assim, officie-se a Caixa Econômica Federal para que libere os valores referentes a este feito para a herdeira habilitada.

Intime-se.

2010.63.01.015318-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301373911/2010 - CLAUDIO PIRES (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição datada de 18/10/2010: Concedo o prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, para que a parte autora junte aos autos cópia integral do processo administrativo. Int.

2009.63.01.003415-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301356785/2010 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a certidão anexa aos autos em 06/10/2010, dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro prazo requerido para cumprimento da diligência.

Intime-se.

2010.63.01.029600-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301376257/2010 - MARIA ROMANA ALMEIDA DE LIMA PAULA (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.029537-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301376259/2010 - MARIA APARECIDA POLLASTRINI (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2008.63.01.032549-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301378416/2010 - EDITE MARIA DE JESUS (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Republique-se a conclusão anterior com o seguinte teor:

Pretende a autora a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Contudo, realizada prova pericial médica, em 06/10/2009, o perito judicial concluiu pela existência de incapacidade total e temporária com prazo de reavaliação em 06 meses, o qual já decorreu.

Assim sendo, determino a realização de nova perícia médica, com especialista em ortopedia, a ser realizada no dia 24/11/2010, às 09:00 horas, no 4º andar do prédio deste Juizado, pelo Dr. Jonas Aparecido Borracini.

O perito médico deverá informar se a incapacidade verificada no laudo anexado aos autos em 03/11/2009 persiste até a presente data, sendo que, em caso de não mais persistir a incapacidade, deverá apontar também a data de sua cessação.

Após a realização da perícia, providencie o setor responsável a imediata juntada do laudo e tornem os autos conclusos, COM URGÊNCIA, para este magistrado.

P.R.I.

2010.63.01.041615-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301376151/2010 - JOSE MARCELINO VELICHAN (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

Intime-se.

2009.63.01.064588-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301369987/2010 - KAREN AKEMI INUFUSHI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc.

Trata-se de ação em que se pede a correção monetária dos valores depositados em conta poupança de número final 843, de titularidade da Autora, com relação aos expurgos inflacionários do Plano Collor I.

Conforme indicação na tela de consulta processual e documentos acostados, observo que a matéria versada neste feito é idêntica a uma das debatidas em outra ação, distribuída sob o nº 200663010518273, com o mesmo objeto, a qual já transitou em julgado conforme certidão anexa aos autos em 17.06.2008.

Assim, quanto a este pedido (correção da conta nº 66284-3 - plano Collor I), a hipótese é de coisa julgada, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que a parte autora já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face da CEF perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou Juizado, ou até mesmo neste Juizado, mas sim o fato da decisão naquele feito ter transitado em julgado.

Sem prejuízo, observo que após o ajuizamento a Autora compareceu no Setor de Atendimento às partes e apresentou extratos da conta poupança 66284-3 relativamente aos período abrangido pelo plano Collor II, mas sem constar pedido expresso de aditamento.

Desta forma, em atenção aos princípios norteadores deste Juizado, especialmente por economia processual, determino a intimação da parte autora para que, em dez dias, compareça ao setor de atendimento deste Juizado e informe se os documentos anexos aos autos em 05.03.2010 foram apresentados com o intuito de incluir no pedido desta lide a correção dos valores depositados em conta poupança em relação ao Plano Collor II. No mesmo prazo, deverá apresentar os extratos da conta nº 47669-1, uma vez que, embora conste dos autos formulário contendo pedido de juntada de tais documentos, nada foi anexado.

Decorrido o prazo sem manifestação acerca do aditamento à inicial, tornem os autos conclusos para extinção do feito sem resolução do mérito diante da coisa julgada acima analisada.

P.R.I.

2009.63.01.009344-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301377042/2010 - ELIFAZ MARIA BARBOSA (ADV. SP224280 - MAURÍCIO DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Para readequação da pauta de audiências desta magistrada, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 19/11/2010, às 13:00 horas.

Intimem-se, com urgência.

2005.63.01.350945-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301366635/2010 - TEREZA BATISTA MARIANO AGREN (ADV. SP146570 - MARIA EDNA AGREN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora reclama o pagamento de uma diferença entre a data da sentença até o cumprimento da decisão judicial.

Posto isto, determino que oficie-se ao INSS, para que aquela autarquia-ré, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda ao pagamento do complemento positivo correspondente ao período da data da r. sentença até a implantação do benefício, emitindo em favor da parte autora um PAB (pagamento alternativo) e pague os atrasados com as devidas correções até seu efetivo cumprimento e informe a este Juízo.

Após, remetam-se os autos ao arquivo.

Oficie-se com urgência. Cumpra-se.

2009.63.01.040699-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301376601/2010 - FATIMA MARIA RIBEIRO (ADV. SP082344 - MARIA INES BIELLA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29/11/10 às 17:00 horas, que ora cancelo.

As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora redesignada, apresentar as provas que julgarem necessárias.

A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio, contemporâneo à data da propositura da ação e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

2010.63.01.041795-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301376739/2010 - REINALDO ALBERTINI (ADV. SP273437 - DANIEL FERNANDO DE SOUZA, SP244131 - ELISLAINE ALBERTINI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2010.63.01.041761-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301376723/2010 - JORGE BEZERRA DE OLIVEIRA (ADV. SP241650 - JOSE CARLOS SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2010.63.01.040255-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301374165/2010 - ILDA BATISTA TEIXEIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.041199-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301376764/2010 - ESMINA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP222083 - THIAGO RAMOS ABATI ASTOLFI, SP250242 - MICHELE REGINA SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.041054-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301376783/2010 - JOAO ZEFERINO DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.041937-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301376263/2010 - VERA LUCIA OLIVEIRA LEAL NASCIMENTO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifica-se que o Processo nº 2010.63.01.014.576-9 foi extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC, já decorrido o prazo para interposição de recurso, não havendo, portanto, óbice ao prosseguimento deste feito.

Int.

2007.63.01.090360-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301377167/2010 - MARIA ITAILDE MARIANO (ADV. SP178363 - DEYSE LUCIANA DE LARA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a advogada Dra. Deyse Luciana de Lara, com endereço na Rua Cisplatina, 53, conjunto 3, 2º andar, Ipiranga, São Paulo/SP, para que cumpra o quanto determinado na decisão proferida em 26/08/2010. Int.

2005.63.01.358187-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301377051/2010 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A Caixa Econômica Federal anexou aos autos guia de depósito judicial, comprovando o cumprimento da obrigação, nos termos do parecer da Contadoria Judicial.

Assim considero entregue a prestação jurisdicional.

Dirija-se a parte autora, titular da conta, diretamente à instituição bancária, a fim de efetuar o levantamento do montante depositado.

Observadas as formalidades legais, dê-se baixa findo.

Int.

2007.63.01.078635-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301376288/2010 - FERNANDO ALVES SANTANA (ADV. SP179210 - ALEXANDRA CRISTINA MESSIAS, SP162984 - CLAUDIA APARECIDA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Consta da informação prestada pela Caixa Econômica Federal (juntada em 15/09.2010) que o levantamento foi feito pela advogada Dra. Alexandra Cristina Messias (OAB/SP 179.210) e que o montante foi transferido para uma conta junto ao Banco 237 (Bradesco), agência 3175, conta corrente 1237-8, em nome de Alexandre de Aquino Ernesto Barboza, CPF 26253700847.

Apresenta a CEF, ainda, comprovante de levantamento e cópia da procuração apresentada, da qual constam, entre outros, poderes para dar quitação, receber e fazer levantamento.

Assim, intime-se o autor novamente para que tenha ciência dessas informações.

Após, nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, retornem os autos ao arquivo.

Cumpra-se. Intimem-se.

2010.63.01.043818-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301378354/2010 - SEVERINO MATIAS VICENTE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora do despacho anteriormente proferido. Int.

2009.63.01.000057-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301375999/2010 - MARIA ANTONIETA RAMOS TAVARES (ADV. SP218878 - EDUARDO COUTINHO); AMERICO TAVARES (ADV. SP218878 - EDUARDO COUTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc..

Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 20076301068009-3, deste Juizado Especial Federal, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta poupança referente ao mês de junho de 1987; enquanto o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do saldo da conta poupança referente ao mês de janeiro de 1989 e abril e maio de 1990, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Compulsando os autos, verifico que a cópia anexada do .R.G do Sr. Americo Tavares encontra-se ilegível, não sendo possível a verificação do seu nº de CPF.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que apresente tal documento ou cópia do próprio cartão do CPF, não servindo para tanto, certidão de regularidade da Secretaria da Receita Federal.

Cumprida a diligência, encaminhe-se os ao Gabinete Central para inclusão em lote para julgamento.

Int.

2010.63.01.043853-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301378283/2010 - MARINEIDE INACIO DE JESUS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada.

Assim, em face do memorando - circular conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS e para que reste configurada a lide.

Com efeito, não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS.

Outrossim, no âmbito dos Juizados Especiais, imprescindível, a juntada de comprovante de endereço, por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no 3º, c.c. art. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, deverá a parte autora regularizar o feito juntando, também, aos autos comprovante de residência atual (datado de até três meses anteriores à propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos, também, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado e emende a inicial, sob pena de extinção sem resolução do mérito..

Regularizados os autos, prossiga-se o feito.

Intime-se.

2010.63.01.042012-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301377420/2010 - JOSE DIONISIO RODRIGUES (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

2009.63.01.038625-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301376608/2010 - JAIME MOREIRA (ADV. SP248087 - DIOGENES VALDIZAR HOLANDA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22/11/10 às 18:00 horas, que ora cancelo.

As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora redesignada, apresentar as provas que julgarem necessárias.

A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente.

Int.

2008.63.01.040753-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301377466/2010 - FAROUK NICOLAU LAUAND (ADV. SP052746 - JARBAS SOUZA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante dos documentos apresentados pela parte autora, verifico que o processo nº 200861000204225, deste Juizado Especial Federal, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao mês de janeiro e fevereiro de 1989, e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do mês de janeiro e fevereiro de 1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Intime-se.

2010.63.01.041878-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301378302/2010 - MARIA DORACI DE ANDRADE (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA, SP273137 - JEFERSON COELHO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista do Comunicado Médico acostado aos autos em 06/10/2010, nomeio o Dr. Fábio Boucault Tranchitella, ortopedista, para que realize a perícia médica no dia 25/11/2010, às 10h30 (4º andar desse Juizado). A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG, CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como dos originais dos atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se com urgência.

2010.63.01.013846-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301333078/2010 - ENZO PICCOLI - ESPOLIO (ADV.); SONIA MARIA DE CASTRO PICCOLI GOMES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA, SP257390 - HEIDI SANTOS OLIVEIRA, SP234615 - CRISTIANO PACOLA DA CONCEIÇÃO); BRASILINA DE CASTRO PICCOLI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA, SP257390 - HEIDI SANTOS OLIVEIRA,

SP234615 - CRISTIANO PACOLA DA CONCEIÇÃO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Junte a parte autora, no prazo derradeiro de 10 (dez) dias, cópia do RG e cartão CPF da parte autora, Sra. Brasilina, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.
Intime-se .

2010.63.01.043828-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301376015/2010 - MARIA JOSE ALVES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há nos autos comprovação do prévio requerimento administrativo para a revisão pleiteada.

Em face do memorando - circular conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS e para que reste configurada a lide, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para tal comprovação, sob pena de extinção do feito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS.

Outrossim, no âmbito dos Juizados Especiais, imprescindível, a juntada de comprovante de endereço, por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no 3º, c.c. art. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, no mesmo prazo e penalidade, junte comprovante de residência atual (datado de até três meses anteriores à propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

2010.63.01.007289-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301378821/2010 - MARIA JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP030969 - JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que os processos indicados no termo de prevenção têm como objeto a atualização monetária de saldo em conta-poupança, conforme segue:

2007.63.01.077279-0 - mês de 06/87,

2008.61.00.021918-6 - redistribuído a esse JEF sob nº 2009.63.01.020575-2 - mês de 01/89.

O objeto destes autos é a atualização monetária do saldo em conta-poupança referente aos meses de 04 e 05/90, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

2010.63.01.037813-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301376802/2010 - MARLENE DONIZETTI RIBEIRO (ADV. SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo o aditamento à inicial.

Prossiga-se.

2009.63.01.064585-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301369985/2010 - ALEXANDRE KENJI INUFUSHI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Face ao termo de prevenção anexo, verifico não haver identidade entre as demandas capaz de configurar lisipendência ou coisa julgada.

Apesar de tratar-se em ambos os feitos de pedido relativo à correção monetária incidente ao mesmo número de conta-poupança e mesmo período, qual seja o Collor I, verifico que, especificamente, trata o presente feito dos meses de Abril e Maio/1990, tão somente, como depreende-se do único extrato acostado pela parte autora às fls. 6, do arquivo 'termo de pedido com provas.pdf', mês este não pleiteado no feito de número 200663010518182, cujo pedido inicial trata tão somente de Março de 1990 (índice de 84,32%).

Assim, diversos os pedidos, dê-se baixa no sistema e regular prosseguimento ao feito.

Intimem-se.

2010.63.01.044951-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301377726/2010 - ADRIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). No âmbito dos Juizados Especiais, imprescindível, a juntada de comprovante de endereço, por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no 3º, c.c. art. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, concedo prazo, de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual (datado de até três meses anteriores à propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, e forneça referências quanto à localização de sua residência quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizados os autos, prossiga-se o feito.

Intime-se.

2010.63.01.041602-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301376917/2010 - ELENILSON JESUS BATISTA (ADV. SP275451 - DAVID CARVALHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do benefício apontado no aditamento (espécie 91), manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista o disposto no art. 109, I, da Constituição Federal. Int.

2009.63.01.036601-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301378135/2010 - CLELIA MANFREDINI DE MIRANDA (ADV. SP220550 - FLAVIO SCHAFFER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Demonstre a parte em dez dias que não possui sequer apresentação de declaração de IR (mesmo isento), na qual conste seu endereço, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. No mesmo prazo e penalidade, informe profissão da autora, comprovando-a documentalmente.

2007.63.01.065062-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301376218/2010 - RIVADAVEL SOUZA LIMA (ADV. SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação - sendo insuficiente, para tanto, o documento de fls. 12 da petição inicial. Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

No mesmo prazo, e sob a mesma penalidade, deverá a parte autora apresentar comprovante de residência em seu nome, atual e com CEP.

2009.63.01.031027-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301357495/2010 - ALAIDE ALVES CAMARA (ADV. SP134485 - PAULO MOREIRA BRITTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). (...)

O recurso não comporta admissão.

Conforme previsão constitucional, é cabível o recurso extraordinário em face de CAUSAS DECIDIDAS em única ou última instância que incorram em alguma das hipóteses previstas nas alíneas do inciso III do art. 102 da Constituição Federal.

Deve-se entender por CAUSA DECIDIDA - para fins de cabimento do RE -, uma ação julgada extinta, com ou sem julgamento de mérito, com apreciação de questão constitucional, que tenha sido revista pelos órgãos jurisdicionais competentes para o julgamento dos recursos ordinários cabíveis, configurando, assim, o pressuposto do esgotamento dos meios de impugnação possíveis.

No caso dos autos não houve o pronunciamento pela instância ordinária de revisão - Turma Recursal.

Ausente, portanto, um dos requisitos formais de admissibilidade do recurso extraordinário.

Assim, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Intime-se.

2009.63.01.002038-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301377461/2010 - SILVIO TREVISAN - ESPOLIO (ADV. SP239805 - MARCUS VINICIUS CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Consta dos autos termo indicativo de possibilidade de prevenção.

Todavia, para a efetiva análise de eventual litispendência/coisa julgada deste feito com os processos mencionados no referido termo, urge-se a necessidade de que a parte autora regularize o feito, informando o número da conta-poupança a qual se refere este processo e apresentando, no prazo de trinta dias, os extratos bancários pertinentes aos períodos pleiteados neste feito, vez que em sede de inicial não foi feita menção ao número da conta-poupança acerca da qual refere-se estes autos.

Outrossim, denota-se como autor destes autos o espólio de Silvio Trevisan.

Destarte, em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha.

Cumpra a parte a parte autora as determinações acima referidas, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se a parte autora.

2010.63.01.044663-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301376875/2010 - ANTONIO CARLOS ROCHA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Providencie a parte autora, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito:

a) junte cópia legível do cartão do CPF e de documento de identidade, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10, de 21/06/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região;

b) junte cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo,

c) esclareça a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) em J.E.F..

Intime-se.

2010.63.01.015479-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301377591/2010 - SINESIO DE ARAUJO MENESES (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Anexo P15102010.PDF - 18/10/2010: Defiro o prazo de 30 dias. Oficie-se informando. Int.

2010.63.01.031202-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301375703/2010 - LUCIENE DULTRA SANTANA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) ortopedista Dr(a). Luciano A. N. Pellegrino, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 22/11/2010, às 09h30, aos cuidados do(a) Dr(a). Vanssa Flaborea Favaro, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Int.

2009.63.01.038663-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301376606/2010 - SALVADOR COELHO DE SOUZA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22/11/10 às 13:00 horas, que ora cancelo.

As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora redesignada, apresentar as provas que julgarem necessárias.

A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente.

Int.

2009.63.01.006285-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301344138/2010 - GERALDO ANTONIO DE PAULA LICA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que cumpra na íntegra a decisão.

Intime-se.

2007.63.01.065788-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301376204/2010 - ZULMIRA DE BARROS EDEL (ADV. SP136288 - PAULO ELORZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial no tocante à conta 15006628-1, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

No mesmo prazo, e sob a mesma penalidade, deverá a parte autora apresentar comprovante de residência em seu nome e com CEP, bem como comprovar que era co-titular das contas 99003629-1 e 99007241-7 (objeto desta demanda), já que em ambas consta titularidade diversa.

Int.

2008.63.01.022316-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301374307/2010 - YOSHIKO TAKASHIMA FABRE (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI); LUIZ ANTONIO FABRE (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro prazo suplementar e improrrogável de 30 dias, para que parte autora cumpra integralmente determinações contidas na decisão anterior, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2010.63.01.043061-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301378015/2010 - MARIA DA PENHA OLIVEIRA (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Silente, venham os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Verifico que não consta na inicial o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.044352-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301374186/2010 - NOE PEREIRA (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.044413-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301374223/2010 - VANDER DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP226218 - OTAVIO LAZZURI ORMONDE BONICIO, SP236558 - FABIANA LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.044779-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301377181/2010 - CLEUSA LIMA DOS SANTOS ALVES (ADV. SP118167 - SONIA BOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.061288-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301377056/2010 - CELIA TEREZA OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP267128 - ESICLEIDE PEDRO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); AMANDA OLIVEIRA SANTOS (ADV./PROC.). Para readequação da pauta de audiências desta magistrada, antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 05/11/2010, às 14:00 horas.

Intimem-se, com urgência.

2009.63.01.002401-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301377411/2010 - ELAINE REGINA DO NASCIMENTO (ADV. SP192256 - ELAINE REGINA DO NASCIMENTO); ULISSES DO NASCIMENTO (ADV. SP192256 - ELAINE REGINA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido, para cumprimento da decisão proferida em 20/09/2010. Intime-se.

2008.63.01.053781-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301377697/2010 - DULCE MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO, SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA, SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez), quanto ao laudo médico pericial acostado aos autos em 20/10/10. Após, conclusos. Intimem-se.

2007.63.01.089128-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301370068/2010 - NATIA RODRIGUES TRAJANO (ADV. SP143101 - SOLANGE IZIDORO DE ALVORADO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Dê-se vista às partes dos documentos anexados por um prazo de cinco dias, para requererem o que entenderem de direito. Decorrido prazo, faça-se conclusão.
Int.

2009.63.01.048111-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301378214/2010 - FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra-se a decisão anteriormente proferida e intime-se a parte autora quanto a proposta de acordo acostada aos autos em 31/05/2010. Int.

2009.63.01.000474-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301375034/2010 - ALEC PINCOVAI JUNIOR (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA, SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA, SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc..

Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos tramita na 11a VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA, sob o nº 2007.61.00.016784-4, refere-se à medida cautelar de exibição de documento consistente em extratos bancários da conta poupança em face da Caixa Econômica Federal, não havendo, portanto, litispendência.

Observe, entretanto, que aquele feito encontra-se ativo e, compulsando estes autos, verifico também, que não foram apresentados todos os extratos necessários a apreciação do feito, conforme pedido inicial.

Assim, considerando os princípios norteadores do Juizado Especial Federal, economia processual, concentração dos atos, bem como da celeridade processual, determino que intime-se a ré para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente todos os extratos bancários da conta do autor, sob pena de busca e apreensão.

Após, cumprida a diligência, à conclusão.

Intimem-se.

2010.63.01.039101-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301373761/2010 - EDSON FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo, ressaltando-se em caso de locação de imóvel, a necessidade de juntada do instrumento contratual pertinente. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.
Intime-se.

2009.63.01.062368-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301377050/2010 - JULIO CEZAR DE SOUZA GARCIA (ADV. SP125384 - MARCIO ROBERTO TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Para readequação da pauta de audiências desta magistrada, antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 12/11/2010, às 14:00 horas.

Intimem-se, com urgência.

2010.63.01.037181-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301373908/2010 - ROSANGELA MARIA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o comunicado médico acostado aos autos em 19/10/2010 determino o cancelamento da perícia agendada para o dia 27/10/2010, aos cuidados da psiquiatra Dra. Thatiane F. Silva, antecipando-a para o dia 26/10/2010, às 16h00, aos cuidados da mesma perita (no 4º andar deste Juizado). Publique-se. Intimem-se as partes com urgência. Cumpra-se.

2009.63.01.034828-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301376019/2010 - LUIZ LIMA DA SILVA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIANO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a presente ação tem por objeto matéria exclusivamente de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03.11.2010 às 13:00 horas.

As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência apresentar as provas que julgarem necessárias.

A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente.

Int.

2010.63.01.016418-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301376145/2010 - SEVERINA DE LIMA PEDROSO (ADV. SP290051 - FRANCISCA MATIAS FERREIRA DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição da parte autora datada de 03/09/2010, intime-se o INSS eletronicamente, de que deverá desconsiderar o ofício 6689/2010. No mais, aguarde-se a audiência já designada.

2009.63.01.007839-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301359243/2010 - PATAPIO SENA VIANA (ADV. SP235092 - PATAPIO DA SILVA SENA VIANA); MARTA MARIA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP235092 - PATAPIO DA SILVA SENA VIANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que os processos nº 2007.63.01.065394-6, 2007.63.01.067374-0, 2007.63.01.067378-7, 2007.63.01.067381-7, 2007.63.01.067384-2, 2007.63.01.067374-0, deste Juizado Especial Federal, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao mês de junho de 1987, e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do mês de janeiro de 1989.

Verifico ainda que o processo nr. 2009.63.01.002142-2 tem por objeto a atualização dos saldos das contas poupanças de números 00048870-4 e 00098624-0, o processo de nr. 2009.63.01.007836-5 tem por objeto a atualização do saldo da conta poupança de número 00042856-6 e o pedido dos presentes autos virtuais se refere às contas de números 00053033-6, 00054044-7, 57360-4, 00090674-3 e 43048870-0, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Indefiro o requerimento de apresentação de extratos bancários pela ré, pois cabe à parte autora trazer aos autos os documentos necessários à apreciação do pedido.

A inversão do ônus da prova prevista no Código de Defesa do Consumidor está relacionada ao princípio da isonomia e justifica-se pelo fato de, numa relação de consumo, ser o consumidor a parte mais fraca e vulnerável, possuindo maiores dificuldades na produção de prova em seu favor.

No presente caso, não há que se falar em dificuldades na produção da prova, pois não há nos autos qualquer documento que comprove a recusa da ré em fornecer os extratos bancários pleiteados pela parte autora, uma vez que não reconheço como prova o documento de protocolo junto à Caixa Econômica Federal, que apenas prova o requerimento de extratos de contas a serem localizadas por meio do cadastro de pessoas físicas, sem contudo comprovar a recusa da instituição bancária ou indicar de quais contas pretende os extratos.

Assim, concedo prazo improrrogável de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que à parte autora regularize o feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.040642-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301374144/2010 - MARIA APARECIDA DE MORAIS (ADV. SP206662 - DANIELLE CORRÊA BONILLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio, contemporâneo à data de propositura da ação e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

2010.63.01.025345-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301375384/2010 - VERA DA CONCEICAO SILVA CHAGAS (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) ortopediata Dr. Sérgio José Nicoletti, que salientou

a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 22/11/2010, às 09h00, aos cuidados do(a) Dr(a). Vanessa Flaborea Favaro, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Publique-se. Intimem-se as partes com urgência. Cumpra-se.

2010.63.01.044326-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301374106/2010 - REGINA DA SILVA OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP286115 - ELIENE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Após, à conclusão.

Intime-se.

2009.63.01.017709-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301377846/2010 - JOSE BENEDITO BORGES (ADV. SP109745 - CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Autor não cumpriu integralmente a decisão anterior, pois não se manifestou sobre a questão do valor da causa, que excede a 60 salários mínimos, teto deste Juizado Especial Federal.

Assim, em 10 (dez) dias, manifeste-se sobre parecer e conta da contadoria, e, se for o caso, que renuncie expressamente ao valor excedente, caso prefira continuar neste Juizado Especial Federal. Caso prefira discutir a integralidade do valor econômico do que pede ou no eventual silêncio, os autos serão remetidos a uma Vara previdenciária.

Intime-se.

2009.63.01.062211-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301378207/2010 - SERGIO BASSO MAGRI (ADV. SP187547 - GLEICE DE CARLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para juntada de declaração do sr. Airton José Cavenaghi, em relação à residência do autor.

Intime-se.

2010.63.01.037650-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301377741/2010 - ROSIMERE GODOI DE MENESES (ADV. SP209764 - MARCELO PPALEXIOU MARCHESI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo suplementar de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para integral cumprimento da decisão anterior, inclusive juntada de comprovante de residência.

Intime-se.

2009.63.01.053925-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301377515/2010 - LOIDE FERREIRA (ADV. SP194112 - VILMA AUXILIADORA DE FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que a CEF anexou cópia do contrato de renegociação. Oficie-se novamente à CEF, enviando cópia da decisão proferida em 04/08/2010 e cópia das fls. 12 da petição inicial, para que, no prazo de 20(vinte) dias, cumpra integralmente o quanto determinado na mencionada decisão. Oficie-se. Cumpra-se.

2007.63.01.039957-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301374060/2010 - MARCO ANTONIO MACHADO TEIXEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Verifico a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, com relação ao processo nº. 91.07.30441-2, pertencente a 14a VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA.

Assim, não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Dê-se o normal prosseguimento ao feito. Int.

2009.63.01.042257-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301373782/2010 - ELAINE CRISTINA HIDALGO (ADV. SP248002 - ALESSANDRA DE SOUZA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial anexado ao processo. Prazo: 10 (dez) dias.

Após, voltem os autos conclusos a este Magistrado.

Int.

2009.63.01.002632-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301377053/2010 - OLGA CARANICOLA (ADV. SP181759 - LIA NAMI MIURA ISHIY, SP250968 - PRISCILA DE JESUS OLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que se pede atualização monetária de saldo em conta-poupança.

Consta dos autos, termo indicativo de possibilidade de prevenção com outro processo.

Todavia, para que se possa efetuar a análise de eventual litispendência, em relação ao processo mencionado no referido termo, urge que o autor esclareça o(s) período(s) em que pretende que haja atualização monetária de saldo referente a conta-poupança alvo deste feito, vez que tal pedido não está expresso na relação de pedidos efetuados na exordial. Destarte, emende o autor a inicial, no prazo de dez dias, em observância ao constante no inciso IV do artigo 282 do Código de Processo Civil Brasileiro e apresente os extratos bancários pertinentes aos períodos relacionados a este processo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se a parte autora acerca desta decisão. Após, tornem os autos conclusos.

2007.63.01.039957-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301206659/2010 - MARCO ANTONIO MACHADO TEIXEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria informações, via correio eletrônico, acompanhadas de certidões de objeto e pé, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de trânsito em julgado do processo lá referido.

No caso de impossibilidade de encaminhamento dos referidos documentos em formato PDF, requer-se à Secretaria do Juízo solicitado o envio em papel.

Após, tornem os autos à conclusão.

2010.63.01.027306-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301378441/2010 - RAIMUNDO ROBERTO BARBOSA (ADV. SP234330 - CAMILA ANDRAOS MARQUEZIN GIACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Silente, venham os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

2007.63.01.065900-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301376192/2010 - THEREZA HERREIRO GARCIA (ADV. SP130570 - GIANPAULO SCACIOTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação - sendo insuficiente, para tanto, o documento de fls. 14 da petição inicial.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

Por oportuno, no mesmo prazo, apresente cópia legível de seu RG e CPF.

Int.

2009.63.01.007250-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301373238/2010 - STEFANIE SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP197031 - CARLA ADRIANA DE ARAUJO RAMOS BACCAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ao Gabinete Central para inclusão oportuna em pauta de julgamento.

2009.63.01.002033-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301377351/2010 - MARIA CLARA FARGACS TRAVAGLINI (ADV. SP222980 - RENATA PERES RIGHETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.043362-4, deste Juizado Especial Federal, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao mês de junho de 1987; que o processo número: 200761000132234 da 19ª Vara Cível do Fórum Federal Ministro Pedro Lessa refere-se à medida cautelar de exibição de documento consistente em extratos bancários de conta-poupança em face da Caixa Econômica Federal; que o processo número: 200861000096118 da 19ª Vara Cível do Fórum Federal Ministro Pedro Lessa refere-se à atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 23896-4 em relação aos períodos de junho de 1987 e janeiro de 1989 (consoante documentação acostada ao feito em 21/07/2009) e o

objeto destes autos refere-se à atualização monetária das contas-poupança nº 141136-0 e 141137-8 do mês de janeiro de 1989, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Outrossim, apresente a parte autora, no prazo de dez dias, comprovante de co-titularidade da conta-poupança nº 00141137-8.

Intime-se.

2005.63.01.308137-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301377409/2010 - TEREZA IRENE ROSSI - ESPOLIO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO, SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO); VALDIR SPOSITO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO, SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face da decisão proferida nos autos do processo nº 2009.51.51.013281-0, pelo Ministro Francisco Falcão, bem como do ofício nº 2010020242, da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, determinando o sobrestamento dos feitos que versem sobre o prazo decadencial de direitos pelo decurso de dez anos, contados a partir da vigência do caput do artigo 103 da lei 8.213/91, conforme dicção da Medida Provisória nº 1.523-9/1997, posteriormente convertida na Lei nº 9.528/1997, com redação dada pela Lei nº 10.839/2004, para que se aguarde o julgamento da questão pelo Supremo Tribunal Federal (AI 786200), determino a suspensão do presente feito e conseqüente remessa destes autos ao setor competente (pasta 8. Suspenso/Sobrestado).

Intimem-se.

2010.63.01.027070-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301378073/2010 - ADELIA MARIA DO CARMO MORELLI (ADV. SP261866 - ALEXANDRE DOS PASSOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

A prevenção será analisada por ocasião do julgamento.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.060806-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301377055/2010 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRADO NASCIMENTO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Para readequação da pauta de audiências desta magistrada, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 05/11/2010, às 16:00 horas.

Intimem-se, com urgência.

2010.63.01.039086-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301378127/2010 - SILVIO SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista a impossibilidade de intimação das partes, passo a transcrever o despacho nº 6301373748/2010, proferido em 20/10/2010:

"Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se."

Intimem-se.

2010.63.01.039034-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301377810/2010 - NEUSA STOCO (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento integral da decisão anterior.

Intime-se.

2009.63.01.002065-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301366685/2010 - CARLA KINDLER ROSANOVA SOTTO (ADV. SP155126 - ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200863010544311, deste Juizado Especial Federal, refere-se ao processo nº 200761000141132 originário da 9ª Vara Cível Federal de São Paulo. Salientando-se que tal processo originário da 9ª Vara Cível Federal de São Paulo, foi encaminhado à vara de origem, consoante documentação acostada àquele feito. Além disso, o processo número: 200761000141132 da 9ª Cível do Fórum Federal Ministro Pedro Lessa refere-se a Protesto Judicial interruptivo de Prescrição (Processo Cautelar), em face da Caixa Econômica Federal, não havendo, portanto, identidade entre tais processos e os presentes autos.

Outrossim, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a circunstância de o nome da parte autora constar como Carla Kindler Rosanova Sotto na cópia de cédula de identidade, e como Carla Kindler Rosanova na cópia de cartão de CPF apresentada para instruir a inicial.

Após, tornem os autos conclusos. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.002003-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301373807/2010 - ARMANDO MARIO DE MORAIS (ADV. SP206900 - BRUNO MARCO ZANETTI, SP207395 - CAROLINA AMORIM IEMBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.042784-3, deste Juizado Especial Federal, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente aos meses de junho e julho de 1987, e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária de saldo em conta-poupança dos meses de janeiro e fevereiro de 1989, abril, maio e junho de 1990 e janeiro e fevereiro de 1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas .

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Outrossim, considerando que a parte autora pleiteou a concessão de tutela acautelatória, em sede de petição inicial, para que a parte ré apresente os extratos bancários pertinentes aos períodos pleiteados neste feito, por ora, determino a parte autora que apresente tais extratos, no prazo de trinta dias, ou apresente comprovante de que a parte ré se recusou a fornecê-los. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2010.63.01.038966-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301377860/2010 - MANOELITO DE OLIVEIRA MOITINHO (ADV. SP270774 - ROGERIO CAMPOS SIMIONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2004.61.84.42110554, baixado improcedente com resolução do mérito, deste Juizado Especial Federal, teve como objeto a revisão pela quantidade de salários mínimo, visando a preservação do valor real pela alteração do benefício através do indexador IGP-DI, enquanto o objeto destes autos refere-se revisão da renda mensal inicial por meio da aplicação dos índices de variação baseada na Lei 6.423/77, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2010.63.01.017736-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301377413/2010 - ALICE TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP071699 - ARTHUR AZEVEDO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito à ordem.

Considerando que já foi realizada a perícia na data designada anteriormente, determino o cancelamento da perícia agendada para o dia 11/11/2010 às 10:30 horas, com a Dra. Larissa Oliva.

Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias sobre os laudos. Após, voltem conclusos para sentença.

Intimem-se, com urgência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

2010.63.01.041880-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301376741/2010 - MANOEL TEODORO RAMOS NETO (ADV. SP138135 - DANIELA CHICCHI GRUNSPAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.041721-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301376724/2010 - JURANDIR FLORENTINO (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES, SP227942 - ADRIANO DE SOUZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.041003-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301376785/2010 - ALVARO BAPTISTA PRETO (ADV. SP196045 - KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.041192-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301376766/2010 - MARIA DO SOCORRO ALVES BEZERRA (ADV. SP267413 - EDNÉA MENDES GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.027502-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301376002/2010 - SILVIA GALVAO BARRADA SANTOS (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a abertura de vista dos autos às partes, no prazo de 10 (dez) dias, para manifestações acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 19/10/2010. Por fim, voltem-me conclusos para sentença.

Intimem-se.

2010.63.01.042437-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301377145/2010 - JOAO CARLOS ESTEVES JUNIOR (ADV. SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual (no máximo 90 dias anteriores ao ajuizamento da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

2009.63.01.023088-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301377048/2010 - JOSE GILSON DE SOUZA (ADV. SP062698 - CLARA MARIA PINTENHO, SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Para readequação da pauta de audiências desta magistrada, antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 12/11/2010, às 15:00 horas.

Intimem-se, com urgência.

DECISÃO JEF

2008.63.01.006151-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301196296/2010 - ANA RITA SOARES ROMEIRO (ADV. SP172377 - ANA PAULA BORIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Federais Cíveis da capital, competente para apreciação e julgamento do feito.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.01.041847-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301377678/2010 - ANTONIO PEREIRA AFONSO (ADV. SP161980 - ALEXANDRE DIAS AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Nestes termos, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal para a apreciação da demanda, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa à Justiça Estadual de São Paulo. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cancele-se a perícia agendada para o presente feito.

Int.

Cumpra-se.

2008.63.01.015664-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301378069/2010 - DAUBERSON ELIAS DA ROCHA (ADV. SP211136 - RODRIGO KARPAT, SP239640 - DEISE MENDRONI DE MENEZES, SP254698 - ANDRE ZALCMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias desta Capital, competente para apreciação e julgamento do feito.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.01.013407-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301373613/2010 - JULIANA MANNA MAZZARIOL (ADV. SP159369 - JOSÉ EGAS FARIA SOBRINHO) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). Ante o exposto, suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA em relação ao MM. Juízo Federal da 2ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo, remetendo a questão para a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma prevista no art. 105, I, d, da Constituição Federal.

Expeça-se o competente ofício à Presidência Tribunal Regional Federal, na forma do artigo 118, inciso I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, anexando-se cópia integral dos autos, inclusive desta decisão.

Proceda a Secretaria ao sobrestamento do feito.

Aguarde-se o julgamento do Conflito ora suscitado.

Intime-se. Oficie-se.

2009.63.01.033365-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301345083/2010 - RONALDO GONZAGA DA SILVA (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, verifico que este Juízo é incompetente para processar e julgar o feito e retifico de ofício o valor da causa para R\$ 28.378,28, motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Sendo outro o entendimento do douto Juízo a respeito, a presente fundamentação servirá como razões em eventual conflito de competência.

Sem custas e honorários, nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2010.63.01.044448-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301376285/2010 - DOMINGOS FELIX MACHADO (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Consultando os autos verifico que a autora tem domicílio no Município de Itapevi que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Osasco.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Osasco.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei n.9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º. da Lei n. 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

2007.63.01.055886-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301362389/2010 - PEDRO LUIZ GODOY (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que alguns dos extratos anexados aos autos se encontram em nome de terceiro estranho à lide, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito com relação às contas poupanças que não estejam em seu nome, traga aos autos termo (s) de abertura de conta (s) poupança (s) ou qualquer outro documento ou declaração da instituição financeira que comprove sua co-titularidade na (s) referida (s) conta (s).

Caso, ainda, não seja a parte autora co-titular da (s) conta (s) poupança objeto da presente lide, justifique, no mesmo prazo e sob a mesma pena, sua legitimidade ativa para a demanda, comprovando-a documentalmente.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Cumpra-se.

2010.63.01.026964-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301377616/2010 - ANGELA MARIA RAPOSO TEIXEIRA (ADV. SP179219 - CLEIDE FRANCISCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as partes para manifestação sobre laudo pericial e estudo social no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos para decisão.

2009.63.01.064137-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301323452/2010 - MARIA HELENA DE FIGUEIREDO (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando ao INSS que conceda à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se para cumprimento.

Após, à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos conforme acima fixado.
Intimem-se.

2007.63.01.056259-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301174524/2010 - GERSON VERIDIANO DOS SANTOS (ADV. SP163978 - ANDREIA DOMINGOS MACEDO); MIRIAM PAARMANN DOS SANTOS (ESPÓLIO) (ADV. SP163978 - ANDREIA DOMINGOS MACEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, comprove sua condição de inventariante quando do ajuizamento da presente ação, apresentando certidão de objeto e pé do respectivo inventário, ou regularize o pólo ativo da lide com a inclusão de todos os herdeiros, comprovando documentalmente esta condição.

No mesmo prazo, traga aos autos termo (s) de abertura de conta (s) poupança (s) ou qualquer outro documento ou declaração da instituição financeira que comprove sua eventual co-titularidade na (s) conta (s) objeto da presente demanda bem como os respectivos extratos referentes a todos os períodos pretendidos nestes autos.

Após, voltem conclusos.
Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.041809-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301376063/2010 - SELMA DE JESUS BISPO (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
1. Em atenção ao termo de prevenção anexado, observo de consulta ao sistema informatizado deste juízo que o processo 201063010151502 foi extinto sem resolução do mérito, com trânsito em julgado, não havendo óbice ao prosseguimento deste feito.

2. Cuida-se de ação ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com pedido de antecipação de tutela, em que se busca a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

DECIDO.

A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela.

Int.

2007.63.01.036560-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301376018/2010 - FRANCISCO TEODORO (ADV. SP177915 - WALTER GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de habilitação formulado pela viúva do autor falecido.

Analisando os documentos apresentados, verifico que a pensão por morte foi concedida à viúva e ao filho do falecido, conforme certidão de dependentes apresentada em 05.10.2010.

Dessa forma, considerando o art. 112 da lei 8.213/91, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o advogado constituído nos autos promova a habilitação do outro dependente do falecido, apresentando todos os documentos pertinentes (rg, cpf, procuração e comprovante de residência).

Após, voltem conclusos.
Intimem-se.

2009.63.01.004612-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301305088/2010 - EUNICE LOPES VASQUES (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, se possui vínculos empregatícios ou recolhimentos previdenciários anteriores a abril/2004, comprovando, se o caso, nos autos.

Decorrido o prazo, tornem conclusos. Int.

2007.63.01.042674-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301361497/2010 - ANTONIO MARCOS NUNES UNGRI (ADV. SP054531 - JOAO JACQUES VELLOSO NOBRE, SP136185 - ANTONIO MARCOS NUNES UNGRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça a parte

autora o seu interesse de agir, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção, eis que a conta-poupança referida na petição inicial é titularizada por terceiros.

Intime-se.

2010.63.01.017215-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301374286/2010 - JOSE TELES FILHO (ADV. SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando o laudo pericial, entendo necessária a realização de nova perícia. Verifico que o autor sempre exerceu a função de armador. O perito, em seu laudo, menciona que o autor não deve desempenhar atividades que demandem esforços moderados ou intensos, mas não responde aos quesitos acerca das atividades desempenhadas e que podem ser desempenhadas pelo autor (6 e 10 do INSS).

Considerando que o perito que elaborou o laudo não está mais cadastrado neste Juizado, entendo necessária a realização de nova perícia, na especialidade Medicina Legal, tendo em vista que a inicial aponta enfermidades afetas a diferentes especialidades.

A perícia será realizada pela Dra. Talita Zerbini, no dia 23.11.10, às 11 horas.

Com a juntada do laudo pericial, sem necessidade de nova conclusão, ciência às partes para eventual manifestação em 10 (dez) dias.

Por fim, voltem conclusos para sentença.

Int.

2010.63.01.013641-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301374213/2010 - RUBENS FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição do INSS datada de 29/09/2010, concedo à parte autora prazo de 10 (dez) dias para se manifestar acerca da aceitação ou não da proposta oferecida pelo INSS. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a petição do INSS datada de 11/10/2010, concedo à parte autora prazo de 10 (dez) dias para se manifestar acerca da aceitação ou não da proposta oferecida pelo INSS.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2010.63.01.025371-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301374191/2010 - ANTONIO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.021862-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301374199/2010 - TATIANE ALVES DA SILVA (ADV. SP225510 - RENATA ALVES FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2010.63.01.011111-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301360875/2010 - SUELI NAVARRO DOS SANTOS (ADV. SP203553 - SUELI ELISABETH DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Contadoria Judicial para elaboração de cálculos, com urgência, nos termos do acordo proposto pelo INSS, tornando conclusos. Int.

2010.63.01.028043-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301370175/2010 - FRANCISCO CARLOS JUSTINO (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Primeiramente, em relação ao processo listado no termo de prevenção, não verifico a ocorrência de litispendência, eis que referido processo se refere a uma aposentadoria por tempo de contribuição. Desse modo, dê-se regular prosseguimento ao feito.

Passo a analisar o pedido de tutela.

Realizada perícia médica, constatou-se a incapacidade total e permanente da parte autora desde fevereiro de 2009.

Presente a prova razoável da incapacidade da parte autora e dos demais requisitos (carência e qualidade de segurado - CNIS) necessários à concessão do benefício pretendido, ambos inferidos da percepção de benefício previdenciário pela parte autora ao tempo da data de início da incapacidade fixada.

Há, também, o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado.

Assim, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantar do benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária (astreinte). Oficie-se com urgência. Int.

2007.63.01.056349-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301173991/2010 - DIONISIA DRUZIANI PROSPERO (ADV. SP165810 - TÂNIA FERNANDES GARCIA DE CARVALHO); ELSIO PROSPERO - ESPOLIO (ADV. SP165810 - TÂNIA FERNANDES GARCIA DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, comprove sua condição de inventariante quando do ajuizamento da presente ação, apresentando certidão de objeto e pé do respectivo inventário, ou regularize o pólo ativo da lide com a inclusão de todos os herdeiros, comprovando documentalmente esta condição.

Após, voltem conclusos.

Cumpra-se.

2010.63.01.024309-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301361941/2010 - RAULINDA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora quanto à proposta de acordo do INSS e cálculos anexados, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2010.63.01.008418-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301347472/2010 - CLAUDIA REGINA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação da tutela pleiteada, determinando ao INSS que conceda à parte autora o benefício de auxílio-doença, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se para cumprimento.

Após, à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos conforme acima fixado.

Intimem-se.

2010.63.01.008003-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301377622/2010 - JOAO ALFREDO DE SOUZA CAVALCANTE (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que do laudo pericial, vejo conclusão, dando conta da completa e permanente incapacidade da parte autora. Tal contexto autoriza concluir pela necessidade de conceder à parte autora aposentadoria por invalidez, com base no art. 42, Lei nº 8.213/91. Observo, no ponto, que, não bastasse a incapacidade plena e permanente atestada, o fato de a parte autora ter recebido auxílio-doença normalmente menos de um ano antes da data de início da incapacidade dada pela perícia (agosto de 2007) já demonstra presente sua qualidade de segurada.

Disso, entendo configurada a verossimilhança do direito reclamado. Por fim, tendo em vista nítido caráter alimentar do benefício, surge claro o periculum in mora.

Atendido o art. 4, Lei nº 10.259/01, observando a norma de regência do benefício pedido (art. 42, Lei nº 8.213/91), concedo tutela de urgência à parte autora, de forma a determinar que o INSS implante benefício de aposentadoria por invalidez em seu favor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da presente decisão.

Após comprovação, autos devem ser remetidos à contadoria, que deverá calcular atrasados, considerando aposentadoria por invalidez com DIB na DIB de auxílio-doença de 30/08/08 (vez que não encontrei outra data de requerimento após agosto de 2007), compensando-se pagamentos administrativos.

Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.021744-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301373511/2010 - JACINTA DE FATIMA SOUZA (ADV. SP197352 - DEISE ETSUKO MATSUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Mantenho a tutela concedida, uma vez que há incapacidade total e permanente para atividade exercida habitualmente pela parte autora - doméstica, em razão da impossibilidade de efetuar esforço físico e trabalhar com produtos de limpeza.

Neste sentido, implante o INSS, o benefício já concedido por tutela antecipada, no prazo de 15 (quinze) dias.

Oficie-se ao Chefe do INSS, para que cumpra a liminar concedida, no prazo assinalado, sob pena das medidas legais cabíveis, inclusive eventual caracterização de crime de desobediência.

Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2007.63.01.055968-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301175025/2010 - ALCIDES IKUYA MYAMOTO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em princípio, ante os documentos trazidos aos autos, DEFIRO o pedido de habilitação

de MASSUMI MYAMOTO, CECILIA HITOMI MYAMOTO, DANIELA TIEMI MYAMOTO e MARCIO SATOSHI MYAMOTO, na condição de sucessores (esposa e filhos) do autor falecido, nos termos do artigo 1.060 do Código de Processo Civil. Procedam os autores ora habilitados a juntada aos autos de cópias de seus RG, CPF, Certidão de casamento e comprovante de endereço, no prazo de 10 (dez) dias. Após, proceda a Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os autores habilitados.

Sem prejuízo, tendo em vista que, conforme consta nos autos, algumas das contas poupanças objeto da presente demanda se encontram em nome de terceiros estranhos à lide, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, com relação às referidas contas, traga aos autos termo (s) de abertura de conta (s) poupança (s) ou qualquer outro documento ou declaração da instituição financeira que comprove a co-titularidade de Alcides Ikuya Myamoto. Caso, ainda, não seja a parte autora original co-titular da (s) conta (s) poupança objeto da presente lide, justifique, no mesmo prazo e sob a mesma pena, sua legitimidade ativa para a demanda, comprovando-a documentalmente.

Por fim, conforme se verifica dos documentos trazidos aos autos, a parte autora requereu, na via administrativa, a apresentação dos extratos referentes a(s) conta(s) mencionada(s) na inicial. Contudo, estes não foram apresentados, na íntegra, até a presente data. Dessa forma, determino que a CEF, no prazo de 30 dias, traga aos autos os extratos referentes a todas as contas poupanças mencionadas na inicial e no requerimento protocolado na via administrativa, relativos aos períodos de correção pretendidos, sob pena de serem considerados válidas as pretensões veiculadas pela parte autora no que tange ao direito alegado, aplicando-se, nesse caso, a inversão do ônus da prova, em favor do consumidor (parte autora).

Após, tornem os autos imediatamente conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.071616-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301378273/2010 - MARIA HELENA GUIMARAES (ADV. SP175480 - VALENTIM LAGUNA DEL ARCO FILHO, SP170934 - FELIPE MAIA DE FAZIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Tendo constado o nome de advogado diverso daquele designado pela parte, quando da publicação da sentença que julgou extinta a ação sem resolução do mérito, é de se reconhecer a nulidade de tal ato e dos demais que se sucederam, em vistas do evidente prejuízo à demandada pela perda do prazo regular para interposição de recurso.

Assim, determino que se proceda à nova publicação da sentença impugnada a fim de que dela conste o nome do advogado indicado à fl. 26 do arquivo "pet provas.pdf".

Ressalto, por oportuno, que não há qualquer nulidade na sentença em razão do não cadastro do patrono da parte autora, eis que a única decisão anterior a ela não foi a causa da sua prolação.

Cumpra-se.

Int.

2009.63.01.052793-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301308193/2010 - SARA PORTO (ADV. SP182190 - GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto à petição da parte autora, anexada em 05/08/2010.

Int.

2009.63.01.036253-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301373421/2010 - ANTONIO CARLOS ARCANJO (ADV. SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos em 18/10/2010.

Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos.

Intimem-se.

2010.63.01.039080-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301377807/2010 - SANDRA DOS SANTOS CARNEIRO (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tratando-se de pensão por morte, tendo já havido negativa expressa pelo INSS com discordância sobre qualidade de dependente, entendendo indispensável observar contraditório e regular instrução. No momento, vejo prematuro conceder decisão antecipatória.

Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS.

2010.63.01.042044-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301376077/2010 - KATIA REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP152475 - LEANDRO GOGONI MASCARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim, defiro o pedido e determino à CEF, no prazo de 5 (cinco) dias da data da

intimação desta decisão, que remeta ordem para exclusão do nome dos autores dos cadastros de inadimplentes, até decisão contrária deste juízo.

Cite-se a ré, para contestar. Intime-se.

2010.63.01.041132-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301377661/2010 - GUSTAVO BEZERRA DOS SANTOS (ADV. SP234262 - EDILEUSA CUSTODIO DE OLIVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a juntada dos laudos poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.056296-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301174234/2010 - EDMUNDO SAVOIA JUNIOR (ADV. SP163978 - ANDREIA DOMINGOS MACEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista os extratos e documentos anexados aos autos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos termo (s) de abertura de conta (s) poupança (s) ou qualquer outro documento ou declaração da instituição financeira que comprove sua co-titularidade na conta poupança nº 00029245-8, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito com relação a referida conta.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Cumpra-se.

2007.63.01.056808-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301173587/2010 - CLARICE AVELINO DA COSTA (ADV. SP196203 - CARLA MARTINS DA SILVA); JOSE GOMINHO COSTA - ESPOLIO (ADV. SP196203 - CARLA MARTINS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, comprove sua condição de inventariante quando do ajuizamento da presente ação, apresentando certidão de objeto e pé do respectivo inventário, ou regularizar o pólo ativo da lide com a inclusão de todos os herdeiros, comprovando documentalmente esta condição.

No mesmo prazo, traga aos autos termo (s) de abertura de conta (s) poupança (s) ou qualquer outro documento ou declaração da instituição financeira que comprove sua eventual co-titularidade na (s) conta (s) objeto da presente demanda.

Sem prejuízo, conforme se verifica dos documentos trazidos aos autos, a parte autora requereu, na via administrativa, os extratos referentes a(s) conta(s) mencionada(s) na inicial. Contudo, estes não foram apresentados, na íntegra, até a presente data. Dessa forma, determino que a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos os extratos referentes a todas as contas poupanças mencionadas na inicial e no requerimento protocolado na via administrativa, relativos aos períodos de correção pretendidos nestes autos, sob pena de serem consideradas válidas as pretensões veiculadas pela parte autora no que tange ao direito alegado, aplicando-se, nesse caso, a inversão do ônus da prova, em favor do consumidor (parte autora).

Após o decurso do prazo, tornem os autos imediatamente conclusos. Intime-se.

2010.63.01.039912-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301376880/2010 - PEDRO CLAUDINO DE SOUZA (ADV. SP148299 - DENISE CAPUCHO DA CRUZ, SP285707 - LAIS CRISTINA HASHIMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2010.63.01.034077-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301377677/2010 - MARIA DE FATIMA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial com perito especialista em ortopedia por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a apresentação do laudo do ortopedista poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Após, determino a remessa dos autos ao setor de perícia para agendamento da perícia com ortopedista.

2007.63.01.056249-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301174579/2010 - ELVIRA LIDIA STRAUS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista os extratos constantes nos autos que apontam operação 075 para as contas n. 0057-0 e 0061-9, determino que a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, informe se citadas contas correspondem a contas poupança ou, em caso negativo, a que operação se referem.

Sem prejuízo, faculto à parte autora trazer aos autos os extratos referentes a conta poupança n. 99032423-7, relativos a todos os períodos pretendidos nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem considerados apenas os documentos já constantes nos autos.

Após o decurso do prazo, tornem os autos imediatamente conclusos.

Intime-se.

2008.63.01.004608-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301373420/2010 - ALBERTO GOMES FERREIRA (ADV. SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos em 11/10/2010.

Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos.

Intimem-se.

2010.63.01.040370-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301377650/2010 - MARINA BELUCO DE CARVALHO (ADV. SP103760 - FRANCISCO SEVERINO DUARTE, SP275499 - LEILA APARECIDA CASTELHANO ALARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão de benefício assistencial.

DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, na hipótese em exame não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária e, especialmente, sem a realização de perícia médica e social, cuja conclusão esclarecerá a alegada incapacidade e hipossuficiência econômica.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressaltando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cite-se o INSS.

2010.63.01.045096-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301377838/2010 - MARCIA LOPES SOARES (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, na hipótese em exame não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária e, especialmente, sem a realização de perícia médica, cuja conclusão demonstraria a alegada incapacidade.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressalvando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Int.

2010.63.01.044771-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301376053/2010 - FRANCISCO JOSE IZIDIO (ADV. SP240536 - MARCELO TELES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.041628-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301376064/2010 - ELIENE MAXIMINIANO CRUZ (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.044749-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301376918/2010 - SAMUEL MACIEL (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.060769-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301377596/2010 - MARIA ETERNA MOREIRA (ADV. SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Ciência às partes acerca dos laudos periciais, para que, em entendendo pertinente, manifestem-se, em cinco dias.

Após, conclusos para sentença para esta Magistrada.

Int.

2009.63.01.020167-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301321991/2010 - LOURDESNEY MALVEIRA FORNI (ADV. SP266487 - RAIMUNDO NONATO DE PAULA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). O processo encontra-se conclusos para sentença. Contudo, não houve citação ou contestação da ré. Proceda-se, pois, a citação da União, através da Procuradoria da Fazenda Nacional

2010.63.01.012219-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301374214/2010 - ERIKA ELIANE MALDONADO MUNHOZ (ADV. SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição do INSS datada de 05/10/2010, concedo à parte autora prazo de 10 (dez) dias para se manifestar acerca da aceitação ou não da proposta oferecida pelo INSS.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2010.63.01.040223-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301371501/2010 - HENRIQUE DA SILVA COSTA FILHO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.044860-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301376056/2010 - MARLENE SUELY MARTINS MICHELBAACH (ADV. SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Apresente a parte autora cópia da CTPS em sua total integralidade, bem como integral do procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.020285-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301376410/2010 - GILMAR GONCALVES (ADV. SP284410 - DIRCEU SOUZA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes do relatório de esclarecimentos anexado nesta data, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2010.63.01.027546-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301377630/2010 - MARIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as partes para manifestação sobre laudo(s) pericial(is) no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos para decisão.

2010.63.01.042185-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301377796/2010 - LUCILENE APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP152224 - LUIZ CARLOS ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitava da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista os cálculos elaborados pela D. Contadoria, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca da renúncia ao valor excedente ao limite de alçada deste Juizado. Após, voltem conclusos a este Magistrado. Int.

2008.63.01.021477-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301327406/2010 - JOAO ANGELIM DE BRITO (ADV. SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022455-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301327409/2010 - JOSE VERSIANE MOTA (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.056722-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301173661/2010 - MISAO YAMAZAKI (ADV. SP033069 - HELIO CRESCENCIO FUZARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito com relação as contas poupanças que não se encontram em seu nome, comprove sua condição de inventariante quando do ajuizamento da presente ação, apresentando certidão de objeto e pé do respectivo inventário, ou regularize o pólo ativo da lide com a inclusão de todos os herdeiros, comprovando documentalmente esta condição.

No mesmo prazo, traga aos autos termo (s) de abertura de conta (s) poupança (s) ou qualquer outro documento ou declaração da instituição financeira que comprove sua eventual co-titularidade na (s) conta (s) objeto da presente demanda.

Sem prejuízo, conforme se verifica dos documentos trazidos aos autos, a parte autora requereu, na via administrativa, os extratos referentes a(s) conta(s) mencionada(s) na inicial. Contudo, estes não foram apresentados, na íntegra, até a presente data. Dessa forma, determino que a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos os extratos referentes a todas as contas poupanças mencionadas na inicial e no requerimento protocolado na via administrativa, relativos aos períodos de correção pretendidos nestes autos, sob pena de serem consideradas válidas as pretensões veiculadas pela

parte autora no que tange ao direito alegado, aplicando-se, nesse caso, a inversão do ônus da prova, em favor do consumidor (parte autora).

Após o decurso do prazo, tornem os autos imediatamente conclusos. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada.
Intime-se.

2010.63.01.044814-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301376055/2010 - MARIA APARECIDA SALES (ADV. SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.041471-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301376066/2010 - AILTON DE PAULA CARDOSO (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.044768-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301376373/2010 - VANDERLEI APARECIDO TAVARES (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida.

Intimem-se.

2010.63.01.044354-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301371508/2010 - HELI GOMES PAINS (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032373-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301373173/2010 - JOAO LUIS DE ALMEIDA (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.024309-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301373244/2010 - MARIA CICERA FERREIRA DE FREITAS (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes em 15 (quinze) dias acerca do Laudo Pericial Decorrido o prazo, voltem-me conclusos.
Intimem-se.

2008.63.01.006947-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301225406/2010 - VERA LUCIA PINHEIRO MANTOVANI (ADV. SP188054 - ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Emende a parte autora a petição inicial, no prazo IMPRORROGÁVEL de 10 dias, demonstrando a sua condição de sucessora, nos termos do artigo 20, inciso IV da Lei nº 8.036/90, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos imediatamente conclusos.

Intime-se.

2009.63.01.017214-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301377835/2010 - JOSE BENICIO BRAGA RIBEIRO (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO, SP205795 - ALEX CIOLFI BARRETO VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Pretende o autor a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, retroativamente ao primeiro requerimento administrativo, com o pagamento das parcelas correspondentes aos intervalos dos benefícios recebidos. Requer ainda, indenização por perdas e danos.

Consta dos autos que o Autor recebeu os seguintes benefícios: NB 31/502.340.089-8, de 29.10.2004 a 19.02.2006; NB 31/570.293.608-2, de 16.01.2007 a 16.05.2007; e NB 31/521.119.060-9, iniciado em 05.07.2007 com DCB prevista para 16.05.2011.

O autor submeteu-se a exame com perita de confiança deste Juizado, Dra. Zuleid Dantas Linhares Mattar, em 18.11.2009, que concluiu pela incapacidade total e permanente, deixando porém de esclarecer a efetiva data de início da incapacidade.

Dessa forma, em face das conclusões da Sra. Perita Judicial, oficie-se ao INSS, para que traga aos autos, no prazo de trinta dias, cópia integral dos benefícios de auxílios doença recebidos pelo autor NB 31/502.340.089-8, NB 31/570.293.608-2, e NB 31/521.119.060-9, sob pena de busca e apreensão.

Após, com base na nova prova trazida aos autos, intime-se a perita judicial, Dra. Zuleid Dantas Linhares Mattar, para que informe a este juízo qual a efetiva data de início da incapacidade permanente, bem como, se houve incapacidade no período de 20.02.2006 a 15.01.2007, e de 17.05.2007 a 06.07.2007.

Anexado o relatório médico complementar, intuem-se as partes para ciência em dez dias.

Após, tornem conclusos.

Intuem-se as partes para ciência desta decisão. Oficie-se.

2010.63.01.018723-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301361939/2010 - MIRIAM APARECIDA REIS COSTA (ADV. SP086083 - SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora quanto à proposta de acordo ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a petição do INSS datada de 06/10/2010, concedo à parte autora prazo de 10 (dez) dias para se manifestar acerca da aceitação ou não da proposta oferecida pelo INSS.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2010.63.01.023247-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301374196/2010 - LAURIE TE FONSECA ALVES MARTINS (ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.017066-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301374208/2010 - MARIA GONCALVES DE ALENCAR SILVA (ADV. SP166945 - VILMA CHEMENIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.036179-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301377614/2010 - DURVALINA DE LOURDES MANHANI BARBOSA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo a petição datada de 20.10.10 como pedido de reconsideração. Entretanto, mantenho a decisão datada de 25.08.2010 pelos seus próprios fundamentos.

Int.

2010.63.01.022616-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301373179/2010 - GIANE PAULA MONTOVANI (ADV. SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, defiro o pedido de tutela antecipada, para que o INSS implante o benefício de auxílio-doença à autora no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penas da lei.

Int. Cumpra-se.

2007.63.01.056436-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301362325/2010 - SONIA TITOCE SHIROMA (ADV. SP165826 - CARLA SOARES VICENTE, SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista as diversas contas poupanças titularizadas pela parte autora, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, apresente planilha de cálculo referente a todas as contas e períodos pretendidos nestes autos para que se verifique a competência deste Juizado Especial Federal.

Sem prejuízo, considerando que alguns extratos anexados aos autos se encontram em nome de terceiro estranho à lide, intime-se a parte autora para que, no mesmo prazo, sob pena de extinção do feito com relação as contas poupanças que não estejam em seu nome, traga aos autos termo (s) de abertura de conta (s) poupança (s) ou qualquer outro documento ou declaração da instituição financeira que comprove sua co-titularidade na (s) referida (s) conta (s).

Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

2009.63.01.049662-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301377854/2010 - IVANANEI RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial anexado aos autos em 20.10.2010, no prazo de quinze (15) dias. Decorrido o prazo, tornem conclusos a esta Magistrada.

Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.008271-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301337668/2010 - MARIA SCHIRLEY ABERLE LINO (ADV. SP108491 - ALVARO TREVISIOLI, SP149836 - FABIOLA DIAS VAZ, SP186667 - DANIELA LOPOMO BETETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando ao INSS que conceda à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, acrescido do percentual de 25% previsto no artigo 45 da Lei 8.213/91, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se para cumprimento.

Após, à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos conforme acima fixado.

Intimem-se.

2008.63.01.033928-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301377857/2010 - MARIA DE JESUS MACHADO FRANCO (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Manifestem-se as partes quanto aos esclarecimentos prestados pelo Perito Judicial, no prazo de quinze (15) dias, ficando reservada ao INSS a possibilidade de apresentação de proposta de acordo no prazo de trinta (30) dias.

Decorrido o prazo, tornem conclusos a esta Magistrada.

Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.027277-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301377179/2010 - PAULO HENRIQUE SILVEIRA (ADV. SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Considerando que do Cnis anexo aos autos em 21.10.2010 consta que a remuneração do pai do Autor é de R\$ 715,00 (SETECENTOS E QUINZE REAIS), e assim o é desde sua admissão no atual emprego, concedo o prazo de dez dias ao INSS para que, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra, evidencie em quais documentos acostados aos autos baseou-se para afirmar que a renda do pai de PAULO HENRIQUE SILVEIRA é de R\$ 1.500,00 (UM MIL QUINHENTOS REAIS).

Intimem-se.

2007.63.01.056440-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301173839/2010 - ALCINA NAJAR (ADV. SP076753 - ANTONIO CARLOS TRENTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que os extratos anexados aos autos se encontram, em parte, ilegíveis, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos extratos bancários legíveis referentes aos períodos em

que pretende a correção monetária (junho/julho de 1987 e janeiro/fevereiro de 1989) relativos a todas as contas poupanças mencionadas na inicial ou, no mesmo prazo, comprove documentalmente a recusa do banco depositário em fornecê-los.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Cumpra-se.

2010.63.01.044777-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301376052/2010 - LAERCIO MARQUES DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela.

Int.

2010.63.01.033260-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301377802/2010 - NELSON GONCALVES DANQUIMAIA (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada.

Cite-se.

Intime-se.

2010.63.01.041395-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301377662/2010 - VITOR DOS SANTOS (ADV. SP276206 - DONALD OLIVEIRA MAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.046025-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301376922/2010 - PATRICIA STAUT LOBO RAMOS CASTELLO (ADV. SP091982 - LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc.

Antes de apreciar o pedido de tutela antecipada apresentado pela parte autora determino a intimação da CEF para que esta esclareça, em 10 (dez) dias, qual foi o tipo de contrato (cartão de crédito, conta corrente, dentre outros) que ensejou a negativação do nome da parte autora. No mesmo prazo, deverá anexar ao feito cópia do contrato firmado entre a parte autora e a instituição requerida.

Decorrido, tornem conclusos.

Intime-se.

2009.63.01.036113-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301363387/2010 - IRIS LINDAURA COSTA DA SILVA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a notícia de que a parte autora foi interditada, intime-se o advogado constituído nos autos para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize o feito promovendo a inclusão do curador da autora na relação processual, devendo apresentar cópia do RG, CPF/MF, comprovante de residência e procuração.

Após, conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.021895-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301376440/2010 - CARLOS FERREIRA DE LIMA (ADV. SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando o laudo pericial e a impugnação apresentada, entendo necessária a complementação da prova produzida.

Verifico que o autor é portador de esclerose múltipla, fato incontroverso nos autos, comprovado por laudos médicos anexados e confirmado pelo Senhor Perito em seu laudo. O perito concluiu pela inexistência de incapacidade.

Considerando a gravidade da doença, os termos da impugnação e o longo período dos benefícios concedidos pelo Instituto réu, entendo necessária uma segunda opinião.

Pelo exposto, determino a realização de perícia médica com o Sr. Perito RENATO ANGHINAH, Neurologista, a ser realizada em 23/11/2010 às 14:30:00, na sede deste Juizado.

Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para eventual manifestação em 10 (dez) dias.

POr fim, voltem conclusos para sentença. Int.

2010.63.01.030989-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301376074/2010 - MARIA TEREZINHA GUEDES ROSSATTI (ADV. SP253383 - MARIANA ALMEIDA EGYDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Intimem-se as partes para ciência acerca do laudo pericial anexo aos autos em 13.10.2010. Prazo: dez dias.

Após, remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão em pauta incapacidade.

Sem prejuízo, deixo de apreciar a possibilidade de concessão de liminar uma vez que conforme pesquisa ao CNIS a autora está em gozo de auxílio-doença, NB 536.523.572-6, desde 22.07.2009, o qual permanece ativo até o presente momento.

Int.

2009.63.01.060432-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301343588/2010 - CICERA DE JESUS SILVA OLIVEIRA (ADV. SP276235 - MARLI APARECIDA ANSELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dessa forma, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, os seguintes documentos:

- a) cópia de documento oficial do recluso (RG, CPF, Certidão de Nascimento);
- b) cópia da carteira de trabalho do recluso, contendo inclusive o número da CTPS e qualificação civil;
- c) atestado de permanência carcerária atualizado, bem como prova de reclusão desde 26/08/2009.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2010.63.01.045110-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301377639/2010 - MIGUEL TEODORO DA SILVA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando ao restabelecimento do auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez. DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, na hipótese em exame não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária e, especialmente, sem a realização de perícia médica, cuja conclusão demonstraria a alegada incapacidade.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressaltando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.01.041399-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301371522/2010 - JOELMA FARIA PEDROZO (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada.

Ciência ao Sr. perito social do endereço informado.

Intimem-se.

2010.63.01.042374-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301352985/2010 - GLORIA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.056140-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301362324/2010 - MYRNA KOUYOMDJIAN (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI, SP163183 - ADRIANO TADEU TROLI, SP249925 - CAMILA RIGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista as diversas contas poupanças titularizadas pela parte autora, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, apresente planilha de cálculo referente a todas as contas e períodos pretendidos nestes autos para que se verifique a competência deste Juizado Especial Federal.

Sem prejuízo, considerando que alguns extratos anexados aos autos se encontram em nome de terceiros estranhos à lide, intime-se a parte autora para que, no mesmo prazo, sob pena de extinção do feito com relação as contas poupanças que não estejam em seu nome, traga aos autos termo (s) de abertura de conta (s) poupança (s) ou qualquer outro documento ou declaração da instituição financeira que comprove sua co-titularidade na (s) referida (s) conta (s).

Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

2010.63.01.020139-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301374202/2010 - JOSELIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição do INSS datada de 08/10/2010, concedo à parte autora prazo de 10 (dez) dias para se manifestar acerca da aceitação ou não da proposta oferecida pelo INSS.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2010.63.01.025254-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301377618/2010 - ABEL SABINO DE SOUZA (ADV. SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.011111-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301377583/2010 - SUELI NAVARRO DOS SANTOS (ADV. SP203553 - SUELI ELISABETH DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora quanto à proposta de acordo do INSS e cálculos anexados, no prazo de 10 (dez) dias, tornando conclusos. Int.

2010.63.01.035049-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301371503/2010 - VICENTE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP261310 - DIONICE APARECIDA SOUZA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por isso, INDEFIRO a tutela de urgência requerida.

Ao Gabinete Central, para oportuna inclusão em lote e distribuição para julgamento.

Int.

2010.63.01.044784-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301377887/2010 - OSMAR RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP118167 - SONIA BOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito.

O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora.
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.
Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.049171-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301248798/2010 - RAFAEL SANTOS MARQUES (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O autor, mesmo saindo ciente na audiência anterior na necessidade de juntada de Atestado de Permanência carcerária, documento essencial para prova da continuidade da prisão do falecido e da qualidade de segurado, limitou-se a apresentar petição em 20.10.10, sem qualquer prova de diligência nesse sentido, solicitando a expedição de ofício para tanto ante dificuldades econômicas para a realização da diligência.

Todavia, para que o autor, menor de idade, não seja prejudicado pela necessidade de juntada de tal documento essencial, DETERMINO SEJA EXPEDIDO OFÍCIO para a Penitenciária de Assis (endereço declinado na petição anexada em 20.10.10: Penitenciária de Assis, Unidade pertencente à Coordenadoria da Região Oeste, KM 02, Zona Rural, Caixa Postal 101, CEP 19812-900, Assis-SP, fone DDD18-3322706) para remessa, no prazo de 30 (trinta) dias, do Atestado de Permanência Carcerária do falecido Robson de Jesus Marques, RG n. 29.833.312-0, filho de Lourildes Maria de Jesus, nascido em 09.05.1977 em Itabuna-BA e falecido em 29.02.08 em Porto Alegre-RS. Determino que sejam enviadas, com o ofício, cópias do RG do falecido e da certidão de óbito (fls. 12/15 da inicial) bem como cópia do Atestado que aponta a transferência para a Penitenciária de Assis (fls. 04 da petição anexada em 16.09.09).

Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 02.09.2011, às 17:00 horas.

Int. o MPF.

Oficie-se. O advogado do autor deve acompanhar o cumprimento do ofício, peticionando no que for necessário.

Cumpra-se.

2010.63.01.041845-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301377680/2010 - VILMA MARIA SANTOS JUSTINO (ADV. SP089559 - MARIA DE FATIMA MARCHINI BARCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que, como a parte autora informa, o INSS fez cessar seu pagamento após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho, o que teria sido ratificado por indeferimento de pedido posterior. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito.

O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se. Cite-se o INSS.

2010.63.01.039191-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301371539/2010 - VALDIVIO JOSE DA SILVA (ADV. SP281600 - IRENE FUJIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Outrossim, por ora, não restou comprovado nos autos se a enfermidade alegada pela parte autora resulta, efetivamente, em incapacidade para o trabalho ou atividade habitual a ensejar o benefício pretendido, sendo necessário aguardar-se a instrução do feito.

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida.

Intimem-se.

2010.63.01.039490-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301376041/2010 - ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Inicialmente, tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº. 2010.63.01.29979-7 teve indeferida a inicial, nos termos dos artigos 267, inciso I, 284, parágrafo único e 295, inciso VI do CPC, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos.

Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao presente feito.

Por outro lado, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2010.63.01.041305-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301373212/2010 - JOAO ROCHA DE SOUZA SOBRINHO (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida.

Anote-se o endereço informado.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face da decisão proferida nos autos do processo nº 2009.51.51.013281-0, pelo Ministro Francisco Falcão, bem como do ofício nº 2010020242, da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, determinando o sobrestamento dos feitos que versem sobre o prazo decadencial de direitos pelo decurso de dez anos, contados a partir da vigência do caput do artigo 103 da lei 8.213/91, conforme dicção da Medida Provisória nº 1.523-9/1997, posteriormente convertida na Lei nº 9.528/1997, com redação dada pela Lei nº 10.839/2004, para que se aguarde o julgamento da questão pelo Supremo Tribunal Federal (AI 786200), determino a suspensão do presente feito e conseqüente remessa destes autos ao setor competente (pasta 8. Suspenso/Sobrestado).

Intimem-se.

2007.63.01.023859-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301333467/2010 - YUTAKA NAGASSE (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.023862-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301333469/2010 - MARIO GOMES DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.056145-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301362375/2010 - WAGTON LINCOLN BARRETO (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI, SP163183 - ADRIANO TADEU TROLI, SP249925 - CAMILA RIGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista as diversas contas poupanças titularizadas pela parte autora, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, apresente planilha de cálculo referente a todas as contas e períodos pretendidos nestes autos para que se verifique a competência deste Juizado Especial Federal. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

2010.63.01.017921-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301374205/2010 - LUCIANO TADEU DOS SANTOS SILVA (ADV. SP093103 - LUCINETE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Proposta de Acordo do INSS e Cálculos - Vista ao autor, para que se manifeste a respeito, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, com ou sem manifestação, venham imediatamente conclusos para esta Magistrada.

2010.63.01.033660-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301376075/2010 - JOSE PEREIRA DA COSTA (ADV. SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o pedido de tutela antecipada, uma vez que não vislumbro, em um juízo liminar, a qualidade de segurado da parte autora, uma vez que recebeu benefício até fevereiro de 2008, sendo certo que em perícia realizada neste Juizado restou consignada como data de início da incapacidade a data da perícia, em setembro de 2010. Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.

Determino a inclusão do feito em pauta incapacidade, para oportuno julgamento, através livre distribuição, ocasião em que, poderá ser reanalisado o pedido de tutela.

Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.026151-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301362632/2010 - ENDELECIA MARIA FREITAS (ADV. SP181902 - DARCI DE AQUINO MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à proposta de acordo do INSS e cálculos anexados. Int.

2009.63.01.057104-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301376408/2010 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP128711 - ELI MUNIZ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superava o limite de alçada do Juizado Especial Federal, a parte autora deve ser intimada para que, no prazo de 10(dez) dias, informe se pretende renunciar ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado.

Decorrido o prazo sem manifestação, será presumido que a parte autora optou por litigar pela totalidade dos valores. Com a renúncia dos valores, remetam-se os autos à contadoria para os cálculos de condenação conforme renúncia. Decorrido prazo sem manifestação ou com manifestação para receber a totalidade dos valores, voltem conclusos para deliberação.

Por outro lado, tendo em vista que a liminar concedida ainda não foi cumprida, determino seja o INSS novamente oficiado para cumprimento no prazo assinado.

Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a petição do INSS datada de 13/10/2010, concedo à parte autora prazo de 10 (dez) dias para se manifestar acerca da aceitação ou não da proposta oferecida pelo INSS.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2010.63.01.026402-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301374189/2010 - ANGELA IZABEL DE ARAUJO SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.022643-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301374198/2010 - JOAO DE JESUS SILVA (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2008.63.01.032511-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301333642/2010 - MARIA VIEIRA ANTONIO (ADV. SP122079 - IOLANDO DE SOUZA MAIA, SP293809 - EVANDRO LISBOA DE SOUZA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pela análise dos autos virtuais, verifico que o PPP apresentado pela empresa Associação Congregação de Santa Catarina, não foi assinado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, conforme previsto no artigo 58, § 1º da Lei nº 8.213/91. Assim, oficie-se novamente a Associação Congregação de Santa Catarina para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe referido documento devidamente assinado.

Com a juntada, intimem-se ambas as partes para manifestação sobre os documentos juntados em 5 (cinco) dias. No caso de não haver manifestação contrária à autenticidade dos documentos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de parecer.

Sem prejuízo, agendo data de julgamento para o dia 17.06.2011, às 13 horas, dispensado o comparecimento das partes.

Cancele-se a audiência agendada para 27.10.2010.

Intimem-se. Oficie-se.

DESPACHO JEF

2007.63.20.002097-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301362875/2010 - MAURO LUIZ DA SILVA (ADV. SP170891 - ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Considerando que a sentença não mencionou expressamente a aplicação de juros de 0,5% ao mês, entendo corretos os cálculos efetuados pela Caixa e dou por cumprida a sentença.

Int.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001597

LOTE Nº 108272/2010

DESPACHO JEF

2009.63.01.018174-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301379085/2010 - MARIA LUCIA PASSOS (ADV. SP263709 - SIMONE SANTANDER MATEINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo. Na hipótese de o valor da causa na data do ajuizamento da ação - calculado na forma prevista no artigo 260 do Código de Processo Civil - superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, a parte autora deverá informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação, será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

No mesmo prazo, faculto à parte autora, objetivando eventual acordo, apresentar os documentos solicitados pelo INSS em petição anexa, podendo ainda se manifestar sobre o que consta dos autos e apresentar documentos pertinentes ao julgamento da lide.

Por fim, as partes ficam cientes de que, após esse prazo, poderá ser proferida sentença.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo. Na hipótese de o valor da causa na data do ajuizamento da ação - calculado na forma prevista no artigo 260 do Código de Processo Civil - superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, a parte autora deverá informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação, será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores. No mesmo prazo, as partes poderão manifestar-se sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide. Por fim, as partes ficam cientes de que, após esse prazo, poderá ser proferida sentença. Intimem-se.

2009.63.01.062983-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301379068/2010 - RITA MARIA DE SANTANA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062980-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301379069/2010 - MARIA DE LOURDES ELOI ANDRADE (ADV. SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018363-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301379071/2010 - DORALICE AURORA DO CARMO (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023070-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301379072/2010 - REINALDO PEREIRA DE QUEIROZ (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062794-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301379074/2010 - JOSIAS ALVES PEREIRA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038147-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301379076/2010 - JOSE MAURO DOS SANTOS (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037328-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301379073/2010 - RENILTON LIMA DE MIRANDA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035009-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301379075/2010 - ADOLFO GONCALVES FERREIRA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027988-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301379067/2010 - SONIA MARIA DA SILVA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL, SP283704 - ANDREIA TAVARES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.009330-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301379078/2010 - ADOLFO PACHECO DO AMARAL (ADV. SP126366 - DANIELA RODRIGUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044266-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301379077/2010 - JOAQUIM SAUL GURGEL DE ALMEIDA (ADV. SP261969 - VANESSA DONOFRIO, SP277000 - WALTER LUIZ DONOFRIO SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.036073-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301379082/2010 - MARIA DO CARMO CAVALCANTI DE PAULA SYMPHOROSO (ADV. SP072936 - NELSON COLPO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora, no prazo de 2 dias, se pretende produzir provas em audiência. Caso a resposta seja negativa, fica dispensado o comparecimento das partes na audiência designada, em razão da matéria discutida nos autos.
Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001598

LOTE Nº 108364/2010

DESPACHO JEF

2009.63.01.062224-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301377880/2010 - VERA LUCIA DA CRUZ MONTEIRO (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência,

cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo. Na hipótese de o valor da causa na data do ajuizamento da ação - calculado na forma prevista no artigo 260 do Código de Processo Civil - superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, a parte autora deverá informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação, será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

No mesmo prazo, a parte autora deverá manifestar-se acerca da proposta de acordo anexa aos autos em 07/10/2010.

Por fim, as partes ficam cientes de que, após esse prazo, poderá ser proferida sentença.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo. Na hipótese de o valor da causa na data do ajuizamento da ação - calculado na forma prevista no artigo 260 do Código de Processo Civil - superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, a parte autora deverá informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação, será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores. No mesmo prazo, as partes poderão manifestar-se sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide. Por fim, as partes ficam cientes de que, após esse prazo, poderá ser proferida sentença. Intimem-se.

2009.63.01.016902-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301377813/2010 - MILTON FRANCISCO DE PAULA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062237-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301377815/2010 - HATSUE IKAI (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061907-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301377816/2010 - GENICELI TORRES DA SILVA (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061755-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301377818/2010 - ANTONIO PIMENTEL DA SILVA (ADV. SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS, SP165372 - LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036667-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301377821/2010 - MARIA ALICE DA SILVA (ADV. SP248524 - KELI CRISTINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028773-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301377822/2010 - WILMA MARCUCCIO COSENTINO (ADV. SP240731 - JULIO CESAR DE ABREU CALMON RIBEIRO, SP261192 - VANDERLI AUXILIADORA DA SILVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043990-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301377824/2010 - MARIA DA PENHA OLIVEIRA NOGUEIRA (ADV. SP216967 - ANA CRISTINA MASCAROS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036698-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301377817/2010 - JOSE MARCONDES ALVES CORDEIRO (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043993-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301377820/2010 - SERGIO LUIZ PEREZ MOURA (ADV. SP217248 - NADIA ROMERO VILHENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036558-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301377819/2010 - ALMERINDO SOUSA NASCIMENTO (ADV. SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.054862-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301377827/2010 - JUNIOR ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP133258 - AMARANTO BARROS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035100-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301377826/2010 - MARLENE RAMOS PEREIRA (ADV. SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035534-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301377823/2010 - ROSANA TROCCOLI (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.018237-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301377898/2010 - JOAO ANDRADE DA SILVA (ADV. SP261914 - JUAREZ MANOEL COITINHO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 11.11.2010, às 15 horas. Intimem-se com urgência.

2009.63.01.062223-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301377868/2010 - IRACI DE SOUSA ROSAL (ADV. SP188327 - ANDRÉA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo. Na hipótese de o valor da causa na data do ajuizamento da ação - calculado na forma prevista no artigo 260 do Código de Processo Civil - superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, a parte autora deverá informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação, será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores. No mesmo prazo, a parte autora deverá manifestar-se acerca da proposta de acordo anexa aos autos em 05/10/2010. Por fim, as partes ficam cientes de que, após esse prazo, poderá ser proferida sentença. Intimem-se.

2009.63.01.060932-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301377825/2010 - GABRIEL SANCHES NOVAIS DA SILVA (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo. Na hipótese de o valor da causa na data do ajuizamento da ação - calculado na forma prevista no artigo 260 do Código de Processo Civil - superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, a parte autora deverá informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação, será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores. No mesmo prazo, as partes poderão manifestar-se sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide. Por fim, as partes ficam cientes de que, após esse prazo, poderá ser proferida sentença. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001599

LOTE Nº 108375/2010

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada. Ademais, as partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Intimem-se.

2009.63.01.062291-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301377386/2010 - JOSENILSON GABRIEL VIDAL (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.001211-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301377396/2010 - JARBAS SANTANA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.043552-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301377353/2010 - MARIA LUIZA MENDES ALVES ORTEGA (ADV. SP189717 - MAURICIO SEGANTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064160-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301377356/2010 - MARIA DE LOURDES MOURA NUNES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064146-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301377357/2010 - MERCIA SIMAO ZAKZUK (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA, SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002779-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301377362/2010 - NEUZA VIOTO GUERRA (ADV. SP232498 - CLAUDINEI RODRIGUES GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.041524-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301377364/2010 - MARIA JOSE DA SILVA SANTOS (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003531-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301377365/2010 - OVERIA DE LOURDES DE OLIVEIRA GUERREIRO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002474-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301377375/2010 - TEREZA PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP167893 - MARIA MADALENA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062973-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301377378/2010 - TERCILIA ZANON GARUTTI (ADV. SP203835 - CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001514-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301377379/2010 - DENIRA GOMES DE CAMPOS REGINATO (ADV. SP180168 - VALDINÉIA AQUINO DA MATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062795-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301377383/2010 - MARIA ARTNER RIBEIRO (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018175-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301377389/2010 - VALTA APARECIDA DE FREITAS DE PAULA (ADV. SP263709 - SIMONE SANTANDER MATEINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025400-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301377391/2010 - BARBARA SANTOS BARBOSA REBOUCAS (ADV. SP205956A - CHARLES ADRIANO SENSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062244-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301377394/2010 - NANCI RIBEIRO (ADV. SP195790 - LEANDRO PRAXEDES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002406-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301377395/2010 - MIRIAN FAUSTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP275569 - SEBASTIÃO TADEU DE OLIVEIRA VALÊNCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001342-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301377397/2010 - ELIZABETE ARAUJO DOS REIS (ADV. SP176994 - SANDRA MARIA CAMARGO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001341-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301377398/2010 - LEONICE FLORIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP225256 - ERIKA CRISTINA FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040704-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301377358/2010 - JOAQUIM CAETANO DA SILVA (ADV. SP216458 - ZULEICA DE ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.002501-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301377371/2010 - JOSE CANDIDO CARDOSO DA ROCHA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.002486-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301377376/2010 - OSMANO MIRANDA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037844-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301377385/2010 - OSCAR DIAS (ADV. SP135411 - ROSANA ALVES BALESTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046760-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301377400/2010 - FRANCISCO JOSE DE MOURA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.045072-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301377367/2010 - ROBERVAL APARECIDO MARQUES (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.041573-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301377372/2010 - JOAO CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP225625 - CASSIO REINALDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.039867-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301377403/2010 - ANTONIO JOSE DA COSTA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064165-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301377355/2010 - CATIA MORGANA DE SOUZA BACCELLAR DA SILVA (ADV. SP192791 - MARINA FATARELLI FAZZOLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062974-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301377377/2010 - ANDRELINA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.066287-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301377388/2010 - CILENE DA SILVA (ADV. SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA); ISABELLA DA SILVA ROCHA (ADV. SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA); EMELLI SILVA ROCHA (ADV. SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022839-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301377390/2010 - QUEILA VITORIA CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA); STEFANY CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003616-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301377384/2010 - MARIO LEITE DE MORAES (ADV. SP126457 - NEIDE APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.053346-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301377374/2010 - MARIA SALETE DE LIMA (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.037091-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301377392/2010 - ANTONIO CARLOS MACHADO (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.043382-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301377381/2010 - JAIR ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064482-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301377361/2010 - DORA CALIPO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP054970 - WANDERLEY CHACON NAVAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037140-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301377393/2010 - AGUSTIN JURADO SANTIAGO (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.007543-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301377380/2010 - JOAO SILVA (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001602

2010.63.01.044534-0 - IVETE DE JESUS LEAL (ADV. SP152191 - CRISTIANE LAMUNIER ALEXANDRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual (no máximo 90 dias anteriores ao ajuizamento da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001603

2010.63.01.044177-2 - RAFAEL FEITOSA DOS SANTOS (ADV. SP287899 - PERLA RODRIGUES GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual (no máximo 90 dias anteriores ao ajuizamento da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001601

LOTE Nº 108448/2010

DESPACHO JEF

2009.63.01.003011-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301015015/2010 - CELSO RONALDO CONTE (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em despacho. Em cumprimento ao consignado em Ata da Reunião Ordinária datada de 03 de setembro de 2009, em que foi decidido pela maioria dos magistrados presentes, que a pauta de instrução e julgamento deveria a partir de outubro ser reduzida para 50 (processos/dia), com limite máximo de 6 (seis) audiências por magistrado, designo audiência de instrução e julgamento para os feitos abaixo relacionados. Intimem-se as partes.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2010.

1_PROCESSO AUDIÊNCIA	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA
2009.63.01.003011-3	CELSO RONALDO CONTE	10/09/2010 13:00:00

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2007.63.01.030336-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301333436/2010 - JURACY RIGHI (ADV. SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do parecer da contadoria judicial, concedo ao autor prazo de 90 (noventa) dias para juntar aos autos a memória de cálculo de seu benefício, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito com fulcro nos dados já anexados.

Redesigno audiência de instrução e julgamento para 27/07/2011 às 17h, dispensado o comparecimento das partes. Int.

2009.63.01.032903-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301343183/2010 - WALDEMIR BAPTISTA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se o DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro para que, em 45(quarenta e cinco) dias, apresente a cópia integral do procedimento administrativo do NB42/148.548711-8, contendo a contagem de tempo de serviço com sua respectiva carta de indeferimento, sob pena de busca e apreensão.

Decorrido o prazo, expeça-se o mandado de busca e apreensão.

Por conseguinte, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 29/06/11, às 13horas.

O autor deverá comparecer a este Juizado Especial Federal (gabinete da 10ª vara-gabinete - 3º andar), para retirar 05 carteiras de trabalho, 10 carnês de recolhimentos e 01 caderneta de contribuições. O não comparecimento em até 05 (cinco) dias após a publicação da presente decisão implicará na remessa dos documentos ao arquivo deste Juizado Especial Federal. Intimem-se.

2009.63.01.032922-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301345691/2010 - ALZIRA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, determino que seja oficiado ao DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento de São Paulo - Centro, para que, em 45 (quarenta e cinco) dias, apresente cópia do processo administrativo do benefício NB 42/ 143.548.073-0, com todos os documentos que o instruíram, notadamente, a contagem de tempo que totalizou 30 anos e 11 meses.

Redesigno audiência para o dia 05/12/2011 às 15:00 h, dispensando-se a presença das partes.

Oficie-se.

Intimem-se.

2009.63.01.023989-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301378134/2010 - OSMAR DA SILVA SANTOSUZANO (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O processo não está em termos para julgamento.

Com efeito, considerando os termos do parecer elaborado pela Contadoria deste Juizado, necessária a vinda aos autos de cópia do processo administrativo de concessão do benefício à parte autora (NB 147.276.973-0).

Assim, por se tratar de documentação essencial para o deslinde da causa, a parte autora, por meio de seu advogado, deverá apresentar cópia integral do referido PA contendo todos os documentos indicados no parecer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.
o de centav Publique-se. intimem-do disposto no ontestaçuizado, o , em face da CAIXA ECONositivo, o endereço. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 07/04/2011, às 17:00 horas.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.01.003011-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301286876/2010 - CELSO RONALDO CONTE (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, a fim evitar eventual alegação de nulidade, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 20/05/2011 às 16:00 horas.

Proceda-se o cadastro do advogado indicado para receber intimações.

P.R.I

2009.63.01.034513-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301333659/2010 - DONIZETE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pela análise dos autos virtuais, verifico que o PPP apresentado pela parte autora, referente ao período laborado na empresa Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. (de 19.01.1981 a 05.03.2009), não foi assinado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, conforme previsto no artigo 58, § 1º da Lei nº 8.213/91. Assim, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que o autor junte o referido documento.

Com a juntada, intime-se INSS para manifestar-se sobre os documentos juntados em 5 (cinco) dias. No caso de não haver manifestação contrária à autenticidade dos documentos pelo INSS, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de parecer.

De outro lado, desnecessária a expedição do ofício à empresa supra, conforme pleiteado, uma vez que o PPP é documento hábil à comprovação do tempo de serviço sob condições insalubre.

Sem prejuízo, agendo data de julgamento para o dia 10.06.2011, às 17 horas, dispensado o comparecimento das partes.

Cancele-se a audiência agendada para 27.10.2010.

Intimem-se.

2009.63.01.060314-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301343176/2010 - RITA EDUVIRGEM LOPES VILLACA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à proposta de acordo acostada aos autos em 20/10/10. Decorrido o prazo, conclusos. Int.

2009.63.01.060420-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301345687/2010 - ANA MARIA PIRES (ADV. SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso,

a) Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para, caso queira, apresentar documentos que comprovem vínculos e/ou recolhimentos efetuados comprovando tempo e carência necessários à concessão do benefício.

b) Oficie-se ao INSS requisitando-se o envio, no prazo de 45 dias, a este juízo de cópia do processo administrativo do benefício de Aposentadoria por Idade NB 41/ 149.989.823-9, com todos os documentos que o instruíram, notadamente a contagem de tempo que embasou o indeferimento do benefício.

Sem prejuízo da possibilidade de prolação de sentença em data anterior, considerando os princípios que orientam os Juizados Especiais, redesigno, desde logo, a audiência para o dia 06/12/2011, às 17:00 h, dispensando-se a presença das partes.

Oficie-se.

Int.

2007.63.01.030338-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301333453/2010 - JOSE PINHEIRO (ADV. SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do parecer da Contadoria Judicial, concedo o prazo de 90 (noventa) dias para que o autor junte aos autos cópia integral do PA de seu benefício (contendo principalmente a memória de cálculo da RMI), sob pena de extinção do feito.

Redesigno audiência de instrução e julgamento para 10/06/2011, às 16h, dispensado o comparecimento das partes.

Int.

2007.63.01.085521-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301333238/2010 - MARCOS NUNES DA SILVA (ADV. SP108056 - HELOISA CRISTINA RAMOS SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP183001 - AGNELO QUEIROZ RIBEIRO). Vistos,

Considerando-se que na presente audiência foi noticiado o óbito do autor, ocorrido em 26.05.2010, concedo o prazo de sessenta dias para que os interessados apresentem os documentos necessários à habilitação, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, devendo juntar aos autos certidão de óbito, CPF, RG e procuração de todos herdeiros, bem como certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, sob pena de extinção.

Sem prejuízo, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 15.02.2012, às 14h.

Escaneiem-se aos autos o subestabelecimento e a carta de preposição apresentados pela CEF em audiência, bem como os documentos apresentados pela advogada do Autor.

Intimem-se.

2009.63.01.016696-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301333232/2010 - EDNALVA MOURA NEVES (ADV. SP075309 - ARMANDO MURAYUKI SUEMOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, em decisão.

Defiro o pedido de redesignação formulado pela autora, e redesigno a audiência de instrução e julgamento para 18/11/2011 às 14 horas. Intimem-se.

2007.63.01.071078-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301333098/2010 - NEUZA MARIA MAUESKI DE SOUZA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Apresentada a manifestação de renúncia pela parte autora, oficie-se ao INSS para que, em trinta dias, traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo relativo à pensão por morte nº 070.067.473-0, em nome de Maria Zilma F. da Silva, DIB 09.02.1987. Com a vinda destes documentos, tornem conclusos para análise quanto alteração do polo passivo e necessidade de agendamento de audiência.

Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.062643-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301333454/2010 - EUNICE JOSE EVANGELISTA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). DECISÃO

1) Ante o teor do parecer da Contadoria Judicial e, por se tratar de documento indispensável para o julgamento do processo, concedo ao patrono da autora o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente cópia do contrato social e alterações do período em que exerceu a atividade de empresária.

2) Oficie-se ao INSS para que encaminhe, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, cópia integral do processo administrativo (NB 42/131.678.455-7), contendo inclusive a contagem de tempo efetuada pela autarquia que apurou 22 anos, 04 meses e 08 dias de tempo de serviço ao indeferir o benefício.

3) Sem prejuízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 10/06/2011, às 16:00 horas. Intimem-se.

2007.63.01.070636-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301376690/2010 - FRANCISCO BEZERRA (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que o autor objetiva a revisão de seu benefício de aposentadoria por

tempo de contribuição, com o reconhecimento de período laborado em atividade especial e, conseqüentemente, a majoração do coeficiente de cálculo do referido benefício.

Observo que os Perfis Profissiográficos Previdenciários anexos aos autos, referentes aos períodos em que o autor trabalhou para as empresas CONFAB INDUSTRIAL S/A e FERROLENE S/A IND E COM DE METAIS (arq.mba.pdf.07/01/10 e fls. 59/65 provas) não esclarecem se o trabalho do autor sob condições especiais prejudiciais a sua saúde era exercido de modo habitual e permanente.

Assim, é necessária a apresentação dos referidos documentos devidamente preenchidos, com a identificação do representante legal da empresa responsável pela assinatura dos mesmos, tendo em vista que são imprescindíveis para o julgamento do feito.

Oficiem-se as empresas acima citadas, para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem os documentos acima citados, sob pena de busca e apreensão.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se as partes para ciência desta decisão.

2009.63.01.060385-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301333199/2010 - MARILEIDE DE ALCANTARA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR); RAQUEL DE ALCANTARA OLIVEIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a parte autora alega a incapacidade do segurado falecido muito anterior ao óbito, determino a realização de perícia médica indireta, a ser realizada neste Juizado, no dia 25/11/2010, às 11:30 horas, com a Dra. MARTA CANDIDO, à qual deverá a autora comparecer com todos os documentos e relatórios, sob pena de restar prejudicada a realização da perícia com conseqüente preclusão da prova.

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para 17/06/2011 às 14:00, dispensada a presença das partes.

Defiro a juntada de substabelecimento.

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO-CAPITAL SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames). Deverá o advogado juntar até 05 (cinco) dias antes da perícia designada, cópias dos documentos médicos. Se a parte desejar indicar assistente técnico para acompanhar a perícia deverá fazê-lo nos termos da Portaria nº.6301000095/2009-JEF/SP, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.
- 4) se o caso, as perícias nas especialidades CLÍNICA GERAL, MEDICINA LEGAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Paulista, nº 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo).
- 5) se o caso, as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA: Dr. Orlando Batich serão realizadas na Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa - São Paulo e Dr. Oswaldo Pinto Mariano Junior serão realizadas na Rua Augusta, 2529 conjunto 22 - Cerqueira César - São Paulo; de OTORRINOLARINGOLOGIA: Dr. Fabiano Haddad Brandão serão realizadas na

Alameda Santos, 212, Cerqueira César - São Paulo/SP e Dr. Daniel Paganini Inoue serão realizadas na Rua Itapeva, 518 - conjunto 910 - Bela Vista - São Paulo; as PERÍCIAS SOCIOECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo, com pontos de referência e telefone para contato do(a) Assistente Social; de ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO serão realizadas no local a ser determinado pelo magistrado.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 11/10/2010

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.01.044257-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FIRMINO RIBEIRO DE AMORIM
ADVOGADO: SP273230 - ALBERTO BERAHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.044261-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA APARECIDA DONEGATI
ADVOGADO: SP259773 - ALEXANDRE DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/01/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044262-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KARPIENKO TERESA IWANOW
ADVOGADO: SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044263-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044264-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JONAS ANTONIO DE MORAES
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044265-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILCEU INACIO DOMINGUES
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044266-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER BERG
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044267-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KOJI SHITARA
ADVOGADO: SP155844 - RODRIGO VIEIRA DOS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044268-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEIDE BENETI CISNEIROS
ADVOGADO: SP232745 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA CISNEROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044269-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL MISSIAS DOS ANJOS
ADVOGADO: SP281702 - PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044270-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ AMERICO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044271-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HIROSHI SATO
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044272-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FAUSTINA NOBOA CAMARGO
ADVOGADO: SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/01/2012 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044273-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO ALVES
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044274-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044275-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORIDES BRUSCHI SONCINI
ADVOGADO: SP069835 - JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/01/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044276-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044277-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO: SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044278-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO SOUSA
ADVOGADO: SP178236 - SÉRGIO REIS GUSMÃO ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/01/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044279-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESTEFANIA ILOVATTE
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044280-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILIO DE JESUS
ADVOGADO: SP212939 - ELISANGELA MARIA DOS SANTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044281-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA DE JESUS GRADINI MANTOANI
ADVOGADO: SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/01/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044282-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVALDO GARCIA DE SOUSA
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2010 13:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL -
11/12/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.044283-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENIVAL CAETANO DA SILVA
ADVOGADO: SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/06/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044284-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA PEREIRA ROCHA
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044285-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: SP281600 - IRENE FUJIE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044286-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MOIZIM DA SILVA

ADVOGADO: SP099990 - JOSEFA FERREIRA DIAS OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/12/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.044287-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO OLIVEIRA DE FARIAS
ADVOGADO: SP265893 - SIMONE VIEIRA FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.044288-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IVANIRA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP220510 - CLAUDIA OLIVEIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/12/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.044289-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ASSIS TELES DA SILVA
ADVOGADO: SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/12/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044290-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIAMANTINA ALICE ALVES SOUSA
ADVOGADO: SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO TREMONTINI ALBUQUERQUE DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044291-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO RODRIGUES LEITE
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044292-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP077160 - JACINTO MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044293-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIL PELEGRINO ZOLA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044294-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA JULIA CORDEIRO
ADVOGADO: SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/06/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044296-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA D AMICO
ADVOGADO: SP190399 - DANIEL GONÇALVES FANTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044297-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO ANTONIO MARTINS
ADVOGADO: SP275113 - CAMILA PRINCIPESSA GLIGANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044298-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEVINO MARQUES
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044299-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL CELESTINO QUEIROZ
ADVOGADO: SP211944 - MARCELO SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044300-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROOSEVELT ROSA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP290049 - EDUARDO IVO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044301-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO CAVALCANTI
ADVOGADO: SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.044302-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS JORDAO DA SILVA
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/12/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044303-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDA GOMES DO CARMO
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.044304-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCILENE FRANCISCA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.044305-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO SIDNEI DUZZI
ADVOGADO: SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/12/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044306-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSON ANGELO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 13/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044307-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/06/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044308-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPEDITA LUCAS
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/12/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044309-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO LEONARDO DE LIMA
ADVOGADO: SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/06/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044310-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENTIL BUENO REIMBERG
ADVOGADO: SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/06/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044311-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO AQUILINO
ADVOGADO: SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/06/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044312-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SINESIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/12/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044313-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURINDO BRAMBILLA
ADVOGADO: SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/06/2012 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044314-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS VIEIRA NUNES
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/06/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044315-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/12/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044316-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MOREIRA
ADVOGADO: SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/06/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044317-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NARCISIO CELESTINO MONTEIRO
ADVOGADO: SP145382 - VAGNER GOMES BASSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/06/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044318-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA OLIVEIRA TOME DA SILVA
ADVOGADO: SP275614 - PAULO SANTOS GUILHERMINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/12/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.044319-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO JOSE DE ARAUJO
ADVOGADO: SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/06/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044320-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 14/12/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044321-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENE BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO: SP061512 - JORGE RAMER DE AGUIAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 15/12/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.044322-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUVINO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO: SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: MEDICINA LEGAL - 09/12/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044323-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSON CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044324-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAETANO JOSE ARANTES PEREIRA
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/12/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044325-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER JOSE DE MATOS
ADVOGADO: SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044326-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA DA SILVA OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP286115 - ELIENE MARIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 06/12/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.044327-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANI DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO: SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044328-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEIDA SUELY BOTELHO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP037209 - IVANIR CORTONA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044329-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEVANIR FERREIRA RIZZO
ADVOGADO: SP267826 - VANDERLEIA VIEIRA SERRA SAMPAIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.044330-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESA PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP281600 - IRENE FUJIE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044331-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO LUIS DA SILVA ROSA
ADVOGADO: SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/12/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.044332-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL CRISTINA COSTA FERREIRA
ADVOGADO: SP281600 - IRENE FUJIE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.044333-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA DE SANTANA
ADVOGADO: SP206870 - ALESSANDRA DA COSTA SANTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 06/12/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.044334-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDA CORREA DE PAULA
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044335-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILEUSA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP275958 - VALDERICO AMORIM DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.044336-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA LA SALLETTE TELES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP150579 - ROSEMARY DE OLIVEIRA MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 09/12/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044337-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIRO NA MASCARENHAS SOUZA
ADVOGADO: SP257875 - ELIANE HENRIQUE DE OLIVEIRA BELLO FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/12/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044338-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS MOREIRA
ADVOGADO: SP176070 - JORGE LUIZ ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/12/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.044339-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMILDO APARECIDO JANUARIO DA SILVA
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044340-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/12/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.044341-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIEGO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP155517 - RITA DE CÁSSIA MORETO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/12/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044342-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO ROSA
ADVOGADO: SP125434 - ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/12/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044343-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANA MARQUES DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO: SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/12/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044344-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO PAULO BUENO BORGES
ADVOGADO: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/02/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044345-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO: SP260062 - WILLIAN NOGUEIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044346-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALSANI VIANA DE JESUS
ADVOGADO: SP286115 - ELIENE MARIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/12/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.044347-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA BEATRIZ DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO: SP268325 - ROBERTA ALVES SANTOS SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/02/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044348-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA MARIA SIGKIST LOLO
ADVOGADO: SP129045 - MARILEN MARIA AMORIM FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/02/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044349-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA MARTINS DE SALES JANUARIO
ADVOGADO: SP109729 - ALVARO PROIETE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/12/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.044350-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTA DENISE FERRAZ CORREIA
ADVOGADO: SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/12/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.044351-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAMIAO ANJOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP281600 - IRENE FUJIE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044352-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOE PEREIRA
ADVOGADO: SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/12/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.044353-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/12/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044354-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELI GOMES PAINS
ADVOGADO: SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 14/12/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.044355-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: URBANO JOSE FERREIRA
ADVOGADO: SP234969 - CLAUDETE CAMILIO RAMALHO ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/06/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044356-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURENTINA DO CARMO BINHARDI
ADVOGADO: SP203513 - JOÃO MARCOS BINHARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.044357-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/12/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044358-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALETE CARDOSO DE SA
ADVOGADO: SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/06/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044359-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO HIGINO MOREIRA
ADVOGADO: SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/06/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044360-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDARIO PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO: SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/06/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044361-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AILTON ALVES SIQUEIRA
ADVOGADO: SP122246 - ADELICIO CARLOS MIOLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/12/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044362-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIRLENE MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/12/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.044363-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA GONCALVES DE LIMA
ADVOGADO: SP254000 - WILSON TADEU AUDI CAMARGO LOPES FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/12/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.044364-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CILENE DA SILVA
ADVOGADO: SP281600 - IRENE FUJIE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044365-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIEGO DE LIMA CANDIDO
ADVOGADO: SP054984 - JUSTO ALONSO NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/12/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044366-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENILDO DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO: SP079395 - DAMARIS SILVEIRA FERNANDEZ DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/12/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044367-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMUNDO DIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/12/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044368-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANILO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP267826 - VANDERLEIA VIEIRA SERRA SAMPAIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/12/2010 10:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL -
17/02/2011 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.044369-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANILDE LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP281600 - IRENE FUJIE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/12/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044370-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANILDA ANTONIA DE SANTANA CASTELAN
ADVOGADO: SP294748 - ROMEU MION JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.044371-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NILSON SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/02/2011 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)
2ª) NEUROLOGIA - 13/12/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044372-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO: SP037209 - IVANIR CORTONA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/12/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044373-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/06/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044374-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO GOMES DE PAIVA
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/06/2012 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044375-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODETE PEREIRA RAMOS
ADVOGADO: SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/01/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044376-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAIAS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/06/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044377-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GERALDA COSTA PENIDO
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.044378-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAMILA PRISCILLA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP119898 - LUIS ANTONIO MEIRELLES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/01/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044379-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EXPEDITO INACIO RIBEIRO
ADVOGADO: SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/06/2012 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044380-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDENI DIAS DE SANTANA
ADVOGADO: SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044381-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESINHA DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO: SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/01/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044382-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON CORREIA
ADVOGADO: SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/12/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.044383-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO GOMES DOS PRAZERES
ADVOGADO: SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/06/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044384-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI TEREZINHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP281600 - IRENE FUJIE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/01/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044385-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS HENRIQUE LOPES DE MORAIS
ADVOGADO: SP283239 - SIDNEI APARECIDO NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/12/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.044386-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILINA ARAUJO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044387-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA COMPARONI UGEDA

ADVOGADO: SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/01/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044388-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA ELOISA BARBOSA BENTO
ADVOGADO: SP273230 - ALBERTO BERAHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.044389-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO: SP053673 - MARCIA BUENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/01/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044390-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTACILIO FRANCISCO CLEMENTINO
ADVOGADO: SP152730 - ILMA PEREIRA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/06/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044391-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENI FERREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.044392-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITAL NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO: SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2010 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL -
16/12/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.044394-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP036986 - ANA LUIZA RUI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044395-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILVA MARI MAGALHAES
ADVOGADO: SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/02/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044396-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIANO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP297634 - MARCOS PRUDENTE CAJE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/12/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044397-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO NILDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044398-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO: SP198201 - HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.044399-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALETE CAMERA
ADVOGADO: SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/01/2012 13:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/12/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044400-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA GORETTI MOURA
ADVOGADO: SP077160 - JACINTO MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.044401-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CATARINO BARBOSA
ADVOGADO: SP297634 - MARCOS PRUDENTE CAJE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.044402-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA SOARES
ADVOGADO: SP260530 - MARTA MORAES PACHECO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/01/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044403-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINA DOS SANTOS BISPO
ADVOGADO: SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.044404-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA BARBOSA
ADVOGADO: SP240077 - SILVIA REGINA BEZERRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/01/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044405-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA PEREIRA
ADVOGADO: SP152730 - ILMA PEREIRA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/01/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044407-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM VIEIRA ANGELIN
ADVOGADO: SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/06/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044408-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL MIGUEL MARCULINO
ADVOGADO: SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/06/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044409-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALENCAR DO CARMO ANDRADE
ADVOGADO: SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/06/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044410-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GEDESIO DE JESUS AMOEDO
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/06/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044411-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VICENTE DA SILVA
ADVOGADO: SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2010 12:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL -
02/03/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.044412-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMANDA ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP213795 - ROSA MARIA SANTOS RAPACE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2010 11:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.01.044413-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDER DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: SP236558 - FABIANA LIMA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 06/12/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044414-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOISES ELEOTERIO
ADVOGADO: SP235255 - ULISSES MENEGUIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 06/12/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044415-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA DE RESENDE VIANNA
ADVOGADO: SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.044416-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NORBERTO VANTINI
ADVOGADO: SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 02/03/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)
2ª) ORTOPEDIA - 01/03/2011 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044417-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANI DOS SANTOS COUTO
ADVOGADO: SP237378 - PAULO DE OLIVEIRA LUDUVICO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/01/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044418-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044419-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA ZANGROSSI ALVES
ADVOGADO: SP182170 - ELIANA EDUARDO ASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044420-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES GUIMARAES DA ROCHA
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/06/2012 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 150
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 8
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 158

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 13/10/2010

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.01.044426-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALERIA CAVALCANTE RIBEIRO SAMPAIO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044430-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENECEUDA MACHADO LEMOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044432-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MOREIRA GOMES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044433-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ERIVAN SILVA ROCHA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044435-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044438-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAMIAO GUSMAO DE FONTES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044439-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO MARTINS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044442-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA NASCIMENTO BASTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044443-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAILDA LIDUVINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044444-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SELVO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044450-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALINE SANTOS MENDES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044457-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISANGELA MARIA DO MONTE
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044458-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO TADEU DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044460-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO FRANCIOSCO DE LIMA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044463-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FERNANDO FERREIRA DE MORAES

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044465-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIELES FERNANDES MOREIRA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044467-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA AMADA JESUS DERONGA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044468-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZEILDES SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044469-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDNA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044472-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELISETE APARECIDA DE LIMA PAIVA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044474-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044475-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDMAR APARECIDO MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044477-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WASHINGTON LUIZ LEANDRO DA SILVA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044479-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER LUCINDO PEREIRA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044482-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KLISON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044485-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CLEMENTINO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044490-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA DA CONCEICAO PORTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044491-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDERSON SOARES LEAO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044492-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA EDILEUDA ALVES ANDRADE
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044494-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HAMILTON NERIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044495-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON JOSE MARQUES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044496-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA CLAUDIA SANTANA MEDRADO
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/12/2010 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL -
10/01/2011 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.044497-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILZETE MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044500-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIVALDO DA CONCEICAO PEREIRA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044502-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVERTON AUGUSTO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044504-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA CAMARGO
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/01/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044505-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BEATRIZ MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/01/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044507-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ DOS SANTOS REIS
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/06/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044510-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TANIA GOMES DE JESUS
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/06/2012 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044512-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GEORGINA ROCHA DA SILVA
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/06/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044513-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURACY NUNES PEREIRA
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/06/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044514-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILY MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/12/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.044516-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM DE ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/12/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044517-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044518-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAYTON COSTA DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044519-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANA APARECIDA QUIRINO DE JESUS
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044520-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SHIRLEY PATRICIA PEIXOTO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044521-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON ARLINDO FRANCELINO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044522-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MILSON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044523-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.044524-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE JESUS SOUZA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044525-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA DO NASCIMENTO LEITE CANOVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044526-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODETE ROSA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044527-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FERNANDA BACELAR SALLES FERREIRA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044528-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS APARECIDO ROBERTO

ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/12/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.044529-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARAMIS GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044530-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA PAULINO LEANDRO

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044531-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFA RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044532-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FABIO GOMES DIAS

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044533-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044535-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVO BITTENBINDER

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044536-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ABDIAS FRAZAO PEREIRA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044537-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OTAVIO CONCEICAO DA SILVA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044538-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044540-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS EDUARDO PALADINO JUNIOR
ADVOGADO: SP153998 - AMAURI SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/12/2010 12:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL -
13/01/2011 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.044541-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSELITO BENTO PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044543-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: QUITERIA ANA SILVA
ADVOGADO: SP291732 - CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/12/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.044545-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SARA REGINA DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044546-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044548-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO FERREIRA FRANCINER
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044549-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDA ZILDA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044550-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA SOFIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP133525 - HELENA ALVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/12/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044551-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO VIEIRA BORGES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044552-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JULIENE FREITAS OLIVEIRA DE LIMA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044553-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: KLEBER DOS SANTOS JESUS

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044554-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DURCILENE ROSA FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/12/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044555-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURICIO MAIOTTI SEABRA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044556-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSEFA DA CONCEICAO

ADVOGADO: SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/12/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044557-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL DA CONCEICAO QUEIROZ

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044558-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CORNELIO FIALHO

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044559-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WAGNER MARCIO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044560-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP105830 - CLAUDIA CUNHA DOS PASSOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/12/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.044561-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCELO DIAS DE JESUS

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044562-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIANO TAVARES DE MELO

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044563-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HERCULANO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044564-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LUIZ SOARES

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044565-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JULIA FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044566-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WANDERSON RODRIGUES MAGALHAES

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044567-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVANA DE JESUS ALMEIDA ROBERTO

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044568-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELISEU RIBEIRO

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044569-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOVELINA DIAS SANTIAGO

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044570-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044571-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044572-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO PEDRO XAVIER
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044573-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO NERES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044574-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDALVA LOBO DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044575-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OZANO NUNES PEREIRA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044576-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA COUTO RIBEIRO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044577-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE SILVA VASCONCELOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044578-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044579-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BIANCA FERREIRA CARDOZO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044580-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CENI GUIMARAES BARBOSA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044581-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVO SOARES DOS REIS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044582-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO CARDOSO ARMANDO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044583-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SALVADOR BORGES VIEIRA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044584-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044585-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO DA CONCEICAO ALVES

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044586-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELENICE DOS SANTOS NASCIMENTO BOGER

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044587-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ALEXANDRA FERREIRA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044588-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044589-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ FLORENCIO DA COSTA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044590-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FIRMINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044591-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAIMUNDO PEREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044592-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CICERO NECO DE LIMA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044595-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOLORES PARRILHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP128469 - JOSE ALFREDO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.044596-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JOAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044597-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALVARO LUIZ TELLES COELHO
ADVOGADO: SP156879 - ALVARO LUIZ TELLES COELHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/01/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044598-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM PEREIRA DA MOTA - ESPOLIO
ADVOGADO: SP017832 - JOSE LUIZ BICUDO PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/01/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044600-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO HENRIQUE ABREU DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP226824 - FABIO ALVES LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/01/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044602-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIDIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP191176 - WANDER ZERBINATI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/01/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044603-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO HIROSHI NOVALO
ADVOGADO: SP190354 - EDILSON RAMOS DE LIMA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.044604-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JONATAS FIRMO PIMENTEL
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044605-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044606-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERIVALDO COELHO BASTOS
ADVOGADO: SP210782 - ERIVALDO COELHO BASTOS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.044607-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GORETE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044608-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CEZAR PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.044610-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.044611-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.044613-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SOARES
ADVOGADO: SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.044614-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIETE FRANCISCA DE MORAIS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044615-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI JESUS DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP192079 - ELIZABETH SIMÃO GALHARDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.044617-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP192079 - ELIZABETH SIMÃO GALHARDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.044618-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE JESUS VALE
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044619-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRASILINO RODRIGUES
ADVOGADO: SP264209 - JOYCE APARECIDA FERREIRA FRUCTUOSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.044620-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL MARTINS DE ANDRADE

ADVOGADO: SP182190 - GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/01/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044621-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA DE BORBA HEMMEL
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044622-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO CAMPELO ABSOLON
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044623-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044624-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA RIBEIRO ADAO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044625-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON ELIAS DE CARVALHO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044626-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044627-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044629-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044630-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO HENRIQUE ALVES SOUZA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044631-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS GAMBOA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044632-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESSE EFRAIM RIBEIRO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044634-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUTH HILDA MESSANO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044635-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NILZA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044636-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044637-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044638-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALERIO BAPTISTA ANTONIO FAVERO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044639-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EXPEDITO INACIO AMARO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044640-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO DA COSTA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044642-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FRANCINEIDE ALVES AURELIANO ARAUJO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044643-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONCEICAO APARECIDA SENCIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044644-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044645-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA MARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044646-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CASSIA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044647-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DERNIVAL FIGUEIREDO DA CRUZ
ADVOGADO: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/04/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044648-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CLARA LIMEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044658-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP061512 - JORGE RAMER DE AGUIAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 20/10/2010 15:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.01.044445-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES MAZURQUE
ADVOGADO: SP211527 - PATRICIA BORGES ORLANDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/12/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.044448-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS FELIX MACHADO
ADVOGADO: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044449-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP156309 - MARCIO ANTONIO CORREA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/12/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.044451-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO CERQUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP038005 - JOSE SENOI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/02/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044464-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAS GRACAS ZELANTE

ADVOGADO: SP166193 - ADRIANA PISSARRA NAKAMURA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/02/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044466-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADAUTO DOS SANTOS FIGUEIREDO

ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/06/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044478-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AILTON ANGELO FERNANDES

ADVOGADO: SP076510 - DANIEL ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/06/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044481-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO BENEDITO DE PAIVA

ADVOGADO: SP152730 - ILMA PEREIRA DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/06/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044484-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELENO JOAO DA SILVA

ADVOGADO: SP279438 - WAGNER DE ARAUJO DOS PASSOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044498-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GABRIELLE RICARDO

ADVOGADO: SP230956 - RODRIGO ANDOLFO DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.044501-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MICHELLE RICARDO NAKASHIMA

ADVOGADO: SP230956 - RODRIGO ANDOLFO DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.044503-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANIELLE RICARDO RONDINA

ADVOGADO: SP230956 - RODRIGO ANDOLFO DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.044509-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALICE DE LIMA MARCELO

ADVOGADO: SP199593 - ANSELMO RODRIGUES DA FONTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044534-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVETE DE JESUS LEAL

ADVOGADO: SP152191 - CRISTIANE LAMUNIER ALEXANDRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/06/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044539-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA DA ROCHA
ADVOGADO: SP277515 - NEIDE MACIEL ESTOLASKI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/01/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044542-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA DE TOLEDO PINHEIRO MONTALBAN
ADVOGADO: SP019833 - NELSON CELLA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.044544-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO CLEMENTO
ADVOGADO: SP165657 - ELISANGELA CLEMENTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.044547-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VITORIA DE BRITO SALGADO
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.044650-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RENATA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP241527 - HILDA ARAUJO DOS SANTOS FUJII
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/12/2010 12:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL -
17/01/2011 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.044651-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA PAZ DA TRINDADE
ADVOGADO: SP241527 - HILDA ARAUJO DOS SANTOS FUJII
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/12/2010 13:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL -
20/01/2011 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.044652-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO HELENA MARIA
ADVOGADO: SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.044653-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL RECANTO DO BOSQUE
ADVOGADO: SP187414 - JOSÉ SPÍNOLA FRANCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.044654-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONDOMINIO VIDA E ALEGRIA
ADVOGADO: SP195081 - MARCO ANTONIO VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.044655-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA ALEXANDRE DE MIRANDA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044656-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP076385 - SOLANER JOSE TONASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 15/12/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044657-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCINDA DE SOUZA CAPARROZ
ADVOGADO: SP211285 - EVANDRO FRANCISCO REIS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/01/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044660-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO ZANARDO FERREIRA
ADVOGADO: SP177364 - REGINALDO BARBÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 15/12/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.044661-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANETE CORREIA DA SILVA
ADVOGADO: SP137695 - MARCIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/12/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.044662-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU NATALINO MORAES
ADVOGADO: SP264309 - IANAINA GALVAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/12/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044663-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS ROCHA
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044664-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: SP098504 - ROSANA MARIA SARAIVA DE QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/12/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.044665-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO: SP221729 - PETRONILIA APARECIDA GUIMARÃES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044666-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON CUNHA
ADVOGADO: SP254267 - DANIELA MARCIA DIAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/12/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.044667-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS MONTANARI
ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/06/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044668-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/06/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044669-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI SIMIAO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO: SP179609 - HEBERTH FAGUNDES FLORES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/06/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044670-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DOS REIS SANTANA
ADVOGADO: SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/06/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044671-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILSON CARLOS SABINO
ADVOGADO: SP147585 - TEREZA CRISTINA DA CONCEICAO ARMANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044672-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA FERREIRA LOPEZ CHIANDOTTI
ADVOGADO: SP107946 - ALBERTO BENEDITO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2010.63.03.005365-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 161
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 39
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 201

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 14/10/2010

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.01.044704-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIETE OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP107514 - JOSE BALBINO DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/01/2012 17:00:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/12/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.044710-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HERMELINDA RITA SANTANA

ADVOGADO: SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044720-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE OLIVEIRA MARQUES

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044721-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BERTOLINO ROBERTO DA COSTA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044722-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZILDA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/12/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044723-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDUARDO BARBOZA DA SILVA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044724-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADEMIR DE ALMEIDA VIEIRA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044725-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO GOMES PEREIRA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044726-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE GOMES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044727-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAILTON DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044728-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WASHINGTON LUIZ DOS ANJOS AQUINO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044729-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044730-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044731-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044732-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO OLIVEIRA SATIRO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044733-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DERLI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044734-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE APARECIDA SABINO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044735-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR SILVEIRA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044736-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERENIZA TEIXEIRA DE MELO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044737-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO JOSE GONCALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044738-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLOVIS BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044739-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENOVEVA FENILI DE BRITO OFFA
ADVOGADO: SP118167 - SONIA BOSSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/01/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044740-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JESUS DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044741-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ COSMO DA SILVA
ADVOGADO: SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/12/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.044742-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDO PAULO DE ARRUDA
ADVOGADO: SP264067 - VAGNER FERRAREZI PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044743-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERME DOS SANTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044744-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO DE BRITO DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044745-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA ZILMA DE HOLANDA
ADVOGADO: SP222002 - JULIO CESAR DE SOUZA GALDINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/12/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.044746-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOEME DANTAS
ADVOGADO: SP192141 - LUIZ FERNANDO JARDIM DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044747-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLIVIO ZANCANARO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044748-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITORINO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044749-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAMUEL MACIEL
ADVOGADO: SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/12/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044750-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/12/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.044751-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIÃO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044752-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS VIEIRA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044753-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOISES SENA DIAS
ADVOGADO: SP298571 - ÁGATA FERNANDA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/12/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044754-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044755-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFINA MARIA CASTOR
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044756-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDGAR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044757-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA CORREA
ADVOGADO: SP168719 - SELMA DE CAMPOS VALENTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044758-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE CEZARIO MIGUEL
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044759-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CRISTIANO GARCIA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044760-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON MORENO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044761-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GEAN CARLOS FERNANDES
ADVOGADO: SP168529 - AFONSO CELSO DE ALMEIDA VIDAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044762-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO MENDES DA ROCHA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044763-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEY APARECIDO FERNANDES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044764-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GEZILDA DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/12/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044765-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEANDRO ROQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP066251 - ANTONIO ROBERTO BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044766-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIGARDE JOSE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP234262 - EDILEUSA CUSTODIO DE OLIVEIRA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/12/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.044767-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGOSTINHO DOMINGOS FELISBERTO
ADVOGADO: SP133525 - HELENA ALVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044768-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI APARECIDO TAVARES
ADVOGADO: SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/12/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.044769-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO SOARES LAGES
ADVOGADO: SP043654 - RENE BONILHA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044770-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILDENE BRITO SILVA FREIRE
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044771-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO JOSE IZIDIO
ADVOGADO: SP240536 - MARCELO TELES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/12/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044773-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAILTON EVARISTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044774-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALCIREIA DA SILVA MOURA
ADVOGADO: SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/12/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.044775-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ATILIO SAN MIGUEL GIRON
ADVOGADO: SP285243 - CLEITON LOURENÇO PEIXER
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044776-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA VASCONCELOS DA SILVA
ADVOGADO: SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/12/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044777-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044779-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA LIMA DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO: SP118167 - SONIA BOSSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/12/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044780-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIR DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP128753 - MARCO ANTONIO PEREZ ALVES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044781-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLETE DE JESUS
ADVOGADO: SP189449 - ALFREDO SIQUEIRA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/12/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044782-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBSON CAPPUTI BORGES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044783-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS RICARDO- ESPOLIO
ADVOGADO: SP261373 - LUCIANO AURELIO GOMES DOS SANTOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 15/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044784-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP118167 - SONIA BOSSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/12/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.044785-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA BATISTA PAULINO
ADVOGADO: SP298571 - ÁGATA FERNANDA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/12/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044786-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULA MARIA LOIOLA DE SOUZA
ADVOGADO: SP157052 - ALEX CARNEIRO MEDEIROS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044787-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELZA FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/12/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044788-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CREUSA FRANCISCA DOURADO GOMES
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.044789-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIL-NEY NUNES PAZ
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044790-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDEMIR CARDOSO DE MORAES
ADVOGADO: SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/12/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044791-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO OLIVEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044793-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEX SANDRO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO: SP189817 - JULIANA AMORIM LEME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/12/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.044794-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAERCIO CARDOZO NEIVA
ADVOGADO: SP097111 - EDMILSON DE ASSIS ALENCAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/12/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044795-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADÃO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP167927 - FLÁVIA CRISTINA AERE DINIZ JUNQUEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.044796-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044797-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRANI VELERE
ADVOGADO: SP281727 - ALESSANDRA MARIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.044798-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO FONTES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044799-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CAETANO GOMES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044800-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINHO ANGELO NETO
ADVOGADO: SP118167 - SONIA BOSSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/12/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.044801-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETE APARECIDA SOARES
ADVOGADO: SP174740 - CHRISTIANO PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/12/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.044802-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVANDUIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044803-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER DOS SANTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044804-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NEUSA DE SOUZA
ADVOGADO: SP201206 - EDUARDO DE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/12/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044805-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRO MARCOS DE ARAUJO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044806-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES SILVA DE MORAES
ADVOGADO: SP280463 - CHRISTIANE TEIXEIRA MAFRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/01/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044807-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDEMILCAS SOUSA DOS REIS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044808-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CESAR SANT ANA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044809-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONIDES CANDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP298571 - ÁGATA FERNANDA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/12/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044810-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVAN DE SANTANA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044811-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044812-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA AVELINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/06/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044813-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044814-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA SALES
ADVOGADO: SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/12/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.044815-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO LOIOLA FERREIRA ALVES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044816-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE PEREIRA DA CONCEICAO LEANDRO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044817-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA CRUZ SANTOS
ADVOGADO: SP101860 - ALBANI DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/01/2012 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044818-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELDA FONTES DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044820-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIANO NETO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044822-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO SANTANA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/12/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044823-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENESIO LINO DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044824-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GELMIRES ARCANJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044825-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILSON LEITE DE SOUZA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044826-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANO GOMES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044827-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE BARBOSA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044828-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERVAL PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044830-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON DE MORAES
ADVOGADO: SP235255 - ULISSES MENEGUIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/12/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.044831-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JURANDI BATISTA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044832-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO FERREIRA ROCHA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044833-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE DURVALINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP201206 - EDUARDO DE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.044834-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO BELMAR ROMERO
ADVOGADO: SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044835-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON TEIXEIRA DE JESUS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044836-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DANTAS DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044837-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCINEIDE SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044839-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SINEZIO JESUS DE SOUZA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044840-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KAZUE KACHIWAZAKI
ADVOGADO: SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/01/2011 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.044841-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA SOARES BARBOSA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044842-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MATEUS NEVES RODRIGUES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044843-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/12/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.044844-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGOSTINHO ANDRE DE CASTRO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044845-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HORACIO FRANCISCO DIAS
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/12/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.044846-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO SANTOS CUSTODIO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044847-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLINOS GASPARINO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044848-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ROCHA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044849-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE OLIVIO SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044850-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/06/2012 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044851-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETE SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP250228 - MARIA ELIZABETE DANTAS PINHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/01/2012 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044852-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CESAR ROGERIO DA SILVA MACEDO

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044853-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ILMAR AFONSO RESENDE

ADVOGADO: SP264692 - CELIA REGINA REGIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044854-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANIEL HERMANO SANTOS

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044855-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEONICE OLIMPIO DE ARAUJO

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044856-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISABEL DE FATIMA PAULINO

ADVOGADO: SP271629 - ANDREA FERNANDES SANTANA RAMIRES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/06/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044857-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AGUINALDO TADEU PANSA

ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/06/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044858-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA PAIXAO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044859-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIO RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/06/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044860-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLENE SUELY MARTINS MICHELBAACH

ADVOGADO: SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2012 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044861-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WANDER FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044862-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCICLEIDE MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044863-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VENANCIA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044864-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUPERCIO BIZARRE
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/06/2012 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044865-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA FILOMENO
ADVOGADO: SP101860 - ALBANI DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2012 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044866-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BORGES DE AQUINO
ADVOGADO: SP235255 - ULISSES MENEGUIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044867-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO DE PAULA FERRAZ
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044868-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARNEIRO DE MOURA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044869-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA MENDES GONCALVES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044870-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR LEMOS LEITE
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044871-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINA MARIA GUIBO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044873-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO BRAS DE ARAUJO
ADVOGADO: SP201206 - EDUARDO DE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/12/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.044874-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEOCLECIANO DE AZEVEDO NETO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044875-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALVA DIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044876-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INACIO SIMIAO RODRIGUES
ADVOGADO: SP290941 - REINALDO GOMES CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/12/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.044877-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARICIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044878-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSINA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/12/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.044879-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO JERONIMO NETO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044880-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENO ALMEIDA CALADO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044881-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORIEDSON SOUSA LIMA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/12/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044882-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE DIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP268739 - MARCIA REGINA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/02/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044883-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOROTI THEODORO DE BENEDETTI
ADVOGADO: SP082798 - ANTONIO CARLOS OLIBONE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/06/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044884-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSA JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO: SP154226 - ELI ALVES NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044885-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTHIANE MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO: SP235255 - ULISSES MENEGUIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/12/2010 16:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL -
02/03/2011 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.01.044772-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONDOMINIO VILLAGIO DI FIRENZE
ADVOGADO: SP029212 - DAPHNIS CITTI DE LAURO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.044778-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETH AMBROSIO
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044792-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO VILLACA LEITE DE BARROS
ADVOGADO: SP061398 - MAURICIO VILLACA LEITE DE BARROS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.044819-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA DE CARVALHO MONTEIRO
ADVOGADO: SP245704 - CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.044829-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL RECANTO DAS GRACAS III
ADVOGADO: SP105811 - EDSON ELI DE FREITAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.044838-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO RODRIGUES DE SANTANA

ADVOGADO: SP166899 - LUIZA SUMITOMO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044886-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENIZE DE CAPUA
ADVOGADO: SP092068 - MARCIA ESMERALDA VAGLI
RÉU: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SÃO PAULO - CEFET

PROCESSO: 2010.63.01.044887-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA DA SILVA
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 160
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 8
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 168

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 15/10/2010

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.01.044951-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/12/2010 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL -
31/01/2011 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.044953-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/12/2010 16:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL -
03/02/2011 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.044955-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA DE OLIVEIRA NOVAES DE LIMA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044957-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/02/2011 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.044958-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO RENATO DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044959-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADEMIR GERALDINO DA SILVA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044960-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARINETE ALMEIDA SILVA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044961-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ILDA APARECIDA GONCALVES CAVALCANTI

ADVOGADO: SP240077 - SILVIA REGINA BEZERRA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/02/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.044962-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRIVANILDO JOSE DE SOUSA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044963-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS DOMINGOS DE SOUZA

ADVOGADO: SP211944 - MARCELO SILVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/12/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044964-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVANILTON GOMES PEREIRA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044967-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MARCULINO DE SOUSA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044968-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAFAEL OLIVEIRA ARAUJO

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044969-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL DE SOUZA PRIMO

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044970-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIA MARIA DA SILVA NUNES

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044971-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IRENE DE SOUZA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044972-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL FRANCISCO SALES DE SOUSA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044973-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044974-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIUDE MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044975-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDINALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044976-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA APARECIDA PEDROSO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044977-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ HELENO DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044978-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ HENRIQUE PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044979-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACKSON HENRIQUE SANTIAGO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044980-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMARIO MINAMOTO
ADVOGADO: SP202557 - MÁRCIO SEGGIARO NAZARETH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044981-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO DIAS MUNIZ
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044982-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CLARICIO DE AQUINO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044983-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044984-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044985-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELSON CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044986-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044987-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO AFONSO CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044988-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIEZER RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044989-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DA PAIXAO DE SA SANTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044990-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BELONICE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/12/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.044991-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORDANA VIANA CORREA LIMA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044992-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044993-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE FATIMA LEITE DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044994-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDEMIR MACIEL

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044995-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.044996-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELINETI MOREIRA BOREL

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044997-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CARLOS FIGUEREDO MENEZES

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.044998-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANIEL ALVES SANTOS

ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/12/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.044999-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VILMAR DA SILVA DAMASCENO

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.045000-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZINHA LIMA FERRAZ

ADVOGADO: SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/12/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.045001-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OZANIAS SANTOS SOUZA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.045002-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALBERTO APARECIDO RINARDI CALVO

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.045003-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RENE ORLANDO QUISBERT FLORES

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.045004-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LIDIA DE CASSIA DA SILVA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.045005-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GEOVANIA DA SILVA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.045006-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: KELLY ALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.045007-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: KLEBER ALEXANDRE ARAGAO SOUZA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.045008-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JULIA RODRIGUES SANTOS

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.045009-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SIMONE APARECIDA BASTOS

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.045010-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDNILSON TENORIO DA SILVA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.045011-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDOMIRO CREPALDI

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.045012-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMEIRE DE MATOS GUEDES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.045013-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON FERREIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.045014-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMIR DA SILVA MAGALHAES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.045015-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/12/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.045016-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO ANTONIO SANTOS MARQUES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.045017-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA SEBASTIAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.045018-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.045019-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDENIR QUEIROZ DE AQUINO
ADVOGADO: SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/12/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.045020-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO ALBEA PARRA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.045021-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LAURINDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.045022-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NILSON ROBERTO GREGORIO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.045023-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA PEREIRA
ADVOGADO: SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.045024-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUREMA ANTONIA RODRIGUES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.045025-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.045026-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO OLIVEIRA SANTA ROSA
ADVOGADO: SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/12/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.045027-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELITO JOSE ALMEIDA
ADVOGADO: SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/12/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.045028-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.045029-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TOMAZ DE JESUS ALMEIDA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.045030-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCILENE FERREIRA ARAUJO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.045031-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.045032-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NARCISO ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/12/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.045033-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.045034-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.045035-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO ALBERTO BANHARA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.045036-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DONIZETE ELIZEU DA SILVA
ADVOGADO: SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/12/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.045037-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODINEI JORGE DA SILVA
ADVOGADO: SP128229 - EGBERTO RIBEIRO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/12/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.045038-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO NETTO SONSIN
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.045039-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JEFFERSON BAZONI
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.045040-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIONE FAUSTINA DE BARROS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.045041-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TEREZA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.045042-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JEFFERSON BAZONI
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.045043-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.045044-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANASSES DE OLIVEIRA BANDEIRA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.045046-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CREUSA FRANCISCA DOURADO GOMES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.045047-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ITAMARA VICENTE DE LIMA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.045048-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO MOTA DA HORA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.045049-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROZA MARIA DA SILVA SALLES
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 14/12/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.045050-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO PACIENCIA DE FRANCA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.045051-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMAR CHAVES MINEIRO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.045052-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CIPRIANO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 02/03/2011 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.045053-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOCELINA REIS OLIVEIRA FERREIRA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.045055-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDINO DA ROSA E SOUZA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.045056-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO GONCALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP183044 - CAROLINE SUWA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/12/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.045057-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALICE DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.045058-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILSON COUTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.045059-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA ROSA FOGACA COUTO
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/03/2011 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.045060-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIRVANE BERNARDO LOPES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.045061-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JANIO FERREIRA BESERRA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.045062-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL EVANGELISTA GOMES
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 16/12/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.045063-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GONCALVES MOREIRA
ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/12/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.045064-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NADIR APARECIDA BERMUDES MARANGON
ADVOGADO: SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/12/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.045065-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP286757 - RONNY APARECIDO ALVES ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/03/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.045066-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/12/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.045067-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOABE SANTANA DE CERQUEIRA
ADVOGADO: SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/12/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.045068-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMANUELLE NASCIMENTO BESERRA
ADVOGADO: SP257421 - KARLA CRISTINA BOTTIGLIERI SENATORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/03/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)
2ª) PSIQUIATRIA - 02/03/2011 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.045069-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR MARQUES FERREIRA
ADVOGADO: SP199593 - ANSELMO RODRIGUES DA FONTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/12/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.045070-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.045071-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.045072-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TARCISIO CLEMENTE DA SILVA
ADVOGADO: SP285780 - PATRICIA DE BARROS RAMOS TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/12/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.045074-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELICA TEIXEIRA DE SANTANA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.045075-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BRITO DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP200676 - MARCELO ALBERTO RUA AFONSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/12/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.045076-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.045077-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GOMES DUARTE
ADVOGADO: SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/12/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.045078-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE ARAUJO LIMA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.045079-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALESSANDRA DE JESUS ARAUJO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.045080-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA EVANGELISTA NEVES
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/03/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)
2ª) CLÍNICA GERAL - 02/03/2011 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.045081-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELZA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.045082-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES NASCIMENTO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.045083-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIASSIS FERREIRA SILVA
ADVOGADO: SP248763 - MARINA GOIS MOUTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/12/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.045084-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FIDELCINO JOSE DA CRUZ
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.045085-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZULMIRA CORREIA DA SILVA
ADVOGADO: SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/12/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.045086-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDICO GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.045087-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS ONESSIMO DE SOUZA
ADVOGADO: SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/12/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.045088-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIO MIRANDA
ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/12/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.045089-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI BENTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.045090-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR DOS ANJOS COSTA
ADVOGADO: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/12/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.045091-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APPARECIDA DE CAMPOS VICENTE
ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.045093-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE PASQUINI RODRIGUES
ADVOGADO: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/02/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.045094-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DORA DOS SANTOS FONSECA
ADVOGADO: SP177360 - REGIANE PERRI ANDRADE PALMEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/02/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.045095-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA BALDINI
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.045096-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA LOPES SOARES
ADVOGADO: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/12/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.045097-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FIDERALINO IRMAO
ADVOGADO: SP087791 - MAURO SILVIO MENON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/06/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.045099-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARISTEU NEWTON VAZ
ADVOGADO: SP264309 - IANAINA GALVAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.045100-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADERITO AUGUSTO DE MAGALHAES
ADVOGADO: SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/06/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.045101-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARTA OLIVEIRA BONUZZI
ADVOGADO: SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.045103-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA LOPES DUVIZETO
ADVOGADO: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2012 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.045104-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELMA BORGES DE SOUZA
ADVOGADO: SP258918 - DANIELA DOS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/12/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.045105-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTA HONORIO
ADVOGADO: SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/12/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.045106-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL GONCALVES
ADVOGADO: SP290044 - ADILSON DOS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/01/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.045107-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA
ADVOGADO: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/12/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.045108-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTO CARLOS DA ROCHA
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/12/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.045109-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CATARINA DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO: SP198938 - CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/01/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.045110-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL TEODORO DA SILVA
ADVOGADO: SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/12/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.045111-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE FARIA CAVALCANTE
ADVOGADO: SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/02/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.045112-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP151130 - JOAO CARLOS PRESTES MIRAMONTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/02/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.045113-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO MAIA
ADVOGADO: SP203740 - SANDRA CAMPOS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/06/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.045114-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO ALVES MARTINS
ADVOGADO: SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/12/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.045115-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MOTA DA SILVA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/06/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.045116-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEMAR BRITO LIMA
ADVOGADO: SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/06/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.045117-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO: SP151645 - JULIO JOSE CHAGAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/06/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.045118-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCI FREIRE PEDROSA
ADVOGADO: SP200676 - MARCELO ALBERTO RUA AFONSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/01/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.045119-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZILDA MARLI DE PROENCA BENASSI
ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/01/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.045120-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO DOS SANTOS BENTO
ADVOGADO: SP289016 - MARIA DAS DORES ALEXANDRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/02/2011 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.045121-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA PAULINO SILVA
ADVOGADO: SP200676 - MARCELO ALBERTO RUA AFONSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/01/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.045122-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AIR DA PAIXAO DOS SANTOS PIMENTEL
ADVOGADO: SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/02/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.045123-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP235986 - CECILIA MARIA COELHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/06/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.045124-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON CARNEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/12/2010 13:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL -
19/02/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.045125-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVID FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/12/2010 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL -
03/03/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.045126-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO: SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 14/12/2010 09:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL -
04/03/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.045127-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO: SP125715 - ISABEL MARIA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.045128-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO LEVY DIAS DE FERREITAS
ADVOGADO: SP264295 - ANTONIO ALVACY DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/12/2010 13:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL -
21/02/2011 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.045129-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP211944 - MARCELO SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/12/2010 13:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL -
04/03/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.045130-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DERNIVAL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/12/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.045131-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/12/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.045132-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SINVAL MANOEL DE BARROS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/03/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.045133-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALVADOR PEGO SIQUEIRA
ADVOGADO: SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/12/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.045134-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDERSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/12/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.045135-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO: SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/12/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.045136-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/12/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.045137-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALVES CAVALCANTI FILHO
ADVOGADO: SP289016 - MARIA DAS DORES ALEXANDRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/06/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.045138-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CRISTINA DE JESUS
ADVOGADO: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/12/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.045139-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EIJI TAMURA
ADVOGADO: SP087791 - MAURO SILVIO MENON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/06/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.045140-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CORDECI BONFIM
ADVOGADO: SP151645 - JULIO JOSE CHAGAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/06/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.045141-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENIVAL LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/12/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.045142-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORILDES NOVAIS VIDAL
ADVOGADO: SP198938 - CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.045143-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMARO FLORENCIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/12/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.045144-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP293242 - DANIELLE CARINE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/12/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.045145-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISANGELA FELIX DA SILVA
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/01/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.045146-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO ALVES MAGALHAES
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/12/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.045147-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERCINA BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO: SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/06/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.045148-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISRAEL SILVA
ADVOGADO: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/12/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.045149-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA KEILA DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/12/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.045150-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO PIRES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP272383 - VERA LUCIA MARIA SANTOS VIOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/06/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.045151-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINALVA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: SP188733 - JANILSON DO CARMO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.045152-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: COSMA IRACI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.045153-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA OLIVEIRA CAROBINO
ADVOGADO: SP194470 - JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/12/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.045154-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSAFÁ RIBEIRO DE BRITO
ADVOGADO: SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.045155-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ANGELO SOUSA
ADVOGADO: SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/12/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.045156-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE TEODOSIO ROMAO
ADVOGADO: SP176021 - FERNANDO OLIVEIRA RAMALHO DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 12/01/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.045158-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSIMEIRE FERREIRA
ADVOGADO: SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/12/2010 11:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 196
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 196

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 2010/112

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE
CAMPINAS/SP

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.03.001908-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303030483/2010 - MAURICIO ROBERTO GARCIA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido. Condene a Caixa Econômica Federal, a pagar ao autor, MAURÍCIO ROBERTO GARCIA, no prazo de quinze dias após o trânsito em julgado, a quantia de R\$ 8.257,92 (OITO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) , a título de indenização por danos morais em virtude da indevida inscrição em cadastro de proteção ao crédito. Declaro inexistente a dívida cobrada pela requerida ao autor e que motivou a inscrição no cadastro de proteção ao crédito. Sem custas nem condenação em honorários advocatícios. Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50). Em virtude do deferimento do pedido de antecipação da tutela, officie-se à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 dias, promova a retirada do nome do autor dos serviços de proteção ao crédito, cuja inscrição foi motivada pela dívida ora impugnada, sob pena de multa diária. Publique-se. Intime-se. Registrado eletronicamente.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

DESPACHO JEF

2010.63.03.001908-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303016781/2010 - MAURICIO ROBERTO GARCIA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista a necessidade de readequação de pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento nos processos abaixo, conforme coluna NOVA DATA AUDIÊNCIA:

1_PROCESSO 2_AUTOR DATA ANTERIOR NOVA DATA AUDIÊNCIA

2007.63.03.010523-7 ELZA MODESTO DE LIMA 31/05/2010 14:00:00 10/08/2010 14:30:00

2009.63.03.001928-7 FRANCISCO JOSE FERREIRA 31/05/2010 14:40:00 10/08/2010 15:00:00

2009.63.03.003963-8 ROSANA APARECIDA WULCK 02/06/2010 14:00:00 10/08/2010 15:30:00

2009.63.03.005831-1 BENEDITO SARAIVA 01/06/2010 14:00:00 10/08/2010 16:00:00

2009.63.03.008880-7 ADEMAR DE OSTI 01/06/2010 14:20:00 10/08/2010 16:30:00

2010.63.03.000608-8 GISLENE APARECIDA LIRANI 01/06/2010 14:20:00 12/08/2010 14:00:00

2010.63.03.001583-1 JOSEFINA VILLARES PEGORARO 01/06/2010 14:40:00 12/08/2010 14:30:00

2010.63.03.001612-4 ALEX ALVES MARTINS REP ALESSANDRA ALVES MARTINS 31/05/2010 14:20:00 12/08/2010 15:00:00

2010.63.03.001651-3 IRACI ROJAS ZANI 31/05/2010 15:00:00 12/08/2010 15:30:00

2010.63.03.001652-5 IZANETE CARNELOS ZANI 31/05/2010 15:20:00 12/08/2010 16:00:00

2010.63.03.001659-8 OLIVIA DA SILVA PEREIRA 02/06/2010 14:20:00 12/08/2010 16:30:00

2010.63.03.001669-0 CORDIOLINO MENDES BARBOSA 31/05/2010 16:00:00 18/08/2010 16:30:00

2010.63.03.001683-5 MARIA VALDIVINA PEGO 31/05/2010 16:20:00 23/08/2010 14:30:00

2010.63.03.001690-2 JAYME DO NASCIMENTO 01/06/2010 15:00:00 23/08/2010 14:00:00

2010.63.03.001782-7 JENI STELA BETARELLI ELIAS 01/06/2010 15:40:00 23/08/2010 15:00:00

2010.63.03.001791-8 TEODOMIRA FERREIRA DO NASCIMENTO DURAES 01/06/2010 16:00:00 23/08/2010 15:30:00

2010.63.03.001808-0 MARIA APARECIDA BARROS 01/06/2010 16:20:00 23/08/2010 16:00:00

2010.63.03.001819-4 ANA LUCIA OLIVEIRA DOS SANTOS 02/06/2010 14:40:00 23/08/2010 16:30:00

2010.63.03.001869-8 RAUL SINVAL VIEIRA PIRES 02/06/2010 15:00:00 24/08/2010 15:30:00

2010.63.03.001891-1 LUCAS HENRIQUE AMORIM DOS SANTOS 02/06/2010 15:20:00 24/08/2010 16:00:00

2010.63.03.001908-3 MAURICIO ROBERTO GARCIA 02/06/2010 15:40:00 25/08/2010 14:30:00

2010.63.03.001923-0 JOSE LUIZ DA SILVA 02/06/2010 16:00:00 25/08/2010 15:00:00
2010.63.03.001936-8 MARISTELA ARAUJO SILVA DE FARIA 02/06/2010 16:20:00 25/08/2010 15:30:00

Intimem-se as partes, inclusive, sendo o caso, a D.P.U., o M.P.F e as testemunhas, com urgência.

2008.63.03.001849-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303025695/2010 - MATIAS OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP093422 - EDUARDO SURIAN MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 5 dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação. Intime-se. Campinas/SP, 19/08/2010.

2008.63.03.001849-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303017302/2010 - MATIAS OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP093422 - EDUARDO SURIAN MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos em inspeção. Aguarde-se o decurso de prazo. Após, prossiga-se. Campinas/SP, 26/05/2010.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado na r. sentença/acórdão, intime-se a DRF, para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada. Intimem-se.

2009.63.01.016633-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303031131/2010 - ODILON EDUARDO SKONIECZNY (ADV. SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.025707-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303031128/2010 - EVANDRO MARCUS CENEVIVA (ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO, SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.031760-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303031129/2010 - LAMARTINE OLIVEIRA DE FRANÇA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.025751-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303031130/2010 - ALEXANDRE SOUZA PORTO (ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.000370-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303031136/2010 - ANGEL EDUARDO TRIGUEROS CISNEROS (ADV. SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.03.008619-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303031081/2010 - VALDOMIRO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.03.003123-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303031126/2010 - PAULO EDUARDO AMARAL MOREIRA (ADV. SP090649 - ADRIANA GONCALVES SERRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2008.63.03.001982-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303031135/2010 - PAULO VITORINO PEQUENO (ADV. SP120372 - LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2008.63.03.007787-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303031132/2010 - ISMAEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.03.007082-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303031082/2010 - LAURA SCANDIFFIO LOPES DA CUNHA (ADV. SP090649 - ADRIANA GONCALVES SERRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.03.007083-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303031086/2010 - LUIS ROBERTO LOPES DA CUNHA (ADV. SP090649 - ADRIANA GONCALVES SERRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2010.63.03.001730-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303031073/2010 - CARLOS ALBERTO MATIAS (ADV. SP204541 - MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR, SP273720 - THAYSE CRISTINA TAVARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2010.63.03.002082-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303031074/2010 - MARCIO ANTONIO MOREIRA (ADV. SP203066 - ÂNGELO PAIS DA COSTA NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.03.008526-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303031077/2010 - INGRID MARIA NAGGIAR (ADV. SP213330 - TATIANA VEIGA OZAKI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.03.009792-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303031078/2010 - ANGELO LUIZ ROCATTO (ADV. SP256764 - RICARDO LUIS AREAS ADORNI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.03.007224-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303031079/2010 - ALEXANDRE TORQUATO (ADV. SP090649 - ADRIANA GONCALVES SERRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.03.007084-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303031080/2010 - OSWALDO CORDEIRO JUNIOR (ADV. SP120357 - ISABEL CARVALHO DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.03.008524-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303031083/2010 - LARA PRISCILA DE CAMPOS (ADV. SP213330 - TATIANA VEIGA OZAKI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.03.007831-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303031084/2010 - DAIRSON ALEXANDRE PINTOR (ADV. SP161946 - ANDRÉ VANDERLEI VICENTINI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.03.006492-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303031085/2010 - WILSON ROBERTO FURQUIM (ADV. SP213330 - TATIANA VEIGA OZAKI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.03.006003-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303031087/2010 - LEANDRA MORAES SANTOS (ADV. SP154292 - LUIZ RICARDO MARINELLO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.03.006491-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303031088/2010 - KATIA APARECIDA DE SOUSA MATOS (ADV. SP213330 - TATIANA VEIGA OZAKI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.03.006263-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303031089/2010 - ANTONIO CARLOS CORREA PINTO (ADV. SP090649 - ADRIANA GONCALVES SERRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.03.006001-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303031090/2010 - JORGE DE PAULA OLIVEIRA (ADV. SP203066 - ÂNGELO PAIS DA COSTA NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.03.005870-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303031092/2010 - CARLOS EDUARDO TEIXEIRA (ADV. SP203066 - ÂNGELO PAIS DA COSTA NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.03.005552-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303031096/2010 - EDUARDO PAGANINI (ADV. SP090649 - ADRIANA GONCALVES SERRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.03.005431-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303031097/2010 - ROGERIO JORGE (ADV. SP203066 - ÂNGELO PAIS DA COSTA NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.03.005433-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303031098/2010 - JERRY VIEIRA DE LIMA SILVA (ADV. SP203066 - ÂNGELO PAIS DA COSTA NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.03.005427-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303031099/2010 - CELSO DALFRE (ADV. SP203066 - ÂNGELO PAIS DA COSTA NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.03.005430-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303031100/2010 - PAULO ALVES FERREIRA (ADV. SP203066 - ÂNGELO PAIS DA COSTA NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.03.005428-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303031101/2010 - JULIO CESAR SOUZA NETO (ADV. SP203066 - ÂNGELO PAIS DA COSTA NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.03.005429-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303031102/2010 - CIBELE BORGES (ADV. SP203066 - ÂNGELO PAIS DA COSTA NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.03.005426-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303031103/2010 - PAULA GONCALVES ROCHA (ADV. SP203066 - ÂNGELO PAIS DA COSTA NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.03.005422-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303031104/2010 - FERNANDO MARIO QUADRELLI CEJAS (ADV. SP203066 - ÂNGELO PAIS DA COSTA NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.03.005332-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303031105/2010 - CLAUDINEI APARECIDO COELHO (ADV. SP090649 - ADRIANA GONCALVES SERRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.03.004633-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303031106/2010 - JOAO DE LIRA (ADV. SP250407 - EDUARDO JULIANI AGUIRRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.03.005424-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303031107/2010 - SERGIO APARECIDO FORATTO (ADV. SP203066 - ÂNGELO PAIS DA COSTA NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.03.005425-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303031108/2010 - MARCOS CESAR TREPADOR (ADV. SP203066 - ÂNGELO PAIS DA COSTA NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.03.004514-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303031109/2010 - MARILANDE LINARES DE PADUA (ADV. SP203066 - ÂNGELO PAIS DA COSTA NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.03.004631-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303031110/2010 - PEDRO LOPES DE MEDEIROS JUNIOR (ADV. SP250407 - EDUARDO JULIANI AGUIRRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.03.004513-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303031111/2010 - CARLOS ALBERTO FAVERO (ADV. SP203066 - ÂNGELO PAIS DA COSTA NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.03.004510-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303031112/2010 - EDSON ANTONIO MORETTO (ADV. SP203066 - ÂNGELO PAIS DA COSTA NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.03.004515-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303031113/2010 - RENATO AVELINO DA SILVA FILHO (ADV. SP203066 - ÂNGELO PAIS DA COSTA NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.03.004512-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303031114/2010 - ROMEU SANTO PELOSO (ADV. SP203066 - ÂNGELO PAIS DA COSTA NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.03.004511-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303031115/2010 - ALEXANDRE FERNANDES BRISTOTTI (ADV. SP203066 - ÂNGELO PAIS DA COSTA NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.03.004509-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303031116/2010 - JOSE RICARDO BEGHINI (ADV. SP203066 - ÂNGELO PAIS DA COSTA NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.03.004508-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303031117/2010 - AROLDO GROTA JUNIOR (ADV. SP203066 - ÂNGELO PAIS DA COSTA NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.03.004507-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303031118/2010 - CLAUDIO DE ASSIS PEREIRA (ADV. SP203066 - ÂNGELO PAIS DA COSTA NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.03.004505-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303031119/2010 - SIDNEY JOSE FINCO (ADV. SP203066 - ÂNGELO PAIS DA COSTA NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.03.004504-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303031120/2010 - FATIMA APARECIDA SOARES PINHEIRO (ADV. SP203066 - ÂNGELO PAIS DA COSTA NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.03.004503-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303031121/2010 - ODAIR DA SILVA AGUIAR (ADV. SP203066 - ÂNGELO PAIS DA COSTA NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.03.004499-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303031122/2010 - LANDELINO TRIFONIO VLADIMIR RIOS DELGADO (ADV. SP203066 - ÂNGELO PAIS DA COSTA NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.03.004501-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303031123/2010 - MARIO LUIS MARTINS (ADV. SP203066 - ÂNGELO PAIS DA COSTA NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.03.004500-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303031124/2010 - MARIA LUIZA GREGATO COPOLLA (ADV. SP203066 - ÂNGELO PAIS DA COSTA NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.03.001310-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303031125/2010 - LEONILDES IZABEL DE LIRA (ADV. SP090649 - ADRIANA GONCALVES SERRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.03.001311-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303031127/2010 - LEONILDES IZABEL DE LIRA (ADV. SP090649 - ADRIANA GONCALVES SERRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2008.63.03.003395-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303031133/2010 - PAULO SERGIO SOARES SANTIAGO (ADV. PR025780 - ANA LUIZA MARIOTTO VALENGA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2008.63.03.001986-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303031134/2010 - JOAO TADEU FERNANDES (ADV. SP258028 - AMARO PEDRO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.03.004516-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303031137/2010 - ROBERTO CARLOS NOGUEIRA (ADV. SP203066 - ÂNGELO PAIS DA COSTA NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2007.63.03.013469-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303031138/2010 - CELSO ARZENARES (ADV. SP231737 - CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.03.009784-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303031076/2010 - URBANO JOSE BOER (ADV. SP280095 - RENATA PEREIRA SANTOS LEITE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2010.63.03.000846-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303031075/2010 - ROSA HELENA CASARIN DA LUZ (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.03.005673-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303031093/2010 - DOUGLAS HOLPS (ADV. SP203066 - ÂNGELO PAIS DA COSTA NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.03.005671-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303031094/2010 - JOAO ADOLFO MACHADO (ADV. SP203066 - ÂNGELO PAIS DA COSTA NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.03.005670-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303031095/2010 - ANTONIO CLAUDIO MANALI (ADV. SP203066 - ÂNGELO PAIS DA COSTA NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado, intime-se a DRF, para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença/acórdão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada. Intimem-se.

2009.63.03.010678-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303031139/2010 - RENAN LATARO (ADV. SP152167 - MAURICIO SERGIO FORTI PASSARONI, SP208832 - UIARA DE VASCONCELLOS XAVIER) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.03.010677-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303031140/2010 - DANIEL LOPEZ SZEWEZUK (ADV. SP152167 - MAURICIO SERGIO FORTI PASSARONI, SP208832 - UIARA DE VASCONCELLOS XAVIER) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.003144-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303030888/2010 - JOLINDA FENELON SOUZA GOUVEA - ESPOLIO (ADV. SP054300 - RENATO ANDREOTTI); PELOPIDAS FENELON DE SOUZA GOUVEA (ADV.); EPAMINONDAS JOSE FENELON DE SOUZA GOUVEA (ADV.); MARIA DO CARMO GOUVEIA DE MORAES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Defiro o prazo suplementar conforme requerido. Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em petição anexada, o juízo foi informado da inexistência de créditos a serem pagos à parte autora, apresentando na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto: 1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada; 2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.03.008963-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303030900/2010 - PAULO HELMUTH MALKOMES (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO); MARILDA PELLEGRINE MALKOMES (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.001312-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303030902/2010 - GERALDO LOPES LEAL - ESPÓLIO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.002127-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303030903/2010 - LUIZ APARECIDO SIMOES (ADV. SP225949 - LUCIANO SIMÕES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.002319-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303030904/2010 - LUZIA BIZETTO (ADV. SP153625 - FLÁVIA DA SILVA MARQUES); FATIMA APARECIDA BIZETTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.005900-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303030911/2010 - ANTONIO FORTI - ESPOLIO (ADV. SP208143 - MURILO KERCHE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.004273-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303030913/2010 - ROSIMEIRI APARECIDA BALDINI (ADV. SP245476 - LEANDRO CECON GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.005874-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303030915/2010 - CLOVIS JOSE PAZIANOTTO (ADV. SP208143 - MURILO KERCHE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.004263-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303030916/2010 - DIRCO MINUCELO - ESPOLIO (ADV. SP245476 - LEANDRO CECON GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.004214-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303030917/2010 - ALENCAR GARCIA (ADV. SP083948 - LUIS CARLOS JUSTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.006109-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303030898/2010 - JOSE BARBOSA MARIANO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.006160-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303030899/2010 - JOSE MAURILIO DE ANDRADE (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010649-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303030896/2010 - MIGUEL CORRALES (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016339-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303030907/2010 - MARCOS DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP227068 - SIRLEI OTÁVIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.005033-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303030909/2010 - JOSÉ ALVARO DE OLIVEIRA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.012725-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303030980/2010 - ALBERTO JOSE DA COSTA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013186-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303030981/2010 - RUBENS CALSAVARA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.012846-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303030982/2010 - NATAL ANTONIO DE LIMA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.011507-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303030983/2010 - JOSÉ BRASCA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.012789-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303030984/2010 - JOAQUIM ANTONIO GOULART NETO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.012286-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303030985/2010 - WALDIR DA SILVA MACHADO (ADV. SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.008504-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303030986/2010 - KRYSZYNA RUDZKI CRAMER (ADV. SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.008441-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303030987/2010 - MARIA HELENA ANGELINI (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.004854-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303030988/2010 - NILVA NATALIA DE JESUS DA CUNHA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.010948-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303030989/2010 - JOÃO CARLOS FRANCISCO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2007.63.03.000965-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303030990/2010 - LUIZ VICENTIM (ADV. SP233320 - DEBORA DE MELLO GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.002730-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303030991/2010 - IRINEU CASSIANI (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.002274-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303030992/2010 - ANÉSIO MANOEL (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.003169-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303030993/2010 - ALFREDO DE SOUSA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016808-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303030994/2010 - JAYME PERUQUE (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.012816-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303030995/2010 - JOSE SAVALA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.011026-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303030996/2010 - RUY ROMÃO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.010914-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303030997/2010 - HELIO PEREIRA ALVES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.012784-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303030998/2010 - ULISSES CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2007.63.03.007955-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303030999/2010 - OSCAR LUCIO (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência ao Autor da petição protocolizada pela ré, informando o cumprimento da sentença/acórdão. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2010.63.03.002990-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303030921/2010 - SINESIO VALTER BALBINO (ADV. SP166705 - PATRÍCIA CASALINI DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.005115-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303030922/2010 - ENYO MELO RIBEIRO (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.006449-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303030924/2010 - DJALMA SALES DE FRANÇA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.006414-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303030926/2010 - EMILIA JACOMINI (ADV. SP106229 - MARCIA CONCEICAO PARDAL CORTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.005188-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303030930/2010 - JOSE CORDELIO DO CARMO COELHO (ADV. SP197927 - ROBERTA MICHELLE MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.006175-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303030938/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.006167-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303030940/2010 - OSVALDO RODRIGO TAVARES (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.005980-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303030941/2010 - ISALTINA MENUZZO TARDIO (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.004313-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303030934/2010 - ELOI LOPES (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).
*** FIM ***

2009.63.03.003520-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303030893/2010 - NATALIA MORISCO ZINI (ADV. SP247840 - RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA, SP222736 - ELIANE ZINI VIANA, SP248835 - CRISTIANO LINS HENRIQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito. No mesmo prazo deverá o patrono da parte autora fazer juntar aos autos cópia do contrato de honorários, caso pretenda o destacamento do montante da condenação.

2008.63.03.000985-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303030874/2010 - ADEMIR RECCHIA (ADV. SP245068 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista a petição anexada em 29/09/2010, retifico em parte o despacho proferido em 05/03/2010 apenas para que fique autorizado o pagamento dos honorários sucumbenciais ao advogado Luiz Arnaldo Alves Lima Filho, OAB/SP 245.068, CPF nº 306.329.378-40. Expeça-se o ofício liberatório. Intimem-se.

2008.63.03.013000-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303030890/2010 - WALTER ELIAS MARQUES (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito. No mesmo prazo deverá o patrono da parte autora fazer juntar aos autos cópia do contrato de honorários, caso pretenda o destacamento do montante da condenação.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença/acórdão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada. Intimem-se.

2007.63.03.007009-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303031144/2010 - JOSE BENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP055050 - OSMAR GERALDO PINHATA); CRISTINA DE JESUS VIEIRA (ADV. SP055050 - OSMAR GERALDO PINHATA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.012760-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303031142/2010 - OCTÁVIO LEONARDI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.010789-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303031143/2010 - DURVAL GETULIO VARGAS BIONDI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2007.63.03.011808-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303030877/2010 - LUIZ DE SOUZA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Compulsando os autos indicados no Termo de Prevenção, verifico que o processo nº 2008.63.03.011823-6 foi extinto sem resolução de mérito, por litispendência, e que o processo nº 2008.63.03.007524-9 encontra-se na Turma Recursal para julgamento do recurso interposto pelo réu. Considerando que esta ação foi protocolada no ano de 2007 e já houve prolação de sentença de extinção da execução e a liberação dos valores depositados, verifico que não é caso de prevenção e determino que seja certificado o trânsito em julgado, remetendo-se os autos ao arquivo. Informe-se à Turma Recursal, por mensagem eletrônica, que neste processo foi requerida a correção da conta poupança nº 114.894-8 pelos índices dos planos econômicos Verão, Collor I e II, conforme itens b1, b2 e b3 da petição inicial, para possibilitar a verificação de litispendência/coisa julgada no processo nº 2008.63.03.007524-9. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.03.012783-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303030897/2010 - RUBENS DE OLIVEIRA (ADV. SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Em petição anexada, o juízo foi informado da inexistência de créditos a serem pagos à parte autora, apresentando na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto: 1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada; 2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito. No mesmo prazo deverá o patrono da parte autora fazer juntar aos autos cópia do contrato de honorários, caso pretenda o destacamento do montante da condenação.

2009.63.03.009653-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303030889/2010 - JORGE CARLOS MACHADO CURI (ADV. SP113757 - BARTOLOMEU ANTONIO LADEIRA); MARIA TEREZA RAMIA CURI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.002201-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303030891/2010 - ELVIRA MINARELLO BORGUIM (ADV. SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007995-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303030892/2010 - MARIA APARECIDA SORGI DA COSTA (ADV. SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2007.63.03.012757-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303030876/2010 - GILBERTO PERES RODRIGUES (ADV. SP111446 - PEDRO PAULO ZUCARELLI PINTO, SP245068 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista a petição anexada em 28/09/2010, retifico em parte o despacho proferido em 03/05/2010 apenas para que fique autorizado o pagamento dos honorários sucumbenciais ao advogado Luiz Arnaldo Alves Lima Filho, OAB/SP 245.068, CPF nº 306.329.378-40. Expeça-se o ofício liberatório. Intimem-se.

2009.63.03.003201-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303030906/2010 - CIOMAR DA SILVA BUZOLIN (ADV. SP045997 - ROBERTO TORTORELLI, SP209427 - SIMONE NOVAES TORTORELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). .

2009.63.03.003521-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303030894/2010 - GUSTAVO MORISCO ZINI (ADV. SP247840 - RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito. No mesmo prazo deverá o patrono da parte autora fazer juntar aos autos cópia do contrato de honorários, caso pretenda o destacamento do montante da condenação.

2009.63.03.002769-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303030714/2010 - RENATA APARECIDA TOMAZ LOPES (ADV. SP204974 - MARIA TERESA DA COSTA CARVALHO); CLAUDETE BAPTISTA TOMAZ (ADV. SP204974 - MARIA TERESA DA COSTA CARVALHO) X COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (ADV./PROC. SP237470 - CARLOS HENRIQUE GOMES DE CAMARGO, SP126504 - JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, SP287173 - MARIANA DE SOUZA SARAIVA CORREA VIANNA); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI). Considerando que o depósito judicial realizado pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL foi vinculado a outro processo, conforme petição anexada em 29/09/2010, expeça-se ofício ao juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campinas solicitando que, se não houver outro motivo que impeça a medida, determine a transferência do valor depositado pela CPFL no processo nº 547/2007 para o PAB da Caixa Econômica Federal localizado neste Juizado Especial Federal (agência nº 2830), vinculado ao processo nº 2009.63.03.002769-7. O ofício deverá ser instruído com cópia da referida petição e de todos os documentos que a acompanharam. Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 14/10/2010, defiro o levantamento dos valores depositados pela Caixa Econômica Federal, expeça-se ofício liberatório. Após a confirmação da transferência, façam-se os autos conclusos para homologação do acordo e extinção da execução. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.03.000314-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303031153/2010 - STELLA MARYS CADENASSO DE PINTOS (ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença/acórdão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada. Intimem-se..

2008.63.03.001896-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303030875/2010 - NOEMIA BORETTI FERRARI (ADV. SP245068 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista a petição anexada em 28/09/2010, retifico em parte a sentença proferida em 10/08/2010 apenas para que fique autorizado o pagamento dos honorários sucumbenciais ao advogado Luiz Arnaldo Alves Lima Filho, OAB/SP 245.068, CPF nº 306.329.378-40. Expeça-se o ofício liberatório. Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 5 dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação. Intime-se.

2005.63.03.022215-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303031162/2010 - ORLANDO PINTO RABELO (ADV. SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011689-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303031216/2010 - RAKEL RODRIGUES ALVES DA SILVA (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2004.61.86.008276-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303031145/2010 - ARLINDO DE GODOY (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias se renuncia ou não aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, ressaltando que a não manifestação implicará recebimento das diferenças devidas em atraso pela via de ofício precatório. Ressalte-se que, em caso de renúncia, deverá a parte autora assinar a petição em conjunto com o advogado ou juntar nova procuração com poderes específicos para tal ato, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2004.61.86.009459-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303031058/2010 - NELSON SALAS RUIZ (ADV. SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que no presente caso não foi deferida a antecipação da tutela, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização dos valores, ressaltando que deverão ser incluídos no cálculo os atrasados até a data da sentença, bem como o valor do benefício mensal devido à parte autora de 07/2006 até a data do trânsito em julgado do acórdão, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora, se o caso. Após, oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença/acórdão, observados os parâmetros fixados e o pagamento de atrasados que engloba as parcelas devidas somente até o trânsito em julgado, o que implica pagamento administrativo das parcelas devidas a partir de referida data. Intimem-se.

2005.63.03.022688-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303031054/2010 - WILLIAM JEFFERSON CLAUDINO GOMES (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que no presente caso não foi deferida a antecipação da tutela, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização dos valores, ressaltando que deverão ser incluídos no cálculo os atrasados até a data da sentença, bem como os valores decorrentes da revisão do benefício da parte autora de 05/2007 até a data do trânsito em julgado do acórdão, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora, se o caso. Ressalte-se que no cálculo dos honorários sucumbenciais deverá ser considerado apenas o valor (atualizado) dos atrasados até a data da sentença, não devendo incidir sobre as prestações vincendas, conforme previsto na Súmula 111 do STJ. Após, oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença/acórdão, observados os parâmetros fixados e o pagamento de atrasados que engloba as parcelas devidas somente até o trânsito em julgado, o que implica pagamento administrativo das parcelas devidas a partir de referida data. Intimem-se.

2007.63.03.003826-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303031198/2010 - VALDECI PEREIRA - ESPÓLIO (ADV. SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS); MADALENA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS); DAVI PEREIRA DOS SANTOS - FALECIDO (ADV. SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS); DANIEL SANTOS PEREIRA (ADV. SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista o ofício do INSS anexado em 08/10/2010, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização dos valores, ressaltando que deverão ser incluídos no cálculo os atrasados até a data da sentença, bem como o valor do benefício mensal devido à parte autora de 09/2007 até 01/03/2008, uma vez que o autor faleceu em 02/03/2008, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora, se o caso. Considerando que Davi Pereira dos Santos, filho do autor, faleceu em 01/2010, conforme petição anexada em 04/10/2010, concedo o prazo de 10 dias para habilitação de seus herdeiros, se for o caso. No silêncio, expeça-se o RPV de sua cota parte para sua genitora, Madalena Pereira dos Santos. Em igual prazo deve ser providenciada a juntada de cópia legível do CPF de Gabriel dos Santos Pereira. Após, providencie-se sua inclusão no pólo ativo. Intimem-se.

2006.63.03.001921-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303031068/2010 - NEMESIO CAETANO DA CRUZ (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que no presente caso não foi deferida a antecipação da tutela, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização dos valores, ressaltando que deverão ser incluídos no cálculo os atrasados até a data da sentença, bem como os valores decorrentes da revisão do benefício da parte autora de 06/2007 até a data do trânsito em julgado do acórdão, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora, se o caso. Ressalte-se que no cálculo dos honorários sucumbenciais deverá ser considerado apenas o valor (atualizado) dos atrasados até a data da sentença, não devendo incidir sobre as prestações vincendas, conforme previsto na Súmula 111 do STJ. Após, oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença/acórdão, observados os parâmetros fixados e o pagamento de atrasados que engloba as parcelas devidas somente até o trânsito em julgado, o que implica pagamento administrativo das parcelas devidas a partir de referida data. Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 10 dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação. Ainda que o patrono não apresente cópia do contrato, deverá ser especificado para qual advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Intimem-se.

2010.63.03.006529-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303031200/2010 - JULIA MARIA PEREIRA (ADV. SP276277 - CLARICE PATRICIA MAURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP276277 - CLARICE PATRICIA MAURO). Indefiro o requerido pela patrona da parte autora na petição anexada aos autos em 28/09/2010, tendo em vista que a Justiça Federal/Juizado Especial Federal não expede referida certidão de honorários, uma vez que o Convênio OAB/PGE é firmado com a Justiça Estadual. Eventual direito deverá ser buscado junto à Procuradoria do Estado. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, aquie-se. Intime-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 10 dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação. Ainda que o patrono não apresente cópia do contrato, deverá ser especificado para qual advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Após, expeça-se o RPV. Intimem-se.

2007.63.03.002105-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303031059/2010 - SANTINA FERREIRA DE CAMPOS (ADV. SP109888 - EURIPEDES BARSANULFO S MIRANDA, SP156789 - ALEXANDRE LONGO, SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.013007-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303031060/2010 - JOÃO CRISCI - ESPÓLIO (ADV. SP200505 - RODRIGO ROSOLEN); MARIA APARECIDA MACHION CRISCI (ADV. SP200505 - RODRIGO ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).
*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2005.63.03.014940-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303031151/2010 - SILVANO PACHECO DOS SANTOS (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que no presente caso não foi deferida a antecipação da tutela, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização dos valores, ressaltando que deverão ser incluídos no cálculo os atrasados até a data da sentença, bem como o valor do benefício mensal devido à parte autora de 03/2006 até a data do trânsito em julgado do acórdão, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora, se o caso. Após, oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença/acórdão, observados os parâmetros fixados e o pagamento de atrasados que engloba as parcelas devidas somente até o trânsito em julgado, o que implica pagamento administrativo das parcelas devidas a partir de referida data. Tendo em vista a consulta anexada aos autos, informando que a parte autora se encontra com a situação cadastral pendente de regularização junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se a mesma para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos à baixa arquivo. Concedo ao patrono da parte autora igual prazo para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação. Ainda que o patrono não apresente cópia do contrato, deverá ser especificado para qual advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Após a regularização, expeça-se o ofício requisitório. Intime-se.

2006.63.03.008124-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303031072/2010 - JORGE ANDRE AKARI (ADV. SP065648 - JOANY BARBI BRUMILLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que no presente caso não foi deferida a antecipação da tutela, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização dos valores, ressaltando que deverão ser incluídos no cálculo os atrasados até a data da sentença, bem como o valor do benefício mensal devido à parte autora de 09/2007 até a data do trânsito em julgado do acórdão, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora, se o caso. Ressalte-se que no cálculo dos honorários sucumbenciais deverá ser considerado apenas o valor (atualizado) dos atrasados até a data da sentença, não devendo incidir sobre as prestações vincendas, conforme previsto na Súmula 111 do STJ. Após, oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença/acórdão, observados os parâmetros fixados e o pagamento de atrasados que engloba as parcelas devidas somente até o trânsito em julgado, o que implica pagamento administrativo das parcelas devidas a partir de referida data. Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 10 dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação. Ainda que o patrono não apresente cópia do contrato, deverá ser especificado para qual advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Intimem-se.

2007.63.03.010915-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303031339/2010 - JANE CLEIDE PEREIRA LOPES (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO, SP206190B - KLEBER VILA NOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Considerando que a parte autora constituiu dois advogados no feito em diferentes momentos, sem comprovar a revogação do primeiro mandato, uma vez que não consta confirmação de recebimento do documento anexado em 18/12/2008, intimem-se os procuradores referidos a fim de esclarecer ao Juízo quem efetivamente está representando a autora, no prazo de 5 dias, visto que a situação pode configurar infração ética, prevista no Código de Ética e Disciplina da OAB, art. 11. Após, façam-se os autos conclusos. Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial. Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 10 (dez) dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais. Intimem-se.

2010.63.03.003412-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303030905/2010 - CARLOS JOSE GOMES (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003100-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303030908/2010 - ALTAIR MANOEL (ADV. SP279974 - GIOVANNI PIETRO SCHNEIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002790-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303030910/2010 - BENEDITA BRITO DA ROCHA (ADV. SP272998 - ROGERIO SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002789-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303030914/2010 - JOSE SOUZA DA ROCHA (ADV. SP272998 - ROGERIO SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002814-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303030912/2010 - JOSE BELO SOBRINHO (ADV. SP107461 - GLAUCIO ALVARENGA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 5 (cinco) dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação. Intimem-se.

2005.63.03.015585-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303031064/2010 - JULIANA MEIRA ROSARIO (ADV. SP225744 - JULIANA PURCHIO FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.002536-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303031063/2010 - WALDIRENE LOURENÇO DA SILVA (ADV. SP093385 - LUCELIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.007360-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303031158/2010 - DOUGLAS DOS SANTOS (ADV. SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie a parte autora a juntada de cópia de seu CPF, no prazo de 5 (cinco) dias. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Após, expeça-se o RPV. Intime-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 5 dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação. Ainda que o patrono não apresente cópia do contrato, deverá ser

especificado para qual advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Após, expeça-se o RPV. Intimem-se.

2005.63.03.006834-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303031149/2010 - JOÃO ALBINO (ADV. SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.019648-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303031161/2010 - MARIA DOS ANJOS COELHO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que os valores devidos em atraso, somados à condenação do INSS ao pagamento dos honorários sucumbenciais superam 60 (sessenta) salários, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias, se renuncia ou não ao referido excedente, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º da Resolução 559 de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal, sendo que a ausência de manifestação implicará no recebimento integral dos valores via Ofício Precatório. Saliente-se que, em caso de opção pelo recebimento via Requisitório de Pequeno Valor - RPV, os montantes devidos à parte autora a título de atrasados e ao seu respectivo patrono atinentes aos honorários sucumbenciais não deverão ultrapassar 60 (sessenta) salários mínimos vigentes à época da execução. Ressalte-se ainda que, em caso de renúncia, deverá a parte autora assinar a petição em conjunto com o advogado ou juntar nova procuração com poderes específicos para tal ato, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2004.61.86.011393-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303031146/2010 - DORGIVAL ALVES PEREIRA (ADV. SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.000195-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303031205/2010 - AGNALDO MACIEL (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.010581-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303031206/2010 - MARIA LÚCIA ANDREGHETTE LUCARELLI (ADV. SP058044 - ANTONIO APARECIDO MENENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.007711-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303031346/2010 - DELCY MIOTTO (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2005.63.03.013102-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303031207/2010 - TEREZINHA CONCEIÇÃO DA SILVA (ADV. SP258026 - ALINE ORTIZ DE OLIVEIRA FALTZ, SP230578 - TIAGO MONTEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que no presente caso não foi deferida a antecipação da tutela, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização dos valores, ressaltando que deverão ser incluídos no cálculo os atrasados até a data da sentença, bem como o valor do benefício mensal devido à parte autora de 08/2006 até a data do trânsito em julgado do acórdão, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora, se o caso. Após, oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença/acórdão, observados os parâmetros fixados e o pagamento de atrasados que engloba as parcelas devidas somente até o trânsito em julgado, o que implica pagamento administrativo das parcelas devidas a partir de referida data. Intimem-se.

2008.63.03.010749-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303031212/2010 - ANA CLARA FREGNI MARQUES DE ALMEIDA (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie a parte autora a juntada de cópia do CPF da menor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

2005.63.03.019074-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303031348/2010 - CLEONICE DA SILVA JUCÁ (ADV. SP101843 - WILSON JOSE LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que os valores devidos em atraso, somados à condenação do INSS ao pagamento dos honorários sucumbenciais superam 60 (sessenta) salários, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias, se renuncia ou não ao referido excedente, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º da Resolução 559 de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal, sendo que a ausência de manifestação implicará no recebimento integral dos valores via Ofício Precatório. Saliente-se que, em caso de opção pelo recebimento via Requisitório de Pequeno Valor - RPV, os montantes devidos à parte autora a título de atrasados e ao seu respectivo patrono atinentes aos honorários sucumbenciais não deverão ultrapassar 60 (sessenta) salários mínimos vigentes à época da execução. Ressalte-se ainda que, em caso de renúncia, deverá a parte autora assinar a petição em conjunto com o advogado ou juntar nova procuração com poderes específicos para tal ato, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil. Concedo ao patrono da parte autora igual prazo para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação. Ainda que o patrono não apresente cópia do contrato, deverá ser especificado para qual advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Após, expeça-se o RPV. Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado na r. sentença/acórdão, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer determinada, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada. Intimem-se.

2010.63.03.003226-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303031155/2010 - ANGELINA CONTI GUERASSI (ADV. SP251260 - DENIZE DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.001943-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303031154/2010 - JENI DA SILVA DE QUEIROZ (ADV. SP139228 - RONALDO BATISTA DUARTE JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2007.63.03.003290-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303031243/2010 - ANEZUITA SILVEIRA GAMARONI (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL); CLAUDIA FERNANDA SILVEIRA GAMARONI (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista o disposto no artigo 1.060 do Código de Processo Civil e no artigo 165 do Decreto 3.048/99, providencie a parte autora, no prazo de 15 dias, a juntada de certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social relativa aos dependentes habilitados à pensão por morte.

Concedo ao patrono da parte autora igual prazo para a juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação. Ainda que o patrono não apresente cópia do contrato, deverá ser especificado para qual advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Considerando a consulta anexada aos autos, informando que Anezuita Silveira Gamaroni se encontra com a situação cadastral pendente de regularização junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se a mesma para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 15 dias, sob pena de remessa dos autos à baixa arquivo. Intimem-se.

2005.63.03.013114-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303031062/2010 - VALMIR NOVAES (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que no presente caso não foi deferida a antecipação da tutela, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização dos valores, ressaltando que deverão ser incluídos no cálculo os atrasados até a data da sentença, bem como o valor do benefício mensal devido à parte autora de 02/2007 até a data do trânsito em julgado do acórdão, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora, se o caso. Ressalte-se que no cálculo dos honorários sucumbenciais deverá ser considerado apenas o valor (atualizado) dos atrasados até a data da sentença, não devendo incidir sobre as prestações vincendas, conforme previsto na Súmula 111 do STJ. Após, oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença/acórdão, observados os parâmetros fixados e o pagamento de atrasados que engloba as parcelas devidas somente até o trânsito em julgado, o que implica pagamento administrativo

das parcelas devidas a partir de referida data. Concedo, outrossim, ao patrono da parte autora o prazo de 5 (cinco) dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação. Intimem-se.

2009.63.03.005373-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303031014/2010 - CICERO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP228727 - PAULA GIOVANA MESQUITA MALDONADO MORENO, SP204018 - ALENE LOPES FERRAZ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de remessa dos autos à baixa arquivo, a juntada de certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social relativa aos dependentes habilitados à pensão por morte, nos termos do art. 165 do Decreto 3.048/99. Concedo ao patrono da parte autora igual prazo para a juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação. Após, façam-se os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.000661-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303031163/2010 - FABIO AMANCIO DA COSTA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Providencie a parte Autora a juntada da declaração de hipossuficiência nos termos da Lei 1060/50, ou alternativamente, efetue o preparo, no prazo de 2 (dois) dias, sob pena de não recebimento do recurso interposto. Em seguida volvam os autos conclusos

2010.63.03.002937-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303031164/2010 - ELSA VITALI RODRIGUES (ADV. SP139101 - MILENA APARECIDA BORDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2010.63.03.007040-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303031418/2010 - JORGE PINTO MORAES (ADV. PR027999 - ALECIO APARECIDO TREVISAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas na petição inicial. Expeça-se carta precatória. Cumpra-se e intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas na petição inicial. Expeça-se carta precatória. Cumpra-se e intimem-se.

2010.63.03.007347-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303031273/2010 - TEREZINHA GONCALVES LEPRE (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.007321-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303031265/2010 - FRANCISCO WILSON GURGEL (ADV. SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.007067-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303031219/2010 - EDLENA DE SOUZA SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

Tendo em vista que a parte autora alega estar acometida de problemas psiquiátricos, fica remarcada a perícia médica para o dia 15/03/2011, às 10:00 horas, com o perito médico Dr. Luciano Vianelli Ribeiro, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade. Intimem-se..

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2010.63.03.002073-5 - ROSI CLEIDE DE OLIVEIRA SAUER (ADV. SP153176 - ALINE CRISTINA PANZA e ADV. SP215675 - VIVIANE SALLES ROCHA MORENO e ADV. SP219576 - JULIANA CRISTINA TROVÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o prazo suplementar conforme requerido. Intimem-se"

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2010/6302000357

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.02.002860-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031540/2010 - LUIZ ALBERTO BIONDI (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, reconheço a prescrição do direito da parte autora quanto à capitalização de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS, EXTINGUINDO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, c.c. art. 2º parágrafo único da Lei n.º 5705/1971.

Sem custas e sem honorários (Lei 9.099/95). Defiro a gratuidade da justiça para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, arquive-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo IMPROCEDENTE o pedido

2010.63.02.007560-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031515/2010 - RODRIGO GIL RUIZ (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.006290-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031548/2010 - ROSANGELA PEREIRA BEZERRA (ADV. SP214623 - ROBERTA LEMOS BONSEGNO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. JULIO PEDRO SAAD).

2010.63.02.004142-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031549/2010 - ALZIRA DA SILVA ELEUTÉRIO (ADV. SP069828 - DANTE MANOEL MARTINS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora

2010.63.02.001666-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031962/2010 - CELIA PIRES SOLLY (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO, SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001398-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032006/2010 - NELIA QUINTILIANO PICASSO (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA, SP089934 - MARTA HELENA GERALDI, SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Com o trânsito, dê-se baixa.

2010.63.02.005179-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031590/2010 - ZELINA MOURA DE SOUZA SACILOTTO (ADV. SP148161 - WAGNER LUIZ DE SOUZA VITA, SP069838 - LUIZ VICENTE RIBEIRO CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.004661-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031591/2010 - MARGARIDA DE SOUZA (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA, SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.001160-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031592/2010 - MARIA JOSE DE JESUS EGYDIO (ADV. SP187235 - DJALMA LUCAS ZUCARIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2010.63.02.005989-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031615/2010 - AUGUSTO FONSECA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). ANTE O EXPOSTO, face às razões expendidas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido pelo autor, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2010.63.02.000487-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032008/2010 - ETELVINA MARIA DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora

2010.63.02.005146-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031634/2010 - NEUSA NASCIMENTO PANZERI (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO, SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, do mês de maio de 1990 (7,87%), descontado o índice efetivamente aplicado. Condene a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2010.63.02.008221-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031611/2010 - MARIA SALVADOR FUMIS (ADV. SP254510 - DANILO RODRIGUES DE CAMARGO, SP253728 - RAPHAEL RODRIGUES DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC do mês de abril de 1990 (44,80%), descontado o índice efetivamente aplicado. Condene a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios

legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

Reitero o que foi dito na fundamentação desta sentença, no sentido de que o que consta do presente dispositivo se aplica somente ao valor mantido na CEF depois das medidas implementadas por força da Medida Provisória nº 168 e da Lei nº 8.024, ambas de 1990.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2010.63.02.004146-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031570/2010 - ELZA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2010.63.02.000552-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031703/2010 - MARIO LUIZ DA CRUZ (ADV. SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar ao INSS que (1) apenas reconheça e proceda à averbação dos períodos laborados pela parte autora entre 01/06/1984 a 18/06/1991, 01/05/1993 a 13/01/1995, 02/08/1995 a 05/03/1996, 01/04/1996 a 05/03/1997 e 02/05/2007 a 14/08/2009, como exercidos sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física (conversor 1.4), (2) proceda à conversão dos referidos períodos em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (3) acresça os referidos períodos aos demais já reconhecidos em sede administrativa para futura obtenção de aposentadoria por tempo de contribuição junto ao INSS.

2009.63.02.005654-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031724/2010 - LUIZ JUSTINO (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI, SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de pedido de revisão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, formulado por LUIZ JUSTINO em face do INSS.

Para a obtenção do benefício, requer o reconhecimento do caráter especial das atividades exercidas nos períodos elencados na inicial, para conversão em tempo comum. Foram apresentados documentos.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedido.

Decido.

1. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresas descritos no relatório.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Assim é que para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, aplicam-se as regras dispostas nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, que autorizam a caracterização da atividade como especial, quando o trabalhador foi submetido a ruído superior a 80 decibéis, até a data de edição do Decreto nº 2.172, de 5.3.97. Isso porque, a partir de então, para ser considerado como agente agressivo, o ruído deve ser acima de 90 decibéis. Com o advento do Decreto nº 4.882, de 18.11.03, passou a ser agente agressivo o ruído superior a 85 decibéis.

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época. Assim, aplica-se o Anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, até 23 de janeiro de 1979. Os Anexos ao Decreto nº 83.080 aplicam-se de 24 de janeiro de 1979 até 4 de março de 1997. Os Anexos ao Decreto nº 2.172 (vide art. 66 do referido Decreto) se aplicam de 5 de março de 1997 até 5 de maio de 1999. A partir de 6 de maio de 1999, aplica-se o Anexo IV ao Decreto nº 3.048 (vide art. 68 do referido Decreto).

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza

como especial o tempo), mas, reitere-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berflío). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mais não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

No caso dos autos, o laudo pericial evidenciou que o autor esteve exposto ao agente agressivo ruído de maneira peculiarmente nociva, nos moldes da legislação previdenciária, no período compreendido entre 11/04/1986 a 22/03/1988 (94dB).

Já para os demais períodos pretendidos pela parte autora, de 01/07/1972 a 30/11/1972, 01/12/1972 a 28/02/1973 e 05/04/1973 a 22/06/1973, o laudo pericial não constatou a presença de agente nocivo e o documento apresentado (PPP) apenas anota como agentes agressivos “condições climáticas diversas”, o que não permite reconhecer a especialidade das atividades, em conformidade com as regras acima descritas.

Com relação a eventual utilização de EPI, a Súmula nº 09 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que:

“O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

A Décima Turma do TRF da 3ª deliberou em similar sentido, porém de forma mais genérica, ao esclarecer que a “disponibilidade ou utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) não afasta a natureza especial da atividade, porquanto as medidas de segurança não eliminam a nocividade dos agentes agressivos à saúde, tendo apenas o condão de reduzir os seus efeitos, além do que não é exigência da norma que o trabalhador tenha sua higidez física afetada, por conta dos agentes nocivos, para que se considere a atividade como de natureza especial, mas sim que o trabalhador tenha sido exposto a tais agentes, de forma habitual e permanente” (Apelação em Mandado de Segurança nº 262.469. Autos nº 200261080004062. DJ de 25.10.06, p. 609).

Por conseguinte, reconheço o desempenho de atividades especiais no período de 11/04/1986 a 22/03/1988.

2. Direito à conversão.

Faz jus o autor à conversão pleiteada, pois, com a alteração do art. 70 do Decreto nº 3.048-99 pelo Decreto nº 4.827-03, possibilitou-se a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais, em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período (art. 70, § 2º, do Decreto nº 3.048-99).

3. Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar ao INSS que: (1) considere o período de 11/04/1986 a 22/03/1988 exercido sob condições especiais, convertendo-o em comum; (2) proceda ao acréscimo de tal tempo aos demais já reconhecidos em sede administrativa; (3) reconheça que a parte autora contava, em 20/11/1995 com 32 anos, 05 meses e 23 dias de tempo de serviço; d) promova a revisão da renda do benefício do autor com base no período reconhecido nesta decisão, consoante contagem feita pela contadoria judicial.

Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que calcule e informe ao juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Após, sigam os autos para apuração, pela Contadoria Judicial, dos valores das diferenças, na forma e parâmetros estabelecidos nesta sentença, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Concedo a gratuidade para a parte autora. Sem custas ou honorários.
Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de março de 1990, mediante a incidência do IPC relativo

àquele mês (84,32%), e, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2010.63.02.004038-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031596/2010 - VALERIA JUNQUEIRA REZENDE PUGLIESI (ADV. SP189342 - ROMERO DA SILVA LEÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.003908-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031597/2010 - ROGERIO JUNQUEIRA REZENDE (ADV. SP189342 - ROMERO DA SILVA LEÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.002356-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031598/2010 - JULIA ALVES NOGUEIRA DIAS (ADV. SP161826 - ERNESTO JULIANI FILHO, SP231441 - GLAUCIA REGINA BOVERO JULIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2010.63.02.001363-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031541/2010 - GENESIO JOSE CORREA (ADV. SP107147 - ANDRE LUIS DOS SANTOS MORAES, SP255494 - CINTHIA CARLA BARROSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, declaro a PROCEDÊNCIA PARCIAL do pedido, para reconhecer o direito da parte autora à remuneração de sua conta de FGTS mediante a progressão prevista pela redação originária do art. 4º da Lei nº 5.107-66, conforme o tempo de permanência na mesma empresa demonstrado pelos documentos que acompanham a inicial, e para determinar à CEF que proceda à revisão nos termos do mencionado dispositivo legal e à apuração dos atrasados devidos, com atualização nos termos da legislação fundiária, sem prejuízo da aplicação dos índices fixados no enunciado nº 252 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a contar da citação, observada a prescrição trintenária, na forma expressa na fundamentação.

Outrossim, determino à CEF que, após o trânsito em julgado da presente sentença, providencie junto às Instituições Financeiras os extratos necessários da parte autora para a elaboração dos cálculos e, bem como, os faça, tudo dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob as penas da lei.

2008.63.02.004779-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302030808/2010 - ANTONIO DE PADUA RIBEIRO (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que: (1) considere que a parte autora nos períodos de 01/02/1965 a 30/11/1965 e 01/01/1966 a 30/06/1968 exerceu atividades passíveis de averbação; (2) acresça os referidos períodos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; (3) promova a revisão do coeficiente de cálculo do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor, conforme critério mais vantajoso (até EC nº 20/98, até a publicação da Lei 9.876/99 ou até a DER), este determinado pelo tempo de serviço de 30 anos e 25 dias de contribuição ou 31 anos e 07 dias de contribuição ou, ainda, 35 anos, 02 meses e 06 dias de contribuição, consoante contagens feitas pela contadoria judicial e (4) promova a revisão da renda mensal inicial do benefício do autor, com base nos períodos reconhecidos nesta decisão.

2010.63.02.003411-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031683/2010 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de atendimento do requisito etário e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia e que o INSS não apresentou sua contestação.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS). O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Do requisito etário

Conforme dispõe o art. 20, caput, da LOAS, o idoso, para fim de percepção do benefício discutido nestes autos, era a pessoa maior de setenta anos. Ocorre que o caput do art. 34 da Lei nº 10.741-03 (Estatuto do Idoso) reduziu o limite etário para sessenta e cinco anos.

É oportuna a transcrição do dispositivo:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.”

No caso dos autos, o documento de identificação acostado demonstra que a parte autora nasceu em 13 de agosto de 1940, contando mais de setenta anos de idade.

Por conseguinte, foi preenchido o requisito etário.

2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.
- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.
- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.
- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).
2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.
3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.
4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDclEDclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).
5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso dos autos, o laudo assistencial relata que o autor reside com sua esposa (61 anos, recebe aposentadoria por idade no valor de R\$ 510,00), uma filha (32 anos) e uma neta (14 anos).

Cumprido ressaltar que a filha maior e a neta do autor estão excluídas do rol do art. 16, da Lei 8.213/91.

No que concerne à situação da esposa do autor, observo que se trata de situação análoga à prevista no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, que dispõe que o benefício assistencial já concedido a qualquer membro da família, desde que idoso, não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita. Dessa forma, considerando que a aposentadoria percebida pela esposa tem o mesmo valor do benefício assistencial, estamos diante de situação análoga à anteriormente descrita, que deve receber o mesmo tratamento jurídico, ou seja, a preterição para fins assistenciais.

Dessa forma, a renda é nula, de acordo com o art. 20 da Lei 8.742-93, razão pela qual é forçosa a conclusão de que foi atendido o requisito econômico pertinente ao benefício almejado.

3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida do autor, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

4 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder à parte autora o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo (02/02/2010).

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, a cada dois anos, contados da implantação, a persistência dos requisitos pertinentes ao benefício, conforme previsão expressa do art. 21 da Loas. Assinalo que o exercício desse prerrogativa não pode implicar desrespeito aos critérios adotados nesta sentença, que será passível da aplicação das sanções jurídicas pessoais e patrimoniais previstas no ordenamento caso venha a ocorrer.

Ocorrendo o trânsito em julgado, oficie-se requisitando que o INSS informe o valor dos atrasados.

2010.63.02.001644-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031710/2010 - JOSE CARLOS CAVASSO (ADV. SP119504 - IRANI MARTINS ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). JOSE CARLOS CAVASSO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de aposentadoria por invalidez ou, restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência dos pedidos.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de episódio depressivo recorrente grave. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que é caso de incapacidade total e temporária para exercer qualquer tipo de trabalho (vide também resposta aos quesitos do juízo 02, 04 e 08).

Tendo em vista o aludido apontamento do laudo, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade. Observo que, a restrição impede a parte de temporariamente exercer atividades laborativas, de modo que o caso, quanto à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que a qualidade de segurado é patente, tendo em vista que a parte autora esteve em gozo de auxílio doença até 19/10/2010, conforme consulta ao Sistema Plenus.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

2010.63.02.003510-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031685/2010 - LUZIA ROCANEZE LANCA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). LUZIA ROÇANEZE LANÇA, qualificada na inicial, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial

previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de atendimento do requisito etário e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia e que o INSS já apresentou sua contestação.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS). O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Do requisito etário

Conforme dispõe o art. 20, caput, da LOAS, o idoso, para fim de percepção do benefício discutido nestes autos, era a pessoa maior de setenta anos. Ocorre que o caput do art. 34 da Lei nº 10.741-03 (Estatuto do Idoso) reduziu o limite etário para sessenta e cinco anos.

É oportuna a transcrição do dispositivo:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.”

No caso dos autos, verifico que a parte autora nasceu em 09 de agosto de 1939, contando com mais de 71 anos de idade.

Por conseguinte, foi preenchido o requisito etário.

2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.
- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).

2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.

3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDclEDclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).

5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso dos autos, observo que a perícia assistencial constatou que a autora reside com seu marido (74 anos, recebe uma aposentadoria especial no valor de R\$ 1048,67).

No que concerne à situação do marido da autora, observo que se trata de situação análoga à prevista no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, que dispõe que o benefício assistencial já concedido a qualquer membro da família, desde que idoso, não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita. Dessa forma, verifico que a aposentadoria percebida pelo marido ultrapassa em R\$ 538,67 o valor do benefício assistencial, que é de um salário mínimo. Assim, considero que o valor até um salário mínimo percebido pelo marido da autora se enquadra na situação análoga à anteriormente descrita, que deve receber o mesmo tratamento jurídico, ou seja, a preterição para fins assistenciais.

Ademais, informa a senhora assistente social que a família gasta em média cerca de R\$ 300,00 em remédios, valor este que deve ser levado em conta no cálculo das despesas do grupo familiar.

Nesta senda temos que a renda familiar a ser considerada é a de R\$ 378,67 (trezentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos), que dividida entre a autora e seu marido, chega-se à renda per capita de R\$ 189,33 (cento e oitenta e nove reais e trinta e três centavos), portanto, abaixo da metade de um salário mínimo, o que atende ao paradigma assistencial atualmente em vigor.

Sendo assim, impõe reconhecer que foi atendido também o requisito previsto pelo art. 20 da Loas.

3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida do autor, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

4 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder à parte autora o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo (23/02/2010).

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, restabeleça o benefício.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, a cada dois anos, contados da implantação, a persistência dos requisitos pertinentes ao benefício, conforme previsão expressa do art. 21 da Loas. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, sob pena de aplicação de sanções processuais, cíveis e criminais eventualmente previstas para a hipótese.

Ocorrendo o trânsito em julgado, oficie-se requisitando que o INSS informe o valor dos atrasados.

2010.63.02.005767-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032019/2010 - MARILUCIA CAETANO ALVES (ADV. SP237582 - KAREM DIAS DELBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). MARILUCIA CAETANO ALVES propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez com pedido sucessivo do benefício de auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Citado, o INSS apresentou contestação pugnando pelo indeferimento dos pedidos.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, informou o senhor perito que a parte autora é portadora de lumbago com ciática, Osteoporose sem fratura patológica, Episódios depressivos, protrusão discal e depressão, transtornos de discos lombares e de outros discos intervertebrais com radiculopatia. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que se trata de caso de incapacidade parcial e permanente, que apresenta restrições para atividades que pressuponham esforços físicos, principalmente da região lombar.

Aliado a tal fato, não podemos olvidar ser a autora pessoa humilde, com 56 (cinquenta e seis) anos de idade, tendo completado apenas a 4ª série do ensino fundamental, que desempenhou, praticamente a vida inteira atividades braçais, o que deve ser levado em conta na análise do caso concreto.

Assim, considerando a profissão exercida pela parte autora e o fato de que o juiz não está adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC, torna-se forçoso concluir pela incapacidade da mesma para o exercício de suas atividades.

Dessa forma, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade. Observo que, em verdade, a restrição impede a parte de exercer sua atividade habitual, de modo que o caso, quando à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que a qualidade de segurado é patente, tendo em vista que a parte autora manteve contribuições individuais no período de 09/2008 a 11/2009, conforme consulta ao Sistema CNIS.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

6 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data do requerimento administrativo (22/03/2010).

Os valores das diferenças deverão ser apurados pela Contadoria Judicial por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, devendo ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Concedo a antecipação da tutela para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 meses, contado do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

2010.63.02.005273-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032021/2010 - NEIDE MARIA DE SOUZA MUNIZ (ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). NEIDE MARIA DE SOUZA MUNIZ propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez com pedido sucessivo do benefício de auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Citado, o INSS apresentou contestação pugnando pelo indeferimento dos pedidos.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, informou o senhor perito que a parte autora é portadora de fibromialgia. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que se trata de caso de incapacidade parcial e permanente, que apresenta restrições para atividades que pressuponham grande esforços físicos.

Aliado a tal fato, não podemos olvidar ser a autora pessoa humilde, com 53 (cinquenta e três) anos de idade, tendo completado apenas a 2ª série do ensino fundamental, que desempenhou, praticamente a vida inteira atividades braçais, o que deve ser levado em conta na análise do caso concreto.

Assim, considerando a profissão exercida pela parte autora e o fato de que o juiz não está adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC, torna-se forçoso concluir pela incapacidade da mesma para o exercício de suas atividades.

Dessa forma, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade. Observo que, em verdade, a restrição impede a parte de exercer sua atividade habitual, de modo que o caso, quando à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que a qualidade de segurado é patente, tendo em vista que a parte autora manteve vínculo empregatício nos períodos de 03/03/2005 a 01/04/2005, de 05/08/2005 a 28/03/2006 e, após, voltou a verter contribuições individuais no período de 04/2008 a 11/2008 e 01/2009 a 01/2010, conforme consulta ao Sistema CNIS.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

6 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data do requerimento administrativo (29/10/2009).

Os valores das diferenças deverão ser apurados pela Contadoria Judicial por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, devendo ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Concedo a antecipação da tutela para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 meses, contado do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

2010.63.02.001893-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031679/2010 - GONCALO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). GONÇALO CARDOSO DA SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez com pedido sucessivo de restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Citado, o INSS apresentou contestação pugnando pelo indeferimento dos pedidos.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, informou o senhor perito que a parte autora é portadora de glaucoma (deficiência visual à direita). Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que se trata de caso de incapacidade parcial e permanente, que apresenta restrições para atividades que exijam alta acuidade visual.

Assim, considerando a profissão exercida pela parte autora e o fato de que o juiz não está adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC, torna-se forçoso concluir pela incapacidade da mesma para o exercício de suas atividades.

Dessa forma, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade. Observo que, em verdade, a restrição impede a parte de exercer sua atividade habitual, de modo que o caso, quando à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que a qualidade de segurado é patente, tendo em vista que a parte autora esteve em gozo de auxílio doença até 01/12/2008, conforme consulta ao Sistema Plenus.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

6 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data da cessação do benefício anterior (01/12/2008).

Os valores das diferenças deverão ser apurados pela Contadoria Judicial por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, devendo ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Concedo a antecipação da tutela para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 meses, contado do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

2010.63.02.000553-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031680/2010 - TEREZA JOANA LUCARELLI COVINO (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). TEREZA JOANA LUCARELLI COVINO, qualificada na inicial, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia e que o INSS já apresentou sua contestação.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS). O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso dos autos, a questão foi elucidada pelo laudo médico, após diagnosticar que a autora é portadora de hipertensão arterial sistêmica, diabetes mellitus, hipotireoidismo, seqüela de poliomielite à direita, fratura de fêmur direito consolidada e fratura de joelho direito consolidada, concluiu que o requerente apresenta incapacidade parcial e permanente, apresentando restrições para realizar atividades que exijam esforços físicos ou que possam sobrecarregar excessivamente seu membro inferior direito.

Assim, em que pese a conclusão do laudo médico, por trata-se de doença grave, tenho que a incapacidade do autor é total e permanente.

Concluo, assim, que foi atendido o requisito previsto pelo § 2º do art. 20 da Loas.

2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.
- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisadas em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.
- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.
- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).
2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.
3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.
4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDclEDclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).
5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso dos autos, observo que a perícia assistencial constatou que a autora reside com seu marido (61 anos, trabalha, recebe uma aposentadoria por idade no valor de R\$ 510,00 e um salário no valor de R\$ 574,14).

No que concerne à situação do marido da autora, observo que se trata de situação análoga à prevista no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, que dispõe que o benefício assistencial já concedido a qualquer membro da família, desde que idoso, não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita. Dessa forma, considerando que a aposentadoria percebida pelo marido da autora tem o mesmo valor do benefício assistencial, estamos diante de situação análoga à anteriormente descrita, que deve receber o mesmo tratamento jurídico, ou seja, a preterição para fins assistenciais.

Ademais, informa a senhora assistente social que a família gasta em média cerca de R\$ 250,00 em remédios, valor este que deve ser levado em conta no cálculo das despesas do grupo familiar.

Nesta senda temos que a renda familiar a ser considerada é a de R\$ 324,14 (trezentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos) que dividida entre a autora e seu marido, chega-se à renda per capita de R\$ 162,07 (cento e sessenta e dois reais e sete centavos), portanto, abaixo da metade de um salário mínimo, o que atende ao paradigma assistencial atualmente em vigor.

Sendo assim, impõe reconhecer que foi atendido também o requisito previsto pelo art. 20 da Loas.

3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida do autor, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

4 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder à parte autora o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo (07/05/2008).

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, a cada dois anos, contados da implantação, a persistência dos requisitos pertinentes ao benefício, conforme previsão expressa do art. 21 da Loas. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, sob pena de aplicação de sanções processuais, cíveis e criminais eventualmente previstas para a hipótese.

Ocorrendo o trânsito em julgado, oficie-se requisitando que o INSS informe o valor dos atrasados.

2010.63.02.001440-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031681/2010 - JOANA DARC RODRIGUES (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). JOANA D'ARC RODRIGUES, qualificada na inicial, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia e que o INSS já apresentou sua contestação.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS). O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso dos autos, a questão foi elucidada pelo laudo médico. Após diagnosticar que a autora é portadora de transtorno depressivo recorrente grave, concluiu que a requerente apresenta incapacidade total e temporária, apresentando restrições para realizar qualquer tipo de atividade laborativa.

Concluo, assim, que foi atendido o requisito previsto pelo § 2º do art. 20 da LOAS.

2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais ou irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).

2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.

3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDclEDclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).

5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso dos autos, observo que a perícia assistencial constatou que a autora reside com dois filhos (24 e 22 anos), uma nora (21 anos) e uma neta (03 anos).

Cumprе ressaltar que os filhos, a nora e a neta da autora estão excluídos do rol do art. 16 da Lei 8.213/91.

A assistente social do juízo concluiu a existência de insuficiência econômica.

Assim, considerando os apontamentos do laudo, verifico que não há valores a serem considerados para o cálculo da renda per capita familiar.

Dessa forma, a renda é nula, de acordo com art. 20 da Lei 8.742-93, razão pela qual é forçosa a conclusão de que foi atendido o requisito econômico pertinente ao benefício almejado.

3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida do autor, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

4 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder à parte autora o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo (16/04/2009).

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, a cada dois anos, contados da implantação, a persistência dos requisitos pertinentes ao benefício, conforme previsão expressa do art. 21 da Loas. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença, sob pena de aplicação de sanções processuais, cíveis e criminais eventualmente previstas para a hipótese.

Ocorrendo o trânsito em julgado, oficie-se requisitando que o INSS informe o valor dos atrasados.

2010.63.02.007985-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031538/2010 - BENEDITO BORGES (ADV. SP128687 - RONI EDSON PALLARO, SP277335 - RENATA CASSIA PALLARO DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). ANTE O EXPOSTO, face às razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada do Autor, nos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados "a menor" e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), com a aplicação de juros de mora à taxa de 6% ao ano, incidindo desde a citação da RÉ.

Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Defiro a gratuidade da justiça para a parte autora.

O quantum creditado em favor da parte autora na sua conta vinculada ao FGTS somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11.5.90. Para tanto, o interessado deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e requerer a movimentação da conta.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Com o trânsito, oficie-se a CEF para que no prazo de 90 (noventa) dias, apure o valor devido e o deposite na própria conta vinculada ao FGTS da parte autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PROCEDENTE o pedido

2010.63.02.004070-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031554/2010 - EDER LUIS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000463-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031618/2010 - TEREZINHA FERRARI RODRIGUES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000446-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031620/2010 - MARIA ANTONIA DE CAMARGO DO NASCIMENTO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008291-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031621/2010 - ALBERTINA SOARES DE MELO FELISBINO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000937-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031623/2010 - APARECIDA MARIA SENO SPINOLA (ADV. SP033127 - APARECIDO PEZZUTO, SP256132 - POLLYANNA CYNTHIA PEZZUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001147-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031624/2010 - JULIA DIVINA DE SOUZA (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN, SP275645 - CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA, SP280508 - ANDERSON MARCOS DA TENDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001144-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031625/2010 - MARIA DO CARMO BONCOPANI DOS SANTOS (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN, SP275645 - CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000055-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031627/2010 - CLEUSA DE LIMA ROSA CORREA (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN, SP275645 - CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA, SP280508 - ANDERSON MARCOS DA TENDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000054-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031629/2010 - MARIA APARECIDA BRESSAN COPETI (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN, SP275645 - CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000206-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031631/2010 - ZORAIDE SARAIVA DO NASCIMENTO (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.013123-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031959/2010 - CLEUZA LOURDES DE PAIVA PARIZI (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES, SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001058-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031960/2010 - LUZIA DE OLIVEIRA DINARDI (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS, SP293108 - LARISSA SOARES SAKR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006797-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031961/2010 - MARIA FRANCISCA PEREIRA PINHEIRO (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000522-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031963/2010 - CLEIA DULCE GUALBERTO DANNAS (ADV. SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012375-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031966/2010 - APARECIDA TEREZINHA ZINHANI ANTÔNIO (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000506-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031971/2010 - ANTONIO ABDO CALIL (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001401-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031973/2010 - MARIA DA CONCEICAO ALBANEZ (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000863-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031974/2010 - THEREZINHA MARIA DOS SANTOS MARQUES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000860-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031975/2010 - MARIA JOSE FERRAZ BERALDO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.004939-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031622/2010 - MARLENE APARECIDA DOS SANTOS BROCANELLI (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001365-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031964/2010 - IZAURA GIROTE (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI, SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.002876-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031965/2010 - ANA THEREZINHA BRANCO CRACO (ADV. SP101909 - MARIA HELENA TAZINAFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012207-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031969/2010 - DORIVAL TENISTOCLE MALENGO (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES, SP289867 - MAURO CESAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2010.63.02.004579-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031689/2010 - ZENAIDE LIMA MULATI (ADV. SP126426 - CLAUDINEI CAMINITTI R DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). ZENAIDE LIMA MULATI propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de atendimento do requisito etário e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia e que o INSS não apresentou sua contestação.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS). O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Do requisito etário

Conforme dispõe o art. 20, caput, da LOAS, o idoso, para fim de percepção do benefício discutido nestes autos, era a pessoa maior de setenta anos. Ocorre que o caput do art. 34 da Lei nº 10.741-03 (Estatuto do Idoso) reduziu o limite etário para sessenta e cinco anos.

É oportuna a transcrição do dispositivo:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.”

No caso dos autos, o documento de identificação acostado demonstra que a parte autora nasceu em 03 de dezembro de 1939, contando mais de setenta anos de idade.

Por conseguinte, foi preenchido o requisito etário.

2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).

2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.

3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDcl/EDcl/REsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).

5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso dos autos, o laudo assistencial relata que a autora reside com seu marido (76 anos, recebe aposentadoria por invalidez no valor de R\$ 510,00).

No que concerne à situação do marido da autora, observo que se trata de situação análoga à prevista no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, que dispõe que o benefício assistencial já concedido a qualquer membro da família, desde que idoso, não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita. Dessa forma, considerando que a aposentadoria percebida pelo marido tem o mesmo valor do benefício assistencial, estamos diante de situação

análoga à anteriormente descrita, que deve receber o mesmo tratamento jurídico, ou seja, a preterição para fins assistenciais.

Dessa forma, a renda é nula, de acordo com o art. 20 da Lei 8.742-93, razão pela qual é forçosa a conclusão de que foi atendido o requisito econômico pertinente ao benefício almejado.

3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida do autor, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

4 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder à parte autora o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo (05/04/2010).

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, a cada dois anos, contados da implantação, a persistência dos requisitos pertinentes ao benefício, conforme previsão expressa do art. 21 da Loas. Assinalo que o exercício desse prerrogativa não pode implicar desrespeito aos critérios adotados nesta sentença, que será passível da aplicação das sanções jurídicas pessoais e patrimoniais previstas no ordenamento caso venha a ocorrer.

Ocorrendo o trânsito em julgado, oficie-se requisitando que o INSS informe o valor dos atrasados.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, mediante a incidência do IPC relativo ao mês de abril (44,80%) de 1990, independentemente da data de aniversário e, mediante a diferença entre o IPC daquele mês e o índice efetivamente aplicado, bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados (juros de 0,5%) de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2010.63.02.008198-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031579/2010 - ITALO BRISA CONFESSORO (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.005104-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031580/2010 - VIRGILIO DE ALMEIDA (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.005103-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031581/2010 - CLINIO ANDRADE (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.004802-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031582/2010 - MARIO UMEDA (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.004793-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031583/2010 - MARIO LUIZ MARTINS CAMARGO (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2009.63.02.009232-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031739/2010 - GERALDO MOREIRA (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI, SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de pedido de revisão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, formulado por GERALDO MOREIRA em face do INSS.

Para a obtenção do benefício, requer o reconhecimento do caráter especial das atividades exercidas nos períodos elencados na inicial, para conversão em tempo comum. Foram apresentados documentos.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedido.

Decido.

1. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresas descritos no relatório.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Assim é que para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, aplicam-se as regras dispostas nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, que autorizam a caracterização da atividade como especial, quando o trabalhador foi submetido a ruído superior a 80 decibéis, até a data de edição do Decreto nº 2.172, de 5.3.97. Isso porque, a partir de então, para ser considerado como agente agressivo, o ruído deve ser acima de 90 decibéis. Com o advento do Decreto nº 4.882, de 18.11.03, passou a ser agente agressivo o ruído superior a 85 decibéis.

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época. Assim, aplica-se o Anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, até 23 de janeiro de 1979. Os Anexos ao Decreto nº 83.080 aplicam-se de 24 de janeiro de 1979 até 4 de março de 1997. Os Anexos ao Decreto nº 2.172 (vide art. 66 do referido Decreto) se aplicam de 5 de março de 1997 até 5 de maio de 1999. A partir de 6 de maio de 1999, aplica-se o Anexo IV ao Decreto nº 3.048 (vide art. 68 do referido Decreto).

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitera-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mais não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

No caso dos autos, a documentação apresentada (PPP, DSS 8030 e Laudo de Insalubridade) evidenciou que o autor esteve exposto ao agente agressivo ruído de maneira peculiarmente nociva, nos moldes da legislação previdenciária, nos períodos compreendidos entre 20/05/1975 a 06/11/1975 (98,9dB), 22/04/1980 a 10/11/1980 (98,9dB), 01/06/2000 a 29/07/2005 (92dB) e 30/07/2005 a 25/10/2007 (92dB).

Com relação a eventual utilização de EPI, a Súmula nº 09 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que:

“O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

A Décima Turma do TRF da 3ª deliberou em similar sentido, porém de forma mais genérica, ao esclarecer que a “disponibilidade ou utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) não afasta a natureza especial da atividade, porquanto as medidas de segurança não eliminam a nocividade dos agentes agressivos à saúde, tendo apenas o condão de reduzir os seus efeitos, além do que não é exigência da norma que o trabalhador tenha sua higidez física afetada, por conta dos agentes nocivos, para que se considere a atividade como de natureza especial, mas sim que o trabalhador tenha sido exposto a tais agentes, de forma habitual e permanente” (Apelação em Mandado de Segurança nº 262.469. Autos nº 200261080004062. DJ de 25.10.06, p. 609).

Por conseguinte, reconheço o desempenho de atividades especiais nos períodos de 20/05/1975 a 06/11/1975, 22/04/1980 a 10/11/1980, 01/06/2000 a 29/07/2005 e 30/07/2005 a 25/10/2007.

2. Direito à conversão.

Faz jus o autor à conversão pleiteada, pois, com a alteração do art. 70 do Decreto nº 3.048-99 pelo Decreto nº 4.827-03, possibilitou-se a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais, em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período (art. 70, § 2º, do Decreto nº 3.048-99).

3. Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar ao INSS que: (1) considere os períodos de 20/05/1975 a 06/11/1975, 22/04/1980 a 10/11/1980, 01/06/2000 a 29/07/2005 e 30/07/2005 a 25/10/2007 exercidos sob condições especiais, convertendo-os em comum; (2) proceda ao acréscimo de tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; (3) reconheça que a parte autora contava, em 25/10/2007 com 39 anos, 11 meses e 02 dias de tempo de serviço; d) promova a revisão da renda do benefício do autor com base nos períodos reconhecidos nesta decisão, consoante contagem feita pela contadoria judicial.

Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que calcule e informe ao juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Após, sigam os autos para apuração, pela Contadoria Judicial, dos valores das diferenças, na forma e parâmetros estabelecidos nesta sentença, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Concedo a gratuidade para a parte autora. Sem custas ou honorários.
Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

2010.63.02.001839-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031584/2010 - IDELMA ZAMBONINI VISENTINI (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO); PAULO GERSON VISENTINI (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO); CELIA REGINA VISENTINI (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança de titularidade do falecido Paulo Visentini, mediante a incidência do IPC relativo ao mês de abril (44,80%) de 1990, independentemente da data de aniversário e, mediante a diferença entre o IPC daquele mês e o índice efetivamente aplicado, bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados (juros de 0,5%) de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, destaco que os valores eventualmente obtidos não poderão ser dispostos pelos herdeiros isoladamente, devendo ser colocados à disposição do juízo do inventário ou, na ausência de ação de inventário e partilha, levantados em conjunto pelos herdeiros, ou, ainda, levantadas apenas as cotas parte. Outrossim, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e

o depósito em Guia de Depósito Judicial. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2010.63.02.002670-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032024/2010 - MARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP229639 - MARA LUCIA CATANI MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). MARCIA DE OLIVEIRA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez com pedido sucessivo de restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Citado, o INSS apresentou contestação pugnando pelo indeferimento dos pedidos.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, informou o senhor perito que a parte autora é portadora de polineuropatia de fibras finas, tendinopatia em ombro esquerdo, artrose em tornozelo esquerdo, osteoartrose em punho esquerdo. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que se trata de caso de incapacidade parcial e permanente, que apresenta restrições para atividades pressuponham esforços físicos.

Assim, considerando a profissão exercida pela parte autora e o fato de que o juiz não está adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC, torna-se forçoso concluir pela incapacidade do autor para o exercício de suas atividade.

Dessa forma, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade. Observo que, em verdade, a restrição impede a parte de exercer sua atividade habitual, de modo que o caso, quando à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que a qualidade de segurado é patente, tendo em vista que a parte autora esteve em gozo de auxílio doença até 11/02/2010, conforme consulta ao Sistema Plenus.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

6 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data da cessação do benefício anterior (11/02/2010).

Os valores das diferenças deverão ser apurados pela Contadoria Judicial por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, devendo ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Concedo a antecipação da tutela para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 meses, contado do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

2008.63.02.003450-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031660/2010 - MARIA DOS SANTOS CREVELIM (ADV. SP200956 - ALFREDO MAUAD DIPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança de titularidade do falecido Henrique Crevelim, com aniversário até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), descontando-se o índice efetivamente aplicado, bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados (juros de 0,5%) de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, destaco que os valores eventualmente obtidos não poderão ser dispostos pelos herdeiros isoladamente, devendo ser colocados à disposição do juízo do inventário ou, na ausência de ação de inventário e partilha, levantados em conjunto pelos herdeiros, ou, ainda, levantadas apenas as cotas parte. Outrossim, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em Guia de Depósito Judicial. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2010.63.02.005888-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032022/2010 - MACIEL APARECIDO EUGENIO (ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). MACIEL APARECIDO EUGENIO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

Citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedido.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que o art. 42, caput, da Lei nº 8.213-91, trata do benefício em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que o autor é portador de seqüelas de trauma crâneo encefálico, com limitações neurológicas. Afirma o insigne perito que a incapacidade implica restrições que impossibilitam o autor de continuar exercendo sua atividade habitual (vide resposta aos quesitos do juízo quarto e oitavo).

Impõe-se ressaltar, ademais, que o autor está em gozo do benefício de auxílio-doença desde 26/05/2005, o que denota a impossibilidade do autor de voltar a exercer suas atividades laborativas, portanto, verifica-se que o autor não tem condições de ser reinserido no mercado de trabalho.

Com base nessas premissas, concluo que a incapacidade descrita se amolda à da hipótese de aposentadoria por invalidez.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que a qualidade de segurada é patente, tendo em vista que está em pleno gozo do benefício de auxílio-doença, conforme documentos anexos aos autos.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez para a parte autora, a partir da data do ajuizamento da ação em 17/05/2010.

Os valores das diferenças deverão ser apurados pela Contadoria Judicial por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, devendo ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Concedo a antecipação da tutela para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício. Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 meses, contado do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

2010.63.02.002615-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031682/2010 - ROSARIA DOS SANTOS BATISTA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). ROSÁRIA DOS SANTOS BATISTA, qualificada na inicial, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia e que o INSS já apresentou sua contestação.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS). O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso dos autos, a questão foi elucidada pelo laudo médico. Após diagnosticar que a autora é portadora de antecedente de acidente vascular cerebral e hipertensão arterial, concluiu que a requerente apresenta incapacidade parcial e permanente, apresentando restrições para realizar atividades que necessitem grandes esforços físicos e de modo contínuo.

Assim, em que pese a conclusão do laudo médico, por trata-se de doença grave, aliado ao fato de possuir baixa escolaridade, a autora se encontra afastada da possibilidade de inserção no mercado de trabalho. Infiro, portanto, que, de fato, se trata de caso de incapacidade total e permanente, que impede a autora de prover o próprio sustento, convindo finalmente ressaltar que a aptidão remanescente a habilita somente para a prática dos atos do cotidiano doméstico.

Concluo, assim, que foi atendido o requisito previsto pelo § 2º do art. 20 da Loas.

2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais ou irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.
- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.
- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.
- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).
2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.
3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.
4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDclIEDclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).
5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso dos autos, observo que a perícia assistencial constatou que a autora reside com seu marido (43 anos, trabalha e recebe um salário no valor de R\$ 869,71), um filho e uma filha (15 e 18 anos, respectivamente; não possuem fonte de renda) e um neto (02 anos).

Cumprido ressaltar que o neto da autora está excluído do rol do art. 16 da Lei 8.213/91.

A renda familiar a ser considerada é de R\$ 869,71 (oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos), que dividida entre a autora, seu marido e os dois filhos, chega-se à renda per capita de R\$ 217,42 (duzentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos), portanto, menos da metade de um salário mínimo, o que atende ao paradigma assistencial atualmente em vigor, conforme foi demonstrado acima.

Sendo assim, impõe reconhecer que foi atendido também o requisito previsto pelo art. 20 da Loas.

3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida do autor, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

4 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder à parte autora o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo (25/09/2009).

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, a cada dois anos, contados da implantação, a persistência dos requisitos pertinentes ao benefício, conforme previsão expressa do art. 21 da Loas. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprestigiar os critérios adotados na presente sentença, sob pena de aplicação de sanções processuais, cíveis e criminais eventualmente previstas para a hipótese.

Ocorrendo o trânsito em julgado, oficie-se requisitando que o INSS informe o valor dos atrasados.

2010.63.02.006147-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031641/2010 - DANIEL ANGELO MONTEIRO COSTA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP268961 - JULIO CESAR DOS SANTOS OCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda ao

restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data da cessação do benefício anterior (15/01/2010).

2010.63.02.003988-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031687/2010 - IRACEMA LAURA TOCHETE MANCERA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). IRACEMA LAURA TOCHETE MANCERA, qualificada na inicial, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de atendimento do requisito etário e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia e que o INSS já apresentou sua contestação.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS). O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Do requisito etário

Conforme dispõe o art. 20, caput, da LOAS, o idoso, para fim de percepção do benefício discutido nestes autos, era a pessoa maior de setenta anos. Ocorre que o caput do art. 34 da Lei nº 10.741-03 (Estatuto do Idoso) reduziu o limite etário para sessenta e cinco anos.

É oportuna a transcrição do dispositivo:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.”

No caso dos autos, verifico que a parte autora nasceu em 22 de junho de 1931, contando com mais de 79 anos de idade.

Por conseguinte, foi preenchido o requisito etário.

2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).

2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.

3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDclEDclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).

5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúber, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso dos autos, observo que a perícia assistencial constatou que a autora reside com seu marido (75 anos, recebe benefício previdenciário no valor de R\$ 609,65).

No que concerne à situação do marido da autora, observo que se trata de situação análoga à prevista no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, que dispõe que o benefício assistencial já concedido a qualquer membro da família, desde que idoso, não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita. Dessa forma, verifico que a aposentadoria percebida pelo marido ultrapassa em R\$ 99,65 o valor do benefício assistencial, que é de um salário mínimo. Assim, considero que o valor até um salário mínimo percebido pelo marido da autora se enquadra na situação análoga à anteriormente descrita, que deve receber o mesmo tratamento jurídico, ou seja, a preterição para fins assistenciais.

Assim, a renda familiar a ser considerada é a de R\$ 99,65 (noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos), que dividida entre a autora e seu marido, chega-se à renda per capita de R\$ 49,82 (quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos), portanto, menos da metade de um salário mínimo, o que atende ao paradigma assistencial atualmente em vigor, conforme foi demonstrado acima.

Sendo assim, impõe reconhecer que foi atendido também o requisito previsto pelo § 3º do art. 20 da Loas.

3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida do autor, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

4 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder à parte autora o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo (12/03/2010).

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, restabeleça o benefício.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, a cada dois anos, contados da implantação, a persistência dos requisitos pertinentes ao benefício, conforme previsão expressa do art. 21 da Loas. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença, sob pena de aplicação de sanções processuais, cíveis e criminais eventualmente previstas para a hipótese.

Ocorrendo o trânsito em julgado, oficie-se requisitando que o INSS informe o valor dos atrasados.

2010.63.02.005747-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031600/2010 - LAURINETE MARIA DA SILVA CARNEIRO (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data da cessação do benefício anterior (14/05/2010).

2010.63.02.004335-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032018/2010 - VALDIR APARECIDO CAMARGO (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). VALDIR APARECIDO CAMARGO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

Citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedido.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que o art. 42, caput, da Lei nº 8.213-91, trata do benefício em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que o autor é portador de epilepsia por neurocisticercose, diabete insulino dependente, insuficiência coronariana e outras doenças vasculares periféricas. Afirma o insigne perito que a incapacidade implica restrições que impossibilitam o autor de continuar exercendo sua atividade habitual (vide resposta aos quesitos do juízo quarto e oitavo).

Impõe-se ressaltar, ademais, que o autor está em gozo do benefício de auxílio-doença desde 20/09/2004, o que denota a impossibilidade do autor de voltar a exercer suas atividades laborativas, portanto, verifica-se que o autor não tem condições de ser reinserido no mercado de trabalho.

Com base nessas premissas, concluo que a incapacidade descrita se amolda à da hipótese de aposentadoria por invalidez.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que a qualidade de segurada é patente, tendo em vista que está em pleno gozo do benefício de auxílio-doença, conforme documentos anexos aos autos.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez para a parte autora, a partir da data do ajuizamento da ação em 08/04/2010.

Os valores das diferenças deverão ser apurados pela Contadoria Judicial por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, devendo ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Concedo a antecipação da tutela para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício. Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 meses, contado do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, mediante a incidência do IPC relativo aos meses de abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, independentemente da data de aniversário e, mediante a diferença entre o IPC daqueles meses e o índice efetivamente aplicado, bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados (juros de 0,5%) de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2010.63.02.007867-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031574/2010 - LEONOR MAZZIERI (ADV. SP216622 - WELLINGTON CARLOS SALLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.004106-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031576/2010 - ENEIDA BERTI COUTINHO PEREIRA (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.002975-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031577/2010 - ZELINDA MARIA DE SOUSA ALVARES DA SILVA (ADV. SP143710 - DANIEL GUEDES PINTO, SP129084 - CARLOS LUIZ GALVAO MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.004999-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031589/2010 - MARIA ISABEL FUZARO DE ANDRADE (ADV. SP271768 - JÚLIO CÉSAR DE LIMA RIBEIRO, SP268106 - MARCELLY FUZARO GULLO); FATIMA APARECIDA FUZARO GULLO (ADV. SP271768 - JÚLIO CÉSAR DE LIMA RIBEIRO, SP268106 - MARCELLY FUZARO GULLO); APARECIDO FUZARO (ADV. SP271768 - JÚLIO CÉSAR DE LIMA RIBEIRO, SP268106 - MARCELLY FUZARO GULLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2009.63.02.009218-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031678/2010 - MARIA DE LOURDES PIEDRA (ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). MARIA DE LOURDES PIEDRA, qualificada na inicial, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia e que o INSS já apresentou sua contestação.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS). O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso dos autos, a questão foi elucidada pelo laudo médico, após diagnosticar que a autora é portadora de síndrome da imunodeficiência humana, insuficiência cardíaca congestiva, osteoartrose do joelho direito, dislipidemia, diabetes mellitus e hipertensão arterial, concluiu que a requerente apresenta incapacidade parcial e permanente, apresentando restrições para realizar determinadas atividades.

Assim, em que pese a conclusão do laudo médico, por tratar-se de doença grave, tenho que a incapacidade da autora é total e permanente.

Concluo, assim, que foi atendido o requisito previsto pelo § 2º do art. 20 da LOAS.

2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).

2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.

3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDclEDclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).

5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso dos autos, observo que a perícia assistencial constatou que a autora reside sozinha e auferia uma renda de R\$ 179,00, proveniente da pensão que recebe do ex-marido.

Assim, a renda a ser considerada é a de R\$ 179,00 (cento e setenta e nove reais), portanto, menos da metade de um salário mínimo, o que atende ao paradigma assistencial atualmente em vigor, conforme foi demonstrado acima.

A assistente social do juízo concluiu a existência de insuficiência econômica, estando a autora em situação de pobreza.

Sendo assim, impõe reconhecer que foi atendido também o requisito previsto pelo art. 20 da Loas.

3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida do autor, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

4 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder à parte autora o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo (23/01/2007).

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, a cada dois anos, contados da implantação, a persistência dos requisitos pertinentes ao benefício, conforme previsão expressa do art. 21 da Loas. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, sob pena de aplicação de sanções processuais, cíveis e criminais eventualmente previstas para a hipótese.

Ocorrendo o trânsito em julgado, oficie-se requisitando que o INSS informe o valor dos atrasados.

2010.63.02.004967-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031698/2010 - LAZARO MARQUES DA SILVA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). LAZARO MARQUES DA SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez com pedido sucessivo de restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Citado, o INSS apresentou contestação pugnando pelo indeferimento dos pedidos.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, informou o senhor perito que a parte autora é portadora de espondiloartrose cervical com degeneração e protrusão discal e hipertensão arterial sistêmica. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que se trata de caso de incapacidade parcial e permanente, que apresenta restrições para atividades que pressuponham grandes esforços físicos, que necessitem movimentação intensiva da coluna lombar.

Aliado a tal fato, não podemos olvidar ser o autor pessoa humilde, com 59 (cinquenta e nove) anos de idade, tendo completado apenas a 2ª série do ensino fundamental, que desempenhou, praticamente a vida inteira atividades pesadas, o que deve ser levado em conta pelo magistrado na análise do caso concreto.

Assim, considerando a profissão exercida pela parte autora e o fato de que o juiz não está adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC, torna-se forçoso concluir pela incapacidade do autor para o exercício de suas atividades.

Dessa forma, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade. Observo que, em verdade, a restrição impede a parte de exercer sua atividade habitual, de modo que o caso, quando à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência - observo que o autor esteve em gozo do benefício de auxílio-doença no período de 17/02/2005 a 29/01/2006, conforme pesquisa ao sistema Plenus.

O laudo pericial concluiu que a incapacidade do autor se dá no ano de 2004, portanto, concluiu que foram atendidos os requisitos do benefício.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data da cessação do benefício anterior (29/01/2006).

Os valores das diferenças deverão ser apurados pela Contadoria Judicial por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, devendo ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Concedo a antecipação da tutela para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 meses, contado do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo. Ocorrendo o trânsito em julgado, oficie-se requisitando a indicação dos atrasados.

2010.63.02.005141-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031607/2010 - ROBERTO GALETTI SANCHEZ (ADV. SP134069 - JULIANA ISSA, SP128807 - JUSIANA ISSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), descontando-se o índice efetivamente aplicado, bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados (juros de 0,5%) de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2010.63.02.008094-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031729/2010 - TIAGO AURELIO CARDOSO (ADV.); MARCIA ANGELICA CARDOSO (ADV.); PRISCILA NATALIA CARDOSO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Do exposto, DEFIRO o pedido

2010.63.02.004559-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031643/2010 - VINICIUS RAMOS DE QUEIROZ (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI

ANGELI). ANTE O EXPOSTO, face à fundamentação expendida, DEFIRO o pedido de VINICIUS RAMOS DE QUEIROZ, CPF n. 341.883.228-88, PIS n.1279731815-5, pelo que determino à CEF que adote as providências necessárias ao pagamento do abono anual do PIS do autor a sua curadora Sra. MARIANA CASSIANA RAMOS - CPF n. 021.621.278-22.

2010.63.02.002801-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031902/2010 - SELMA ALVES TEODORO ROMEIRO (ADV. SP288699 - CLÍCIA HELENA REZENDE FRANCO DO AMARAL, SP296529 - PATRÍCIA APARECIDA FRANÇA, SP272070 - FABIANA FRANCO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). SELMA ALVES TEODORO ROMEIRO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de atendimento do requisito etário e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia e que o INSS não apresentou sua contestação.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS). O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Do requisito etário

Conforme dispõe o art. 20, caput, da LOAS, o idoso, para fim de percepção do benefício discutido nestes autos, era a pessoa maior de setenta anos. Ocorre que o caput do art. 34 da Lei nº 10.741-03 (Estatuto do Idoso) reduziu o limite etário para sessenta e cinco anos.

É oportuna a transcrição do dispositivo:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.”

No caso dos autos, o documento de identificação acostado demonstra que a parte autora nasceu em 21 de agosto de 1944, contando mais de sessenta e seis anos de idade.

Por conseguinte, foi preenchido o requisito etário.

2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.
- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.
- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.
- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).
2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.
3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.
4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDclEDclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).
5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

- I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).
- II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda auferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso dos autos, o laudo assistencial relata que a autora reside com o seu marido (66 anos, recebe aposentadoria por idade no valor de R\$ 510,00).

No que concerne à situação do marido da autora, observo que se trata de situação análoga à prevista no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, que dispõe que o benefício assistencial já concedido a qualquer membro da família, desde que idoso, não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita. Dessa forma, considerando que a aposentadoria percebida pelo marido tem o mesmo valor do benefício assistencial, estamos diante de situação análoga à anteriormente descrita, que deve receber o mesmo tratamento jurídico, ou seja, a preterição para fins assistenciais.

Dessa forma, a renda é nula, de acordo com o art. 20 da Lei 8.742-93, razão pela qual é forçosa a conclusão de que foi atendido o requisito econômico pertinente ao benefício almejado.

3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida do autor, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

4 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder à parte autora o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo (10/11/2009).

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, a cada dois anos, contados da implantação, a persistência dos requisitos pertinentes ao benefício, conforme previsão expressa do art. 21 da Loas. Assinalo que o exercício desse prerrogativa não pode implicar desrespeito aos critérios adotados nesta sentença, que será passível da aplicação das sanções jurídicas pessoais e patrimoniais previstas no ordenamento caso venha a ocorrer.

Ocorrendo o trânsito em julgado, oficie-se requisitando que o INSS informe o valor dos atrasados.

2010.63.02.006176-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031694/2010 - BENEDITO APARECIDO PEDRO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). BENEDITO APARECIDO PEDRO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de aposentadoria por invalidez ou, restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência dos pedidos.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de gonartrose de joelhos, lesão ligamentar e hipertensão arterial. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que é caso de incapacidade total e temporária para exercer qualquer tipo de trabalho (vide também resposta aos quesitos do juízo 02, 04 e 08).

Tendo em vista o aludido apontamento do laudo, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade. Observo que, a restrição impede a parte de temporariamente exercer atividades laborativas, de modo que o caso, quanto à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que o autor possui seu último vínculo empregatício no período de 15/07/2009 a 05/11/2009, conforme pesquisa ao Sistema CNIS.

Observo ainda que, em resposta ao quesito sétimo, o perito judicial afirmou que a incapacidade foi constatada em dezembro de 2009. Sendo assim, a qualidade de segurado é patente, visto que o autor, manteve vínculo empregatício até novembro de 2009.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

2010.63.02.000277-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302030843/2010 - FABIO MONTALVAO DA SILVA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.013483-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302030844/2010 - EMILY APARECIDA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012825-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302030845/2010 - JOAO PEDRO MACHADO DOS SANTOS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

2010.63.02.005558-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031731/2010 - MARISA ELENA DOS SANTOS COSTA (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
MARISA ELENA DOS SANTOS COSTA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de aposentadoria por invalidez ou sucessivamente o benefício de auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Citado, o INSS apresentou contestação pugnando pelo indeferimento dos pedidos.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, informou o senhor perito que a parte autora é portadora de trombose de membros inferiores e hipertensão arterial. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que se trata de caso de incapacidade parcial e permanente, que apresenta restrições para atividades que pressuponham esforços físicos em trabalho braçal.

Assim, considerando a profissão exercida pela parte autora e o fato de que o juiz não está adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC, torna-se forçoso concluir pela incapacidade da mesma para o exercício de suas atividades.

Dessa forma, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade. Observo que, em verdade, a restrição impede a parte de exercer sua atividade habitual, de modo que o caso, quando à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que a qualidade de segurado é patente, tendo em vista que a parte autora manteve vínculo empregatício até 05/10/2009, conforme documentos acostados aos autos.

Em que pese o laudo pericial ter definido como data de início da doença 10/2009, verifico que conforme relatórios e exames médicos juntados aos autos, datados de 03/2007, 11/02/2008, 13/02/2008, 24/09/2008, 25/11/2008 e 19/11/2009 a doença é anterior ao ano de 2009, o que inclusive já motivou a concessão de auxílio-doença a autora.

Portanto considerando que a doença da autora ainda permanece, é caso de restabelecimento do auxílio-doença.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

6 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data da cessação do benefício anterior (30/08/2008).

Os valores das diferenças deverão ser apurados pela Contadoria Judicial por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, devendo ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Concedo a antecipação da tutela para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 meses, contado do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.02.000520-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031770/2010 - OLINDA CEZARIO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP275976 - ALINE VOLTARELLI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO). HOMOLOGO o pedido de desistência

2010.63.02.006371-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031536/2010 - EDNIR JOSE FERNANDES (ADV. SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS, SP223496 - MURILO CEZAR ANTONINI PEREIRA); LUCIO MARCOS FERNANDES (ADV. SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS, SP223496 - MURILO CEZAR ANTONINI PEREIRA); ELIANA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS, SP223496 - MURILO CEZAR ANTONINI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, tendo em vista a notória ausência de interesse da parte autora na presente demanda, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

P. I. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2010.63.02.004806-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302029033/2010 - CHRISTINA UCHOA (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito

2010.63.02.007384-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031535/2010 - THAYTA CARUANO DOS SANTOS (ADV. SP101511 - JOSE AFFONSO CARUANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Isto posto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.02.011128-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031387/2010 - JANAINA GARCIA BEZERRA (ADV.) X CAIXA CARTÕES DE CRÉDITO (ADV./PROC.); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Em razão da falta do sistema informatizado, no dia da audiência, o termo de sentença foi digitalizado e posteriormente lançado nos autos.

Assim para fins de estatística e regularização do processo virtual, reproduzo abaixo o teor da sentença:

"Diante da perda do objeto na presente causa, extingo o presente feito, com base nos termos do art. 267, VI, CPF, Nada mais."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2010/6302000358 (Lote n.º 15852/2010)

DESPACHO JEF

2010.63.02.009052-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302032046/2010 - ANA LUIZA PALMA GUIMARAES ASSMANN (ADV. SP229202 - RODRIGO DONIZETE LÚCIO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO). Considerando que na inicial o autor pretende a repetição do valor de R\$ 38.393,52, mas conferiu à causa o valor de R\$ 1.000,00, concedo ao autor o prazo de dez dias para emendar a inicial adequando o valor da causa ao benefício patrimonial pretendido, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo assinalado, voltem conclusos para as deliberações necessárias. Int.

2010.63.02.007355-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302032056/2010 - SEBASTIAO AUREA CARVALHO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente aos autos os documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. de todos os períodos - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Intime-se e cumpra-se.

2010.63.02.007776-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302032058/2010 - MARIA THEREZINHA VALENTE GARATINE (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Concedo a parte autora o prazo de 05(cinco) dias para que cumpra integralmente a determinação anterior, especificando os “locais” onde eventualmente laborou. Intime-se.

2010.63.02.009018-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302032039/2010 - SEBASTIAO JUSTINO (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Sendo desnecessária a realização de perícia médica, determino o cancelamento da perícia marcada anteriormente para o dia 28 de outubro de 2010. Int.

2010.63.02.007335-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302032055/2010 - WALDETE FERREIRA COSTA (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente aos autos os documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. dos períodos de 11.07.74 a 31.08.76; 01.09.76 a 31.05.79; 28.02.92 a 27.10.95 e de 25.03.96 a 28.03.97 - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Intime-se e cumpra-se.

2010.63.02.003122-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302032085/2010 - SONIA DA GRACA CORREA DE CARVALHO (ADV. SP255254 - RONALDO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança 22804-7 ag. 1165 referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2010.63.02.007445-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302032118/2010 - ROSA MARIA MARINHEIRO (ADV. SP135336 - REGINA MARIA SABIA DARINI LEAL, SP184285 - ANDREA FRANZONI TOSTES, SP118400 - JULIANA SILVA DO NASCIMENTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). Excepcionalmente, concedo à parte autora o prazo de cinco dias para trazer aos autos documentos que comprovem o recolhimento da exação questionada, sobretudo as notas fiscais, sob pena de extinção do feito. Int.

2010.63.02.003336-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302032088/2010 - MARIA DO ROSÁRIO FERREIRA SALLES ROSELINO (ADV. SP257684 - JULIO CESAR COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança 89-4 e 6130-2 AG. Rua Américo Brasiliense - Ribeirão Preto referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2007.63.02.012026-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302032069/2010 - IVONI NAGIB MATTAR CHAVES (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança 13386-4 ag. 1942 referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2010.63.02.001769-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302032073/2010 - APARECIDA AUGUSTA MEDEIROS (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança 15555-2 ag. 340 referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2010.63.02.008135-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302032105/2010 - FORTUNATO VEDOVELLI (ADV. SP197622 - CARLOS ERNESTO PAULINO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). Excepcionalmente, concedo o prazo improrrogável de cinco dias para que o autor comprove o recolhimento da exação questionada, sob pena de extinção do feito. Int.

2010.63.02.003366-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302032090/2010 - SONIA REGINA CARELLI DE CASTRO (ADV. SP102246 - CLAUDIA APARECIDA XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança 68743-6 e 56634-0 AG. 340 referentes aos períodos pleiteados pelo(s)

autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2007.63.02.008478-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302032060/2010 - ESMERCE SOARES TORTORO (ADV. SP109372 - DOMINGOS DAVID JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança 26.814-0; 42587-8 referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.007460-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302032041/2010 - DORIVAL DA SILVA MORAES (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a informação de que a empresa Brasnox esta inativa, concedo à parte autora, o prazo de quinze dias, para que, querendo, providencie a juntada aos autos dos documentos que comprovam a natureza especial, bem como a sua habitualidade e sua permanência no exercício no(s) período(s) mencionado(s) na exordial, objeto desta demanda, devendo, inclusive, manifestar o seu interesse da produção de prova testemunhal, quando então, nesta hipótese, deverá juntar o competente rol, de testemunhas, sob pena de preclusão. Intime-se.

2010.63.02.007714-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302031738/2010 - ELZA SOARES MACHADO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos dos autos n.º 20016102000097326, que tramitaram perante a 2ª Vara Federal de Ribeirão Preto-SP, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2010.63.02.004676-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302032094/2010 - VALTER GIACOMETO (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO, SP243509 - JULIANO SARTORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança 10180-4 AG. 1353 referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.012406-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302032044/2010 - JOAO PEREIRA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Dê-se vista dos autos ao INSS conforme determinado no despacho anterior. Decorrido o prazo de cinco dias, voltem imediatamente conclusos.

2010.63.02.007418-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302032057/2010 - JOAO ALVES BATISTA (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO, SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Sertãozinho, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 151.469.093-1, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Cumpra-se. Int.

2010.63.02.011002-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302032033/2010 - ELZA GARCIA DALOIA (ADV. SP170183 - LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES, SP165345 - ALEXANDRE REGO, SP118679 - RICARDO CONCEICAO SOUZA, SP197759 - JOÃO FELIPE DINAMARCO LEMOS, SP198301 - RODRIGO HAMAMURA BIDURIN) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). Tendo em vista o desmembramento da petição inicial protocolizada sob o n.º 2010/6302052844, que originou a distribuição do presente feito, determino a parte autora que providencie a individualização dos documentos que acompanharam tal petição, visando a instrução do presente feito, sob pena de extinção. No mesmo prazo, deverá a parte autora apresentar a planilha de cálculo atualizada com os valores que pretende ver reconhecido por meio desta ação. Providencie a secretaria à guarda da petição inicial protocolizada sob o n.º 2010/6302052844, com todos os documentos que a acompanharam, para caso queira o patrono da parte autora utilizá-los para o cumprimento da determinação supra. Sendo cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intime-se e cumpra-se.

DECISÃO JEF

2010.63.02.005544-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302032077/2010 - PAULO HENRIQUE COELHO PINA (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Vistos. Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito as decisões em contrário. Trata-se de alvará judicial em que PAULO HENRIQUE COELHO PINA pretende o levantamento de saldo bloqueado de sua conta vinculada ao FGTS. Entretanto, análise do mérito fica prejudicada, em razão da prevenção verificada com os autos 2010.61.02.0000942-8, da 4ª Vara Federal de Ribeirão Preto - SP. Assim, nos termos do artigo 106 e inciso II do artigo 253, ambos do Código de Processo Civil, declaro a incompetência deste juízo e, em face da prevenção apontada, determino a redistribuição dos presentes autos à 4ª Vara da Justiça Federal de Ribeirão Preto - SP, com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se.

2010.63.02.009030-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302032050/2010 - NEIDE MARIA FORMIGA (ADV. SP168880 - FABIANO REIS DE CARVALHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). ISTO CONSIDERADO, face às razões expendidas, INDEFIRO a medida liminar pleiteada pelo Autor. Saliento ao ilustre causídico que deverá compor o pólo passivo desta ação apenas a União Federal - Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN), razão pela qual, determino que sejam efetuadas as devidas alterações no sistema processual. Ademais, concedo o prazo de dez dias para o autor indicar corretamente o valor da causa, adequando-o ao benefício patrimonial pretendido. Cumprida referida determinação, cite-se a União Federal (PFN). Com a contestação, venham os autos conclusos para sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos necessários. Cumpra-se.

2010.63.02.007616-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302032065/2010 - VASTE CASTRO CORDEIRO DOS SANTOS (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA, SP128863 - EDSON ARTONI LEME, SP245502 - RENATA MIRANDA CORRÊA, SP226531 - DANIELA VANZATO MASSONETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.007784-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302032074/2010 - MANOEL JOAQUIM DE SOUZA (ADV. SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO, SP236946 - RENZO RIBEIRO RODRIGUES, SP105345 - MERCEDES APARECIDA VIANA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.007574-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302032092/2010 - ARMINDO SEVERIANO DOS SANTOS (ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2010.63.02.009038-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302032048/2010 - LAURO KIOCHI MINAMI (ADV. SP226775 - VICENTE DE PAULO LOPES MACHADO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). ISTO CONSIDERADO, face às razões expendidas, INDEFIRO a medida liminar pleiteada pelo Autor. Cite-se a União Federal (PFN). Com a contestação, venham os autos conclusos para sentença.

2010.63.02.008206-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302032103/2010 - ANTONIO SENIGALHA (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Tornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2010.63.02.009043-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302032052/2010 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP268897 - DANILO MARCIEL DE SARRO); CARMEN LAURA DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP268897 - DANILO MARCIEL DE SARRO); JOSE ARNALDO DOS SANTOS (ADV. SP268897 - DANILO MARCIEL DE SARRO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO). Considerando que na inicial o autor pretende a repetição do valor de R\$ 42.689,78, mas conferiu à causa o valor de R\$ 6.269,98, concedo ao autor o prazo de dez dias para emendar a inicial adequando o valor da causa ao benefício patrimonial pretendido, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo assinalado, voltem conclusos para as deliberações necessárias. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000804 LOTE 9570

2010.63.03.000987-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304017303/2010 - ANTONIO LUIZ NAVES (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

Ante o exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.005259-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304017614/2010 - JOSE ROBERTO MARTINS (ADV. SP120867 - ELIO ZILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, JOSE ROBERTO MARTINS, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.04.001186-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304017584/2010 - ANTONIO DE JESUS CASARES JUNIOR (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor ANTONIO DE JESUS CASARES JUNIOR para:

I) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;

II) DECLARAR os períodos abaixo relacionados como de exercício de atividade insalubre, fator de conversão 1,40:

- de 01/10/1990 a 31/03/1994;

- de 01/09/1994 a 05/12/1995;

- de 03/06/1996 a 05/03/1997.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita. P.R.I.C.

2009.63.04.005276-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304017579/2010 - ROSELI APARECIDA ROMERO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido formulado pela autora ROSELI APARECIDA ROMERO JORGE para:

I) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício no valor de R\$ 694,45, com DIB na CITAÇÃO em 25/09/2009, e renda mensal de R\$ 730,42 (SETECENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), para a competência de SETEMBRO / 2010;

II) pagar à autora o valor de R\$ 10.153,47 (DEZ MIL CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a CITAÇÃO em 25/09/2009 até 30/09/2010, atualizadas pela contadoria judicial até setembro / 2010, e com juros de mora de 1% ao mês desde a citação, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/10/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita. P.R.I.C.

2010.63.04.004937-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304017300/2010 - JOSE ANTONIO SOBRINHO (ADV. SP286680 - MOHAMAD BRUNO FELIX MOUSSELI, SP286750 - RODRIGO MAGALHÃES

COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, incisos V e VI, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000805 LOTE 9571

2010.63.04.004973-4 - DESPACHO JEF Nr. 6304017294/2010 - JOSE ALTAMIRO ALVES GALANTE (ADV. SP156463 - ANTONIO DE PÁDUA FREITAS SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Não foi verificada a prevenção apontada. Prossiga o feito com seu regular andamento.

2010.63.04.003793-8 - DESPACHO JEF Nr. 6304013110/2010 - ADRIANE GARDINO (ADV. SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Não foi verificada a prevenção apontada. Prossiga o feito com seu regular andamento.

2010.63.04.004963-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304017296/2010 - JOSE MARIA COSTA (ADV. SP272572 - ALESSANDRO DONIZETE PERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante todo o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUIZADO PARA CONHECER DA PRESENTE DEMANDA, razão pela qual determino a retorno dos autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Itatiba/SP. Providencie a Secretaria deste Juizado a impressão de todos os atos e documentos produzidos e apresentados durante a tramitação do feito neste Juizado, para que acompanhem os autos físicos.

Caso assim não entenda o Juízo da Comarca de Jundiaí/SP, fica desde já suscitado o conflito negativo de competência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.04.004757-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304017464/2010 - PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA (ADV. SP271961 - MARCIA DE SELES BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.004973-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304017459/2010 - JOSE ALTAMIRO ALVES GALANTE (ADV. SP156463 - ANTONIO DE PÁDUA FREITAS SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.004759-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304017461/2010 - JOSILMA TORRES CAVALCANTE MACHADO (ADV. SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência à parte autora de que deverá manifestar-se, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 17, parágrafo 4º da lei 10.259/2001, uma vez que os valores apurados excedem a 60 salários mínimos. Após, expeça-se o correspondente ofício requisitório ou precatório conforme opção manifestada, que será irretroatável. Intime-se.

2005.63.04.013244-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304017682/2010 - PEDRO AIZZA (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006320-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304017621/2010 - EDVALDO MENDES DE SA (ADV. SP231005 - VIVIANE AGUERA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2005.63.04.013556-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304017622/2010 - ANTONIO CARLOS SIQUEIRA (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000344-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304017623/2010 - ANTONIO MARCO AMILLO (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.04.000968-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304017624/2010 - NELSON PIRES ARRUDA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.000690-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304017628/2010 - FRANCISCO TEIXEIRA PORTEIRA (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006912-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304017630/2010 - MARIA JOSEFA DA CONCEICAO (ADV. SP228051 - GILBERTO PARADA CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.003668-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304017638/2010 - KIYOSHI YAMANOUTI (ADV. SP179572 - JEAZI CARDOSO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2009.63.04.005942-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304017583/2010 - MARIA CELESTE VIEIRA ZAGUINE (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Esclareça a parte autora, no prazo de três dias, a divergência existente entre o nome apontado na inicial como sendo do falecido marido da autora e o nome constante na certidão de casamento e certidão de óbito apresentadas. Redesigno a audiência para conhecimento de sentença a ser realizada em 04/11/2010, às 13h30min. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.04.003793-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304017324/2010 - ADRIANE GARDINO (ADV. SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Trata-se de ação proposta pela parte autora contra o INSS, em que se requer a concessão de pensão por morte cumulada com aposentadoria por invalidez.

Observo que ação idêntica a esta já foi proposta pela mesma parte - inclusive Advogado - no processo 2009.64.04.3831-0, que pende de recurso quanto ao pedido de aposentadoria por invalidez, tendo havido inclusive perícia.

Assim, determino a juntada de copia daquele Laudo Pericial a este processo. P.I.

2010.63.04.005016-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304017619/2010 - JOSE RIBAMAR DOS SANTOS (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Apresente a parte autora o comprovante de requerimento administrativo, bem como seu indeferimento, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2010.63.04.004709-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304017465/2010 - ALMIR CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA, SP280331 - MARIA D ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.04.003371-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304017603/2010 - LUIZ CARLOS RODRIGUES GALERA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, quanto à eventual renúncia, ou não, ao valor excedente ao limite de competência deste Juizado Especial Federal, ou seja, aos atrasados que superem a 60 salários mínimos até a data do ajuizamento da ação. Não havendo renúncia, proceda a parte autora a regularização do valor da ação, conforme artigo 259, I e II, do CPC, abrange as verbas pretendidas, apresentando o demonstrativo do valor apurado. P.I.

2010.63.04.004763-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304017463/2010 - MARIA LUCIENE DOS SANTOS SPINOZA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.04.003268-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304017640/2010 - PEDRO JACINTO WOIDELELLA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Em relação a petição do autor, nada a deferir uma vez que já houve o trânsito em julgado da sentença a vários meses. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2010/6306000356

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2010.63.01.042693-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306028821/2010 - JOSE FREITAS DOS SANTOS (ADV. SP084163 - PAULO AMERICO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.06.005770-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306028468/2010 - LAUZITA DE PAULA OLIVEIRA (ADV. SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005745-1 - DECISÃO JEF Nr. 6306028470/2010 - JUDITE MARIA DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP100240 - IVONILDA GLINGLANI, SP258893 - VALQUIRIA LOURENCO VALENTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005735-9 - DECISÃO JEF Nr. 6306028472/2010 - LUCIANO JOSE FERREIRA (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005796-7 - DECISÃO JEF Nr. 6306028820/2010 - MARIA DE SOUZA LEITE FERREIRA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005793-1 - DECISÃO JEF Nr. 6306028822/2010 - RUBEM GERON SOUZA SANTOS (ADV. SP285435 - LETICIA TOMITA CHIVA, SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005747-5 - DECISÃO JEF Nr. 6306028466/2010 - AURELINO SOUZA RIBEIRO (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA, SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/10/2010

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.06.005906-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP203764 - NELSON LABONIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 05/10/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.005907-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR GUANDALINS
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 27/10/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.005908-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DIAS DOS REIS
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 28/10/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.005909-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DINA JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO
PERÍCIA MÉDICA - 28/10/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.005910-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIVIAN CRISTINA FERNANDES
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 04/11/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.005911-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOIARIBE FRANCISCO MARIA
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 28/10/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.005912-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP253249 - EDILSON APARECIDO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 28/10/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.005913-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVANDRO ARAUJO SANTANA
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 28/10/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.005914-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GARABED SMIRNOW BIJOIAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.005915-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEIA KAMEGAWA BUENO
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
1ª) PERÍCIA MÉDICA - 28/10/2010 11:30:00 2ª) PSQUIATRIA - 04/11/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.005916-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR FUCHI
ADVOGADO: SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 03/11/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.005917-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAM CANUTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.005918-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE SOUZA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 03/11/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.005919-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OLYMPIO DOMINGOS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.005920-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEVINO ALVES DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.005921-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO AFONSO BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.005922-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRIGEL EDGARD RAMACCIOTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.005923-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA PEREIRA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/11/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.005924-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON PERINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.005925-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DIAS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.005926-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIANO SCHAVARSKI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/01/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.06.005927-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI BENEDITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.005928-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVERALDO JOSE CAVALCANTI SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 03/11/2010 13:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 23
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 23

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2010/6306000358

DESPACHO JEF

2009.63.06.008596-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306028991/2010 - MARIA FLORIPES DA SILVA MAGALHÃES (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Diante das peculiaridades do caso, defiro a designação de nova data para a realização de perícia judicial.

Designo o dia 28/10/2010, às 12:00 horas, perícia com o Dr. Élcio Rodrigues da Silva, nas dependências deste Juizado.

A parte autora deverá comparecer munida com relatórios, prontuários, exames e atestados médicos.

Intimem-se.

2008.63.06.011666-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306028971/2010 - CONSTANCIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF.

No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.06.009610-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306028970/2010 - FRANCISCO FELISBINO DA ROCHA (ADV. SP254966 - WARNEY APARECIDO OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora sobre a petição da CEF anexada em 31.08.2010 no prazo de 10 (dez) dias.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

2010.63.06.005289-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306028976/2010 - ALEXANDRE GOMES CHAVES (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS, SP149011E - RODRIGO DE ALVARENGA RIBEIRO, SP222314 - JUAREZ VIEGAS PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Tendo em vista a informação acima, não verifico a ocorrência da prevenção.

Petição anexada em 05/10/2010: excepcionalmente defiro o pedido, fundado no princípio da economia processual.

Fica designado o dia 22/11/2010 às 13 horas para realização da perícia médica na especialidade de oftalmologia com a Dra. Magda Miranda.

A parte autora deverá comparecer no consultório localizado na Avenida dos Autonomista nº2706, conjunto 405, neste município de Osasco/SP, munida de seus documentos pessoais e médicos pertinentes, sob pena de preclusão de prova.

Int.

2009.63.06.004541-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306028972/2010 - EDMILSON GOLLIS (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Intime-se o perito, por telefone, para entregar o laudo imediatamente.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2010/6306000359

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2008.63.06.010067-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306027995/2010 - ESTANISLAU ANTONIO DE BARROS BRAZ (ADV. SP132777 - CRISTINA TOSI INOUE, SP165353 - CARLA CRISTINA GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Verifico que, devidamente intimado, até o presente momento o Perito Contábil Sr. José Carlos Vieira Júnior não apresentou o seu laudo pericial.

Intime-se o Perito Contábil Sr. José Carlos Vieira Júnior para apresentar o seu laudo pericial no prazo de 48 horas, observando a decisão proferida em 12/02/2010, sob pena de ser nomeado outro perito para o encargo.

Designo audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 25/11/2010, às 13:40 horas. As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

2010.63.06.004091-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306028855/2010 - ASIEL RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP095828 - RENATO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Converto o julgamento em diligência.

Petição anexada em 15/10/2010: DEFIRO. INTIME-SE a Sra. Perita Dra. Magda Miranda para que apresente o laudo médico no prazo de 05 (cinco) dias.

Sobrevindo a documentação ou decorrido o prazo, tornem-se conclusos.

Cumpra-se e int.

2009.63.06.006150-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306028006/2010 - EMILY BEATRIZ BERNARDO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES, SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

A parte autora apresentou na petição de 30/08/2010, documentos que não cumprem o determinado em 14/06/2010. Ademais, a parte autora não comprova a negativa de expedição dos atestados de permanência carcerária após o livramento condicional do autor, de modo que somente com determinação judicial referidos atestados poderiam ser fornecidos.

Assim, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para cumprir a íntegra da determinação de 14/06/2010 ou comprovar documentalmente a impossibilidade de seu cumprimento, sob pena de preclusão da prova.

Designo o dia 21/03/2011 às 14:40 horas para sentenciamento do processo em caráter de pauta-extra, estando as partes dispensadas de comparecimento, uma vez que serão oportunamente intimadas.

2009.63.06.007764-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306028008/2010 - VALDEMIR CLEMENTINO DOS SANTOS (ADV. SP155509 - ELIZABETE MARIA DE SOUZA, SP160585 - ADRIANA PEREIRA E SILVA, SP179333 - ALINE CORRÊA DOMINGUES, SP169298 - ROSELI LORENTE DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Oficie-se a empresa "Seara Alimentos S/A" na V Acesso João de Góes, nº 1701, sala 07, Câmara Estocagem 8A e 9, Jandira Alvorada, Jandira-SP, CEP 06612-000, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça a contradição entre o documento à fl. 25 da cópia do processo administrativo e o registro na CTPS da parte autora, fls. 43 e 46 da cópia do processo administrativo, sob pena de descumprimento de determinação judicial.

No documento de fl. 25, consta que a parte autora exerceu a função de porteiro no setor de portaria/vigilância, com uso de arma de fogo. Já no registro da CTPS, fl. 43, consta que era ajudante de serviços diversos. À fl. 46 consta que era vigia/ porteiro.

O ofício deverá ser instruído com cópias das fls. 25, 43 e 46 da cópia do processo administrativo.

Designo o dia 03/10/2011 às 13:40 horas para o julgamento do feito em caráter de pauta-extra. As partes ficam dispensadas de comparecimento e serão intimadas oportunamente.

2008.63.06.003097-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306028914/2010 - MARCIANO PROCOPIO DA SILVA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Converto o julgamento em diligência.

Expeça-se ofício a r. 3ª Vara Cível da Comarca de Carapicuíba/SP, a fim de que seja encaminhado a este Juízo o Laudo Médico Pericial que embasou o deferimento à interdição de MARCIANO PROCÓPIO DA SILVA sob nº 2884/2009 nos autos do Processo nº 12701.2009.0134409.

Instrua-se o ofício com as cópias da Certidão de Objeto e Pé do processo acima referido anexado em 15/07/2009, da Decisão nº 18868 de 15/12/2009 e do Laudo Médico Pericial anexado em 29/09/2010.

Proceda-se à inclusão do MPF para atuar no processo.

Sobrevindo a documentação, tornem conclusos os autos.

Intime-se as partes e o MPF.

2009.63.06.007733-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306027999/2010 - WAGNER GENEZIO (ADV. SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). oficie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco para que no prazo de 50 (cinquenta) dias apresente cópia integral do processo administrativo NB 42/145.572.499-5, com DER em 18/02/2008.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentar cópia da íntegra de todas as suas carteiras de trabalho bem como apresentar demais documentos que entender necessários para comprovar a sua pretensão, sob pena de preclusão da prova.

Redesigno audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 30/09/2011, às 13:20 horas. As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

2009.63.06.004935-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306028027/2010 - FABIANO DOS SANTOS ALMEIDA (ADV. SP213425 - JOSE DALDETE SINDEAUX DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Intime-se o Sr. Perito, Dr. Errol Alves Borges para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o laudo pericial correto em nome da parte autora.

Designo o dia 15/02/2011 às 14:20 horas para sentenciamento do processo em caráter de pauta-extra, estando as partes dispensadas de comparecimento, uma vez que serão oportunamente intimadas.

2010.63.06.005052-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306028886/2010 - AGNALDO DE CARVALHO REIS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Converto o julgamento em diligência.

Petição anexada em 20/10/2010: Manifeste-se o INSS sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora no prazo de 10(dez) dias.

Sobrevindo a documentação ou decorrido o prazo, tornem-se conclusos.

Int.

2010.63.06.003169-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306028899/2010 - VALDEMIR NUNES SILVA (ADV. SP256728 - JOCIMAR FRANCISCO CHAVES, SP195229 - MANOEL FRANCISCO CHAVES JUNIOR, SP220653 - JONATAS FRANCISCO CHAVES, SP240135 - JOSIAS FRANCISCO CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). A fim de esclarecer eventuais dúvidas sobre a incapacidade da parte autora, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/11/2010 às 16:00 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer.

Intime-se o Sr. Perito Dr. JOSÉ ROBERTO DE PAIVA para que compareça na audiência agendada.

2009.63.06.007833-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306028028/2010 - JOSE ALCINDO DE ARAUJO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). oficie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco para que no prazo de 50 (cinquenta) dias apresente cópia integral dos processos administrativos NB 42/131.589.345-0 (DER em 21/06/2007) e NB 42/146.444.067-8 (DER em 26/09/2008).

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial e especificar desde qual DER (21/06/2007 ou 26/09/2008) requer a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e os períodos comuns que pretende ver reconhecidos bem como, se for o caso, eventuais períodos como trabalhador rural.

Havendo emenda à petição inicial, cite-se novamente o INSS.

Designo audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 05/10/2011, às 13:40 horas. As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

2010.63.06.004237-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306028017/2010 - MARIA SOUZA DA SILVA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE, SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/02/2011 às 14:00 horas.

2009.63.06.008471-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306028010/2010 - ANDRE GEOVANNI VILELA RUIZ (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE, SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI); FERNANDA VILELA RUIZ (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE, SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Assim, concedo a parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para informar a esse juízo o endereço completo do Alisson.

Após, cite-o.

No mesmo prazo a parte autora deverá anexar aos autos cópia na íntegra do processo trabalhista mencionado na petição inicial, bem como informar o endereço completo do último empregador do falecido.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/03/2011 às 13:30 horas. Na oportunidade, a parte autora deverá trazer as Carteiras Profissionais originais, bem como todos os documentos que instruíram a inicial, além de outros documentos (originais) que achar necessários, tais, como recibos de pagamento, holerites, ficha de registro de empregado, crachá etc. A parte autora poderá comparecer com até três testemunhas capazes de comprovar o alegado, independentemente de intimação, tudo sob pena de preclusão da prova.

Assim que a parte autora informar o endereço completo do empregador, intime-se o representante legal para ser ouvido como testemunha do juízo e para exibir documentos em juízo, expedindo-se carta precatória, se necessário. O representante legal deverá apresentar na audiência ora agendada a ficha de registro de empregado, todos comprovantes

de pagamento dos salários efetuados, os recolhimentos previdenciários realizados e demais documentos existentes que comprovem o vínculo empregatício, sob pena de desobediência à ordem judicial.

2010.63.06.003623-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306027875/2010 - EDSON APARECIDO LEITE (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Analisando o laudo médico, verifico que o Sr. Perito concluiu pela existência de incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, o que implica na sua incapacidade processual. Assim, entendo necessária a nomeação de um curador.

Por tais fundamentos, converto o Julgamento em diligência e concedo o prazo de 90 (noventa) dias a fim de que a parte autora regularize sua representação processual, mediante a apresentação de termo de interdição onde conste o nome do curador nomeado pelo Juízo Estadual.

No mesmo prazo, o curador deverá manifestar-se em juízo ratificando os atos processuais até então praticados pelo autor.

Oficie-se o MPF para que passe a atuar no feito.

Determino a suspensão para a regularização da representação processual da parte autora, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Após, conclusos.

2010.63.06.003113-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306028907/2010 - EDUARDO AUGUSTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA, SP226426 - DENISE RODRIGUES ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Analisando o laudo médico, verifico que o Sr. Perito concluiu pela existência de incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, o que implica na sua incapacidade processual. Assim, entendo necessária a nomeação de um curador.

Por tais fundamentos, converto o Julgamento em diligência e concedo o prazo de 90 (noventa dias) a fim de que a parte autora regularize sua representação processual, mediante a apresentação de termo de interdição onde conste o nome do curador nomeado pelo Juízo Estadual.

No mesmo prazo, o curador deverá manifestar-se em juízo ratificando os atos processuais até então praticados pelo autor, inclusive sobre a proposta de acordo formulada pela autarquia ré.

Indefiro, por ora, a concessão de tutela antecipada, considerando a necessidade de nomeação de curador para gerir os interesses da parte autora bem como para regularizar a sua representação processual nestes autos.

Oficie-se o MPF para que passe a atuar no feito.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007792-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306028029/2010 - PERGENTINO SIMEAO DA SILVA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES, SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR, SP123259 - NEUSA EXPEDITO RODRIGUES, SP176752 - DECIO PAZEMECKAS, SP192598 - JOAO RICARDO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). A contadoria judicial em 22/10/2010 emitiu o seguinte parecer:

“Com o fim de procedermos aos cálculos do tempo de serviço laborado pelo autor, informamos da necessidade das CTPS, fichas de empregado do autor, laudos periciais, formulários e eventuais declarações do empregador.

Diante do exposto, respeitosamente submetemos à consideração superior.”

Assim, concedo a parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias para anexar aos autos as suas Carteiras de Trabalho (CTPS) originais e demais documentos existentes capazes de comprovar os vínculos empregatícios objeto da ação.

Redesigno audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 05/10/2011 às 13:20 horas. As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

2010.63.06.003491-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306028863/2010 - RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Converto o julgamento em diligência.

Petição anexada em 20/10/2010: Diante da fundamentação da petição inicial, dos documentos que a instruíram e da recomendação do Sr. Perito Judicial no laudo anexado em 21/09/2010, defiro o requerido, e designo o dia 08/11/2010 às 9 horas para a realização de perícia médica na especialidade de Clínico Geral com o Dr. Marcio Antonio da Silva.

A parte autora deverá comparecer neste Juizado munida com seus documentos pessoais, relatórios, prontuários e exames médicos, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se com urgência.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2010/6306000360

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.

2010.63.01.026286-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028860/2010 - OSVALDO RODRIGUES (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA, SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026043-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028853/2010 - ZENALIA MARTINS SAMPAIO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO, SP275713 - ADRIANA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.083754-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028840/2010 - FRANCISCA EMIDIA CHAGAS DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). julgo parcialmente procedente o pedido.

2009.63.01.021924-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028908/2010 - ARMANDO ROSA FILHO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). julgo procedente o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo procedente o pedido.

2007.63.01.089140-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028837/2010 - NESTOR SOARES FILHO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP134706 - MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS, SP254813 - RICARDO DIAS DE CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.089084-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028838/2010 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP134706 - MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS, SP221096 - REGIS NEVES FUNARI, SP254813 - RICARDO DIAS DE CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.06.004500-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028024/2010 - JOSE GERALDO DA SILVA (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES, SP255987 - MICHELLE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petição anexada em 22/10/2010 e concordância da parte autora nesta audiência.

2010.63.06.003708-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028842/2010 - JUREMA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP196905 - PRISCILA ZINCZYNSZYN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 29/09/2010 e 20/10/2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.06.012316-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028686/2010 - ISMAEL INACIO DE MEDEIROS (ADV. SP273557 - HUMBERTO FERREIRA SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.010320-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028683/2010 - VICENTE MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2008.63.06.011246-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027976/2010 - ANTONIO ALVES BASTOS (ADV. SP144537 - JORGE RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). julgo IMPROCEDENTE o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado e EXTINGO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.06.013279-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028992/2010 - GILMAR FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP218360 - TANIA SANTOS SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.013281-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028993/2010 - MADALENA RIBEIRO DE GOUVEIA SOUZA (ADV. SP218360 - TANIA SANTOS SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2009.63.06.000968-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028945/2010 - ALBERTO CARVALHO (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). julgo improcedente o pedido.

2009.63.06.002790-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028025/2010 - CREUSA MARIA DE SANTANA LIMA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). julgo improcedente a presente ação.

2009.63.06.003075-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028910/2010 - ANA KUELMA ARAUJO SANTOS (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS, SP114982 - LUCIA HELENA RODRIGUES ANTUNES DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.

2009.63.06.006694-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028721/2010 - LUIZ CARLOS VIEIRA (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.06.004849-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028707/2010 - ELIANA DE SOUZA RIBEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES, SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES, SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002440-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028844/2010 - TEREZA PIOVAN (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002174-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028845/2010 - ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP105587 - RUY OSCAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001641-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028846/2010 - JAILSON DE SOUZA CONCEICAO (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP249956 -

DANIELE CAMPOS FERNANDES, SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004130-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028847/2010 - ANTONIO PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000091-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028848/2010 - ROBERTO CARLOS BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002713-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028849/2010 - JOANA LUCIA CORDEIRO NUNES (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004089-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028850/2010 - ENEVALDO SILVA LIMA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004101-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028851/2010 - PAULO DE ALMEIDA (ADV. SP264080 - WILLIAN GARCIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004140-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028852/2010 - OLIVIA FERREIRA AZENHA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004078-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028857/2010 - SALATIEL ANICETO DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004662-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028858/2010 - NEIVA CANDIDA DA ROCHA (ADV. SP196905 - PRISCILA ZINCZYNSZYN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000100-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028859/2010 - JOSE BATISTA DA SILVA (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008700-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028861/2010 - ENEDINA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA, SP098137 - DIRCEU SCARIOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004079-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028862/2010 - LUIZ ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002730-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028865/2010 - SERGIO PAULO MONTEIRO ARAUJO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004893-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028887/2010 - SIDNEY PEDRO DA SILVA (ADV. SP202504 - VALQUIRIA CRISTINA GUEDES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005139-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028888/2010 - CARLOS TOALDO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005113-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028889/2010 - NATALINA DONIZETTI MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP136269 - ROBERTO GESSI MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005058-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028890/2010 - MARIA APARECIDA TOZELI ALVES (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005047-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028891/2010 - ELISABETE HERCULANO PEREIRA CIPRIANO (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES, SP255987 - MICHELLE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004900-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028892/2010 - NILSON ALVARO BARBOSA (ADV. SP282305 - EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004365-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028893/2010 - MARIA NUNES SA TELES FRANCA (ADV. SP110007 - MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004093-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028894/2010 - ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004058-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028895/2010 - PAULO JOSE BANDEIRA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001889-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028896/2010 - MARIA LUCIEUDA CAVALCANTE (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES, SP255987 - MICHELLE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001879-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028897/2010 - ANTONIO JOSE DELMONDES (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005080-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028898/2010 - JOAQUIM SOUSA DO NASCIMENTO (ADV. SP269227 - KELLY CRISTINA MORY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004883-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028909/2010 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI, SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004637-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028912/2010 - SANDRA REGINA COSTA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003620-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028913/2010 - BENEDITA DOS SANTOS COELHO (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2009.63.06.000670-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028007/2010 - WALFREDO AUGUSTO DE CARVALHO (ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS, SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

2008.63.06.013693-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028026/2010 - JOSE TEIXEIRA NETO (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Em face do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2009.63.06.007765-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028009/2010 - CARLOS JULIO DE SOUSA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP115760E - LUCIANO PARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para declarar como especiais os períodos de atividades exercidos nas empresas: FAIRWAY POLIESTER LTDA. (período de 02/02/87 a 17/06/1992 e de 09/09/1992 a 01/04/1999), LEDERVIN INDUSTRIA E COMERCIO (período de 01/04/1999 a 31/03/2000 - 01/04/2000 a 31/05/2003 - 01/06/2003 a 29/08/2007) e AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUI. FERROVIARIOS (período de 14/08/2008 a 29/06/2009), condenando o réu a fazer a sua conversão em tempo comum.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo parcialmente procedente o pedido

2009.63.06.008224-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027059/2010 - ESPEDITO BALDUINO DE ALMEIDA (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003673-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027853/2010 - NILTOM EUGENIO DE SOUZA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004706-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028906/2010 - DIRCEU PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2009.63.06.007721-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027997/2010 - JOSE AFONSO DE OLIVEIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2010.63.06.004721-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027872/2010 - MARCIA REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto julgo PROCEDENTE o pedido.

2009.63.06.008255-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306026750/2010 - MARIA DAS DORES LISBOA DE MELO GUEDES (ADV. SP101196 - KLEBER DOS REIS E SILVA, SP103291 - FRANCISCO ADELMO FEITOSA); SUELEN LISBOA GUEDES (ADV. SP101196 - KLEBER DOS REIS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008353-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306026763/2010 - MARIA MADALENA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO, SP169582 - SÍLVIA RENATA TIRELI FORTES, SP278448 - DANIELA LAPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2009.63.06.004748-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027994/2010 - CATIA GOMES SUASSUI DE OLIVEIRA (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). julgo procedente o pedido

2009.63.06.004349-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027977/2010 - LUIS CARLOS PONTANI (ADV. SP205827 - VIRGINIA VAZ CARDOSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL). julgo procedente o pedido formulado pela parte autora, declarando a inexistência de relação jurídico-tributária que autorize o desconto na fonte do imposto de renda sobre férias indenizadas e respectivo 1/3 em razão da rescisão do contrato de trabalho com as empresas "Fleury S.A" e "Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.", devidamente comprovado nos autos, condenando a Ré a restituir os valores descontados da parte autora a este título, acrescidos de correção monetária e juros de mora calculados pela SELIC e nos termos da Lei 11.960/2009, a partir de sua vigência, descontando-se os valores já restituídos através da declaração de

ajuste anual, ficando limitada a condenação ao valor correspondente a 60 salários mínimos, no momento da propositura da ação.

2009.63.06.003504-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027978/2010 - ANTONIO FARIAS ROCHA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). julgo procedente o pedido.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.06.002402-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027996/2010 - DELVAIR AMANCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP261555 - ANA PAULA CHICONELI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Pelo exposto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

2010.63.06.003365-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028562/2010 - FRANCISCO FAUSTO DO NASCIMENTO (ADV. SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Considerando que a parte autora não cumpriu a diligência determinada por este Juízo julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III e VI, do CPC.

2008.63.06.010552-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028989/2010 - ANISIA DE JESUS CARVALHO (ADV. SP088803 - RITA DE CASSIA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, reconhecendo a coisa julgada.

2010.63.06.003038-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028843/2010 - JOÃO NÓBREGA BARBOSA FILHO (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem em audiência, toda a documentação necessária para a instrução processual, se possível, no original, bem como, nos casos em que há designação de perícia médica ou sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias, caso não tenham apresentado na petição inicial, nos termos da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, art. 12. § 2º, competindo aos advogados informar aos periciandos a data e local para comparecimento. Nos casos em que houver designação de audiência de conhecimento de sentença (pauta extra), fica dispensada a presença das partes e de seus procuradores, sendo que a intimação da r. sentença será feita através de publicação no Diário Eletrônico, quando houver advogado.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/10/2010

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.07.004991-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/11/2010 09:40:00

PROCESSO: 2010.63.07.004992-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.004993-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA APARECIDA MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 03/06/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.004994-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIRLENE CHUVALTER PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/02/2011 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.004995-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE MOTA RODRIGUES NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2010 07:45:00

PROCESSO: 2010.63.07.004996-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS HENRIQUE AVANSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/01/2011 09:40:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/10/2010

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.07.004997-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/11/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.07.004998-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VAINÉ DE FATIMA SIMIONATO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/11/2010 11:45:00

PROCESSO: 2010.63.07.004999-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA ANGELICA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.07.005000-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO NONATO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 23/11/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.07.005001-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZULEICA JUSTAMAND FREDERICO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/11/2010 12:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 30/11/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.07.005002-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INACIA DOS REIS SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2011 11:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/10/2010

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.07.005003-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.005005-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.005006-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DONISETTE BIANCONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2010 12:45:00

PROCESSO: 2010.63.07.005007-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIANA FRANCISCA DO ROSARIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2011 11:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/10/2010

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.07.005004-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YURI MACEDO DA SILVA
ADVOGADO: SP109235 - NEIVA TEREZINHA FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.005008-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORACI VICENCIA DOMINGUES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.07.005009-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIANA CRISTINA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.005010-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DORTH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.005011-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INES OUVINHA PANELLI
ADVOGADO: SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2010 15:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 23/11/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.07.005012-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO BRANDINI
ADVOGADO: SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.005013-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEODOSIO APARECIDO NOVENBRINI
ADVOGADO: SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.005014-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS HENRIQUE CORREA
ADVOGADO: SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.005015-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELIA KELLER GONCALVES
ADVOGADO: SP183940 - RICARDO ORTIZ QUINTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.005016-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE DEGA
ADVOGADO: SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.005017-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDO PEDRO FERNANDES
ADVOGADO: SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.005018-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS VITORIO CESPEDES
ADVOGADO: SP151980 - VICENTE ANGELICI NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.005019-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDO PEDRO FERNANDES
ADVOGADO: SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2010.63.07.005020-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL RODRIGUES GARCIA
ADVOGADO: SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2010.63.07.005021-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RIBEIRO DO PRADO
ADVOGADO: SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2010.63.07.005022-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO AGOSTINHO
ADVOGADO: SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2010.63.07.005023-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZIDRO DE SOUZA FREIRE JUNIOR
ADVOGADO: SP240684 - THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.005024-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER PAULO BRAGA
ADVOGADO: SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2010 15:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 22/11/2010 12:15:00

PROCESSO: 2010.63.07.005025-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLETE FATORI
ADVOGADO: SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2010 08:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 19

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/10/2010

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.07.005026-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELCI CASSIMIRO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2011 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.005027-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON MOURATO DA SILVA
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2010 08:15:00

PROCESSO: 2010.63.07.005028-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDINALVA DOS SANTOS MENEZES
ADVOGADO: SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/11/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.07.005029-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FÁTIMA FAVERO INATA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.005030-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA PIRES
ADVOGADO: SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/11/2010 12:45:00

PROCESSO: 2010.63.07.005031-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTINA DE PONTES RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/01/2011 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.07.005032-5
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE PIRAJUI - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2010.63.07.005033-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CEZARINO VICENTE
ADVOGADO: SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/01/2011 08:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.005034-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO SANTANA
ADVOGADO: SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.005035-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDALVA ALVES MOREIRA
ADVOGADO: SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/01/2011 08:20:00

PROCESSO: 2010.63.07.005036-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS ANSELMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/01/2011 08:40:00

PROCESSO: 2010.63.07.005037-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP123186 - PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.005038-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA TEREZINHA GARCIA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/11/2010 13:15:00

PROCESSO: 2010.63.07.005039-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANIEL APARECIDO AGAPITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP159587 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/11/2010 17:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 23/11/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.07.005040-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DELMINDA FERREIRA
ADVOGADO: SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/06/2011 10:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 15

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/10/2010

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.08.006111-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/11/2010 15:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/10/2010

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.08.006060-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CAMARGO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP137561 - SAMIRA MUSTAFA KASSAB
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/01/2012 13:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.006061-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI GOMES FERREIRA
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.006062-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAZARA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/11/2010 11:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.006063-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DE CAMARGO BARBOSA
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2010 13:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.006064-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULINA BATISTA PEREIRA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.006065-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/01/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.006066-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/01/2012 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.006067-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA MARIA ALVES BATISTA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.006068-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO SILVESTRE
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.006069-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CAMARGO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.006070-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINES DA SILVA
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.006071-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISRAEL SOUZA DA SILVA
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.006072-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVERALDINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.006073-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORVALINA BATISTA KANIESKI
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2010 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.006074-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA BENTO
ADVOGADO: SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2010 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 17/11/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.006075-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BENEDITO AUGUSTO
ADVOGADO: SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2010 14:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.006076-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEREZINHA MONTEIRO PERETA
ADVOGADO: SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2010 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 17/11/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.006080-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR DE CAMARGO CORREA
ADVOGADO: SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.006081-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO DE MATOS PINTO

ADVOGADO: SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.006082-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA RIBEIRO
ADVOGADO: SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.006083-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUCIO DOS REIS SOBRINHO
ADVOGADO: SP194802 - LEANDRO HENRIQUE NERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.006084-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO DIAS GARCIA
ADVOGADO: SP194802 - LEANDRO HENRIQUE NERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.006085-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALINA DE ALMEIDA MARSON
ADVOGADO: SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/11/2010 10:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.006086-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE ALVES CORREIA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/11/2010 13:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.006087-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDELI PAULINO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/11/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.006088-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TELMA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: SP279576 - JONATHAN KSTNER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.006089-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO: SP279576 - JONATHAN KSTNER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.006090-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONICE CARRER STECHER
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.006091-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DONIZETTI CORREA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/11/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.006092-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA CAMILO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/01/2012 15:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2010 15:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.006093-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA DAVID
ADVOGADO: PR050478 - RAFAEL ZAIA PERINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/11/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.006094-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA VAZ DA SILVA
ADVOGADO: SP279576 - JONATHAN KSTNER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/11/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.006095-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CESAR NISHIMURA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.006096-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA DO AMARAL
ADVOGADO: PR050478 - RAFAEL ZAIA PERINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/11/2010 10:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.006097-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SILVESTRINI JUNIOR
ADVOGADO: PR050478 - RAFAEL ZAIA PERINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/11/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.006098-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KUNIE HIGAKI OKAMURA
ADVOGADO: SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.006099-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA DE FATIMA FELISBERTO
ADVOGADO: SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.006100-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA APARECIDA CERQUEIRA
ADVOGADO: SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2010 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.006101-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTINA VON ANCKEN GRANATA
ADVOGADO: SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.006102-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA PEREIRA LOPES
ADVOGADO: SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.006103-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA GONCALVES DA CRUZ
ADVOGADO: SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.006104-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO SALETE PEREIRA
ADVOGADO: SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2010 17:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.006105-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO CLAUDINO
ADVOGADO: SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.006106-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS TAVARES
ADVOGADO: SP294367 - JOSE CELSO PAULINO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.08.006107-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENISE NEGRAO DE CASTRO
ADVOGADO: SP294367 - JOSE CELSO PAULINO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.08.006108-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RAMOS DO CARMO
ADVOGADO: SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/11/2010 11:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.006109-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROQUE ANACLETO LEITE
ADVOGADO: SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/11/2010 12:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.006110-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO MURIA LAZARIM
ADVOGADO: SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/11/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.006112-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WELSSER CORTEZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.006113-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR DOMINGOS CARNEIRO
ADVOGADO: SP169605 - KÁTIA LEITE SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/01/2012 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.006114-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SINESIO RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP286950 - CLEBER SIMÃO CAMPARINI
RÉU: FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2010.63.08.006115-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVAIR CAMARGO
ADVOGADO: SP286950 - CLEBER SIMÃO CAMPARINI
RÉU: FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2010.63.08.006116-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI CAMARGO
ADVOGADO: SP286950 - CLEBER SIMÃO CAMPARINI
RÉU: FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2010.63.08.006117-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO GIMENEZ PUERTA
ADVOGADO: SP286950 - CLEBER SIMÃO CAMPARINI
RÉU: FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2010.63.08.006118-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YOKO YAMASHITA
ADVOGADO: SP286950 - CLEBER SIMÃO CAMPARINI
RÉU: FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2010.63.08.006120-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAMANDA GARBIN DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/01/2012 16:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2010 09:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.006121-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA DA CONCEICAO BENEDITO
ADVOGADO: SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/01/2012 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.006122-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESSICA CORREA
ADVOGADO: SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/01/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.006123-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUREA MELICIO BARBOSA
ADVOGADO: SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/01/2012 13:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2010 10:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.006124-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO APARECIDO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP086531 - NOEMI SILVA POVOA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.006125-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA GROSCOF OLIVEIRA
ADVOGADO: SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2010 09:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 17/11/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.006126-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON PEREIRA
ADVOGADO: SP299652 - JONATAS JOSE SERRANO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.006127-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BERNARDO PRIMO
ADVOGADO: SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/01/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.006128-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO CASADEI
ADVOGADO: SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/01/2012 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.006129-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANTONIA RAMOS
ADVOGADO: SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2010 09:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 17/11/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.006130-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA CLAUDIA CASTILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/11/2010 10:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.006131-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EDUARDA DA SILVA PAULO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.006132-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RICARDO FERREIRA
ADVOGADO: SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/11/2010 12:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.006133-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUTH SANCHES CERVIGNE
ADVOGADO: SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/11/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.006134-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANE DE SOUZA
ADVOGADO: SP075837 - FERNANDO MARTINS DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/11/2010 15:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/11/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.006135-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILIANA APARECIDA PINTO
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/11/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.006136-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/11/2010 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/11/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.006137-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAUL MIELNIK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.006138-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALTINO MONTEIRO FILHO
ADVOGADO: SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.006139-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARAILZA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP210355 - DÉBORA MILO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.006140-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2010 10:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.006141-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DUARTE
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/11/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.006142-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ORLANDO BARBOSA
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/11/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.006143-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GUILHERME RODRIGUES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2010 10:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 17/11/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.006144-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO ADAO VILAS BOAS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/11/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.006145-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANIA DE FATIMA BENTO
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/11/2010 15:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.006146-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCEL ROSA DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/11/2010 11:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 17/11/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.006147-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE APARECIDA BELARMINO
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.006148-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INES FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2010 10:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.006149-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCELENE MARIA MOREIRA
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2010 11:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 17/11/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 85
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 85

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/10/2010

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.08.006150-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PERDILIANO BABILAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP242865 - RENATA WOLFF DOS SANTOS DE VITO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.006151-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO PAIVA
ADVOGADO: SP242865 - RENATA WOLFF DOS SANTOS DE VITO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.006152-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM CARLOS DA CRUZ
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2010 11:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 17/11/2010 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.006153-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MERCEDES MARIA SILVA
ADVOGADO: SP242865 - RENATA WOLFF DOS SANTOS DE VITO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.006154-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS VIEIRA
ADVOGADO: SP242865 - RENATA WOLFF DOS SANTOS DE VITO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.006155-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA SOUZA CAVALCANTE
ADVOGADO: SP242865 - RENATA WOLFF DOS SANTOS DE VITO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.006156-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BERNADETE DE SOUZA GUARINO
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2010 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 17/11/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.006157-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFINA MARIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2010 11:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.006158-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE MARQUES
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2010 12:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.006159-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA SANFELICE
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.006160-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA APARECIDA KLINGER ZUPA
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2010 12:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.006161-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE APARECIDA MARTINS
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.006162-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE LIMA PEREIRA
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2010 13:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.006163-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON SANCHES BRANCO
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.006164-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE MOURA
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.006165-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INEZ CASTILHO NOGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/01/2012 15:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/11/2010 15:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.006166-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO LEITE DE SOUZA
ADVOGADO: SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/01/2012 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.006167-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGIANE FERREIRA BREDARIOL
ADVOGADO: SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 18

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/10/2010

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.08.006168-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO HENRIQUE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/10/2010

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.08.006169-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.006170-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETE RAMOS DE OLIVEIRA AMARAL
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.006171-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIELA APARECIDA PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/11/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.006172-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FLORIANO DA ROSA
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.006173-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA ROCHA
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/11/2010 09:20:00

PROCESSO: 2010.63.08.006174-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA OLIVEIRA ROMAO
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2010 15:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.006175-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO ANTONIO ANDRADE CROSATTI
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/11/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA -
23/11/2010 09:40:00

PROCESSO: 2010.63.08.006176-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GABRIEL BUENO MENDES JUNIOR
ADVOGADO: SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/01/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.006177-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA DE LOURDES PIONTI SANTOS
ADVOGADO: SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/01/2012 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.006178-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ANASTACIO
ADVOGADO: SP206783 - FABIANO FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/01/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.006179-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE APARECIDA CRESPE PEDROSO
ADVOGADO: SP206783 - FABIANO FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/01/2012 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.006180-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IOLANDA CECILIA NOGUEIRA FERREIRA
ADVOGADO: SP159464 - JOSÉ ANTONIO BEFFA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/01/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.006181-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JANDIRA VOLPE JARDIM
ADVOGADO: SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/01/2012 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.006182-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DULCINEA MARTINS MANSANO LEITE
ADVOGADO: SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/01/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.006183-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FAGUNDES JAQUES
ADVOGADO: SP136104 - ELIANE MINA TODA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/11/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.006184-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA ANTONHOLI ARCHANGELO
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2010 11:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.006185-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FELICIANO DE MORAES
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.006186-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ANTONIO VENANCIO
ADVOGADO: SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.006187-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO PINTO AGOSTINHO
ADVOGADO: SP206783 - FABIANO FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.006188-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA MARIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.006189-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO HENRIQUE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.006190-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CECILIA BARBOSA
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/01/2012 15:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/11/2010 12:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.006191-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL ALVES VIEIRA
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.006192-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIA PERES
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/01/2012 16:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/11/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.006193-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANILDA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/11/2010 12:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 24/11/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.006194-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMELIA JESUS PINTO
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2010 15:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 24/11/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.006195-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GONZAGA VIEIRA
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2010 16:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 24/11/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 27
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 27

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000474

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.09.001246-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309020345/2010 - MARIA NEVES DOS SANTOS DIAS (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL); MADALENA CONCEICAO DE ALMEIDA (ADV./PROC. SP232428 - PATRICIA VANZELLA DULGUER). Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário proposta por MARIA NEVES DOS SANTOS DIAS, sob o rito dos Juizados Especiais Federais, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e de MADALENA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA, na qual a autora pretende a concessão do benefício de Pensão por Morte.A pretensão da

autora, em síntese, veio fundamentada no fato de que fora casada com CARLOS ALBERTO DIAS, e que tiveram cinco filhos. Alega que após 36 anos se separaram, voltando a morar juntos depois de alguns anos de separação. O benefício foi requerido administrativamente 12/07/07, tendo sido indeferido por perda da qualidade de segurado e por falta de comprovação de união estável; e em 19/11/07, também indeferido por falta de qualidade de dependente - companheiro (a). Citado, o réu e a corré contestaram o feito, pugnando ambos pela improcedência da ação. Em audiência foram ouvidas a autora e as suas testemunhas, bem como as testemunhas da corré. É o relatório, no essencial. Decido. Pretende a autora a concessão do benefício de pensão por morte. A Lei n.º 8.213/91 prevê, em seu artigo 74, que aos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, será devida a pensão por morte. Desse modo, são dois os requisitos exigidos para a concessão do benefício de pensão por morte: a qualidade de segurado do “de cujus” na data do óbito e a condição de dependente. O primeiro requisito, no presente caso, encontra-se cumprido e é incontroverso, posto que há um benefício de pensão por morte sob n.º B 21/146.987.872-8, em nome de Madalena Conceição de Almeida, na condição de companheira. Superada essa questão, necessário verificar se a autora comprovou a qualidade de dependente do falecido Jair de Souza. A Lei 8.213/91, em seu artigo 16, I diz que o cônjuge e o filho não emancipado menor de 21 (vinte e um) anos são beneficiários do Regime Geral da Previdência Social na condição de dependentes do segurado. Por sua vez, o § 4º desse mesmo artigo dispõe que a dependência econômica nesta hipótese é presumida. Por outro lado, o art. 76, §2º da mesma lei, dispõe que o “cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que recebia pensão de alimentos concorrerá em igualdade de condições com os dependentes referidos no inciso I do artigo 16 desta Lei”.

Assim, uma vez constatada a separação judicial do casal, deve a autora comprovar que recebia pensão de alimentos ou, se voltou a conviver com o ex-marido, comprovar a qualidade de companheira. No caso em análise, não restou comprovado que a autora tivesse voltado a conviver maritalmente com o falecido após a separação judicial, ocorrida no ano de 1998, uma vez que não há nos autos nenhum documento dessa época. Não há nenhum documento comprobatório de que, após a separação, a autora tenha recebido alimentos do falecido. Na inicial destes autos, a autora alega que o falecido voltou a morar consigo em meados de 2003, tendo essa convivência perdurado até o seu óbito. Entretanto, dentre os documentos juntados, há uma Escritura de Declaração, lavrada em 25.5.2006, pelo Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Poá/SP, onde consta que o falecido declara que Madalena residia no mesmo endereço que o seu mantendo consigo convivência marital. Além disso, a corré junta documentos contemporâneos ao falecimento de Carlos Alberto, onde consta que seu endereço era o mesmo que o seu. As testemunhas ouvidas em audiência, por outro lado, não foram concludentes acerca da convivência da autora com o de cujus à época de seu óbito, nem tampouco quanto à comprovação da dependência econômica alegada. Assim, não assiste direito à autora, considerando que não restou devidamente comprovada a condição de companheira e a dependência econômica. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência, conforme julgado transcrito: “PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. EX-MARIDO FALECIDO. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DA EX-MULHER NÃO COMPROVADA. ÔNUS PROBANDI CABE À PARTE AUTORA. SENTENÇA MANTIDA. 1. Aplicável à espécie a legislação que vigorava à época do óbito, qual seja, a Lei n.º 8.213/91. 2. A demandante, embora tenha sustentado o convívio sob o mesmo teto com o ex-segurado após a separação judicial, não obteve êxito em relação à comprovação do fato então alegado. 3. Em sendo a autora ex-mulher do segurado, objetivando a percepção de pensão por morte, necessária se faz a comprovação de sua dependência econômica, a teor do que dispõe o art. 16, I, e seu §4º da Lei n.º 8.213/91. 4. Incumbe à demandante o ônus da prova quanto a fato constitutivo de seu direito. O ônus probandi cabe à autora, que se não prova o que alega corre o risco de perder a causa. Caso em que não há prova para demonstrar a relação de dependência econômica existente entre a autora e o ex-segurado, seu ex-marido, o que inviabiliza a pretensão de obtenção do benefício de pensão por morte. 5.

Não comprovado o retorno à convivência sob o mesmo teto após a constatada separação judicial, assim como não comprovada, conseqüentemente, a dependência econômica da autora em relação a seu falecido ex-marido, não se faz devido o recebimento do benefício de pensão por morte. 6. Recurso desprovido.” (Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO. Classe: APELAÇÃO CÍVEL - 390409. Processo: 200651015043113. UF: RJ. Órgão julgador: PRIMEIRA TURMA ESP. Data da decisão: 17/04/2007. Documento: TRF200165139. DJU: 24/05/2007. pág. 261) Por oportuno, trago à baila trecho do artigo publicado pelo Desembargador Federal Luís Alberto d’Azevedo Aurvalle, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região: “Em resumo, a pensão previdenciária devida ao cônjuge separado visa a dar continuidade ao amparo que já vinha sendo outorgado anteriormente à morte. Ao revés, é incompatível ao sistema que, decorrido longo período de ruptura da vida em comum, sem qualquer auxílio material, venha o cônjuge a pleitear a condição de dependente, a partir de um estado de miserabilidade ostentado após a morte do segurado, arrostando igualdade de condições com companheira e/ou filhos do de cujus presentes no seu passamento. Não seria demasiado dizer que, a valer de tal entendimento, estar-se-ia a criar novo objetivo ao matrimônio: o da cobertura previdenciária incondicionada! Ora, gravitando o contrato de casamento em torno do conceito de affectio maritalis, a partir da ruptura da vida em comum, com o esfacelamento de tal núcleo afetivo, a persistência da geração de efeitos jurídicos patrimoniais daí advindos não resiste à interpretação literal, racional, sistemática e teleológica e ao próprio ideal de justiça, chocando-se com os interesses dos reais dependentes do segurado no momento da morte.” Em conclusão, tenho que, uma vez que a autora não recebia pensão alimentícia, e não comprovou a convivência marital, bem como a dependência econômica, não faz jus ao benefício de pensão por morte. Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a presente ação proposta por MARIA NEVES DOS SANTOS DIAS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e de MADALENA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA, e julgo extinto o feito com a apreciação de seu mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requerida. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01. Se

a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS.Intimem-se as partes.Sentença publicada e registrada eletronicamente.

DESPACHO JEF

2007.63.09.000925-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309022287/2010 - VILMA SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP178099 - SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Conforme parecer elaborado pela contadoria judicial, em caso de acolhimento do pedido, os atrasados devidos a parte autora totalizam R\$ 93.9910,59, (R\$ 41,977,83 até a data do ajuizamento mais R\$ 51,932,76 calculados após o ajuizamento). Considerando o valor de alçada de 60 (sessenta) salários mínimos que norteia este Juizado Especial Federal, o valor dos atrasados, em caso de procedência e de concessão do benefício a partir do requerimento administrativo, ficará limitado ao total de R\$ 82.532,76 (R\$ 30.600,00 até a data do ajuizamento mais R\$ 51.932,76 calculados após o ajuizamento).Assim, esclareça expressamente a parte autora se renuncia aos valores que excedem a R\$ 82.532,76, no prazo de dez dias, FICANDO CIENTE DE QUE A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO FEITO SEM ANÁLISE DE MÉRITO e a ineficácia de todos os atos já praticados, uma vez que não é admitida a renúncia tácita no âmbito deste Juizado e não é possível a remessa do feito a uma das Varas Federais Comuns devido à incompatibilidade de ritos.Após o decurso do prazo, com ou sem cumprimento, retornem os autos conclusos para a prolação da sentença.Intime-se.

2009.63.09.004770-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309022615/2010 - AGENOR FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Cumpra a parte autora o despacho anterior, depositando em Secretaria todas as suas CTPSs de Maria Aparecida dos Santos, que serão restituídas, mediante recibo nos autos, após a análise pela contadoria judicial. Assino o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento, sob pena de preclusão.Redesigno a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 06.4.2011, às 15 horas, ficando prejudicada a audiência marcada para o dia 27.10.2010.Intimem-se as partes.

2009.63.09.002869-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309022292/2010 - JACQUELINE MARIA DE BRITTO WANDERLEY ALBIERO (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo e parecer. Após, retornem os autos conclusos para prolação da sentença. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.09.002941-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309016243/2010 - JOAO BAPTISTA BENEDICTO (ADV. SP148573 - SELMA APARECIDA BENEDICTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. DESIGNO audiência de tentativa de conciliação para 27 de AGOSTO de 2010.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença, obedecendo rigorosa ordem cronológica de ajuizamento e independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de requisição de pagamento, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, de Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.002867-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309022528/2010 - CLAUDEMIR DE OLIVEIRA CRUZ (ADV. SP259005 - THIAGO SARGES DE MELO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora para que deposite em cartório todas as CTPSs devendo estas serem devolvidas após sua análise pela contadoria e para que também apresente em 10 (dez) dias SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, cópia do processo administrativo com NB 41- 138.885.788-7.

2008.63.09.002941-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309017820/2010 - JOAO BAPTISTA BENEDICTO (ADV. SP148573 - SELMA APARECIDA BENEDICTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Reconsidero a decisão anterior, retire-se da pauta de audiência.Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador.Cumpra-se, independentemente de intimação.

2008.63.09.002941-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309022526/2010 - JOAO BAPTISTA BENEDICTO (ADV. SP148573 - SELMA APARECIDA BENEDICTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora para que deposite em cartório todas as CTPSs e carnês de contribuição (GPS) devendo serem devolvidos após sua análise pela contadoria e para que também apresente em 10 (dez) dias SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, cópia do processo administrativo com NB: 141.773.404.

2007.63.09.001914-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309022501/2010 - VILMA COSTA SOGABE (ADV. SP091874 - CARLOS PEREIRA PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). O parecer da Contadoria aponta eventual direito da parte autora à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição desde 11.01.2006, com renda mensal de R\$682,21 e atrasados no valor de R\$6.594,94. O INSS, por sua vez, concedeu o benefício administrativamente desde 26.10.2006 com uma renda mensal de R\$691,91. Assim, o acolhimento do pedido do autor importará: 1- na alteração da data do início do benefício de 26.10.2006 para 11.01.2006; 2- na diminuição da renda mensal de R\$691,90 para R\$682,21; 3- no pagamento de valores atrasados no valor de R\$6.594,94 (após o trânsito em julgado). Pelo exposto, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias informando se tem interesse no prosseguimento do feito. Fica ciente a parte autora de que a ausência de manifestação no prazo concedido acarretará o julgamento do feito no estado em que se encontra, conforme pedido inicial e parecer da contadoria.

2010.63.09.000994-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309016299/2010 - ROSARIO BARBOSA DE AZEVEDO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Tendo em vista a manifestação da parte autora e a juntada do extrato nos autos, dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em Inspeção. À conclusão.

2008.63.09.003038-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309012261/2010 - ANISIA ALVES BARROS (ADV. SP072299 - ILKA APARECIDA ALVES DE ARAUJO FIAMINI, SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.003871-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309012262/2010 - AQUIKO MORI (ADV. SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI, SP072299 - ILKA APARECIDA ALVES DE ARAUJO FIAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.002867-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309012271/2010 - CLAUDEMIR DE OLIVEIRA CRUZ (ADV. SP259005 - THIAGO SARGES DE MELO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.002941-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309012272/2010 - JOAO BAPTISTA BENEDICTO (ADV. SP148573 - SELMA APARECIDA BENEDICTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.009805-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309012389/2010 - MICHEL TEBET (ADV. SP161954 - LUCINÉIA APARECIDA CARDOSO, SP229508 - MAIRA FERREIRA CORDEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.003849-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309012390/2010 - MODESTA DE SOUZA (ADV. SP156111 - ELY SOARES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2010.63.09.004357-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309022567/2010 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP161010 - IVNIA JONSSON STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo a perícia médica na especialidade de psiquiatria para o dia 13/01/2011 às 09h00min, neste Juizado Especial Federal, e nomeio para o ato Dra. Thatiane Fernandes da Silva, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia alegada, os quais deverão ser anexados aos autos. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada. Por fim, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2008.63.09.003849-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309022524/2010 - MODESTA DE SOUZA (ADV. SP156111 - ELY SOARES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora para que apresente em 10 (dez) dias SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, cópia do processo administrativo com NB 41 - 142.957.925-8.

2008.63.09.009805-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309022527/2010 - MICHEL TEBET (ADV. SP161954 - LUCINÉIA APARECIDA CARDOSO, SP229508 - MAIRA FERREIRA CORDEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora para que apresente em 10 (dez) dias SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, cópia do processo administrativo com NB 41- 147.132.488-2 agência da P.S. de Mogi das Cruzes e cópia do processo administrativo com NB 41 - 151.874.261-8 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SÃO PAULO BRÁS LEME - AV. BRAZ LEME, 620 CASA VERDE - SAO PAULO.

2008.63.09.003871-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309022523/2010 - AQUIKO MORI (ADV. SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI, SP072299 - ILKA APARECIDA ALVES DE ARAUJO FIAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora para que apresente em 10 (dez) dias SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, cópia do processo administrativo com NB 41 - 144.357.720-8.

2010.63.09.001171-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309022617/2010 - TAMIRES NERES PEREIRA (ADV. SP289423 - JOSE LEMOS DE ANDRADE); GUSTAVO NERES PEREIRA (ADV. SP289423 - JOSE LEMOS DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Considerando os documentos juntados aos autos, que noticiam que o falecido, GILBERTO NERES PEREIRA era portador de enfermidade, designo a perícia médica indireta em clínica geral, que se realizará no dia 23.11.2010 às 10 horas e 30 minutos, neste Juizado Especial Federal, e nomeio para o ato o Dr. ANATOLE FRANCE MOURÃO MARTINS, devendo na data designada a parte autora comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que portava o falecido, os quais deverão ser anexados aos autos. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada. Por fim, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, Certidão de Óbito, uma vez que somente foi juntada a respectiva Declaração de Óbito. Redesigno a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 06.4.2011, às 15 horas e 30 minutos, ficando prejudicada a audiência marcada para o dia 27.10.2010. Intimem-se as partes.

2009.63.09.001246-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309022626/2010 - MARIA NEVES DOS SANTOS DIAS (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL); MADALENA CONCEICAO DE ALMEIDA (ADV./PROC. SP232428 - PATRICIA VANZELLA DULGUER). Tendo em vista a ocorrência de erro material nos fundamentos da sentença proferida, onde se lê “superada essa questão, necessário verificar se a autora comprovou a qualidade de dependente do falecido Jair de Souza”, leia-se “superada essa questão, necessário verificar se a autora comprovou a qualidade de dependente do falecido Carlos Alberto Dias”. Intime-se.

2008.63.09.002167-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309021856/2010 - BENEDITA BUENO DOS SANTOS (ADV. SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Oficie-se à autarquia ré para que traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo do benefício requerido pela parte autora. Concedo à parte autora o prazo improrrogável de dez dias para que cumpra integralmente a decisão proferida em 29/09/2008, referente à inclusão de Cristina Bueno dos Santos, dependente por ocasião do óbito. Oficie-se ao Hospital Luzia de Pinho Melo para que traga aos autos, no prazo de dez dias, cópia integral do prontuário médico em nome do falecido, devendo constar do ofício a qualificação do de cujus. Oficie-se. Intime-se.

2008.63.09.003038-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309022525/2010 - ANISIA ALVES BARROS (ADV. SP072299 - ILKA APARECIDA ALVES DE ARAUJO FIAMINI, SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora para que apresente em 10 (dez) dias SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, cópia do processo administrativo com NB 41: 145.977.061-4.

2007.63.09.008380-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309022529/2010 - EDNA COUTINHO (ADV. SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista que consta do Sistema DATAPREV o óbito da parte autora, intime-se seu patrono para que se manifeste e comprove o falecimento, bem como para que promova a habilitação dos sucessores da falecida, no prazo de quinze dias e sob pena de extinção do feito. Fica advertido que, nos termos do disposto na primeira parte do artigo 112 da lei 8213 de 24 de julho de 1991, somente o dependente habilitado à pensão tem direito a percepção de valores não recebidos em vida pelo segurado. Após, intime-se o INSS para se

manifestar acerca da habilitação, no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual, com ou sem cumprimento, deverão os autos retornar conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

DECISÃO JEF

2010.63.09.004834-8 - DECISÃO JEF Nr. 6309022430/2010 - SAMARA VITORIA FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP298219 - IEDA MATOS PEDRO); ANA CARINE FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP298219 - IEDA MATOS PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”. A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco: “As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva.” (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor) A constatação dos requisitos legais para a concessão/restabelecimento do benefício almejado depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo, determino que a parte autora, no prazo de quinze dias e sob pena de extinção, traga aos autos Atestado Carcerário no qual conste a data da reclusão, as transferências de unidade prisional e a data da soltura (se houver), a fim de comprovar todo o histórico de permanência carcerária. No mesmo prazo e sob a mesma cominação, deverá a autora trazer aos autos certidão de casamento atualizada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

2009.63.09.002974-1 - DECISÃO JEF Nr. 6309022109/2010 - GABRIEL DE FARIA (ADV. SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA, SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Mantenho a decisão proferida por seus próprios fundamentos. Entendo descabida a utilização dos embargos de declaração com o escopo de “obrigar” o julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito a espécie. Os embargos opostos não apontam nenhum ponto obscuro, contraditório ou omissivo, mas tendem a modificar a decisão proferida. Observo que o autor busca, por meio desse expediente, ver reapreciada a questão já examinada por este Juízo, sem indicar concretamente qualquer das alternativas do art. 48 da Lei 9.099/95. Assim, não vejo como possam prosperar esses embargos de declaração, cuja natureza é infringente. Pelo exposto, rejeito os presentes embargos de declaração.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000475

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor.

Oficie-se ao réu para que implante o benefício, se for o caso, comunicando-se diretamente ao autor. Após, dê-se baixa definitiva nos autos virtuais. Cumpra-se, independentemente de nova intimação.

2010.63.09.001206-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309021972/2010 - ANTONIO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP057790 - VAGNER DA COSTA, SP207315 - JULLIANO SPAZIANI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.001127-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309021979/2010 - NEUSA APARECIDA DA SILVEIRA (ADV. SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

DESPACHO JEF

2007.63.09.003138-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309022566/2010 - ANA ROSA DA COSTA (ADV. SP155596 - VÂNIA RIBEIRO ATHAYDE DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intimem-se os co-autores para que tragam aos autos cópia do RG e CPF, devidamente regularizado junto ao cadastro da Receita Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Após, providencie a Secretaria sua inclusão no pólo ativo deste feito. Intimem-se as partes para que informem em nome de qual advogado deverá ser expedida a requisição de pagamento dos honorários advocatícios arbitrados no v.acórdão, informando nº do CPF devidamente regularizado junto ao cadastro da Receita Federal. Intimem-se.

2007.63.09.007544-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309005077/2010 - JOSEFA BERNARDO DA SILVA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA, SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.

Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Para fins de expedição de requisição de pagamento é imprescindível que a grafia do nome do requerente, constante do RG e CPF, esteja em conformidade, bem como a regularização do CPF no cadastro da Receita Federal. Assim, tendo em vista o certificado pela Secretaria, concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, para que regularize sua documentação, comprovando nos autos. Após, se em termos, expeça-se a requisição de pagamento. Decorrido o prazo, sem regularização, determino a suspensão do feito pelo prazo de 1(um) ano, nos termos do artigo 265, inciso VI, combinado com o artigo 13 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2010.63.09.001127-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309022579/2010 - NEUSA APARECIDA DA SILVEIRA (ADV. SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.000284-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309022574/2010 - SOLANGE MARIA DA SILVA (ADV. SP094331 - NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.09.000126-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309022537/2010 - APARECIDA NUNES COIMBRA (ADV. SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2007.63.09.007544-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309022600/2010 - JOSEFA BERNARDO DA SILVA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA, SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se o Autor para que informe em nome de qual advogado deverá ser expedida a requisição de pagamento dos honorários advocatícios arbitrados no v.acórdão, informando o nº do CPF devidamente regularizado junto ao cadastro da Receita Federal, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, se em termos, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor.Intime-se.

2007.63.09.008576-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309022571/2010 - MARCOS FONSECA JAGENESKI (ADV. SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Cumpra o Autor integralmente o despacho 21824/2010, visto que havendo renúncia aos valores que excederem 60 (sessenta) salários mínimos, deverá trazer aos autos procuração com poderes específicos para renúncia, no prazo de 10 (dez) dias.Após, se em termos, expeça-se a requisição de pagamento, conforme opção da parte autora.Intime-se.

2009.63.09.001264-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309022500/2010 - TEREZINHA GASPAROTO (ADV. AC001567 - MATUSALEM FERREIRA DA SILVA JR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Nos termos do noticiado pela parte autora, providencie a Secretaria a retificação, no cadastro eletrônico, do nome da autora, AUTORIZO a Senhora TEREZINHA GASPAROTO, portadora do RG n. 7.837.742 e CPF n. 145.375.818-67 a efetuar o levantamento do Ofício Requisitório de Pequeno Valor n. 20100128170 TRF, junto à Caixa Econômica Federal. Intime-se.

2007.63.09.000292-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309022564/2010 - MARCIA ZULEIDE FERNANDES VINHOLE (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Providencie a Secretaria a retificação do nome da autora no cadastro de partes, fazendo constar conforme documento de identidade e cadastro da Receita Federal anexado ao feito.Após, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor. Cumpra-se.

2005.63.09.006020-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309022536/2010 - IRACINDO BERNARDO (ADV. SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Fica a parte autora ciente que, em conformidade com o artigo 4º, parágrafo único da Resolução 055/2010, ao advogado será atribuída a qualidade de beneficiário quando se tratar de honorários sucumbenciais, e seus honorários deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor, para fins de classificação do requisitório de pequeno valor.Intime-se.

2010.63.09.000185-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309022577/2010 - EUNICE DIAS MATOS (ADV. SP275201 - MONIQUE LUCY BONOMINI, SP283690 - ALINE DE CÁSSIA ANTUNES PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista o certificado pela Secretaria, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor do principal na integralidade do valor da condenação.Intime-se.

2008.63.09.000910-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309022575/2010 - RISANGELA RAMOS DA SILVA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO); HELDER LUIZ DA SILVA GONCALVES (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO); HELEN DIANA DA SILVA GONCALVES (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO); MATHEUS DAVID DA SILVA GONCALVES (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Expeçam-se os ofícios requisitórios para os co-autores HELDER LUIZ DA SILVA GONÇALVES, HELEN DIANA DA SILVA GONÇALVES e MATHEUS DAVID DA SILVA GONÇALVES, cabendo a cada co-autor o equivalente a 1/3 (hum terço) do total da execução. Intimem-se.

2005.63.09.002061-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309008881/2010 - LUIZ GONZALES (ADV. SP077654 - MARIA SOLANGE DE LIMA GONZALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Retornem os autos à Turma Recursal, tendo em vista o cumprimento da diligência determinada.Cumpra-se, com urgência.

2010.63.09.001206-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309022581/2010 - ANTONIO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP057790 - VAGNER DA COSTA, SP207315 - JULLIANO SPAZIANI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se o autor para que regularize seu CPF junto ao cadastro da Receita Federal, para possibilitar a expedição da requisição de pagamento, no prazo de 10 (dez) dias.Após, se em termos, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor.Intime-se.

2005.63.09.000768-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309022535/2010 - ROSALINA RAMOS MALAQUIAS (ADV. SP207888 - ROGERIO COELHO DA COSTA); ROSALINA RAMOS MALAQUIAS (ADV. SP207888 - ROGERIO COELHO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se a Autora para que traga aos autos

cópia do CPF atualizado, em conformidade com o cadastro da Receita Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Após, proceda a Secretaria a exclusão do nº do cadastro 1455865 destes autos, face a duplicidade apontada, providenciando ainda a complementação dos dados da autora em seu cadastro. Posteriormente, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor. Intime-se.

2006.63.09.002568-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309022538/2010 - NADIR PALERMO RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Visto que o valor da execução da sentença dar-se-á na forma do art. 17 da Lei 10.259/2001, fica facultada a renúncia do excedente de 60 (sessenta) Salários Mínimos, conforme previsto no parágrafo 4º do mencionado artigo, para recebimento em até 60 (sessenta) dias por ofício requisitório de pequeno valor (RPV), ou, pelo total da execução, mediante expedição de ofício precatório. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeça-se a requisição de pagamento, conforme opção da parte autora. Caso haja renúncia aos valores que excederem 60 (sessenta) salários mínimos, junte procuração com poderes específicos para renúncia, no prazo de 10 (dez) dias. Fica a parte autora ciente que, em conformidade com o artigo 4º, parágrafo único da Resolução 055/2010, ao advogado será atribuída a qualidade de beneficiário quando se tratar de honorários sucumbenciais, e seus honorários deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor, para fins de classificação do requisitório de pequeno valor. Intime-se.

2008.63.09.005779-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309022204/2010 - NILCEA APARECIDA DOS SANTOS DE CAMPOS (ADV. SP176796 - FABIO EITI SHIGETOMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Visto que o valor da execução da sentença dar-se-á na forma do art. 17 da Lei 10.259/2001, fica facultada a renúncia do excedente de 60 (sessenta) Salários Mínimos, conforme previsto no parágrafo 4º do mencionado artigo, para recebimento em até 60 (sessenta) dias por ofício requisitório de pequeno valor (RPV), ou, pelo total da execução, mediante expedição de ofício precatório. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeça-se a requisição de pagamento, conforme opção da parte autora. Caso haja renúncia aos valores que excederem 60 (sessenta) salários mínimos, junte procuração com poderes específicos para renúncia, no prazo de 10 (dez) dias. Fica a parte autora ciente que, em conformidade com o artigo 4º, parágrafo único da Resolução 055/2010, ao advogado será atribuída a qualidade de beneficiário quando se tratar de honorários sucumbenciais, e seus honorários deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor, para fins de classificação do requisitório de pequeno valor. Intime-se.

2005.63.09.000233-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309022533/2010 - NIRCIO ROBERTO DOS REIS (ADV. SP169225 - LUIZ ANTONIO DA SILVA, SP230665 - EUZEBIO RODRIGUES DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Manifeste-se o advogado Dr. EUZÉBIO RODRIGUES DE MIRANDA, OAB/SP 23065 sobre o despacho de nº 21781/2010, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor do principal e dos honorários advocatícios, conforme petição do autor. Intime-se.

2007.63.09.008259-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309022569/2010 - ALECSSANDRA ROSARIO DA SILVA (ADV. SP162358 - VALTEIR ANSELMO DA SILVA); DIOGO ALEXANDRE DA SILVA (MENOR) (ADV. SP162358 - VALTEIR ANSELMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista o certificado pela Secretaria, cumpra a co-autora ALECSSANDRA ROSARIO DA SILVA integralmente o despacho anterior, regularizando a grafia de seu nome junto ao cadastro da Receita Federal, conforme documento de identidade anexado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se o Autor para que informe em nome de qual advogado deverá ser expedida a requisição de pagamento dos honorários advocatícios arbitrados no v.acórdão, informando o nº do CPF devidamente regularizado junto ao cadastro da Receita Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor. Intime-se.

2006.63.09.002040-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309022598/2010 - JOAO EMIDIO ESTEVAO (ADV. SP167255 - SAUL PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2005.63.09.007617-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309022602/2010 - SILVANA LOPES DE SIQUEIRA (ADV. SP224643 - ALESSANDRO PEREIRA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2005.63.09.002061-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309022601/2010 - LUIZ GONZALES (ADV. SP077654 - MARIA SOLANGE DE LIMA GONZALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2005.63.09.000310-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309022534/2010 - ARIIVALDO MARCIANO LEITE (ADV. SP198823 - MIRIAN DIAS DE SOUZA LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se a patrona do Autor para que regularize seu nome junto ao cadastro da Receita Federal, providenciando sua retificação junto ao Tribunal Regional Federal, para possibilitar a expedição da requisição de pagamento, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor dos honorários advocatícios arbitrados no v.acórdão. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA 34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

EXPEDIENTE Nº 2010/6310000087

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2007.63.10.004029-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310016746/2010 - MARCIO BENEGAS (ADV. SP090781 - APARECIDA BENEDITA CANCIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registro. Publique-se e Intimem-se.

2007.63.10.004048-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310016744/2010 - JOAO BATISTA ROVANI (ADV. SP096398 - MARLI ALVES MIQUELETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para:

a) RECONHECER como tempo de serviço especial a atividade desenvolvida na empresa COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL - PRODUTOS DE BORRACHA, laborado de 26/01/1978 a 05/03/1997, a ser convertida para atividade comum pelo índice 1,4;

b) CONDENAR o réu a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com 36 anos 11 meses e 6 dias de tempo de contribuição, a partir da data da propositura da ação, em 17/05/2007;

Sobre as parcelas em atraso incidem atualização e juros nos termos do disposto na Resolução nº. 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação ao autor:

Nome: JOÃO BATISTA ROVANI

Tempo de serviço especial reconhecido: 26/01/1978 a 05/03/1997
Tempo de serviço total reconhecido 36 anos, 11 meses e 6 dias
Benefício concedido: Aposentadoria tempo de contribuição
Número do benefício (NB): -----
Data de início do benefício (DIB): 17/05/2007
Renda mensal inicial (RMI): “a calcular”

Registro. Publique-se e Intimem-se.

2007.63.10.002099-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310017121/2010 - JOSE CARLOS RIZATO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para:

a) RECONHECER como tempo de serviço especial a atividade desenvolvida na AGROPECUÁRIA FURLAN S/A, no período de 01/09/1986 a 20/09/1991, na empresa COLETI - TERRAPLANAGEM E COMÉRCIO LTDA ME, no período de 10/05/1992 a 25/01/2000 e na empresa COLETTI COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, no período de 01/02/2001 a 20/02/2007.

b) CONDENAR o réu a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com 36 anos 11 meses e 18 dias de tempo de contribuição, a partir da data da citação, em 23/03/2007.

Sobre as parcelas em atraso incidem atualização e juros nos termos do disposto na Resolução nº. 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação ao autor:

Nome: José Carlos Rizato

Tempo de serviço especial reconhecido: 01/09/1986 a 20/09/1991, 10/05/1992 a 25/01/2000 e 01/02/2001 a 20/02/2007

Tempo de serviço total reconhecido 36 anos 11 meses e 18 dias

Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de contribuição

Número do benefício (NB): -----

Data de início do benefício (DIB): 23/03/2007

Renda mensal inicial (RMI): “a calcular”

Registro. Publique-se e Intimem-se.

2007.63.10.002098-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310017122/2010 - LUIZ CARLOS BARASCA (ADV. SP140377 - JOSE PINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, para:

a) RECONHECER como tempo de serviço/contribuição para fins previdenciários os períodos consignados na planilha acima;

b) RECONHECER como tempo de serviço especial as atividades desenvolvidas nos períodos de 01/06/1972 a 17/01/1973 na empresa AUTO PEÇAS VALE DO TIETÊ S/A; 07/05/1973 A 18/10/1973, na USINA DA BARRA S/A; de 01/04/1976 a 18/08/1977 na empresa OFICINA SÃO JOSÉ DE IRMÃOS CIOLI; de 16/08/1979 a 31/01/1980 e de 01/02/1980 a 01/09/1990, na USINA DA BARRA S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL; de 01/09/1993 a 31/05/1994 na empresa EMBRATERRA TERRAPLANAGEM LTDA; e de 01/09/1994 a 10/11/1998 na empresa LEF PISOS E REVESTIMENTOS LTDA;

c) CONDENAR o réu a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com 35 anos 8 meses e 10 dias de tempo de contribuição, a partir da DER, 06/07/2006.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação a parte autora:

Nome: LUIZ CARLOS BARASCA

Tempo de serviço especial reconhecido 01/06/1972 a 17/01/1973; 07/05/1973 a 18/10/1973; 01/04/1976 a 18/08/1977; 16/08/1979 a 01/09/1990; 01/09/1993 a 31/05/1994; 01/09/1994 a 10/12/1998

Tempo de serviço total reconhecido 35 anos 08 meses e 10 dias

Benefício concedido: Aposentadoria

Número do benefício (NB): -----

Data de início do benefício (DIB): 06/07/2006

Renda mensal inicial (RMI): “a calcular”

Registro. Publique-se e Intimem-se.

2007.63.10.004099-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310016743/2010 - JULIO ANTONIO PAIUTA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para:

a) RECONHECER como tempo de serviço especial as atividades desenvolvidas de 27/10/1969 a 30/11/1981, 01/02/1982 a 17/09/1987 e 04/01/1988 a 26/04/1988, na empresa DISTRIBUIDORA AMERICANENSE DE AUTOMÓVEIS DISAMA S/A, a serem convertidas para atividade comum pelo índice 1,4;

b) CONDENAR o réu a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com 36 anos 05 meses e 16 dias de tempo de contribuição, a partir da DER, em 22/09/2006;

Sobre as parcelas em atraso incidem atualização e juros nos termos do disposto na Resolução n.º 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação ao autor:

Nome: JÚLIO ANTÔNIO PAIUTA

Tempo de serviço especial reconhecido: 27/10/1969 a 30/11/1981 01/02/1982 a 17/09/1987 04/01/1988 a 26/04/1988

Tempo de serviço total reconhecido 36 anos, 05 meses e 16 dias

Benefício concedido: Aposentadoria

Número do benefício (NB): 42/140.846.756-6

Data de início do benefício (DIB): 22/09/2006

Renda mensal inicial (RMI): “a calcular”

Registro. Publique-se e Intimem-se.

2007.63.10.003843-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310016755/2010 - VALMIR PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil e com resolução do mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para RECONHECER, para fins previdenciários, os períodos urbanos trabalhados e registrados em CTPS, consoante planilha acima, bem como para RECONHECER as atividades exercidas sob condições especiais, nos períodos de 12/02/1980 a 10/06/1980 na USINA COSTA PINTO S/A, de 21/07/1980 a 03/11/1981 na M. DEDINI S/A METALÚRGICA, de 10/04/1985 a 30/06/1988 na Usina COSTA PINTO S/A e de 03/09/1991 a 05/03/1997 na USINA COSTA PINTO S/A, a serem convertidas para atividade comum pelo índice 1,4.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação ao autor:

Nome: VALMIR PINTO DE OLIVEIRA

Tempo de serviço especial reconhecido: 12/02/1980 a 10/06/1980 21/07/1980 a 03/11/1981 10/04/1985 a 30/06/1988 03/09/1991 a 05/03/1997

Benefício concedido: -----
Número do benefício (NB): -----
Data de início do benefício (DIB): -----
Renda mensal inicial (RMI): -----

Registro. Publique-se e Intimem-se.

2007.63.10.002112-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310017120/2010 - ORIVALDO CALORE (ADV. SP145062 - NORBERTO SOCORRO LEITE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil e com resolução do mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para RECONHECER, a atividade exercida sob condição especial no período de 08/05/1986 a 05/03/1997, laborado na COORS CERÂMICA TÉCNICA BRASIL LTDA atual SAINT-GOBAIN CERÂMICAS E PLÁSTICOS LTDA.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação ao autor:

Nome: ORIVALDO CALORE

Tempo de serviço especial reconhecido: 08/05/1986 a 05/03/1997

Registro. Publique-se e Intimem-se.

2007.63.10.004031-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310016745/2010 - PAULO ROBERTO BONIFACIO (ADV. SP090781 - APARECIDA BENEDITA CANCIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para:

a) RECONHECER como tempo de serviço especial as atividades desenvolvidas de 03/01/1972 a 20/09/1978, e de 01/08/1984 a 06/11/1985, laborados na empresa SÁ FERNANDES E VELOSO LTDA., bem como de 02/05/1986 a 30/03/1987, e de 01/03/1995 a 10/10/1996, trabalhado no AUTO POSTO COPACABANA LTDA., a serem convertidas para atividade comum pelo índice 1,4;

b) CONDENAR o réu a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional, com 33 anos e 04 meses se 28 dias de tempo de contribuição, a partir de 20/10/2008.

Sobre as parcelas em atraso incidem atualização e juros nos termos do disposto na Resolução nº. 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação ao autor:

Nome: PAULO ROBERTO BONIFÁCIO

Tempo de serviço especial reconhecido: 03/01/1972 a 20/09/1978 01/08/1984 a 06/11/1985 02/05/1986 a 30/03/1987 01/03/1995 a 10/10/1996

Tempo de serviço total reconhecido 33 anos 04 meses 28 dias

Benefício concedido: Aposentadoria

Número do benefício (NB): 139.050.150-4

Data de início do benefício (DIB): 28/07/2006

Renda mensal inicial (RMI): "a calcular"

Registro. Publique-se e Intimem-se.

2007.63.10.003844-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310016754/2010 - ODAIR STOCO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido

formulado em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para:

- a) RECONHECER, para fins previdenciários, o tempo de serviço comum consignado nas planilhas acima;
- b) RECONHECER como tempo de serviço especial as atividades desenvolvidas nos períodos de 04/04/1977 a 14/01/1991, laborado na empresa M. DEDINI S/A - METALÚRGICA e de 01/03/1991 a 28/04/1995, trabalhado como motorista autônomo, a serem convertidas para atividade comum pelo índice 1,4;
- c) CONDENAR o réu a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com 36 anos de tempo de contribuição, a partir da data da citação do Réu, em 10/05/2007;

Considerando a idade do autor, bem como o fato de que pela documentação colacionada ele se encontra em atividade, fatos que afastam o periculum in mora, e considerando ainda a ausência de abuso de direito de defesa ou de manifesto propósito protelatório por parte do réu, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada.

Sobre as parcelas em atraso incidem atualização e juros nos termos do disposto na Resolução nº. 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Nome: ODAIR STOCO

Tempo de serviço especial reconhecido: 04/04/1977 a 14/01/1991 01/03/1991 a 28/04/1995

Tempo de serviço total reconhecido 36 anos

Benefício concedido: Aposentadoria

Número do benefício (NB): -----

Data de início do benefício (DIB): 10/05/2007

Renda mensal inicial (RMI): "a calcular"

Registro. Publique-se e Intimem-se.

2007.63.10.003848-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310016753/2010 - JOSE RAIMUNDO TOSTA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, para RECONHECER, para fins previdenciários, os períodos urbanos trabalhados e registrados em CTPS consignados na planilha acima, assim como as atividades exercidas sob condições especiais, no período 01/07/1982 a 05/03/1997, laborado na empresa UNIÃO SÃO PAULO S/A AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, a ser convertida para atividade comum pelo índice 1,4;

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação ao autor:

Nome: JOSE RAIMUNDO TOSTA

Tempo de serviço especial reconhecido: 01/07/1982 a 05/03/1997

Benefício concedido: -----

Número do benefício (NB): -----

Data de início do benefício (DIB): -----

Renda mensal inicial (RMI): -----

Registro. Publique-se e Intimem-se.

2007.63.10.002199-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310017117/2010 - JOSE AIRTON MATTOS (ADV. SP169967 - FABRICIO TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para:

- a) RECONHECER como tempo de serviço especial as atividades desenvolvidas nos períodos de 15/03/1994 a 10/12/1998 na empresa TIGRE S/A - TUBOS E CONEXÕES;

- b) CONDENAR o réu a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a partir da data do requerimento administrativo em 04/09/2006.

Sobre as parcelas em atraso incidem atualização e juros nos termos do disposto na Resolução nº. 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação ao autor:

Nome: JOSÉ AIRTON MATTOS

Tempo de serviço total reconhecido 36 anos e 22 dias

Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de contribuição

Número do benefício (NB): 140.217.147-9

Data de início do benefício (DIB): 04/09/2006

Renda mensal inicial (RMI): “a calcular”

Registro. Publique-se e Intimem-se.

2007.63.10.003392-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310016763/2010 - JOSE ROBERTO DE BARROS (ADV. SP169967 - FABRICIO TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, para:

a) RECONHECER, para fins previdenciários, o tempo de serviço urbano no período de 23/05/1979 a 28/11/1979, assim como as atividades exercidas sob condições especiais, no período de 12/12/1979 a 22/07/1987 na empresa GURGEL S.A, 01/05/1993 a 05/03/1997 e 10/06/1997 a 10/12/1998 na empresa RICLAN S.A Participações, a serem convertidas para atividade comum pelo índice 1,4;

b) CONDENAR o réu a conceder ao autor o benefício previdenciário de aposentadoria proporcional por tempo de serviço, nos moldes das regras de transição previstas no artigo 9º da EC n.º 20/98, desde a data do requerimento administrativo, em 17/08/2004.

Sobre as parcelas em atraso incidem atualização e juros nos termos do disposto na Resolução nº. 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, observando-se a Súmula nº 08 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e a Súmula nº. 148 do E. Superior Tribunal de Justiça.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários:

Nome: JOSÉ ROBERTO DE BARROS

Tempo de serviço especial reconhecido: 12/12/1979 a 22/07/1987 01/05/1993 a 05/03/1997 10/06/1997 a 10/12/1998

Tempo de serviço total reconhecido 34 anos e 02 dias

Benefício concedido: Aposentadoria proporcional

Número do benefício (NB): 134.000.172-4

Data de início do benefício (DIB): 17/08/2004

Renda mensal inicial (RMI): “a calcular”

Registro. Publique-se e intimem-se.

2007.63.10.003870-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310016750/2010 - JOSE ALVES DE SOUZA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil e com resolução do mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para RECONHECER, para fins previdenciários, os períodos urbanos trabalhados e registrados em CTPS, assim como as atividades exercidas sob condições especiais nos períodos de 15/08/1979 a 18/02/1987, laborado na empresa BRASEIXOS S/A - ATUAL MERITOR DO BRASIL, e de

15/04/1987 a 05/03/1997 na empresa CATERPILLAR BRASIL S/A, a serem convertidas para atividade comum pelo índice 1,4.

Considerando a idade do autor, bem como o fato dele se encontrar empregado, que afastam o periculum in mora, bem como a ausência de abuso de direito de defesa ou de manifesto propósito protelatório por parte do réu, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação ao autor:

Nome: JOSÉ ALVES DE SOUZA

Tempo de serviço especial reconhecido: 15/08/1979 a 18/02/1987 15/04/1987 a 05/03/1997

Benefício concedido: -----

Número do benefício (NB): -----

Data de início do benefício (DIB): -----

Renda mensal inicial (RMI): -----

Registro. Publique-se e Intimem-se.

2007.63.10.011922-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310016686/2010 - JOSE MUNIZ DA SILVA (ADV. SP208701 - ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isto, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido formulado em face do INSS, para:

- a) RECONHECER como tempo de serviço especial o período de 04/02/1980 a 17/03/1987, laborado no DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMERICANA, tempo este que será convertido de especial para comum, para o fim de revisão da aposentadoria do autor, pelo índice 1,4;
- b) CONDENAR o réu a REVISAR o benefício de aposentadoria anteriormente concedido ao autor, convertendo o período ora reconhecido, bem como a PAGAR os valores decorrentes da revisão ora determinada.

Sobre as diferenças em atraso incidem atualização e juros nos termos do disposto na Resolução nº. 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação ao autor:

Nome do segurado: José Muniz da Silva

Benefício concedido: Revisão de aposentadoria

Tempo especial reconhecido 04/02/1980 a 17/03/1987

Número do benefício (NB): 131.019.077-9

Data de início do benefício (DIB): 18/03/2004

Registro. Publique-se e Intimem-se.

2007.63.10.003858-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310016751/2010 - GERALDO FERREIRA RAMOS (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para:

- a) RECONHECER os tempos de serviço consignados na planilha acima, e como tempo de serviço especial as atividades desenvolvidas de 18/10/1979 a 31/05/1987, 01/06/1987 a 18/02/1991 e 18/04/1991 a 13/11/1996, na USINA SÃO PAULO S/A e de 25/03/1998 a 28/05/1998 na empresa AGROPARTORIL UNIÃO SP LTDA, a ser convertida para atividade comum pelo índice 1,4;
- b) CONDENAR o réu a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com 35 anos 01 mês e 17 dias de tempo de contribuição, a partir da citação do réu, em 10/05/2007;

Sobre as parcelas em atraso incidem atualização e juros nos termos do disposto na Resolução nº. 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Considerando a idade do autor, bem como o fato dele se encontrar empregado, que afastam o periculum in mora, bem como a ausência de abuso de direito de defesa ou de manifesto propósito protelatório por parte do réu, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Nome: GERALDO FERREIRA RAMOS

Tempo de serviço especial reconhecido: 18/10/1979 a 31/05/1987 01/06/1987 a 18/02/1991 18/04/1991 a 13/11/1996 25/03/1998 a 28/05/1998

Tempo de serviço total reconhecido 35 anos, 01 mês e 17 dias

Benefício concedido: Aposentadoria

Número do benefício (NB): -----

Data de início do benefício (DIB): 10/05/2007

Renda mensal inicial (RMI): “a calcular”

Registro. Publique-se e Intimem-se.

2007.63.10.008054-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310016695/2010 - FRANCISCO ROBERTO COSTA (ADV. SP059146 - DENISE HUSSNI MACHADO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para:

a) RECONHECER como tempo de serviço/contribuição para fins previdenciários os períodos consignados na planilha acima;

b) RECONHECER como tempo de serviço especial a atividade desenvolvida na empresa COMAPA INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA., no período de 19/03/1985 a 05/03/1997, a ser convertida para atividade comum pelo índice 1,4;

c) CONDENAR o réu a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com 35 anos e 25 dias de tempo de contribuição, a partir da DER, 10/02/2006.

Sobre as parcelas em atraso incidem atualização e juros nos termos do disposto na Resolução nº. 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação ao autor:

Nome: Francisco Roberto Costa

Tempo de serviço especial reconhecido: 19/03/1985 a 05/03/1997

Tempo de serviço total reconhecido 35 anos e 25 dias

Benefício concedido: Aposentadoria

Número do benefício (NB): 136.835.769-2

Data de início do benefício (DIB): 10/02/2006

Renda mensal inicial (RMI): “a calcular”

Registro. Publique-se e Intimem-se.

2007.63.10.003385-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310016764/2010 - PAULO SERGIO BARBI (ADV. SP145062 - NORBERTO SOCORRO LEITE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para:

a) RECONHECER como tempo de serviço especial a atividade desenvolvida na empresa OWENS CORNING FIBERGLASS, no período de 05/08/1986 a 05/03/1997, a ser convertida para atividade comum pelo índice 1,4;

b) CONDENAR o réu a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com 35 anos 04 meses e 08 dias de tempo de contribuição, a partir da DER, 10/05/2005;

Sobre as parcelas em atraso incidem atualização e juros nos termos do disposto na Resolução nº. 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação ao autor:

Nome: PAULO SÉRGIO BARBI

Tempo de serviço especial reconhecido: 05/08/1986 a 05/03/1997

Tempo de serviço total reconhecido 35 anos 04 meses e 08 dias

Benefício concedido: Aposentadoria

Número do benefício (NB): 42/135.309.266-3

Data de início do benefício (DIB): 10/05/2005

Renda mensal inicial (RMI): “a calcular”

Registro. Publique-se e Intimem-se.

2007.63.10.003850-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310016752/2010 - LUIZ FERNANDO RAGONHA (ADV. SP213876 - DIEGO CARRASCHI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, para RECONHECER, para fins previdenciários, o tempo de serviço urbano no período de 01/08/1974 a 31/08/1978, laborado pela parte autora na empresa GUMERCINDO CERRI.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação ao autor:

Nome: LUIZ FERNANDO RAGONHA

Tempo de serviço reconhecido: 01/08/1974 a 31/08/1978

Registro. Publique-se e Intimem-se.

2007.63.10.003486-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310016760/2010 - CLAUDINE DONIZETI REBECCA (ADV. SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para:

a) RECONHECER como tempo de serviço especial a atividade desenvolvida na empresa FIBRA S/A, posteriormente sucedida pela empresa VICUNHA TEXTIL pelo período laborado de 08/04/1981 a 13/12/1998, a ser convertida para atividade comum pelo índice 1,4;

b) CONDENAR o réu a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com 36 anos 09 meses e 28 dias de tempo de contribuição, a partir da DER, 25/10/2006;

Sobre as parcelas em atraso incidem atualização e juros nos termos do disposto na Resolução nº. 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação ao autor:

Nome: CLAUDINE DONIZETI REBECCA

Tempo de serviço especial reconhecido: 08/04/1981 a 13/12/1998

Tempo de serviço total reconhecido 36 anos 09 meses e 28 dias

Benefício concedido: Aposentadoria

Número do benefício (NB): 42/141.122.725-2
Data de início do benefício (DIB): 25/10/2006
Renda mensal inicial (RMI): "a calcular"

Registro. Publique-se e Intimem-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2007.63.10.003850-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310029739/2010 - LUIZ FERNANDO RAGONHA (ADV. SP213876 - DIEGO CARRASCHI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos, etc.

Chamei o feito à ordem.

Há evidente erro material na sentença.

Consta da fundamentação o reconhecimento para fins previdenciários do período anotado na CTPS de 01/08/1974 a 31/08/1978. Todavia, o período anotado na CTPS é de 01/08/1974 a 31/01/1978.

Destarte, retifico de ofício a fundamentação na forma acima e, em decorrência, retifico também o dispositivo que passa a ser o seguinte:

“Posto isto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, para RECONHECER, para fins previdenciários, o tempo de serviço urbano no período de 01/08/1974 a 31/01/1978, laborado pela parte autora na empresa GUMERCINDO CERRI.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação ao autor:

Nome: LUIZ FERNANDO RAGONHA

Tempo de serviço reconhecido: 01/08/1974 a 31/08/1978

Registro. Publique-se e Intimem-se.”

No mais, fica mantida a sentença nos moldes em que prolatada.

Registro. Publique-se e Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2007.63.10.004101-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310016742/2010 - ALTINO ALVES DE CARVALHO FILHO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos etc.

Verifico do exame dos autos que a parte autora requereu a desistência da ação.

Nos termos do disposto no 1º Enunciado das Turmas Recursais do Estado de São Paulo, "A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu."

Posto isto, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora e julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito.

Sem custas e honorários nesta instância.

Registre-se. Publique-se e Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

EXPEDIENTE Nº 2010/6310000088

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.10.001723-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310029750/2010 - MARIA TEREZINHA COGHI BORGES (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); MARIA CONCEICAO TREFFT ALVES (ADV./PROC. SP276350 - RODRIGO ROCHA). Pelo exposto, rejeito as preliminares invocadas pelo INSS e pela co-requerida MARIA DA CONCEIÇÃO TREFFT, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista que a parte autora não se enquadra na acepção legal de hipossuficiência, a teor da Lei n. 1.060/1950, pelas razões apontadas na fundamentação.

CONDENO a autora MARIA TEREZINHA COGHI BORGES, nos termos do art. 18, e seus §§, do Código de Processo Civil, em razão da litigância de má-fé, ao pagamento, à co-requerida MARIA DA CONCEIÇÃO TREFFT, de multa à base de 0,5% (meio por cento) e de indenização no importe de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor atualizado da causa, segundo os índices oficiais adotados no MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL.

Tendo em vista a condenação da parte autora nas sanções decorrentes da litigância de má-fé, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95, CONDENO-A ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios à base de 15% (quinze por cento), sendo que estes fixo tendo em conta o art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, a serem devidos ao patrono da co-requerida MARIA DA CONCEIÇÃO TREFFT.

JULGO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o pedido contraposto formulado pela co-requerida MARIA DA CONCEIÇÃO TREFFT, nos moldes do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Oficie-se ao Ministério Público Federal, encaminhando cópia desta sentença e destes autos virtuais, para conhecimento e providências que entender cabíveis no que toca à declaração sobre o estado civil da parte autora, na qualificação contida na petição inicial.

Após o trânsito em julgado, em sendo mantida a condenação nas sanções decorrentes de litigância de má-fé, proceda a Contadoria Judicial à elaboração da planilha de cálculos da multa, da indenização, das custas processuais e dos honorários advocatícios, juntando-a aos autos, após dando-se vista às partes no prazo comum de 10 (dez) dias para manifestação.

Ao depois, intime-se a parte autora para que deposite em juízo o valor por ela devido.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

P.R.I.

2010.63.10.003033-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310027425/2010 - GABRIEL DE SOUSA TRAPANI (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares invocadas pelo INSS, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação, com fundamento no disposto pelo inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

2010.63.10.000659-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310027912/2010 - EUCLIDES ALVES MOREIRA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007936-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310027914/2010 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO (ADV. SP111855 - MARIA ANGELA FASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

2010.63.10.001627-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310027137/2010 - TEREZA ALVES FAVARO (ADV. SP086775 - MAGALI TERESINHA S ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001633-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310027182/2010 - THEREZINHA CRIVELLARI PISSINATO (ADV. SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001737-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310027429/2010 - BENEDICTA TIETA DE OLIVEIRA (ADV. SP176144 - CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001637-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310027431/2010 - MARIA HELENA DE MORAES (ADV. SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001730-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310028072/2010 - MERCEDES APARECIDA MOI ROSSI (ADV. SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001948-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310028393/2010 - MARIA SEGUNDA ANTONIA ELIAS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2009.63.10.007347-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310027954/2010 - CELIA DO NASCIMENTO (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); EDELZA EGIDIA DA SILVA (ADV./PROC. SP088557 - ONESIMO MALAFAIA, SP109447 - ROSEMARI AP CASTELLO DA SILVA). Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão, mediante desdobramento à base da cota-parte de 50% (cinquenta por cento), do benefício de pensão por morte NB. 148.769.681-4 (DIB 15.06.2009), a partir da data do óbito (15.06.2009), DIP 01.05.2010, RMA referente à cota parte de 50% no valor de R\$ 749,79 (SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) para a competência de abril/2010, bem como ao pagamento das prestações vencidas a partir do ajuizamento da ação (14.09.2009), que importam em R\$ 6.356,44 (SEIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), com atualização em maio/2010.

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação.

Determino ao INSS que cumpra a medida cautelar no prazo de 30 (trinta) dias, comprovando nos autos em até 15 (quinze) dias após o desdobramento.

Fica o INSS autorizado à cessação do benefício de pensão por morte NB 084.598.580-9.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

2010.63.10.001630-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310027960/2010 - MANOEL VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, reconhecendo o exercício de atividade rural no interregno de 1974 a 28.02.1995, bem como declarando o seu direito à averbação e ao cômputo de tal período como tempo de serviço, para a finalidade de obtenção de benefícios previdenciários junto ao Regime Geral da Previdência Social.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

P.R.I.

2010.63.10.001888-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310027410/2010 - MATHEUS AZEVEDO DOS SANTOS ROZA (ADV. SP279399 - ROGERIO FERNANDO DE CAMPOS, SP282585 - FRANK WENDEL CHOSSANI); LEONARDO AZEVEDO DOS SANTOS ROZA (ADV. SP279399 - ROGERIO FERNANDO DE CAMPOS, SP282585 - FRANK WENDEL CHOSSANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão, mediante desdobramento à base da cota-parte de 50% (cinquenta por cento) para cada autor, do benefício de pensão por morte, a partir da data do óbito (11.03.2007), DIB 11.03.2007, DIP 01.09.2010, RMI referente a cota-parte de 50% no valor de R\$ 302,07 (trezentos e dois reais e sete centavos), RMA referente a cota-parte de 50% no valor de R\$ 363,46 (trezentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos) para a competência 08/2010, bem como ao pagamento da importância correspondente às parcelas vencidas no valor de R\$ 16.554,52 (dezesesseis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), com atualização em 09/2010.

Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

P.R.I.

DESPACHO JEF

2010.63.10.001545-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024766/2010 - LINDAURA PEREIRA BELMIRO (ADV. SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento anteriormente agendada para 14.09.2010, para o dia 16 de setembro de 2010 às 15 horas.
Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/10/2010

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.10.005696-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRASILINA LOPES OSORIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.005697-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS BUENO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005700-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/11/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.005711-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SONIA PEDROSO DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2010 10:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/10/2010

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.10.005673-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA BAMBINI DE MELO

ADVOGADO: SP030183 - ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005674-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA ANTONIA DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO: SP155481 - ANTONIO CARLOS SANCHEZ MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/08/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.005675-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES DA COSTA
ADVOGADO: SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005676-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JOAQUIM PIRES
ADVOGADO: SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/08/2011 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.005684-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO ROBERTO MINGARELLI
ADVOGADO: SP148304 - ALCEU RIBEIRO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/08/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.005685-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIRO PRADO DA SILVA
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/08/2011 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.005686-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS FURTADO
ADVOGADO: SP189310 - MAURICIO NUCCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005687-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO ALBAROTTI
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/08/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.005688-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE DE CARVALHO FERRARI
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/08/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.005689-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/08/2011 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.005691-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALVINA ANTONIA DE AMORIM OLIVEIRA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2011 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.005692-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA NUNES NALIN
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/11/2010 09:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.005693-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEREZINHA REGINA CORREIA DA SILVA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/11/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.005694-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE RIBAS BLUMER
ADVOGADO: SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.005698-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO FRANCISCO PACE
ADVOGADO: SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005699-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO WALDEMAR JOIA
ADVOGADO: SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005701-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO ARASSO
ADVOGADO: SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005702-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO BORTOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES

PROCESSO: 2010.63.10.005703-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIO CESAR DEGASPERI
ADVOGADO: SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005704-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILKS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005705-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL MILTON DUARTE
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005706-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITOR ONOFRE
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005707-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GARCIA PINTO
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005708-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO APARECIDO FONTANETTI
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005709-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILARIO VALDOMIRO RODRIGUES
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005710-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA VALDIR NEUBAUER
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005712-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILSON LUIZ CASSOLI
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005713-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIO BAUMGARTNER
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005714-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAHO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.005715-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EZEQUIEL FRANCISCO GOMES
ADVOGADO: SP159243 - EDUARDO AUGUSTO BENEDICK PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005716-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENICE VICENTE DIAS FALCAO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2010 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.005717-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO APARECIDO GALLI
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005718-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI MARIA STETS
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005719-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PERCILIA DIAS MONTEIRO MEYER
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005720-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MERCEDES BORDON
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.005721-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO WEBER
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005722-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALCIDES DE OLIVEIRA BUENO
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005723-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO SARTI COSTA
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005724-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE CUSTODIO DA SILVA
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005725-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO CALEGARI
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005726-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS NEUBAUER TRAINA

ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005727-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO JORGE DIEHL
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005728-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TADEU DOS SANTOS VITORIO
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005729-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO FERNANDES
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005730-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO RIBEIRO
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005731-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSEAS FONTANA
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005732-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BESSANE
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005733-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCINDO MARCONI
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005734-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ RAULINO
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005735-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO JOSE GALVAO
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005736-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MANOEL HONORIO DE GODOY
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005737-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVANTUIL BERNARDO
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005738-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO PEDERSEN
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005739-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAZIM IBRAHIM AHMAD
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005740-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO NACHIBAR
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005741-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005742-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO NOGUEIRA
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005743-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005744-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON RUBENS RAMOS
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005745-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA TERESA STANCATI CICOTOSTE
ADVOGADO: SP226496 - BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005746-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMARILDO BRAZ GOMES CALHEIRO
ADVOGADO: SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005747-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURINDA VIEIRA DE PAULA

ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/11/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.005748-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA REGINA DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO: SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/11/2010 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.005749-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TELMA CRISTINA SESSO HARDT
ADVOGADO: SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/11/2010 14:45:00

PROCESSO: 2010.63.10.005750-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANEIDE LUIS RODRIGUES
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005751-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCELIA APARECIDA FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/11/2010 10:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.005752-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIRGINIA PEREIRA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.005753-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILDA BERNARDO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.005754-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMIR APARECIDO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005755-9
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CORDEIRÓPOLIS - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

PROCESSO: 2010.63.10.005756-0
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CORDEIRÓPOLIS - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

PROCESSO: 2010.63.10.005757-2
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CORDEIRÓPOLIS - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

PROCESSO: 2010.63.10.005758-4
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CORDEIRÓPOLIS - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

PROCESSO: 2010.63.10.005759-6
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CORDEIRÓPOLIS - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

PROCESSO: 2010.63.10.005760-2
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CORDEIRÓPOLIS - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

PROCESSO: 2010.63.10.005761-4
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CORDEIRÓPOLIS - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

PROCESSO: 2010.63.10.005762-6
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CORDEIRÓPOLIS - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

PROCESSO: 2010.63.10.005763-8
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CORDEIRÓPOLIS - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

PROCESSO: 2010.63.10.005764-0
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CORDEIRÓPOLIS - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

PROCESSO: 2010.63.10.005765-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005766-3
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CORDEIRÓPOLIS - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

PROCESSO: 2010.63.10.005767-5
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CORDEIRÓPOLIS - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

PROCESSO: 2010.63.10.005768-7
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CORDEIRÓPOLIS - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

PROCESSO: 2010.63.10.005769-9
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CORDEIRÓPOLIS - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

PROCESSO: 2010.63.10.005770-5
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CORDEIRÓPOLIS - SP

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

PROCESSO: 2010.63.10.005771-7

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CORDEIRÓPOLIS - SP

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

PROCESSO: 2010.63.10.005772-9

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CORDEIRÓPOLIS - SP

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

PROCESSO: 2010.63.10.005773-0

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CORDEIRÓPOLIS - SP

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

PROCESSO: 2010.63.10.005774-2

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CORDEIRÓPOLIS - SP

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

PROCESSO: 2010.63.10.005775-4

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CORDEIRÓPOLIS - SP

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

PROCESSO: 2010.63.10.005776-6

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CORDEIRÓPOLIS - SP

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

PROCESSO: 2010.63.10.005777-8

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CORDEIRÓPOLIS - SP

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

PROCESSO: 2010.63.10.005778-0

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CORDEIRÓPOLIS - SP

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

PROCESSO: 2010.63.10.005779-1

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CORDEIRÓPOLIS - SP

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

PROCESSO: 2010.63.10.005780-8

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CORDEIRÓPOLIS - SP

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

PROCESSO: 2010.63.10.005781-0

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CORDEIRÓPOLIS - SP

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

PROCESSO: 2010.63.10.005782-1

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CORDEIRÓPOLIS - SP

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

PROCESSO: 2010.63.10.005783-3

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CORDEIRÓPOLIS - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

PROCESSO: 2010.63.10.005784-5
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CORDEIRÓPOLIS - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

PROCESSO: 2010.63.10.005785-7
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CORDEIRÓPOLIS - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

PROCESSO: 2010.63.10.005786-9
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CORDEIRÓPOLIS - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

PROCESSO: 2010.63.10.005787-0
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CORDEIRÓPOLIS - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

PROCESSO: 2010.63.10.005788-2
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CORDEIRÓPOLIS - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

PROCESSO: 2010.63.10.005789-4
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CORDEIRÓPOLIS - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

PROCESSO: 2010.63.10.005790-0
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CORDEIRÓPOLIS - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

PROCESSO: 2010.63.10.005791-2
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CORDEIRÓPOLIS - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

PROCESSO: 2010.63.10.005792-4
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CORDEIRÓPOLIS - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

PROCESSO: 2010.63.10.005793-6
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CORDEIRÓPOLIS - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

PROCESSO: 2010.63.10.005794-8
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CORDEIRÓPOLIS - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

PROCESSO: 2010.63.10.005795-0
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CORDEIRÓPOLIS - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

PROCESSO: 2010.63.10.005796-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA ROSA
ADVOGADO: SP243021 - LUCIANA MARIA BORTOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005797-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DERDELIO SALMASO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005798-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON MASCHIO
ADVOGADO: SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005799-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA PAULA BERNARDO BERTOLLA
ADVOGADO: SP205250 - ANTONIO DONISETI VAZ DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005800-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005801-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO DA CRUZ FAUSTINO
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005802-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOLINO CAZZOLATO
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005803-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIRO ANSANELLO
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005804-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO SEJAS ESPINOZA
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005805-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO DE PAULA BRANDAO
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005806-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL CARLEVARO

ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005807-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NORIVAL RIBEIRO
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005808-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTO FERREIRA LUZ
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005809-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON BENTO DE ARRUDA
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005810-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL LIBERALINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005811-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO MAROTTI
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005812-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR CARVALHO DE BRITO
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005813-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAIL DA SILVA CLEMENTE
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005814-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LAMES PIRES DO PRADO
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005815-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESUEL DE FREITAS
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005816-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO PANTALEAO
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005817-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI CARLOS DA SILVA JOAQUIM
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005818-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARTINS
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005819-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORIDES BARBOSA
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005820-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDOMIRO ANTONIO DO PRADO
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005821-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SILVINO SARTORI
ADVOGADO: SP101492 - LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005822-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR VOLPI
ADVOGADO: SP101492 - LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005823-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NORIVAL GIMENEZ
ADVOGADO: SP101492 - LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005824-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO TOMAZ
ADVOGADO: PR015263 - MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2011 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.005825-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAZARO ROSA FIDELIS
ADVOGADO: SP155481 - ANTONIO CARLOS SANCHEZ MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005826-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005827-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA IZETI DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/02/2011 13:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 142
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 142

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/10/2010

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.10.005828-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA MACHADO DE QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2010 11:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.005829-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIA VITORIA CATHARINO MILITAO
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/01/2011 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.005830-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAIANE VICTORIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/11/2010 13:50:00

PROCESSO: 2010.63.10.005832-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUERCE RODRIGUES UMBELINO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/11/2010 18:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.10.005833-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA CELIA NILZA DE OLIVEIRA VAZ
ADVOGADO: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/01/2011 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.005834-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARISTEU JESUS JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP283391 - LUCIANA DA SILVA IMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/11/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.005835-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA MENDES
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/11/2010 11:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.005836-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA MENDONCA DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP265013 - PATRICIA CRISTINA CAMOLESI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005837-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAMUEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/02/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.005838-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FERREIRA FARIAS
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005839-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALERIA VANESSA GONCALVES
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005840-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CIPRIANO DE MIRANDA
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005841-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA IZAIAS
ADVOGADO: SP135459 - FELIX SGOBIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005842-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZENAIDE DA SILVA
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005843-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FIRINO DA SILVA
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005844-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALCINA ANTONIA PRIMO DA SILVA
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/11/2010 18:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.10.005845-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMARINA NUNES BARBOSA
ADVOGADO: SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/11/2010 11:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.005846-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMARINA CANTAGALLO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.005847-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ CAMARGO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005848-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA PAULA CAETANO
ADVOGADO: SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005849-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES HILARIO FELISBINO
ADVOGADO: SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.005850-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA MARIANA DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/11/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.005851-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALVES
ADVOGADO: SP265013 - PATRICIA CRISTINA CAMOLESI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/02/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.005852-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DOS ANJOS CABRAL ALVES
ADVOGADO: SP080984 - AILTON SOTERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/11/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.005853-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ORTOLANI SOBRINHO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005854-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATAL DOMINGUES
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/11/2010 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.10.005855-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRENE MARIA MACHADO SCATOLIN
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/11/2010 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.10.005856-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DILCE ROSSI SATTOLO
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/11/2010 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.10.005857-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARECINDA FERMINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/11/2010 18:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.10.005858-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURINDO BOCCOLO
ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.005859-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA MARIA PROSPERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/02/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.005860-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERME GEROMEL
ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005861-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KARL FELDMAN
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005862-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO ANTONIO COLOMBO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005863-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA SIBIONI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005864-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI SETTE SEIXAS VIEIRA
ADVOGADO: SP163906 - ELAINE APARECIDA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/11/2010 10:50:00

PROCESSO: 2010.63.10.005865-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA MATHEUS DE SOUZA
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/11/2010 17:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.10.005866-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERME AUGUSTO RAMOS ALVES
ADVOGADO: SP217114 - ANNA ISA BIGNOTTO CURY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/01/2011 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 04/11/2010 16:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.10.005867-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ENEDINA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/11/2010 13:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 04/11/2010 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.10.005868-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSCAR ALVES DE MELLO
ADVOGADO: SP237225 - WALDOMIRO ANTONIO RIZATO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005869-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI DE ALMEIDA BARRETO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/11/2010 12:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.005870-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VAGNER JOSE BARBOZA
ADVOGADO: SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSÓRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005871-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA MACHADO ROCHA LIMA
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/11/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.10.005872-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAIR DE MORAIS
ADVOGADO: SP038040 - OSMIR VALLE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/12/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.005873-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES SANTOS FERREIRA
ADVOGADO: SP038040 - OSMIR VALLE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/11/2010 09:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.005874-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BRAZ LOPES
ADVOGADO: SP038040 - OSMIR VALLE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/01/2011 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.005875-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCINO JOSE DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/12/2010 09:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.005876-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS PINHEIRO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/01/2011 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.005877-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.005878-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO LOURENCO TOGNI
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005879-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANIRCE FRANCISCATO VICHESI
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005880-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE BARBOSA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/11/2010 09:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.005881-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VENINA PERIS
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/11/2010 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.005882-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RENE LIBALDI
ADVOGADO: SP270947 - LEANDRO CINQUINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005883-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMUR CAZELATO
ADVOGADO: SP163855 - MARCELO ROSENTHAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005884-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELISABETE ZANINI RODRIGUES DE FARIA

ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005885-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANEDIR CONCEICAO ROSSI VITORIA

ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.005886-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO EVANGELISTA DA SILVA

ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005887-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO APARECIDO SETIN

ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005888-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PRO COMPUTER CAMPOS SALES LTDA - ME

ADVOGADO: SP281934 - SANDOVAL ALENCAR DA SILVA

RÉU: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 2010.63.10.005889-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARI FALCONI

ADVOGADO: SP262072 - GUILHERME FALCONI LANDO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.005890-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS MURIEL SILVA

ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005891-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSILDA MARIA ELOI DE MELLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/02/2011 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 63

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 63

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/10/2010

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.10.005892-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEDA CRISTINA PIRES ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/11/2010 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/11/2010 14:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.10.005914-3
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/09/2011 14:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/10/2010

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.10.005545-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDA BRIEDA ORIANI
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005614-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA BEZERRA DE MORAES
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005615-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA MAGDALENA MONTEIRO CARPIM
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005893-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CACILDA DE GODOY GALINA
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005894-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MADALENA RIZZI PEDRO
ADVOGADO: SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005895-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO JUSTINO
ADVOGADO: SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/09/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.005896-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DOMICIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005897-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MASSARO SORATTO
ADVOGADO: SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005898-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FERRAZ
ADVOGADO: SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/09/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.005899-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DE GOUVEA
ADVOGADO: SP189310 - MAURICIO NUCCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005901-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CELINA BORGES DE CAMPOS
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005902-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/11/2010 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.005903-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRO BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP225930 - JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005904-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARA ROBERTA ZAGO
ADVOGADO: SP192185 - RICARDO ALEXANDRE COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.005905-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA LUZIA ANTUNES
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/11/2010 10:50:00

PROCESSO: 2010.63.10.005906-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA CLAUDIA DUARTE

ADVOGADO: SP192185 - RICARDO ALEXANDRE COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.005907-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL DIAS CHAVES
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005908-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ APARECIDO MERENCIANO
ADVOGADO: SP192185 - RICARDO ALEXANDRE COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.005909-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE LIRA
ADVOGADO: SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2011 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.005910-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA BARANSKI CESAR
ADVOGADO: SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005911-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCILEI GOMES CORDEIRO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP107843 - FABIO SANS MELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/09/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.005912-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP205619 - LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/09/2011 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.005913-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGIANE SILVA
ADVOGADO: SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005915-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI LEIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005916-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA FERREIRA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005917-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA FERREIRA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005919-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDETE BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: SP148304 - ALCEU RIBEIRO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/09/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.005920-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADELAIDE LOPES DA SILVA

ADVOGADO: SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/09/2011 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.005921-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISAAC BUENO DA SILVA

ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005922-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NERCIO CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/02/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.005923-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDVALDO CERQUEIRA DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/11/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.005925-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRACEMA CESQUIN DOS ANJOS

ADVOGADO: SP250207 - ZENAIDE MANSINI GONÇALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/11/2010 16:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.10.005926-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ESPÓLIO DE LUIZ ANTONIO BORTOLANCA

ADVOGADO: SP192185 - RICARDO ALEXANDRE COSTA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.005927-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUCIA REIS MIGUEL

ADVOGADO: SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/09/2011 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.005928-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ESPOLIO DE ANTONIO JAIR ZEPELIN

ADVOGADO: SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.005929-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON SEBASTIÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP225930 - JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.005930-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FELISBELA BARBOSA DA ROCHA
ADVOGADO: SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/09/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.005931-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURACI BIZERRA DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/09/2011 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.005932-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRAIDES GERALDELLI
ADVOGADO: SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/09/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.005933-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/09/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.005934-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIME APARECIDO SERRA
ADVOGADO: SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/09/2011 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.005935-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANTONIA TEODORO MARIANO
ADVOGADO: SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/09/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.005936-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS DE SOUZA FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/09/2011 16:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 43
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 43

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/10/2010

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.12.002470-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BERNARDES DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.002471-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS LOTUMOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002472-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA PAULA GALAN MARQUES NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.002473-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDA VITORIA DA GUIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2011 16:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/11/2010 14:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/10/2010

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.12.002426-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO HENRIQUE LEITE MOREIRA
ADVOGADO: SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/12/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.12.002474-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO LUIS LIBERATO DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/12/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.002475-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSMAR POLESE
ADVOGADO: SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002476-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ AUGUSTI ZAMPOLO
ADVOGADO: SP153196 - MAURICIO SINOTTI JORDAO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.002477-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR ROMUALDO GUETHI
ADVOGADO: SP132959 - VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.002478-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GERALDO DORTA DE TOLEDO
ADVOGADO: SP153196 - MAURICIO SINOTTI JORDAO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.002479-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO MESSIAS
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.002480-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARCOS MIRANDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/04/2011 15:45:00

PROCESSO: 2010.63.12.002481-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVINO AUGUSTO STOCCO
ADVOGADO: SP181635 - MÉRCIA MELYSSA KOTO CINOTTI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.12.002482-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS DONIZETTI FAITANINI
ADVOGADO: SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002483-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002484-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACY FERREIRA PINTO
ADVOGADO: SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002485-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE COELHO
ADVOGADO: SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002486-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILDE MARLENA PERONTI BARBOSA
ADVOGADO: SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002487-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO MARTINS
ADVOGADO: SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002488-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MERCIA IZAULINA ALVES
ADVOGADO: SP085905 - CARLOS ROBERTO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/11/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.002489-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA ZANCHETTA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP085905 - CARLOS ROBERTO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/11/2010 14:45:00

PROCESSO: 2010.63.12.002490-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IARA LIMA RIBEIRO
ADVOGADO: SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/04/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.002491-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE BEDENDO
ADVOGADO: SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/04/2011 15:45:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 19

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/10/2010

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.12.002492-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.002493-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA CAMARGO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/10/2010

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.12.002494-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL MARTINEZ DA SILVA
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2011 15:45:00

PROCESSO: 2010.63.12.002495-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BUZINARI
ADVOGADO: SP273312 - DANILO TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002498-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA BAPTISTA ARA
ADVOGADO: SP208755 - EDUARDO FERREIRA SANTIAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 06/12/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.002499-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORACI MAMUD DA SILVA
ADVOGADO: SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002500-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONIZETI ISMAEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002501-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISMAEL DOS REIS

ADVOGADO: SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002502-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA MARIA ANTONIO MARTINS
ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.12.002496-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORIVALDO DONIZETI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP127538 - LUIZ CARLOS VICK FRANCISCO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.12.002497-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR JOSE GIACON
ADVOGADO: SP024586 - ANGELO BERNARDINI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 9

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/10/2010

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.12.002503-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AMELIA DA SILVA AMORIN
ADVOGADO: SP223474 - MARCELO NOGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 06/12/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.002504-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON AZEVEDO AGUILAR
ADVOGADO: SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/12/2010 15:45:00

PROCESSO: 2010.63.12.002505-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANILDE CORREA DOS SANTOS ESTROPA
ADVOGADO: SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.002507-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002508-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002509-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO ANTONIO FALVO
ADVOGADO: SP263960 - MARCUS VINICIUS MONTAGNANI FIGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.002510-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANA FERREIRA CORREA
ADVOGADO: SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/12/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.002511-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO DONIZETTI CASARIN
ADVOGADO: SP263960 - MARCUS VINICIUS MONTAGNANI FIGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.12.002506-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TAIS APARECIDA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP172075 - ADEMAR DE PAULA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2011 16:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 9

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/10/2010

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.12.002512-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INES BARBATTI AMBROSIO
ADVOGADO: SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002513-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELINA SILVA BRITO DA COSTA
ADVOGADO: SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002514-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL CRISTINA VIDO
ADVOGADO: SP144691 - ANA MARA BUCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/12/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.002515-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE MENZANI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002516-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONE DE AGUIAR ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2011 16:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/12/2010 10:45:00

PROCESSO: 2010.63.12.002517-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EGMAR APARECIDO BERTASSINI
ADVOGADO: SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002518-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETH ANTUNES VIEIRA
ADVOGADO: SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002519-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZULMIRA LUIZ PEREIRA PICOLLI
ADVOGADO: SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/10/2010

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.12.002520-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO ROBERTO VOLPIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 06/12/2010 08:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/10/2010

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.12.002524-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO CAMPANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.002525-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE WILSON QUITERIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/04/2011 16:00:00
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 17/01/2011 10:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 2

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2010/6312000091 - lote 4754

DECISÃO JEF

2006.63.12.001234-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312011832/2010 - ROSELENE CRISTINA FRANCESCHINI (ADV. SP146873 - AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Isto posto, em que pese a r. decisão proferida pela Vara Federal de origem, verifico que a presente demanda não se inclui na competência do Juizado Especial Federal (artigo 1º e 3º. da Lei nº 10.259/01).

Reconheço, portanto, a incompetência do Juizado Especial Federal para processar e julgar a presente causa, a implicar na extinção do feito, por aplicação da norma constante do art. 3º da Lei n. 10.259/01 e art. 51 da Lei n. 9.099/95 combinado com o art. 1º da referida Lei n. 10.259/01.

Todavia, não obstante a competência já declinada pelo DD. Juízo de origem, que, entretanto, fundamentou-se exclusivamente no valor atribuído à causa, não tendo apreciado a real dimensão econômica do pedido, excepcionalmente DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito, determinando a restituição dos autos físicos à Primeira Vara Federal desta Subseção.

Intimem-se as partes. Após, providencie a Secretaria a materialização dos autos, RESTITUINDO-OS à Vara de origem, com as nossas homenagens. Em seguida, dê-se baixa no sistema deste Juizado.

2010.63.12.002194-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312012126/2010 - GABRIEL HENRIQUE MESQUITA (ADV. SP251917 - ANA CARINA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a advogada nos autos virtuais para promover a habilitação no processo dos dependentes para fins previdenciários ou dos herdeiros na forma da lei civil ou, sendo o caso, para que eles requeiram a desistência do pedido formulado na inicial, mediante regular representação processual.

2010.63.12.001980-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312012085/2010 - LARA OLIVEIRA PELICHECK (ADV. SP142486 - AUSTER ALBERT CANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Regularize a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos da lei, juntando comprovante de endereço atualizado em seu nome, uma vez que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Após, cite-se. Intime-se.

2010.63.12.002005-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312012083/2010 - AGENOR DE ABREU (ADV. SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Regularize a parte autora a petição inicial, providenciando a juntada, no prazo de 10(dez dias), da sua Carteira de Trabalho ou, se for o caso, dos carnês de contribuição previdenciária, sob pena de indeferimento e extinção do feito (arts. 282, 283 e 267, todos do CPC). Intime-se

2007.63.12.000651-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312012229/2010 - LINA MARIA ZERAIK (ADV. SP249354 - SONIA MARIA ZERAIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Determino à parte autora que proceda a anexação de relatório médico legível em substituição ao documento anexado aos autos em 15/09/2008, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

2010.63.12.001095-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312012224/2010 - GEMA ROSA DANIEL (ADV. SP213168 - EMANUEL DANIELI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Convento o julgamento em diligência, para determinar a expedição de ofício à Secretaria de Estado da Educação do Governo do Estado de São Paulo, com vistas a informar o regime jurídico do vínculo de trabalho estabelecido com o falecido segurado José Roberto Charaba, bem como se houve recolhimento de contribuições previdenciárias sobre os rendimentos auferidos por ele e, em caso positivo, em favor de qual entidade foram vertidas as contribuições.

Com a resposta, vistas às partes pelo prazo comum de 10 dias. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

Intimem-se.

2010.63.12.002074-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312012081/2010 - ALCIR MAURICIO PINHEIRO (ADV. SP283821 - SAMUEL AUGUSTO BRUNELLI BENEDICTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Determino à parte autora que promova a regularização do processo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, providenciando a juntada:de atestado subscrito por médico com a descrição da doença e respectivo CID .

Cumpridas as determinações acima pela parte autora, cite-se o INSS. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1- Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

2-Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita.

3-Cite-se e Intimem-se.

2010.63.12.002452-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312012248/2010 - ANTONIA APARECIDA TANGERINA MURARO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.002460-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312012246/2010 - SABRINA ZAMBOM SOARES (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a juntada de cópia da petição inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção para comprovação da inocorrência de litispendência, conexão ou continência, sob pena de extinção do processo.

2010.63.12.002172-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312012048/2010 - ALZIRO GRACIANO DA CRUZ (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.002007-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312012082/2010 - MARIA BENEDITA DE CAMARGO FIRMIANO (ADV. SP151382 - ADRIANA SUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2009.63.12.003829-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312005223/2010 - DIRCE CAVICCHIOLI QUEIROZ (ADV. SP076415 - WILSON DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Por necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência destes autos para o dia 18 de agosto de 2010, às 14:15 horas. Intimem-se.

2010.63.12.002036-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312012049/2010 - JOSE INACIO BARBOSA DE GARCIA (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca da proposta de acordo ofertada pela autarquia-ré. Intimem-se.

2008.63.12.000266-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312012269/2010 - ROQUE BONO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Deverá a habilitante regularizar sua representação processual, juntando aos autos procuração outorgada ao advogado subscritor da petição de habilitação, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito.

Sem prejuízo, manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o requerimento de habilitação da esposa do autor falecido, nos termos do art. 1.060, I e V, do CPC c.c. art. 112 da Lei 8.213/91.

Intimem-se

2007.63.12.000651-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312009983/2010 - LINA MARIA ZERAIK (ADV. SP249354 - SONIA MARIA ZERAIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando o decurso do prazo para entrega da complementação do Laudo Pericial determinado anteriormente, proceda a Secretaria a expedição de Mandado de Intimação, a ser cumprido por Oficial de Justiça, intimando-se o senhor perito, Dr. JOÃO ADALBERTO BARIZZA, para entrega do laudo no prazo suplementar de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei.

Intimem-se.

Cumpra-se.

2009.63.12.003829-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312012231/2010 - DIRCE CAVICCHIOLI QUEIROZ (ADV. SP076415 - WILSON DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Manifestem-se as partes, no prazo comum de dez dias, em alegações finais escritas, acerca dos documentos anexados aos autos.

Após, venham os autos à conclusão.

Intimem-se.

2010.63.12.000424-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312012238/2010 - SEBASTIAO DONIZETTI DE OLIVEIRA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo o dia 20 de janeiro de 2011, às 15:00 horas para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Intimem-se.

2010.63.12.002458-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312012251/2010 - LUIZ ROBSON DIAS DE CARVALHO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Determino a suspensão do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que a parte autora providencie:

- 1- a juntada da certidão de interdição ou, se for o caso, do termo de curatela provisória;
- 2- a regularização do pólo ativo, fazendo constar que o incapaz está representado pelo curador;

3- a juntada de procuração outorgada pela incapaz representada pelo curador, bem como da Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física deste.

Cancelo a perícia médica designada para o dia 25.11.2010, às 8h00, bem como a audiência designada para o dia 20.04.2011 às 14h30. Intimem-se.

2010.63.12.001371-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312012264/2010 - MARIA APARECIDA FIRMINO BARBOSA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Comprove a Autora sua alegação mediante a juntada de Atestado Médico, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

2010.63.12.002072-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312012080/2010 - JOSE DONISETE BATISTA (ADV. SP283821 - SAMUEL AUGUSTO BRUNELLI BENEDICTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Regularize a parte autora a petição inicial, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, juntando, comprovação da solicitação administrativa quanto ao objeto do pleito, junto ao Instituto-réu, com sua negativa ou omissão. Nas ações previdenciárias no âmbito dos Juizados Especiais Federais é necessária a prévia caracterização de lide para atender à condição da ação relativa ao interesse de agir (modalidade utilidade/necessidade) do provimento jurisdicional, o que se dá com o prévio requerimento administrativo, em que haja indeferimento expresso do pedido ou demora injustificável para sua apreciação. Intime-se.

2010.63.12.000919-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312012250/2010 - CELSO SILVA CAMARGO (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo o dia 22.11.2010, às 8:45 horas, para a realização da perícia médica, nomeando perito o Dr. SILVIO FERNANDO CASTRO ROSATTI, com prazo de trinta dias para a entrega do laudo. Autorizo as partes a apresentar quesitos e indicar assistente-técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1- Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

2-Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita.

3-Cite-se e Intimem-se.

2010.63.12.002453-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312012247/2010 - FRANCISCA MARIA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.002461-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312012245/2010 - ISAC DOS SANTOS BEVILACQUA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2010.63.12.002468-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312012241/2010 - DIVA ARIOLI FOGARI (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). 1- Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

2-Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita.

3-Tratando-se de pedido formulado por pessoa analfabeta, a procuração deverá ser feita através de instrumento público, não podendo ser efetuado por meio de instrumento particular. Na impossibilidade, declarada pelo patrono, dessa

regularização, deverá ser realizada declaração da própria parte Autora, em audiência, ratificando a representação processual. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC.

4-Designo o dia 20.04.2011 às 15:45 horas para a realização de audiência de instrução e julgamento.

Cite-se. Intimem-se

2010.63.12.002464-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312012244/2010 - GILTEMAR SOUSA DE OLIVEIRA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). 1- Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

2-Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita.

3-Reconheço a prevenção deste Juizado Especial Federal para conhecer e julgar o feito, em face do decidido anteriormente no processo n. 2009.63.12.002046-1 (sentença em anexo), nos termos dos arts.106 e 253, I, do CPC. Nada a providenciar, ante a distribuição destes autos ao próprio Juizado Especial

4-Designo o dia 13.04.2011 às 14h30 para a realização de audiência de instrução e julgamento.

5-Cite-se e Intimem-se.

2008.63.12.003598-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312012228/2010 - NILZETE RODRIGUES DOS SANTOS SILVA (ADV. SP200309 - ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a proposta de acordo formulada pelo INSS.

Intimem-se.

2010.63.12.000494-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312012133/2010 - HONORINA MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Determino a suspensão do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que a parte autora providencie:

1- a juntada da certidão de interdição ou, se for o caso, do termo de curatela provisória;

2- a regularização do pólo ativo, fazendo constar que o incapaz está representado pelo curador;

3- a juntada de procuração outorgada pela incapaz representada pelo curador, bem como da Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física deste..

2010.63.12.002467-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312012242/2010 - RITA DE CASSIA APOLINARIO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). 1- Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

2-Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita.

3-Reconheço a prevenção deste Juizado Especial Federal para conhecer e julgar o feito, em face do decidido anteriormente no processo n. 2009.63.12.002513-6 (sentença em anexo), nos termos dos arts.106 e 253, I, do CPC. Nada a providenciar, ante a distribuição destes autos ao próprio Juizado Especial

4-Cite-se e Intimem-se.

2010.63.12.000424-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312010797/2010 - SEBASTIAO DONIZETTI DE OLIVEIRA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante a juntada de documentos pela parte autora de que providenciou a solicitação administrativa quanto ao objeto do pleito, suspendo o processo até ulterior manifestação do INSS, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, em conformidade com o art. 174, parágrafo único do decreto n.º 3.048/99.

Assim, cancelo a audiência designada para o próximo dia 21.09.2010.

Intimem-se.

2010.63.12.000620-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312012130/2010 - PAULO MAXIMO DINIZ (ADV. SP272734 - PAULO MAXIMO DINIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). A parte autora, em petição avulsa, requer a ampliação da tutela antecipada concedida nos autos, com vistas a excluir o seu nome dos cadastros de inadimplentes. Apresenta, em anexo, extrato atualizado do cadastro SERASA em

que consta a positivação de seu nome com restrição datada de 14/01/2010, oriunda da CEF e referente ao contrato de cartão de crédito n. 5488.2602.3026.6181.

Passo a apreciar o pedido.

Vê-se da petição inicial que o autor discute os encargos financeiros relativos ao uso do cartão de crédito n. 5488.2601.9263.9904, de sua titularidade, em nenhum momento estendendo a questão a outro contrato de crédito ou informando a eventual alteração do número do cartão magnético.

Sendo assim, a controvérsia prende-se às taxas bancárias cobradas em relação ao cartão de n. 5488.2601.9263.9904, objeto de apreciação em sede de tutela antecipada, enquanto a restrição cadastral em nome do autor alude ao cartão de n. 5488.2602.3026.6181, diverso daquele tratado na ação.

Esclareça o autor a apontada divergência, providenciando o aditamento da petição inicial, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias.

Mantenho, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela tal como concedida na decisão n. 7345/2010.

2010.63.12.002466-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312012243/2010 - MARIA APARECIDA SARTORI VALENTE (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). 1- Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

2-Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita.

3-Cite-se e Intimem-se.

2008.63.12.004759-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312012206/2010 - NAIR DUTRA DE SOUZA (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Verifico que a intimação da última perícia não se completou corretamente, em razão disto redesigno a realização da perícia para o dia 07/12/2010 às 17:00 horas, com o perito DR. CARLOS FISCHER DE TOLEDO, médico Clínico Geral, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo.

Intimem-se.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1- Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

2-Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita.

3-Cite-se e Intimem-se.

2010.63.12.001118-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312006219/2010 - ELCIA DA SILVA PORTO (ADV. SP153196 - MAURICIO SINOTTI JORDAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.).

2010.63.12.002434-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312012112/2010 - GENY GODINHO BRENTAN (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.002433-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312012113/2010 - APARECIDA ROSA PAZZINI VIVIANI (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.002335-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312012117/2010 - MARCOS CESAR DE SOUZA (ADV. SP133184 - MARCIA CRISTINA MASSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.002315-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312012118/2010 - VALDEMAR EDUARDO DA SILVA FILHO (ADV. SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2010.63.12.002004-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312012084/2010 - CICERO ALEXANDRE CONSTANTINO (ADV. SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Regularize a parte autora a petição inicial, providenciando a juntada, no prazo de 10(dez dias), da sua Carteira de Trabalho ou, se for o caso, dos carnês de contribuição previdenciária, sob pena de indeferimento e extinção do feito (arts. 282, 283 e 267, todos do CPC).Intime-se.

2010.63.12.001942-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312012086/2010 - FATIMA LUCIANA DOS SANTOS (ADV. SP286037 - AUGUSTO CESAR CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Determino à parte autora que promova a regularização do processo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, providenciando a juntada:de atestado subscrito por médico com a descrição da doença e respectivo CID .

Após, designe a secretaria data para a realização de perícia médica. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias acerca da proposta de acordo ofertada pela autarquia-ré. Intime-se..

2009.63.12.002945-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312012121/2010 - FERNANDA AUGUSTO TELLES (ADV. SP208755 - EDUARDO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001137-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312012120/2010 - LUIS OSORIO COELHO ROSEIRA (ADV. SP116698 - GERALDO ANTONIO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.002289-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312012122/2010 - LORENA VITORIA DA COSTA (ADV. SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2009.63.12.001137-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312009170/2010 - LUIS OSORIO COELHO ROSEIRA (ADV. SP116698 - GERALDO ANTONIO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde e à Santa Casa de Misericórdia solicitando cópias do histórico e do prontuário médico da parte autora, conforme requerido pelo INSS. Após, com a resposta, abram-se vistas às partes para manifestação e tornem os autos conclusos.

2010.63.12.002257-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312012124/2010 - IVANILDA PENHA AMANCIO FERREIRA (ADV. SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Determino a suspensão do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que a parte autora providencie:

1- a juntada da certidão de interdição com trânsito em julgado;

2- a regularização do pólo ativo, fazendo constar que o incapaz está representado pelo curador;

3- a juntada de procuração outorgada pela incapaz representada pelo curador, bem como da Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física deste.

2010.63.12.001118-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312012237/2010 - ELCIA DA SILVA PORTO (ADV. SP153196 - MAURICIO SINOTTI JORDAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.); JAIDET MIRIAN REDUCINO FILGUEIRAS (ADV./PROC.); JURAINDET MARIZA VAN EYKEN (ADV./PROC.); JEANETE MARIA REDUCINO PIRES (ADV./PROC.). Designo o dia 30 de março de 2011, às 16:00 horas para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Citem-se as corrés.

Intimem-se.

2010.63.12.002423-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312012114/2010 - VERA CRISTINA MACHADO (ADV. SP088894 - NEWTON ZAPPAROLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). 1- Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

2-Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita.

3-Afasto a possibilidade de prevenção, vez que a causa de pedir e os pedidos são diversos.

4-Cite-se e Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS 15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2010/6312000092 - LOTE 4769

DECISÃO JEF

2009.63.01.062500-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312012276/2010 - REYNALDO BASSI - ESPOLIO (ADV. SP107542 - JOSE FERNANDO MENON); MARCIO BASSI (ADV. SP107542 - JOSE FERNANDO MENON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Isto posto, em que pese a r. decisão proferida pela 25ª Vara Federal de São Paulo, verifico que a presente demanda não se inclui na competência do Juizado Especial Federal (artigos 51, II da Lei nº 9.099/95 e 3º. e 4º. da Lei nº 10.259/01), seja em razão de sua natureza procedimental, seja em face da indefinição da dimensão econômica da causa principal.

Reconheço, portanto, a incompetência do Juizado Especial Federal para processar e julgar a presente causa, a implicar na extinção do feito, por aplicação da norma constante do artigo 51, em seus incisos II e III (este último por analogia), da Lei 9.099/95.

Todavia, não obstante a competência já declinada pelo DD. Juízo da 25ª Vara Federal, que, entretanto, fundamentou-se exclusivamente no valor atribuído à causa, não tendo apreciado a questão da adequação procedimental da ação cautelar ao rito dos JEFs (art. 51, II da Lei nº 9.099/95), excepcionalmente DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito, determinando a redistribuição dos autos físicos à uma das Varas Federais desta Subseção. Intimem-se as partes. Após, providencie a Secretaria a materialização dos autos, remetendo-os a uma das Varas da Justiça Federal desta Subseção de São Carlos, com as nossas homenagens. Em seguida, dê-se baixa no sistema deste Juizado.

2009.63.12.002986-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312012275/2010 - SUELI HONORINO NUNES (ADV. SP245462 - GUSTAVO FERRONATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Conforme se verifica do ofício anexado aos autos em 19/10/2010, foi designada a data de 06 de dezembro de 2010, às 15:00 horas, para a oitiva da testemunha RITA DE CASSIA LOUZADA MATTA no Juízo deprecado (Juízo de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Porto Ferreira-SP).

Intimem-se as partes da data designada.

2009.63.12.002986-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312010388/2010 - SUELI HONORINO NUNES (ADV. SP245462 - GUSTAVO FERRONATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Embora, por um equívoco, tenha sido expedida carta precatória de INTIMAÇÃO da testemunha residente em Porto Ferreira-SP para comparecimento neste Juízo, é certo que referida testemunha deve ser ouvida na cidade em que reside.

Desta forma, oficie-se ao juízo deprecado, com cópias das peças destes autos, aditando-se a carta precatória anteriormente expedida para solicitar a INQUIRÇÃO da testemunha RITA DE CÁSSIA LOUZADA MATTA, no juízo deprecado.

Providencie-se com urgência.

2007.63.12.001059-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312011999/2010 - CARLOS ALBERTO SACILOTI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA). Manifeste-se o INSS, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o requerimento de habilitação da cônjuge do autor falecido, nos termos do art. 1.060, I e V, do CPC c.c. art. 112 da Lei 8.213/91. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2010/6312000092 - lote 4717

2010.63.12.002209-5 - JUDERLEI PEDROSO DE MORAES (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "<#Em face dos documentos anexos aos autos que indicaram possíveis problemas psicológicos da parte autora, questão médica que foge da área de especialização do Perito anteriormente nomeado, nos termos do art. 424, I, do C. P. C., determino a realização de nova perícia médica com especialista em Psiquiatria.

Designo e nomeio o Dr. OSWALDO LUIS JUNIOR MARCONATO, médico Psiquiatra, com especialização em Neurologia, para realização de perícia técnica, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo.

Designo para realização da perícia o dia 09/12/2010 às 16:15 horas.

Intimem-se.

Cumpra-se.#>"

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/10/2010**

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.14.004070-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FRANCISCO LEME

ADVOGADO: SP169169 - ALEXANDER MARCO BUSNARDO PRIETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.004071-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERA LUCIA GAZETA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/01/2011 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.14.004072-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ANTONIO DE GRANDE

ADVOGADO: SP169169 - ALEXANDER MARCO BUSNARDO PRIETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.004073-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO AUGUSTO URIZE
ADVOGADO: SP169169 - ALEXANDER MARCO BUSNARDO PRIETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.004074-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP169169 - ALEXANDER MARCO BUSNARDO PRIETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.004075-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA LETICIA FERREIRA
ADVOGADO: SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/01/2011 12:15:00

PROCESSO: 2010.63.14.004076-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZELITA SOARES
ADVOGADO: SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2010 08:40:00

PROCESSO: 2010.63.14.004077-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES STEFANINI
ADVOGADO: SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 19/11/2010 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 26/11/2010 09:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.14.004078-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS ALEIXO SANTUCCI
ADVOGADO: SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/11/2010 13:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 26/11/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.14.004079-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO ANTONIO DA COSTA
ADVOGADO: SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2010 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 26/11/2010 10:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.14.004080-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDAEL FRANCISCO DE MELLO
ADVOGADO: SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.004081-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ALVES DE TOLEDO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/11/2010 12:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 23/11/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 12

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/10/2010

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.14.004082-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VLADIMIR DEGRANDE
ADVOGADO: SP169169 - ALEXANDER MARCO BUSNARDO PRIETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.004083-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEZONI CANDIDO DE MORAIS
ADVOGADO: SP099103 - VANDERLEI CANDIDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.004084-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA TEREZINHA TIOSSI
ADVOGADO: SP099103 - VANDERLEI CANDIDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/01/2011 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.14.004085-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA FILHO
ADVOGADO: SP168384 - THIAGO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2010 09:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 22/11/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.14.004086-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP300535 - RICARDO VANDRE BIZARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.004087-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDGAR BORIM
ADVOGADO: SP300535 - RICARDO VANDRE BIZARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.004088-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE JESUS SILVA
ADVOGADO: SP300535 - RICARDO VANDRE BIZARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.004089-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA EDNA MARQUES SICOTT
ADVOGADO: SP300535 - RICARDO VANDRE BIZARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.004090-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA DE CASSIA DE SA GUERREIRO
ADVOGADO: SP234911 - MARCEL SOCCIO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2010 09:40:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 9

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/10/2010

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.14.004091-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA NEVES MARTINES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/11/2010 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.14.004092-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALVES DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.14.004093-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO ANTONIO MORO
ADVOGADO: SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.14.004094-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO DE SOUZA LEITE
ADVOGADO: SP169169 - ALEXANDER MARCO BUSNARDO PRIETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.004095-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILTON CARLOS MACHADO GUEIA
ADVOGADO: SP234911 - MARCEL SOCCIO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.14.004096-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EXPEDITO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/11/2010 13:15:00

PROCESSO: 2010.63.14.004097-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUDITH PRATES DE SANTANA
ADVOGADO: SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.14.004098-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEITICIA MATTIOLI MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.004099-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER BERTI
ADVOGADO: SP300535 - RICARDO VANDRE BIZARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2010.63.14.004100-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLOVIS APARECIDO ALFAIATE
ADVOGADO: SP234911 - MARCEL SOCCIO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 19/11/2010 11:20:00

PROCESSO: 2010.63.14.004101-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2010.63.14.004102-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIONEIA IRACEMA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2010 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.14.004103-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS APARECIDO SIMONETI
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2011 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.14.004104-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP240320 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.14.004105-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILENE BIZARI
ADVOGADO: SP300535 - RICARDO VANDRE BIZARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2010.63.01.043338-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO: SP249042 - JOSÉ ANTONIO QUEIROZ
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 16

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/10/2010

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.14.004106-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA DA CONCEICAO FIGUEIRAL BALLESTEROS
ADVOGADO: SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2010 10:40:00

PROCESSO: 2010.63.14.004107-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA VALDERRAMA ZUCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.14.004108-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FERNANDO BOBADILHA
ADVOGADO: SP168384 - THIAGO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/11/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.14.004109-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PUZINANTI
ADVOGADO: SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.14.004110-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO OLIMPIO FILHO
ADVOGADO: SP294365 - JOAO GIMENEZ FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/01/2011 12:45:00

PROCESSO: 2010.63.14.004111-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONICE SIVIDAL TEIXEIRA
ADVOGADO: SP240320 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/01/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.14.004112-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE DE FREITAS
ADVOGADO: SP240320 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.14.004113-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONISETE NUNES
ADVOGADO: SP169169 - ALEXANDER MARCO BUSNARDO PRIETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/11/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.14.004114-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALESSANDRA ROMANO DA SILVA
ADVOGADO: SP234911 - MARCEL SOCCIO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/01/2011 13:15:00

PROCESSO: 2010.63.14.004115-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ LOFRANO
ADVOGADO: SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.004116-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA BASTOS GAZZETTA
ADVOGADO: SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2010 08:20:00

PROCESSO: 2010.63.14.004117-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURANDIR MARIN
ADVOGADO: SP300535 - RICARDO VANDRE BIZARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2010.63.14.004118-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA DIAS FRAGUEIRO
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2010 08:40:00

PROCESSO: 2010.63.14.004119-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDECIR CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2010.63.14.004120-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODILA ROGANTE DIAN
ADVOGADO: SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/11/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.14.004121-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DURVALINA LUNA ESTEVES
ADVOGADO: SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/11/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.14.004122-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA BERNARDO BOAVENTURA
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 02/12/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.14.004123-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PRIOLI NETO
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.14.004124-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUZIA FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 19

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/10/2010

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.14.004125-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERMINIA MOREIRA DE SOUZA FARINA
ADVOGADO: SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.004126-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO MONTEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/01/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.14.004127-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BERNARDO
ADVOGADO: SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/11/2010 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.14.004128-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/01/2011 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.14.004129-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIANO MARCEL ANDREOTTI
ADVOGADO: SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/01/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.14.004130-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MASSANOBU WAGATSUMA
ADVOGADO: SP194357 - ALESSANDRA FESSORI VERTONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2010.63.14.004131-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA APARECIDA DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/11/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.14.004132-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/11/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 27/01/2011 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.14.004133-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIANA BARBERATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 9

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2010/6314000593**

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre documento anexado.
Prazo 10 (dez) dias.

2008.63.14.004440-5 - SEBASTIANA GONCALVES SOARES (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2010/6315000425

DECISÃO JEF

2010.63.15.008330-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315037352/2010 - RUBENS CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se o benefício pretendido na presente ação é ou não de natureza acidentária, sob pena de extinção do feito, vez que refere na peça inicial que a doença da parte autora se trata de cegueira funcional.
Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2010/6315000426

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.15.000466-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315034813/2010 - CLAUDEMIR LOPES DA SILVA (ADV. SP154523 - CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia a restabelecimento/concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio doença. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde a 21.08.2007.

Em contestação, o INSS requer a improcedência da ação.

Foram produzidas provas documental e pericial médica.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade para o exercício do trabalho.

Vejamos se a autora preenche tais requisitos.

O requisito da incapacidade restou constatado por ocasião da perícia médica, caracterizando-a como Total e Temporária. Fez constar o Sr. Perito do laudo oficial, no quesito 1 do juízo, que a parte autora é portadora de “Neoplasia maligna do pulmão”. Definiu o início da incapacidade como sendo desde agosto de 2009.

Preenchido o requisito da incapacidade, passemos a analisar o requisito da qualidade de segurado do autor.

Alega o INSS, que a parte autora não faz jus ao benefício vindicado, por não apresentar a qualidade de segurada.

Conforme pesquisa disponibilizada no sistema CNIS, carreada aos autos, verifiquei que a parte autora obteve vínculo empregatício de 1975, de forma descontínua e com perda da qualidade de segurada, até 05/1996, voltou a contribuir na condição de facultativo em 10/2005 a 11/2006, perdendo a qualidade de segurado em 12/2007, portanto, quando do início da incapacidade fixado em 08/2009, a parte autora havia perdido a qualidade de segurado, vez que voltou a ter qualidade de segurado da previdência apenas em 01/2010 quando voltou a efetuar contribuições.

Não consta nos autos nenhum elemento que pudesse comprovar que houve contribuição na época da atestada incapacidade (08/2009), capaz de restabelecer a qualidade de segurada à parte autora, juntamente com o cumprimento da carência exigida, quer como empregada quer como autônomo.

Conforme o artigo 333 do CPC, que veicula as normas referentes ao ônus da prova dentro do processo judicial, cabe à parte autora comprovar os fatos constitutivos de seu direito, devendo trazer a lume todo e qualquer elemento que demonstre ser ela detentora de uma posição jurídica de vantagem.

Vê-se, portanto, que cabe à parte requerente demonstrar os elementos constitutivos de seu direito, devendo trazer aos autos prova suficiente que comprove a sua qualidade de segurada quando do início da sua incapacidade, o que no presente caso não ocorreu.

Logo, forçoso reconhecer que a parte autora não mais ostentava a qualidade de segurada na data do início de sua incapacidade.

Ante tais considerações, deixa a parte autora de preencher tal requisito.

Portanto, o pedido do presente feito não merece prosperar por ausência de um dos requisitos legais necessários para a concessão do benefício pretendido.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2009.63.15.009807-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315037461/2010 - EUNICE DE ARRUDA NOGUEIRA (ADV. SP225977 - MARIA CLAUDIA TOGNOCCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA, SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO, SP148245 - IVO ROBERTO PEREZ). Trata-se de ação ajuizada contra a Caixa Econômica Federal - CEF, por meio da qual a parte autora pretende a declaração de inexistência de dívida e a condenação da requerida no pagamento de indenização por danos materiais e morais.

Sustenta na exordial ser cliente ré desde 1985, titular da conta corrente n.º 01036618-2, Agência n.º 0356.

Alega que em meados do mês 05/2009 foi surpreendida com a compensação do cheque n.º 4172, no valor de R\$ 761,18 e a devolução do cheque n.º 4179, no valor de R\$ 815,00, este sob o motivo de insuficiência de fundos na referida conta.

Sustenta que não emitiu as referidas cédulas, inclusive as mesmas se encontravam encartadas ao talonário de cheques, sendo, portanto, vítima de fraude.

Afirma que a referida engodo restou comprovado através da microfilmagem das cédulas fraudulentas, nas quais se verifica que a assinatura aposta não confere com a sua.

Menciona que agendou atendimento na agência para resolução do entrave para o dia 13/05/2009, às 10h30. Contudo, na referida data, passado das 12hs, sentiu-se mal e foi hospitalizada na Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.

Alega que em um primeiro momento foi impedida de retirar novo talão de cheque, situação esta resolvida posteriormente e que somente após 2 dias de constrangimentos e muitas explicações, a CEF devolveu o valor de R\$ 761,18, embora não tenha devolvido o valor da taxa de devolução de cheque cobrada.

Sustenta que em virtude da compensação de cheque indevido, não contou com saldo em sua conta para saldar suas obrigações, bem como foi impedida de adquirir medicamentos.

Aduziu que vivenciou sérios constrangimentos, entre eles o agravamento de sua saúde.

Pretende:

1. a declaração de inexistência de dívida relativamente aos cheques n.º 4172, no valor de R\$ 761,18 e n.º 4179, no valor de R\$ 815,00, ambos da conta corrente n.º 01036618-2, Agência n.º 0356;

2. a condenação da requerida no pagamento de indenização a título de dano material, consubstanciado na devolução do valor de R\$ 0,35, relativo à taxa de devolução de cheque indevidamente cobrada;
3. a condenação da requerida no pagamento de indenização a título de dano moral no valor de R\$ 10.000,00, devido aos percalços e transtornos enfrentados.

Citada, a Caixa Econômica Federal - CEF ofereceu resposta alegando que cumpriu com sua obrigação assim que a autora efetuou a comunicação administrativa, restituindo os valores relativos ao cheque compensado em 15/05/2009, e, inclusive, quanto à taxa de devolução de cheque em 21/05/2009, data em que a autora assinou a sustação das demais folhas do talonário evitando eventuais problemas futuros. Aduziu que não restaram comprovados eventuais danos morais. Sustenta que não deu causa a qualquer ato ilícito, estando ausentes os requisitos da responsabilidade civil. Assim, não há que se falar em dever de indenizar. Quanto ao valor da indenização pleiteada sustenta caracterizar enriquecimento sem causa. Requereu a improcedência da ação.

É o relatório.
Decido.

Em um primeiro plano, há que se verificar que, na apreciação desta lide, estão presentes os pressupostos processuais de existência e validade da relação processual.

Quanto aos pedidos de declaração de inexistência de dívida e indenização por dano material, a ação deve ser extinta sem resolução de mérito em virtude da ausência de interesse de agir da parte autora.

Isto porque, a própria autora alega na exordial e restou demonstrado pelas provas dos autos que a ré lhe restituiu os valores relativo ao cheque indevidamente compensado sob nº 4172 no valor de R\$ 761,18, no dia 15/05/2009, bem como o valor de R\$ 0,35 decorrente do cheque não compensado sob nº 4179, no dia 21/05/2009, ou seja, a própria ré já atestou a inexistência de dívida e devolveu todos os valores que poderiam ser cobrados a título de danos materiais, sendo desnecessária a presente ação para se obter algo que já foi reconhecido administrativamente e cujos valores já foram, inclusive, devolvidos.

Ressalte-se, para que alguém obtenha uma sentença de mérito, é necessário que preencha as três condições da ação: legitimidade de parte, possibilidade jurídica do pedido e interesse processual.

O interesse processual pode ser definido como a utilidade ou necessidade que o provimento jurisdicional invocado trará a quem o invocou. Se este provimento conferir ao autor algo que já dispõe, ele não tem necessidade deste provimento e a sentença que julgar seu pedido procedente é inútil.

Verifico que, no caso em tela, existe carência da ação quanto a tais pedidos consoante já explanado, vez que a própria ré reconheceu a inexistência da dívida, bem como devolveu todos os valores descontados, sendo, desse modo, desnecessário buscar o judiciário para obtenção destes.

Desta forma, a parte autora não tem interesse processual com relação a tais pedidos, vez que desnecessário se buscar tutela jurisdicional para obter algo já obtido de forma diversa.

Assim, resta, unicamente a análise do pedido de indenização por danos morais.

Presentes as condições da ação quanto a este pedido, passo ao mérito da questão.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende indenização por danos morais.

A questão a ser solucionada neste processo é a verificação do direito da parte autora de obter indenização em razão de danos morais oriundos da responsabilidade objetiva da instituição financeira.

No caso dos autos, a conduta que teria causado dano à parte autora teria sido a compensação e a devolução de cheques indevidamente emitidos.

A fim de demonstrar a ocorrência de danos em razão de tais acontecimentos a parte autora afirmou que teria passado mal, tendo que ser hospitalizada na Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, em razão de ter agendado atendimento junto à ré no dia 13/05/2009, às 10h30, mas não havia sido atendida até as 12hs daquele dia. Afirma também que em virtude da compensação de cheque indevido, não contou com saldo em sua conta para saldar suas obrigações, bem como foi impedida de adquirir medicamentos, ocorrendo o agravamento de sua saúde.

Com relação ao primeiro cheque referido na inicial, de nº 4179, no valor de R\$ 815,00 não compensado no dia 07/05/2009 por ausência de fundos, a parte autora afirmou, em audiência, que foi ela própria quem passou este cheque, não havendo que se falar, portanto, de fraude com relação a este.

Assim, a reclamação da parte autora quanto a este, como dito em audiência, não é a alegada fraude mencionada na inicial, mas sim teria sido o fato deste ter sido apresentado antecipadamente para pagamento.

Primeiro não há prova alguma nos autos sobre a data de emissão e a suposta data apostada no cheque, impedindo que se dê acolhida a qualquer referência acerca deste.

Segundo cabe esclarecer que não existe a figura do chamado cheque “pré-datado”, vez que o cheque é uma ordem de pagamento à vista, motivo pelo qual é plenamente lícito levar um cheque para depósito mesmo antes da data nele aposta.

Ressalto a doutrina de FÁBIO ULHOA COELHO (Manual de Direito Comercial, 14ª edição, 2003, pág. 268):

“O elemento essencial do conceito de cheque é a sua natureza de ordem à vista, que não pode ser descaracterizada por acordo entre as partes. Qualquer cláusula inserida no cheque com o objetivo de alterar esta sua essencial característica é considerada não-escrita e, portanto, ineficaz (Lei n. 7.357, de 1985 - Lei do Cheque, art. 32). Desta forma, a emissão de cheque com data futura, a pós-datação, não produz nenhum efeito cambial, posto que, pelo contrário, importaria tratamento do cheque como um título de crédito a prazo. Um cheque pós-datado é pagável em sua apresentação, à vista, mesmo que esta se dê em data anterior àquela indicada como a de sua emissão (art. 32, parágrafo único)”.

Portanto, a apresentação do cheque antes da data nele aposta é plenamente lícito e não gera qualquer responsabilidade ao Banco por cumprir sua obrigação cambial. Com efeito, “o credor do cheque não pode responsabilizar o banco sacado pela inexistência ou insuficiência de fundos disponíveis” (FÁBIO ULHOA COELHO in Manual de Direito Comercial, 14ª edição, 2003, pág. 268).

De qualquer modo, caso a autora tenha tido algum dano com relação a apresentação antecipada, cabe a esta buscar a pessoa para quem ela emitiu o cheque e que o apresentou antecipadamente utilizando as medidas cabíveis, não havendo, como referido acima, qualquer responsabilidade por parte da CEF que tem a obrigação de compensar cheque que lhe é apresentado.

Ademais, pela análise do extrato da conta de titularidade da autora, que instruiu a Contestação, se verifica que nenhum valor foi descontado da parte autora em razão do cheque n.º 4179, salvo um valor de R\$ 0,35 centavos restituído em 21/05/2009, vez que não foi compensado por insuficiência de fundos.

Assim, nenhuma responsabilidade pode ser atribuída a CEF com relação ao cheque nº 4179.

Com relação ao segundo cheque referido na inicial, de nº 4172, no valor de R\$ 761,18, compensado no dia 11/05/2009, alegou a autora, em depoimento pessoal e no mesmo sentido da inicial, que não foi a responsável por sua emissão, sendo indevida sua compensação.

A própria CEF, em contestação, confirma a indevida compensação de referido cheque, tanto que restituiu seu valor à autora, tornando incontroverso tal argumento.

Mas a simples compensação indevida de um cheque gera a ocorrência de danos morais?

Não. É necessário provar a efetiva ocorrência de dano e a responsabilidade de quem os cometeu.

Nesse sentido:

CIVIL E PROCESSO CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. COMPENSAÇÃO INDEVIDA DE CHEQUES. RESTITUIÇÃO DOS VALORES EM SEDE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS INDENIZÁVEIS. 1. A compensação por danos morais só é devida em caso de abalo que, além de injusto, seja efetivo e ofenda a dignidade da vítima. Não há dano indenizável, ausente comprovação de que a compensação indevida atingiu a dignidade do autor, ou fatos que fariam presumir o dano moral, como a inscrição do seu nome nos cadastros de proteção ao crédito. 2. Neste caso, a vítima passou por meros aborrecimentos, consistentes em esperar a devolução da quantia em sede administrativa, de modo que não há obrigação de indenizar a título de danos morais da parte da CEF. 3. Agravo legal a que se nega provimento. (AC 200861000053417, JUIZ HENRIQUE HERKENHOFF, TRF3 - SEGUNDA TURMA, 15/10/2009)

No caso dos autos, não houve dano moral presumido, vez que não houve inscrição do nome da autora nos cadastros de inadimplentes, nem houve, a meu ver, comprovação de que a compensação indevida ofendeu a dignidade da autora.

Com efeito, visando comprovar a ocorrência de danos, a autora afirmou, na peça inicial, que teria agendado um horário de atendimento na agência da CEF para o dia 13/05/2009, às 10h30 mas que “diante da demora no atendimento, vez que já se passavam das 12 horas”, a autora sentiu-se mal e foi hospitalizada na Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.

Primeiramente cabe observar que o documento apresentado com o intuito de comprovar o referido agendamento sequer menciona dia e horário (documento colacionado às fls. 16 dos autos virtuais: Documento com timbre da CEF - Ag. Sorocaba, constando o primeiro nome da autora sem horário previsto, com a informação “especial diversos”, constando manuscrito fora dos limites do documento as informações: “10:30 hs” e o nome “Cristina”).

Portanto, não há prova material efetiva de que a autora tenha estado na CEF no referido dia e em que horário.

De qualquer modo, em audiência a parte autora e testemunha afirmaram que a autora efetivamente teria estado na agência no referido dia e que agendou atendimento para as 10:30 mas que, em razão da demora, ficou muito nervosa e teve que ser enviada ao hospital.

Pela declaração de fls. 19 dos autos se observa que efetivamente a autora esteve no Hospital Santa Casa de Sorocaba no dia 13/05/2009, constando ainda, do documento de fls. 22, que a autora já estava sendo atendida às 12:13.

Portanto, entendo inverídico o narrado na inicial de que “já se passavam das 12 horas” quando a autora começou a passar mal na agência da CEF, vez que, às 12:13 a autora já estava dentro da Santa Casa de Sorocaba em atendimento.

Não é crível que a autora tenha começado a passar mal, solicitado atendimento, tenha saído da agência da CEF, se deslocado até a Santa Casa, tenha dado entrada nesta e tenha sido iniciado seu atendimento, tudo em menos de 13 minutos.

Por tudo isto entendo que, tendo sido agendado atendimento às 10:30 e sendo a autora atendida às 12:13 na Santa Casa de Sorocaba, esta aguardou na agência da CEF por menos de uma hora e trinta minutos, em contradição com o alegado na inicial.

E tendo aguardado menos de hora e trinta minutos, embora este realmente não seja um tempo curto de espera, também não é um tempo longo demais ou abusivo que possa justificar uma pessoa ser internada em um hospital.

Assim também entendo que, se a autora passou mal no referido dia não foi em razão da espera, mas sim por outros problemas pessoais que possuía e foram referidos em audiência, como, por exemplo, o recente falecimento de seu marido, estando a autora estava muito nervosa em razão disso, como afirmou em audiência.

Desse modo, a meu ver não houve abuso por parte da ré apto a gerar o alegado dano sofrido.

Pelo contrário, ficou demonstrado em audiência que a ré foi zelosa em relação ao caso da autora, vez que foi o próprio gerente da ré e mais um seu funcionário que levaram a autora ao hospital.

E além da contradição em relação ao tempo que a autora teria aguardado na agência, também foi referido em audiência pela autora e testemunha que a autora teria ficado internada no Hospital até a noite do dia 13/05/2009, tamanho o abalo sofrido.

Ocorre que, o documento de fls. 19 dos autos refere apenas que a parte autora esteve na Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, no dia 13/05/2009, das 12:13 às 15:30, para uma consulta médica.

Ou seja, não há referência alguma a que a autora teria sido internada, apenas que realizou uma consulta naquele dia, e que teria saído do hospital às 15:30 e não à noite como alegou a autora e testemunha.

Não bastasse isto, consta dos autos um Boletim de Ocorrência lavrado em 27/05/2009 em que consta a declaração inverídica de que o valor indevidamente descontado de R\$ 761,18 somente tinha sido restituído em 19/05/2009, quando tal ocorreu em 15/05/2009, e que as taxas bancárias cobradas ainda não tinham sido devolvidas, sendo que a taxa por devolução de cheque sem fundos, no valor de R\$ 0,35, já havia sido devolvida em 21/05/2009.

Portanto, diante das contradições com o alegado na inicial e pela autora e testemunha em audiência, com os documentos juntados aos autos, a meu ver, resta evidenciado que a autora pretendeu aumentar um mero aborrecimento acontecido

em razão de ter aguardado por algum tempo para ser atendida na agência da CEF para tentar constituí-lo em dano, visando, com isso, obter uma indevida compensação financeira.

Ademais, a própria filha da autora informou em audiência que, no dia 13/05/2009, a CEF estava seguindo a ordem de seqüência dos atendimentos agendados e que a autora era a próxima a ser atendida.

Percebe-se, portanto, que não restou caracterizado um abalo concreto que caracterizaria dano indenizável. Ou seja, pequenos dissabores ou meros aborrecimentos, por si só, que no presente caso traduzem-se na espera além do período esperado, não ensejam reparação por dano moral, sendo certo que somente situações que fogem à normalidade podem gerar uma intensidade de sofrimento passível de indenização.

E as contradições constantes da inicial não param por aí, é referido também que em razão da compensação indevida do cheque a autora teria deixado de pagar suas obrigações e comprar medicamentos.

Novamente, observo que não consta dos autos prova alguma da existência de qualquer conta a pagar pela autora nas datas em referência ou mesmo qualquer atestado médico demonstrando a necessidade da compra de medicamentos.

De qualquer modo, tal alegação é inverídica em razão do alegado em audiência. Isto porque, perguntado para a autora se entre o período que soube do desconto indevido até quando se dirigiu à CEF se a mesma teria tido algum problema ou alguma dificuldade com dinheiro, esta respondeu que não, que foi tudo normal.

Portanto, embora tenha havido uma efetiva compensação indevida na conta da autora, esta não sofreu nenhum dano em razão disso.

Isto se comprova também pelo fato de que no dia seguinte ao desconto indevido, consta um depósito em dinheiro de R\$ 200,00 na conta da autora, a qual informou em audiência ter sido ela própria a responsável por este, demonstrando que possuía dinheiro e que tinha plenas condições de honrar seus supostos compromisso e adquirir seus supostos remédios, tanto que, posteriormente, foi compensado um outro cheque, não contestado pela autora, no valor de R\$ 100,00.

Após isto, nenhuma outra movimentação financeira ocorreu na conta da autora até o dia 15/05/2009 quando foram estornados os valores indevidamente compensados, demonstrando que esta não tentou pagar conta alguma nesse período ou comprar qualquer medicamento.

Ou seja, a autora não precisou movimentar sua conta neste período, não sendo crível, portanto, que tenha deixado de pagar suas obrigações e de comprar medicamentos.

Mais uma vez, a inicial tenta aumentar um mero aborrecimento para tentar constituir um dano inexistente e assim obter uma indevida compensação financeira.

A indenização é devida sempre que há dano decorrente de um fato praticado. Em outras palavras, para que se configure a responsabilidade objetiva é preciso haver um nexo causal entre a conduta ativa ou omissa do agente ativo da ação e o dano sofrido pela parte que se entende prejudicada.

Embora já tenha se verificado a inexistência de dano no presente caso, mas sim mera ocorrência de aborrecimento, o que por si só já afasta a responsabilidade da ré, passo, mesmo assim, a analisar a conduta da CEF.

No caso, efetivamente houve uma compensação indevida, mas esta teria decorrido de uma ação ou omissão indevida da CEF?

A meu ver não, pois a fraude quanto ao cheque pode ter ocorrido por diversos fatores, até mesmo pelo fato de a autora ter se utilizado de cheque no comércio, não havendo como se responsabilizar a CEF por isto.

Quanto a alegação de que a CEF deveria ter conferido a assinatura constante no cheque, entendo que isto é faticamente impossível. Diante do grande volume de cheques em circulação, não há como a CEF conferir a assinatura de todo e qualquer cheque apresentado sem que isto inviabilize a prestação dos demais serviços.

Tanto é que a preposta da CEF afirmou que a esta possui um sistema automático para evitar fraudes de cheques que consiste em identificar o número dos cheques que estão fora ordem de seqüência e, em acontecendo isto, é verificada a assinatura constante do cheque, o que ocorre também sempre que o cheque seja de valor superior a R\$ 2.000,00.

No caso da autora os cheques estavam na ordem de seqüência de seu talão e os valores eram inferiores a R\$ 2.000,00, portanto, não há que se falar em omissão ou ação indevida da CEF.

Assim, a meu ver, não ficou demonstrada qualquer conduta da CEF que pudesse ter dado causa aos eventos narrados nos autos.

Pelo contrário, se verifica que a CEF foi diligente e em pouco tempo efetuou a devolução integral dos valores indevidamente descontados da parte autora. Com efeito, como a autora esteve na agência da ré apenas no dia 13/05/2009, somente se pode presumir que foi neste dia a CEF teve ciência do ocorrido, esta, tão logo soube, se prontificou a efetuar a devolução dos valores relativos ao cheque compensado e a tarifa de devolução do cheque devolvido por insuficiência de fundos.

Tanto que já no dia 15/05/2009 o valor do cheque indevidamente compensado foi devolvido à autora, só por esta ter estado na agência no dia 13/05/2009 (neste dia a autora não informou o ocorrido à CEF por ter ido ao Hospital antes de ter sido atendida).

E mais, o zelo e diligência da CEF neste caso se demonstra também pelo narrado em audiência e confirmado pela autora de que um gerente da ré foi pessoalmente à casa da autora para solucionar qualquer ocorrência indevida.

Portanto, resta afastado, assim, qualquer indício de responsabilização da ré no âmbito moral, vez que não cometeu qualquer conduta indevida.

Percebe-se, portanto, que não restou caracterizado um abalo concreto que caracterizaria dano indenizável. Ou seja, pequenos dissabores ou meros aborrecimentos, por si só, que no presente caso traduzem-se no fato de a parte autora ter cheques fraudulentos compensados/devolvidos em sua conta corrente, cuja solução lhe foi fornecida na própria esfera administrativa logo após sua reclamação, não ensejam reparação por dano moral, sendo certo que somente situações que fogem à normalidade podem gerar uma intensidade de sofrimento passível de indenização.

Nesse sentido, o entendimento pretoriano:

RESPONSABILIDADE CIVIL. COMPENSAÇÃO INDEVIDA DE CHEQUES EMITIDOS POR TERCEIROS NA CONTA-CORRENTE DA PARTE AUTORA. RESSARCIMENTO DOS VALORES DEBITADOS PELA RÉ. MERO ABORRECIMENTO. AUSÊNCIA DE DANO MORAL A SER REPARADO. 1. Caso em que não restou caracterizado o dano sofrido pela parte Autora, a ensejar o pagamento da indenização postulada, tendo em vista que houve a devolução dos valores indevidamente sacados de sua conta-corrente, não havendo que se falar em qualquer evento potencialmente danoso à esfera da personalidade da empresa autora. 2. "O mero dissabor não pode ser alçado ao patamar do dano moral, mas somente aquela agressão que exacerba a naturalidade dos fatos da vida, causando fundadas aflições ou angústias no espírito de quem a ela se dirige" (Resp nº 403.919/MG - STJ) 3. Indenização dos danos morais que se faz indevida. Manutenção da sentença. Apelação improvida. (AC 200483000074517, Desembargador Federal Frederico Pinto de Azevedo, TRF5 - Terceira Turma, 29/08/2007)

Portanto, o mero aborrecimento sofrido pela parte autora não enseja indenização por danos morais.

Desse modo, a não demonstração dos eventuais danos morais suportados ou de conduta indevida, afastam qualquer responsabilidade supostamente atribuída à ré e, conseqüentemente, afastam qualquer direito à indenização por danos morais

Ausente os requisitos ensejadores da responsabilidade civil, a ação deve ser julgada improcedente.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, quantos aos pedidos de declaração de inexistência de dívida e indenização por dano material, por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e, julgo IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se, intímem-se. Registrada eletronicamente.

2010.63.15.002743-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315035870/2010 - MARIA AUGUSTA ALVES DE LIMA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão de benefício assistencial à pessoa deficiente previsto no artigo 20 da Lei n.º 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS. Alega não ter condições de prover a sua própria subsistência em razão de sua deficiência, e nem de tê-la provida por sua família. Juntou documentos.

Produzida prova pericial.
É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência territorial do Juizado Especial Federal de Sorocaba é improcedente, já a parte autora reside em município da competência do Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba, conforme prova nos autos.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo formulado em 16/12/2009, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado, que atualmente é de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais).

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, considerando que o requerimento administrativo foi realizado em 16/12/2009 e ação foi interposta em 09/03/2010, assim não há que se falar em prescrição.

Passo a analisar o mérito.

Estabelece o artigo 20 da Lei n.º 8.742/1993 que o benefício assistencial é concedido a partir da verificação de dois requisitos: a) deficiência incapacitante para a vida independente e; b) hipossuficiência individual ou familiar de prover a subsistência da pessoa deficiente (miserabilidade).

O médico perito deste Juízo atestou que a autora é portadora de “HIPERTENSÃO ARTERIAL COM SEQUELAS DE DERRAME CEREBRAL”. Atesta o expert que em face das moléstias diagnosticadas a autora está incapacitada para o trabalho de forma total e permanente e necessita da supervisão parcial de terceiros para executar as atividades da vida diária.

Sendo assim, o primeiro requisito foi suficientemente preenchido.

Passo a análise do segundo requisito.

Em relação ao critério para aferição da miserabilidade da parte autora, observo que, o próprio STF, em decisões mais recentes, tem afastado a aplicação do critério fixo de ¼ do salário mínimo.

Ainda a propósito da definição da hipossuficiência financeira, é oportuno registrar que a Lei 9.533/97, ao estabelecer inédito programa federal de garantia de renda mínima, estabeleceu outro critério para relativo à renda familiar per capita a ser considerada para efeito de miserabilidade, a saber, meio salário mínimo (artigo 5º, inciso I)

Da mesma forma, as políticas governamentais mais recentes voltadas aos pobres e que envolvem a concessão a eles de auxílio em pecúnia ou em bens como o PETI (Portaria nº458, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), o Auxílio-gás (Decreto nº 4.102/2002), o Programa de Geração de Renda (Portaria nº 877, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), o Agente Jovem (Portaria nº 879, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), servem-se de critério semelhante ao previsto na Lei 9.533/97, definindo como público alvo pessoas ou famílias com renda per capita de até meio salário mínimo. Podem, aliás, filiar-se, oficialmente, ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Decreto nº 3.877/2001), as famílias beneficiadas pelos referidos programas sociais e todas as demais que tenham com renda per capita até meio salário mínimo.

Da utilização do mesmo critério em repetidos programas da espécie, é possível, através de interpretação sistemática, concluir que o Governo Federal reputa pobres aqueles com renda per capita de até 1/2 salário mínimo.

Embora os objetivos destes diplomas legislativos sejam diferentes, todos veiculam programas assistenciais, não sendo razoável a incoerência de critérios, especialmente quando o mais restritivo é utilizado na regulamentação de um direito fundamental. Se na Lei 9.533/97 e nos outros aludidos programas governamentais o legislador considerou como carente a família de renda per capita inferior a meio salário mínimo, não há como justificar que tenha se servido do critério mais restritivo para identificar o titular do direito fundamental previsto no art. 203, V, da Constituição Federal. (Sergio Fernando Moro in Temas Atuais de Dir. Previdenciário e Assistência Social, Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2003).

Neste caso, o laudo socioeconômico indicou que a autora não recebe nenhum benefício previdenciário ou assistencial.

Reside em companhia de seu cônjuge, José Brasilio de Lima (66 anos), de sua filha, Roseli Margarete de Lima (40 anos), de sua neta, Michelle Aparecida Laureano (15 anos), com sua neta, Monique Aparecida Laureano (17 anos), com sua bisneta, Ketilyn Vitória de Moraes (05 meses) e com o companheiro de sua neta, Diógenes José de Moraes (28 anos), em moradia alugada. Trata-se de imóvel de aspecto muito simples (alvenaria, laje e piso cerâmico) tem cozinha, sala, um quarto e um banheiro. Os móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos também são simples: fogão, geladeira, armário, mesa, cadeiras, sofá, televisor, um guarda-roupa, duas camas e quatro colchões avulsos.

Há de se considerar o rendimento de cada componente deste núcleo família. Neste caso, o núcleo familiar é composto da autora, do seu cônjuge, José (66 anos), que é titular de uma Aposentadoria por Invalidez no valor mensal de um salário mínimo, de sua filha, Roseli (40 anos), que exerce atividades esporádicas como faxineira e percebe uma renda variável entre R\$ 200,00 (duzentos reais) e R\$ 300,00 (trezentos reais), de sua neta, Michelle (15 anos), que é estudante

e não exerce nenhum tipo de atividade laborativa, com sua neta, Monique (17 anos), que é do lar e não exerce nenhuma atividade remuneratória, com sua bisneta, Ketilyn (05 meses) e com o companheiro de sua neta, Diógenes (28 anos), que por estar desempregado se esforça em fazer “bicos” como servente de pedreiro mas devido a esporadicidade da atividade não foi possível mensurar a renda por ele auferida.

Conforme declarações da família da autora ao laudo socioeconômico, eles pagam R\$ 320,00 de aluguel e estão inclusas energia elétrica e água.

A soma do valor do benefício percebido pelo marido da autora e do valor percebido pela filha da autora resulta em um total de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais). Sendo esta a única renda familiar, deve ser considerada para apuração da renda per capita familiar. Assim sendo, a renda per capita familiar é de R\$ 115,00, inferior a ½ do salário mínimo vigente.

Mister mencionar que a Lei 8742/93 em seu artigo 20, § 4º veda ao segurado o acúmulo do Benefício de Prestação Continuada com qualquer outro benefício no âmbito da seguridade social ou de outro regime, ressalvando o da assistência médica.

No presente caso, observamos que a parte autora passou a receber o benefício de Pensão por Morte Previdenciária (NB: 21/152.568.775-9) na data de 24/08/2010 e, portanto, não possui direito ao Benefício Assistencial ora pleiteado, a partir da data da concessão da Pensão por Morte Previdenciária.

Nesse sentido, vejo que a autora preenche todos os requisitos exigidos para a concessão do Benefício Assistencial, da data do seu requerimento administrativo (16/12/2009) até a data anterior ao início do benefício de Pensão por Morte Previdenciária lhe concedido (24/08/2010), sendo, pois parcialmente procedente a ação.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à Sra. MARIA AUGUSTA ALVES DE LIMA, o benefício assistencial de amparo ao deficiente, durante o período de 16/12/2009 até 23/08/2010 com renda mensal atual (RMI/RMA) no valor de um salário mínimo vigente.

Condene o INSS, ao pagamento de R\$ 4.259,70 (QUATRO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/10/2009 e acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.007147-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315035569/2010 - CARLOS ALBERTO PEREIRA (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde a cessação do último benefício. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

Em contestação, o INSS alegou preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência em razão da matéria e valor. No mérito requer a prescrição e improcedência da ação. Posteriormente propôs acordo. Intimada a parte autora não se manifestou.

Em petição protocolada em 28.04.2010, a parte requerente desistiu de eventuais valores excedentes do valor de alçada deste juizado.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado, que atualmente é de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais).

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejam-se se o autor preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas de informação oficiais que a parte autora possui contribuições na condição de empregado desde 01.11.1993, de forma descontínua, até 25.08.2005, recebeu benefício previdenciário de 01.11.2005 a 06.11.2006, voltou a trabalhar com vínculo de 15.03.2007 a 02.02.2010, portando, quando do início de sua incapacidade definida como sendo outubro de 2005, a parte autora possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, fora designado por este Juízo perícia médica. O Sr. Perito atestou que o autor é portador de “Visão monocular devido a trauma ocular”. Informa que em virtude destas patologias a parte requerente se encontra incapacitada para o trabalho de forma parcial e permanente. Indagado a respeito da possibilidade de reabilitação, respondeu, positivamente.

Fica afastada, no presente caso, a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

O expert conseguiu definir a data de início da incapacidade como sendo em 10.2005, ou seja, data posterior ao recebimento do benefício a ser restabelecido, qual seja, o auxílio doença (nº 505.787.631-3), devendo mantê-la em benefício desde o dia seguinte à cessação deste último, a partir de 07.11.2006, devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até que seja constatada alteração na condição da parte autora em virtude da realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sr. CARLOS ALBERTO PEREIRA o benefício de auxílio-doença (nb. 505.787.631-3), com renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.484,83 (UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), na competência de 08/2010, com DIP em 01/09/2010, e DIB desde o dia seguinte à cessação deste último, a partir de 07.11.2006. Devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até que seja constatada alteração na condição da parte autora em virtude da realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS ao pagamento de R\$ 57.519,87 (CINQUENTA E SETE MIL QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 08/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei nº 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2010.63.15.001460-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6315036589/2010 - LUIZ ALVES (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora opôs embargos de declaração contra a sentença prolatada, sob a alegação de ocorrência de contradição.

É o relatório, no essencial. Passo a decidir.

Conheço dos embargos, eis que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los.

Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição, consoante art. 535 do Código de Processo Civil. Sua possibilidade de oposição vem prevista, também, no artigo 48, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95.

Contudo, no presente caso não há qualquer obscuridade, omissão, dúvida ou contradição.

Se a sentença não está evitada de nenhum desses vícios, os embargos não podem ser acolhidos, sob pena de ofensa aos art. 535 do Código de Processo Civil e 48, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95.

A sentença embargada é suficientemente clara nos seus fundamentos.

Assim, não há vício a ser suprido em sede de embargos de declaração.

Se a parte autora quiser modificar a sentença deverá interpor recurso de sentença. Portanto, os presentes embargos, neste ponto, têm efeitos eminentemente infringentes.

Nesse sentido, vale mencionar acórdão oriundo do Superior Tribunal de Justiça:

“Não pode ser conhecido recurso que, sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os embargos declaratórios são apelos de integração - não de substituição“ (STJ-1.ª TURMA, REsp 15.774-0-SP-Edcl, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 25.10.93, não conheceram, v.u., DJU 22.11.93, p. 24.895)”.

Ademais, cabe ao advogado da parte autora ler com mais atenção a sentença e ver que esta se refere a ausência de elemento a comprovar que a parte autora possuía contribuição em época que lhe aferisse a qualidade de segurada, quando do início de sua incapacidade, e não que em momento algum teve contribuição.

Quanto ao período de graça, ressalto que pela CTPS do autor juntada na inicial se verifica que este perdeu a qualidade de segurado após o término de seu vínculo de emprego no ano de 1992, vez que posterior a esta data o próximo vínculo do autor é datado apenas do ano de 1998. Após este ano o autor teve outro vínculo mas não atingiu mais de 120 contribuições sem perda da qualidade de segurado, não se aplicando, portanto, o artigo 15, §1º, da Lei 8.213/91.

E também não se aplica o artigo 15, §2º, da Lei 8.213/91 vez que este exige prova de desemprego por registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e Previdência Social, sendo que dos autos não consta qualquer documento do Ministério do Trabalho e Previdência Social atestando o suposto desemprego do autor.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.000468-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6315036567/2010 - CLAUDIA DANIELE FABRICIO GALVAO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora requerendo o saneamento de erro material apontado.

É o relatório, no essencial. Passo a decidir.

Conheço dos embargos, eis que tempestivos, para, no mérito, acolhê-los totalmente.

Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição, consoante art. 535 do Código de Processo Civil. Sua possibilidade de oposição vem prevista, também, no artigo 48, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95.

No caso em tela, ao ser provido o direito ao benefício, constou, por um erro de digitação, valor de RMA (renda mensal atual) diverso do correto.

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração e RETIFICO o dispositivo da sentença, que passará ter a seguinte redação:

“Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sr (A) CLAUDIA DANIELE FABRICIO GALVÃO o benefício de auxílio-doença (nb. 531.206.439-0), com renda mensal atual (RMA) de R\$ 871,67 (OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) , na competência de 08/2010, com DIP em 01/09/2010, e DIB em 12.11.2009 - conforme pedido. Devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.”(grifei)

No mais, fica mantida a sentença em todos os termos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA - 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 63150000427**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/10/2010**

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.15.009152-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PAULO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP163818 - MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.009153-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PRISCILLA FURTADO RIBEIRO
ADVOGADO: SP163818 - MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.009154-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TELIANE FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP249437 - DANIELA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009155-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANDA MACHOSKI
ADVOGADO: SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009156-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GABRIEL MACIEL PINHEIRO
ADVOGADO: SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2010 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.009157-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JUARES MORENO BUCHNER
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/03/2011 14:45:00

PROCESSO: 2010.63.15.009158-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO SANTOS SOARES
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.009159-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETE ARRUDA CAMARGO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/11/2010 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.009160-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/03/2011 15:10:00

PROCESSO: 2010.63.15.009161-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI APARECIDO MARTINS
ADVOGADO: SP282668 - MARTA HELOÍSA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2010 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.15.009162-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANICE DOMINGUES
ADVOGADO: SP269974 - VALDENIR FERNEDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/11/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.009163-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA IMACULADA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: PR038003 - MARCELO SENEFONTES MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/11/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.009164-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ANTONIO ARAUJO
ADVOGADO: SP183896 - LUDMILA BATISTUZO PALUDETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009165-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO ANTONIO GONÇALVES
ADVOGADO: SP269069 - WILIAN CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009166-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS GONCALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP209907 - JOSCELÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/11/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.009167-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO DE BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009168-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIA ZILDA DE OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/11/2010 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.15.009169-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MARIA FAGUNDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009170-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIRO GALVAO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.009171-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO DONISETE DE CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.009172-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENILSON RODRIGUES REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/11/2010 16:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.009175-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL HENRIQUE DOMINGOS GUMIERO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 22
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 22

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/10/2010**

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.15.009173-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL PINTO DE PROENCA
ADVOGADO: SP259306 - VALDIR DA SILVA SENA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/11/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.009174-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA CORREIA DE LIMA VIEIRA
ADVOGADO: SP138268 - VALERIA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.009176-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITOR SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/11/2010 16:40:00

PROCESSO: 2010.63.15.009177-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA RODRIGUES PAULO
ADVOGADO: SP133153 - CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2010 16:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.009178-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PASCHOAL ANGELO PELEGRIN
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.15.009179-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA DA SILVA
ADVOGADO: SP196135 - ADILSON HERMINIO ANDREOTTI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.15.009180-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETE MARINONI GOMES
ADVOGADO: SP196135 - ADILSON HERMINIO ANDREOTTI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.15.009181-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO CARLOS VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP196135 - ADILSON HERMINIO ANDREOTTI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.15.009182-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANIA VALENTE MIRANDA
ADVOGADO: SP196135 - ADILSON HERMINIO ANDREOTTI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.15.009183-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO ALVES MORAES
ADVOGADO: SP196135 - ADILSON HERMINIO ANDREOTTI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.15.009184-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ISABEL RAMALHO DE CARVALHO KUPPER
ADVOGADO: SP196135 - ADILSON HERMINIO ANDREOTTI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.15.009185-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANA RIBEIRO AZEVEDO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP196135 - ADILSON HERMINIO ANDREOTTI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.15.009186-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: UBIRAJARA DE CAMPOS
ADVOGADO: SP196135 - ADILSON HERMINIO ANDREOTTI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.15.009187-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO GLAUCO DE CAMPOS VIEIRA
ADVOGADO: SP196135 - ADILSON HERMINIO ANDREOTTI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.15.009188-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA MARIA DI LORTO
ADVOGADO: SP196135 - ADILSON HERMINIO ANDREOTTI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.15.009189-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MATEUS BARBOSA
ADVOGADO: SP196135 - ADILSON HERMINIO ANDREOTTI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.15.009190-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTINA MISUTANI DA SILVA
ADVOGADO: SP196135 - ADILSON HERMINIO ANDREOTTI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.15.009191-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZERETE LEITE DE SALLES TERUEL
ADVOGADO: SP196135 - ADILSON HERMINIO ANDREOTTI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.15.009192-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA PINTO
ADVOGADO: SP196135 - ADILSON HERMINIO ANDREOTTI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.15.009193-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISA ROCHA PINTO DE CASTRO
ADVOGADO: SP196135 - ADILSON HERMINIO ANDREOTTI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.15.009194-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAROLINE DA SILVA NUNES
ADVOGADO: SP196135 - ADILSON HERMINIO ANDREOTTI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.15.009195-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANE ALBIERO

ADVOGADO: SP196135 - ADILSON HERMINIO ANDREOTTI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.15.009196-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA SILVA DO AMARAL
ADVOGADO: SP196135 - ADILSON HERMINIO ANDREOTTI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.15.009197-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETE DE CARVALHO
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009198-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE ARRUDA ALVES
ADVOGADO: SP264371 - ACELI DE OLIVEIRA COSTA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2010 16:40:00

PROCESSO: 2010.63.15.009199-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP219574 - JOSE ELIAS PRADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009200-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI NUNES ALQUESAR
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/03/2011 08:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.009201-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSORIO TELLES LEMES
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009202-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO FORNAZIERO
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/11/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.009203-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO DORTA RODRIGUES
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/11/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.009204-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE DE SENE
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/11/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.009205-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR MARTINS FILHO
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009206-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANA MARIA DE JESUS MORENO
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/03/2011 08:55:00

PROCESSO: 2010.63.15.009207-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE POVOA SPOSITO
ADVOGADO: SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.009208-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA DA SILVA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.009209-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IOLANDA VIANA BACKX
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2010 17:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.009210-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP184379 - IVONE APARECIDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2010 17:40:00

PROCESSO: 2010.63.15.009212-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA CRISTINA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/03/2011 09:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 14/05/2011 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.15.009213-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2010 18:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/03/2011 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.15.009214-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE TORRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.009215-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAUDELINO WILSON ROSSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEdia - 18/11/2010 17:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.009216-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLIVIO TORRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/03/2011 09:45:00

PROCESSO: 2010.63.15.009217-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.009218-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZULMIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/11/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.009219-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA APARECIDA DADALTO CORSATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2010 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.009220-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMANUEL DA SILVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.15.009221-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES POVEDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2010 14:40:00

PROCESSO: 2010.63.15.009222-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA ALVARENGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEdia - 18/11/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.009223-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA LEITE AGNELLO
ADVOGADO: PR052514 - ANNE MICHELY VIEIRA LOURENÇO PERINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.009224-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEdia - 18/11/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.009225-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA MANOEL LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.009226-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SALETE NORONHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009227-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS EDUARDO VIEIRA DE MORAIS
ADVOGADO: SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009228-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO LOURENCO
ADVOGADO: SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009233-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/03/2011 10:35:00

PROCESSO: 2010.63.15.009237-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEN VIEIRA MACHADO
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009238-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREIA DE BARROS
ADVOGADO: SP289271 - ANDREIA DE BARROS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.009239-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA DOS SANTOS SABINO
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/11/2010 18:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.009240-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER MARCELINO GARBETO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2010 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.009241-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA RAMOS
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009242-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE EDSON DA SILVA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/11/2010 08:50:00

PROCESSO: 2010.63.15.009243-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE ANTUNES SANTANA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.15.009211-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURANDIR ALIAGA
ADVOGADO: SP224790 - JURANDIR ALIAGA FILHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 62
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 63

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/10/2010**

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.15.009229-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA GERVASIO DOS SANTOS MODESTO
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/03/2011 10:10:00

PROCESSO: 2010.63.15.009230-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO CARRIEL
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.009231-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA MARIA EVANGELISTA
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/11/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.009232-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORISVAL DA COSTA
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/11/2010 18:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.009234-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO ANTONIO PACO
ADVOGADO: SP184343 - EVERALDO SEGURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009235-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CALIMAN
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009236-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTO DANTE
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009244-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA
ADVOGADO: SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009245-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURO MATIAS DE LIMA
ADVOGADO: SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009246-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009247-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009248-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ MARTINS
ADVOGADO: SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009249-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MARCONI FALCHI
ADVOGADO: SP254566 - OCTAVIO HENRIQUE DOMINGOS DIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/11/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.009250-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUDES PEREIRA PINHEIRO
ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009251-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA IVANETE CAVALINI DOS REIS

ADVOGADO: SP014884 - ANTONIO HERNANDES MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2010 14:40:00

PROCESSO: 2010.63.15.009252-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO LUIZ TIZZO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/11/2010 09:10:00

PROCESSO: 2010.63.15.009253-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO EDUARDO BARBOSA COSTA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/11/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.009254-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DOMINGUES PENEDO
ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/12/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.009255-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP286065 - CLAUDIA ROSANA SANTOS OLIVEIRA KILLIAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/11/2010 09:50:00

PROCESSO: 2010.63.15.009256-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAQUEL MARTINS
ADVOGADO: SP079448 - RONALDO BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2010 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.15.009257-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON EDUARDO JUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009258-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA APARECIDA PAES
ADVOGADO: SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009259-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JADIR ANTONIO CHAVES JUNIOR
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009260-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO OSCARLINO ROSEIRO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009261-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISEU SOUZA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009262-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ROSA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009263-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL LEITE
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009264-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VINICIUS DOS SANTOS ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2010 16:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 23/02/2011 16:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.15.009265-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILDA DE MOURA VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/11/2010 10:10:00

PROCESSO: 2010.63.15.009267-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANDARA VITORIA OLIVEIRA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009268-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SERGIO DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/11/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.009269-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL SCHENDROSKI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009271-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE SILVA SILVESTRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.009272-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA OCAMPO THEODORO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/11/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.009273-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISMAR FRANCISCO DIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/11/2010 10:50:00

PROCESSO: 2010.63.15.009274-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONETE DE JESUS LIMA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/11/2010 11:10:00

PROCESSO: 2010.63.15.009275-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSENILDA MARIA LERIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/12/2010 08:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.009276-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2010 16:40:00

PROCESSO: 2010.63.15.009280-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA CAMARGO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/12/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.009285-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO FERNANDO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP064405 - TADEU ANTONIO SOARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.009286-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUMERCINDO ANTONIO GRACIANO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009287-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA HIPOLITO DE ASSIS LINS
ADVOGADO: SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009288-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARISTIDES FERREIRA LEAL
ADVOGADO: PR034202 - THAIS TAKAHASHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/11/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.009289-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA FLORENTINO DE MORAIS
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009290-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA APARECIDA DE SOUZA SILVA

ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009291-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO MARCOS TURIS
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009292-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO COSTA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.15.009281-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIME BARRETO ANDRADE
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009284-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP216863 - DEJANE MELO AZEVEDO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2010 17:20:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 47
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 49

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/10/2010**

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.15.009266-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDILENE DE PAULA ANTUNES
ADVOGADO: SP074748 - DENISE MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.009270-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SOLANGE VILAS BOAS
ADVOGADO: SP171928 - GISLEINE CRISTINA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2010 16:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.009277-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAUL CORREA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/12/2010 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/02/2011 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.15.009278-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILSA OTAVIANA CAMILO

ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2010 17:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 22/01/2011 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.15.009279-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOANA MAURICIO

ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/12/2010 09:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 19/02/2011 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.15.009282-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELZA LUCIO DA SILVA

ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009283-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE BAPTISTA MACHADO

ADVOGADO: PR034202 - THAIS TAKAHASHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009293-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO ANTONIO GRANDO

ADVOGADO: SP271104 - ANDERSON APARECIDO RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009294-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAQUIM DE MOURA

ADVOGADO: SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009295-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIANA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP303190 - GRAZIELA COSTA LEITE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.009296-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CAROLINA AKEMI TOYAMA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.009297-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILSON SOARES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/11/2010 08:50:00

PROCESSO: 2010.63.15.009298-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: SP065414 - HENRY CARLOS MULLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009299-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO INACIO FERNANDES
ADVOGADO: SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009300-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALVADOR DE JESUS SOARES
ADVOGADO: SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009301-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO DAMIAO PAINI DE BRITO
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/11/2010 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 14/03/2011 16:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.15.009302-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO DIAS BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2010 17:40:00

PROCESSO: 2010.63.15.009303-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELO GABRIEL DA ROSA
ADVOGADO: SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009304-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA ACACIA MORAES ROSA
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/11/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.009305-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESTER GUEDES SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/12/2010 10:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/03/2011 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.15.009306-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON DE AGUIAR
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009307-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALINA FERREIRA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/11/2010 15:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/03/2011 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.15.009308-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELVIS JOSE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/12/2010 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 15/03/2011 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.15.009309-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONIZETE MASSARU TAKAKI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/11/2010 09:10:00

PROCESSO: 2010.63.15.009310-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO IDAIR GALVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/11/2010 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.15.009311-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA DA SILVA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/12/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.009313-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/11/2010 09:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 27
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 27

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/10/2010**

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.15.009312-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE DE SOUZA
ADVOGADO: PR034202 - THAIS TAKAHASHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/11/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.009314-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO: PR034202 - THAIS TAKAHASHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/11/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.009315-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON VERISSIMO

ADVOGADO: PR034202 - THAIS TAKAHASHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/11/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.009316-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE CUSTODIO
ADVOGADO: PR034202 - THAIS TAKAHASHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/11/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.009317-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA MARTINS DA ROCHA
ADVOGADO: SP168820 - CLÁUDIA GODOY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/03/2011 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.15.009318-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANEDINO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009319-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS DAL MEDICO JUNIOR
ADVOGADO: SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.009320-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA BRAGANCA FERREIRA
ADVOGADO: SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/11/2010 11:50:00

PROCESSO: 2010.63.15.009321-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALVINA DIAS LIMA
ADVOGADO: SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/11/2010 16:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.009322-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE FATIMA DA SILVA REZENDE
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/11/2010 09:50:00

PROCESSO: 2010.63.15.009323-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEISE PAES DE MIRANDA
ADVOGADO: SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/11/2010 10:10:00

PROCESSO: 2010.63.15.009324-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCAS ADALTON NOGUEIRA
ADVOGADO: SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/11/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.009325-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO BARROS DA SILVA
ADVOGADO: SP053118 - JOAO JOSE FORAMIGLIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/11/2010 16:40:00

PROCESSO: 2010.63.15.009326-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO ROMAO
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/12/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.009327-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GELSON FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/11/2010 10:50:00

PROCESSO: 2010.63.15.009328-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAZARA BENEDITA GOMES DE PROENCA
ADVOGADO: SP291676 - VERA LUCIA NITHEROY MALAFATTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009329-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SETUKO WATANABE CHIMENEZ
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009330-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSIR VIEIRA
ADVOGADO: SP213907 - JOAO PAULO MILANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009331-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GONCALO ALVES DA COSTA
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009332-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GONCALO ALVES DA COSTA
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/11/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.009333-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PORFIRIA CALACA ROSSATTI
ADVOGADO: SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.009334-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALICE BARBOSA
ADVOGADO: SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.009335-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABRICIA DE CASSIA MORAES
ADVOGADO: SP213907 - JOAO PAULO MILANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/11/2010 17:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.009336-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO EXPEDITO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP213907 - JOAO PAULO MILANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/11/2010 17:40:00

PROCESSO: 2010.63.15.009337-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA MORETO
ADVOGADO: SP053118 - JOAO JOSE FORAMIGLIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/11/2010 11:10:00

PROCESSO: 2010.63.15.009338-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESA MATILDE MARINELLI CONSTANTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/11/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.009339-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.009340-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO MARIM VIDEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.009341-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONOR ROSA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2010 08:50:00

PROCESSO: 2010.63.15.009342-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO HENRIQUE MOREIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/12/2010 13:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 26/02/2011 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.15.009343-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES BARROS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2010 09:10:00

PROCESSO: 2010.63.15.009344-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EVA LASCASAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.009347-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO DE FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP130972 - LAERCIO DE JESUS DE OLIVEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.15.009348-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INEZ MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP130972 - LAERCIO DE JESUS DE OLIVEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.15.009350-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ ALTAIR BERNARDES
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.009352-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO SEABRA CYRINEU
ADVOGADO: SP227364 - RODRIGO CHAGAS DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2010 09:50:00

PROCESSO: 2010.63.15.009353-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO HERCULANO DE ARAUJO NETO
ADVOGADO: SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/11/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.009354-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CEZINA DIAS DE MORAES
ADVOGADO: SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2010 10:10:00

PROCESSO: 2010.63.15.009355-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEY DE CAMARGO SILVA
ADVOGADO: SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.009356-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALICE DE CARVALHO MARTINS
ADVOGADO: SP153493 - JORGE MARCELO FOGAÇA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.009357-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFINA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/11/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.009358-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA DE MORAIS ROMAO
ADVOGADO: SP108043 - VERA LUCIA BENETON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/11/2011 13:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.15.009359-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVID RUBENS DE FREITAS
ADVOGADO: PR017085 - JAMES J MARINS DE SOUZA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2010.63.01.035020-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS PEREIRA
ADVOGADO: SP239243 - RAFAEL FIGUEIREDO NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.035272-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INGRID ALVES MOREIRA
ADVOGADO: SP244666 - MAX JOSE MARAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 42
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2
TOTAL DE PROCESSOS: 45

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2010/6316000208

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.16.000088-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316009876/2010 - CARMEN ERRERIAS SILVA (ADV. SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito.
Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.16.000476-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316009878/2010 - SONIA DOS SANTOS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2009.63.16.000524-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316009937/2010 - APARECIDA ROSA PRIMO (ADV. SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.16.001304-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316009875/2010 - ORESTO MARQUES (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora Sr. ORESTO MARQUES, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito.
Cancelo a audiência de conciliação, instrução e julgamento outrora designada para o dia 04/11/2010 às 9h00min.
Proceda a Secretaria as alterações de praxe no sistema processual informatizado.
Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
P.R.I.

2010.63.16.001050-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316009882/2010 - IDALVA DE OLIVEIRA CARDOSO (ADV. SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2009.63.16.001041-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316009880/2010 - ANTONIO FURUKAVA SOBRINHO (ADV. SP087443 - CLAUDIO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, sendo de CONVERSÃO do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. Sem condenação em custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95). O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

2009.63.16.001910-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316009877/2010 - MARGARETE DA SILVA DOMINGOS (ADV. SP087443 - CLAUDIO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.000219-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316009929/2010 - VALDIR DA SILVA (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001590-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316009932/2010 - SALVADOR LUCAS DRUZIAN (ADV. SP251648 - MARUZA RUBIA CAVASSANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001079-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316009933/2010 - MARLI BARBOSA DA SILVA (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001075-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316009935/2010 - WAGNER MALAQUIAS OLHOS (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000406-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316009936/2010 - MARCUS VINICIUS ANDRADE ALVES (ADV. SP184883 - WILLY BECARI); BRUNA CAROLINA ANDRADE ALVES (ADV. SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2010.63.16.001058-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316009889/2010 - ANA MARIA CAETANO SACONATO (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, Sra. ANA MARIA CAETANO SACONATO, o benefício de auxílio-doença, a partir do requerimento administrativo (DER), ou seja, 27/04/2010.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente desde o vencimento das prestações até a data do efetivo pagamento, desde 27/04/2010 (DER), valor a ser apurado pela Contadoria do INSS.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Setor de Cálculos da Procuradoria Regional de Araçatuba para que apresente, no prazo de 60 (sessenta dias), os cálculos dos valores atrasados.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.16.000544-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316009887/2010 - MARIA VALERIA FERNANDES SALOMAO SHORANE (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, Sra. MARIA VALÉRIA FERNANDES SALOMÃO SHORANE, o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a partir do mês posterior ao último em que a autora efetuou recolhimento ao RGPS, ou seja, 01/04/2010.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente desde o vencimento das prestações até a data do efetivo pagamento, desde 01/04/2010 (mês posterior ao último em que a autora efetuou recolhimento ao RGPS), observada a prescrição quinquenal, valor a ser apurado pela Contadoria do INSS.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Setor de Cálculos da Procuradoria Seccional de Araçatuba para que apresente, no prazo de 60 (sessenta dias), os cálculos dos valores atrasados.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.16.001099-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316009890/2010 - MARIA RODRIGUES LIMA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de RESTABELEECER

à parte autora, Sra. MARIA RODRIGUES LIMA, o benefício de auxílio-doença, desde a data da indevida cessação do benefício de auxílio-doença (nb- 542.198.587-0).

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente desde o vencimento das prestações até a data do efetivo pagamento, desde 17/09/2010 (dia posterior a data da cessação do benefício de auxílio-doença/nb- 542.198.587-0), valor a ser apurado pela Contadoria do INSS.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Setor de Cálculos da Procuradoria Regional de Araçatuba para que apresente, no prazo de 60 (sessenta dias), os cálculos dos valores atrasados.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.16.000281-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316009885/2010 - LUIZ CARLOS DE LIMA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sr. LUIZ CARLOS DE LIMA, o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir do requerimento administrativo (DER- 538.816.298-9), ou seja, 21/12/2009.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente desde o vencimento das prestações até a data do efetivo pagamento, desde 21/12/2009 (requerimento administrativo), valor a ser apurado pela Contadoria do INSS.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Setor de Cálculos da Procuradoria Seccional de Araçatuba para que apresente, no prazo de 60 (sessenta dias), os cálculos dos valores atrasados.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.16.000777-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316009888/2010 - MARILENA DO NASCIMENTO LUNAS (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, Sra. MARILENA DO NASCIMENTO LUNAS, o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a partir do requerimento administrativo (nb- 539.054.587-3), ou seja, 08/01/2010.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente desde o vencimento das prestações até a data do efetivo pagamento, desde 08/01/2010 (DER), observada a prescrição quinquenal, valor a ser apurado pela Contadoria do INSS.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Setor de Cálculos da Procuradoria Seccional de Araçatuba para que apresente, no prazo de 60 (sessenta dias), os cálculos dos valores atrasados.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.16.001607-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316009883/2010 - OTALIA RUFINO MOREIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, Sra. OTÁLIA RUFINO MOREIRA, o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a partir da competência seguinte à última remuneração percebida pela autora na Prefeitura Municipal de Andradina, ou seja, 01/02/2010.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre

operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente desde o vencimento das prestações até a data do efetivo pagamento, desde 01/02/2010 (competência seguinte à última remuneração percebida pela autora na Prefeitura Municipal de Andradina), valor a ser apurado pela Contadoria do INSS.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Setor de Cálculos da Procuradoria Seccional de Araçatuba para que apresente, no prazo de 60 (sessenta dias), os cálculos dos valores atrasados.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.16.000438-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316009886/2010 - TEREZA LIMA RIBEIRO RODRIGUES (ADV. SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, Sra. TEREZA LIMA RIBEIRO RODRIGUES, o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a partir do requerimento administrativo (DER), ou seja, 13/11/2009.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente desde o vencimento das prestações até a data do efetivo pagamento, desde 13/11/2009 (DER), valor a ser apurado pela Contadoria do INSS.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Setor de Cálculos da Procuradoria Seccional de Araçatuba para que apresente, no prazo de 60 (sessenta dias), os cálculos dos valores atrasados.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.16.001611-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316009884/2010 - WAGNER GARCIA DE QUEIROZ (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de RESTABELECER à parte autora, Sr. WAGNER GARCIA DE QUEIROZ, o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, desde a data da indevida cessação do benefício de auxílio-doença (nb-536.852.103-7).

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente desde o vencimento das prestações até a data do efetivo pagamento, desde 01/10/2009 (dia posterior a data da cessação do benefício de auxílio-doença NB- 536.852.103-7), valor a ser apurado pela Contadoria do INSS.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Setor de Cálculos da Procuradoria Seccional de Araçatuba para que apresente, no prazo de 60 (sessenta dias), os cálculos dos valores atrasados.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.16.000153-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316009881/2010 - MARTINS SEVERINO DE OLIVEIRA (ADV. SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sr. MARTINS SEVERINO DE OLIVEIRA, o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir do requerimento administrativo (DER), ou seja, 14/08/2009.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de

imediate implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.
CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente desde o vencimento das prestações até a data do efetivo pagamento, desde 14/08/2009 (requerimento administrativo), valor a ser apurado pela Contadoria do INSS.
Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Setor de Cálculos da Procuradoria Seccional de Araçatuba para que apresente, no prazo de 60 (sessenta dias), os cálculos dos valores atrasados.
Sem condenação em custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2010/6316000209

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.16.001298-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316009987/2010 - THAINA GOMES CARDOSO (ADV. SP190335 - SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora THAINA GOMES CARDOSO, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. Cancelo a audiência de conciliação, instrução e julgamento outrora designada para o dia 04.11.2010 às 16h00min. Proceda a Secretaria as alterações de praxe no sistema processual informatizado. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

A parte autora, pretendendo recorrer desta sentença, fica ciente de que seu prazo é de 10 (dez) dias, e que deverá, caso não possua, constituir advogado para a fase recursal.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

2009.63.16.000599-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316009980/2010 - VALDOMIRO FERREIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001377-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316009981/2010 - JOAO ALVES RIBEIRO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

***** FIM *****

2009.63.16.001860-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316009963/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Diante do disposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

A parte autora, pretendendo recorrer desta sentença, fica ciente de que seu prazo é de 10 (dez) dias, e que deverá, caso não possua, constituir advogado para a fase recursal.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

2009.63.16.000295-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316009979/2010 - LAZARO FARIA DE MORAES (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001241-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316009982/2010 - MARIA IVETE GOULART FIGUEIREDO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

***** FIM *****

2010.63.16.000480-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316009879/2010 - SERGIO ANTONIO PERASSA (ADV. SP186240 - EDMILSON DOURADO DE MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em relação ao pedido de aplicação do IPC no tocante à correção monetária referente aos meses de abril e maio de 1990, em relação às contas n.º 0280.013.00007380-1 e n.º 0280.013.00009033-1, em virtude da ocorrência de litispendência, com fulcro no art. 267, V, do Código de Processo Civil.

De outra parte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança n.º 0280.013.00035825-3, sobre o saldo não bloqueado junto ao Bacen, aplicando o IPC de abril de 1990, no percentual de 44,80%, descontado o percentual já eventualmente aplicado na referida competência, com juros remuneratórios capitalizados de 0,5% ao mês, desde a data do expurgo.

Arcará a ré com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução/CJF nº 561 de 02 de julho de 2007, computada desde o respectivo vencimento da obrigação, e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219, do Código de Processo Civil, e artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.16.000772-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316009742/2010 - AUREA AYAKO MURAI MINHOLI (ADV. SP201372 - DANIELA MACHADO COLLESI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em relação ao pedido de aplicação do IPC dos meses de fevereiro de 1989 e abril de 1990, no tocante às contas n.º 0280.013.00036163-7 e n.º 0280.013.00035173-9, em virtude da ocorrência de coisa julgada, com fulcro no art. 267, V, do Código de Processo Civil.

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, em relação à correção monetária do mês de abril de 1990 para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança n.º 0280.013.00013439-4, atualizando o saldo não bloqueado da caderneta de poupança referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado, em substituição ao(s) índice(s) que tenha(m) sido efetivamente aplicado(s) na(s) respectiva(s) competência(s), com juros remuneratórios capitalizados de 0,5% ao mês, desde a data do expurgo e para condená-la a exibir os extratos do mês de abril de 1990, da conta n.º 0280.013.00013439-4.

Arcará a ré com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução/CJF nº 561 de 02 de julho de 2007, computada desde o respectivo vencimento da obrigação, e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219, do Código de Processo Civil, e artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.16.000410-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316009583/2010 - ISABEL DA SILVA GOMES (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, Sra. ISABEL DA SILVA GOMES, o benefício de auxílio-doença, a partir da data da indevida cessação do benefício de auxílio-doença (nb- 535.787.876-1).

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente desde o vencimento das prestações até a data do efetivo pagamento, desde 02/05/2010 (dia posterior a data da cessação do benefício de auxílio-doença/nb- 535.787.876-1), valor a ser apurado pela Contadoria do INSS.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Setor de Cálculos da Procuradoria Seccional de Araçatuba para que apresente, no prazo de 60 (sessenta dias), os cálculos dos valores atrasados.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.16.000525-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316009582/2010 - MARIA DE FATIMA ALMEIDA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de RESTABELECER à parte autora, Sra. MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA, o benefício de auxílio-doença, a partir da data da indevida cessação do benefício de auxílio-doença (nb- 534.011.863-7).

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente desde o vencimento das prestações até a data do efetivo pagamento, desde 14/03/2010 (dia posterior a data da cessação do benefício de auxílio-doença/nb- 534.011.863-7), valor a ser apurado pela Contadoria do INSS.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Setor de Cálculos da Procuradoria Seccional de Araçatuba para que apresente, no prazo de 60 (sessenta dias), os cálculos dos valores atrasados.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.16.000527-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316009581/2010 - DOMINGOS MENDES DA SILVA (ADV. SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, Sr. DOMINGOS MENDES DA SILVA, o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a partir do dia posterior à data da cessação do benefício de auxílio-doença (nb- 534.386.437-2), ou seja, 11/11/2009.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente desde o vencimento das prestações até a data do efetivo pagamento, desde 11/11/2009 (dia posterior a data da cessação do benefício de auxílio-doença/nb- 534.386.437-2), valor a ser apurado pela Contadoria do INSS.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Setor de Cálculos da Procuradoria Seccional de Araçatuba para que apresente, no prazo de 60 (sessenta dias), os cálculos dos valores atrasados.

Sem custas nem honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.16.000953-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316009977/2010 - DIRCE RODRIGUES (ADV. SP223116 - LUCILA RURIKO KOGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício da parte autora, Sr(a). DIRCE RODRIGUES, de modo que os 24(vinte e quatro) primeiros salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, integrantes do período básico de cálculo, sejam corrigidos pela variação nominal da ORTN/OTN/BTN, encontrando-se novo valor da renda mensal inicial, que deverá ser atualizada pelos índices legais vigentes, inclusive para fins do artigo 58 da ADCT.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar, no prazo de 45 dias, o novo valor do benefício ora revisado, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, respeitada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, ou seja, em 28/05/2009, com correção monetária conforme determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Setor de Cálculos da Procuradoria Seccional de Araçatuba para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, os cálculos dos valores atrasados.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Posto isso, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte autora nos autos virtuais, para que produza os seus efeitos legais, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Proceda a Secretaria as alterações de praxe, no sistema processual.

Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

2009.63.16.000389-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316009964/2010 - CARLOS ALBERTO DE SOUZA ALMEIDA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000392-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316009965/2010 - DIRCE FERNANDES DA SILVA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Diante do disposto, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

A parte autora, pretendendo recorrer desta sentença, fique ciente de que seu prazo é de 10 (dez) dias.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

2010.63.16.001935-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316009859/2010 - JOSE ROSENDO LOPES (ADV. SP074701 - ELIANE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001923-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316009860/2010 - MANOEL CAIRES LIMA (ADV. SP301724 - REGINALDO DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

DESPACHO JEF

2009.63.16.001077-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316009966/2010 - NAIR BARZAGUI MATTARA (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Proceda a Secretaria a retificação no sistema quanto ao atual endereço da parte autora.

Sem prejuízo da medida acima, tendo em vista o comunicado da assistente social, bem como a informação de alteração de endereço anexada aos autos virtuais em 07.07.2010, redesigno perícia social para 16/11/2010 às 14:30 horas, a ser realizada pela Sra. Assistente Social Leadna Cristina Ângelo Cardoso de Sá, na residência do autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da redesignação da perícia social, para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.16.000631-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316009957/2010 - HILDA SILVA LEAO SILVEIRA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Tendo em vista que até a presente data não houve qualquer resposta à anterior solicitação, oficie-se novamente ao chefe da Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ para que, no prazo de 30 (trinta) dias, forneça a este Juízo cópia integral e legível do processo administrativo relativo ao benefício do(a) autor(a) nº 21/068.010.082-2, com DIB em 18/10/1994, bem como do respectivo benefício precedente, NB 42/048.049.212-3, concedido em 04/03/1994.

Após, retornem os autos à Contadoria Judicial.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.

2006.63.16.001569-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316009946/2010 - NILCE SPIRONELI SANCHES (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI, SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista que a petição anexada ao processo em 29.09.2010 limitou-se a requerer o cadastramento de advogado na presente ação, promova a Secretaria o referido cadastramento e após, archive-se.

Cumpra-se.

2008.63.16.001782-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316009943/2010 - IZAURA CIBINELLI CERATO (ADV. SP300568 - THIAGO SANTOS SALVIANO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Tendo em vista que a petição anexada ao processo em 04.10.2010 limitou-se a requerer a substituição do advogado da parte autora, promova a Secretaria o arquivamento do presente processo.

Cumpra-se.

2010.63.16.000266-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316009994/2010 - ARNALDO DA SILVA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para, querendo, manifestar-se, no prazo de 10(dez) dias, acerca da petição de desistência anexada ao processo em 23.09.2010.

Após, conclusos para sentença.

Cumpra-se.

2010.63.16.001964-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316009974/2010 - EVANI CABRAL DA SILVA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para apresentar contestação em 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.000109-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316009942/2010 - GLORINHA BORIM DESSOTTI (ADV. SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Dê-se ciência às partes acerca da devolução da Carta Precatória nº 150/2010, bem como para apresentar suas alegações finais no prazo de 15(quinze) dias.

Após, à conclusão.

Cumpra-se.

2008.63.16.002838-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316009958/2010 - MARIA SOCORRO LARANJEIRA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Tendo em vista que até a presente data não houve qualquer resposta à anterior solicitação, oficie-se novamente ao chefe da Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ para que, no prazo de 30 (trinta) dias, forneça a este Juízo cópia integral e legível do processo administrativo NB 31/048.049.367-7. Com a vinda do referido documento, retornem os autos à Contadoria.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.

2010.63.16.000930-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316009945/2010 - NELSON NORIO SHIRANE (ADV. SP120387 - OLAVO AMANTEA DE SOUZA CAMPOS, SP230801 - VIVIANE AIKO PEREIRA KOYANAGUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo réu.

Após, à conclusão.
Cumpra-se.

2010.63.16.000932-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316009953/2010 - HILDA SILVA E SOUZA (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal.

Após, à conclusão.
Cumpra-se.

DECISÃO JEF

2005.63.16.000337-7 - DECISÃO JEF Nr. 6316009983/2010 - AUGUSTA GARBELOTO ROMANO (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Tendo em vista a regularização da renúncia ao valor da condenação excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda a Secretaria à expedição, com urgência, da Requisição de Pequeno Valor-RPV em favor da parte autora, conforme valores informados no supracitado parecer, outra em favor da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, para reembolso das despesas despendidas para pagamento da(s) perícia(s) realizada(s), bem como Requisição de Pequeno Valor-RPV em favor do patrono da parte autora, no valor de R\$ 500,00(quinzentos reais), corrigido monetariamente para 01.10.2007, primeiro dia do mês em que proferido o v. Acórdão, relativamente à condenação em honorários advocatícios fixados pela E. Turma Recursal.

Após, aguarde-se a disponibilização dos valores requisitados.
Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.16.001247-7 - DECISÃO JEF Nr. 6316009975/2010 - VALDIR DE MELLO MAGALHAES (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndência por se tratar de nova ação tendo em vista a extinção, sem julgamento de mérito, da ação anteriormente ajuizada.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Considerando a existência de laudo médico referente ao processo 2008.63.16.001792-4, devidamente anexado aos presentes autos, através do qual restou demonstrada a existência de incapacidade total e permanente da parte autora, tendo a períta médica, indicada por este juízo, declarado tratar-se de um quadro crônico, sem condições de melhora, e tendo referida perícia sido acompanhada por assistente técnico do INSS, entendo ser desnecessária a realização de nova perícia. Deixo, portanto, de designar perícia médica.

Nomeio a Assistente Social Sra. Irene Sueko Miyashiro como períta deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 26/11/2010, às 17h30min, na residência do autor, localizada na Fazenda Dió, Bairro Santa Cruz, em Murutinga do Sul/SP.

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.

O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.

O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Com a apresentação do laudo sócio-econômico, proceda a Secretaria a intimação das partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem, caso queiram, suas alegações finais.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação à perita do Juízo.

Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.16.001958-7 - DECISÃO JEF Nr. 6316009973/2010 - RAQUEL ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. Oswaldo Luis Júnior Marconato como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 18/11/2010, às 10:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Camila da Silva Bini como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 23/11/2010, às 09:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos para a perícia social.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para a qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Quesitos da Perícia Social:

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b)

se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.

4)O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

5)O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6)A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7)Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8)Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9)Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.001900-9 - DECISÃO JEF Nr. 6316009989/2010 - ELIZA DOURADO SOBRINHO (ADV. SP202179 - ROSENILDA ALVES DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afasto a ocorrência de prevenção/litispêndia por se tratar de ação novamente ajuizada em virtude de extinção sem julgamento de mérito.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de fevereiro de 2011 às 15:00 horas.

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o réu para que, querendo, apresente contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.16.000753-4 - DECISÃO JEF Nr. 6316009976/2010 - PEDRO PARRA PALOMBO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito a decisão nº 6316009891/2010.

Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para 05/11/2010, às 9h30.

Intime-se ainda a parte autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Dê-se ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

Fica desde já autorizada a Secretaria, caso necessário, a intimar as partes por meio de contato telefônico.

Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.001772-4 - DECISÃO JEF Nr. 6316009985/2010 - ISABEL CRISTINA FERNANDES BALIEIRO (ADV. SPI31395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO, SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); ANNA KAROLINA BALIEIRO CRISTOVAM (ADV./PROC.); ROBERTA RODRIGUES CRISTOVAM (ADV./PROC.). Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afasto a ocorrência de prevenção/litispêndia por se tratar de ação novamente ajuizada em virtude da extinção sem julgamento de mérito da ação anterior.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de fevereiro de 2011 às 14:00 horas.

Tendo em vista que as menores Anna Karolina B. Cristovam e Roberta Rodrigues Cristovam, filhas do segurado falecido, vêm recebendo a pensão por morte ora pleiteada, e que sofrerão inequívoco prejuízo em sua esfera jurídica em

caso de procedência da demanda, cite-se as menores nas pessoas de suas representantes legais - sendo a autora da ação representante da primeira menor, e, Roseli Rodrigues Santana, residente na Rua São Francisco, 684, Bairro Jussara, Araçatuba-SP, representante da segunda.

Dê se vista ao Ministério Público Federal.

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.16.001902-2 - DECISÃO JEF Nr. 6316009990/2010 - MERENCIANA MARIA DE CARVALHO (ADV. SP215392 - CLAUDEMIR LIBERALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afastamento a ocorrência de prevenção/litispendência em virtude de se tratar de pedidos distintos. Cite-se o réu para que, querendo, apresente sua contestação no prazo de 60 (sessenta) dias.

2010.63.16.001926-5 - DECISÃO JEF Nr. 6316009992/2010 - NELSON ALVES MOREIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afastamento a ocorrência de prevenção/litispendência em virtude de se tratar de pedidos distintos.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se o réu para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60 (sessenta) dias.

2010.63.16.001949-6 - DECISÃO JEF Nr. 6316009969/2010 - ALICE HIDEKO HIRAYAMA OZAWA (ADV. SP045512 - WILSON TETSUO HIRATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 23/11/2010, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para a qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.001963-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316009967/2010 - GABRIELA DA ROCHA SILVA (ADV. SP044694 - LUIZ AUGUSTO MACEDO, SP219556 - GLEIZER MANZATTI, SP245229 - MARIANE FAVARO MACEDO, SP289881 - NAIRA IRIS MARTINS SILVA, SP291591 - ARIANE FACTUR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. Oswaldo Luis Júnior Marconato como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 18/11/2010, às 10:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Leadna Cristina Ângelo Cardoso de Sá como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 25/11/2010, às 14:30 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos para a perícia social.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Quesitos da Perícia Social:

- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.
- 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
- 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.
- 4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.
- 5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.
- 6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?
- 7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. Nelson Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 29/11/2010, às 14:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.”

2010.63.16.001950-2 - DECISÃO JEF Nr. 6316009970/2010 - EROTILDE BENTO ALVES (ADV. SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001956-3 - DECISÃO JEF Nr. 6316009971/2010 - MARIA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001957-5 - DECISÃO JEF Nr. 6316009972/2010 - TOIOCO YAMAMOTO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

***** FIM *****

2010.63.16.001888-1 - DECISÃO JEF Nr. 6316009988/2010 - ALICE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afastamento de ocorrência de prevenção/litispendência em relação ao processo nº 2006.63.16.003187-0 por se tratar de ação novamente ajuizada em virtude de extinção sem julgamento de mérito e, em relação ao processo nº 2010.61.07.00008059-1, em razão de baixa-incompetência.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se o réu para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60 (sessenta) dias.

2008.63.16.003303-6 - DECISÃO JEF Nr. 6316009944/2010 - EDSON ANTONIO DA ROCHA (sem advogado) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se de análise acerca do cumprimento da sentença, já transitada em julgado, que condenou a Caixa Econômica Federal a creditar em favor do(a) autor(a) as diferenças de correção monetária da(s) conta(s) vinculada(s) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F. G. T. S., relativas ao Plano Verão em substituição aos índices aplicados nos referidos meses. Após o Trânsito em Julgado da sentença, foi a Entidade Ré intimada para seu cumprimento, tendo apresentado, através da petição anexada ao processo em 16.08.2010, os cálculos e o respectivo crédito dos valores apurados na conta fundiária do(a) autor(a).

Devidamente intimado(a), concordou expressamente o(a) autor(a), indicando, com isso, o integral cumprimento da sentença por parte da Caixa Econômica Federal.

Assim, o arquivamento do processo é a medida que se impõe.

Posto isto, estando integralmente cumprida a sentença, determino seja dada ciência à parte autora de que para levantamento dos valores apurados e já creditados em sua conta fundiária, deverá enquadrar-se em uma das hipóteses previstas na Lei nº 8036/90, devendo comprovar esta situação perante a própria Caixa Econômica Federal.

Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias, nada mais sendo requerido, arquite-se.

Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.001968-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316009968/2010 - SERGIO OTAVIO DA SILVA (ADV. SP252107 - CLAUDIO ROBERTO LEAL, SP205345 - EDILENE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. Oswaldo Luis Júnior Marconato como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 18/11/2010, às 10:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Leadna Cristina Ângelo Cardoso de Sá como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 24/11/2010, às 16:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos para a perícia social.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para a qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Quesitos da Perícia Social:

- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.
 - 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
 - 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.
 - 4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.
 - 5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.
 - 6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?
 - 7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).
 - 8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.
 - 9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.
- Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.
Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.16.000264-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316009950/2010 - MARIA DE LOURDES CORBUCCI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado da sentença, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Devidamente intimado(a) a respeito, manifestou o(a) autor(a) sua concordância expressa acerca dos valores apurados pela Entidade Ré, conduzindo, portanto, ao entendimento pelo integral cumprimento da sentença por parte desta. Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina, dando-lhe ciência acerca da presente decisão, bem como para que pague à parte autora, ou aos seus advogados, estes munidos com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.2328-5, devendo informar este Juízo assim que o saque for efetuado.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias. Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o prazo de 30(trinta) dias, nada mais sendo requerido, arquite-se.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.16.003400-4 - DECISÃO JEF Nr. 6316009952/2010 - YAEKO TAKEICHI (ADV. SP283447 - ROSANE CAMILA LEITE PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado da sentença, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Devidamente intimado(a) a respeito, manifestou o(a) autor(a) sua concordância expressa acerca dos valores apurados pela Entidade Ré, conduzindo, portanto, ao entendimento pelo integral cumprimento do julgado exequindo por parte desta.

Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina, dando-lhe ciência acerca da presente decisão, bem como para que pague à parte autora, ou aos seus

advogados, estes munidos com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.2325-0, devendo informar este Juízo assim que o saque for efetuado.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias. Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o prazo de 30(trinta) dias, nada mais sendo requerido, archive-se.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.16.000275-5 - DECISÃO JEF Nr. 6316009951/2010 - GERALDO BUZO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado da sentença, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Devidamente intimado(a) a respeito, manifestou o(a) autor(a) sua concordância expressa acerca dos valores apurados pela Entidade Ré, conduzindo, portanto, ao entendimento pelo integral cumprimento do julgado exequindo por parte desta.

Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina, dando-lhe ciência acerca da presente decisão, bem como para que pague à parte autora, ou aos seus advogados, estes munidos com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.2327-7, devendo informar este Juízo assim que o saque for efetuado.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias. Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o prazo de 30(trinta) dias, nada mais sendo requerido, archive-se.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.16.001883-2 - DECISÃO JEF Nr. 6316009984/2010 - LOURDES MARIA BARBOSA LAJUSTICIA (ADV. SP147322 - ADAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndência em razão de se tratar de pedido baseado em fatos novos.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 23/11/2010, às 13 horas e 30 min., a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito na Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munida de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para a qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Fiquem as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.19.001060-2 - DECISÃO JEF Nr. 6316009949/2010 - ANTONIO DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL, SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI, SP273013 - THIAGO CARDOSO XAVIER); ODAIR DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL, SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI, SP273013 - THIAGO CARDOSO XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado da sentença, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Devidamente intimado(a) a respeito, manifestou o(a) autor(a) sua concordância expressa acerca dos valores apurados pela Entidade Ré, conduzindo, portanto, ao entendimento pelo integral cumprimento da sentença por parte desta.

Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina, dando-lhe ciência acerca da presente decisão, bem como para que pague à parte autora, ou aos seus advogados, estes munidos com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta n° 0280.005.2326-9, devendo informar este Juízo assim que o saque for efetuado.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias. Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o prazo de 30(trinta) dias, nada mais sendo requerido, archive-se.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6317000294

DESPACHO JEF

2008.63.17.004633-7 - DESPACHO JEF Nr. 6317022816/2010 - FRANCISCA ROSA DE OLIVEIRA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); GISLAYNE NONATO MINHAO (ADV./PROC. SP125773 - IDAEL GOMES FILHO). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/01/2011, às 14h30min, é facultado às partes

arrolar testemunhas, até o máximo de três, as quais comparecerão em audiência independentemente de intimação, nos termos do artigo 34 da lei nº. 9099/95.

Intimem-se as partes.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6317000295

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001.

Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes.

Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa no Sistema.

2010.63.01.022399-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024233/2010 - MARIA ALICE RODRIGUES DE SOUSA MINUSSI (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI, SP295523 - NATALY GUSSONATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.053384-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024289/2010 - JOSE ARTEIRO FARIAS ARAGAO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.050900-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024239/2010 - JOSE PINTO DE MORAES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.035672-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023602/2010 - JANET FALASCHI DE ASSUMPCAO (ADV. SP232204 - FERNANDA FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95). Passo a decidir.

Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da justiça gratuita.

No que toca à prescrição, utilizando-se o critério previsto na Súmula nº 398 do Egrégio STJ, “A prescrição da ação para pleitear os juros progressivos sobre os saldos de conta vinculada do FGTS não atinge o fundo de direito, limitando-se às parcelas vencidas.”

O ponto a ser considerado diz respeito ao reconhecimento da CEF quanto a não ter capitalizado juros das contas vinculadas do FGTS na forma reclamada pela parte autora.

Pois bem. Instituído em 13 de setembro de 1966, o FGTS, que foi concebido como um sistema de proteção da relação de emprego, teve existência paralela à tutelada pela CLT e os empregados que se vinculassem ao regime seriam titulares de uma conta vinculada que receberia depósito mensal, mas jamais conquistariam a estabilidade decenal prevista no Estatuto Consolidado. A adesão era, entretanto, opcional.

Em 05.10.88, com a promulgação da Constituição Federal, foi abolido o instituto da estabilidade e o fundo de garantia do tempo de serviço figurou entre os direitos que visam à melhoria da condição social dos trabalhadores urbanos e rurais (art. 7º, III).

Por coerência com o texto constitucional, a lei 7.839, de 12 de outubro de 1989 - revogada pela lei 8.036, de 11 de maio de 1990 - ignorou o direito de opção pelo regime do FGTS, inaugurando, assim, um período em que todo empregado é automaticamente enquadrado no regime. Em contrapartida, todos os empregadores - sem exceção - e

independentemente da espécie de contrato de trabalho, passaram a ser obrigados a contribuir mensalmente para o Fundo o valor equivalente a 8% da remuneração paga ao empregado em conta vinculada aberta em nome deste, cujo saldo sofre atualização monetária e incidência de juros, estes aplicados à taxa de 3% ao ano.

A atual lei que rege o sistema, entretanto, resguardou, como o fez a Lei 5.705/71 que introduziu alterações na Lei criadora do FGTS e unificou as várias taxas de juros das contas vinculadas, o direito adquirido pelos antigos optantes do FGTS que continuaram a serem beneficiados nos termos da regra anterior que determinava a capitalização dos juros com base na seguinte tabela: 3% durante os dois primeiros anos de serviço na mesma empresa; 4% do terceiro ao quinto ano; 5% do sexto ao décimo e 6% do décimo primeiro em diante (Lei 5.107/66, art. 4o; Lei 5.705/71, art.2o e Lei 8.036/90, art 13, § 3o).

No caso de opção com efeito retroativo, nos moldes da Lei 5.958/73 (art. 1o, caput e parágrafo 1o), a retroação obriga à aplicação das regras vigentes à data em que chegou a retroação, inclusive as normas que determinam a capitalização de juros de forma progressiva aqui tratada, em homenagem ao princípio tempus regit actum. Não é outro o entendimento do E. STJ a respeito da matéria. In verbis:

“FINANCEIRO. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS). OPÇÃO RETROATIVA. LEI 5958, de 10 DE DEZEMBRO DE 1973, ARTIGO 1o. JUROS PROGRESSIVOS. CAPITALIZAÇÃO.

O entendimento prevalecente nesta Corte é o de que a Lei 5.958/73 em seu artigo 1o, expressamente conferiu efeitos retroativos à opção pelo FGTS daqueles empregados até então não submetidos ao regime da Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966. Com a retroação (ex lege) dos efeitos da opção até à data em que o empregado foi admitido (ou 1o de janeiro de 1967 - Lei 5.958/73, art. 1o), aplicam-se ao optante as normas do FGTS vigentes à época em que chegou a retroação aludida, inclusive as que determinam a progressividade dos juros incidentes sobre os depósitos da conta do trabalhador. Recurso improvido, por unanimidade.” (Recurso Especial 13939-91/MG, Relator Ministro Demócrito Reinaldo, DJU de 28.09.92, pág. 16370).

Essa questão, aliás, já se encontra pacificada nesse Tribunal, consoante se pode constatar do enunciado da Súmula 154: “Os optantes pelo F.G.T.S., nos termos da lei 5.958, de 1973, têm direito à taxa progressiva dos juros, na forma do art. 4o, da Lei 5.107, de 1966”, tendo este mesmo Tribunal já decidido que: “Somente há direito aos juros progressivos se a opção foi feita na vigência da Lei 5.107/66 ou na forma da Lei 5.958/73, não bastando apenas que a opção date de período posterior a 10/12/73, sem que preenchidos os requisitos contidos na última lei. (RESP 883.114, Rel. Min.Luiz Fux, DJ de 01.12.2003)”.

Nessa conformação, verifica-se a necessidade de serem atendidas duas condições, de forma cumulativa, para que os titulares das contas vinculadas do FGTS façam jus à progressividade dos juros: a) preexistência de sua conta à publicação da lei 5.705, de 21.09.71, ainda que em virtude do exercício da opção retroativa; e b) permanência no mesmo emprego por no mínimo três anos consecutivos. E, nos termos do art. 2o, e parágrafo único da lei 5.705/71, a mudança de empresa interrompe a progressão dos juros, autorizando a capitulação dos juros sempre à base de 3% ao ano a partir de então.

Portanto, a teor do disposto nas normas que regulam a matéria do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, os trabalhadores admitidos dentro do período de 01/01/67 a 22/09/71, optantes originários ou com opção retroativa pelo regime do FGTS, têm direito à taxa progressiva dos juros para a capitalização das contas vinculadas, desde que preenchessem os requisitos previstos na Lei.

Fixadas essas premissas, constato que, embora presentes os requisitos acima, o direito da parte autora foi atingido pela prescrição, uma vez que o rompimento do vínculo empregatício na vigência da Lei 5705/71 implica na cessação do direito à aplicação dos juros progressivos em relação aos depósitos posteriores.

O demandante, segundo a CTPS, de fato exerceu a opção ao regime do FGTS na vigência da Lei 5.107/66, contudo referido vínculo cessou em data anterior ao trintídio que antecede o ajuizamento da presente ação, motivo pelo qual as parcelas relativas àquele vínculo, únicas capazes de gerar o direito à taxa progressiva, já foram atingidas pela prescrição, sem que se fale em violação da súmula 398 do STJ.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se, registre-se e intimem-se. Se desejar recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e deverá contratar um advogado, caso não possua. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.01.024710-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023793/2010 - JOSE ANSELMO FERREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em sentença.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

A parte autora, regularmente intimada para se manifestar nos autos, como comprova certidão anexada aos autos virtuais, não cumpriu a determinação judicial, nem justificou eventual impossibilidade de fazê-lo.

Já decidi o T.R.F. 4ª Região que: “Negligenciando a parte autora à determinação do Juízo a quo para que emendasse a inicial, correta a extinção do feito sem julgamento de mérito” (Apelação Cível nº 2004.71.00.018380-3 - rel. CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ - DJ - 30.11.05 - p. 763).

Assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, para tanto, caso não possua, deverá constituir advogado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

DESPACHO JEF

2010.63.01.035672-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317023315/2010 - JANET FALASCHI DE ASSUMPCAO (ADV. SP232204 - FERNANDA FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.17.005360-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023177/2010 - DEBIAGGIO MARSARO (ADV. SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 da lei 9.099/95).

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.

Rejeito a preliminar de decadência do direito do demandante reclamar a revisão do seu benefício.

É que já se encontra assentado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que o prazo decadencial estabelecido no artigo 103, da Lei nº 8.213/1991 para requerimento de revisão de benefícios previdenciários, somente alcança os benefícios concedidos após a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, de 27/06/1997, uma vez que a decadência constitui instituto de direito material, o que lhe retira a eficácia retroativa. Nesse sentido, transcrevo as seguintes ementas de julgados:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. LEI Nº 9.528/1997. BENEFÍCIO ANTERIORMENTE CONCEDIDO. DECADÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. 1. Esta Corte já firmou o entendimento de que o prazo decadencial previsto no

caput do artigo 103 da Lei de Benefícios, introduzido pela Medida Provisória nº 1.523-9, de 27.6.1997, convertida na Lei nº 9.528/1997, por se tratar de instituto de direito material, surte efeitos apenas sobre as relações jurídicas constituídas a partir de sua entrada em vigor. 2. Na hipótese dos autos, o benefício foi concedido antes da vigência da inovação mencionada e, portanto, não há falar em decadência do direito de revisão, mas, tão-somente, da prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio antecedente à propositura da ação. 3. Agravo regimental improvido - destaquei. (AgRg no Ag 846.849/RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 12/02/2008, DJe 03/03/2008).

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REVISÃO. DECADÊNCIA. 1. O prazo de decadência para revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário, estabelecido pela Medida Provisória nº 1.523/97, convertida na Lei nº 9.528/97, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91, somente pode atingir as relações jurídicas constituídas a partir de sua vigência, vez que a norma não é expressamente retroativa e trata de instituto de direito material. 2. Nos termos da jurisprudência desta Corte, é vedado à parte inovar em sede de agravo interno, colacionando razões que não foram suscitadas no recurso anteriormente analisado. 3. Agravo regimental a que se nega provimento - destaquei. (AgRg no Ag 847.451/RS, Rel. MIN. CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 23/10/2007, DJ 12/11/2007 p. 319);

No que tange à ocorrência de prescrição, confunde-se com o mérito e como tal será analisada.

Pretende a parte autora a revisão de sua aposentadoria no tocante aos salários-de-contribuição relativos à empresa Siporex Concreto Celular Ltda., bem como o pagamento dos valores relativos ao período de 10.11.1993 (DIB) a 31.10.1997 (DIC).

Da análise dos autos, especialmente processo administrativo apresentado pelo réu, verifica-se que o INSS já procedeu à revisão do benefício do autor, relativamente aos salários-de-contribuição da empresa Siporex Concreto Celular Ltda., de modo que não há interesse de agir nesse particular (art. 267, VI, CPC).

Com relação ao pedido de pagamento dos valores devidos e não pagos (10.11.1993 a 31.10.1997), verifica-se que, de fato, não foram pagos pela autarquia, uma vez que, consoante consulta ao sistema Plenus, o montante esteve à disposição do autor no período de 18.11.1997 a 17.01.1998, quando foi cancelado.

Contudo, o pedido não pode ser acolhido, uma vez que, nos termos do artigo 103, parágrafo único, da Lei n.º 8.213/91, a cobrança de créditos atrasados junto à Previdência Social deve ser feita no prazo de cinco anos.

Tendo sido concedido o benefício ao autor em 04.04.1994, a partir de então começa a correr o prazo prescricional para o titular reclamar seus direitos.

A presente demanda foi ajuizada em 27.08.2010.

Assim, o pedido não pode ser acolhido, uma vez que, nos termos do artigo 103, parágrafo único, da Lei n.º 8.213/91, a cobrança de créditos atrasados junto à Previdência Social deve ser feita no prazo de cinco anos.

Diante do exposto, deixo de analisar o pedido de revisão do benefício do autor em razão da falta de interesse de agir (art. 267, VI, CPC), eis que já realizada a revisão pelo próprio INSS, e reconheço a prescrição das parcelas pretendidas, de 10.11.1993 a 31.10.1997, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.001254-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023189/2010 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Trata-se de pedido de revisão da renda mensal inicial de benefício previdenciário (DDB julho de 1998).

O INSS contestou o pedido.

DECIDO.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Há que se considerar a ocorrência de decadência do direito à revisão, sendo que meu posicionamento coaduna-se, EM PARTE, com o decidido pela Turma Nacional de Uniformização, no PEDLEF 2006.70.50.007063-9, j. 08/02/2010, relator para o acórdão Juiz Federal Otávio Port, verbis:

“PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. APLICABILIDADE DO PRAZO DECADENCIAL DO ART. 103 DA LEI 8.213/91 AOS BENEFÍCIOS ANTERIORES E POSTERIORES À EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523-9/1997. POSSIBILIDADE.

1 - Tomando, por analogia, o raciocínio utilizado pelo STJ na interpretação do art. 54 da Lei 9.784/99 (Resp nº 658.130/SP), no caso dos benefícios concedidos anteriormente à entrada em vigência da medida provisória, deve ser tomado como termo a quo para a contagem do prazo decadencial, não a DIB (data de início do benefício), mas a data da entrada em vigor do diploma legal.

2 - Em 01.08.2007, 10 anos contados do 'dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação' recebida após o início da vigência da Medida Provisória nº 1.523-9/1997, restou consubstanciada a decadência das ações que visem à revisão de ato concessório de benefício previdenciário instituído anteriormente a 26.06.1997, data da entrada em vigor da referida MP.

3 - Pedido de Uniformização conhecido e provido.”

Inicialmente, assinalo que o instituto veio ao mundo jurídico pela primeira vez com a edição da Medida Provisória 1.523-9, editada em 27 de junho de 1997.

Tal disposição, repetida nos diplomas posteriores, restou convalidada na Lei 9.528/97. Por esta lei, vigente a partir de 10 de dezembro de 1997, assinalou-se um prazo de 10 anos para a revisão, assim como fazia a MP 1.523-9.

O termo inicial desse prazo era “o dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação”.

Com a edição da MP 1.663-15, em 22/10/1998, emprestou-se nova redação ao art. 103, de sorte a reduzir o prazo decadencial para 05 (cinco) anos.

Tal MP restou convertida na Lei 9.711, de 20/11/1998.

Isto quer dizer que o prazo decadencial iniciou nova contagem, de 5 (cinco) anos.

Às vésperas do seu fim, diante das enormes filas de segurados nas portas dos JEFs em todo o Brasil, fato público e notório, o Governo Federal editou a Medida Provisória 138/2003 (19.11.2003), convertida na Lei 10.839/2004, conforme atual redação do art. 103 da Lei de Benefícios, retomando o prazo decenal.

Veja-se que o próprio Governo Federal admite a contagem inicial do prazo decadencial a partir da edição da “lei”, e não da “medida provisória.”

Isto porque, admitindo-se a fluência do prazo a partir da Medida Provisória, inócua seria a prorrogação pretendida pela MP 138/03, vez que, contado o prazo de 5 (cinco) anos a partir da MP 1.663-15 (22/10/1998), em 21 de outubro de 2003 expirar-se-ia o prazo decadencial.

Foi justamente por considerar o prazo a partir da “lei” é que foi possível ao Governo, no dia anterior ao fim do prazo, editar a MP 138/03, conferindo mais cinco anos aos segurados, e desafogando as filas que se formavam nos Juizados.

Tendo em vista o entendimento do próprio Governo Federal, e que é mais benéfico ao segurado, este Julgador entende que o prazo decenal há ser contado a partir da edição da Lei 9.711/98 (20/11/1998), inicialmente quinquenal e que, por obra da MP 138/03 (19/11/2003), restou firmado em 10 (dez) anos.

Ou seja, a decadência então prevista na Lei 9711/98 não se consumou, sofrendo, ao revés, um acréscimo de 5 (cinco) anos, posto que, havendo lei posterior que aumente o prazo decadencial, é aplicável a todos os prazos em curso, computando-se, no entanto, todo o tempo decorrido desde o momento inicial.

Isto representa que todos os benefícios previdenciários com DIB anterior a 20.11.98 (edição da Lei 9711/98) estão sujeitos a prazo decadencial de 10 (dez) anos (art. 103 da Lei 8.213/91), a contar de 20.11.98.

Para os benefícios concedidos posteriormente, o prazo se conta na forma da atual redação do art. 103, verbis:

Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Vale dizer, recebida a primeira prestação, o início do prazo decadencial se conta a partir do dia primeiro do mês subsequente. Para tanto, imprescindível saber a DIP ou a DDB, em consulta no “PLENUS”.

Não é o caso de retroação do instituto da decadência, o que aconteceria caso se contasse o termo a quo da decadência na data da implantação da verba previdenciária.

Como dito, para os benefícios antigos, o prazo decadencial se conta da edição da Lei 9.711/98 (20/11/1998).

Ao revés, cuida-se apenas de garantir aos segurados tratamento isonômico, qual seja, sujeitar todos, sem exceção, a um mesmo prazo decadencial para a revisão de seu benefício, tutelando-se assim a segurança jurídica. Apenas o dies a quo da revisão é que há ser tomado de forma diversa, conforme o benefício tenha sido concedido antes ou depois de 20.11.1998.

Neste sentido, a Doutrina, ao tratar da prescrição, valendo o mesmo raciocínio para a decadência:

“À primeira vista, poderia facilmente optar o intérprete pela aplicação da legislação vigente à época do ato decisório da Previdência Social, convivendo em conjunto prazos imprescritíveis, de cinco ou dez anos, no mesmo universo de segurados, dependendo da época do requerimento.

(...)

Não obstante a aparente lógica desta regra, sustentada por muitos e até mesmo pela jurisprudência, é a mesma incorreta. As normas legais que tratam de prescrição são normas de ordem pública, isto é, regras jurídicas de interesse precípua da sociedade, as quais extrapolam a mera perspectiva individual, devendo atingir a todos desde já.

Não há que se falar em direito adquirido a prazos prescricionais. Ao contrário do direito ao benefício, o prazo legal de prescrição é previsão genérica de funcionamento do sistema previdenciário, sendo de pronto aplicável a todos. (IBRAHIM, Fábio Zambitte. Curso de Direito Previdenciário. 14 edição. Rio de Janeiro, pg. 426/7) - grifamos

Ainda, nos termos do art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil:

“Art. 6º - A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. (grifei).

Comentado esse artigo, Maria Helena Diniz sustenta:

“A Lei de Introdução ao Código Civil adotou o critério de Roubier ao prescrever que a lei em vigor terá efeito imediato e geral atingindo os fatos futuros (facta futura), não abrangendo os fatos pretéritos (facta praeterita). Em relação aos facta pendencia, nas partes anteriores à data de mudança da lei não haveria retroatividade; nas posteriores a lei nova, se aplicável, terá efeito imediato. Nos contratos em curso há uma zona intermédia, em que são excluídos os efeitos imediatos e os retroativos. Os contratos em curso, como os de execução continuada, apanhados por uma lei nova, são regidos pela lei sob cuja vigência foram estabelecidos (tempus regit actum), embora tenham havido julgados entendendo constitucionais normas de emergência, em matéria de locação, atingindo contratos feitos anteriormente. Teoricamente, como já dissemos alhures, a lei nova não pode alcançar o contrato efetivado sob o comando da norma anterior, mas nossos juízes e tribunais têm admitido que se deve aplicar a lei nova se esta for de ordem pública, como, p.ex., a lei sobre reajustamento do valor locativo ou sobre a atualização de contribuições e dos benefícios da previdência privada, etc. Já se decidiu que “as leis tidas como de ordem pública são aplicáveis aos atos e fatos que encontram sem ofensa ao ato jurídico perfeito.” (Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro Interpretada, 7ª ed, atualizada, 2001. SP: Ed. Saraiva, pg. 184) - negritei

De forma análoga, embora mais rigorosa, o teor da Súmula 8, da Turma Regional de Uniformização do TRF-2, seguindo o mesmo posicionamento da TNU:

SÚMULA Nº 8 - Em 01.08.2007 operou-se a decadência das ações que visem à revisão de ato concessório de benefício previdenciário instituído anteriormente a 28.06.1997, data de edição da MP nº 1.523-9, que deu nova redação ao art. 103 da Lei nº 8.213/91. Precedente: processo nº 2008.50.50.000808-0.

Confira-se o seguinte julgado do TRF-4:

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA. IRSM DE FEVEREIRO/94 (39,67%).
COEFICIENTE DE CÁLCULO. 1. A Administração, em atenção ao princípio da legalidade, tem o poder-dever de anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais (Súmulas 346 e 473 do STF). 2. Na hipótese de sucessão de leis, o entendimento doutrinário é no sentido de que se aplica, em caso de lei mais nova estabelecendo prazo decadencial maior que a antiga, o novo prazo, contando-se, porém, para integrá-lo, o tempo transcorrido na vigência da lei antiga. 3. Para os benefícios concedidos desde o início da vigência da Lei n. 9.784/99, o prazo

decadencial a incidir é o de dez anos (MP n. 138, de 2003), contados da data em que foi praticado o ato administrativo (ou da percepção do primeiro pagamento, conforme o caso), salvo comprovada má-fé. 4. O prazo decadencial de dez anos também deve ser aplicado quando o ato administrativo foi praticado anteriormente à vigência da Lei 9.784/99 (e depois da revogação da Lei 6.309/75), desde que não se perfaça violação ao princípio da segurança jurídica. Nessa hipótese, conta-se o prazo a partir da entrada em vigor da Lei 9.784/99, ante a impossibilidade de sua retroação, conforme entendimento do STJ. 5. A possibilidade de violação ao princípio da segurança jurídica relativamente ao benefício concedido antes da edição da Lei 9.784/99 (e depois da revogação da Lei 6.309/75) pode ocorrer de duas formas: a primeira quando, já antes da edição da indigitada Lei 9.784/99, houver transcorrido um tempo considerável (geralmente mais de cinco anos), aliado a um conjunto de circunstâncias que, dadas as suas peculiaridades, inflijam ao beneficiário um gravame desmedido à sua confiança nas instituições e à necessária estabilidade das situações e relações jurídicas; a segunda quando, não obstante o transcurso de um tempo curto (menos de cinco anos) entre o ato concessório do benefício e a edição da lei que regula o processo administrativo federal, houve a fluência de um prazo relativamente longo durante a vigência desta lei, até a revisão do benefício, de sorte que os dois lapsos temporais somados representem um prazo total excessivamente largo, o qual, aliado àquelas circunstâncias e consequências, também demande a aplicação do princípio da segurança jurídica, ainda que, tecnicamente, não tenha ocorrido a decadência (pela não fluência de dez anos após a Lei 9.784/99). Nessa última hipótese não se está a aplicar simplesmente um princípio jurídico (segurança jurídica) onde deveria incidir apenas uma regra (decadência), o caso diz respeito a um dado tempo que, embora tenha transcorrido, em parte, em época de vigência de lei disciplinadora de prazo decadencial, fluiu, em sua parte inicial, em época em que inexistia regra de decadência, tratando-se de situação transitória e excepcional que abarca períodos em que regentes duas disciplinas jurídicas distintas, razão pela qual adequada, se presentes os requisitos mencionados, a aplicação do referido princípio constitucional. 6. No caso concreto, não restou caracterizada violação ao princípio da segurança jurídica. 7. O cálculo da renda mensal inicial de benefício previdenciário concedido a partir de março de 1994 inclui a variação integral do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%). Súmula 77/TRF4. 8. Não tendo o INSS justificado a redução do tempo de serviço do autor, efetivada em procedimento de revisão, deve restabelecer a soma original e utilizar o coeficiente de cálculo usado na concessão do benefício. (TRF-4 - REOAC 200771080115353, 6ª T, rel. Des. Fed. Celso Kipper, DE 02.06.2010)

Em sentido análogo: TRF-4 - AC 2004.04.01.052067-8, 5ª T, rel. Des. Fed. Celso Kipper, DE 27.9.07 (com trânsito em julgado).

Por fim, como dito, este posicionamento coaduna-se, EM PARTE, com o decidido pela Turma Nacional de Uniformização, no PEDLEF 2006.70.50.007063-9, j. 08/02/2010, relator para o acórdão Juiz Federal Otávio Port. Divirjo apenas no tocante ao termo final da decadência, adotando posição mais favorável ao segurado (20.11.2008).

A propósito, colho as seguintes passagens do voto vencedor:

“...entendo que a questão deve ser analisada sob outra óptica, principalmente no tocante à ocorrência de ofensa ao princípio da isonomia, em caso de reconhecimento da não aplicação do art. 103 da Lei nº 8.213/91 a todos os benefícios previdenciários, sejam eles anteriores ou posteriores à Medida Provisória nº 1.523-9/1997, por diferenciar de forma inválida as relações jurídicas previdenciárias das demais relações jurídicas administrativas lato sensu.”

Após fazer menção ao voto vencido do Juiz Federal Manoel Rolim (PEDLEF 2007.51.60.003313-6), transcreveu os principais tópicos daquele decisum, embora vencido:

“...cumpre ressaltar que a partir da inserção da decadência no art. 103 da Lei 8.213/91 pela Medida Provisória nº 1.523-9/1997, houve quem pretendesse aplicá-la aos benefícios previdenciários concedidos anteriormente contando-se o prazo do passado para a frente, isto é, tomando a DIB como termo a quo e somando-se-lhe mais 10 anos. De tal forma que, logo ao início de vigência do novo prazo ver-se-iam caducas as possibilidades de revisões de todos os benefícios concedidos até meados de 1987. Para tal hipótese, afiguram-se perfeitas e adequadas as considerações do C. STJ e desta Eg. TNU quanto à impossibilidade de retroação da nova lei em prejuízo de situações jurídicas já consolidadas.”

Prosseguindo, o julgado teceu aplicação isonômica do art. 103 da Lei 8213/91, em relação aos benefícios anteriores à sua vigência, tendo em vista a interpretação dada pelo STJ ao art. 54 da Lei 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo Federal), entendendo que a Administração poderia rever os atos administrativos praticados inclusive antes da vigência daquele artigo, contando-se como dies a quo a vigência da Lei.

Concluiu, assim:

“Ou seja, naquela ocasião, o C. STJ reconheceu não se verificar indevida retroatividade do novo prazo decadencial, aplicável mesmo aos atos praticados anteriormente à edição da nova lei, desde que o prazo de caducidade tivesse seu termo a quo na nova lei.

Ora, foi exatamente isso o que vez o v. Acórdão ora recorrido. E razão não há para que a mesma lógica adotada naquela ocasião não se possa aplicar a esta situação da nova decadência prevista em seara previdenciária.”

Diante do disposto, reconheço a decadência do direito de revisar o benefício e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.001264-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023415/2010 - CELIA MARIA DA SILVA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Relatório dispensado (art. 38 da lei 9.099/95). Passo a decidir.

A preliminar de decadência do direito da parte autora reclamar a revisão do seu benefício previdenciário merece ser acolhida. Senão, vejamos.

Encontra-se assentado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que o prazo decadencial estabelecido no artigo 103, da Lei nº 8.213/1991 para fins de requerimento de revisão de benefícios previdenciários somente alcança os benefícios concedidos após a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, de 27/06/1997, uma vez que a decadência constitui instituto de direito material, o que lhe retira a eficácia retroativa. Nesse sentido, transcrevo as seguintes ementas de julgados:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. LEI Nº 9.528/1997. BENEFÍCIO ANTERIORMENTE CONCEDIDO. DECADÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. 1. Esta Corte já firmou o entendimento de que o prazo decadencial previsto no caput do artigo 103 da Lei de Benefícios, introduzido pela Medida Provisória nº 1.523-9, de 27.6.1997, convertida na Lei nº 9.528/1997, por se tratar de instituto de direito material, surte efeitos apenas sobre as relações jurídicas constituídas a partir de sua entrada em vigor. 2. Na hipótese dos autos, o benefício foi concedido antes da vigência da inovação mencionada e, portanto, não há falar em decadência do direito de revisão, mas, tão-somente, da prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio antecedente à propositura da ação. 3. Agravo regimental improvido - destaquei. (AgRg no Ag 846.849/RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 12/02/2008, DJe 03/03/2008).

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REVISÃO. DECADÊNCIA. 1. O prazo de decadência para revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário, estabelecido pela Medida Provisória nº 1.523/97, convertida na Lei nº 9.528/97, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91, somente pode atingir as relações jurídicas constituídas a partir de sua vigência, vez que a norma não é expressamente retroativa e trata de instituto de direito material. 2. Nos termos da jurisprudência desta Corte, é vedado à parte inovar em sede de agravo interno, colacionando razões que não foram suscitadas no recurso anteriormente analisado. 3. Agravo regimental a que se nega provimento - destaquei. (AgRg no Ag 847.451/RS, Rel. MIN. CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 23/10/2007, DJ 12/11/2007 p. 319)

No caso dos autos, o benefício da parte autora foi concedido em 15/01/1999, data esta posterior, portanto, a 27/06/1997, quando ocorreu a edição da MP nº 1.523-9/2007, sendo atingido, portanto, pelo prazo decadencial previsto no artigo 103 da Lei nº 8.213/1991.

Assim, o seu direito para pleitear a revisão do benefício previdenciário que titulariza expirou em 15/01/2009, de forma que, quando do ajuizamento da presente demanda, o seu direito já havia sido alcançado pela decadência.

Isso posto, reconheço a decadência do direito da parte autora pleitear a revisão do seu benefício previdenciário, razão pela qual extingo o feito, com resolução do mérito, fundamentado no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

Custas e honorário indevidos no primeiro grau de jurisdição deste Juizado Especial Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de pedido de revisão da renda mensal inicial de benefício previdenciário.

O INSS contestou o pedido.

DECIDO.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Há que se considerar a ocorrência de decadência do direito à revisão, sendo que meu posicionamento coaduna-se, EM PARTE, com o decidido pela Turma Nacional de Uniformização, no PEDLEF 2006.70.50.007063-9, j. 08/02/2010, relator para o acórdão Juiz Federal Otávio Port, verbis:

“PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. APLICABILIDADE DO PRAZO DECADENCIAL DO ART. 103 DA LEI 8.213/91 AOS BENEFÍCIOS ANTERIORES E POSTERIORES À EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523-9/1997. POSSIBILIDADE.

1 - Tomando, por analogia, o raciocínio utilizado pelo STJ na interpretação do art. 54 da Lei 9.784/99 (Resp nº 658.130/SP), no caso dos benefícios concedidos anteriormente à entrada em vigência da medida provisória, deve ser tomado como termo a quo para a contagem do prazo decadencial, não a DIB (data de início do benefício), mas a data da entrada em vigor do diploma legal.

2 - Em 01.08.2007, 10 anos contados do 'dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação' recebida após o início da vigência da Medida Provisória nº 1.523-9/1997, restou consubstanciada a decadência das ações que visem à revisão de ato concessório de benefício previdenciário instituído anteriormente a 26.06.1997, data da entrada em vigor da referida MP.

3 - Pedido de Uniformização conhecido e provido.”

Inicialmente, assinalo que o instituto veio ao mundo jurídico pela primeira vez com a edição da Medida Provisória 1.523-9, editada em 27 de junho de 1997.

Tal disposição, repetida nos diplomas posteriores, restou convolada na Lei 9.528/97. Por esta lei, vigente a partir de 10 de dezembro de 1997, assinalou-se um prazo de 10 anos para a revisão, assim como fazia a MP 1.523-9.

O termo inicial desse prazo era “o dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação”.

Com a edição da MP 1.663-15, em 22/10/1998, emprestou-se nova redação ao art. 103, de sorte a reduzir o prazo decadencial para 05 (cinco) anos.

Tal MP restou convertida na Lei 9.711, de 20/11/1998.

Isto quer dizer que o prazo decadencial iniciou nova contagem, de 5 (cinco) anos.

Às vésperas do seu fim, diante das enormes filas de segurados nas portas dos JEFs em todo o Brasil, fato público e notório, o Governo Federal editou a Medida Provisória 138/2003 (19.11.2003), convertida na Lei 10.839/2004, conforme atual redação do art. 103 da Lei de Benefícios, retomando o prazo decenal.

Veja-se que o próprio Governo Federal admite a contagem inicial do prazo decadencial a partir da edição da “lei”, e não da “medida provisória.”

Isto porque, admitindo-se a fluência do prazo a partir da Medida Provisória, inócua seria a prorrogação pretendida pela MP 138/03, vez que, contado o prazo de 5 (cinco) anos a partir da MP 1.663-15 (22/10/1998), em 21 de outubro de 2003 expirar-se-ia o prazo decadencial.

Foi justamente por considerar o prazo a partir da “lei” é que foi possível ao Governo, no dia anterior ao fim do prazo, editar a MP 138/03, conferindo mais cinco anos aos segurados, e desafogando as filas que se formavam nos Juizados.

Tendo em vista o entendimento do próprio Governo Federal, e que é mais benéfico ao segurado, este Julgador entende que o prazo decenal há ser contado a partir da edição da Lei 9.711/98 (20/11/1998), inicialmente quinquenal e que, por obra da MP 138/03 (19/11/2003), restou firmado em 10 (dez) anos.

Ou seja, a decadência então prevista na Lei 9711/98 não se consumou, sofrendo, ao revés, um acréscimo de 5 (cinco) anos, posto que, havendo lei posterior que aumente o prazo decadencial, é aplicável a todos os prazos em curso, computando-se, no entanto, todo o tempo decorrido desde o momento inicial.

Isto representa que todos os benefícios previdenciários com DIB anterior a 20.11.98 (edição da Lei 9711/98) estão sujeitos a prazo decadencial de 10 (dez) anos (art. 103 da Lei 8.213/91), a contar de 20.11.98.

Para os benefícios concedidos posteriormente, o prazo se conta na forma da atual redação do art. 103, verbis:

Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Vale dizer, recebida a primeira prestação, o início do prazo decadencial se conta a partir do dia primeiro do mês subsequente. Para tanto, imprescindível saber a DIP ou a DDB, em consulta no “PLENUS”.

Não é o caso de retroação do instituto da decadência, o que aconteceria caso se contasse o termo a quo da decadência na data da implantação da verba previdenciária.

Como dito, para os benefícios antigos, o prazo decadencial se conta da edição da Lei 9.711/98 (20/11/1998).

Ao revés, cuida-se apenas de garantir aos segurados tratamento isonômico, qual seja, sujeitar todos, sem exceção, a um mesmo prazo decadencial para a revisão de seu benefício, tutelando-se assim a segurança jurídica. Apenas o dies a quo da revisão é que há ser tomado de forma diversa, conforme o benefício tenha sido concedido antes ou depois de 20.11.1998.

Neste sentido, a Doutrina, ao tratar da prescrição, valendo o mesmo raciocínio para a decadência:

“À primeira vista, poderia facilmente optar o intérprete pela aplicação da legislação vigente à época do ato decisório da Previdência Social, convivendo em conjunto prazos imprescritíveis, de cinco ou dez anos, no mesmo universo de segurados, dependendo da época do requerimento.

(...)

Não obstante a aparente lógica desta regra, sustentada por muitos e até mesmo pela jurisprudência, é a mesma incorreta. As normas legais que tratam de prescrição são normas de ordem pública, isto é, regras jurídicas de interesse precípua da sociedade, as quais extrapolam a mera perspectiva individual, devendo atingir a todos desde já.

Não há que se falar em direito adquirido a prazos prescricionais. Ao contrário do direito ao benefício, o prazo legal de prescrição é previsão genérica de funcionamento do sistema previdenciário, sendo de pronto aplicável a todos. (IBRAHIM, Fábio Zambitte. Curso de Direito Previdenciário. 14 edição. Rio de Janeiro, pg. 426/7) - grifamos

Ainda, nos termos do art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil:

“Art. 6º - A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. (grifei).

Comentado esse artigo, Maria Helena Diniz sustenta:

“A Lei de Introdução ao Código Civil adotou o critério de Roubier ao prescrever que a lei em vigor terá efeito imediato e geral atingindo os fatos futuros (facta futura), não abrangendo os fatos pretéritos (facta praeterita). Em relação aos facta pendencia, nas partes anteriores à data de mudança da lei não haveria retroatividade; nas posteriores a lei nova, se aplicável, terá efeito imediato. Nos contratos em curso há uma zona intermédia, em que são excluídos os efeitos imediatos e os retroativos. Os contratos em curso, como os de execução continuada, apanhados por uma lei nova, são regidos pela lei sob cuja vigência foram estabelecidos (tempus regit actum), embora tenham havido julgados entendendo constitucionais normas de emergência, em matéria de locação, atingindo contratos feitos anteriormente. Teoricamente, como já dissemos alhures, a lei nova não pode alcançar o contrato efetivado sob o comando da norma anterior, mas nossos juízes e tribunais têm admitido que se deve aplicar a lei nova se esta for de ordem pública, como, p.ex., a lei sobre reajustamento do valor locativo ou sobre a atualização de contribuições e dos benefícios da previdência privada, etc. Já se decidiu que “as leis tidas como de ordem pública são aplicáveis aos atos e fatos que encontram sem ofensa ao ato jurídico perfeito.” (Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro Interpretada, 7ª ed, atualizada, 2001. SP: Ed. Saraiva, pg. 184) - negritei

De forma análoga, embora mais rigorosa, o teor da Súmula 8, da Turma Regional de Uniformização do TRF-2, seguindo o mesmo posicionamento da TNU:

SÚMULA Nº 8 - Em 01.08.2007 operou-se a decadência das ações que visem à revisão de ato concessório de benefício previdenciário instituído anteriormente a 28.06.1997, data de edição da MP nº 1.523-9, que deu nova redação ao art. 103 da Lei nº 8.213/91. Precedente: processo nº 2008.50.50.000808-0.

Confira-se o seguinte julgado do TRF-4:

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA. IRSM DE FEVEREIRO/94 (39,67%).

COEFICIENTE DE CÁLCULO. 1. A Administração, em atenção ao princípio da legalidade, tem o poder-dever de anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais (Súmulas 346 e 473 do STF). **2.** Na hipótese de sucessão de leis, o entendimento doutrinário é no sentido de que se aplica, em caso de lei mais nova estabelecendo prazo decadencial maior que a antiga, o novo prazo, contando-se, porém, para integrá-lo, o tempo transcorrido na vigência da lei antiga. **3.** Para os benefícios concedidos desde o início da vigência da Lei n. 9.784/99, o prazo decadencial a incidir é o de dez anos (MP n. 138, de 2003), contados da data em que foi praticado o ato administrativo (ou da percepção do primeiro pagamento, conforme o caso), salvo comprovada

má-fé. 4. O prazo decadencial de dez anos também deve ser aplicado quando o ato administrativo foi praticado anteriormente à vigência da Lei 9.784/99 (e depois da revogação da Lei 6.309/75), desde que não se perfaça violação ao princípio da segurança jurídica. Nessa hipótese, conta-se o prazo a partir da entrada em vigor da Lei 9.784/99, ante a impossibilidade de sua retroação, conforme entendimento do STJ. 5. A possibilidade de violação ao princípio da segurança jurídica relativamente ao benefício concedido antes da edição da Lei 9.784/99 (e depois da revogação da Lei 6.309/75) pode ocorrer de duas formas: a primeira quando, já antes da edição da indigitada Lei 9.784/99, houver transcorrido um tempo considerável (geralmente mais de cinco anos), aliado a um conjunto de circunstâncias que, dadas as suas peculiaridades, inflijam ao beneficiário um gravame desmedido à sua confiança nas instituições e à necessária estabilidade das situações e relações jurídicas; a segunda quando, não obstante o transcurso de um tempo curto (menos de cinco anos) entre o ato concessório do benefício e a edição da lei que regula o processo administrativo federal, houve a fluência de um prazo relativamente longo durante a vigência desta lei, até a revisão do benefício, de sorte que os dois lapsos temporais somados representem um prazo total excessivamente largo, o qual, aliado àquelas circunstâncias e consequências, também demande a aplicação do princípio da segurança jurídica, ainda que, tecnicamente, não tenha ocorrido a decadência (pela não fluência de dez anos após a Lei 9.784/99). Nessa última hipótese não se está a aplicar simplesmente um princípio jurídico (segurança jurídica) onde deveria incidir apenas uma regra (decadência), o caso diz respeito a um dado tempo que, embora tenha transcorrido, em parte, em época de vigência de lei disciplinadora de prazo decadencial, fluíu, em sua parte inicial, em época em que inexistia regra de decadência, tratando-se de situação transitória e excepcional que abarca períodos em que regentes duas disciplinas jurídicas distintas, razão pela qual adequada, se presentes os requisitos mencionados, a aplicação do referido princípio constitucional. 6. No caso concreto, não restou caracterizada violação ao princípio da segurança jurídica. 7. O cálculo da renda mensal inicial de benefício previdenciário concedido a partir de março de 1994 inclui a variação integral do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%). Súmula 77/TRF4. 8. Não tendo o INSS justificado a redução do tempo de serviço do autor, efetivada em procedimento de revisão, deve restabelecer a soma original e utilizar o coeficiente de cálculo usado na concessão do benefício. (TRF-4 - REOAC 200771080115353, 6ª T, rel. Des. Fed. Celso Kipper, DE 02.06.2010)

Em sentido análogo: TRF-4 - AC 2004.04.01.052067-8, 5ª T, rel. Des. Fed. Celso Kipper, DE 27.9.07 (com trânsito em julgado).

Por fim, como dito, este posicionamento coaduna-se, EM PARTE, com o decidido pela Turma Nacional de Uniformização, no PEDLEF 2006.70.50.007063-9, j. 08/02/2010, relator para o acórdão Juiz Federal Otávio Port. Divirjo apenas no tocante ao termo final da decadência, adotando posição mais favorável ao segurado (20.11.2008).

A propósito, colho as seguintes passagens do voto vencedor:

“...entendo que a questão deve ser analisada sob outra óptica, principalmente no tocante à ocorrência de ofensa ao princípio da isonomia, em caso de reconhecimento da não aplicação do art. 103 da Lei nº 8.213/91 a todos os benefícios previdenciários, sejam eles anteriores ou posteriores à Medida Provisória nº 1.523-9/1997, por diferenciar de forma inválida as relações jurídicas previdenciárias das demais relações jurídicas administrativas lato sensu.”

Após fazer menção ao voto vencido do Juiz Federal Manoel Rolim (PEDLEF 2007.51.60.003313-6), transcreveu os principais tópicos daquele decisum, embora vencido:

“...cumpre ressaltar que a partir da inserção da decadência no art. 103 da Lei 8.213/91 pela Medida Provisória nº 1.523-9/1997, houve quem pretendesse aplicá-la aos benefícios previdenciários concedidos anteriormente contando-se o prazo do passado para a frente, isto é, tomando a DIB como termo a quo e somando-se-lhe mais 10 anos. De tal forma que, logo ao início de vigência do novo prazo ver-se-iam caducas as possibilidades de revisões de todos os benefícios concedidos até meados de 1987. Para tal hipótese, afiguram-se perfeitas e adequadas as considerações do C. STJ e desta Eg. TNU quanto à impossibilidade de retroação da nova lei em prejuízo de situações jurídicas já consolidadas.”

Prosseguindo, o julgado teceu aplicação isonômica do art. 103 da Lei 8213/91, em relação aos benefícios anteriores à sua vigência, tendo em vista a interpretação dada pelo STJ ao art. 54 da Lei 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo Federal), entendendo que a Administração poderia rever os atos administrativos praticados inclusive antes da vigência daquele artigo, contando-se como dies a quo a vigência da Lei.

Concluiu, assim:

“Ou seja, naquela ocasião, o C. STJ reconheceu não se verificar indevida retroatividade do novo prazo decadencial, aplicável mesmo aos atos praticados anteriormente à edição da nova lei, desde que o prazo de caducidade tivesse seu termo a quo na nova lei.

Ora, foi exatamente isso o que vez o v. Acórdão ora recorrido. E razão não há para que a mesma lógica adotada naquela ocasião não se possa aplicar a esta situação da nova decadência prevista em seara previdenciária.”

Diante do disposto, reconheço a decadência do direito de revisar o benefício e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.003417-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024096/2010 - ANGELA MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP168108 - ANDRÉIA BISPO DAMASCENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.004463-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024092/2010 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.006065-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024094/2010 - VERA LUCIA DALMORO (ADV. SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003975-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024098/2010 - JOSE ALCIDES MANTOVANINI (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.004553-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024101/2010 - LEDENIR ANTONIETI (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI, SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2010.63.17.001257-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023198/2010 - MARIA JOSE JANUARIA DE ASSIS DOS SANTOS (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Relatório dispensado (art. 38 da lei 9.099/95). Passo a decidir.

A preliminar de decadência do direito da parte autora reclamar a revisão do seu benefício previdenciário merece ser acolhida. Senão, vejamos.

Encontra-se assentado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que o prazo decadencial estabelecido no artigo 103, da Lei nº 8.213/1991 para fins de requerimento de revisão de benefícios previdenciários somente alcança os benefícios concedidos após a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, de 27/06/1997, uma vez que a decadência constitui instituto de direito material, o que lhe retira a eficácia retroativa. Nesse sentido, transcrevo as seguintes ementas de julgados:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. LEI Nº 9.528/1997. BENEFÍCIO ANTERIORMENTE CONCEDIDO. DECADÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. 1. Esta Corte já firmou o entendimento de que o prazo decadencial previsto no caput do artigo 103 da Lei de Benefícios, introduzido pela Medida Provisória nº 1.523-9, de 27.6.1997, convertida na Lei nº 9.528/1997, por se tratar de instituto de direito material, surte efeitos apenas sobre as relações jurídicas constituídas a partir de sua entrada em vigor. 2. Na hipótese dos autos, o benefício foi concedido antes da vigência da inovação mencionada e, portanto, não há falar em decadência do direito de revisão, mas, tão-somente, da prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio antecedente à propositura da ação. 3. Agravo regimental improvido - destaquei. (AgRg no Ag 846.849/RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 12/02/2008, DJe 03/03/2008).

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REVISÃO. DECADÊNCIA. 1. O prazo de decadência para revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário, estabelecido pela Medida Provisória nº 1.523/97, convertida na Lei nº 9.528/97, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91, somente pode atingir as relações jurídicas constituídas a partir de sua vigência, vez que a norma não é expressamente retroativa e trata de instituto de direito material. 2. Nos termos da jurisprudência desta Corte, é vedado à parte inovar em sede de agravo interno, colacionando razões que não foram suscitadas no recurso anteriormente analisado. 3. Agravo regimental a que se nega provimento - destaquei. (AgRg no Ag 847.451/RS, Rel. MIN. CARLOS

FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 23/10/2007, DJ 12/11/2007 p. 319)

No caso dos autos, o benefício originário da pensão por morte titularizada pela parte autora foi concedido em 18/01/1998, data esta posterior, portanto, a 27/06/1997, quando ocorreu a edição da MP nº 1.523-9/2007, sendo atingido, portanto, pelo prazo decadencial previsto no artigo 103 da Lei nº 8.213/1991.

Assim, o direito para pleitear a revisão do benefício previdenciário originário expirou em 18/01/2008, de forma que, quando do ajuizamento da presente demanda, o direito de revisão já havia sido alcançado pela decadência.

Isso posto, reconheço a decadência do direito da parte autora pleitear a revisão do seu benefício previdenciário, razão pela qual extingo o feito, com resolução do mérito, fundamentado no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

Custas e honorário indevidos no primeiro grau de jurisdição deste Juizado Especial Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001.

Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes.

Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa no Sistema.

2009.63.17.000270-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024314/2010 - JOAQUIM ALBERTO REZENDE (ADV. SP168081 - RICARDO ABOU RIZK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.001382-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024315/2010 - FABIO CORREA (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT); EDSON SEBASTIAO CORREIA (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT); RODRIGO CORREA (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.003511-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024316/2010 - CIRA STRAZZERO COVEZZI (ADV. SP203789 - FLORENILSON SANTOS VILAS BOAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009186-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024317/2010 - LUIZA NEGRI DE OLIVEIRA (ADV. SP070790 - SILVIO LUIZ PARREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008880-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024318/2010 - MARIA DE LOURDES YAMASHIRO (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009671-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024319/2010 - FRANCISCO ANTONUCCI SOBRINHO (ADV. SP238749 - FERNANDA DE PAULA BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000042-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024320/2010 - VERA LUCIA GOMES (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.004074-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024321/2010 - WILSON VASCONCELOS (ADV. SP113483 - ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000187-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024322/2010 - PRIMITIVA TELLES NAVAS (ADV. SP166679 - RENÉ DEBESSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.006605-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024323/2010 - LEONARDO MISSURINI (ADV. SP131058 - IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009705-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024324/2010 - OLINDA LUIZA ANTONIOL LEDNIK (ADV.); FREDERICO LEDNIK (ADV.); LUIZA LEDNIK (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.004605-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024325/2010 - CARLOS ALBERTO PINHEIRO GONÇALVES (ADV. SP162321 - MARIA LÚCIA MORENO LOPES); NICOLINA ANTONIA PADUELO GONÇALVES (ADV. SP162321 - MARIA LÚCIA MORENO LOPES); UTIMIA CRISTINE PINHEIRO GONÇALVES (ADV. SP162321 - MARIA LÚCIA MORENO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.003705-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024326/2010 - JOAQUIM VIEGAS FERNANDES (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009425-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024327/2010 - OLGA ANDREO COSTA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.004156-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024328/2010 - DERCE DA SILVA (ADV. SP243818 - WALTER PAULON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009528-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024329/2010 - ELAINE MARIA SARAPKA (ADV.); JORGE LUIS SARAPKA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009438-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024330/2010 - SEBASTIAO FERMINO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO); CELIA MARIA MONTEIRO FERMINO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.003420-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024331/2010 - MARCOS AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ); MARIA ELIZA BROLEZE DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.008349-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024332/2010 - VERA LUCIA KRAUSS (ADV. SP222542 - HELIO BELISARIO DE ALMEIDA); GENY MARQUES INSUELA (ADV. SP222542 - HELIO BELISARIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.004351-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024333/2010 - FRANCISCO MEDINA (ADV. SP115508 - CLAUDIA DELA PASCOA TORANZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.004008-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024334/2010 - MANOEL RIBEIRO DE BARROS (ADV. SP200343 - HERMELINDA ANDRADE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.004389-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024335/2010 - RICHARD NASSIF JUNIOR (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.003451-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024336/2010 - LUIZ AURELIO DE MENEZES (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.001958-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024337/2010 - FRANCISCO RUBIO BASTIDA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.006543-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024338/2010 - ERIC PRICO LUIZ (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT); CHRISTINE PRISCO LUIZ (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT); ELAINE MARIA PRISCO LUIZ (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.003161-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024339/2010 - JULIANA SPINA MANZONI (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.003118-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024340/2010 - JOSE REIS (ADV. SP205000 - ROBSON CÉSAR MACIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.000967-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024341/2010 - NILTON ORTIZ DE LIMA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009566-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024342/2010 - EDITH STIGLIANO (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.004112-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024343/2010 - ALTAIR SAMPAIO CASTELLANO (ADV. SP125650 - PATRICIA BONO, SP260259 - TATIANY CAROLINA BONILLO, SP053682 - FLAVIO CASTELLANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001378-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024344/2010 - APARECIDA PEREIRA ORFON (ADV. SP162943 - MARY MICHEL BACHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007169-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024345/2010 - TANIA TELLES VIEIRA (ADV. SP287214 - RAFAEL RAMOS LEONI, SP287419 - CHRISTIAN PINEIRO MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.004394-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024346/2010 - PRISCILLA NASSIF (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.003696-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024347/2010 - THEREZINHA VIVIANI CHILESE (ADV. SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009702-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024348/2010 - LUIZA LEDNIK (ADV.); FREDERICO LEDNIK (ADV.); OLINDA LUIZA ANTONIOL LEDNIK (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.003365-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024349/2010 - JUDITH ORLANDO LEME MORO (ADV.); RENATA LEME MORO (ADV.); RENATO LEME MORO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001693-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024350/2010 - ELVIRA PIVA DA SILVA (ADV. SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.001681-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024351/2010 - DORACY MENARBINI (ADV. SP105409 - SOLANGE APARECIDA GALUZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.007616-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024352/2010 - EMMA JAMELLI FERREIRA (ADV. SP112105 - ASSUNTA MARIA TABEGNA); SHIRLEY APARECIDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP112105 - ASSUNTA MARIA TABEGNA); MARILANDI THEREZINHA FERREIRA AMORIM (ADV.

SP112105 - ASSUNTA MARIA TABEGNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.002987-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024353/2010 - ROSA MARIA FERREIRA (ADV. SP115508 - CLAUDIA DELA PASCOA TORANZO, SP120032 - ANDREIA LUCIANA TORANZO); MARIA APARECIDA FERREIRA AMSCHLINGER (ADV. SP115508 - CLAUDIA DELA PASCOA TORANZO, SP120032 - ANDREIA LUCIANA TORANZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.003198-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024354/2010 - CLEVES MOREIRA DI RISIO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ); EGIDIO DI RISIO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008007-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024355/2010 - EVANIR APARECIDA DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.002534-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024356/2010 - HAHADIMI MOTEZUKI (ADV. SP060178 - BENJAMIM MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.004618-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024357/2010 - JACY TAVARES DA SILVA (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.003440-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024358/2010 - WENDELL CASINI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000606-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024359/2010 - BERNADETE DE LEMOS VELLOSO (ADV. SP119992 - ANTONIO CARLOS GOGONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001587-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024360/2010 - EUDES DOMINIDRELLI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.003202-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024361/2010 - ROBERTO CASSIOLI (ADV.); DELMA CASSIOLI (ADV. ,) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.003348-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024362/2010 - LUIZ BELLETTATO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000444-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024363/2010 - CECI REGINA QUEIROZ (ADV. SP184389 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.004395-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024364/2010 - EHRENGARD HERTA HAIDE NASSIF (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000176-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024365/2010 - LEONOR MANTOVANI FORNAZIERI (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001585-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024366/2010 - MARIA FERNANDES RIBEIRO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.002140-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024367/2010 - GERVASIO GENOVA DE PAULA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.001757-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024368/2010 - EDISON BRUMATTI (ADV. SP156497 - LUCIANA MARIN, SP254598 - VANESSA APARECIDA AGUILAR); DIRCE FIGUEIROA BRUMATTI (ADV. SP156497 - LUCIANA MARIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.004510-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024369/2010 - BEATRIZ VICENTE SOLDANI (ADV. SP024288 - FRANCISCO SILVINO TAVARES, SP228720 - NAIRA DE MORAIS TAVARES); JOSE CARLOS VICENTE (ADV. SP024288 - FRANCISCO SILVINO TAVARES, SP228720 - NAIRA DE MORAIS TAVARES); ELIANA APARECIDA VICENTE MODES (ADV. SP024288 - FRANCISCO SILVINO TAVARES, SP228720 - NAIRA DE MORAIS TAVARES); JOSE CARLOS VICENTE (ADV. SP024288 - FRANCISCO SILVINO TAVARES, SP228720 - NAIRA DE MORAIS TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009450-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024370/2010 - GERALDO SCHAION (ADV. SP055903 - GERALDO SCHAION) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.004124-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024371/2010 - RAQUEL ELISA BERALDO PEREIRA (ADV. SP216664 - RENATO BERALDO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007068-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024372/2010 - EMILIA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005692-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024373/2010 - MARIA ADELIA DA COSTA JESUS (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005716-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024374/2010 - ELISANGELA TREVISANI DOS SANTOS (ADV. SP038740 - JOAO ALBERTO GIUSFREDI, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006358-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024375/2010 - MARIA FERNANDES RODRIGUES (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.001761-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024376/2010 - NEUZA TEREZA VIDO TURQUETO (ADV. SP187156 - RENATA DO CARMO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005353-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024377/2010 - ANTONIO PEREIRA DE FARIA (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.004111-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024378/2010 - VALDEMAR ORTEGA (ADV. SP190643 - EMILIA MORI SARTI, SP229164 - OTAVIO MORI SARTI, SP190643 - EMILIA MORI SARTI, SP229164 - OTAVIO MORI SARTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.004109-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024387/2010 - CARLOS HENRIQUE HUTCHINSON JANSEN (ADV. SP254285 - FABIO MONTANHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005124-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024388/2010 - ROSA GIRARDI (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009572-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024389/2010 - VIOLANTINA ELIZA ANGELE CABRAL (ADV. SP242857 - PABLO CABRAL CARDOZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007034-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024190/2010 - JOSE MARIA FERREIRA (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.004446-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024195/2010 - GENIVALDO JACO DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007941-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024207/2010 - DELFINO MORETTI FILHO (ADV. SP045353 - DELFINO MORETTI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.003160-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024208/2010 - NESTOR TADEU TONINATO (ADV. SP263989 - NORBERTO PADUA RODRIGUES DA FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.004283-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024209/2010 - LEILA APARECIDA GAIOTTO (ADV. SP295523 - NATALY GUSSONATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.004164-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024210/2010 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007610-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024211/2010 - MARIA AMELIA PAIS MARQUES (ADV. SP213948 - MARIA TEREZA CASTELLUCCI MARTINS, SP095725 - OTAVIO TENORIO DE ASSIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.004282-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024212/2010 - RICARDO APARECIDO PREMASI (ADV. SP295523 - NATALY GUSSONATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.003689-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024214/2010 - LUIS FRANCISCO FERNANDES (ADV. SP276762 - CELI APARECIDA VICENTE DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.004460-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024215/2010 - ESPÓLIO DE MANOEL HERMOÇO (ADV. SP091358 - NELSON PADOVANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.004281-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024221/2010 - BEATRIZ HELENA RIBEIRO MEIRELLES (ADV. SP295523 - NATALY GUSSONATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.004280-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024222/2010 - JOSE AMARO DA SILVA (ADV. SP295523 - NATALY GUSSONATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.004131-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024223/2010 - JOSE EDUARDO AVELINO (ADV. SP265979 - CARINA DE MIGUEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.004017-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024224/2010 - REGINALDO VESPASIANO DOS SANTOS (ADV. SP265979 - CARINA DE MIGUEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.003028-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024229/2010 - MARIA JOSE DA SILVA SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.003580-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024230/2010 - MARLI DOLORES MORTEAN GOMES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.003325-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024231/2010 - LUISA YUKIKO OBA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.003298-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024232/2010 - SANDRA KATO DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.003582-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024234/2010 - GERALDO CEZARIO GOMES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.003578-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024236/2010 - MARIA APARECIDA REIS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007813-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024243/2010 - SILVANA COLOSSO (ADV. SP174476 - WALTER BRAGA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007334-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024245/2010 - JOSE MOURA DE LACERDA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001778-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024248/2010 - BERNARDO BAZOTI FILHO (ADV. SP099442 - CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006027-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024250/2010 - JOAO SIMONCINI DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.003657-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024257/2010 - VALDIR DOMINGUES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.003858-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024262/2010 - IZABEL RODRIGUES BRAGA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.002481-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024264/2010 - JOAO BATISTA DE LEMOS GARCIA (ADV. SP099442 - CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001088-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024265/2010 - JOSE LUIZ PEREIRA (ADV. SP200343 - HERMELINDA ANDRADE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2006.63.17.002571-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024268/2010 - JOSE CARLOS ARAUJO (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2006.63.17.002290-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024269/2010 - JOSE QUINQUIO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2006.63.17.002236-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024272/2010 - DAMIAO TEODORO (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2006.63.17.002569-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024275/2010 - CIVALDO ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.008642-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024278/2010 - JOSE GILMAR CLEMENTINO DE CARVALHO (ADV. SP168062 - MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.002982-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024279/2010 - JOSE FURTADO DE MENESES FILHO (ADV. SP119348 - NELSON LUIZ COLANGELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.003220-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024280/2010 - BENEDITO FEITOSA XAVIER (ADV. SP276645 - DIEGO BEDOTTI SERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001444-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024283/2010 - SILVIO MACIENTE (ADV. SP183529 - ANDRÉA CRISTINA DE OLIVEIRA, SP237480 - CRISTHIANE BESSAS JUSCELINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001443-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024284/2010 - ALOYSIO DA SILVA PESSOA (ADV. SP183529 - ANDRÉA CRISTINA DE OLIVEIRA, SP237480 - CRISTHIANE BESSAS JUSCELINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.008629-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024285/2010 - ANTONIO MARIUCI (ADV. SP168062 - MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.002904-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024286/2010 - ANTONIO SILVERIO BONANI (ADV. SP189610 - MARCELO RENATO EUZEBIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2006.63.17.004421-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024290/2010 - HEBER BRAIDA (ADV. SP070379 - CELSO FERNANDO GIOIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000030-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024302/2010 - MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP073929 - MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006224-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024383/2010 - GENESIO ALVES DA CRUZ (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.003193-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024385/2010 - IVO DE NAPOLI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006076-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024191/2010 - SEVERINO CAITANO ALVES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006082-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024192/2010 - CARLOS HEINZ BECK (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001078-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024193/2010 - ORIDE ARGENTILIO TABARINO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001806-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024194/2010 - JOSE GOMES (ADV. SP097370 - VERA LUCIA PIVETTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.003023-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024196/2010 - SEBASTIAO LAZARO GARCIA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.002800-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024197/2010 - GLAUCO FALBO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005134-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024198/2010 - ANTONIO LOURENÇO DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000572-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024199/2010 - ORLANDO PALMIRO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.002521-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024200/2010 - JOSE BENEDITO GOMES (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008882-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024201/2010 - IRINEU FERNANDES (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001725-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024202/2010 - NEWTON SZVATICZEK (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.004365-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024203/2010 - NEUSA GIMENES RODA (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008980-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024204/2010 - ISMAEL FERREIRA ROCHA (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008984-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024205/2010 - DORIVAL DOS REIS (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006090-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024206/2010 - GELSON MIRANDA DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001935-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024213/2010 - JOSE CARLOS ZAPIELLO (ADV. SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.004471-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024216/2010 - PAULO FUJI (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.002811-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024217/2010 - MANOEL COSTA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.002523-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024218/2010 - VALDINEI CARLOS JORDÃO (ADV. SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.003641-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024219/2010 - OCÉSIA BATISTA GALACHE (ADV. SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO); MILENA GALACHE ALVES (ADV. SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO); MARCELO GALACHE (ADV. SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.004661-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024220/2010 - IVONE BILIATO (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001079-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024225/2010 - LAURO DIONISIO DE LIMA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000711-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024226/2010 - HELIO LELLIS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.004081-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024227/2010 - CELSO FERREIRA (ADV. SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006081-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024228/2010 - RUBENS STOPPA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005752-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024235/2010 - JERONYMO GUIRADO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.001604-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024237/2010 - NAIR GARCIA PIRINELI (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008378-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024238/2010 - MARIA CLEONICE BENEDITO SANTOS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005905-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024240/2010 - JULIO ASSENCO SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005782-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024241/2010 - SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.006927-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024242/2010 - HELENA NOGAROL (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.003373-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024244/2010 - JEANELUAR CARDOSO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008232-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024246/2010 - JURANDIR PEREIRA DO LAGO (ADV. SP203939 - LISENA FUJIMURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.003275-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024247/2010 - RUY DOS SANTOS COELHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.002118-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024249/2010 - ADIRSON PIRES DE MORAIS (ADV. SP160991 - ADMA MARIA ROLIM CICONELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001155-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024251/2010 - ALCYR TONINATTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.003380-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024252/2010 - SIDONO RAFAEL NETO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000954-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024253/2010 - MARIA MADALENA HAEMMERLE (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.002146-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024254/2010 - OSWALDO RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005133-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024255/2010 - ALCIDINO WILSON CRUVINEL (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.002389-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024256/2010 - HELIO MARTINS (ADV. SP105409 - SOLANGE APARECIDA GALUZZI, SP099140 - ANA LUCIA PECORARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005872-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024258/2010 - GERALDO ALVES DE SOUZA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000881-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024259/2010 - EZIO MALPELLI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000949-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024260/2010 - VILKEN EDISON OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.004323-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024261/2010 - ARIIVALDO RIBEIRO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007274-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024263/2010 - CELSO DA COSTA FREITAS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.002637-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024266/2010 - DAVID DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.002274-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024267/2010 - EZEQUIEL DIAZ RICALDE (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.003594-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024270/2010 - ALCINDO DE MORAES (ADV. SP097370 - VERA LUCIA PIVETTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.004389-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024271/2010 - ATALIBA SANTOS DA SILVA (ADV. SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.002804-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024273/2010 - JOAO BATISTA FERREIRA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.004390-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024274/2010 - BAZILIO RESSUTTI (ADV. SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.002473-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024276/2010 - RUBENS FERREIRA NEVES (ADV. SP205000 - ROBSON CÉSAR MACIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.002353-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024277/2010 - DELZUITO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000862-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024281/2010 - JOSE FERNANDES FILHO (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.002766-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024282/2010 - CARLOS ROBERTO CHERIGHIM (ADV. SP210886 - DIANA DE MELO REAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.004080-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024287/2010 - NELSON MORGON (ADV. SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.002459-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024288/2010 - CONCEICAO NAVARRO LEITE (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000260-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024291/2010 - RITA DA COSTA (ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.002803-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024292/2010 - WILMA MAZALE (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.002796-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024293/2010 - MARIA APARECIDA PEDROZO DE MORAES (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.003019-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024294/2010 - WALDIR MARCONDES (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.002599-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024295/2010 - VICENTE RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.002798-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024296/2010 - OFELIA MOISES DA COSTA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.002519-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024297/2010 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000389-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024298/2010 - HAROLDO NOGUEIRA DE AQUINO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.003284-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024299/2010 - MARLI APARECIDA FURTADO MARTINS (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA, SP264699 - DANIELE ALVES DE MORAES BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA).

2007.63.17.002371-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024300/2010 - EDGAR MARTINS DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.002805-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024301/2010 - JOAO MARTIN (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.002808-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024303/2010 - ANTONIO EUSTAQUIO DO NASCIMENTO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.002516-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024304/2010 - DJANICE GOMES DOS SANTOS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.003020-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024305/2010 - JOAO CELESTINO DE LIMA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.003022-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024306/2010 - IRACEMA FRANCO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.002801-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024307/2010 - OZAIR TENTI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.002521-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024308/2010 - MARIA THEREZINHA MEDINA DE SOUZA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001892-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024309/2010 - JOAO JOSE DA SILVA (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.002355-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024310/2010 - IVA QUELUCCI BOLLINI (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.002797-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024311/2010 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.002802-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024312/2010 - ANESIO FERREIRA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.002517-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024313/2010 - SUELI MANOEL DA SILVA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.002796-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024386/2010 - ANTONIO GUEDES VIEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005815-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024189/2010 - LAZARA APARECIDA CARDOSO GUEDES (ADV. SP177725 - MARISA APARECIDA GUEDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.002589-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024188/2010 - RESIDENCIAL AVEIRO (ADV. SP132080 - ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM, SP254536 - JULIA MARIA VALADARES SARTORIO) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (ADV./PROC.).

2008.63.17.007206-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024185/2010 - LUIS MAURO SETI (ADV. SP274597 - ELAINE GOMES DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005412-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024186/2010 - JOAREZITA COELHO DE ARAUJO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS, SP267393 - CARLOS HENRIQUE LAGE GOMES).

2010.63.17.002179-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024187/2010 - ANDREIA APARECIDA GERMANO (ADV. SP096238 - RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008465-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024018/2010 - MAURICIO DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

2008.63.17.007639-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024021/2010 - LUCIA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

2008.63.17.007642-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024022/2010 - JOSE JOAO DA SILVA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

2008.63.17.007640-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024023/2010 - JOAO HENNA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

2008.63.17.007643-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024024/2010 - NESTOR MIGUEL DE MENDONCA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

2008.63.17.007641-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024028/2010 - MARIA MADALENA PELAQUIM DA CRUZ (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

2008.63.17.007644-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024029/2010 - MARIA HELENA SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

2008.63.17.007645-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024032/2010 - SUSSUMU YAMAGUTI (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

2008.63.17.007648-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024033/2010 - VALDECI MORETI (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

2008.63.17.007647-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024034/2010 - FRANCISCO PINTO MAGALHAES (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

2008.63.17.007649-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024035/2010 - ANTONIO BUGNARO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

2009.63.17.001127-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023892/2010 - SEBASTIAO FABIANO DE ARRUDA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

2009.63.17.001124-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023893/2010 - ALFREDO ALVES BICUDO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

2009.63.17.001121-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023899/2010 - LAURIVAL BATISTA ALVES CORREA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

2009.63.17.001122-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023901/2010 - TUNEHICO KAWAMOTO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

2008.63.17.009079-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023904/2010 - JOAO BOSCO FRATA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

2009.63.17.000625-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023905/2010 - JOSE GORDADO FILHO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

2009.63.17.000622-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023906/2010 - MARCILIO APARECIDO BONALDO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

2009.63.17.000626-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023909/2010 - ILDEBRANDO DORNELES DUTRA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

2009.63.17.003554-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023988/2010 - JOSE JAIME DE OLIVEIRA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

2009.63.17.002951-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023990/2010 - EDNO DE OLIVEIRA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

2009.63.17.003236-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023991/2010 - BENEDITO ANSELMO TIBURCIO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

2009.63.17.002950-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023993/2010 - ODAIR LUCIANO LEITE (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

2009.63.17.001965-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023994/2010 - LUIZ CELSO COLOMBO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

2008.63.17.009080-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023999/2010 - JOSE LUIZ GONZAGA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

2008.63.17.009077-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024001/2010 - JOSE VIEIRA DE MELO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

2008.63.17.009078-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024002/2010 - WILLIANS RIBEIRO GONCALVES (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

2008.63.17.008449-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024007/2010 - BENEDITO DE DEUS (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

2008.63.17.008453-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024008/2010 - DELFINO RODRIGUES (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

2008.63.17.008450-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024009/2010 - ABEL ALVES DOS SANTOS (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

2008.63.17.008454-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024010/2010 - JOSE DOS SANTOS DE AGUIAR (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

2008.63.17.007806-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024011/2010 - ALCEU ANTONIO BERTASSO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

2008.63.17.007807-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024012/2010 - MIGUEL MANZIERI (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

2008.63.17.007808-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024014/2010 - JOAO CARLOS NOGUEIRA PINTO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

2008.63.17.007809-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024015/2010 - FERNANDO SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

2008.63.17.007319-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024026/2010 - JESSE DE SOUZA PINHEIRO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

2009.63.17.001655-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023989/2010 - ATACILIO ALVES MULATINHO FILHO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

2009.63.17.001660-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023992/2010 - CEZAR FIRMINO DE SOUZA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS, SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

2008.63.17.008855-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023997/2010 - JEOSAFAT ISIDIO DA SILVA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

2008.63.17.008856-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023998/2010 - LUIZ GETULIO FRANCA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

2008.63.17.008860-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024000/2010 - CLAUDIO A CRECCO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

2009.63.17.002851-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023890/2010 - CARLOS TADEU GAI (ADV. SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

2007.63.17.002316-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023983/2010 - IVETE DE MELO DA SILVA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.002129-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024063/2010 - EDILEUZA NATALIA DA CONCEICAO (ADV. SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003213-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023887/2010 - IRENICIA CORSO NOGUEIRA (ADV. SP239183 - MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.006406-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023889/2010 - IRENE BONALDO DOS ANJOS (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.005194-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023948/2010 - APARECIDA PERSEGUIM LAURENTINO (ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.006863-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023985/2010 - WANDA BELAPETRAVICIUS ALVARES (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.006447-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024184/2010 - THEREZINHA VICENCIA PINTO (ADV. SP078611 - SINESIO JOSE DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.001851-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024183/2010 - ANTONIO CAVALCANTE (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.008848-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023872/2010 - PAULO ALVES MENDES (ADV. SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO, SP080263 - JORGE VITTORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000127-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023874/2010 - MILTON APARECIDO DA SILVA (ADV. SP175328 - ROGÉRIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.006904-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023875/2010 - AGEU DOS REIS PEREIRA (ADV. SP202656 - NEIDE GOMES FERREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.006824-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023877/2010 - JOAQUIM PEREIRA DA CONCEICAO (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.007147-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023878/2010 - DIRCE ALETTO (ADV. SP205041 - LILIAN HISSAE NIHEI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.006820-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023879/2010 - VALDOMIRO FERREIRA LIMA (ADV. SP255783 - MARCOS ALVES FERREIRA, SP186226 - ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.006151-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023882/2010 - NEUSA DE LOURDES GALUCI RINALDIS (ADV. SP172482 - DOUGLAS ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003104-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023883/2010 - GENIVAL BEZERRA DA SILVA (ADV. SP255783 - MARCOS ALVES FERREIRA, SP186226 - ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.009028-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023894/2010 - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS (ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.008900-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023895/2010 - JOEL JOSE DA SILVA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.001281-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023900/2010 - JANE IARA GOMES DA SILVA (ADV. SP209844 - CARLA CRISTINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.000709-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023902/2010 - MIGUEL NUNES DA SILVA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.000883-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023903/2010 - JOAO VIANEZ SOBRINHO (ADV. SP257758 - TATIANE ARAUJO DE CARVALHO ALSINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.009234-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023907/2010 - ESTER DE MELLO DA SILVA (ADV. SP098530 - LIGIA GOTTSCHLICH PISSARELLI, SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.007986-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023910/2010 - MARIA LUIZA THOMAZ (ADV. SP214479 - CAROLINA AP. PARINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.008701-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023911/2010 - MARGARIDA MARIA DE FREITAS SANTOS (ADV. SP087002 - MARIANGELA D ADDIO GRAMANI, SP229041 - DANIEL KOIFFMAN, SP176172 - CRISTINA LEIVAS, SP126879 - JOAO LUIZ DE SIQUEIRA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.007482-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023913/2010 - TEREZINHA CAMPOS FERREIRA (ADV. SP276798 - JULIO CESAR CAMPOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.007545-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023914/2010 - VERA LUCIA DA SILVA (ADV. SP176360 - SILVANA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.005133-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023915/2010 - ANTONIO MARCELO DOS SANTOS (ADV. SP257758 - TATIANE ARAUJO DE CARVALHO ALSINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.005137-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023916/2010 - GILMARIO FARIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.005221-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023917/2010 - RALDINA SILVA SILVA DE SOUZA (ADV. SP172946 - ORLANDO NARVAES DE CAMPOS, SP175370 - DANUZA DI ROSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.005394-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023919/2010 - ADELIA EVANGELISTA SANTOS (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006403-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023921/2010 - VALTEVIR DE OLIVEIRA BEZERRA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006483-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023922/2010 - CLAYTON CANDIDO RAMOS (ADV. SP146570 - MARIA EDNA AGREN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.005406-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023923/2010 - OLIVEIRA CAMILO DOS SANTOS (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.005401-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023924/2010 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP214479 - CAROLINA AP. PARINOS, SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.004176-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023925/2010 - NAILZA SANTANA SILVA (ADV. SP238612 - DÉBORA IRIAS DE SANT'ANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.004723-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023926/2010 - AIRTON FONSECA (ADV. SP080263 - JORGE VITTORINI, SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.003437-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023927/2010 - SUELI VIRGINIO (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.002651-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023928/2010 - ANTONIO VICENTE DE MATOS (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.002687-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023929/2010 - MARIA DE NAZARE ALMEIDA CARDOSO (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.003585-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023932/2010 - LUIS CARLOS ORTEGA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.003934-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023934/2010 - JOSE MARIANO DA SILVA IRMAO (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.006947-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023935/2010 - GENI DIAS DE SA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.007361-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023936/2010 - ANDERSON DA SILVA PIRES (ADV. SP202553 - TATIANE LOPES BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.007833-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023938/2010 - JOSE LAERCIO DE ALMEIDA (ADV. SP261614 - FABIO WESLEI HUMBERTO BAFILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.007870-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023939/2010 - MARIA BERNADETE DEMEZIO (ADV. SP118765 - PAULO ROBERTO MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.001379-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023941/2010 - RAIMUNDO SUARES DE CASTRO (ADV. SP255752 - JESSICA MARTINS BARRETO MOMESSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.008151-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023942/2010 - LUZINETE CECILIA DE MELO SANTOS (ADV. SP122296 - SILVIA PIANTINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.007699-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023944/2010 - MARIA CELINA FREITAS AGRELA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.002974-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023945/2010 - JANILDE CANDIDA DA SILVA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.008448-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023946/2010 - ROSA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.002989-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023950/2010 - LUIZ DONIZETI DOS SANTOS (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.007250-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023957/2010 - DOUGLAS DE SOUZA BOHN (ADV. SP200494 - PAULO BERNARDES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.007202-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023981/2010 - IVAIR NEVES (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.003742-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023984/2010 - ROBERTO GOMES (ADV. SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO, SP080263 - JORGE VITTORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.009357-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023995/2010 - CICERO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.008062-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024004/2010 - RAIMUNDO BORGES DA SILVA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.008337-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024006/2010 - CLEIA CRISTINA SANTOS (ADV. SP165298 - EDINILSON DE SOUSA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.007760-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024013/2010 - MARIA APARECIDA LEAL (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.007914-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024016/2010 - LUCIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.007736-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024019/2010 - REGINALDO MESSA GUSMÃO (ADV. SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.007335-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024020/2010 - EDNA MARIA DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.007617-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024027/2010 - JOSE HERCULANO DA SILVA (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006274-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024036/2010 - ANTONIO LEUDO PINHEIRO (ADV. SP128576 - RENATA CANAFOGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006125-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024040/2010 - PAULO SERGIO BARETI (ADV. SP196100 - RENATA ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006073-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024041/2010 - JOSE JORGE PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.003438-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024042/2010 - MARIO CANDIDO (ADV. SP253848 - EDNA ALVES PATRIOTA, SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.002778-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024043/2010 - ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.003813-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024046/2010 - WELDES JOSE ANDRE E SILVA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.003825-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024050/2010 - MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS (ADV. SP116265 - FRANCISCO JOSÉ FRANZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.003529-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024180/2010 - ANTONIO LEHM (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.000324-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024182/2010 - FLAVIO FERREIRA DA CUNHA (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA); VITORIA FERREIRA CUNHA (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.006011-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023947/2010 - ALDA FERRAZ DE ALMEIDA (ADV. SP120817 - ROGERIO LEVORIN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.008153-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023954/2010 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP125091 - MONICA APARECIDA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.004798-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024177/2010 - HELOISA DE SOUZA (ADV. SP139922 - ROSELY TORRES DE ALMEIDA CAMILLO, SP200371 - PAULA DE FRANÇA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.003378-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024178/2010 - MARTA ANDRADE SCOTUZZI (ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.005095-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024179/2010 - LUCINEIDE LUZIA DE CARVALHO (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); CLAUDIA CARVALHO DA SILVA (ADV./PROC.).

2007.63.17.000182-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024382/2010 - VILMA MARIA DE SOUZA (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.001351-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024176/2010 - CICERO JOSE DA SILVA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.003647-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024061/2010 - LUZIA FRANCISCA RODRIGUES (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.008014-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024056/2010 - JOSE CIRILO DA SILVA (ADV. SP136695 - GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.005353-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024057/2010 - MARIANO MONTESINOS HUERTA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.005444-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024058/2010 - WILSON AMPARO (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.005966-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024060/2010 - JURANDIR DOS SANTOS (ADV. SP204365 - SILVANA MARIA RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.008138-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024054/2010 - BENEDITO BORGES DE CARVALHO (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.007302-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024055/2010 - ANTONIETA BURGO LOPES AGGIO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.005547-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024059/2010 - DELSON FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.003315-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024174/2010 - MARIA GUIMARAES SOUZA LERYA (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.005785-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023885/2010 - DIJALMA MENDES CANDIDO (ADV. SP170449 - JOSÉ RENATO SALVIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.004206-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023977/2010 - SANDRA MARIA ASSUNTA PELLINI (ADV. SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.007977-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024173/2010 - ANTONIO JOSE CARBONI (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.002595-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024379/2010 - MARLY LOPES DA SILVA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2010.63.17.001265-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023425/2010 - PANAGIA CIUMAC KRASAUKAS (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dispensado o relatório (art. 38 da Lei 9099/95).

Decido.

Rejeito a preliminar de inépcia da inicial, porquanto do relato dos fatos pode-se extrair o pedido da parte autora e os fundamentos que o embasam, sendo possível à ré formular sua defesa.

PRESCRIÇÃO

Não há que ser acolhida a preliminar relativa à prescrição, salvo em relação às parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio contado da propositura da ação.

Passo a analisar o mérito.

Requer a parte autora a revisão do valor da complementação de sua pensão por morte, nos termos da Lei 8.186/91, que garante a complementação da aposentadoria, por meio de equiparação entre o pessoal da ativa e o aposentado/pensionista.

Contudo, não assiste razão à autora, senão vejamos.

O direito à complementação da aposentadoria está regulamentado pelo art. 2º e seu parágrafo único, da lei 8.186/91, que transcrevo:

“Art. 2º Observadas as normas de concessão de benefícios da Lei Previdenciária, a complementação da aposentadoria devida pela União é constituída pela diferença entre o valor da aposentadoria paga pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o da remuneração do cargo correspondente ao do pessoal em atividade na RFFSA e suas subsidiárias, com a respectiva gratificação adicional por tempo de serviço.

Parágrafo único. O reajustamento do valor da aposentadoria complementada obedecerá aos mesmos prazos e condições em que for reajustada a remuneração do ferroviário em atividade, de forma a assegurar a permanente igualdade entre eles.”

Referido direito era garantido aos ferroviários admitidos até 31 de outubro de 1969, por força no disposto no artigo 1º do referido diploma legal.

O art. 1º da lei 10.478/2002 estendeu o direito à complementação da aposentadoria aos ferroviários admitidos até 21/05/1991 pela RFFSA.

Ocorre que, de modo contrário ao alegado na inicial, o falecido marido da autora, Sr. VLADAS KRASAUSKAS, era contratado pela São Paulo Light S/A, prestando serviços relativos à manutenção de bondes elétricos. A carteira de trabalho do falecido (fls. 17/23 da petição inicial) indica que ele era contratado, na condição de empregado, pela The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltda., na função de trabalhador braçal.

Alega a autora, que, com a extinção dos referidos bondes, o falecido passou prestar “serviço público de ferroviário”.

No entanto, ainda que tenha exercido a função de ferroviário, o segurado não era vinculado à Rede Ferroviária Federal S/A, eis que a São Paulo Light S/A foi sucedida pela Eletropaulo S/A, empresa privada posteriormente estatizada, de molde que não tem ligação alguma com a extinta RFFSA.

Ademais, o fato de constar no recibo de pagamento do benefício de auxílio-doença (fl. 25 da inicial) a rubrica de “Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos” não significa, inexoravelmente, que o autor passou ao quadro de funcionários da RFFSA, ou às suas empresas e subsidiárias.

De outra banda, também se verifica a ausência de qualquer documento que assim o comprove, informação que também foi confirmada pelo Ministério dos Transportes - Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S/A, em ofício apresentado pela União juntamente à defesa (anexo P.04.10.10.PDF).

Sendo assim, não há amparo legal para a equiparação do valor de complementação dos proventos da parte autora, sendo a improcedência medida que se impõe.

Diante de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.002934-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023192/2010 - MARINETE PINHEIRO CAMPOS (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado.

Rejeito a preliminar de incompetência absoluta em razão da matéria (acidente do trabalho), tendo em vista o teor do laudo pericial anexo.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Controvertem as partes acerca do direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, o Senhor Perito foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa.

Ressalto que não consta dos autos qualquer indicativo de incapacidade neurológica, motivo pelo qual, desnecessário o agendamento de nova perícia. Registra-se na exordial apenas a incapacidade psiquiátrica, que não se confirmou.

Sendo assim, o pedido não merece ser acolhido.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.005402-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023423/2010 - OLIMPIA DE OLIVEIRA ALVES MIRANDA (ADV. SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está anexo aos autos.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Rejeito a preliminar de decadência do direito do demandante reclamar a revisão do seu benefício, eis que não guarda relação com o objeto da demanda.

Para a concessão de aposentadoria por idade, devem ser preenchidos os requisitos previstos no art. 48 da Lei 8.213/91:

Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher.

De acordo com o mencionado dispositivo legal, o segurado deve recolher um número mínimo de contribuições (carência) e completar a idade legal. A carência para a aposentadoria por idade, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.213/91, é de 180 contribuições.

Para o caso de segurados inscritos na Previdência Social até 24 de julho de 1991, é aplicável a carência prevista na tabela do art. 142 da Lei 8.213/91.

Com a edição da Lei 10.666/2003, a perda da qualidade de segurado, para a aposentadoria por idade, já não será considerada, desde que o interessado, depois de alcançar 65 anos, se homem, ou 60, se mulher, cumpra a carência exigida:

Art. 3o. (...)

§ 1o Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

No caso dos autos, trata-se de segurada filiada antes de 24 de julho de 1991, que completou 60 anos em 2007, época em que eram necessários 156 meses de carência.

Com efeito, conforme cálculos judiciais a autora totaliza 11 anos, 08 meses e 18 dias de contribuição, perfazendo 146 meses de carência.

Logo, não foi incorreto o indeferimento administrativo, pois a autora não preenche os requisitos legais para a concessão de aposentadoria por idade.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intímese. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.004468-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024100/2010 - MILTON NATALICIO DE CONTI ALTA FIM (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). A parte autora requer a revisão da RMI do benefício previdenciário, afastando-se a aplicação do fator previdenciário.

O INSS contestou alegando preliminares. No mérito, pugna pela prescrição, decadência e improcedência do pedido.

É o breve relato. Decido.

Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência deste Juizado Especial em razão do valor da causa. O réu não apresentou qualquer demonstrativo hábil a afastar a competência deste Juizado Especial. O valor da causa está de acordo com o limite estabelecido pela Lei 10.259/2001.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.

Encontra-se assentado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que o prazo decadencial estabelecido no artigo 103, da Lei nº 8.213/1991 para fins de requerimento de revisão de benefícios previdenciários somente alcança os benefícios concedidos após a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, de 27/06/1997, uma vez que a decadência constitui instituto de direito material, o que lhe retira a eficácia retroativa.

No caso dos autos, o benefício da parte autora foi concedido em data anterior a 27/06/1997, quando ocorreu a edição da MP nº 1.523-9/97, não estando sujeito ao prazo decadencial previsto no artigo 103 da Lei nº 8.213/1991.

Prescrição. De acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, “prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil”.

Em se tratando de prestações de trato sucessivo, somente as diferenças vencidas até cinco anos antes da propositura da ação foram alcançadas pela prescrição (art. 219, § 1.º, CPC).

Passo à apreciação do mérito propriamente dito.

Não merece prosperar o pedido.

A parte autora pretende seja afastado o fator previdenciário no cálculo da renda mensal inicial de seu benefício.

O fator previdenciário está previsto no artigo 32 do Decreto 3.048/99, alterado pelo Decreto 3.265/99, in verbis:

“Art. 32 ...

§ 11. O fator previdenciário será calculado considerando-se a idade, a expectativa de sobrevivência e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar, mediante a fórmula: (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

onde:

f = fator previdenciário;

Es = expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria;

Tc = tempo de contribuição até o momento da aposentadoria;

Id = idade no momento da aposentadoria; e

a = alíquota de contribuição correspondente a 0,31.

§ 12. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a expectativa de sobrevida do segurado na idade da aposentadoria será obtida a partir da tábua completa de mortalidade construída pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para toda a população brasileira, considerando-se a média nacional única para ambos os sexos. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 13. Publicada a tábua de mortalidade, os benefícios previdenciários requeridos a partir dessa data considerarão a nova expectativa de sobrevida. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999) ”

O regulamento encontra guarida na Constituição Federal, artigo 201:

“Art. 201 - A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:”

Os critérios de cálculo da renda mensal inicial, tais como o fator previdenciário e tábua de mortalidade estão em consonância com a Constituição Federal, observando critérios que preservam o equilíbrio financeiro e atuarial.

A Previdência Social, para ser regulada sob a forma de Regime Geral em obediência ao preceito Constitucional, deve buscar a equidade e equilíbrio de seus benefícios. Assim, por meio do fator previdenciário e tábua de mortalidade é possível que um beneficiário da Previdência mais jovem receba uma aposentadoria no valor menor, porém por um período de tempo maior do que aquele de mais idade que percebe um valor maior. Essa sistemática não fere a igualdade entre os beneficiários, mas sim busca a aplicação pura desse princípio estrutural observando as desigualdades de idade e expectativa de vida de cada um dos beneficiários, individualmente.

Nesse sentido:

“Acórdão

Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 244066

Processo: 200261830010644 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA

Data da decisão: 21/03/2005 Documento: TRF300091728

Fonte: DJU DATA:28/04/2005 PÁGINA: 430

Relator(a): JUIZ WALTER DO AMARAL

Decisão: A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Ementa: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. REGRAS DE TRANSIÇÃO. EC Nº 20/98. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. APELAÇÃO IMPROVIDA.

1. A via mandamental não se revela adequada para se pleitear a concessão de benefício previdenciário, pois a constatação da existência de tal direito estaria a exigir uma fase probatória inconciliável com o rito célere do mandamus.

2. Não obstante o pedido esgrimido pelo impetrante, na peça exordial, tenha como finalidade última a concessão de aposentadoria, a matéria em questão é, suficientemente, abrangente a abarcar, além da discussão sobre a constitucionalidade da EC nº 20/98, questões relativas a aplicabilidade de instruções administrativas.

3. Nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 515, do CPC, introduzido pela Lei nº 10.352/01, "nos casos de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267), o tribunal pode julgar desde logo a lide, se a causa versar sobre questão exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento".

4. O ramo previdenciário está sujeito ao amoldamento natural das normas jurídicas às novas realidades. A nova tábua de vida do IBGE mostra que os brasileiros estão vivendo mais, e o dado relevante ao sistema previdenciário é o tempo estimado de vida do segurado no momento que ele se aposenta e não a expectativa de vida ao nascer.

5. Embora muitos se considerem injustiçados, não há perdas para o segurado com a nova expectativa de vida, pois a alteração do "fator previdenciário" tem como correspondente imediato o aumento do período médio de recebimento da aposentadoria, sendo justa a fixação do limite etário mínimo, bem como do chamado "pedágio" como regra de transição.

6. Devem ser observadas todas as regras de transição previstas na EC nº 20/98 em respeito ao princípio de legalidade.

7. No tocante à concessão do benefício, cabe ao juiz da causa a produção e análise da prova que formará seu convencimento, afigurando-se temerária a utilização em causas previdenciárias, que demandam extensa e minuciosa apuração probatória, de elementos preambulares.

8. Sendo a prova testemunhal incompatível com o procedimento mandamental, resta inadequada a via processual eleita para a concessão do pleiteado benefício.

9. Apelação a que se nega provimento.

Data Publicação: 28/04/2005”

“Acórdão

Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 226859

Processo: 200061830000034 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA

Data da decisão: 07/06/2004 Documento: TRF300083495

Fonte: DJU DATA:28/07/2004 PÁGINA: 280

Relator(a): JUIZ WALTER AMARAL

Decisão: A Sétima Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, deu provimento à remessa oficial e ao apelo para reformar a R. sentença, determinando que fossem observadas todas as regras de transição previstas na EC n.º 20/98 em respeito ao princípio da legalidade, nos termos do voto do Relator.

Ementa: PROCESSO CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA.

PRELIMINAR DE DESCABIMENTO DA AÇÃO MANDAMENTAL PRSPOSTA CONTRA LEI EM TESE. . EC Nº 20/98. REGRAS DE TRANSIÇÃO. PEDÁGIO E IDADE MÍNIMA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL PROVIDA.

1. Não há que se falar em inadequação da via eleita, pois a impetração não está dirigida contra lei em tese, mas contra seus efeitos materiais, consubstanciados através do ato atacado.

2. A contar de 16 de dezembro de 1998, data da publicação da Emenda Constitucional nº 20/98, nosso sistema previdenciário passou a consagrar três situações distintas: a) beneficiários que obtiveram a implementação dos requisitos com base na legislação vigente até a data da publicação da nova regra; b) beneficiários filiados ao sistema, mas que não completaram os requisitos necessários até a data da publicação e c) segurados filiados após a vigência da Emenda.

3. O segurado filiado a Previdência Social anteriormente à publicação da EC nº 20/98 mas que, no entanto, em 16/12/98 não havia, ainda, preenchido os requisitos para a aposentação, se subsume às regras de transição.

4. O ramo previdenciário está sujeito ao amoldamento natural das normas jurídicas às novas realidades. A nova tábua de vida do IBGE mostra que os brasileiros estão vivendo mais, e o dado relevante ao sistema previdenciário é o tempo estimado de vida do segurado no momento que ele se aposenta e não a expectativa de vida ao nascer.

5. Não há perdas para o segurado com a nova expectativa de vida, pois a alteração do "fator previdenciário" tem como correspondente imediato o aumento do período médio de recebimento da aposentadoria, sendo justa a fixação do limite etário mínimo, bem como do chamado "pedágio" como regra de transição.

6. Portanto, devem ser observadas todas as regras de transição previstas na EC nº 20/98 em respeito ao princípio de legalidade.

7. Apelação e Remessa Oficial a que se dá provimento.

Data Publicação: 28/07/2004”

Ainda, há que se observar regra básica de direito de que a lei nova aplica-se aos fatos ocorridos a partir de sua vigência. Assim, ao cálculo e critérios de concessão dos benefícios aplica-se norma vigente à época da sua concessão.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se, registre-se e intimem-se. Se desejar recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e deverá contratar um advogado, caso não possua. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.006064-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024095/2010 - GENIVALDO ALVES DE MATOS (ADV. SP142134 - MARIA HELENA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência deste Juizado Especial em razão do valor da causa. O réu não apresentou qualquer demonstrativo hábil a afastar a competência deste Juizado Especial. O valor da causa está de acordo com o limite estabelecido pela Lei 10.259/2001.

Rejeito a preliminar de falta de requerimento administrativo prévio, pois quando se tratar de revisão de benefício já concedido, a resistência da ré aparece de forma implícita, pois há ato administrativo prévio que não aplicou os índices ou correções que a parte autora supõe devidos, ou seja, o benefício não foi concedido da forma desejada, o que caracteriza a lide e justifica a intervenção do Poder Judiciário.

Igualmente, afastado a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis.

Rejeito a arguição de decadência.

O prazo decadencial de 10 anos para a revisão dos atos de concessão de benefício previdenciário foi instituído pela Lei 9528/97, de 27/06/1997 e posteriormente foi alterado para 5 anos a partir da Lei 9711/98, de 20.11.98. O prazo de 10 anos foi restabelecido pela Medida Provisória 138/2003, DOU de 20.11.2003, convertida na Lei 10.839/2004.

Prescrição. De acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, “prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil”.

Em se tratando de prestações de trato sucessivo, somente as diferenças vencidas até cinco anos antes da propositura da ação foram alcançadas pela prescrição (art. 219, § 1.º, CPC).

A preliminar de ausência de interesse processual confunde-se com o mérito, e como tal será analisada.

Passo a analisar o mérito da causa.

Os salários de contribuição utilizados na apuração da renda mensal inicial do benefício da parte autora não incluem a competência de fevereiro de 1994.

Nos termos do artigo 21 da Lei n. 8.880/94, a correção monetária do salário-de-contribuição pelo IRSM teria como termo final o mês de fevereiro, sendo o salário-de-contribuição, somente a partir de março, convertido em URV. O texto da lei mencionada é o seguinte:

“Art. 21. Nos benefícios concedidos com base na Lei n. 8.213, de 1991, com data de início a partir de 1.º de março de 1994, o salário-de-benefício será calculado nos termos do art. 29 da referida lei, tomando-se os salários-de-contribuição expressos em URV.

§ 1.º Para os fins do disposto neste artigo, os salários-de-contribuição referentes às competências anteriores a março de 1994 serão corrigidos até o mês de fevereiro de 1994, pelos índices previstos no art. 31 da Lei n. 8.213, de 1991, com as alterações da Lei n. 8.542, de 1992, e convertidos em URV, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV no dia 28 de fevereiro de 1994” (Grifei).

Assim, incabível a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67%, devido na conversão em número de URV's (§ 1.º do artigo 21 da Lei n. 8.880/94).

No que se refere ao reajustamento por meio da aplicação dos índices pleiteados na exordial não há fundamento jurídico para o acolhimento do pedido, pois a Autarquia Previdenciária aplicou corretamente a legislação emanada do Poder Legislativo.

A irredutibilidade do valor real do benefício, princípio constitucional delineado pelo art. 201, §4º, da Constituição da República, é assegurada pela aplicação da correção monetária anual, cujos índices são estabelecidos por meio de lei, razão pela qual não cabe ao Poder Judiciário escolher outros parâmetros, seja o índice de atualização o INPC, IGP-DI, IPC, BTN, ou qualquer outro diverso daqueles definidos pelo legislador.

Assim sendo, a fórmula de reajuste dos salários de benefício obedece a critérios fixados estritamente em leis infraconstitucionais. O STF já se pronunciou a respeito, concluindo que a adoção de índice previsto em lei, para a atualização dos benefícios previdenciários, não ofende as garantias da irredutibilidade do valor dos benefícios e da preservação do seu valor real, por ter a respectiva legislação criado mecanismos para essa preservação (RE 231.412/RS, DJ 25-9-98, relator Min. Sepúlveda Pertence).

Ressalto que o próprio Supremo Tribunal Federal julgou constitucionais os índices de reajustamento dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social nos anos de 1997 a 2001.

“CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS. REJUSTE: 1997, 1999, 2000 e 2001. Lei 9711/98, arts. 12 e 13; Lei 9971/2000, §§ 2º e 3º do art. 4º; Méd. Prov. 2187-13, de 24.08.01, art. 1º; Decreto 3826, de 31.05.01, art. 1º. CF, art. 201, §4º. I - Índices adotados para reajustamento dos benefícios: Lei 9711/98, artigos 12 e 13; Lei 9971/2000, §§ 2º e 3º do art. 4º; Méd. Prov. 2187-13, de 24.08.01, art. 1º; Decreto 3826/01, art. 1º: inconstitucionalidade. II - A presunção de constitucionalidade da legislação infraconstitucional realizadora do reajuste previsto no art. 201, § 4º, CF, somente pode ser elidida mediante demonstração da impropriedade do percentual adotado para o reajuste. Os percentuais adotados excederam os índices do INPC ou destes ficaram abaixo, num dos exercícios, em percentual desprezível e explicável, certo que o INPC é índice mais adequado para o reajuste dos benefícios, já que o IGP-DI melhor serve para preços no atacado, porque retrata, basicamente, a variação de preços do setor empresarial brasileiro.” (RE 376.846-8/SC, Relator Ministro Carlos Velloso).

Os índices utilizados foram superiores inclusive ao INPC.

A Lei n.º 8.213/91 determinou a correção pelo INPC. As Leis 8.542/92 e 8.700/93 determinaram a substituição do INPC pelo IRSM de janeiro a dezembro de 1993. Em janeiro e fevereiro de 1994, a correção se deu pelo Fator de Atualização Salarial, por força da Lei 8.700/93. Depois, e até maio de 1995, fazendo-se a conversão em URV e pelo IPC-r, de acordo com as Leis 8.880/94 e 9.032/95. A partir de maio de 1996, pela variação acumulada do IGP-DI nos 12 meses anteriores, em razão da Medida Provisória 1.415/96 e Lei 9.711/98. A Lei 9.711/98 determinou ainda que os reajustes ocorreriam, a partir de 1997, em todo mês de junho, sendo 7,76% para aquele ano e 4,81% para 1998. Em junho de 1999, houve reajuste de 4,61%, de acordo com a Lei 9.971/00, oriunda da Medida Provisória 1.824/99. Em junho de 2000, de 5,81%, por força da Medida Provisória 2.022-17/00, hoje Medida Provisória 2.187-13/01. E em junho de 2001, 7,66%, conforme previsto no Decreto 3.826/01, editado de acordo com os incisos do art. 41 da Lei 8.213/91, com redação dada Lei 10.699/2003. Nos meses de junho/2002, junho/2003, maio/2004 e maio/2005 foram aplicados, respectivamente, os índices de 9,20% (Decreto n.º 4249/2002), 19,71% (Decreto 4709/2003), 4,53% (Decreto 5061/2004) e 6,36% (Decreto 5443/2005).

Dessa forma, não há que se falar em ilegalidade praticada pela Autarquia Ré, uma vez que os benefícios concedidos anteriormente à CF/88 tiveram sua equivalência em números de salários mínimos respeitada (na própria esfera administrativa) na época em que, efetivamente, era devida.

Com efeito, os atos praticados pela administração pública gozam de presunção de legitimidade, ou seja, incumbiria à parte autora o ônus de demonstrar que o INSS deixou de aplicar os índices oficiais ou de proceder às revisões determinadas pela lei.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A parte autora, titular de aposentadoria por tempo de contribuição, refere que permaneceu em atividade vinculada ao Regime de Previdência Social, sendo-lhe descontadas mensalmente as correspondentes contribuições à Previdência.

Por tal razão, postula a majoração do coeficiente de cálculo de seu benefício mediante a inclusão do período laborado após a aposentação, ou seja, pretende a renúncia da aposentadoria proporcional para, acrescendo o tempo relativo ao labor posterior, passar a perceber aposentadoria integral.

É o relatório. Decido.

Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da justiça gratuita.

Tratando-se de matéria unicamente de direito, e considerando já haver sido proferida sentença de improcedência do pedido neste juízo, passo a sentenciar, nos termos do disposto no artigo 285-A do CPC. Não assiste razão ao autor.

O tempo de serviço posterior à aposentadoria não gera direito à nova aposentadoria dentro do Regime Geral de Previdência Social nem pode ser computado para fins de aumento de coeficiente de aposentadoria proporcional.

A Lei n.º 8.213/91, em sua redação original, estabelecia em seu artigo 18, §2.º, que o aposentado que continuou ou voltou à atividade vinculada ao RGPS tinha direito, unicamente, à reabilitação profissional, ao auxílio-acidente e aos pecúlios.

Posteriormente, com a promulgação da Lei n.º 9.032/95, esses benefícios foram ainda mais limitados, conforme se denota da nova redação dada ao retro citado artigo 18, § 2.º:

“Art. 18. (...)

§ 2.º - O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado.”

Portanto, o exercício da atividade abrangida pela Previdência pelo segurado já aposentado não gera qualquer direito relativo à aposentadoria pelo mesmo regime de previdência. O segurado não fará jus à nova aposentadoria, nem poderá computar este tempo de serviço posterior à concessão da aposentadoria com o intuito de aumentar o coeficiente de cálculo do benefício que já recebe, não podendo ser acolhido o pedido da autora face à legislação em vigor.

Ademais, ao se verificar que a parte autora preencheu todos os requisitos exigidos para a concessão do benefício quando do pedido administrativo, restou configurado seu direito adquirido ao benefício que, por ser de caráter alimentar, é irrenunciável.

E, ainda que se considerasse renunciável a aposentadoria no presente caso, a pretensão da autora teria o condão de substituir o benefício que já lhe foi concedido, configurando, assim, uma “revisão às avessas”, ou seja, sem amparo legal, uma vez que não é possível a simples revisão de benefício já concedido para alteração de seu coeficiente de cálculo, com a utilização de tempo trabalhado após o gozo do benefício, sendo permitida esta revisão tão somente para apurar irregularidades e falhas quando do cálculo do benefício previdenciário.

Nesse sentido, versa o artigo 179 do Decreto n.º 3.048/99:

“Art. 179. O Ministério da Previdência e Assistência Social e o Instituto Nacional do Seguro Social manterão programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios da previdência social, a fim de apurar irregularidades e falhas existentes.”

Vale citar, a respeito do assunto, a jurisprudência, que assim tem se manifestado:

“PREVIDENCIÁRIO. RENÚNCIA À APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO PARA PERCEPÇÃO DE NOVA APOSENTADORIA NO MESMO REGIME PREVIDENCIÁRIO OU, EM PEDIDO SUCESSIVO, A RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A PARTIR DA DATA DA APOSENTADORIA. ART. 18, §2º DA LEI 8.213/91 COM A REDAÇÃO DA LEI 9.528/97. LEI 8.870/94.

Não é renunciável o benefício aposentadoria por tempo de serviço para percepção de nova aposentadoria no mesmo regime previdenciário. O exercício de atividade abrangida pela Previdência Social pelo segurado já aposentado não gera direito a novo benefício, não podendo perceber uma nova aposentadoria ou computar o tempo posterior ao jubileamento para fins de aumento do coeficiente de cálculo.

A devolução das contribuições em forma de pecúlio não tem mais amparo legal desde a extinção deste benefício pela Lei n. 8.870/94.

Apelação desprovida.

(Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Apelação Cível n.º 2000.71.00.015111-0/RS. Relator Juiz João Surreaux Chagas)”.

“PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PERMANÊNCIA EM ATIVIDADE. AUMENTO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO. VEDAÇÃO IMPOSTA PELO ART. 18, §2º DA LEI 8.213/91.

1.O art. 18, §2º da Lei n. 8.213/91 veda expressamente ao aposentado que permanece ou retorna à atividade sujeita ao Regime Geral de Previdência Social o direito à percepção de qualquer prestação decorrente do exercício dessa atividade.

2. O tempo de serviço posterior à aposentadoria não gera direito à nova aposentação, nem pode ser computado para fins de aumento de coeficiente proporcional desta.

3. O art. 53, I, da citada lei previdenciária diz respeito, tão-somente, à forma de apuração da renda mensal inicial nos casos de aposentadoria por tempo de serviço, o que não é o caso dos autos.

(Tribunal Regional Federal da 2ª Região, AC n.º 9802067156/RJ, Rel. Desembargador Federal Frederico Gueiros, 3ª Turma, DJU 22.03.2002)” (grifei)

Excepcionalmente, a jurisprudência atual do E. TRF-3 tem admitido a desaposentação, desde que o segurado devolva os valores anteriormente percebidos, sendo certo que esta não é a pretensão da parte autora, vez que requereu a desaposentação com efeito ex nunc. A propósito, cito os seguintes julgados: TRF-3 - AC 634.557 - 10ª T, rel. Juíza Federal Giselle França, DE 18.6.08; TRF-3 - AC 1256790 - 10ª T, rel. Juiz Federal David Diniz Dantas, DE 28.08.08; TRF-3 - AC 658.807 - Turma Suplementar da 3ª Seção, rel. Juiz Federal Alexandre Sormani, DE 18.9.08.

Destarte, mesmo que o beneficiário volte a contribuir como segurado obrigatório após a concessão da aposentadoria, não terá direito ao cancelamento do benefício, porque, além de existir vedação legal para o recebimento de nova aposentadoria no mesmo regime previdenciário (art. 18, §2º, da Lei n. 8.213/91), há que se destacar que a relação de custeio é autônoma. O simples fato de o aposentado se tornar contribuinte não leva à necessidade de o Estado oferecer qualquer contraprestação, já que vigora, no sistema previdenciário, o princípio da solidariedade entre indivíduos e gerações (Nesse sentido: Rocha, Daniel Machado da; Baltazar Junior, José Paulo. Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora: Esmafe, 2005).

Por fim, transcrevo o teor do art. 181-B do Decreto 3048/99:

"Art. 181-B - As aposentadorias por idade, tempo de contribuição e especial concedidas pela previdência social, na forma deste Regulamento, são irreversíveis e irrenunciáveis."

Configurado, portanto, o interesse da parte autora em única e exclusivamente aumentar o coeficiente de cálculo de seu benefício, por uma via que não encontra amparo legal (art. 18, § 2º da Lei 8213/91 e art. 181-B do Decreto 3048/99), não merece acolhimento sua pretensão.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, e, em consequência, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos dos artigos 269, inciso I e 285-A, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se a autora de que seu prazo é de 10 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2010.63.17.005678-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023527/2010 - IRVANDO LUIZ BENEVIDES (ADV. SP167376 - MELISSA TONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.005855-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023528/2010 - JOSE NUNHEZ VIDOTO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.005814-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023529/2010 - JOAO BATISTA BARBOSA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.005813-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023530/2010 - BENEDITO MATHIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.005856-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023531/2010 - VITOR CARDOSO DE MENEZES (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.005714-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023532/2010 - JOAO GUALBERTO ALVES (ADV. SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.005616-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023533/2010 - JOSÉ LOPES CAMINHO (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI, SP292283 - MARIANNE FUJII) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.005673-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023534/2010 - LAZARO DE GOIS (ADV. SP114764 - TANIA BRAGANCA PINHEIRO, SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2010.63.17.003047-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023419/2010 - EDNA LIMA SUZART (ADV. SP264337 - VANESSA DA SILVA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da

autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

Não há que se falar em nulidade processual pelo fato de a perícia ter sido realizada antes da citação. O art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01 impõe a prévia intimação para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Entretanto, no âmbito do JEF, os assistentes técnicos já estão previamente indicados, bem como os quesitos já estão depositados em Secretaria, sendo observados a cada exame pericial realizado.

Logo, o caso impõe a aplicação do brocardo *pas de nullit sans grief*, de sorte não se cogitar, aqui, de nulidade processual, sendo a preliminar rejeitada.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

O pedido é improcedente.

Os benefícios pleiteados estão amparados nos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, que prevêem:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional.

Por isso, o artigo 59 da referida lei diz atividade habitual e não simplesmente atividade. A incapacidade há de ser total, que o impeça de trabalhar em sua atividade, mas temporária, ou seja, susceptível de recuperação.

O Senhor Perito, conforme considerações constantes do laudo anexo, considerou a parte autora incapacitada a partir de 07.08.2008. Todavia, conforme consulta ao Sistema CNIS, verifico que a parte autora recolheu contribuições até 04/2003, e após a perda da qualidade de segurada, voltou a contribuir para a competência de agosto de 2008 (mês de início da incapacidade), todavia, com pagamento da contribuição somente em 12.09.2008, ou seja, após o início de sua incapacidade.

Sendo assim, mesmo considerando que a autora está acometida de neoplasia maligna, doença que dispensa carência, restou comprovado que na data de início de sua incapacidade, não possuía qualidade de segurado, de acordo com a determinação constante do art. 15, “caput”, IV, e 4.º da Lei 8.213/91, c. c. o art. 30, II, da Lei 8.212/91:

Lei 8.213

Art. 15. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:

(...)

II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;

(...)

VI - até 6 (seis) meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo.

(...)

§ 4º A perda da qualidade de segurado ocorrerá no dia seguinte ao do término do prazo fixado no Plano de Custeio da Seguridade Social para recolhimento da contribuição referente ao mês imediatamente posterior ao do final dos prazos fixados neste artigo e seus parágrafos.

Lei 8.212

Art. 30. A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social obedecem às seguintes normas:

II - os segurados contribuinte individual e facultativo estão obrigados a recolher sua contribuição por iniciativa própria, até o dia quinze do mês seguinte ao da competência;

Assim, pelo fato de a parte autora não possuir qualidade de segurado na data do início da incapacidade, o pedido não merece prosperar.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Fica a parte autora ciente de que seu prazo para recorrer é de 10 (dez) dias e, caso deseje fazê-lo, deverá constituir um Advogado. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.001871-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023196/2010 - DORALICE DA SILVA (ADV. SP094331 - NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está anexo aos autos.

Rejeito a preliminar de incompetência absoluta em razão da matéria (acidente do trabalho), tendo em vista o teor do laudo pericial anexo.

Não há que se falar em nulidade processual pelo fato de a perícia ter sido realizada antes da citação. O art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01 impõe a prévia intimação para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Entretanto, no âmbito do JEF, os assistentes técnicos já estão previamente indicados, bem como os quesitos já estão depositados em Secretaria, sendo observados a cada exame pericial realizado.

Logo, o caso impõe a aplicação do brocardo *pas de nullit sans grief*, de sorte não se cogitar, aqui, de nulidade processual, sendo a preliminar rejeitada.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Controvertem as partes acerca do direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, o Senhor Perito foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa:

A pericianda não apresenta linfedema no braço esquerdo. Apresenta mobilidade normal do membro superior direito. Não há dados objetivos que indiquem presença de seqüela incapacitante decorrente da cirurgia, ou recidiva da doença.

Não caracterizada incapacidade laborativa habitual. VI. Com base nos elementos e fatos expostos e analisados, conclui-se: Não caracterizada situação de incapacidade para atividade profissional habitual.

Sendo assim, o pedido não merece ser acolhido.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.003334-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023524/2010 - MARIA DA GLORIA DA SILVA (ADV. SP268984 - MARIA DAS MERCES SPAULONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado.

Afasto a alegada falta de interesse de agir, posto haver comprovação de requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está anexo aos autos.

Não há que se falar em nulidade processual pelo fato de a perícia ter sido realizada antes da citação. O art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01 impõe a prévia intimação para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Entretanto, no âmbito do JEF, os assistentes técnicos já estão previamente indicados, bem como os quesitos já estão depositados em Secretaria, sendo observados a cada exame pericial realizado.

Logo, o caso impõe a aplicação do brocardo *pas de nullit sans grief*, de sorte não se cogitar, aqui, de nulidade processual, sendo a preliminar rejeitada.

Para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da Constituição, devem estar presentes os requisitos previstos no art. 20 da Lei 8.742/93:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

O benefício assistencial requer, portanto, dois requisitos cumulativos para a sua concessão: a) a existência de deficiência ou de idade mínima; e b) hipossuficiência econômica.

No caso dos autos, o Senhor Perito foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o trabalho e vida independente da parte autora, conforme considerações que seguem:

A autora, 62 anos, analfabeta, Empregada doméstica, é portadora de neoplasia de colo uterino e em seguimento ambulatorial regular, com boa evolução, conforme exame atual de anatomopatológico. VIII- COM BASES E FATOS EXPOSTOS E ANALISADOS, CONCLUI-SE: Que, a autora não apresenta sinais de incapacidade laborativa.

Desta forma, o estado atual de saúde da parte autora não permite a caracterização da deficiência, nos termos exigidos pela lei, isto é, a incapacidade para os atos da vida independente e para o trabalho.

Em sentido contrário o parecer do MPF, ao argumento da impossibilidade fática de inserção da autora em mercado de trabalho.

Assim, não comprovada a existência de deficiência, nos termos exigidos pela lei, não é possível a concessão do benefício, sendo desnecessária a análise da condição sócio-econômica da parte autora. Tratando-se de benefício

assistencial, que independe de contribuição (contrapartida), as hipóteses de sua concessão não ser interpretadas de forma restritiva.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2010.63.17.003265-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023691/2010 - RINALDO ALEXANDRE MOCO (ADV. SP077792 - HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK, PR052176 - MELINA BRANDÃO BARANIUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

Controvertem as partes acerca do direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, os Senhores Peritos foram conclusivos em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa, conforme considerações que seguem:

O periciando apresenta quadro de dor em coluna lombar apenas, não existindo correlação clínica com os exames apresentados. No exame físico especial apresenta-se sem alteração dos testes para avaliar a função do membro estudado, levando a concluir que não existe afecção clinicamente. São patologias de origem idiopática na grande maioria dos casos,mas podem ocorrer por trauma também, que acometem com certa frequência a população em geral nesta faixa etária, respondendo bem ao tratamento clínico adequado, quando realizado de forma correta e disciplinar. Também teve um episódio de Infarto em 2006 onde foi realizado angioplastia para o tratamento. Sob a ótica ortopédica não existe incapacidade laborativa. Conclusão: Paciente capacitado para atividades habituais.
(CONCLUSÕES DO ORTOPEDISTA)

1. Autor era portador de insuficiência coronariana grave, que é doença caracterizada por obstrução parcial ou total do fluxo em artérias coronarianas (vasos que nutrem e oxigenam o coração). 2. Em 11/07/2006 apresentou infarto do miocárdio, tendo sido tratado com angioplastia (dilatação do segmento obstruído) e implante de stent (artefato metálico que mantém pérvio o segmento dilatado pela angioplastia). 3. Realizou novo cateterismo em 16/10/2009 que mostrou sucesso da angioplastia realizada em 2006, sem outros sinais e cardiopatia incapacitante. 4. Trata-se de doença tratada com sucesso pela angioplastia, não havendo nenhum elemento material que indique insucesso no tratamento, ou

recrudescimento da doença. 5. Corrobora com tal conclusão o fato de ter renovado a carteira de motorista em 28/10/2009, na categoria AE, fato este incompatível com cardiopatia grave. 6. Não se trata de cardiopatia incapacitante para sua atividade habitual. VI. Com base nos elementos e fatos expostos e analisados, conclui-se: Não caracterizada situação de incapacidade para atividade profissional habitual.
(CONCLUSÕES DO CLÍNICO GERAL)

As impugnações aos laudos periciais apresentadas pela parte autora não merecem prosperar. As conclusões dos Senhores Peritos foram embasadas na documentação anexada aos autos, em entrevista e exame clínico realizados no dia da perícia, constatando-se a ausência de incapacidade para o exercício das atividades habituais da parte autora. Os exames e diagnósticos apresentados por médicos particulares, não obstante a importância, não podem fundamentar o decreto de procedência, já que os laudos periciais realizados neste Juizado foram por médico de confiança do Juiz, que prestou compromisso de bem desempenhar o mister.

Descabe, ainda, o envio dos autos aos Peritos Judiciais, para resposta a quesitos complementares em razão dos princípios norteadores dos Juizados Federais, em especial a celeridade e informalidade processuais.

Indefiro a designação de audiência de instrução e julgamento, já que a incapacidade do autor somente por prova pericial pode ser provada.

Por fim, não assiste à parte o direito inafastável de ser examinada por este ou aquele profissional, ou nesta ou aquela especialidade, já que a perícia se faz por profissional médico, que, se não se sentir capaz, declinará em favor de especialista, o que não é o caso dos autos. Ademais, o médico Clínico Geral nomeado, é especialista em cardiologia.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95). Passo a decidir.

Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da justiça gratuita.

No que toca à prescrição, utilizando-se o critério previsto na Súmula nº 398 do Egrégio STJ, “A prescrição da ação para pleitear os juros progressivos sobre os saldos de conta vinculada do FGTS não atinge o fundo de direito, limitando-se às parcelas vencidas.”

O ponto a ser considerado diz respeito ao reconhecimento da CEF quanto a não ter capitalizado juros das contas vinculadas do FGTS na forma reclamada pela parte autora.

Pois bem. Instituído em 13 de setembro de 1966, o FGTS, que foi concebido como um sistema de proteção da relação de emprego, teve existência paralela à tutelada pela CLT e os empregados que se vinculassem ao regime seriam titulares de uma conta vinculada que receberia depósito mensal, mas jamais conquistariam a estabilidade decenal prevista no Estatuto Consolidado. A adesão era, entretanto, opcional.

Em 05.10.88, com a promulgação da Constituição Federal, foi abolido o instituto da estabilidade e o fundo de garantia do tempo de serviço figurou entre os direitos que visam à melhoria da condição social dos trabalhadores urbanos e rurais (art. 7º, III).

Por coerência com o texto constitucional, a lei 7.839, de 12 de outubro de 1989 - revogada pela lei 8.036, de 11 de maio de 1990 - ignorou o direito de opção pelo regime do FGTS, inaugurando, assim, um período em que todo empregado é automaticamente enquadrado no regime. Em contrapartida, todos os empregadores - sem exceção - e independentemente da espécie de contrato de trabalho, passaram a ser obrigados a contribuir mensalmente para o Fundo o valor equivalente a 8% da remuneração paga ao empregado em conta vinculada aberta em nome deste, cujo saldo sofre atualização monetária e incidência de juros, estes aplicados à taxa de 3% ao ano.

A atual lei que rege o sistema, entretanto, resguardou, como o fez a Lei 5.705/71 que introduziu alterações na Lei criadora do FGTS e unificou as várias taxas de juros das contas vinculadas, o direito adquirido pelos antigos optantes do FGTS que continuaram a serem beneficiados nos termos da regra anterior que determinava a capitalização dos juros com base na seguinte tabela: 3% durante os dois primeiros anos de serviço na mesma

empresa; 4% do terceiro ao quinto ano; 5% do sexto ao décimo e 6% do décimo primeiro em diante (Lei 5.107/66, art. 4o; Lei 5.705/71, art.2o e Lei 8.036/90, art 13, § 3o).

No caso de opção com efeito retroativo, nos moldes da Lei 5.958/73 (art. 1o, caput e parágrafo 1o), a retroação obriga à aplicação das regras vigentes à data em que chegou a retroação, inclusive as normas que determinam a capitalização de juros de forma progressiva aqui tratada, em homenagem ao princípio *tempus regit actum*. Não é outro o entendimento do E. STJ a respeito da matéria. In verbis:

“FINANCEIRO. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS). OPÇÃO RETROATIVA. LEI 5958, de 10 DE DEZEMBRO DE 1973, ARTIGO 1o. JUROS PROGRESSIVOS. CAPITALIZAÇÃO.

O entendimento prevalecente nesta Corte é o de que a Lei 5.958/73 em seu artigo 1o, expressamente conferiu efeitos retroativos à opção pelo FGTS daqueles empregados até então não submetidos ao regime da Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966. Com a retroação (ex lege) dos efeitos da opção até à data em que o empregado foi admitido (ou 1o de janeiro de 1967 - Lei 5.958/73, art. 1o), aplicam-se ao optante as normas do FGTS vigentes à época em que chegou a retroação aludida, inclusive as que determinam a progressividade dos juros incidentes sobre os depósitos da conta do trabalhador. Recurso improvido, por unanimidade.” (Recurso Especial 13939-91/MG, Relator Ministro Demócrito Reinaldo, DJU de 28.09.92, pág. 16370).

Essa questão, aliás, já se encontra pacificada nesse Tribunal, consoante se pode constatar do enunciado da Súmula 154: “Os optantes pelo F.G.T.S., nos termos da lei 5.958, de 1973, têm direito à taxa progressiva dos juros, na forma do art. 4o, da Lei 5.107, de 1966”, tendo este mesmo Tribunal já decidido que: “Somente há direito aos juros progressivos se a opção foi feita na vigência da Lei 5.107/66 ou na forma da Lei 5.958/73, não bastando apenas que a opção date de período posterior a 10/12/73, sem que preenchidos os requisitos contidos na última lei. (RESP 883.114, Rel. Min.Luiz Fux, DJ de 01.12.2003)”.

Nessa conformação, verifica-se a necessidade de serem atendidas duas condições, de forma cumulativa, para que os titulares das contas vinculadas do FGTS façam jus à progressividade dos juros: a) preexistência de sua conta à publicação da lei 5.705, de 21.09.71, ainda que em virtude do exercício da opção retroativa; e b) permanência no mesmo emprego por no mínimo três anos consecutivos. E, nos termos do art. 2o, e parágrafo único da lei 5.705/71, a mudança de empresa interrompe a progressão dos juros, autorizando a capitulação dos juros sempre à base de 3% ao ano a partir de então.

Portanto, a teor do disposto nas normas que regulam a matéria do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, os trabalhadores admitidos dentro do período de 01/01/67 a 22/09/71, optantes originários ou com opção retroativa pelo regime do FGTS, têm direito à taxa progressiva dos juros para a capitalização das contas vinculadas, desde que preenchessem os requisitos previstos na Lei.

Fixadas essas premissas, constato que, embora presentes os requisitos acima, o direito da parte autora foi atingido pela prescrição, uma vez que o rompimento do vínculo empregatício na vigência da Lei 5705/71 implica na cessação do direito à aplicação dos juros progressivos em relação aos depósitos posteriores.

O demandante, segundo a CTPS, de fato exerceu a opção ao regime do FGTS na vigência da Lei 5.107/66, contudo referido vínculo cessou em data anterior ao trintídio que antecede o ajuizamento da presente ação, motivo pelo qual as parcelas relativas àquele vínculo, únicas capazes de gerar o direito à taxa progressiva, já foram atingidas pela prescrição, sem que se fale em violação da súmula 398 do STJ.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se, registre-se e intimem-se. Se desejar recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e deverá contratar um advogado, caso não possua. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.003946-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023603/2010 - ANTONIO CARLOS SILVA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.006003-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023604/2010 - JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP279356 - MARIA JOSE O FIORINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.005998-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023605/2010 - OSMAR TUCCI (ADV. SP279356 - MARIA JOSE O FIORINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.005491-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023606/2010 - SIMAO MIGUEL ROMERO (ADV. SP191812 - ROBERTO FLAIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

2010.63.17.002825-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023168/2010 - DEVANIL APARECIDO CARDOSO (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está anexo aos autos.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

Não há que se falar em nulidade processual pelo fato de a perícia ter sido realizada antes da citação. O art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01 impõe a prévia intimação para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Entretanto, no âmbito do JEF, os assistentes técnicos já estão previamente indicados, bem como os quesitos já estão depositados em Secretaria, sendo observados a cada exame pericial realizado.

Logo, o caso impõe a aplicação do brocardo pas de nullit sans grief, de sorte não se cogitar, aqui, de nulidade processual, sendo a preliminar rejeitada.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

O pedido é improcedente.

Os benefícios pleiteados estão amparados nos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, que prevêm:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para ao exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional.

Por isso, o artigo 59 da referida lei diz atividade habitual e não simplesmente atividade. A incapacidade há de ser total, que o impeça de trabalhar em sua atividade, mas temporária, ou seja, susceptível de recuperação.

O Senhor Perito, conforme considerações constantes do laudo anexo, considerou a parte autora incapacitada a partir de 05.02.2007. Todavia, conforme consulta ao Sistema CNIS, verifico que a parte autora manteve vínculo de emprego até 04/2001, voltando a contribuir, por um único mês em 02/2004, e após a perda da qualidade de segurado, voltou a contribuir para o RGPS, somente em 05/2007.

Sendo assim, o início da incapacidade se deu em momento que não possuía qualidade de segurado, de acordo com a determinação constante do art. 15, “caput”, IV, e 4.º da Lei 8.213/91, c. c. o art. 30, II, da Lei 8.212/91:

Lei 8.213

Art. 15. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:

(...)

II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;

(...)

VI - até 6 (seis) meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo.

(...)

§ 4º A perda da qualidade de segurado ocorrerá no dia seguinte ao do término do prazo fixado no Plano de Custeio da Seguridade Social para recolhimento da contribuição referente ao mês imediatamente posterior ao do final dos prazos fixados neste artigo e seus parágrafos.

Lei 8.212

Art. 30. A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social obedecem às seguintes normas:

II - os segurados contribuinte individual e facultativo estão obrigados a recolher sua contribuição por iniciativa própria, até o dia quinze do mês seguinte ao da competência;

Assim, pelo fato de a parte autora não possuir qualidade de segurado na data do início da incapacidade, o pedido não merece prosperar.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.005017-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024097/2010 - DJANIRA DE JESUS SILVA (ADV. SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). A parte autora requer a revisão da RMI do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço, utilizando-se de tábua de mortalidade diversa daquela que o INSS aplicou no cálculo da renda mensal inicial de seu benefício. O INSS apresentou contestação alegando preliminares e, no mérito, pugna improcedência do pedido.

É o breve relatório. Decido.

Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência deste Juizado Especial em razão do valor da causa. O réu não apresentou qualquer demonstrativo hábil a afastar a competência deste Juizado Especial. O valor da causa está de acordo com o limite estabelecido pela Lei 10.259/2001.

Rejeito a preliminar de inépcia da inicial, porquanto do relato dos fatos pode-se extrair o pedido da parte autora e os fundamentos que o embasam.

Afasto a preliminar de falta de requerimento administrativo prévio, pois quando se tratar de revisão de benefício já concedido, a resistência da ré aparece de forma implícita, pois há ato administrativo prévio que não aplicou os índices ou correções que a parte autora supõe devidos, ou seja, o benefício não foi concedido da forma desejada, o que caracteriza a lide e justifica a intervenção do Poder Judiciário.

Rejeito a arguição de decadência.

Encontra-se assentado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que o prazo decadencial estabelecido no artigo 103, da Lei nº 8.213/1991 para fins de requerimento de revisão de benefícios previdenciários somente alcança os benefícios concedidos após a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, de 27/06/1997, uma vez que a decadência constitui instituto de direito material, o que lhe retira a eficácia retroativa.

No caso dos autos, o benefício da parte autora foi concedido em data anterior a 27/06/1997, quando ocorreu a edição da MP nº 1.523-9/97, não estando sujeito ao prazo decadencial previsto no artigo 103 da Lei nº 8.213/1991.

Prescrição. De acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, “prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil”.

Em se tratando de prestações de trato sucessivo, somente as diferenças vencidas até cinco anos antes da propositura da ação foram alcançadas pela prescrição (art. 219, § 1.º, CPC).

Passo à apreciação do mérito propriamente dito.

Não merece prosperar o pedido da parte autora.

A parte autora pretende a aplicação da tábua de mortalidade do IBGE, diversa daquela que o INSS aplicou no cálculo da renda mensal inicial de seu benefício.

A tábua de mortalidade, um dos fatores utilizados para o cálculo do fator previdenciário está previsto no artigo 32 do Decreto 3.048/99, alterado pelo Decreto 3.265/99, in verbis:

“Art. 32 ...

§ 11. O fator previdenciário será calculado considerando-se a idade, a expectativa de sobrevida e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar, mediante a fórmula: (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

onde:

f = fator previdenciário;

Es = expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria;

Tc = tempo de contribuição até o momento da aposentadoria;

Id = idade no momento da aposentadoria; e

a = alíquota de contribuição correspondente a 0,31.

§ 12. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a expectativa de sobrevida do segurado na idade da aposentadoria será obtida a partir da tábua completa de mortalidade construída pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para toda a população brasileira, considerando-se a média nacional única para ambos os sexos. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 13. Publicada a tábua de mortalidade, os benefícios previdenciários requeridos a partir dessa data considerarão a nova expectativa de sobrevida. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)” (grifo nosso)

O regulamento encontra guardada na Constituição Federal, artigo 201:

“Art. 201 - A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:”

Os critérios de cálculo da renda mensal inicial, tais como o fator previdenciário e tábua de mortalidade estão em consonância com a Constituição Federal, observando critérios que preservam o equilíbrio financeiro e atuarial. A Previdência Social, para ser regulada sob a forma de Regime Geral em obediência ao preceito Constitucional, deve buscar a equidade e equilíbrio de seus benefícios. Assim, por meio do fator previdenciário e tábua de mortalidade é possível que um beneficiário da Previdência mais jovem receba uma aposentadoria no valor menor, porém por um período de tempo maior do que aquele de mais idade que percebe um valor maior. Essa sistemática não fere a igualdade entre os beneficiários, mas sim busca a aplicação pura desse princípio estrutural observando as desigualdades de idade e expectativa de vida de cada um dos beneficiários, individualmente.

Nesse sentido:

“Acórdão - Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO - Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 244066 - Processo: 200261830010644 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA - Data da decisão: 21/03/2005 Documento: TRF300091728 - Fonte: DJU DATA:28/04/2005 PÁGINA: 430 - Relator(a): JUIZ WALTER DO AMARAL

Decisão: A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Ementa: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. REGRAS DE TRANSIÇÃO. EC Nº 20/98. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. APELAÇÃO IMPROVIDA.

1. A via mandamental não se revela adequada para se pleitear a concessão de benefício previdenciário, pois a constatação da existência de tal direito estaria a exigir uma fase probatória inconciliável com o rito célere do mandamus.

2. Não obstante o pedido esgrimido pelo impetrante, na peça exordial, tenha como finalidade última a concessão de aposentadoria, a matéria em questão é, suficientemente, abrangente a abarcar, além da discussão sobre a constitucionalidade da EC nº 20/98, questões relativas a aplicabilidade de instruções administrativas.

3. Nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 515, do CPC, introduzido pela Lei nº 10.352/01, "nos casos de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267), o tribunal pode julgar desde logo a lide, se a causa versar sobre questão exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento".

4. O ramo previdenciário está sujeito ao amoldamento natural das normas jurídicas às novas realidades. A nova tábua de vida do IBGE mostra que os brasileiros estão vivendo mais, e o dado relevante ao sistema previdenciário é o tempo estimado de vida do segurado no momento que ele se aposenta e não a expectativa de vida ao nascer.

5. Embora muitos se considerem injustiçados, não há perdas para o segurado com a nova expectativa de vida, pois a alteração do "fator previdenciário" tem como correspondente imediato o aumento do período médio de recebimento da aposentadoria, sendo justa a fixação do limite etário mínimo, bem como do chamado "pedágio" como regra de transição.

6. Devem ser observadas todas as regras de transição previstas na EC nº 20/98 em respeito ao princípio de legalidade.

7. No tocante à concessão do benefício, cabe ao juiz da causa a produção e análise da prova que formará seu convencimento, afigurando-se temerária a utilização em causas previdenciárias, que demandam extensa e minuciosa apuração probatória, de elementos preambulares.
8. Sendo a prova testemunhal incompatível com o procedimento mandamental, resta inadequada a via processual eleita para a concessão do pleiteado benefício.
9. Apelação a que se nega provimento.
- Data Publicação: 28/04/2005”

“Acórdão

Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO - Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 226859 - Processo: 200061830000034 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA - Data da decisão: 07/06/2004 Documento: TRF300083495 - Fonte: DJU DATA:28/07/2004 PÁGINA: 280 - Relator(a): JUIZ WALTER AMARAL Decisão: A Sétima Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, deu provimento à remessa oficial e ao apelo para reformar a R. sentença, determinando que fossem observadas todas as regras de transição previstas na EC n.º 20/98 em respeito ao princípio da legalidade, nos termos do voto do Relator.

Ementa: PROCESSO CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE DESCABIMENTO DA AÇÃO MANDAMENTAL PRSPOSTA CONTRA LEI EM TESE. . EC Nº 20/98. REGRAS DE TRANSIÇÃO. PEDÁGIO E IDADE MÍNIMA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL PROVIDA.

1. Não há que se falar em inadequação da via eleita, pois a impetração não está dirigida contra lei em tese, mas contra seus efeitos materiais, consubstanciados através do ato atacado.
 2. A contar de 16 de dezembro de 1998, data da publicação da Emenda Constitucional nº 20/98, nosso sistema previdenciário passou a consagrar três situações distintas: a) beneficiários que obtiveram a implementação dos requisitos com base na legislação vigente até a data da publicação da nova regra; b) beneficiários filiados ao sistema, mas que não completaram os requisitos necessários até a data da publicação e c) segurados filiados após a vigência da Emenda.
 3. O segurado filiado a Previdência Social anteriormente à publicação da EC nº 20/98 mas que, no entanto, em 16/12/98 não havia, ainda, preenchido os requisitos para a aposentação, se subsume às regras de transição.
 4. O ramo previdenciário está sujeito ao amoldamento natural das normas jurídicas às novas realidades. A nova tábua de vida do IBGE mostra que os brasileiros estão vivendo mais, e o dado relevante ao sistema previdenciário é o tempo estimado de vida do segurado no momento que ele se aposenta e não a expectativa de vida ao nascer.
 5. Não há perdas para o segurado com a nova expectativa de vida, pois a alteração do "fator previdenciário" tem como correspondente imediato o aumento do período médio de recebimento da aposentadoria, sendo justa a fixação do limite etário mínimo, bem como do chamado "pedágio" como regra de transição.
 6. Portanto, devem ser observadas todas as regras de transição previstas na EC nº 20/98 em respeito ao princípio de legalidade.
 7. Apelação e Remessa Oficial a que se dá provimento.
- Data Publicação: 28/07/2004”

Ainda, há que se observar regra básica de direito de que a lei nova aplica-se aos fatos ocorridos a partir de sua vigência. Assim, ao cálculo e critérios de concessão dos benefícios aplica-se norma vigente à época da sua concessão.

Assim, improcede o pedido da parte autora no tocante a aplicação de tábua de mortalidade diversa daquela existente à época da concessão de seu benefício.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se, registre-se e intimem-se. Se desejar recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e deverá contratar um advogado, caso não possua. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.001262-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023199/2010 - ANTONIO JOSE DOS REIS (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 da lei 9.099/95).

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência, pois não há prova de ofensa ao artigo 3º, caput, da Lei n. 10.259, que prevê a competência para o julgamento das causas até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está anexado aos autos.

Decadência

Rejeito a preliminar de decadência do direito do demandante reclamar a revisão do seu benefício.

É que já se encontra assentado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que o prazo decadencial estabelecido no artigo 103, da Lei nº 8.213/1991 para requerimento de revisão de benefícios previdenciários, somente alcança os benefícios concedidos após a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, de 27/06/1997, uma vez que a decadência constitui instituto de direito material, o que lhe retira a eficácia retroativa. Nesse sentido, transcrevo as seguintes ementas de julgados:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. LEI Nº 9.528/1997. BENEFÍCIO ANTERIORMENTE CONCEDIDO. DECADÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QÜINQUÊNAL. 1. Esta Corte já firmou o entendimento de que o prazo decadencial previsto no caput do artigo 103 da Lei de Benefícios, introduzido pela Medida Provisória nº 1.523-9, de 27.6.1997, convertida na Lei nº 9.528/1997, por se tratar de instituto de direito material, surte efeitos apenas sobre as relações jurídicas constituídas a partir de sua entrada em vigor. 2. Na hipótese dos autos, o benefício foi concedido antes da vigência da inovação mencionada e, portanto, não há falar em decadência do direito de revisão, mas, tão-somente, da prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio antecedente à propositura da ação. 3. Agravo regimental improvido - destaquei. (AgRg no Ag 846.849/RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 12/02/2008, DJe 03/03/2008).

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REVISÃO. DECADÊNCIA. 1. O prazo de decadência para revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário, estabelecido pela Medida Provisória nº 1.523/97, convertida na Lei nº 9.528/97, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91, somente pode atingir as relações jurídicas constituídas a partir de sua vigência, vez que a norma não é expressamente retroativa e trata de instituto de direito material. 2. Nos termos da jurisprudência desta Corte, é vedado à parte inovar em sede de agravo interno, colacionando razões que não foram suscitadas no recurso anteriormente analisado. 3. Agravo regimental a que se nega provimento - destaquei. (AgRg no Ag 847.451/RS, Rel. MIN. CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 23/10/2007, DJ 12/11/2007 p. 319);

Prescrição

De acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, “prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil”.

Em se tratando de prestações de trato sucessivo, somente as diferenças vencidas até cinco anos antes da propositura da ação foram alcançadas pela prescrição (art. 219, § 1.º, CPC).

Passo à análise do mérito.

Da conversão do tempo especial em comum

Um dos pontos controvertidos da presente demanda consiste em avaliar a suposta especialidade do trabalho exercido pela parte autora durante os períodos de 30.06.64 a 14.07.65, 15.07.65 a 31.03.66, 01.04.66 a 18.11.66, 01.12.66 a 30.09.69, 01.10.69 a 17.06.77, 28.06.77 a 17.02.78, 21.12.78 a 03.01.80, 22.01.80 a 06.02.92 e 07.02.92 a 11.06.93, para a devida conversão em tempo comum, com a finalidade de que lhe seja majorado o coeficiente de cálculo da aposentadoria por tempo de contribuição da qual é titular.

A aposentadoria especial foi criada originalmente pela Lei nº 3.807/60 (art. 31) e encontra-se atualmente regulada pelos artigos 57 e 58 da Lei 8.213/91. É devida aos segurados que tenham trabalhado em condições prejudiciais à saúde durante 15, 20 ou 25 anos.

Todavia, ainda que o segurado não tenha desempenhado atividade considerada prejudicial à saúde durante o prazo legal mínimo para obtenção desta forma diferenciada de aposentadoria, é possível a conversão do tempo especial em comum, com redução do período mínimo para aquisição do direito à aposentadoria por tempo de contribuição de que trata o art. 201, § 7º, I da Constituição, ou por tempo de serviço, em conformidade com o art. 202, II e § 1º da Constituição, nos termos da redação anterior à EC 20/98, ambas regidas pelos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91.

Tal postura resguarda os princípios da isonomia e justiça social, enunciados nos arts. 5º, caput e 193 da Constituição, tratando de forma diferenciada trabalhadores que se encontram em situações distintas, uma vez que o

trabalhador que atua no exercício de atividades insalubres ou perigosas tem maior desgaste, ainda que não tenha laborado integralmente submetido a tais condições durante período mínimo exigido para a aposentadoria especial.

Nesse sentido, merecem ser transcritas as lições de Jediael Galvão Miranda:

“A presunção da norma é de que o trabalhador que exerceu atividades em condições especiais teve um maior desgaste físico ou teve sua saúde ou integridade submetidas a riscos mais elevados, sendo merecedor da inatividade voluntária em tempo inferior àquele que exerceu atividades comuns, com o que se estará dando tratamento equânime aos trabalhadores. Assim, se em algum período de sua vida laboral o trabalhador exerceu alguma atividade classificada como insalubre ou perigosa, porém não durante o tempo suficiente para obter aposentadoria especial, esse período deverá ser somado ao de serviço comum, com a devida conversão, ou seja, efetuando-se a correspondência com o que equivaleria ao tempo de serviço comum, sob pena de não se fazer prevalecer o ditame constitucional que garante ao trabalhador que exerceu atividades em condições especiais atingir a inatividade em menor tempo de trabalho.”(Direito da Seguridade Social, Elsevier, 2007, p. 209).

Logo, objetivando-se prestigiar a igualdade material é que se deve considerar possível a conversão de tempo especial em comum desde a origem da aposentadoria especial, com o advento da Lei Orgânica da Previdência Social, Lei nº 3.807/60, ainda que sem previsão legal expressa acerca desta conversão, surgida apenas com o advento da Lei nº 6.887/80.

Esse é o entendimento já manifestado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

“PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE EXERCIDA EM CONDIÇÕES INSALUBRES - RUÍDO. CARÁTER SOCIAL DA NORMA. EPI. CATEGORIA PROFISSIONAL. SOLDADOR. REBARBADOR. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL EM COMUM ANTES DA LEI 6.887/80. TEMPO DE SERVIÇO SUFICIENTE ANTES DA EDIÇÃO DA EMENDA 20/98. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. CUSTAS. IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO.

(...)

7. Não merecem prosperar as alegações concernentes a impossibilidade de conversão de tempo de atividade especial em comum antes do advento da Lei n.º 6.887/80. Ao estabelecer critérios diferenciados para a concessão da aposentadoria especial desde o advento da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei n.º 3.807/60) o legislador reconheceu que o trabalhador que se sujeitou a atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física tem direito a tratamento diferenciado, sob pena de violação o princípio da isonomia. 8. Considerando, pois, o intuito da lei e, sobretudo, os princípios que norteiam a edição e interpretação da norma previdenciária, especialmente o princípio da dignidade da pessoa humana, que incorpora as exigências da justiça social, outra conclusão não pode subsistir senão a que reconhece o mesmo direito a tratamento diferenciado ao trabalhador que em algum período de sua vida exerceu atividade classificada como perigosa ou insalubre, ainda que não durante tempo suficiente para obter o benefício de aposentadoria especial (destaquei).” (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: APELREE - APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - 1158733 Processo: 200361830052424 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 28/04/2008 Documento: TRF300211309 - DJF3 DATA:28/01/2009 PÁGINA: 687 - JUIZA ROSANA PAGANO).

No mesmo sentido reza o art. 57, § 5º da Lei nº 8.213/91:

“§ 5º O tempo de trabalho exercido sob condições especiais, que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.”

Atualmente, o Decreto nº 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social), fixa os fatores de conversão a serem utilizados em texto normativo cuja redação é a seguinte:

“Art.70. A conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum dar-se-á de acordo com a seguinte tabela:”

Tempo a converter	Multiplicadores Mulher (para 30)	Multiplicadores Homem (para 35)
De 15 anos	2,00	2,33
De 20 anos	1,50	1,75
De 25 anos	1,20	1,40

Assim, sendo o benefício concedido na vigência da Lei nº 8.213/1991, os fatores de conversão a serem aplicados são aqueles indicados na tabela prevista no artigo 70, do Decreto nº 3.048/1990 e não aquele vigente na época em que o

trabalho em condições especiais foi desempenhado, consoante já decidiu o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em julgado que abaixo transcrevo a ementa na parte que interessa a questão:

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. S. 149 DO COLENDO STJ. TEMPO ESPECIAL. MOTORISTA DE CAMINHÃO. COMPROVAÇÃO EM PARTE DA PRETENSÃO. APOSENTADORIA PROPORCIONAL. TUTELA ESPECÍFICA.

(...)

10. Saliente-se que a prova da atividade especial exclusivamente por laudo técnico somente tornou-se exigência legal a partir de 11/12/1997, nos termos da Lei nº 9.528/97, que alterou a redação do § 1º do artigo 58 da Lei nº 8.213/91. Além do mais, sendo o benefício concedido na vigência da Lei 8.213/91, cumpre-se observar o seu fator de conversão (1,40) para o tempo especial ser convertido em comum, o que decorre da regra de três de 25 anos para 35 anos (destaquei).

(...).

Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 618708 Processo: 200003990488420 UF: SP Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO Data da decisão: 09/09/2008 Documento: TRF300191201 Fonte DJF3 DATA: 15/10/2008 Relator(a) JUIZ ALEXANDRE SORMANI.

No tocante à necessidade de comprovação por laudo pericial do tempo de serviço prestado em atividade especial, esta só surgiu após o advento da Lei nº 9.528, de 10/12/97, que convalidando os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.523, de 11/10/96, alterou o § 1º, do art. 58, da Lei 8.213/91, passando a exigir a comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos de forma permanente, não ocasional nem intermitente, mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico das condições ambientais do trabalho, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Tal laudo, ainda que não seja contemporâneo ao período laborado, deve ser considerado. No entanto, em se tratando de laudo extemporâneo, dele deve constar a expressa informação de que as condições do ambiente em que a atividade laboral foi desempenhada são idênticas àquelas verificadas quando da análise pericial.

Outro ponto que merece ser avaliado refere-se à aplicabilidade de restrições para o reconhecimento da natureza especial da atividade estabelecidas em legislação subsequente a que se encontrava vigente quando o segurado exerceu a atividade que alega ser de natureza especial.

Quanto a isso, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp 735.174/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 06.06.2006, DJ 26.06.2006 p. 192) firmou-se no sentido de que o período de trabalho exercido em condições especiais, em época anterior às restrições impostas pela legislação subsequente, por esta não será abrangido, de forma que o segurado poderá se utilizar dos benefícios constantes da legislação então vigente, em respeito ao direito adquirido incorporado ao seu patrimônio. A caracterização e a comprovação do tempo de atividade laborado sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor na época da prestação do serviço.

Desse modo, antes da edição da Lei nº 9.528, de 10/12/1997, era inexigível a comprovação da efetiva exposição a agentes nocivos mediante laudo pericial, porque o reconhecimento do tempo de serviço especial era possível apenas em face do enquadramento na categoria profissional do trabalhador, à exceção do trabalho exposto a ruído e calor, que sempre demandou medição técnica.

Assim, para enquadramento na categoria profissional do trabalhador, para fins de reconhecimento de tempo especial, aplicam-se os anexos dos Decretos nº 53.831/1964 e 83.080/1979, por força do artigo 292 do Decreto nº 611/1992, prevalecendo, em caso de colisão entre as disposições constantes dos anexos dos referidos Decretos, aquela que externe a norma mais favorável ao trabalhador. Nesse sentido, já se posicionou o Superior Tribunal de Justiça:

PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. EXPOSIÇÃO AO AGENTE FÍSICO RUÍDO. LIMITE MÍNIMO 80 dB ATÉ 05/03/1997. POSSIBILIDADE. 1. O art. 292 do Decreto n.º 611/92 classificou como especiais as atividades constantes dos anexos dos Decretos n.os 53.831/64 e 83.080/79. Havendo colisão entre preceitos constantes nos dois diplomas normativos, deve prevalecer aquele mais favorável ao trabalhador, em face do caráter social do direito previdenciário e da observância do princípio in dubio pro misero. 2. Deve prevalecer, pois, o comando do Decreto n.º 53.831/64, que fixou em 80 dB o limite mínimo de exposição ao ruído, para estabelecer o caráter nocivo da atividade exercida. Precedente da Terceira Seção. 3. A própria Autarquia Previdenciária reconheceu o índice acima, em relação ao período anterior à edição do Decreto n.º 2.172/97, consoante norma inserta no art. 173, inciso I, da Instrução Normativa INSS/DC n.º 57, de 10 de outubro de 2001 (D.O.U. de 11/10/2001). 4. Embargos de divergência acolhidos (destaquei). (REsp 441.721/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 14/12/2005, DJ 20/02/2006 p. 203).

Logo, a avaliação do tempo especial laborado pelo segurado para fins de concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial de trabalho em tempo comum deve ser realizada de acordo como os seguintes parâmetros:

- a) Até 28/04/1995, véspera da data em que entrou em vigor a Lei nº 9.032/1995, para ser reconhecida como especial, basta que a atividade desempenhada pelo segurado enquadre-se entre as profissões relacionadas nos anexos dos Decretos nº 53.831/1964 e 83.080/1979, ou haja a comprovação da exposição aos agentes insalubres relacionados nos referidos anexos, mediante informações prestadas pela empresa em que laborou o segurado, consignadas em formulários específicos.
- b) Após o início da vigência da Lei nº 9.032/1995, ou seja, a partir de 29/04/1995, para o reconhecimento de tempo especial laborado, faz-se necessária a comprovação pelo segurado do exercício da atividade mediante a apresentação de formulário específico emitido pela empresa descritivo da atividade do segurado e do agente nocivo à saúde ou perigoso a que ele esteve exposto, enquadrado nos anexos dos Decretos nº 53.831/1964 e 83.080/1979.
- c) Com edição do Decreto nº 2.172/1997, a partir de 05/03/1997, para fins de concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum, o agente nocivo descrito em formulário próprio deverá ser um daqueles constantes do Anexo IV do referido Decreto.
- d) A partir de 11/12/1997, data em que se iniciou a vigência da Lei nº 9.528/1997, o reconhecimento da atividade laborativa exposta a agentes nocivos para fins de conversão em especial somente é possível mediante a apresentação pelo segurado de formulário, na forma estabelecida pelo INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

No tocante aos formulários instituídos pelo INSS para a comprovação das condições especiais de trabalho desempenhado pelo segurado, merecem serem tecidas algumas considerações a respeito do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP.

O conceito de Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP foi estabelecido pelo Decreto nº 4.032, de 26/11/2001, que efetivou alterações nos § 2º e 6º, do artigo 68, do Decreto nº 3.048/1999. Assim, restou assentado no § 2º, do artigo 68, do Decreto nº 3.048/1999 que:

“A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário denominado perfil profissiográfico previdenciário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.”

O modelo de perfil profissiográfico previdenciário foi estabelecido inicialmente pela Instrução Normativa nº 78/2002, da Diretoria Colegiada do Instituto Nacional do Seguro Social, tendo sido determinado que o PPP passaria a ser o formulário utilizado para a comprovação do exercício de atividade especial pelo segurado a partir de 01/01/2003. A Instrução Normativa nº 84/2002, editada pelo mesmo órgão colegiado dispensou, em seu artigo 153, Parágrafo único, a partir de 01/07/2003, a apresentação pelo segurado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, assentando, no entanto, que tal documento deverá permanecer arquivado na empresa à disposição do INSS.

Após o início da utilização do formulário PPP para fins de comprovação da exposição do segurado a agentes nocivos para efeitos de concessão de aposentadoria especial, inúmeras demandas têm sido ajuizadas requerendo o reconhecimento de tempo de trabalho com submissão a condições especiais, valendo-se a parte autora para isso de PPP desacompanhado de laudo pericial, argumentando-se, para isso, que o próprio INSS dispensa a apresentação de tal laudo quando o segurado possui cópia autêntica do seu PPP. Todavia, entendendo que tal questão merece ser avaliada com cautela pelo juiz.

Em primeiro lugar, é preciso considerar que instruções normativas editadas pelo INSS não podem derogar previsão legal expressa que, consoante já foi acima ressaltado, desde 11/12/1997 exige a comprovação por meio de laudo pericial da efetiva exposição do segurado a agentes nocivos para efeitos de que o tempo laborado seja considerado como especial viabilizando a concessão de benefícios previdenciários.

Assim, entendendo que o PPP somente dispensa a apresentação de laudo técnico das condições ambientais do trabalho quando tal documento técnico contiver as suas principais informações reproduzidas integralmente no PPP, devendo nele restar consignado se a exposição ao agente nocivo é habitual e permanente durante a jornada de trabalho e, tratando-se de PPP extemporâneo, faz-se indispensável que ele informe se as condições do ambiente de trabalho avaliado são as mesmas existentes na época em que o segurado desempenhou as suas atividades.

Dessa forma, caso informações imprescindíveis como as acima elencadas estejam ausentes do PPP, é indispensável que a parte autora junte aos autos, além do PPP, cópia do laudo técnico com base no qual ele foi elaborado ou comprove que a empresa recusa-se a fornecê-lo, requerendo, assim, que tal documento seja requisitado judicialmente do empregador.

O que não considero possível é reconhecer como especial tempo de trabalho com base em PPP desacompanhado de laudo pericial, sem que dele haja a reprodução integral de informações concernentes a permanência da exposição a agentes nocivos e manutenção das condições do ambiente de trabalho ao longo do tempo em se tratando de PPP extemporâneo, pois não se deve olvidar que o conflito trazido ao conhecimento do Judiciário já foi objeto de apreciação administrativa, de forma que cabe a parte autora demonstrar, pelos meios de prova autorizados na legislação, que o INSS incorreu em equívoco ao indeferir o seu pleito.

Com relação ao ruído, é importante destacar que a legislação sofreu diversas modificações ao longo do tempo no tocante ao nível de decibéis a partir do qual a atividade poderia vir a ser considerada como especial.

Durante a vigência do Decreto nº 53.831/1964 (1.1.6), considerava-se como especial a atividade exercida em local cujo nível de ruído ultrapassasse 80 decibéis. Tal nível de tolerância foi majorado para 90 decibéis pelo Decreto nº 2.172/1997, vindo, posteriormente, por meio do Decreto nº 4.882/2003, a ser fixado em 85 decibéis. Assim, para aferir a especialidade da atividade na qual o trabalhador fica exposto a ruído, é necessário confrontar o período durante o qual ela foi exercida com o diploma normativo que na época se encontrava em vigor.

Outro ponto que merece ser avaliado, ao se analisar a conversão de tempo laborado em condições especiais em tempo comum, para efeito de concessão de benefícios previdenciários, diz respeito a limitação temporal, estabelecida em 28/05/1998, por força do artigo 28 da Lei nº 9.711/1998. Na doutrina, tal marco, embora tenha encontrado inicialmente ressonância no âmbito da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, há muito vem sendo contestado. No entanto, em Decisões mais recentes, o próprio Superior Tribunal de Justiça vem rejeitando o marco temporal fixado em 28/05/1998 para efeitos de conversão de tempo especial em comum, para fins de concessão de benefícios previdenciários, consoante demonstram as ementas de Julgados abaixo transcritas:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA. SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS APÓS MAIO DE 1998. CONVERSÃO EM TEMPO COMUM. POSSIBILIDADE. ART. 60 DO DECRETO 83.080/79 E 6o. DA LICC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. 1. Os pleitos previdenciários possuem relevante valor social de proteção ao Trabalhador Segurado da Previdência Social, sendo, portanto, julgados sob tal orientação exegética. 2. O Trabalhador que tenha exercido atividades em condições especiais, mesmo que posteriores a maio de 1998, tem direito adquirido, protegido constitucionalmente, à conversão do tempo de serviço, de forma majorada, para fins de aposentadoria comum. 3. Os temas insertos nos arts. 60 do Decreto 83.080/79 e 6o. da LICC não foram debatidos pelo Tribunal de origem e não foram opostos Embargos de Declaração com o objetivo de sanar eventual omissão. Carecem, portanto, de prequestionamento, requisito indispensável ao acesso às instâncias excepcionais. Aplicáveis, assim, as Súmulas 282 e 356 do STF. 4. Recurso Especial desprovido (destacado). (REsp 1067972/MG, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 03/03/2009, DJe 27/04/2009).

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO AO PERÍODO TRABALHADO. DECISÃO MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. É possível a conversão do tempo de serviço especial em comum do trabalho prestado em qualquer período, inclusive após 28 de maio de 1998. Precedentes desta 5.ª Turma. 2. Inexistindo qualquer fundamento apto a afastar as razões consideradas no julgado ora agravado, deve ser a decisão mantida por seus próprios fundamentos. 3. Agravo desprovido (destacado). (AgRg no REsp 1087805/RN, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 23/03/2009).

Dessa forma, entendo que nas condições normativas atuais, a conversão de tempo especial em comum, para efeitos de concessão de benefícios previdenciários, não obedece a qualquer limitação temporal, razão pela qual entendo que as condições especiais em que a parte autora laborou devem ser apreciadas, para efeito de conversão de tempo especial em comum, independentemente do período em que trabalhou.

No caso dos autos, pretende o autor a conversão dos períodos especiais indicados, em razão de ter exercido as funções de servente de pedreiro e servente em esgoto, valas e córregos.

Contudo, as atividades exercidas, por si só, não são consideradas insalubres ou perigosas, de modo que necessária a demonstração da exposição habitual e permanente a agentes nocivos à saúde, o que também não ocorreu no caso dos autos. Isso porque os formulários constantes da inicial (fls. 16/19 do anexo PET PROVAS.PDF) indicam que o autor exerceu as funções de servente e operário, tendo contato permanente com esgoto e umidade e manuseando cimento, cal, pedra e areia, fatos estes insuficientes ao enquadramento dos interregnos como especiais.

Vale dizer que o fato de manusear cimento não é considerado insalubre pela legislação pertinente, eis que o item 1.2.12 do quadro anexo do Decreto n.º 83.080/79 prevê como insalubre a fabricação do cimento, e não a simples utilização do material durante o exercício do labor.

Logo, não tendo sido demonstrada a insalubridade das atividades exercidas pelo autor, os períodos indicados não são passíveis de enquadramento como especiais, sendo a improcedência do pedido medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6317000295

2010.63.17.005368-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023180/2010 - IVONE APARECIDA TREVISAN (ADV. SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Rejeito a preliminar de decadência do direito do demandante reclamar a revisão do seu benefício, eis que não guarda relação com o objeto da demanda.

Para a concessão de aposentadoria por idade, devem ser preenchidos os requisitos previstos no art. 48 da Lei 8.213/91:

Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher.

De acordo com o mencionado dispositivo legal, o segurado deve recolher um número mínimo de contribuições (carência) e completar a idade legal. A carência para a aposentadoria por idade, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.213/91, é de 180 contribuições.

Para o caso de segurados inscritos na Previdência Social até 24 de julho de 1991, é aplicável a carência prevista na tabela do art. 142 da Lei 8.213/91.

Com a edição da Lei 10.666/2003, a perda da qualidade de segurado, para a aposentadoria por idade, já não será considerada, desde que o interessado, depois de alcançar 65 anos, se homem, ou 60, se mulher, cumpra a carência exigida:

Art. 30. (...)

§ 1o Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

No caso dos autos, trata-se de segurada filiada antes de 24 de julho de 1991, que completou 60 anos em 2007, época em que eram necessários 156 meses de carência.

Com efeito, conforme cálculos judiciais a autora totaliza 06 anos, 02 meses e 21 dias de contribuição, perfazendo 78 meses de carência.

Logo, não foi incorreto o indeferimento administrativo, pois a autora não preenche os requisitos legais para a concessão de aposentadoria por idade.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.003731-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023701/2010 - GERALDO FERREIRA VALERIO (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado.

Rejeito a preliminar de incompetência absoluta em razão da matéria (acidente do trabalho), tendo em vista o teor do laudo pericial anexo.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Controvertem as partes acerca do direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, "caput", da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, o Senhor Perito foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa:

(...) O Autor é portador de Hipertensão Arterial controlável com medicação, não apresentando nenhum elemento objetivo (exame) que indique lesão grave e incapacitante de órgãos-alvo, nem refratariedade ao tratamento instituído. Não é portador de cardiopatia grave. Não se trata de doença incapacitante. (...) O autor é portador de artrose de coluna não incapacitante, não apresentando sinais de deformidades que limitem a movimentação das articulações. Realizadas manobras indicadas pelas “Diretrizes de apoio à decisão médico-pericial em ortopedia e traumatologia”, publicadas em 2008 pelo Ministério da Previdência Social, que se mostraram negativas. Doença de caráter degenerativo, ligado à faixa etária, que pode ser controlada com fisioterapia, e medicação antiinflamatória nos episódios agudos. Não se trata de doença incapacitante. (...) O Autor é portador de Síndrome do Túnel do Carpo, como comprovado pela eletroneuromiografia apresentada. Apresenta Sinal de Tinel e Phalen negativos. Ao exame físico não apresenta atrofias e outros sinais de desuso do membro, com mobilidade normal do membro, o que permite concluir se tratar de quadro leve não incapacitante. VI. Com base nos elementos e fatos expostos e analisados, conclui-se: Não caracterizada situação de incapacidade para atividade profissional habitual.

Sendo assim, o pedido não merece ser acolhido.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.000150-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023687/2010 - MAURICIO TIBURTINO DE SOUSA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 da lei 9.099/95).

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência, pois não há prova de ofensa ao artigo 3º, caput, da Lei n. 10.259, que prevê a competência para o julgamento das causas até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está anexado aos autos.

Decadência

Rejeito a preliminar de decadência do direito do demandante reclamar a revisão do seu benefício, eis que a aposentadoria foi concedida ao autor em 2008, de modo que a presente demanda foi ajuizada dentro do prazo decadencial de dez anos.

Prescrição

De acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, “prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil”.

Em se tratando de prestações de trato sucessivo, somente as diferenças vencidas até cinco anos antes da propositura da ação foram alcançadas pela prescrição (art. 219, § 1.º, CPC).

Passo à análise do mérito.

A sentença trabalhista, cujos efeitos, à toda evidência, não atingem o INSS, por não ser ele parte na lide, tem efeito de início de prova documental, e não de prova documental plena de existência do contrato de trabalho em todo o período.

Contudo, considerando que o INSS já procedeu à revisão do benefício do autor considerando os períodos de reintegração ao emprego (11/1998 a 06/2002 e 09/2002 a 07/2005), acatou a decisão proferida nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 529/2000, de forma que deve ser considerada para o fim pretendido.

No mais, da petição de 08.09.2000 (anexo P 01.09.10.PDF) dessume-se que os recolhimentos previdenciários, em razão da lide trabalhista, fora efetuados. E, ainda que assim não fosse, não poderia o empregado ser prejudicado pelo descumprimento do ônus do empregador, já que com a condenação nasceria para o INSS o título executivo judicial.

Contudo, colho do parecer da Contadoria do JEF:

“O autor requer a revisão do benefício para que sejam incluídos no cálculo da RMI os salários do período de novembro/1998 a julho/2005.

Solicitou a mesma revisão administrativamente em 30/03/2009 (fl. 67 provas), sendo efetuada pelo INSS, considerando-se no período pleiteado o valor do salário-mínimo acrescido do valor do auxílio-acidente percebido pelo autor concomitantemente. A RMI revista foi mais benéfica, correspondendo a R\$ 1.658,19.

Tendo em vista que o autor não apresentou os valores das remunerações do período pleiteado, ratificamos os cálculos efetuados pelo INSS.”

Com efeito, os atos praticados pela administração pública gozam de presunção de legitimidade, ou seja, incumbiria à parte autora o ônus de demonstrar que o INSS deixou de proceder à referida revisão.

Nos termos do artigo 333, I do Código de Processo Civil:

“Art. 333 - O ônus da prova incumbe:
I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito.”

Assim, não comprovada qualquer ilegalidade no procedimento de apuração da renda mensal inicial do benefício da parte autora, é de rigor a improcedência do pedido.

Saliente-se, apenas, que o autor, apesar de já intimado anteriormente para apresentar a relação dos salários-de-contribuição dos períodos indicados, não logrou êxito em cumprir a determinação judicial, motivo que impede a nova redesignação do julgamento, eis que de encontro ao princípio da celeridade processual.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.001295-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023521/2010 - LAERCIO CARLOS GOMES (ADV. SP084260 - MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência, pois não há prova de ofensa ao artigo 3º, caput, da Lei n. 10.259, que prevê a competência para o julgamento das causas até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está anexado aos autos.

Rejeito a arguição de decadência do direito de revisão de benefício previdenciário, eis que não guarda relação com o objeto da demanda.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Passo à análise do mérito.

CONVERSÃO DE PERÍODO ESPECIAL

Sobre o tema, há de frisar que a primeira menção às regras de conversão de atividade especial em comum para fins de aposentadoria está no art. 31, caput, da Lei 3807/60 (Lei orgânica da Previdência Social), revogada pela Lei 5890/73 que manteve idêntica previsão, afastando a tese da autarquia de que a contagem só se permite a partir da Lei 6887/80 (TRF-3 - APELREE 1158733 - 7ª T, rel. Juíza Federal Convocada Rosana Pagano, j. 28.01.2009; TRF-3 - AC 1346116 - 10ª T, rel. Juíza Federal Giselle França, j. 30.09.08).

Por sua vez, o art. 57 da Lei 8213/91 manteve a mesma sistemática, in verbis:

Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme a atividade profissional, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§. 1º A aposentadoria especial, observando o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de 85% (oitenta e cinco por cento) do salário-de-benefício, mais 1% (um por cento) deste, por grupo de 12 (doze) contribuições, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do salário-de-benefício.

§ 2º. A data de início do benefício será fixada da mesma forma que a da aposentadoria por idade, conforme o disposto no art. 49.

§ 3º. O tempo de serviço exercido alternadamente em atividade comum e em atividade profissional sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão, segundo critérios de equivalência estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, para efeito de qualquer benefício.

§ 4º. O período em que o trabalhador integrante de categoria profissional enquadrada neste artigo permanecer licenciado no emprego, para exercer cargo de administração ou de representação sindical, será contado para aposentadoria especial.

Por seu turno, rezava o artigo 58:

A relação de atividades profissionais prejudiciais à saúde ou à integridade física será objeto de lei específica.

Nesse diapasão, enquanto não confeccionado o diploma legal em referência, foram mantidos os quadros constantes dos Anexos I e II dos Decretos 83080/79 e 53831/64, por força do artigo 152, da Lei 8213/91. Manteve-se, portanto, o enquadramento segundo a categoria profissional do segurado.

Tal disciplina, no entanto, sofreu profunda alteração.

Com a superveniência da Lei 9032, em 28 de abril de 1995, dentre outras alterações promovidas à legislação previdenciária, retirou-se o termo atividade profissional, passando-se a exigir não só o tempo de trabalho como afetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos, prejudiciais à integridade física.

Em 10 de outubro de 1996, foi publicada a Medida Provisória n.º 1523/96, reeditada até a MP 1523-13, de 23 de outubro de 1997, republicada na MP 1596-14 e convertida na Lei 9528/97, dando nova redação ao artigo 58 da Lei de Benefícios.

As novas disposições, operadas desde a vigência da MP 1523/96 (10 de outubro), estabelecem a obrigatoriedade de apresentação de Laudo Técnico de Condições Ambientais, formulado por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, com informações sobre a tecnologia de proteção coletiva e individual que diminua a intensidade do agente prejudicial à saúde aos limites de tolerância.

Em suma, até 1995 basta o enquadramento da atividade, sendo adequado à sua comprovação o chamado SB 40. Em período posterior, tal documento não será suficiente. A exposição deve ser comprovada na forma explicitada nos diplomas referenciados, ou seja, comprovação mediante laudo técnico.

Nesse entretempo, com fundamento na MP 1523 / 96 e sucessivas reedições, foi publicado o Decreto 2172/97, o qual trouxe em bojo nova classificação dos agentes nocivos (anexo IV), bem como a exigência de percentual mínimo na atividade (20%) para que a contagem de tempo mediante conversão.

Por fim, no que toca à incidência da Lei 9711/98, o Superior Tribunal de Justiça vem admitindo a conversão mesmo após 28.05.1998, lembrando que a própria Turma Nacional de Uniformização cancelou a Súmula 16, que dispunha em sentido contrário. Confirma-se por todos em TRF-3 - AC 1061187, rel. Des. Fed. Santos Neves, DJ 13/12/07.

Conclui-se que, com a vigência do art. 70 do Decreto 3048/99, a conversão é admitida em relação ao tempo trabalhado a qualquer momento, sem prejuízo de que os arts. 160, 168 e 173 da IN 20/2007 permitem a conversão a qualquer tempo. Ou seja, se o próprio INSS admite, não tem razão para a vedação judicial.

Frise-se também que o PPP (perfil profissiográfico), quando apresentado, é suficiente para o reconhecimento do período especial, inclusive para labor exercido até 31.12.2003, ex vi art. 161, § 1º, IN-INSS 20/07 (TRF-3 - AC 1344598 - 10ª T. rel Juíza Federal Giselle França, j. 09.09.2008, TNU, PEDILEF 2006.51.63.000174-1, rel. Juiz Federal Otávio Port, DJ 15.09.2009).

Ainda, a utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), não impede a contagem do tempo em condições especiais, segundo decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos da Apelação Civil 1138542, 10ª T, rel. Dês. Sérgio Nascimento, j. 19.12.06, verbis: “O uso de equipamento de proteção individual- EPI não descaracteriza a natureza especial da atividade, uma vez que tal tipo de equipamento não elimina os agentes nocivos à saúde que atingem o segurado em seu ambiente de trabalho, mas somente reduz seus efeitos...”

No caso dos autos, a parte autora requer a conversão de tempo especial em comum, por ter ficado exposta ao agente nocivo ruído durante o labor na empresa RESINOR - Resinas Sintéticas S/A. No que tange à exposição ao agente ruído, vale citar a súmula n. 32 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, in verbis:

“O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (L.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003.”

Para demonstração da alegada insalubridade, o autor apresentou perfil profissiográfico previdenciário que indica a exposição ao ruído de 92 dB(A) ao longo da jornada de trabalho (fls. 24/26 da petição inicial). Contudo, o documento não informa se a exposição do autor ao agente nocivo ocorria de forma habitual e permanente, de modo que não caracterizada a habitualidade e permanência da exposição. Assim, os períodos devem ser considerados comuns.

É que a informação acerca da habitualidade e permanência à exposição é essencial para a configuração do cômputo diferenciado. Para tanto, colho da redação original da IN/INSS 84/02, em seu art. 148, onde seu inciso VIII impunha, entre outros dados que deveriam constar do PPP, a “ocorrência ou não de exposição a agente nocivo de modo habitual e permanente, não ocasional nem intermitente”

Para tanto, o campo “Observações”, constante do formulário, pode ser preenchido com esta informação. Considerando que o PPP é reprodução fiel do laudo (tanto que dispensa a apresentação deste), e considerando que este deve conter a informação de habitualidade e permanência, adequado é que o PPP também traga referida informação, conferindo assim segurança jurídica na conversão.

Assim já se decidiu:

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. CONJUNTO PROBATÓRIO DESFAVORÁVEL. PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO FORNECIDO PELA EMPRESA. EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS NÃO SUFICIENTEMENTE CARACTERIZADA. AGRAVO IMPROVIDO.

(...)

IV - Quanto ao período de 01/07/89 a 30/04/94, o Perfil Profissiográfico menciona de forma genérica a exposição do autor a microorganismos. No entanto, não indica se a mesma ocorreu de modo habitual e permanente ou além dos limites tolerados. V - Portanto, não havendo nos autos elementos que comprovem o exercício de atividades sujeitas a condições especiais, impõe-se o reconhecimento da improcedência do pleito formulado. VI - Agravo interno a que se nega provimento. (TRF-2 - AC 407.816, 1ª Turma Especializada, rel. Des. Fed. Aluisio Gonçalves de Castro Mendes, j. 05.05.2009) - g.n.

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. RECONHECIMENTO DA NATUREZA ESPECIAL DE PARCELA DO TEMPO PLEITEADO. IMPROCEDÊNCIA.

(...)

IV. No que se refere ao período posterior à edição da Lei nº 9.032/95 até 04.06.2004, os documentos acostados aos autos, em especial, o Perfil Profissiográfico Previdenciário, não demonstram que o postulante esteve exposto de modo permanente, não ocasional, nem intermitente a agentes nocivos no exercício das mencionadas atividades também na empresa Vicunha Têxtil S.A. (TRF-5 - APELREEX 6759 - 4ª T, rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, j. 13.10.2009)

Por fim, necessário que eventual laudo reflita as condições da época da prestação do serviço, ou assegure que as condições atualmente encontradas são as mesmas daquela época, a fim de, uma vez mais, valorando-se a segurança jurídica, possibilite-se o adequado cômputo diferenciado, ex vi de julgado do TRF-5:

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. LAUDOS TÉCNICO EXTEMPORÂNEOS. PARCIAL COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

(...)

2- O autor pretende comprovar as condições especiais de trabalho com laudos técnicos extemporâneos, elaborados em dezembro de 2003 para comprovar a exposição aos agentes nocivos, sofrida há mais de 14 anos. A extemporaneidade dos documentos obsta a pretensão autoral, não se reconhecendo como especiais os períodos de 5/2/1979 a 1/10/1985 e de 25/11/1985 a 19/10/1989.

(...)

5- Improvimento à apelação do autor e parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS. (TRF-5 - APELREEX 7254 - 1ª T, rel. Des. Fed. Francisco Cavalcanti, j. 01.10.2009)

Verifica-se, também, dos autos que o autor apresentou formulários e laudo técnico para comprovação da exposição aos agentes químicos e ao ruído (fls. 76/84). No entanto, o formulário menciona que a exposição do autor aos agentes nocivos ocorria de modo ocasional e intermitente, de modo que descaracterizada a habitualidade e permanência necessária à conversão dos períodos indicados pelo autor.

Do exposto, somando-se o tempo de serviço do autor, contava na DER com 28 anos, 11 meses e 29 dias de tempo de contribuição, conforme cálculo judicial (anexo tempo de serviço der.xls), tempo este insuficiente para a concessão do benefício pleiteado, sendo de rigor a improcedência do pedido.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.005779-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024086/2010 - JOSE LINO DOS SANTOS (ADV. SP206893 - ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência deste Juizado Especial em razão do valor da causa. O réu não apresentou qualquer demonstrativo hábil a afastar a competência deste Juizado Especial. O valor da causa está de acordo com o limite estabelecido pela Lei 10.259/2001.

Rejeito a preliminar de falta de requerimento administrativo prévio, pois quando se tratar de revisão de benefício já concedido, a resistência da ré aparece de forma implícita, pois há ato administrativo prévio que não aplicou os índices ou correções que a parte autora supõe devidos, ou seja, o benefício não foi concedido da forma desejada, o que caracteriza a lide e justifica a intervenção do Poder Judiciário.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis.

Rejeito a arguição de decadência. DIB em 2004.

Prescrição. De acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, “prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil”.

Em se tratando de prestações de trato sucessivo, somente as diferenças vencidas até cinco anos antes da propositura da ação foram alcançadas pela prescrição (art. 219, § 1.º, CPC).

A preliminar de ausência de interesse processual confunde-se com o mérito, e como tal será analisada.

Passo a analisar o mérito da causa.

Os salários de contribuição utilizados na apuração da renda mensal inicial do benefício da parte autora não incluem a competência de fevereiro de 1994.

Nos termos do artigo 21 da Lei n. 8.880/94, a correção monetária do salário-de-contribuição pelo IRSM teria como termo final o mês de fevereiro, sendo o salário-de-contribuição, somente a partir de março, convertido em URV. O texto da lei mencionada é o seguinte:

“Art. 21. Nos benefícios concedidos com base na Lei n. 8.213, de 1991, com data de início a partir de 1.º de março de 1994, o salário-de-benefício será calculado nos termos do art. 29 da referida lei, tomando-se os salários-de-contribuição expressos em URV.

§ 1.º Para os fins do disposto neste artigo, os salários-de-contribuição referentes às competências anteriores a março de 1994 serão corrigidos até o mês de fevereiro de 1994, pelos índices previstos no art. 31 da Lei n. 8.213, de 1991, com as alterações da Lei n. 8.542, de 1992, e convertidos em URV, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV no dia 28 de fevereiro de 1994” (Grifei).

Assim, incabível a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67%, devido na conversão em número de URV's (§ 1.º do artigo 21 da Lei n. 8.880/94).

No que se refere ao reajustamento por meio da aplicação dos índices pleiteados na exordial não há fundamento jurídico para o acolhimento do pedido, pois a Autarquia Previdenciária aplicou corretamente a legislação emanada do Poder Legislativo.

A irredutibilidade do valor real do benefício, princípio constitucional delineado pelo art. 201, §4º, da Constituição da República, é assegurada pela aplicação da correção monetária anual, cujos índices são estabelecidos por meio de lei, razão pela qual não cabe ao Poder Judiciário escolher outros parâmetros, seja o índice de atualização o INPC, IGP-DI, IPC, BTN, ou qualquer outro diverso daqueles definidos pelo legislador.

Assim sendo, a fórmula de reajuste dos salários de benefício obedece a critérios fixados estritamente em leis infraconstitucionais. O STF já se pronunciou a respeito, concluindo que a adoção de índice previsto em lei, para a atualização dos benefícios previdenciários, não ofende as garantias da irredutibilidade do valor dos benefícios e da preservação do seu valor real, por ter a respectiva legislação criado mecanismos para essa preservação (RE 231.412/RS, DJ 25-9-98, relator Min. Sepúlveda Pertence).

Ressalto que o próprio Supremo Tribunal Federal julgou constitucionais os índices de reajustamento dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social nos anos de 1997 a 2001.

“CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS. REJUSTE: 1997, 1999, 2000 e 2001. Lei 9711/98, arts. 12 e 13; Lei 9971/2000, §§ 2º e 3º do art. 4º; Méd. Prov. 2187-13, de 24.08.01, art. 1º; Decreto 3826, de 31.05.01, art. 1º. CF, art. 201, §4º. I - Índices adotados para reajustamento dos benefícios: Lei 9711/98, artigos 12 e 13; Lei 9971/2000, §§ 2º e 3º do art. 4º, Méd. Prov. 2187-13, de 24.08.01, art. 1º, Decreto 3826/01, art. 1º: inconstitucionalidade. II - A presunção de constitucionalidade da legislação infraconstitucional realizadora do reajuste previsto no art. 201, § 4º, CF, somente pode ser elidida mediante demonstração da impropriedade do percentual adotado para o reajuste. Os percentuais adotados excederam os índices do INPC ou destes ficaram abaixo, num dos exercícios, em percentual desprezível e explicável, certo que o INPC é índice mais adequado para o reajuste dos benefícios, já que o IGP-DI melhor serve para preços no atacado, porque retrata, basicamente, a variação de preços do setor empresarial brasileiro.” (RE 376.846-8/SC, Relator Ministro Carlos Velloso).

Os índices utilizados foram superiores inclusive ao INPC.

A Lei n.º 8.213/91 determinou a correção pelo INPC. As Leis 8.542/92 e 8.700/93 determinaram a substituição do INPC pelo IRSM de janeiro a dezembro de 1993. Em janeiro e fevereiro de 1994, a correção se deu pelo Fator de Atualização Salarial, por força da Lei 8.700/93. Depois, e até maio de 1995, fazendo-se a conversão em URV e pelo IPC-r, de acordo com as Leis 8.880/94 e 9.032/95. A partir de maio de 1996, pela variação acumulada do IGP-DI nos 12 meses anteriores, em razão da Medida Provisória 1.415/96 e Lei 9.711/98. A Lei 9.711/98 determinou ainda que os reajustes ocorreriam, a partir de 1997, em todo mês de junho, sendo 7,76% para aquele ano e 4,81% para 1998. Em junho de 1999, houve reajuste de 4,61%, de acordo com a Lei 9.971/00, oriunda da Medida Provisória 1.824/99. Em junho de 2000, de 5,81%, por força da Medida Provisória 2.022-17/00, hoje Medida Provisória 2.187-13/01. E em junho de 2001, 7,66%, conforme previsto no Decreto 3.826/01, editado de acordo com os incisos do art. 41 da Lei 8.213/91, com redação dada Lei 10.699/2003. Nos meses de junho/2002, junho/2003, maio/2004 e maio/2005 foram aplicados, respectivamente, os índices de 9,20% (Decreto nº 4249/2002), 19,71% (Decreto 4709/2003), 4,53% (Decreto 5061/2004) e 6,36% (Decreto 5443/2005).

Dessa forma, não há que se falar em ilegalidade praticada pela Autarquia Ré, uma vez que os benefícios concedidos anteriormente à CF/88 tiveram sua equivalência em números de salários mínimos respeitada (na própria esfera administrativa) na época em que, efetivamente, era devida.

Com efeito, os atos praticados pela administração pública gozam de presunção de legitimidade, ou seja, incumbiria à parte autora o ônus de demonstrar que o INSS deixou de aplicar os índices oficiais ou de proceder às revisões determinadas pela lei.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2010.63.17.000465-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024091/2010 - JOAO LUIZ DA COSTA (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 da Lei 9099/95). Decido.

Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência deste Juizado Especial em razão do valor da causa. O réu não apresentou qualquer demonstrativo hábil a afastar a competência deste Juizado Especial. O valor da causa está de acordo com o limite estabelecido pela Lei 10.259/2001.

Igualmente, afastos a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis.

Rejeito a arguição de decadência.

Encontra-se assentado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que o prazo decadencial estabelecido no artigo 103, da Lei nº 8.213/1991 para fins de requerimento de revisão de benefícios previdenciários somente alcança os benefícios concedidos após a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, de 27/06/1997, uma vez que a decadência constitui instituto de direito material, o que lhe retira a eficácia retroativa.

No caso dos autos, o benefício da parte autora foi concedido em data anterior a 27/06/1997, quando ocorreu a edição da MP nº 1.523-9/97, não estando sujeito ao prazo decadencial previsto no artigo 103 da Lei nº 8.213/1991.

Prescrição. De acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, “prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil”.

Em se tratando de prestações de trato sucessivo, somente as diferenças vencidas até cinco anos antes da propositura da ação foram alcançadas pela prescrição (art. 219, § 1.º, CPC).

Passo à apreciação do mérito propriamente dito.

Pretende o autor a aplicação do art. 26 da Lei 8.870/94, a saber, a revisão popularmente denominada “Buraco Verde”.

O dispositivo legal invocado estabelece que:

Art. 26. Os benefícios concedidos nos termos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com data de início entre 5 de abril de 1991 e 31 de dezembro de 1993, cuja renda mensal inicial tenha sido calculada sobre salário-de-benefício inferior à média dos 36 últimos salários-de-contribuição, em decorrência do disposto no § 2º do art. 29 da referida lei, serão revistos a partir da competência abril de 1994, mediante a aplicação do percentual correspondente à diferença entre a média mencionada neste artigo e o salário-de-benefício considerado para a concessão.

Ou seja, procurou o legislador conferir o direito à revisão a todo segurado que teve o salário-de-benefício apurado em valor inferior a média dos 36 salários-de-contribuição, em razão do disposto no art. 29, § 2º, da Lei de Benefícios, segundo a qual o valor do salário-de-benefício não pode ser inferior ao mínimo, nem superior ao limite máximo do salário-de-contribuição, desde que a DIB se posicione entre 05.04.1991 e 31.12.1993.

Descabe, portanto, a aplicação da revisão nos casos em que o benefício foi concedido fora do período delimitado no dispositivo legal supracitado.

Para os benefícios cuja DIB se encontra dentro do referido intervalo legal, tal revisão foi determinada na própria esfera administrativa, de acordo com a Portaria MPS 1.143/94.

O artigo 333 do CPC, estabelece que o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito, e ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

No caso dos autos, competia ao autor provar que, no caso específico de seu benefício previdenciário, foi descumprido o mandamento legal, bem como a disposição administrativa do órgão ao qual encontra-se subordinado.

Considerando que os atos praticados pela administração pública gozam de presunção de legitimidade, a parte autora não se desincumbiu do ônus de demonstrar que o INSS deixou de proceder à revisão prevista no art. 26 da Lei 8.870/94 e na Portaria MPS 1.143/94, de forma que não há como acolher sua pretensão.

Do primeiro reajuste do benefício.

Inicialmente, destaca-se que não há nenhuma inconstitucionalidade no estabelecimento de limites ao salário-de-benefício e ao valor mensal dos benefícios.

A Constituição, em seu art. 201, determina que a previdência social será organizada com observância de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. O legislador ordinário, a fim de propiciar o equilíbrio nas despesas do Regime Geral de Previdência Social, seja com o pagamento dos benefícios atuais, seja com o pagamento dos futuros, resguardando os aspectos financeiro e atuarial, estabeleceu limites ao salário-de-benefício e a renda mensal inicial.

Assim, os “tetos” não têm outra finalidade senão, em cumprimento à Constituição, garantir a viabilidade da previdência social, para que seja equilibrada financeiramente.

Por outro lado, o limite máximo, quer do salário-de-benefício, quer da renda mensal, será o mesmo limite imposto ao salário-de-contribuição (arts. 29, § 2.º, e 33 da Lei 8.123/91), razão pela qual não haverá prejuízo nenhum ao segurado que tenha contribuído pelo “teto”.

Ademais, se há um limite para o salário-de-contribuição, isto é, se o segurado não poderá contribuir mensalmente acima de um determinado valor ao Regime Geral de Previdência Social, é justo que haja também uma limitação aos benefícios.

Vale citar as seguintes decisões do STF e do TRF da 3.ª Região:

RE-ED 489207 / MG - MINAS GERAIS
EMB.DECL.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE
Julgamento: 17/10/2006 Órgão Julgador: Primeira Turma

Publicação

DJ 10-11-2006 PP-00056

EMENT VOL-02255-05 PP-00940

EMENTA: 1. Embargos de declaração convertidos em agravo regimental. 2. Benefício previdenciário: recálculo da renda mensal inicial. CF, art. 202, caput: eficácia. Ao decidir pela constitucionalidade do par. único do art. 144 da L. 8.213/91 (RE 193.456, Pleno, red. Maurício Corrêa, DJ 7.11.97), o Supremo Tribunal partiu de que a norma do art. 202, caput, da Constituição, dependia de regulamentação. 3. Benefício previdenciário: limitação do valor dos salários de benefícios ao teto dos respectivos salários de contribuição, nos termos da L. 8.213/91: é da jurisprudência do Supremo Tribunal que cabe ao legislador ordinário definir os critérios necessários ao cumprimento do disposto na norma constitucional.

Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 291332

Processo: 95030985722 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO

Data da decisão: 14/02/2007 Documento: TRF300113863

Fonte DJU DATA:19/03/2007 PÁGINA: 320

Relator(a) JUIZ NEWTON DE LUCCA

Decisão "A Seção, por unanimidade, negou provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA (Relator).

Votaram os Desembargadores Federais THEREZINHA CAZERTA, SÉRGIO NASCIMENTO, LEIDE POLO, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES, CASTRO GUERRA, JEDIAEL GALVÃO, WALTER DO AMARAL, MARIANINA GALANTE, SANTOS NEVES e ANTONIO CEDENHO, a Juíza Federal Convocada ANA LÚCIA IUCKER e a Desembargadora Federal ANNA MARIA PIMENTEL.

Impedida a Desembargadora Federal MARISA SANTOS."

Ementa PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS INFRINGENTES. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. ART. 41, §3º, DA LEI N.º 8.213/91. OBSERVÂNCIA DO TETO.

I- O Supremo Tribunal Federal, apreciando o Recurso Extraordinário nº 193.456-RS, uniformizou o entendimento sobre a questão da auto-aplicabilidade ou não do art. 202, inc. II, da CF, concluindo que o mesmo demandava integração legislativa, o que só veio a ocorrer com a superveniência do Plano de Custeio e Benefícios da Previdência Social.

II- Os critérios a serem aplicados no cálculo dos benefícios são aqueles estabelecidos na Lei nº 8.213/91 que, por sua vez, contém regras cerceadoras quanto à apuração do salário-de-benefício e da renda mensal inicial, conforme se observa dos arts. 29, §2º, da Lei nº 8.213/91 e 33 do mesmo diploma, limitando-os a um teto legal.

III- Cinge-se a questão à observância do teto relativamente ao benefício reajustado (art. 41, §3º, da Lei de Benefícios). Impossível pensar-se na existência de regras que limitem o salário-de-benefício e a renda mensal inicial e não o façam relativamente às prestações subsequentes, quando reajustadas. A correspondência entre o salário de benefício, a renda mensal inicial e seus posteriores reajustamentos deve ser mantida, sob pena de ferir a lógica do sistema, baseada no equilíbrio financeiro e atuarial. Precedentes jurisprudenciais desta Corte.

IV- Recurso improvido.

Data Publicação 19/03/2007

Os reajustes dos benefícios previdenciários, a fim de preservar seu valor real (art. 201, §4º da Constituição Federal), têm seus parâmetros definidos em Lei. E, de fato, anualmente têm sido fixados os índices de reajustes de benefícios através de lei ordinária. Em 1998, os benefícios foram reajustados de acordo com o art. 15 da Lei 9711/98. Em 2003, de acordo com o art. 41 da Lei 8.213/91, o reajuste foi efetuado por percentual definido em regulamento.

Não se deve confundir o aumento dos salários-de-contribuição, que são os valores utilizados para a cobrança de contribuições previdenciárias e cálculo dos benefícios, com o reajuste do valor dos benefícios previdenciários. Não há nenhuma vinculação entre os referidos institutos.

Alega o autor que o primeiro reajuste do benefício ter-se-ia dado apenas sobre o valor do benefício limitado ao teto, e não sobre a totalidade do benefício, o que lhe ocasionou prejuízo. Sobre isso, é certo que o art. 21, § 3º, da Lei 8880/94 determina que o reajuste se faça sobre a diferença entre o teto e o valor real do benefício. No caso, agiu corretamente a autarquia ao observar o art. 21, § 3º, Lei 8880/94 na aplicação do primeiro reajuste do benefício do autor, de molde a não haver razão jurídica para se pleitear eventual correção, daí a improcedência do pedido.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias, e deverá contratar um advogado caso não possua. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2010.63.17.003007-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023422/2010 - JOSE EDUARDO CERCHIARI (ADV. SP180066 - RÚBIA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado.

Rejeito a preliminar de incompetência absoluta em razão da matéria (acidente do trabalho), tendo em vista o teor do laudo pericial anexo.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Controvertem as partes acerca do direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Como cedo, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, o Senhor Perito foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa.

Sendo assim, o pedido não merece ser acolhido vez que, conforme o Expert, mesmo na vigência de episódio depressivo leve, o autor pode exercer as funções habituais.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.001801-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023176/2010 - DORIVAL DA SILVA (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 da lei 9.099/95).

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência, pois não há prova de ofensa ao artigo 3º, caput, da Lei n. 10.259, que prevê a competência para o julgamento das causas até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.

Decadência

Rejeito a preliminar de decadência do direito do demandante reclamar a revisão do seu benefício.

É que já se encontra assentado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que o prazo decadencial estabelecido no artigo 103, da Lei nº 8.213/1991 para requerimento de revisão de benefícios previdenciários, somente alcança os benefícios concedidos após a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, de 27/06/1997, uma vez que a decadência constitui instituto de direito material, o que lhe retira a eficácia retroativa. Nesse sentido, transcrevo as seguintes ementas de julgados:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. LEI Nº 9.528/1997. BENEFÍCIO ANTERIORMENTE CONCEDIDO. DECADÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. 1. Esta Corte já firmou o entendimento de que o prazo decadencial previsto no caput do artigo 103 da Lei de Benefícios, introduzido pela Medida Provisória nº 1.523-9, de 27.6.1997, convertida na Lei nº 9.528/1997, por se tratar de instituto de direito material, surte efeitos apenas sobre as relações jurídicas constituídas a partir de sua entrada em vigor. 2. Na hipótese dos autos, o benefício foi concedido antes da vigência da inovação mencionada e, portanto, não há falar em decadência do direito de revisão, mas, tão-somente, da prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio antecedente à propositura da ação. 3. Agravo regimental improvido - destaquei. (AgRg no Ag 846.849/RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 12/02/2008, DJe 03/03/2008).

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REVISÃO. DECADÊNCIA. 1. O prazo de decadência para revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário, estabelecido pela Medida Provisória nº 1.523/97, convertida na Lei nº 9.528/97, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91, somente pode atingir as relações jurídicas constituídas a partir de sua vigência, vez que a norma não é expressamente retroativa e trata de instituto de direito material. 2. Nos termos da jurisprudência desta Corte, é vedado à parte inovar em sede de agravo interno, colacionando razões que não foram suscitadas no recurso anteriormente

analisado. 3. Agravo regimental a que se nega provimento - destaquei. (AgRg no Ag 847.451/RS, Rel. MIN. CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 23/10/2007, DJ 12/11/2007 p. 319);

Prescrição

De acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, “prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil”.

Em se tratando de prestações de trato sucessivo, somente as diferenças vencidas até cinco anos antes da propositura da ação foram alcançadas pela prescrição (art. 219, § 1.º, CPC).

Passo à análise do mérito.

Da conversão do tempo especial em comum

Um dos pontos controvertidos da presente demanda consiste em avaliar a suposta especialidade do trabalho exercido pela parte autora durante o período de 25.03.1968 a 30.09.1981 para a devida conversão em tempo comum, com a finalidade de que lhe seja concedido o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

A aposentadoria especial foi criada originalmente pela Lei nº 3.807/60 (art. 31) e encontra-se atualmente regulada pelos artigos 57 e 58 da Lei 8.213/91. É devida aos segurados que tenham trabalhado em condições prejudiciais à saúde durante 15, 20 ou 25 anos.

Todavia, ainda que o segurado não tenha desempenhado atividade considerada prejudicial à saúde durante o prazo legal mínimo para obtenção desta forma diferenciada de aposentadoria, é possível a conversão do tempo especial em comum, com redução do período mínimo para aquisição do direito à aposentadoria por tempo de contribuição de que trata o art. 201, § 7º, I da Constituição, ou por tempo de serviço, em conformidade com o art. 202, II e § 1º da Constituição, nos termos da redação anterior à EC 20/98, ambas regidas pelos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91.

Tal postura resguarda os princípios da isonomia e justiça social, enunciados nos arts. 5º, caput e 193 da Constituição, tratando de forma diferenciada trabalhadores que se encontram em situações distintas, uma vez que o trabalhador que atua no exercício de atividades insalubres ou perigosas tem maior desgaste, ainda que não tenha laborado integralmente submetido a tais condições durante período mínimo exigido para a aposentadoria especial.

Nesse sentido, merecem ser transcritas as lições de Jediael Galvão Miranda:

“A presunção da norma é de que o trabalhador que exerceu atividades em condições especiais teve um maior desgaste físico ou teve sua saúde ou integridade submetidas a riscos mais elevados, sendo merecedor da inatividade voluntária em tempo inferior àquele que exerceu atividades comuns, com o que se estará dando tratamento equânime aos trabalhadores. Assim, se em algum período de sua vida laboral o trabalhador exerceu alguma atividade classificada como insalubre ou perigosa, porém não durante o tempo suficiente para obter aposentadoria especial, esse período deverá ser somado ao de serviço comum, com a devida conversão, ou seja, efetuando-se a correspondência com o que equivaleria ao tempo de serviço comum, sob pena de não se fazer prevalecer o ditame constitucional que garante ao trabalhador que exerceu atividades em condições especiais atingir a inatividade em menor tempo de trabalho.”(Direito da Seguridade Social, Elsevier, 2007, p. 209).

Logo, objetivando-se prestigiar a igualdade material é que se deve considerar possível a conversão de tempo especial em comum desde a origem da aposentadoria especial, com o advento da Lei Orgânica da Previdência Social, Lei nº 3.807/60, ainda que sem previsão legal expressa acerca desta conversão, surgida apenas com o advento da Lei nº 6.887/80.

Esse é o entendimento já manifestado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

“PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE EXERCIDA EM CONDIÇÕES INSALUBRES - RUÍDO. CARÁTER SOCIAL DA NORMA. EPI. CATEGORIA PROFISSIONAL. SOLDADOR. REBARBADOR. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL EM COMUM ANTES DA LEI 6.887/80. TEMPO DE SERVIÇO SUFICIENTE ANTES DA EDIÇÃO DA EMENDA 20/98. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. CUSTAS. IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO.

(...)

7. Não merecem prosperar as alegações concernentes a impossibilidade de conversão de tempo de atividade especial em comum antes do advento da Lei n.º 6.887/80. Ao estabelecer critérios diferenciados para a concessão da aposentadoria

especial desde o advento da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei n.º 3.807/60) o legislador reconheceu que o trabalhador que se sujeitou a atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física tem direito a tratamento diferenciado, sob pena de violação ao princípio da isonomia. 8. Considerando, pois, o intuito da lei e, sobretudo, os princípios que norteiam a edição e interpretação da norma previdenciária, especialmente o princípio da dignidade da pessoa humana, que incorpora as exigências da justiça social, outra conclusão não pode subsistir senão a que reconhece o mesmo direito a tratamento diferenciado ao trabalhador que em algum período de sua vida exerceu atividade classificada como perigosa ou insalubre, ainda que não durante tempo suficiente para obter o benefício de aposentadoria especial (destaquei).” (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: APELREE - APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - 1158733 Processo: 200361830052424 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 28/04/2008 Documento: TRF300211309 - DJF3 DATA:28/01/2009 PÁGINA: 687 - JUIZA ROSANA PAGANO).

No mesmo sentido reza o art. 57, § 5º da Lei nº 8.213/91:

“§ 5º O tempo de trabalho exercido sob condições especiais, que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.”

Atualmente, o Decreto nº 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social), fixa os fatores de conversão a serem utilizados em texto normativo cuja redação é a seguinte:

“Art.70. A conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum dar-se-á de acordo com a seguinte tabela:”

Tempo a converter	Multiplicadores Mulher (para 30)	Multiplicadores Homem (para 35)
De 15 anos	2,00	2,33
De 20 anos	1,50	1,75
De 25 anos	1,20	1,40

Assim, sendo o benefício concedido na vigência da Lei nº 8.213/1991, os fatores de conversão a serem aplicados são aqueles indicados na tabela prevista no artigo 70, do Decreto nº 3.048/1990 e não aquele vigente na época em que o trabalho em condições especiais foi desempenhado, consoante já decidiu o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em julgado que abaixo transcrevo a ementa na parte que interessa a questão:

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. S. 149 DO COLENDO STJ. TEMPO ESPECIAL. MOTORISTA DE CAMINHÃO. COMPROVAÇÃO EM PARTE DA PRETENSÃO. APOSENTADORIA PROPORCIONAL. TUTELA ESPECÍFICA.

(...)

10. Saliente-se que a prova da atividade especial exclusivamente por laudo técnico somente tornou-se exigência legal a partir de 11/12/1997, nos termos da Lei nº 9.528/97, que alterou a redação do § 1º do artigo 58 da Lei nº 8.213/91. Além do mais, sendo o benefício concedido na vigência da Lei 8.213/91, cumpre-se observar o seu fator de conversão (1,40) para o tempo especial ser convertido em comum, o que decorre da regra de três de 25 anos para 35 anos (destaquei).

(...).

Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 618708 Processo: 200003990488420 UF: SP Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO Data da decisão: 09/09/2008 Documento: TRF300191201 Fonte DJF3 DATA:15/10/2008 Relator(a) JUIZ ALEXANDRE SORMANI.

No tocante à necessidade de comprovação por laudo pericial do tempo de serviço prestado em atividade especial, esta só surgiu após o advento da Lei nº 9.528, de 10/12/97, que convalidando os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.523, de 11/10/96, alterou o § 1º, do art. 58, da Lei 8.213/91, passando a exigir a comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos de forma permanente, não ocasional nem intermitente, mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico das condições ambientais do trabalho, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Tal laudo, ainda que não seja contemporâneo ao período laborado, deve ser considerado. No entanto, em se tratando de laudo extemporâneo, dele deve constar a expressa informação de que as condições do ambiente em que a atividade laboral foi desempenhada são idênticas àquelas verificadas quando da análise pericial.

Outro ponto que merece ser avaliado refere-se à aplicabilidade de restrições para o reconhecimento da natureza especial da atividade estabelecidas em legislação subsequente a que se encontrava vigente quando o segurado exerceu a atividade que alega ser de natureza especial.

Quanto a isso, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp 735.174/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 06.06.2006, DJ 26.06.2006 p. 192) firmou-se no sentido de que o período de trabalho exercido em condições especiais, em época anterior às restrições impostas pela legislação subsequente, por esta não será abrangido, de forma que o segurado poderá se utilizar dos benefícios constantes da legislação então vigente, em respeito ao direito adquirido incorporado ao seu patrimônio. A caracterização e a comprovação do tempo de atividade laborado sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor na época da prestação do serviço.

Desse modo, antes da edição da Lei nº 9.528, de 10/12/1997, era inexigível a comprovação da efetiva exposição a agentes nocivos mediante laudo pericial, porque o reconhecimento do tempo de serviço especial era possível apenas em face do enquadramento na categoria profissional do trabalhador, à exceção do trabalho exposto a ruído e calor, que sempre demandou medição técnica.

Assim, para enquadramento na categoria profissional do trabalhador, para fins de reconhecimento de tempo especial, aplicam-se os anexos dos Decretos nº 53.831/1964 e 83.080/1979, por força do artigo 292 do Decreto nº 611/1992, prevalecendo, em caso de colisão entre as disposições constantes dos anexos dos referidos Decretos, aquela que externar a norma mais favorável ao trabalhador. Nesse sentido, já se posicionou o Superior Tribunal de Justiça:

PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. EXPOSIÇÃO AO AGENTE FÍSICO RUÍDO. LIMITE MÍNIMO 80 dB ATÉ 05/03/1997. POSSIBILIDADE. 1. O art. 292 do Decreto n.º 611/92 classificou como especiais as atividades constantes dos anexos dos Decretos n.os 53.831/64 e 83.080/79. Havendo colisão entre preceitos constantes nos dois diplomas normativos, deve prevalecer aquele mais favorável ao trabalhador, em face do caráter social do direito previdenciário e da observância do princípio in dubio pro misero. 2. Deve prevalecer, pois, o comando do Decreto n.º 53.831/64, que fixou em 80 dB o limite mínimo de exposição ao ruído, para estabelecer o caráter nocivo da atividade exercida. Precedente da Terceira Seção. 3. A própria Autarquia Previdenciária reconheceu o índice acima, em relação ao período anterior à edição do Decreto n.º 2.172/97, consoante norma inserta no art. 173, inciso I, da Instrução Normativa INSS/DC n.º 57, de 10 de outubro de 2001 (D.O.U. de 11/10/2001). 4. Embargos de divergência acolhidos (destaquei). (EREsp 441.721/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 14/12/2005, DJ 20/02/2006 p. 203).

Logo, a avaliação do tempo especial laborado pelo segurado para fins de concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial de trabalho em tempo comum deve ser realizada de acordo como os seguintes parâmetros:

- a) Até 28/04/1995, véspera da data em que entrou em vigor a Lei nº 9.032/1995, para ser reconhecida como especial, basta que a atividade desempenhada pelo segurado enquadre-se entre as profissões relacionadas nos anexos dos Decretos nº 53.831/1964 e 83.080/1979, ou haja a comprovação da exposição aos agentes insalubres relacionados nos referidos anexos, mediante informações prestadas pela empresa em que laborou o segurado, consignadas em formulários específicos.
- b) Após o início da vigência da Lei nº 9.032/1995, ou seja, a partir de 29/04/1995, para o reconhecimento de tempo especial laborado, faz-se necessária a comprovação pelo segurado do exercício da atividade mediante a apresentação de formulário específico emitido pela empresa descritivo da atividade do segurado e do agente nocivo à saúde ou perigoso a que ele esteve exposto, enquadrado nos anexos dos Decretos nº 53.831/1964 e 83.080/1979.
- c) Com edição do Decreto nº 2.172/1997, a partir de 05/03/1997, para fins de concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum, o agente nocivo descrito em formulário próprio deverá ser um daqueles constantes do Anexo IV do referido Decreto.
- d) A partir de 11/12/1997, data em que se iniciou a vigência da Lei nº 9.528/1997, o reconhecimento da atividade laborativa exposta a agentes nocivos para fins de conversão em especial somente é possível mediante a apresentação pelo segurado de formulário, na forma estabelecida pelo INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

No tocante aos formulários instituídos pelo INSS para a comprovação das condições especiais de trabalho desempenhado pelo segurado, merecem serem tecidas algumas considerações a respeito do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP.

O conceito de Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP foi estabelecido pelo Decreto nº 4.032, de 26/11/2001, que efetivou alterações nos § 2º e 6º, do artigo 68, do Decreto nº 3.048/1999. Assim, restou assentado no § 2º, do artigo 68, do Decreto nº 3.048/1999 que:

“A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário denominado perfil profissiográfico previdenciário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.”

O modelo de perfil profissiográfico previdenciário foi estabelecido inicialmente pela Instrução Normativa nº 78/2002, da Diretoria Colegiada do Instituto Nacional do Seguro Social, tendo sido determinado que o PPP passaria a ser o formulário utilizado para a comprovação do exercício de atividade especial pelo segurado a partir de 01/01/2003. A Instrução Normativa nº 84/2002, editada pelo mesmo órgão colegiado dispensou, em seu artigo 153, Parágrafo único, a partir de 01/07/2003, a apresentação pelo segurado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, assentando, no entanto, que tal documento deverá permanecer arquivado na empresa à disposição do INSS.

Após o início da utilização do formulário PPP para fins de comprovação da exposição do segurado a agentes nocivos para efeitos de concessão de aposentadoria especial, inúmeras demandas têm sido ajuizadas requerendo o reconhecimento de tempo de trabalho com submissão a condições especiais, valendo-se a parte autora para isso de PPP desacompanhado de laudo pericial, argumentando-se, para isso, que o próprio INSS dispensa a apresentação de tal laudo quando o segurado possui cópia autêntica do seu PPP. Todavia, entendo que tal questão merece ser avaliada com cautela pelo juiz.

Em primeiro lugar, é preciso considerar que instruções normativas editadas pelo INSS não podem derogar previsão legal expressa que, consoante já foi acima ressaltado, desde 11/12/1997 exige a comprovação por meio de laudo pericial da efetiva exposição do segurado a agentes nocivos para efeitos de que o tempo laborado seja considerado como especial viabilizando a concessão de benefícios previdenciários.

Assim, entendo que o PPP somente dispensa a apresentação de laudo técnico das condições ambientais do trabalho quando tal documento técnico contiver as suas principais informações reproduzidas integralmente no PPP, devendo nele restar consignado se a exposição ao agente nocivo é habitual e permanente durante a jornada de trabalho e, tratando-se de PPP extemporâneo, faz-se indispensável que ele informe se as condições do ambiente de trabalho avaliado são as mesmas existentes na época em que o segurado desempenhou as suas atividades.

Dessa forma, caso informações imprescindíveis como as acima elencadas estejam ausentes do PPP, é indispensável que a parte autora junte aos autos, além do PPP, cópia do laudo técnico com base no qual ele foi elaborado ou comprove que a empresa recusa-se a fornecê-lo, requerendo, assim, que tal documento seja requisitado judicialmente do empregador.

O que não considero possível é reconhecer como especial tempo de trabalho com base em PPP desacompanhado de laudo pericial, sem que dele haja a reprodução integral de informações concernentes a permanência da exposição a agentes nocivos e manutenção das condições do ambiente de trabalho ao longo do tempo em se tratando de PPP extemporâneo, pois não se deve olvidar que o conflito trazido ao conhecimento do Judiciário já foi objeto de apreciação administrativa, de forma que cabe a parte autora demonstrar, pelos meios de prova autorizados na legislação, que o INSS incorreu em equívoco ao indeferir o seu pleito.

Com relação ao ruído, é importante destacar que a legislação sofreu diversas modificações ao longo do tempo no tocante ao nível de decibéis a partir do qual a atividade poderia vir a ser considerada como especial.

Durante a vigência do Decreto nº 53.831/1964 (1.1.6), considerava-se como especial a atividade exercida em local cujo nível de ruído ultrapassasse 80 decibéis. Tal nível de tolerância foi majorado para 90 decibéis pelo Decreto nº 2.172/1997, vindo, posteriormente, por meio do Decreto nº 4.882/2003, a ser fixado em 85 decibéis. Assim, para aferir a especialidade da atividade na qual o trabalhador fica exposto a ruído, é necessário confrontar o período durante o qual ela foi exercida com o diploma normativo que na época se encontrava em vigor.

Outro ponto que merece ser avaliado, ao se analisar a conversão de tempo laborado em condições especiais em tempo comum, para efeito de concessão de benefícios previdenciários, diz respeito a limitação temporal, estabelecida em 28/05/1998, por força do artigo 28 da Lei nº 9.711/1998. Na doutrina, tal marco, embora tenha encontrado inicialmente ressonância no âmbito da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, há muito vem sendo contestado. No entanto, em Decisões mais recentes, o próprio Superior Tribunal de Justiça vem rejeitando o marco temporal fixado em 28/05/1998 para efeitos de conversão de tempo especial em comum, para fins de concessão de benefícios previdenciários, consoante demonstram as ementas de Julgados abaixo transcritas:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA. SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS APÓS MAIO DE 1998. CONVERSÃO EM TEMPO COMUM. POSSIBILIDADE. ART. 60 DO DECRETO 83.080/79 E 6o. DA LICC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. 1. Os pleitos previdenciários possuem relevante valor social de proteção ao Trabalhador Segurado da Previdência Social, sendo, portanto, julgados sob tal orientação exegética. 2. O Trabalhador que tenha exercido atividades em condições especiais, mesmo que posteriores a maio de 1998, tem direito adquirido, protegido constitucionalmente, à conversão do tempo de serviço, de forma majorada, para fins de aposentadoria comum. 3. Os temas insertos nos arts. 60 do Decreto 83.080/79 e 6o. da LICC não foram debatidos pelo Tribunal de origem e não foram opostos Embargos de Declaração com o objetivo de sanar eventual omissão. Carecem, portanto, de prequestionamento, requisito indispensável ao acesso às instâncias excepcionais. Aplicáveis, assim, as Súmulas 282 e 356 do STF. 4. Recurso Especial desprovido (destacado). (REsp 1067972/MG, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 03/03/2009, DJe 27/04/2009).

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO AO PERÍODO TRABALHADO. DECISÃO MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. É possível a conversão do tempo de serviço especial em comum do trabalho prestado em qualquer período, inclusive após 28 de maio de 1998. Precedentes desta 5.ª Turma. 2. Inexistindo qualquer fundamento apto a afastar as razões consideradas no julgado ora agravado, deve ser a decisão mantida por seus próprios fundamentos. 3. Agravo desprovido (destacado). (AgRg no REsp 1087805/RN, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 23/03/2009).

Dessa forma, entendo que nas condições normativas atuais, a conversão de tempo especial em comum, para efeitos de concessão de benefícios previdenciários, não obedece a qualquer limitação temporal, razão pela qual entendo que as condições especiais em que a parte autora laborou devem ser apreciadas, para efeito de conversão de tempo especial em comum, independentemente do período em que trabalhou.

No caso dos autos, pretende o autor a conversão do período especial de 25.03.1968 a 30.09.1981, laborado na empresa Willys Overland. Para tanto, apresentou formulário e laudo técnico emitidos pela empregadora (fls. 20/21 da petição inicial), indicando a exposição ao agente nocivo ruído, de 81 dB(A), durante a jornada de trabalho. Contudo, observa-se que o referido laudo foi emitido em 1993, época posterior àquela em que o autor laborou naquela empresa, não contendo qualquer informação sobre a manutenção do layout da empresa ou mesmo das condições ambientais lá existentes.

Desta forma, diante da extemporaneidade do laudo técnico, não é possível a conversão do período indicado em especial, eis que não se pode afirmar que as condições ambientais às quais estava exposto o autor são as mesmas apontadas no laudo técnico apresentado, o que prejudica a avaliação da nocividade da atividade desempenhada pelo autor.

Logo, em vista disso, o período indicado pelo autor não é passível de conversão, de modo que a improcedência é medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.001970-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023427/2010 - LUIZA ARGEMIRA ESPARCA (ADV. SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está anexo aos autos.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Rejeito a preliminar de decadência do direito do demandante reclamar a revisão do seu benefício, eis que não guarda relação com o objeto da demanda.

Para a concessão de aposentadoria por idade, devem ser preenchidos os requisitos previstos no art. 48 da Lei 8.213/91:

Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher.

De acordo com o mencionado dispositivo legal, o segurado deve recolher um número mínimo de contribuições (carência) e completar a idade legal. A carência para a aposentadoria por idade, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.213/91, é de 180 contribuições.

Para o caso de segurados inscritos na Previdência Social até 24 de julho de 1991, é aplicável a carência prevista na tabela do art. 142 da Lei 8.213/91.

Com a edição da Lei 10.666/2003, a perda da qualidade de segurado, para a aposentadoria por idade, já não será considerada, desde que o interessado, depois de alcançar 65 anos, se homem, ou 60, se mulher, cumpra a carência exigida:

Art. 3o. (...)

§ 1o Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

No caso dos autos, trata-se de segurada filiada antes de 24 de julho de 1991, que completou 60 anos em 2006, época em que eram necessários 150 meses de carência.

Todavia, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, a autora totalizou 09 anos, 07 meses e 06 dias de contribuições na DER, com 116 meses de carência.

O só fato de implementar 60 contribuições à época da CLPS/84 não assegura o direito vindicado, salvo se a idade mínima também fosse completada àquela época, não havendo assim falar em direito adquirido.

Logo, não foi incorreto o indeferimento administrativo, pois a autora não preenche os requisitos legais para a concessão de aposentadoria por idade.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.001439-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023164/2010 - NELSON FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência, pois não há prova de ofensa ao artigo 3º, caput, da Lei n. 10.259, que prevê a competência para o julgamento das causas até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está anexado aos autos.

Rejeito a arguição de decadência, eis que o benefício foi concedido ao autor em 2009. Pela mesma razão, rejeito a prescrição.

Passo à análise do mérito.

CONVERSÃO DE PERÍODO ESPECIAL

Sobre o tema, há de frisar que a primeira menção às regras de conversão de atividade especial em comum para fins de aposentadoria está no art. 31, caput, da Lei 3807/60 (Lei orgânica da Previdência Social), revogada pela Lei 5890/73 que manteve idêntica previsão, afastando a tese da autarquia de que a contagem só se permite a partir da Lei 6887/80 (TRF-3 - APELREE 1158733 - 7ª T, rel. Juíza Federal Convocada Rosana Pagano, j. 28.01.2009; TRF-3 - AC 1346116 - 10ª T, rel. Juíza Federal Giselle França, j. 30.09.08).

Por sua vez, o art. 57 da Lei 8213/91 manteve a mesma sistemática, in verbis:

Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme a atividade profissional, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§. 1º A aposentadoria especial, observando o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de 85% (oitenta e cinco por cento) do salário-de-benefício, mais 1% (um por cento) deste, por grupo de 12 (doze) contribuições, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do salário-de-benefício.

§ 2º. A data de início do benefício será fixada da mesma forma que a da aposentadoria por idade, conforme o disposto no art. 49.

§ 3º. O tempo de serviço exercido alternadamente em atividade comum e em atividade profissional sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão, segundo critérios de equivalência estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, para efeito de qualquer benefício.

§ 4º. O período em que o trabalhador integrante de categoria profissional enquadrada neste artigo permanecer licenciado no emprego, para exercer cargo de administração ou de representação sindical, será contado para aposentadoria especial.

Por seu turno, rezava o artigo 58:

A relação de atividades profissionais prejudiciais à saúde ou à integridade física será objeto de lei específica.

Nesse diapasão, enquanto não confeccionado o diploma legal em referência, foram mantidos os quadros constantes dos Anexos I e II dos Decretos 83080/79 e 53831/64, por força do artigo 152, da Lei 8213/91. Manteve-se, portanto, o enquadramento segundo a categoria profissional do segurado.

Tal disciplina, no entanto, sofreu profunda alteração.

Com a superveniência da Lei 9032, em 28 de abril de 1995, dentre outras alterações promovidas à legislação previdenciária, retirou-se o termo atividade profissional, passando-se a exigir não só o tempo de trabalho como afetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos, prejudiciais à integridade física.

Em 10 de outubro de 1996, foi publicada a Medida Provisória n.º 1523/96, reeditada até a MP 1523-13, de 23 de outubro de 1997, republicada na MP 1596-14 e convertida na Lei 9528/97, dando nova redação ao artigo 58 da Lei de Benefícios.

As novas disposições, operadas desde a vigência da MP 1523/96 (10 de outubro), estabelecem a obrigatoriedade de apresentação de Laudo Técnico de Condições Ambientais, formulado por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, com informações sobre a tecnologia de proteção coletiva e individual que diminua a intensidade do agente prejudicial à saúde aos limites de tolerância.

Em suma, até 1995 basta o enquadramento da atividade, sendo adequado à sua comprovação o chamado SB 40. Em período posterior, tal documento não será suficiente. A exposição deve ser comprovada na forma explicitada nos diplomas referenciados, ou seja, comprovação mediante laudo técnico.

Nesse entretempo, com fundamento na MP 1523 / 96 e sucessivas reedições, foi publicado o Decreto 2172/97, o qual trouxe em bojo nova classificação dos agentes nocivos (anexo IV), bem como a exigência de percentual mínimo na atividade (20%) para que a contagem de tempo mediante conversão.

Por fim, no que toca à incidência da Lei 9711/98, o Superior Tribunal de Justiça vem admitindo a conversão mesmo após 28.05.1998, lembrando que a própria Turma Nacional de Uniformização cancelou a Súmula 16, que dispunha em sentido contrário. Confirma-se por todos em TRF-3 - AC 1061187, rel. Des. Fed. Santos Neves, DJ 13/12/07.

Conclui-se que, com a vigência do art. 70 do Decreto 3048/99, a conversão é admitida em relação ao tempo trabalhado a qualquer momento, sem prejuízo de que os arts. 160, 168 e 173 da IN 20/2007 permitem a conversão a qualquer tempo. Ou seja, se o próprio INSS admite, não tem razão para a vedação judicial.

Frise-se também que o PPP (perfil profissiográfico), quando apresentado, é suficiente para o reconhecimento do período especial, inclusive para labor exercido até 31.12.2003, ex vi art. 161, § 1º, IN-INSS 20/07 (TRF-3 - AC 1344598 - 10ª T. rel Juíza Federal Giselle França, j. 09.09.2008, TNU, PEDILEF 2006.51.63.000174-1, rel. Juiz Federal Otávio Port, DJ 15.09.2009).

Ainda, a utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), não impede a contagem do tempo em condições especiais, segundo decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos da Apelação Civil 1138542, 10ª T, rel. Dês. Sérgio Nascimento, j. 19.12.06, verbis: “O uso de equipamento de proteção individual- EPI não descaracteriza a natureza especial da atividade, uma vez que tal tipo de equipamento não elimina os agentes nocivos à saúde que atingem o segurado em seu ambiente de trabalho, mas somente reduz seus efeitos...”

No caso dos autos, a parte autora requer a conversão de tempo especial em comum, por ter ficado exposta ao agente nocivo ruído. No que tange à exposição ao agente ruído, vale citar a súmula n. 32 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, in verbis:

“O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003.”

Relativamente aos períodos laborados nas empresas Auto Comércio e Indústria Acil Ltda. (11.06.75 a 23.08.78) e GM Brasil SCS (23.04.86 a 05.03.97), não são passíveis de enquadramento como especiais, eis que os perfis profissiográficos previdenciários (fls. 25/26 e 27/28, respectivamente, do anexo PET PROVAS.PDF), embora façam referência à exposição ao agente físico ruído, não informam se a exposição do autor ao agente nocivo ocorria de forma habitual e permanente, de modo que não caracterizada a habitualidade e permanência da exposição. Assim, os períodos devem ser considerados comuns.

É que a informação acerca da habitualidade e permanência à exposição é essencial para a configuração do cômputo diferenciado. Para tanto, colho da redação original da IN/INSS 84/02, em seu art. 148, onde seu inciso VIII impunha, entre outros dados que deveriam constar do PPP, a “ocorrência ou não de exposição a agente nocivo de modo habitual e permanente, não ocasional nem intermitente”

Para tanto, o campo “Observações”, constante do formulário, pode ser preenchido com esta informação. Considerando que o PPP é reprodução fiel do laudo (tanto que dispensa a apresentação deste), e considerando que este deve conter a informação de habitualidade e permanência, adequado é que o PPP também traga referida informação, conferindo assim segurança jurídica na conversão.

Assim já se decidiu:

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. CONJUNTO PROBATÓRIO DESFAVORÁVEL. PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO FORNECIDO PELA EMPRESA. EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS NÃO SUFICIENTEMENTE CARACTERIZADA. AGRAVO IMPROVIDO.

(...)

IV - Quanto ao período de 01/07/89 a 30/04/94, o Perfil Profissiográfico menciona de forma genérica a exposição do autor a microorganismos. No entanto, não indica se a mesma ocorreu de modo habitual e permanente ou além dos limites tolerados. V - Portanto, não havendo nos autos elementos que comprovem o exercício de atividades sujeitas a condições especiais, impõe-se o reconhecimento da improcedência do pleito formulado. VI - Agravo interno a que se nega provimento. (TRF-2 - AC 407.816, 1ª Turma Especializada, rel. Des. Fed. Aluisio Gonçalves de Castro Mendes, j. 05.05.2009) - g.n.

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. RECONHECIMENTO DA NATUREZA ESPECIAL DE PARCELA DO TEMPO PLEITEADO. IMPROCEDÊNCIA.

(...)

IV. No que se refere ao período posterior à edição da Lei nº 9.032/95 até 04.06.2004, os documentos acostados aos autos, em especial, o Perfil Profissiográfico Previdenciário, não demonstram que o postulante esteve exposto de modo

permanente, não ocasional, nem intermitente a agentes nocivos no exercício das mencionadas atividades também na empresa Vicunha Têxtil S.A. (TRF-5 - APELREEX 6759 - 4ª T, rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, j. 13.10.2009)

Por fim, necessário que eventual laudo reflita as condições da época da prestação do serviço, ou assegure que as condições atualmente encontradas são as mesmas daquela época, a fim de, uma vez mais, valorando-se a segurança jurídica, possibilite-se o adequado cômputo diferenciado, ex vi de julgado do TRF-5:

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. LAUDOS TÉCNICO EXTEMPORÂNEOS. PARCIAL COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

(...)

2- O autor pretende comprovar as condições especiais de trabalho com laudos técnicos extemporâneos, elaborados em dezembro de 2003 para comprovar a exposição aos agentes nocivos, sofrida há mais de 14 anos. A extemporaneidade dos documentos obsta a pretensão autoral, não se reconhecendo como especiais os períodos de 5/2/1979 a 1/10/1985 e de 25/11/1985 a 19/10/1989.

(...)

5- Improvimento à apelação do autor e parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS. (TRF-5 - APELREEX 7254 - 1ª T, rel. Des. Fed. Francisco Cavalcanti, j. 01.10.2009)

No tocante ao período laborado na Arno S/A (21.09.78 a 20.05.85), constam do processo administrativo formulário e laudo técnico pericial emitidos pela empregadora (fls. 16/17 do anexo P 22.04.10.PDF) indicando a exposição habitual e permanente ao ruído de 82 dB(A) ao longo da jornada de trabalho. Contudo, o laudo traz informações relativas à medição das condições ambientais havida em 1998, época muito posterior àquela em que o autor laborou na empresa, não contendo qualquer informação sobre a manutenção do layout da empresa ou mesmo das condições ambientais lá existentes.

Desta forma, diante da extemporaneidade do laudo técnico, não é possível a conversão do período indicado em especial, eis que não se pode afirmar que as condições ambientais às quais estava exposto o autor são as mesmas apontadas no laudo técnico apresentado, o que prejudica a avaliação da nocividade da atividade desempenhada pelo autor.

Assim, como os períodos indicados pela parte autora não são passíveis de enquadramento como especiais, correta a contagem do tempo de contribuição elaborada pelo INSS quando da concessão do benefício (33 anos, 9 meses e 10 dias), sendo a improcedência medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.001512-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023705/2010 - OSWALDO RAMOS SANTANA (ADV. SP184308 - CRISTIANE SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência, pois não há prova de ofensa ao artigo 3º, caput, da Lei n. 10.259, que prevê a competência para o julgamento das causas até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está anexado aos autos.

Rejeito a arguição de decadência, eis que não guarda relação com o objeto da demanda, que abarca a concessão de benefício.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Passo à análise do mérito.

CONVERSÃO DE PERÍODO ESPECIAL

Sobre o tema, há de frisar que a primeira menção às regras de conversão de atividade especial em comum para fins de aposentadoria está no art. 31, caput, da Lei 3807/60 (Lei orgânica da Previdência Social), revogada pela Lei 5890/73 que manteve idêntica previsão, afastando a tese da autarquia de que a contagem só se permite a partir da Lei 6887/80 (TRF-3 - APELREE 1158733 - 7ª T, rel. Juíza Federal Convocada Rosana Pagano, j. 28.01.2009; TRF-3 - AC 1346116 - 10ª T, rel. Juíza Federal Giselle França, j. 30.09.08).

Por sua vez, o art. 57 da Lei 8213/91 manteve a mesma sistemática, in verbis:

Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme a atividade profissional, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 1º A aposentadoria especial, observando o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de 85% (oitenta e cinco por cento) do salário-de-benefício, mais 1% (um por cento) deste, por grupo de 12 (doze) contribuições, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do salário-de-benefício.

§ 2º. A data de início do benefício será fixada da mesma forma que a da aposentadoria por idade, conforme o disposto no art. 49.

§ 3º. O tempo de serviço exercido alternadamente em atividade comum e em atividade profissional sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão, segundo critérios de equivalência estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, para efeito de qualquer benefício.

§ 4º. O período em que o trabalhador integrante de categoria profissional enquadrada neste artigo permanecer licenciado no emprego, para exercer cargo de administração ou de representação sindical, será contado para aposentadoria especial.

Por seu turno, rezava o artigo 58:

A relação de atividades profissionais prejudiciais à saúde ou à integridade física será objeto de lei específica.

Nesse diapasão, enquanto não confeccionado o diploma legal em referência, foram mantidos os quadros constantes dos Anexos I e II dos Decretos 83080/79 e 53831/64, por força do artigo 152, da Lei 8213/91. Manteve-se, portanto, o enquadramento segundo a categoria profissional do segurado.

Tal disciplina, no entanto, sofreu profunda alteração.

Com a superveniência da Lei 9032, em 28 de abril de 1995, dentre outras alterações promovidas à legislação previdenciária, retirou-se o termo atividade profissional, passando-se a exigir não só o tempo de trabalho como afetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos, prejudiciais à integridade física.

Em 10 de outubro de 1996, foi publicada a Medida Provisória n.º 1523/96, reeditada até a MP 1523-13, de 23 de outubro de 1997, republicada na MP 1596-14 e convertida na Lei 9528/97, dando nova redação ao artigo 58 da Lei de Benefícios.

As novas disposições, operadas desde a vigência da MP 1523/96 (10 de outubro), estabelecem a obrigatoriedade de apresentação de Laudo Técnico de Condições Ambientais, formulado por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, com informações sobre a tecnologia de proteção coletiva e individual que diminua a intensidade do agente prejudicial à saúde aos limites de tolerância.

Em suma, até 1995 basta o enquadramento da atividade, sendo adequado à sua comprovação o chamado SB 40. Em período posterior, tal documento não será suficiente. A exposição deve ser comprovada na forma explicitada nos diplomas referenciados, ou seja, comprovação mediante laudo técnico.

Nesse entretempo, com fundamento na MP 1523 / 96 e sucessivas reedições, foi publicado o Decreto 2172/97, o qual trouxe em bojo nova classificação dos agentes nocivos (anexo IV), bem como a exigência de percentual mínimo na atividade (20%) para que a contagem de tempo mediante conversão.

Por fim, no que toca à incidência da Lei 9711/98, o Superior Tribunal de Justiça vem admitindo a conversão mesmo após 28.05.1998, lembrando que a própria Turma Nacional de Uniformização cancelou a Súmula 16, que dispunha em sentido contrário. Confirma-se por todos em TRF-3 - AC 1061187, rel. Des. Fed. Santos Neves, DJ 13/12/07.

Conclui-se que, com a vigência do art. 70 do Decreto 3048/99, a conversão é admitida em relação ao tempo trabalhado a qualquer momento, sem prejuízo de que os arts. 160, 168 e 173 da IN 20/2007 permitem a conversão a qualquer tempo. Ou seja, se o próprio INSS admite, não tem razão para a vedação judicial.

Frise-se também que o PPP (perfil profissiográfico), quando apresentado, é suficiente para o reconhecimento do período especial, inclusive para labor exercido até 31.12.2003, ex vi art. 161, § 1º, IN-INSS 20/07 (TRF-3 - AC 1344598 - 10ª T. rel Juíza Federal Giselle França, j. 09.09.2008, TNU, PEDILEF 2006.51.63.000174-1, rel. Juiz Federal Otávio Port, DJ 15.09.2009).

Ainda, a utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), não impede a contagem do tempo em condições especiais, segundo decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos da Apelação Civil 1138542, 10ª T, rel. Dês. Sérgio Nascimento, j. 19.12.06, verbis: “O uso de equipamento de proteção individual- EPI não descaracteriza a natureza especial da atividade, uma vez que tal tipo de equipamento não elimina os agentes nocivos à saúde que atingem o segurado em seu ambiente de trabalho, mas somente reduz seus efeitos...”

No caso dos autos, a parte autora requer sejam os períodos de 22.01.70 a 06.10.72 (Lorenzetti S/A) e 07.10.72 a 31.10.75 (Tinturaria e Beneficiamento Têxtil Tibet Ltda.) enquadrados como especiais.

Relativamente à empresa Lorenzetti S/A, consta da inicial perfil profissiográfico previdenciário emitido pela empregadora (fls. 42/43 do anexo pet provas.pdf), indicando a exposição do autor ao ruído de 81 dB(A) e agentes químicos durante a jornada de trabalho. Contudo, o documento não informa acerca da habitualidade e permanência da exposição.

Não obstante, verifico às fls. 115/116 do processo administrativo (anexo P 14.04.10.PDF) formulário e laudo técnico pericial relativos ao mesmo período de 22.01.70 a 06.10.72, que comprovam que o autor, durante a atividade de niquelação, esteve exposto, de modo habitual e permanente, a agentes químicos, sendo possível o enquadramento do interregno como especial com fundamento nos itens 1.2.11 e 2.5.4 do quadro anexo do Decreto n.º 53.831/64.

Relativamente ao período laborado na Tinturaria Tibet (07.10.72 a 31.10.75), constam dos autos formulário emitido pela empregadora indicando a exposição do autor a ácido sulfúrico, ácido acético, ácido muriático, soda cáustica, barrilha, cloro, água oxigenada e corantes químicos em geral.

Contudo, tais produtos não são encontrados nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Demais disso, o Decreto 53.831/64 exige a exposição a gases, vapores, neblinas e fumos daqueles elementos químicos. Sendo assim, a só exposição ao ácido não basta, necessitando comprovar que a exposição se dá em caráter habitual e permanente, bem como a exposição se referir a gases, vapores, neblinas e fumos dos elementos relatados, pois a só exposição ao agente, por si só, não justifica a contagem diferenciada.

Do exposto, somando-se o tempo de serviço do autor, já considerado o período especial laborado na Lorenzetti S/A, contava na DER (29.03.2004) com 31 anos, 07 meses e 05 dias de tempo de contribuição, conforme cálculo judicial (anexo tempo de serviço der.xls), tempo este suficiente à concessão do benefício pleiteado, e contava com a idade mínima exigida (53 anos), sendo devida a implantação do benefício e o pagamento das prestações devidas a partir da DER, observada a prescrição quinquenal.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, CPC, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente na conversão do período especial de 22.01.70 a 06.10.72 (Lorenzetti S/A) e na concessão da aposentadoria proporcional por tempo de contribuição ao autor, OSWALDO RAMOS SANTANA, com DIB em 29.03.2004 (DER), renda mensal inicial (RMI) no valor de um salário mínimo e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), em setembro de 2010 (coeficiente 70% do salário-de-benefício).

Condeno ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 6.801,74 (SEIS MIL OITOCENTOS E UM REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), em outubro/2010, observada a prescrição quinquenal, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para cumprimento e cancelamento do NB NB 151.212.656-3, concedido em 21.07.2006, e expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.002095-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023237/2010 - WALDOMIRO DE MELO (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 da lei 9.099/95).

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência, pois não há prova de ofensa ao artigo 3º, caput, da Lei n. 10.259, que prevê a competência para o julgamento das causas até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.

Decadência

Rejeito a arguição de decadência, uma vez que no caso dos autos não se discute a revisão de benefício previdenciário.

Prescrição

De acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, “prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil”.

Em se tratando de prestações de trato sucessivo, somente as diferenças vencidas até cinco anos antes da propositura da ação foram alcançadas pela prescrição (art. 219, § 1.º, CPC).

Passo à análise do mérito.

PERÍODO RURAL

No tocante à atividade rural, impõe-se a comprovação do exercício efetivo da atividade, sendo assente na jurisprudência a dispensa do recolhimento de contribuições referentes ao período trabalhado anterior à data de início da Lei n.º 8.213/91, exceto carência.

E nem se alegue com a Súmula 272 do STJ, haja vista fazer referência a períodos laborados após a Lei 8.213/91, exatamente em razão do art. 55, § 2º, da mesma lei. Em se tratando de reconhecimento de atividade laboral entre as décadas de 60 e 70, não se exige o recolhimento das contribuições, na exata medida em que o art. 55, § 2º, da Lei de Benefícios, ao trazer a expressão “trabalhador rural”, não quer dizer exclusivamente o empregado rural (art. 11, I, a), mas todo aquele que exerceu atividade laboral no campo.

No mais, é ponto pacífico que a lei exige início de prova material, na dicção de seu art. 55, §3º, para fins de comprovação de tempo rural.

Sintetizando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, trago à colação o teor da Súmula 149:

“Súmula 149. A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário.”

A comprovação do tempo rural por meio de início de prova material, tal como exigido em lei, deve guardar observância ao rol contido no art. 106, da Lei n.º 8.213/91, que tem caráter exemplificativo, consoante iterativa jurisprudência do STJ (REsp 718759, 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 08.03.2005).

De há muito o Poder Judiciário vem flexibilizando as exigências formais quanto aos meios de prova hábeis à comprovação da atividade rurícola. Contudo remanesce o rigor com relação à exigência de que a comprovação material deva ser feita por documentos contemporâneos ao período correspondente, evitando-se fraudes previdenciárias.

Nesse sentido, colaciona-se o seguinte julgado:

“PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. APOSENTADORIA POR IDADE. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. AUSÊNCIA. VERBETE SUMULAR 149/STJ. INCIDÊNCIA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I - O reconhecimento de tempo de serviço rurícola, para efeito de aposentadoria por idade, é tema pacificado pela Súmula 149 desta Egrégia Corte, no sentido de que a prova testemunhal deve estar apoiada em um início razoável de prova material, contemporâneo à época dos fatos alegados.

II - Não havendo qualquer início de prova material contemporânea aos fatos que se pretende comprovar, ainda que fosse pela referência profissional de rurícola da parte, em atos do registro civil, que comprovem sua condição de trabalhador(a) rural, não há como conceder o benefício. Incide, à espécie, o óbice do verbete Sumular 149/STJ.

III - Agravo desprovido.” (AGEDAG 561483, STJ, Quinta Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, DJ 24.05.2004)

Questão relevante tem sido a admissibilidade ou não da prova documental consubstanciada na Declaração do Sindicato Rural, enquanto início razoável de prova material. Apesar da controvérsia, a jurisprudência majoritária do E. TRF-3 tem negado eficácia probatória à declaração, equiparando-a a mera prova testemunhal, sem produzir o efeito de início razoável de prova material, ainda mais se não contemporâneas à época do serviço prestado e não homologadas pelo INSS ou pelo MP. Neste sentido:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL RECONHECIDO DE 01.01.1972 A 30.12.1982. LEI 9.506/97 - VEREADOR - RECONHECIMENTO DO PERÍODO DE 01.01.1989 A 30.10.1997. TEMPO DE SERVIÇO PROPORCIONAL NÃO IMPLEMENTADO.

I. A comprovação do tempo de serviço rural depende da apresentação de prova documental contemporânea aos fatos, cumulada com ratificação por prova oral idônea.

II. As declarações provenientes de sindicatos de trabalhadores rurais e de ex-empregadores, não contemporâneas à prestação do trabalho, por equivalerem a mera prova testemunhal, não servem como início de prova material.

III. O documento mais antigo em nome do autor, no qual foi qualificado como rurícola, é o certificado de dispensa de incorporação, com data de 12.05.1972. Nos anos de 1975, 1976, 1977 e 1982 ele também consta como "lavrador" nas certidões de casamento dele e de nascimento dos filhos.

IV. As testemunhas corroboraram, em parte, o alegado trabalho rurícola pelo período declarado na inicial.

V. O autor exerceu atividades rurais nos períodos de 01.01.1972 a 30.12.1982, não sendo possível reconhecer período anterior a 1972 e posterior a 1982, por ausência de prova material, tendo em vista que a atividade rurícola restou comprovada apenas pelas testemunhas.

VI. A prova exclusivamente testemunhal não é suficiente para a comprovação da condição de trabalhador rural, nos termos do artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91, cuja norma foi confirmada pela Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça.

(...) - TRF-3 - 707.920 - 9ª T, rel. Juiz Federal Hong Kou Hen, DE 13.08.08 - g.n.

PREVIDENCIÁRIO. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO. RURÍCOLA. CONTAGEM RECÍPROCA. PROVA MATERIAL INSUFICIENTE. SENTENÇA MANTIDA.

I - Contagem de tempo de serviço, para fins de contagem recíproca, no período de 07.01.1968 a 31.12.1973, em que o autor exerceu a atividade como trabalhador rural, na propriedade do Sr. Alcides Mazotti, denominada Sítio São José, no município de Marilena-PR, com a expedição da respectiva certidão.

II - Documentação trazida aos autos se revela incapaz de demonstrar o efetivo exercício do labor rural, pelo autor, no período pleiteado. Os documentos carreados não são contemporâneos ao período que se pretende comprovar. A Ficha de Alistamento Militar, que atesta sua profissão de lavrador, foi emitida em 16.02.1974, posterior à data final pleiteada na inicial. As Notas Fiscais de comercialização de produtos agrícolas que indicariam o efetivo exercício de atividade rural pelo pai, são de emissão posterior ao período que se pretende provar como laborado em atividade rural.

III - Não há como atribuir valor probatório ao Histórico Escolar, tendo em vista que apenas informa que o autor esteve matriculado em escola do município de Marilena-PR, sem contudo especificar qualquer atividade profissional exercida pelo autor ou pelo seu genitor

IV - Declarações de exercício de atividade rural firmadas, por ex-empregador e pessoas conhecidas, equivalem-se à prova testemunhal, com a agravante de não terem passado pelo crivo do contraditório, não podendo ser consideradas como prova material.

V - Declarações de atividade rural emitidas pelos sindicatos, sem a devida homologação pelo órgão competente, não possuem valor probatório para fins de demonstração do efetivo labor rural.

VI - Recurso do autor improvido. - TRF-3 - AC 829.509 - 8ª T, rel. Des. Fed. Marianina Galante, DE 29.07.2008 - g.n.

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CONJUGADA COM PROVA TESTEMUNHAL. REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA, E APELAÇÃO DO INSS PARCIALMENTE PROVIDA.

1. Aquele que trabalha em regime de economia familiar tem direito ao benefício da aposentadoria por extensão. Precedentes.

2. Necessidade de conjugação indício de prova matéria com prova testemunhal, para reconhecimento do lapso temporal a ser reconhecido.
3. Aquele que trabalha em regime de economia familiar tem direito ao reconhecimento da do tempo de serviço desenvolvido em atividade rural por extensão. Precedentes.
4. Declaração de sindicato rural só tem valor de início de prova material se devidamente homologada pelo Ministério Público ou INSS.
5. Apelação do INSS e remessa oficial, tida por interposta parcialmente providas. - TRF-3, AC 586.904 - Turma Suplementar da 3ª Seção, rel. Juiz Fernando Gonçalves, DE 25.06.2008 - g.n.

Sendo assim, a declaração do Sindicato de Trabalhadores Rurais, sem a devida homologação pelo INSS, configura prova exclusivamente testemunhal. Da mesma forma as declarações de terceiros, equivalendo à própria prova testemunhal, impedindo-se sejam consideradas início razoável de prova material (TRF-3 - EI 776.906 - 3ª Seção, rel. Des. Fed. Anna Maria Pimentel, j. 22.1.09; TRF-3 - AC 905.764 - 7ª T, rel. Juiz Federal Marco Falavinha, j. 31.3.08).

Logo, apenas os documentos de fls. 63 e 64 (PET PROVAS.PDF), em que indicados os anos de 1973 e 1974, podem ser considerados início de prova material.

Assim, as provas oral e material em conjunto permitem a averbação do período rural de 01/01/1973 a 31/12/74 (art. 60, X e art. 123, ambos do RGPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99).

Da aposentadoria por tempo de contribuição

Quanto ao pedido de majoração de concessão da aposentadoria por tempo de serviço, ele é procedente.

O benefício de aposentadoria por tempo de serviço, antes das modificações introduzidas no Regime Geral de Previdência Social pela EC nº 20/1998, era disciplinado pelas disposições da Lei nº 8.213/1991, cujos artigos 52 e 53 apresentam a seguinte redação:

'Art. 52. A aposentadoria por tempo de serviço será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 30 (trinta) anos, se do sexo masculino”.

“Art. 53. A aposentadoria por tempo de serviço, observado o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de: I - para a mulher: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço; II - para o homem: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço.”

Tal benefício foi substituído, com a promulgação da EC nº 20, de 15 de dezembro de 1998, pelo benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, conforme ensina Fábio Zambitte Ibrahim (Curso de Direito Previdenciário. 14 ed. - Rio de Janeiro: Impetus, 2009, p. 618) em lições que transcrevo:

“A aposentadoria por tempo de serviço, existente em período anterior à EC nº 20, de 15/12/1998, foi substituída pela atual aposentadoria por tempo de contribuição. O objetivo desta mudança foi adotar, de forma definitiva, o aspecto contributivo no regime previdenciário - destaquei(...)”

No entanto, a EC nº 20/1998, objetivando resguardar os direitos adquiridos pelos segurados já vinculados ao Regime Geral de Previdência Social quando de sua edição, em seu artigo 3º, determinou:

“É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos servidores públicos e aos segurados do regime geral de previdência social, bem como aos seus dependentes, que, até a data da publicação desta Emenda, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.”

Vê-se, portanto, que para os segurados que já haviam implementado todos os requisitos para o usufruto de benefício previdenciário com base nas regras então vigentes, seus direitos foram resguardados pelo legislador, podendo o segurado efetivar o requerimento do benefício a qualquer tempo, uma vez que se trata de direito adquirido já incorporado ao seu patrimônio jurídico.

Conforme o parecer da contadoria deste Juízo, apurou-se, com a averbação supra, um tempo de serviço de 32 anos, 05 meses e 16 dias na data do requerimento administrativo, não contando, com o pedágio necessário à obtenção da aposentadoria proporcional. Entretanto, na data da citação o autor possuía 33 anos, 08 meses e 22 dias de tempo de contribuição, cumprindo os requisitos necessários à aposentadoria proporcional.

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda para averbar o período rural compreendido entre 01/01/73 a 31/12/74 e determinar ao INSS que proceda à concessão da aposentadoria por tempo de contribuição ao autor WALDOMIRO DE MELO, com DIB em 16/06/2010 (data da citação), renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.025,90 e renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.025,90 (UM MIL VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS) , para setembro de 2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 3.638,71 (TRÊS MIL SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) , para a competência de outubro de 2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.003974-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024090/2010 - ANGELO PATIRE NETO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência deste Juizado Especial em razão do valor da causa. O réu não apresentou qualquer demonstrativo hábil a afastar a competência deste Juizado Especial. O valor da causa está de acordo com o limite estabelecido pela Lei 10.259/2001.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.

Rejeito a arguição de decadência.

Encontra-se assentado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que o prazo decadencial estabelecido no artigo 103, da Lei nº 8.213/1991 para fins de requerimento de revisão de benefícios previdenciários somente alcança os benefícios concedidos após a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, de 27/06/1997, uma vez que a decadência constitui instituto de direito material, o que lhe retira a eficácia retroativa.

No caso dos autos, o benefício da parte autora foi concedido em data anterior a 27/06/1997, quando ocorreu a edição da MP nº 1.523-9/97, não estando sujeito ao prazo decadencial previsto no artigo 103 da Lei nº 8.213/1991.

Prescrição. De acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, “prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil”.

Em se tratando de prestações de trato sucessivo, somente as diferenças vencidas até cinco anos antes da propositura da ação foram alcançadas pela prescrição (art. 219, § 1.º, CPC).

Passo à apreciação do mérito propriamente dito.

A parte autora é beneficiária de aposentadoria, tendo recebido anteriormente o benefício de auxílio-doença.

Ao proceder ao cálculo da Renda Mensal Inicial da aposentadoria o INSS observou o disposto no artigo 36, parágrafo 7º do Decreto 3.048/99, que assim dispõe:

"§ 7º A renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez concedida por transformação de auxílio-doença será de cem por cento do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio doença, reajustado pelos mesmos índices de correção dos benefícios em geral."

Alega a parte autora que teria o regulamento inovado em relação à Lei 8.213/91, mormente diante do disposto no artigo 29, parágrafo 5º:

"“§ 5º Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo.”"

A redação original do artigo 29, caput, alterada pela Lei 9.876/99, assim previa:

"Art. 29. O salário-de-benefício consiste na média aritmética simples de todos os últimos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses."

O revogado dispositivo legal não gerava discussões, haja vista ser expresso no seguinte: "últimos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade" (grifei).

Com a edição da Lei 9.876/99 foram inseridos os incisos do artigo 29, sendo que o inciso II, em especial, prevê a forma de cálculo da aposentadoria por invalidez (artigo 18, "a"), in verbis:

"II - para os benefícios de que tratam as alíneas a,d,e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo."

Referido dispositivo, combinado com o parágrafo 5º do mesmo artigo 29 supratranscrito gera controvérsias jurídicas no tocante ao valor da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez quando antecedida de auxílio-doença.

Nesse tocante, deve-se diferenciar o cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença daquele em que não precedida. Neste último caso, correta a aplicação do artigo 29, parágrafo 5º da Lei 8.213/91. No primeiro caso, ou seja, em hipótese de conversão, havendo disposição explicativa da forma de cálculo prevista no Regulamento (Decreto 3.048/99) procedeu corretamente o INSS em não utilizar o referido dispositivo legal.

É que o art. 55, inciso II, da Lei 8.213/91, previu apenas como tempo de serviço "o tempo intercalado em que esteve em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez", frustrando a tese exordial, segundo a qual o auxílio-doença, quando imediatamente antecedente à aposentadoria por invalidez, deve entrar no cálculo da renda mensal inicial, mesmo porque o art. 28, § 9º, "a", da Lei de Custeio impede a integração enquanto salário-de-contribuição dos benefícios da previdência social, salvo salário maternidade, o que significa dizer que não é período contributivo (art. 29, II, Lei 8213/91) e, portanto, não forma período básico de cálculo (art. 29, § 5º, Lei de Benefícios)

Recentemente, assim decidiu a Turma Nacional de Uniformização:

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO DOENÇA. CÁLCULO DA RMI. ART. 36§ 7º DO DECRETO N.3.048/99. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

1 - No cálculo da Renda mensal Inicial da Aposentadoria por invalidez, precedida de auxílio - doença, deve ser aplicado o disposto no art. 36 § 7º do Decreto..3.048/99, uma vez que ele se limitou à explicitar a Lei n. 8.213/91, sem extrapolar seus limites.

2 - Acórdão reformado, para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido inicial.

3 - Incidente de uniformização conhecido e provido.

Inteiro Teor

Trata-se de Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto pelo INSS (fls. 43/53) em face de acórdão da TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO que deu provimento ao recurso da parte autora, reformando a sentença (fls. 16/17) que julgou improcedente o pedido inicial, para determinar que o INSS promova a revisão do valor da RMI da aposentadoria por invalidez, realizando o cálculo do salário-de-benefício na forma do art. 29, § 5º da Lei n.8.213/91,

ao fundamento de que o disposto no art. 36, § 7º, do Decreto n. 3.048/99 extrapolou seu limite de regulamentação. Sustenta o autor que o acórdão proferido pela Turma Recursal do Rio de Janeiro diverge do entendimento das Turmas Recursais do Paraná e da Bahia. Cita como paradigmas, dentre outros: Processo 2004.70.95.011689-7, JEF de Curitiba/PR, Relator Juiz Marcos Roberto Araújo dos Santos, julgado em 24.02.2005, Processo 2005.33.00.768372-1, JEF da Bahia, Relator Juiz Pedro Braga Filho, julgado em 18.10.2006. Sem contra-razões (fls. 66). O pedido de uniformização de jurisprudência foi admitido à fl. 67. É o relatório. Daniele Maranhão Costa Juíza Relatora

VOTO

O presente Incidente de Uniformização de Jurisprudência foi proposto em face de suposta divergência entre o acórdão confrontado e as Turmas Recursais do Paraná, Bahia e Distrito Federal, nos termos do artigo 14, § 2º da Lei nº 10.259/2001 e artigo 2º da Resolução nº 390/CJF, de 17/09/2004. O Acórdão da Turma Recursal do Rio de Janeiro deu provimento ao recurso da parte autora, reformando a sentença recorrida ao fundamento de que a sistemática de cálculo da RMI utilizada pelo INSS nos termos do art. 36, § 7º do Decreto n. 3.048/99, ou seja, majorando seu coeficiente, desrespeita o disposto no art. 29, § 5º da Lei n. 8.213/91. Os acórdãos paradigmas, proferidos pelas Turmas Recursais da Bahia e do Paraná, por outro lado, entendem que a RMI da aposentadoria por invalidez oriunda da transformação de auxílio-doença, deverá ser de 100% do salário-de-benefício que serviu de base ao cálculo da RMI daquele auxílio, reajustado pelos índices de correção dos benefícios em geral. Comprovada, pois, a divergência, o incidente merece conhecimento. No mérito, entendo que a autora tem razão. A jurisprudência tem se inclinado no sentido da aplicação do art. 36, § 7º do Decreto n. 3.048/99 nos casos da espécie, tendo em vista que se limitou à especificar o disposto na Lei n. 8.213/91. O art. 29, inciso II e seu § 5º, da Lei n. 8.213/91, têm a seguinte redação, verbis: Art. 29. O salário-de-benefício consiste: (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99): (...)

II - para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e, e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99) (...)

§ 5º Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo.

O art. 36, § 7º, do Decreto n. 3.048/99, por sua vez, diz: Art. 36. No cálculo do valor da renda mensal do benefício serão computados: (...)

§ 7º A renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez concedida por transformação de auxílio-doença será de cem por cento do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio-doença, reajustado pelos mesmos índices de correção dos benefícios em geral. Da leitura dos dispositivos transcritos verifica-se que o decreto limitou-se à regulamentação da lei, especificando a hipótese de aposentadoria por invalidez oriunda de transformação de auxílio-doença. Assim, com a devida vênia do entendimento da Turma Recursal do Rio de Janeiro, entendo que o incidente merece ser conhecido e provido. Diante do exposto, voto pelo conhecimento e pelo provimento do Incidente de Uniformização para reformar o acórdão proferido pela Turma Recursal do Rio de Janeiro restabelecendo a sentença de primeiro grau que julgou improcedente o pedido inicial. É como voto. (Daniele Maranhão Costa - Juíza Relatora)

E a 5ª Turma do C. STJ, de outra banda, tem acompanhado este entendimento, concluindo que, nos casos como tais, a aposentadoria por invalidez deve ser calculada de acordo com o art. 36, § 7º, Lei 8213/91. Confira-se:

PREVIDENCIÁRIO. METODOLOGIA DO CÁLCULO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ORIGINADA DE AUXÍLIO-DOENÇA E A ELE IMEDIATAMENTE SUBSEQÜENTE.

1. De acordo com a redação original do art. 29 da Lei 8.213/91, vigente na data da concessão do benefício, o salário-de-benefício do auxílio-doença será calculado utilizando-se a média aritmética simples dos últimos salários-de-contribuição anteriores ao afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento.

2. Na hipótese dos autos, o afastamento da atividade pelo segurado ocorreu quando da concessão do auxílio-doença, motivo pelo qual a Renda Mensal Inicial da aposentadoria por invalidez será calculada com base no salário-de-benefício do auxílio-doença, que, por sua vez, é calculado utilizando-se os salários-de-contribuição anteriores ao seu recebimento.

3. Incide, nesse caso, o art. 36, § 7º, do Decreto 3.048/99, que determina que o salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez será de 100% do valor do salário-de-benefício do auxílio-doença anteriormente recebido, reajustado pelos índices de correção dos benefícios previdenciários.

4. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 55, II da Lei 8.213/91, somente se admite a contagem do tempo de gozo de benefício por incapacidade quando intercalado com período de atividade e, portanto, contributivo. Assim, nessa situação, haveria possibilidade de se efetuar novo cálculo para o benefício de aposentadoria por invalidez, incidindo o disposto no art. 29, § 5º, da Lei 8.213/91, que determina que os salários-de-benefícios pagos a título de auxílio-doença sejam considerados como salário-de-contribuição, para definir o valor da Renda Mensal Inicial da aposentadoria.

5. Recurso Especial desprovido. (STJ - 5ª T - RESP 1018902/SC, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJ 26.05.08)

No mesmo sentido, segue trecho de decisão monocrática do mesmo STJ:

“(…)

Ocorre que o caso concreto revela uma peculiaridade que impede a adoção do entendimento supra mencionado. É que não há salários-de-contribuição no período de apuração do cálculo do benefício de aposentadoria por invalidez. Isso, porque a autora esteve em gozo de auxílio-doença, e, por conseguinte, afastada de suas atividades, desde 2/12/1992 até a sua conversão na aposentadoria por invalidez, ocorrida em 2/9/1994.

Em tal circunstância, o Regulamento da Previdência prevê que a renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez concedida por transformação de auxílio-doença será de cem por cento do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio-doença, reajustado pelos mesmos índices de correção dos benefícios em geral (art. 36, § 7º, do Decreto nº 3.048/1999 - grifou-se).

Nesse contexto, se antes o segurado percebia auxílio-doença correspondente a 91% do salário-de-benefício, como determina o art. 61 da Lei nº 8.213, após a transformação em aposentadoria por invalidez, o coeficiente será de cem por cento do mesmo salário-de-benefício que deu origem ao auxílio-doença.

De outra parte, a teor do disposto no art. 55, II, da Lei 8.213/1991, a contagem do tempo de gozo de benefício por incapacidade se dá apenas no caso de ser intercalado com períodos contributivos.

Assim, a exceção prevista na Lei nº 8.213, em seu art. 29, § 5º,

tido pelo recorrente como violado, refere-se à hipótese de haver, no cálculo dos salários-de-contribuição, períodos de recebimento de benefício decorrente de incapacidade.

Tal não se deu no presente caso, visto que o de cujus não intercalou períodos contributivos com o recebimento de benefício decorrente de incapacidade, mas tão-só este último.

A propósito, o art. 28, § 9º, da Lei nº 8.212/1991, que disciplina o custeio da Previdência Social, veda a utilização do salário-de-benefício como se fosse salário-de-contribuição, para fins de cálculo da renda mensal inicial.” (STJ - RESP 1051910, rel. Min. Jorge Mussi - 5ª T, dec. Monocrática, DJ 11.06.08)

Sem prejuízo, há que se afirmar que o STJ, até hoje, vem provendo de forma monocrática recursos extremos apresentados pelo INSS acerca da matéria, tudo na forma do art. 557, § 1º-A, CPC, citando, à guisa de ilustração, os seguintes julgados das 5ª e 6ª Turmas: RESP 1094550 - 5ª T, rel. Min. Felix Fischer, DE 17.02.09; RESP 1100488 - 6ª T, rel. Min. Convocada Jane Silva, DE 04.12.08; RESP 1082121 - 6ª T, rel. Min. Paulo Galotti, DE 21.10.08, não obstante venha a TNU decidindo de forma contrária (Pedido de Uniformização 200783055001495, rel. Juiz Federal Derivaldo Filho, DE 16.02.09), embora cabendo ao Superior Tribunal de Justiça a palavra final, ex vi art. 14, § 4º, da Lei 10.259/2001.

Tanto é verdade que o art. 29, § 5º, da Lei de Benefícios, deve ser interpretado conjuntamente com o art. 55, II, da mesma Lei, que, no caso do recebimento de aposentadoria por tempo de contribuição precedido de auxílio-doença, este período de percepção do benefício por incapacidade não entra no cálculo da RMI, já que não houve o período intercalado a que alude o inciso II do art. 55, justamente por não ser considerado tempo de contribuição. Igual raciocínio deve ser aplicado aos casos em que a aposentadoria por invalidez vem precedida de auxílio-doença (ubi eadem ratio, ibi eadem jus).

Diante disso, definitivamente não assiste razão à parte autora, eis que o artigo 29, parágrafo 5º da Lei 8.213/91 não é aplicável aos casos de conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, mas somente se houver período intercalado de gozo de benefício e de atividade laboral, observando-se igualmente o art. 28, § 9º, “a”, da Lei de Custeio.

In casu, agiu corretamente o INSS ao aplicar o artigo 36, parágrafo 7º do Decreto 3.048/99, posto não se tratar de gozo intercalado de auxílio-doença, entendimento que vem sendo reiteradamente firmado pelas 5ª e 6ª Turmas do Superior Tribunal de Justiça.

Da aplicação do inciso II do artigo 29 da Lei 8.213/91:

Pretende o autor a aplicação do inciso II do artigo 29 da Lei 8.213/91, que prevê a forma de cálculo do salário de benefício da aposentadoria por invalidez, aposentadoria especial, auxílio-doença e auxílio-acidente, in verbis:

“II - para os benefícios de que tratam as alíneas a,d,e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.”

No caso de pensão por morte, o critério de cálculo é estabelecido pelo artigo 75 do mesmo diploma legal.

“Art. 75. O valor mensal da pensão por morte será de cem por cento do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento, observado o disposto no art. 33 desta lei.”

Verifica-se da memória de cálculo encartada aos autos que a Autarquia Previdenciária, ao proceder à concessão do benefício da parte autora, aplicou o disposto no art. 32 do Decreto 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto 3.265, de 29/11/99, que assim dispunha:

“§ 2º Nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado.”

Afirma a parte autora que teria o Decreto 3.265/99 inovado em relação ao inciso II do artigo 29 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.876 de 26/11/99.

Assiste razão à parte autora. O Decreto, a pretexto de regulamentar referida lei, extrapolou o seu âmbito de incidência, incorrendo em manifesta ilegalidade.

Como bem asseverou a Turma Nacional de Uniformização em questão análoga, “O decreto é editado para explicar e regulamentar a lei, facilitando sua execução, aclarando seus mandamentos e orientando sua aplicação. Sendo ato inferior à lei não pode contrariá-la ou ir além do que ela permite. Diante do confronto da lei e do decreto, que dispõem de maneira diversa sobre o mesmo assunto, cabe ao intérprete afastar a aplicação deste em benefício daquela. Assim, o cálculo da RMI da aposentadoria por invalidez deve ter como parâmetro a regra esculpida na Lei 8.213/91.” (PEDILEF 200883005032737 INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - JUIZ FEDERAL RELATOR MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - DJ 22/06/2009).

Dessa forma, a apuração da renda mensal inicial deve observar os critérios definidos pelo inciso II, artigo 29 da Lei 8.213/91 com a redação dada pela Lei 9.876/99.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do trânsito em julgado da presente sentença:

- a) recalcular a renda mensal inicial (RMI) do benefício previdenciário percebido pela parte autora, nos termos do inciso II, artigo 29 da Lei 8.213/91 com a redação dada pela Lei 9.876/99;
- b) informar, por meio de ofício a esse Juízo, o valor das diferenças daí advindas, a partir da data de início do benefício (DIB) até a data da sentença, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009 e a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009) e obedecida a prescrição quinquenal, a fim de que seja expedido requisitório de pequeno valor ou precatório, na forma escolhida pela parte autora;
- c) pagar as diferenças geradas a partir da sentença até a data da efetiva revisão da renda mensal atual (RMA), administrativamente.

No caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Após, expeça-se o competente ofício.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.17.001124-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023233/2010 - ANTONIO MARCOS MANDELLI (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 da lei 9.099/95).

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência, pois não há prova de ofensa ao artigo 3º, caput, da Lei n. 10.259, que prevê a competência para o julgamento das causas até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o

caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.

Decadência

Rejeito a arguição de decadência, uma vez que no caso dos autos não se discute a revisão de benefício previdenciário.

Prescrição

De acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, “prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil”.

Em se tratando de prestações de trato sucessivo, somente as diferenças vencidas até cinco anos antes da propositura da ação foram alcançadas pela prescrição (art. 219, § 1.º, CPC).

Passo à análise do mérito.

Da conversão do tempo especial em comum

Um dos pontos controvertidos da presente demanda consiste em avaliar a suposta especialidade do trabalho exercido pela parte autora durante os períodos de 01/08/79 a 16/07/82, 16/07/84 a 01/12/98 e 13/05/99 a 11/09/09 para a devida conversão em tempo comum, com a finalidade de que lhe seja concedido o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

A aposentadoria especial foi criada originalmente pela Lei nº 3.807/60 (art. 31) e encontra-se atualmente regulada pelos artigos 57 e 58 da Lei 8.213/91. É devida aos segurados que tenham trabalhado em condições prejudiciais à saúde durante 15, 20 ou 25 anos.

Todavia, ainda que o segurado não tenha desempenhado atividade considerada prejudicial à saúde durante o prazo legal mínimo para obtenção desta forma diferenciada de aposentadoria, é possível a conversão do tempo especial em comum, com redução do período mínimo para aquisição do direito à aposentadoria por tempo de contribuição de que trata o art. 201, § 7º, I da Constituição, ou por tempo de serviço, em conformidade com o art. 202, II e § 1º da Constituição, nos termos da redação anterior à EC 20/98, ambas regidas pelos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91.

Tal postura resguarda os princípios da isonomia e justiça social, enunciados nos arts. 5º, caput e 193 da Constituição, tratando de forma diferenciada trabalhadores que se encontram em situações distintas, uma vez que o trabalhador que atua no exercício de atividades insalubres ou perigosas tem maior desgaste, ainda que não tenha laborado integralmente submetido a tais condições durante período mínimo exigido para a aposentadoria especial.

Nesse sentido, merecem ser transcritas as lições de Jediael Galvão Miranda:

“A presunção da norma é de que o trabalhador que exerceu atividades em condições especiais teve um maior desgaste físico ou teve sua saúde ou integridade submetidas a riscos mais elevados, sendo merecedor da inatividade voluntária em tempo inferior àquele que exerceu atividades comuns, com o que se estará dando tratamento equânime aos trabalhadores. Assim, se em algum período de sua vida laboral o trabalhador exerceu alguma atividade classificada como insalubre ou perigosa, porém não durante o tempo suficiente para obter aposentadoria especial, esse período deverá ser somado ao de serviço comum, com a devida conversão, ou seja, efetuando-se a correspondência com o que equivaleria ao tempo de serviço comum, sob pena de não se fazer prevalecer o ditame constitucional que garante ao trabalhador que exerceu atividades em condições especiais atingir a inatividade em menor tempo de trabalho.”(Direito da Seguridade Social, Elsevier, 2007, p. 209).

Logo, objetivando-se prestigiar a igualdade material é que se deve considerar possível a conversão de tempo especial em comum desde a origem da aposentadoria especial, com o advento da Lei Orgânica da Previdência Social, Lei nº 3.807/60, ainda que sem previsão legal expressa acerca desta conversão, surgida apenas com o advento da Lei nº 6.887/80.

Esse é o entendimento já manifestado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

“PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE EXERCIDA EM CONDIÇÕES INSALUBRES - RUÍDO. CARÁTER SOCIAL DA NORMA. EPI. CATEGORIA PROFISSIONAL. SOLDADOR. REBARBADOR. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL EM COMUM ANTES DA LEI 6.887/80. TEMPO DE SERVIÇO

SUFICIENTE ANTES DA EDIÇÃO DA EMENDA 20/98. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. CUSTAS. IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO.

(...)

7. Não merecem prosperar as alegações concernentes a impossibilidade de conversão de tempo de atividade especial em comum antes do advento da Lei n.º 6.887/80. Ao estabelecer critérios diferenciados para a concessão da aposentadoria especial desde o advento da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei n.º 3.807/60) o legislador reconheceu que o trabalhador que se sujeitou a atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física tem direito a tratamento diferenciado, sob pena de violação ao princípio da isonomia. 8. Considerando, pois, o intuito da lei e, sobretudo, os princípios que norteiam a edição e interpretação da norma previdenciária, especialmente o princípio da dignidade da pessoa humana, que incorpora as exigências da justiça social, outra conclusão não pode subsistir senão a que reconhece o mesmo direito a tratamento diferenciado ao trabalhador que em algum período de sua vida exerceu atividade classificada como perigosa ou insalubre, ainda que não durante tempo suficiente para obter o benefício de aposentadoria especial (destaquei).” (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: APELREE - APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - 1158733 Processo: 200361830052424 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 28/04/2008 Documento: TRF300211309 - DJF3 DATA:28/01/2009 PÁGINA: 687 - JUIZA ROSANA PAGANO).

No mesmo sentido reza o art. 57, § 5º da Lei nº 8.213/91:

“§ 5º O tempo de trabalho exercido sob condições especiais, que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.”

Atualmente, o Decreto nº 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social), fixa os fatores de conversão a serem utilizados em texto normativo cuja redação é a seguinte:

“Art.70. A conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum dar-se-á de acordo com a seguinte tabela:”

Tempo a converter	Multiplicadores Mulher (para 30)	Multiplicadores Homem (para 35)
De 15 anos	2,00	2,33
De 20 anos	1,50	1,75
De 25 anos	1,20	1,40

Assim, sendo o benefício concedido na vigência da Lei nº 8.213/1991, os fatores de conversão a serem aplicados são aqueles indicados na tabela prevista no artigo 70, do Decreto nº 3.048/1990 e não aquele vigente na época em que o trabalho em condições especiais foi desempenhado, consoante já decidiu o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em julgado que abaixo transcrevo a ementa na parte que interessa a questão:

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. S. 149 DO COLENDO STJ. TEMPO ESPECIAL. MOTORISTA DE CAMINHÃO. COMPROVAÇÃO EM PARTE DA PRETENSÃO. APOSENTADORIA PROPORCIONAL. TUTELA ESPECÍFICA.

(...)

10. Saliente-se que a prova da atividade especial exclusivamente por laudo técnico somente tornou-se exigência legal a partir de 11/12/1997, nos termos da Lei nº 9.528/97, que alterou a redação do § 1º do artigo 58 da Lei nº 8.213/91. Além do mais, sendo o benefício concedido na vigência da Lei 8.213/91, cumpre-se observar o seu fator de conversão (1,40) para o tempo especial ser convertido em comum, o que decorre da regra de três de 25 anos para 35 anos (destaquei).

(...).

Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 618708 Processo: 200003990488420 UF: SP Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO Data da decisão: 09/09/2008 Documento: TRF300191201 Fonte DJF3 DATA:15/10/2008 Relator(a) JUIZ ALEXANDRE SORMANI.

No tocante à necessidade de comprovação por laudo pericial do tempo de serviço prestado em atividade especial, esta só surgiu após o advento da Lei nº 9.528, de 10/12/97, que convalidando os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.523, de 11/10/96, alterou o § 1º, do art. 58, da Lei 8.213/91, passando a exigir a comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos de forma permanente, não ocasional nem intermitente, mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico das condições ambientais do trabalho, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Tal laudo, ainda que não seja contemporâneo ao período laborado, deve ser considerado. No entanto, em se tratando de laudo extemporâneo, dele deve constar a expressa informação de que as condições do ambiente em que a atividade laboral foi desempenhada são idênticas àquelas verificadas quando da análise pericial.

Outro ponto que merece ser avaliado refere-se à aplicabilidade de restrições para o reconhecimento da natureza especial da atividade estabelecidas em legislação subsequente a que se encontrava vigente quando o segurado exerceu a atividade que alega ser de natureza especial.

Quanto a isso, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp 735.174/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 06.06.2006, DJ 26.06.2006 p. 192) firmou-se no sentido de que o período de trabalho exercido em condições especiais, em época anterior às restrições impostas pela legislação subsequente, por esta não será abrangido, de forma que o segurado poderá se utilizar dos benefícios constantes da legislação então vigente, em respeito ao direito adquirido incorporado ao seu patrimônio. A caracterização e a comprovação do tempo de atividade laborado sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor na época da prestação do serviço.

Desse modo, antes da edição da Lei nº 9.528, de 10/12/1997, era inexigível a comprovação da efetiva exposição a agentes nocivos mediante laudo pericial, porque o reconhecimento do tempo de serviço especial era possível apenas em face do enquadramento na categoria profissional do trabalhador, à exceção do trabalho exposto a ruído e calor, que sempre demandou medição técnica.

Assim, para enquadramento na categoria profissional do trabalhador, para fins de reconhecimento de tempo especial, aplicam-se os anexos dos Decretos nº 53.831/1964 e 83.080/1979, por força do artigo 292 do Decreto nº 611/1992, prevalecendo, em caso de colisão entre as disposições constantes dos anexos dos referidos Decretos, aquela que externe a norma mais favorável ao trabalhador. Nesse sentido, já se posicionou o Superior Tribunal de Justiça:

PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. EXPOSIÇÃO AO AGENTE FÍSICO RUÍDO. LIMITE MÍNIMO 80 dB ATÉ 05/03/1997. POSSIBILIDADE. 1. O art. 292 do Decreto n.º 611/92 classificou como especiais as atividades constantes dos anexos dos Decretos n.os 53.831/64 e 83.080/79. Havendo colisão entre preceitos constantes nos dois diplomas normativos, deve prevalecer aquele mais favorável ao trabalhador, em face do caráter social do direito previdenciário e da observância do princípio in dubio pro misero. 2. Deve prevalecer, pois, o comando do Decreto n.º 53.831/64, que fixou em 80 dB o limite mínimo de exposição ao ruído, para estabelecer o caráter nocivo da atividade exercida. Precedente da Terceira Seção. 3. A própria Autarquia Previdenciária reconheceu o índice acima, em relação ao período anterior à edição do Decreto n.º 2.172/97, consoante norma inserta no art. 173, inciso I, da Instrução Normativa INSS/DC n.º 57, de 10 de outubro de 2001 (D.O.U. de 11/10/2001). 4. Embargos de divergência acolhidos (destaquei). (REsp 441.721/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 14/12/2005, DJ 20/02/2006 p. 203).

Logo, a avaliação do tempo especial laborado pelo segurado para fins de concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial de trabalho em tempo comum deve ser realizada de acordo como os seguintes parâmetros:

- a) Até 28/04/1995, véspera da data em que entrou em vigor a Lei nº 9.032/1995, para ser reconhecida como especial, basta que a atividade desempenhada pelo segurado enquadre-se entre as profissões relacionadas nos anexos dos Decretos nº 53.831/1964 e 83.080/1979, ou haja a comprovação da exposição aos agentes insalubres relacionados nos referidos anexos, mediante informações prestadas pela empresa em que laborou o segurado, consignadas em formulários específicos.
- b) Após o início da vigência da Lei nº 9.032/1995, ou seja, a partir de 29/04/1995, para o reconhecimento de tempo especial laborado, faz-se necessária a comprovação pelo segurado do exercício da atividade mediante a apresentação de formulário específico emitido pela empresa descritivo da atividade do segurado e do agente nocivo à saúde ou perigoso a que ele esteve exposto, enquadrado nos anexos dos Decretos nº 53.831/1964 e 83.080/1979.
- c) Com edição do Decreto nº 2.172/1997, a partir de 05/03/1997, para fins de concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum, o agente nocivo descrito em formulário próprio deverá ser um daqueles constantes do Anexo IV do referido Decreto.
- d) A partir de 11/12/1997, data em que se iniciou a vigência da Lei nº 9.528/1997, o reconhecimento da atividade laborativa exposta a agentes nocivos para fins de conversão em especial somente é possível mediante a apresentação pelo segurado de formulário, na forma estabelecida pelo INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

No tocante aos formulários instituídos pelo INSS para a comprovação das condições especiais de trabalho desempenhado pelo segurado, merecem ser tecidas algumas considerações a respeito do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP.

O conceito de Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP foi estabelecido pelo Decreto nº 4.032, de 26/11/2001, que efetivou alterações nos § 2º e 6º, do artigo 68, do Decreto nº 3.048/1999. Assim, restou assentado no § 2º, do artigo 68, do Decreto nº 3.048/1999 que:

“A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário denominado perfil profissiográfico previdenciário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.”

O modelo de perfil profissiográfico previdenciário foi estabelecido inicialmente pela Instrução Normativa nº 78/2002, da Diretoria Colegiada do Instituto Nacional do Seguro Social, tendo sido determinado que o PPP passaria a ser o formulário utilizado para a comprovação do exercício de atividade especial pelo segurado a partir de 01/01/2003. A Instrução Normativa nº 84/2002, editada pelo mesmo órgão colegiado dispensou, em seu artigo 153, Parágrafo único, a partir de 01/07/2003, a apresentação pelo segurado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, assentando, no entanto, que tal documento deverá permanecer arquivado na empresa à disposição do INSS.

Após o início da utilização do formulário PPP para fins de comprovação da exposição do segurado a agentes nocivos para efeitos de concessão de aposentadoria especial, inúmeras demandas têm sido ajuizadas requerendo o reconhecimento de tempo de trabalho com submissão a condições especiais, valendo-se a parte autora para isso de PPP desacompanhado de laudo pericial, argumentando-se, para isso, que o próprio INSS dispensa a apresentação de tal laudo quando o segurado possui cópia autêntica do seu PPP. Todavia, entendo que tal questão merece ser avaliada com cautela pelo juiz.

Em primeiro lugar, é preciso considerar que instruções normativas editadas pelo INSS não podem derogar previsão legal expressa que, consoante já foi acima ressaltado, desde 11/12/1997 exige a comprovação por meio de laudo pericial da efetiva exposição do segurado a agentes nocivos para efeitos de que o tempo laborado seja considerado como especial viabilizando a concessão de benefícios previdenciários.

Assim, entendo que o PPP somente dispensa a apresentação de laudo técnico das condições ambientais do trabalho quando tal documento técnico contiver as suas principais informações reproduzidas integralmente no PPP, devendo nele restar consignado se a exposição ao agente nocivo é habitual e permanente durante a jornada de trabalho e, tratando-se de PPP extemporâneo, faz-se indispensável que ele informe se as condições do ambiente de trabalho avaliado são as mesmas existentes na época em que o segurado desempenhou as suas atividades.

Dessa forma, caso informações imprescindíveis como as acima elencadas estejam ausentes do PPP, é indispensável que a parte autora junte aos autos, além do PPP, cópia do laudo técnico com base no qual ele foi elaborado ou comprove que a empresa recusa-se a fornecê-lo, requerendo, assim, que tal documento seja requisitado judicialmente do empregador.

O que não considero possível é reconhecer como especial tempo de trabalho com base em PPP desacompanhado de laudo pericial, sem que dele haja a reprodução integral de informações concernentes a permanência da exposição a agentes nocivos e manutenção das condições do ambiente de trabalho ao longo do tempo em se tratando de PPP extemporâneo, pois não se deve olvidar que o conflito trazido ao conhecimento do Judiciário já foi objeto de apreciação administrativa, de forma que cabe a parte autora demonstrar, pelos meios de prova autorizados na legislação, que o INSS incorreu em equívoco ao indeferir o seu pleito.

Com relação ao ruído, é importante destacar que a legislação sofreu diversas modificações ao longo do tempo no tocante ao nível de decibéis a partir do qual a atividade poderia vir a ser considerada como especial.

Durante a vigência do Decreto nº 53.831/1964 (1.1.6), considerava-se como especial a atividade exercida em local cujo nível de ruído ultrapassasse 80 decibéis. Tal nível de tolerância foi majorado para 90 decibéis pelo Decreto nº 2.172/1997, vindo, posteriormente, por meio do Decreto nº 4.882/2003, a ser fixado em 85 decibéis. Assim, para aferir a especialidade da atividade na qual o trabalhador fica exposto a ruído, é necessário confrontar o período durante o qual ela foi exercida com o diploma normativo que na época se encontrava em vigor.

Outro ponto que merece ser avaliado, ao se analisar a conversão de tempo laborado em condições especiais em tempo comum, para efeito de concessão de benefícios previdenciários, diz respeito a limitação temporal, estabelecida em 28/05/1998, por força do artigo 28 da Lei nº 9.711/1998. Na doutrina, tal marco, embora tenha encontrado inicialmente ressonância no âmbito da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, há muito vem sendo contestado. No entanto, em Decisões mais recentes, o próprio Superior Tribunal de Justiça vem rejeitando o marco temporal fixado em

28/05/1998 para efeitos de conversão de tempo especial em comum, para fins de concessão de benefícios previdenciários, consoante demonstram as ementas de Julgados abaixo transcritas:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA. SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS APÓS MAIO DE 1998. CONVERSÃO EM TEMPO COMUM. POSSIBILIDADE. ART. 60 DO DECRETO 83.080/79 E 6o. DA LICC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. 1. Os pleitos previdenciários possuem relevante valor social de proteção ao Trabalhador Segurado da Previdência Social, sendo, portanto, julgados sob tal orientação exegética. 2. O Trabalhador que tenha exercido atividades em condições especiais, mesmo que posteriores a maio de 1998, tem direito adquirido, protegido constitucionalmente, à conversão do tempo de serviço, de forma majorada, para fins de aposentadoria comum. 3. Os temas insertos nos arts. 60 do Decreto 83.080/79 e 6o. da LICC não foram debatidos pelo Tribunal de origem e não foram opostos Embargos de Declaração com o objetivo de sanar eventual omissão. Carecem, portanto, de prequestionamento, requisito indispensável ao acesso às instâncias excepcionais. Aplicáveis, assim, as Súmulas 282 e 356 do STF. 4. Recurso Especial desprovido (destacado). (REsp 1067972/MG, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 03/03/2009, DJe 27/04/2009).

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO AO PERÍODO TRABALHADO. DECISÃO MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. É possível a conversão do tempo de serviço especial em comum do trabalho prestado em qualquer período, inclusive após 28 de maio de 1998. Precedentes desta 5.ª Turma. 2. Inexistindo qualquer fundamento apto a afastar as razões consideradas no julgado ora agravado, deve ser a decisão mantida por seus próprios fundamentos. 3. Agravo desprovido (destacado). (AgRg no REsp 1087805/RN, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 23/03/2009).

Dessa forma, entendo que nas condições normativas atuais, a conversão de tempo especial em comum, para efeitos de concessão de benefícios previdenciários, não obedece a qualquer limitação temporal, razão pela qual entendo que as condições especiais em que a parte autora laborou devem ser apreciadas, para efeito de conversão de tempo especial em comum, independentemente do período em que trabalhou.

No caso dos autos, quanto ao período compreendido entre 01/08/79 a 16/07/82 (Molas Espirais Mathias Ltda), apesar de o laudo de fls. 37 (PET PROVAS.PDF) apontar que o autor esteve exposto a ruídos superiores a 80 decibéis de modo habitual e permanente, não ocasional nem intermitente, verifica-se que o laudo foi elaborado em 2009, época posterior àquela em que o autor laborou na empresa, não contendo qualquer informação sobre a manutenção do layout ou mesmo das condições ambientais lá existentes. Desta forma, diante da extemporaneidade do laudo técnico, não é possível a conversão do período indicado em especial em razão da exposição ao agente agressivo ruído, eis que não se pode afirmar que as condições ambientais às quais estava exposto o autor são as mesmas apontadas no laudo técnico apresentado, o que prejudica a avaliação da nocividade da atividade desempenhada pelo autor.

Entretanto, consta no formulário de fls. 36 que no período de 01/10/81 a 16/07/82 o autor exerceu a atividade de prestista, enquadrável pelo grupo profissional no Código 2.5.2 do Quadro Anexo do Decreto 83.080/79. Ou seja, havia ali presunção de insalubridade, tratando-se de enquadramento segundo o grupo profissional.

No que se refere às atividades exercidas na empresa Philips do Brasil Ltda, consta que o período de 16/07/84 a 28/05/95 já foi enquadrado pela atividade e convertido pelo INSS, inexistindo, no caso, interesse processual (art. 267, VI, CPC).

Considerando o PPP anexado às fls. 41 (PET PROVAS.PDF), verifico que o período laborado na empresa acima mencionada deve ser considerado especial até 05/03/97, tendo em vista o exercício de atividade em recinto de fabricação de vidro, prevista como insalubre no item 2.5.5 do Anexo do Decreto 83.080/79.

Quanto ao período laborado na mesma empresa entre 06/03/97 a 01/12/98, verifico que o laudo de fls. 46 é extemporâneo à época do exercício das atividades, de forma que não restou demonstrada a insalubridade alegada. Ademais, o PPP apresentado às fls. 41 para comprovação da exposição ao ruído não informa se a exposição do autor ao agente nocivo ocorria de forma habitual e permanente, de modo que não caracterizada a habitualidade e permanência da exposição, requisito imprescindível ao enquadramento de períodos especiais.

Da mesma forma, o PPP apresentado para comprovação da exposição aos agentes agressivos no período de 13/05/99 a 11/09/09 (CVL Componentes de Vidro Ltda) não informa a habitualidade e permanência da exposição, de forma que deve ser considerado comum.

Logo, apenas os períodos compreendidos entre 01/10/81 a 16/07/82 (Molas Espirais Mathias Ltda) e 29/05/95 a 05/03/97 (Philips do Brasil Ltda) devem ser considerados especiais, para fins de conversão em tempo comum, devendo-se adotar, para fins de conversão do tempo especial em comum, o fator 1,40, nos termos do artigo 70, do Decreto nº 3.048/1999.

Da aposentadoria por tempo de contribuição

Quanto ao pedido de concessão da aposentadoria por tempo de serviço, ele é improcedente.

O benefício de aposentadoria por tempo de serviços, antes das modificações introduzidas no Regime Geral de Previdência Social pela EC nº 20/1998, era disciplinado pelas disposições da Lei nº 8.213/1991, cujos artigos 52 e 53 apresentam a seguinte redação:

'Art. 52. A aposentadoria por tempo de serviço será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 30 (trinta) anos, se do sexo masculino”.

“Art. 53. A aposentadoria por tempo de serviço, observado o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de: I - para a mulher: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço; II - para o homem: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço.”

Tal benefício foi substituído, com a promulgação da EC nº 20, de 15 de dezembro de 1998, pelo benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, conforme ensina Fábio Zambitte Ibrahim (Curso de Direito Previdenciário. 14 ed. - Rio de Janeiro: Impetus, 2009, p. 618) em lições que transcrevo:

“A aposentadoria por tempo de serviço, existente em período anterior à EC nº 20, de 15/12/1998, foi substituída pela atual aposentadoria por tempo de contribuição. O objetivo desta mudança foi adotar, de forma definitiva, o aspecto contributivo no regime previdenciário - destaquei(...)”

No entanto, a EC nº 20/1998, objetivando resguardar os direitos adquiridos pelos segurados já vinculados ao Regime Geral de Previdência Social quando de sua edição, em seu artigo 3º, determinou:

“É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos servidores públicos e aos segurados do regime geral de previdência social, bem como aos seus dependentes, que, até a data da publicação desta Emenda, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.”

Vê-se, portanto, que para os segurados que já haviam implementado todos os requisitos para o usufruto de benefício previdenciário com base nas regras então vigentes, seus direitos foram resguardados pelo legislador, podendo o segurado efetivar o requerimento do benefício a qualquer tempo, uma vez que se trata de direito adquirido já incorporado ao seu patrimônio jurídico.

No caso dos autos, em 16/12/1998, ao ser publicada a EC nº 20/1998, o autor ainda não contava com tempo de serviço suficiente para lhe garantir o usufruto do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, transformado em aposentadoria por tempo de contribuição, após a entrada em vigor da referida Emenda Constitucional, eis que somava apenas 22 anos, 03 meses e 14 dias de tempo de contribuição.

Na data do requerimento administrativo do benefício, o autor somava 33 anos e 09 dias de tempo de contribuição, não possuindo a idade mínima tampouco o tempo exigido como “pedágio” para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição proporcional.

Diante do exposto, julgo o autor carecedor de ação em relação à conversão do período de 16/07/84 a 28/05/95 (Philips do Brasil Ltda), eis que já foi convertido pelo INSS, extinguindo na forma do art. 267, VI, CPC, e julgo parcialmente procedentes os demais pedidos deduzidos na exordial, para condenar o INSS a converter os períodos especiais em comuns, compreendidos entre 01/10/81 a 16/07/82 (Molas Espirais Mathias Ltda) e 29/05/95 a 05/03/97 (Philips do Brasil Ltda), exercidos pelo autor, ANTONIO MARCOS MANDELLI, com o acréscimo de 40%, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.001269-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023426/2010 - PAULO JOSE MATOS DE ALMEIDA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência, pois não há prova de ofensa ao artigo 3º, caput, da Lei n. 10.259, que prevê a competência para o julgamento das causas até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está anexado aos autos.

Rejeito a arguição de decadência, eis que o benefício do autor foi concedido em 2009, de modo que a presente demanda foi ajuizada dentro do prazo decadencial, pelo que rejeito a prescrição.

Passo à análise do mérito.

CONVERSÃO DE PERÍODO ESPECIAL

Sobre o tema, há de frisar que a primeira menção às regras de conversão de atividade especial em comum para fins de aposentadoria está no art. 31, caput, da Lei 3807/60 (Lei orgânica da Previdência Social), revogada pela Lei 5890/73 que manteve idêntica previsão, afastando a tese da autarquia de que a contagem só se permite a partir da Lei 6887/80 (TRF-3 - APELREE 1158733 - 7ª T, rel. Juíza Federal Convocada Rosana Pagano, j. 28.01.2009; TRF-3 - AC 1346116 - 10ª T, rel. Juíza Federal Giselle França, j. 30.09.08).

Por sua vez, o art. 57 da Lei 8213/91 manteve a mesma sistemática, in verbis:

Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme a atividade profissional, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 1º A aposentadoria especial, observando o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de 85% (oitenta e cinco por cento) do salário-de-benefício, mais 1% (um por cento) deste, por grupo de 12 (doze) contribuições, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do salário-de-benefício.

§ 2º. A data de início do benefício será fixada da mesma forma que a da aposentadoria por idade, conforme o disposto no art. 49.

§ 3º. O tempo de serviço exercido alternadamente em atividade comum e em atividade profissional sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão, segundo critérios de equivalência estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, para efeito de qualquer benefício.

§ 4º. O período em que o trabalhador integrante de categoria profissional enquadrada neste artigo permanecer licenciado no emprego, para exercer cargo de administração ou de representação sindical, será contado para aposentadoria especial.

Por seu turno, rezava o artigo 58:

A relação de atividades profissionais prejudiciais à saúde ou à integridade física será objeto de lei específica.

Nesse diapasão, enquanto não confeccionado o diploma legal em referência, foram mantidos os quadros constantes dos Anexos I e II dos Decretos 83080/79 e 53831/64, por força do artigo 152, da Lei 8213/91. Manteve-se, portanto, o enquadramento segundo a categoria profissional do segurado.

Tal disciplina, no entanto, sofreu profunda alteração.

Com a superveniência da Lei 9032, em 28 de abril de 1995, dentre outras alterações promovidas à legislação previdenciária, retirou-se o termo atividade profissional, passando-se a exigir não só o tempo de trabalho como afetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos, prejudiciais à integridade física.

Em 10 de outubro de 1996, foi publicada a Medida Provisória n.º 1523/96, reeditada até a MP 1523-13, de 23 de outubro de 1997, republicada na MP 1596-14 e convertida na Lei 9528/97, dando nova redação ao artigo 58 da Lei de Benefícios.

As novas disposições, operadas desde a vigência da MP 1523/96 (10 de outubro), estabelecem a obrigatoriedade de apresentação de Laudo Técnico de Condições Ambientais, formulado por engenheiro de segurança do trabalho ou

médico do trabalho, com informações sobre a tecnologia de proteção coletiva e individual que diminua a intensidade do agente prejudicial à saúde aos limites de tolerância.

Em suma, até 1995 basta o enquadramento da atividade, sendo adequado à sua comprovação o chamado SB 40. Em período posterior, tal documento não será suficiente. A exposição deve ser comprovada na forma explicitada nos diplomas referenciados, ou seja, comprovação mediante laudo técnico.

Nesse entretempo, com fundamento na MP 1523 / 96 e sucessivas reedições, foi publicado o Decreto 2172/97, o qual trouxe em bojo nova classificação dos agentes nocivos (anexo IV), bem como a exigência de percentual mínimo na atividade (20%) para que a contagem de tempo mediante conversão.

Por fim, no que toca à incidência da Lei 9711/98, o Superior Tribunal de Justiça vem admitindo a conversão mesmo após 28.05.1998, lembrando que a própria Turma Nacional de Uniformização cancelou a Súmula 16, que dispunha em sentido contrário. Confira-se por todos em TRF-3 - AC 1061187, rel. Des. Fed. Santos Neves, DJ 13/12/07.

Conclui-se que, com a vigência do art. 70 do Decreto 3048/99, a conversão é admitida em relação ao tempo trabalhado a qualquer momento, sem prejuízo de que os arts. 160, 168 e 173 da IN 20/2007 permitem a conversão a qualquer tempo. Ou seja, se o próprio INSS admite, não tem razão para a vedação judicial.

Frise-se também que o PPP (perfil profissiográfico), quando apresentado, é suficiente para o reconhecimento do período especial, inclusive para labor exercido até 31.12.2003, ex vi art. 161, § 1º, IN-INSS 20/07 (TRF-3 - AC 1344598 - 10ª T. rel. Juíza Federal Giselle França, j. 09.09.2008, TNU, PEDILEF 2006.51.63.000174-1, rel. Juiz Federal Otávio Port, DJ 15.09.2009).

Ainda, a utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), não impede a contagem do tempo em condições especiais, segundo decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos da Apelação Civil 1138542, 10ª T, rel. Dês. Sérgio Nascimento, j. 19.12.06, verbis: “O uso de equipamento de proteção individual- EPI não descaracteriza a natureza especial da atividade, uma vez que tal tipo de equipamento não elimina os agentes nocivos à saúde que atingem o segurado em seu ambiente de trabalho, mas somente reduz seus efeitos...”

No caso dos autos, a parte autora requer a conversão de tempo especial em comum, por ter exercido a função de cobrador de ônibus durante o labor na Viação São José e, nos demais períodos, ter laborado exposto ao agente nocivo ruído.

Relativamente à empresa Viação São José (30.01.69 a 09.05.69), restou comprovado nos autos, por meio do formulário emitido pela empregadora (fl. 103 da petição inicial), que o autor exerceu a função de cobrador de ônibus, atividade esta elencada no item 2.4.4 do quadro anexo do Decreto n.º 53.831/64, sendo possível o enquadramento do interregno como especial.

No que tange à exposição ao agente ruído, vale citar a súmula n. 32 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, in verbis:

“O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003.”

Relativamente aos pedidos de conversão de tempo comum em especial, laborados nas empresas Chrysler Motors do Brasil Ltda. (11.04.74 a 07.09.79) e Mercedes Benz do Brasil S/A (10.03.80 a 10.08.81), o autor apresentou formulário e laudos técnicos emitidos pelas empregadoras (fls. 104/105 e 106/107, respectivamente, do anexo PET PROVAS.PDF), comprovando a exposição habitual e permanente ao ruído superior a 80 dB(A) ao longo das jornadas de trabalho, o que permite a conversão dos dois períodos indicados.

No que se refere à Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda. (09.01.84 a 03.09.09), há algumas considerações a fazer.

Verifico da análise dos autos alguns documentos apresentados a fim de possibilitar o enquadramento de todo interregno como especial (perfis profissiográficos previdenciários às fls. 15/16 e 76 da petição inicial, e formulário e laudo técnico às fls. 108/112 do mesmo arquivo).

Contudo, os documentos de fls. 108/112 comprovam a exposição habitual e permanente do autor ao ruído de 91 dB(A) até 30.04.1987 e, ao ruído de 82 dB(A) até 03.02.2009.

Sendo assim, possível somente o enquadramento do período de 09.01.84 a 05.03.97, à vista do contido na Súmula n.º 32 supratranscrita.

Relativamente ao período de 05.03.97 a 03.02.99, entendo não ser possível a conversão pleiteada, eis que o nível de ruído ao qual esteve exposto o autor não é tido como insalubre pela legislação pertinente, eis que somente o ruído superior a 90 dB(A) pode ser considerado nocivo a partir de 06.03.97.

Por fim, no que tange ao interregno de 04.02.99 a 03.09.99, também laborado na Bridgestone Firestone, o PPP constante às fls. 15/16 do arquivo pet provas.pdf, embora faça referência à exposição do agente físico ruído e a agentes químicos, não informa se a exposição do autor aos agentes nocivos ocorria de forma habitual e permanente, de modo que não caracterizada a habitualidade e permanência da exposição. Assim, os períodos devem ser considerados comuns.

É que a informação acerca da habitualidade e permanência à exposição é essencial para a configuração do cômputo diferenciado. Para tanto, colho da redação original da IN/INSS 84/02, em seu art. 148, onde seu inciso VIII impunha, entre outros dados que deveriam constar do PPP, a “ocorrência ou não de exposição a agente nocivo de modo habitual e permanente, não ocasional nem intermitente”

Para tanto, o campo “Observações”, constante do formulário, pode ser preenchido com esta informação. Considerando que o PPP é reprodução fiel do laudo (tanto que dispensa a apresentação deste), e considerando que este deve conter a informação de habitualidade e permanência, adequado é que o PPP também traga referida informação, conferindo assim segurança jurídica na conversão.

Assim já se decidiu:

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. CONJUNTO PROBATÓRIO DESFAVORÁVEL. PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO FORNECIDO PELA EMPRESA. EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS NÃO SUFICIENTEMENTE CARACTERIZADA. AGRAVO IMPROVIDO.

(...)

IV - Quanto ao período de 01/07/89 a 30/04/94, o Perfil Profissiográfico menciona de forma genérica a exposição do autor a microorganismos. No entanto, não indica se a mesma ocorreu de modo habitual e permanente ou além dos limites tolerados. V - Portanto, não havendo nos autos elementos que comprovem o exercício de atividades sujeitas a condições especiais, impõe-se o reconhecimento da improcedência do pleito formulado. VI - Agravo interno a que se nega provimento. (TRF-2 - AC 407.816, 1ª Turma Especializada, rel. Des. Fed. Aluisio Gonçalves de Castro Mendes, j. 05.05.2009) - g.n.

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. RECONHECIMENTO DA NATUREZA ESPECIAL DE PARCELA DO TEMPO PLEITEADO. IMPROCEDÊNCIA.

(...)

IV. No que se refere ao período posterior à edição da Lei nº 9.032/95 até 04.06.2004, os documentos acostados aos autos, em especial, o Perfil Profissiográfico Previdenciário, não demonstram que o postulante esteve exposto de modo permanente, não ocasional, nem intermitente a agentes nocivos no exercício das mencionadas atividades também na empresa Vicunha Têxtil S.A. (TRF-5 - APELREEX 6759 - 4ª T, rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, j. 13.10.2009)

Por fim, necessário que eventual laudo reflita as condições da época da prestação do serviço, ou assegure que as condições atualmente encontradas são as mesmas daquela época, a fim de, uma vez mais, valorando-se a segurança jurídica, possibilite-se o adequado cômputo diferenciado, ex vi de julgado do TRF-5:

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. LAUDOS TÉCNICO EXTEMPORÂNEOS. PARCIAL COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

(...)

2- O autor pretende comprovar as condições especiais de trabalho com laudos técnicos extemporâneos, elaborados em dezembro de 2003 para comprovar a exposição aos agentes nocivos, sofrida há mais de 14 anos. A extemporaneidade dos documentos obsta a pretensão autoral, não se reconhecendo como especiais os períodos de 5/2/1979 a 1/10/1985 e de 25/11/1985 a 19/10/1989.

(...)

5- Improvimento à apelação do autor e parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS. (TRF-5 - APELREEX 7254 - 1ª T, rel. Des. Fed. Francisco Cavalcanti, j. 01.10.2009)

Do exposto, somando-se os períodos especiais laborados pelo autor, contava na DER com 20 anos, 03 meses e 5 dias de tempo especial, conforme cálculo judicial (anexo tempo de serviço der.xls), tempo este insuficiente para a concessão da aposentadoria especial pleiteada.

Contudo, o autor somava 44 anos, 06 meses e 22 dias de tempo de contribuição, equivalentes à renda mensal inicial mais benéfica àquela calculada pelo INSS quando da concessão do benefício, fazendo jus à majoração da RMI, bem como ao pagamento das prestações apuradas desde a DIB.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente na conversão dos períodos especiais de 30.01.69 a 09.05.69 (Viação São José), de 11.04.74 a 07.09.79 (Chrysler Motors do Brasil Ltda.), de 10.03.80 a 10.08.81 (Mercedes Benz do Brasil S/A) e de 09.01.84 a 05.03.97 (Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.), bem como na revisão do benefício do autor, PAULO JOSÉ MATOS DE ALMEIDA, NB 42/151.075.856-6, fixando-lhe a renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 2.666,69 e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 2.804,82 (DOIS MIL OITOCENTOS E QUATRO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), para setembro/2010.

Condeno ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 7.360,67 (SETE MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), em outubro/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, oficie-se ao INSS para cumprimento, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.006020-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024088/2010 - IVANIR DA MOTA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95). DECIDO.

Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência deste Juizado Especial em razão do valor da causa. O réu não apresentou qualquer demonstrativo hábil a afastar a competência deste Juizado Especial. O valor da causa constante da petição inicial está de acordo com o limite estabelecido pela Lei 10.259/2001.

Rejeito a preliminar de falta de requerimento administrativo prévio, pois quando se tratar de revisão de benefício já concedido, a resistência da ré aparece de forma implícita, pois há ato administrativo prévio que não aplicou os índices ou correções que a parte autora supõe devidos, ou seja, o benefício não foi concedido da forma desejada, o que caracteriza a lide e justifica a intervenção do Poder Judiciário.

Rejeito a arguição de decadência.

Encontra-se assentado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que o prazo decadencial estabelecido no artigo 103, da Lei nº 8.213/1991 para fins de requerimento de revisão de benefícios previdenciários somente alcança os benefícios concedidos após a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, de 27/06/1997, uma vez que a decadência constitui instituto de direito material, o que lhe retira a eficácia retroativa.

No caso dos autos, o benefício da parte autora foi concedido em data anterior a 27/06/1997, quando ocorreu a edição da MP nº 1.523-9/97, não estando sujeito ao prazo decadencial previsto no artigo 103 da Lei nº 8.213/1991.

Prescrição. De acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, “prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil”.

Em se tratando de prestações de trato sucessivo, somente as diferenças vencidas até cinco anos antes da propositura da ação foram alcançadas pela prescrição (art. 219, § 1.º, CPC).

Passo a apreciar o mérito.

Do primeiro reajuste do benefício.

Inicialmente, destaca-se que não há nenhuma inconstitucionalidade no estabelecimento de limites ao salário-de-benefício e ao valor mensal dos benefícios.

A Constituição, em seu art. 201, determina que a previdência social será organizada com observância de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. O legislador ordinário, a fim de propiciar o equilíbrio nas despesas do Regime Geral de Previdência Social, seja com o pagamento dos benefícios atuais, seja com o pagamento dos futuros, resguardando os aspectos financeiro e atuarial, estabeleceu limites ao salário-de-benefício e a renda mensal inicial.

Assim, os “tetos” não têm outra finalidade senão, em cumprimento à Constituição, garantir a viabilidade da previdência social, para que seja equilibrada financeiramente.

Por outro lado, o limite máximo, quer do salário-de-benefício, quer da renda mensal, será o mesmo limite imposto ao salário-de-contribuição (arts. 29, § 2.º, e 33 da Lei 8.123/91), razão pela qual não haverá prejuízo nenhum ao segurado que tenha contribuído pelo “teto”.

Ademais, se há um limite para o salário-de-contribuição, isto é, se o segurado não poderá contribuir mensalmente acima de um determinado valor ao Regime Geral de Previdência Social, é justo que haja também uma limitação aos benefícios.

Vale citar as seguintes decisões do STF e do TRF da 3.ª Região:

RE-ED 489207 / MG - MINAS GERAIS
EMB.DECL.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE
Julgamento: 17/10/2006 Órgão Julgador: Primeira Turma
Publicação
DJ 10-11-2006 PP-00056
EMENT VOL-02255-05 PP-00940

EMENTA: 1. Embargos de declaração convertidos em agravo regimental. 2. Benefício previdenciário: recálculo da renda mensal inicial. CF, art. 202, caput: eficácia. Ao decidir pela constitucionalidade do par. único do art. 144 da L. 8.213/91 (RE 193.456, Pleno, red. Maurício Corrêa, DJ 7.11.97), o Supremo Tribunal partiu de que a norma do art. 202, caput, da Constituição, dependia de regulamentação. 3. Benefício previdenciário: limitação do valor dos salários de benefícios ao teto dos respectivos salários de contribuição, nos termos da L. 8.213/91: é da jurisprudência do Supremo Tribunal que cabe ao legislador ordinário definir os critérios necessários ao cumprimento do disposto na norma constitucional.

Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO
Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 291332
Processo: 95030985722 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO
Data da decisão: 14/02/2007 Documento: TRF300113863
Fonte DJU DATA:19/03/2007 PÁGINA: 320
Relator(a) JUIZ NEWTON DE LUCCA

Decisão "A Seção, por unanimidade, negou provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA (Relator).

Votaram os Desembargadores Federais THEREZINHA CAZERTA, SÉRGIO NASCIMENTO, LEIDE POLO, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES, CASTRO GUERRA, JEDIAEL GALVÃO, WALTER DO AMARAL, MARIANINA GALANTE, SANTOS NEVES e ANTONIO CEDENHO, a Juíza Federal Convocada ANA LÚCIA IUCKER e a Desembargadora Federal ANNA MARIA PIMENTEL.

Impedida a Desembargadora Federal MARISA SANTOS."

Ementa PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS INFRINGENTES. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. ART. 41, §3º, DA LEI N.º 8.213/91. OBSERVÂNCIA DO TETO.

I- O Supremo Tribunal Federal, apreciando o Recurso Extraordinário nº 193.456-RS, uniformizou o entendimento sobre a questão da auto-aplicabilidade ou não do art. 202, inc. II, da CF, concluindo que o mesmo demandava integração legislativa, o que só veio a ocorrer com a superveniência do Plano de Custeio e Benefícios da Previdência Social.

II- Os critérios a serem aplicados no cálculo dos benefícios são aqueles estabelecidos na Lei nº 8.213/91 que, por sua vez, contém regras cerceadoras quanto à apuração do salário-de-benefício e da renda mensal inicial, conforme se observa dos arts. 29, §2º, da Lei nº 8.213/91 e 33 do mesmo diploma, limitando-os a um teto legal.

III- Cinge-se a questão à observância do teto relativamente ao benefício reajustado (art. 41, §3º, da Lei de Benefícios). Impossível pensar-se na existência de regras que limitem o salário-de-benefício e a renda mensal inicial e não o façam relativamente às prestações subseqüentes, quando reajustadas. A correspondência entre o salário de

benefício, a renda mensal inicial e seus posteriores reajustamentos deve ser mantida, sob pena de ferir a lógica do sistema, baseada no equilíbrio financeiro e atuarial. Precedentes jurisprudenciais desta Corte.

IV- Recurso improvido.

Data Publicação 19/03/2007

Os reajustes dos benefícios previdenciários, a fim de preservar seu valor real (art. 201, §4º da Constituição Federal), têm seus parâmetros definidos em Lei. E, de fato, anualmente têm sido fixados os índices de reajustes de benefícios através de lei ordinária. Em 1998, os benefícios foram reajustados de acordo com o art. 15 da Lei 9711/98. Em 2003, de acordo com o art. 41 da Lei 8.213/91, o reajuste foi efetuado por percentual definido em regulamento.

Não se deve confundir o aumento dos salários-de-contribuição, que são os valores utilizados para a cobrança de contribuições previdenciárias e cálculo dos benefícios, com o reajuste do valor dos benefícios previdenciários. Não há nenhuma vinculação entre os referidos institutos.

Alega o autor que o primeiro reajuste do benefício ter-se-ia dado apenas sobre o valor do benefício limitado ao teto, e não sobre a totalidade do benefício, o que lhe ocasionou prejuízo. Sobre isso, é certo que o art. 21, § 3º, da Lei 8880/94 determina que o reajuste se faça sobre a diferença entre o teto e o valor real do benefício. No caso, agiu corretamente a autarquia ao observar o art. 21, § 3º, Lei 8880/94 na aplicação do primeiro reajuste do benefício do autor, de molde a não haver razão jurídica para se pleitear eventual correção, daí a improcedência deste pedido.

Da aplicação do IRSM de fevereiro de 1994.

A atualização monetária dos salários-de-contribuição do período básico de cálculo está disciplinada pelo artigo 31 da Lei no 8.213, de 24.07.91, em sua redação original, pela Lei no 8.542, de 23.12.92, e pelo artigo 21 da Lei nº 8.880, de 27.05.94, que determina, expressamente, a correção por meio da aplicação do índice relativo ao IRSM de fevereiro de 1994, mês a mês, relativamente às competências anteriores a março de 1994.

Todavia, isso não ocorreu. O INSS violou norma expressa de lei e divulgou outros índices de correção monetária sem respaldo legal, fazendo-o por meio da Portaria no 930, de 02.03.94, do Ministério da Previdência Social, de modo a causar prejuízos àqueles segurados que tiveram os seus benefícios iniciados no mês de março de 1994 e seguintes, correspondentes, respectivamente, aos períodos de apuração dos salários-de-contribuição.

De outra parte as eventuais limitações ao teto submeter-se-ão ao tratamento estabelecido pelo artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94, que assegura que na hipótese da média apurada “resultar superior ao limite máximo do salário de contribuição vigente no mês de início do benefício, a diferença percentual entre esta média e o referido limite será incorporada ao valor do benefício juntamente com o primeiro reajuste do mesmo após a concessão”.

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

- (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários de contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94;
- (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data;
- (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;
- (4) proceder ao pagamento do denominado “complemento positivo”, verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data;
- (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009 e a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009), observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, considerado o protocolo inicial, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ou justificando a impossibilidade da elaboração.

Recebidos os cálculos será imediatamente expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de o valor das prestações vencidas ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se observando os seguintes termos:

na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento pela via do ofício requisitório.

no caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-à expressamente, na Secretaria deste Juizado. A parte autora será intimada, mediante AR a efetuar sua opção, no prazo de 10 (dez) dias. Expirado o prazo sem manifestação, será entendido como opção pela via de ofício precatório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.17.003695-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317022672/2010 - MARIA ISABEL (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO, SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar de incompetência em razão do valor, eis que a parte autora, intimada, expressamente renunciou ao valor excedente ao limite de alçada dos Juizados Especiais Federais.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

Não há que se falar em nulidade processual pelo fato de a perícia ter sido realizada antes da citação. O art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01 impõe a prévia intimação para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Entretanto, no âmbito do JEF, os assistentes técnicos já estão previamente indicados, bem como os quesitos já estão depositados em Secretaria, sendo observados a cada exame pericial realizado.

Logo, o caso impõe a aplicação do brocardo pas de nullit sans grief, de sorte não se cogitar, aqui, de nulidade processual, sendo a preliminar rejeitada.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, o pedido é procedente.

Os benefícios pleiteados estão amparados nos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, que prevêm:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para ao exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional.

Por isso, o artigo 59 da referida lei diz atividade habitual e não simplesmente atividade. A incapacidade há de ser total, que o impeça de trabalhar em sua atividade, mas temporária, ou seja, susceptível de recuperação.

No caso dos autos, ficou efetivamente demonstrada a incapacidade permanente da parte autora para qualquer atividade laborativa, a partir de 23.03.2009, conforme conclusão pericial, que segue:

“O(A) periciando (a) manifesta quadro atual de alteração cognitiva ,epilepsia e diplopia, o que leva a limitação impeditiva de manter atividade trabalhista que lhe mantenha a subsistência. Conclusão: O(A) periciando (a) manifesta quadro atual de alteração cognitiva pós quadro de status epiléptico, o que leva a limitação impeditiva de manter atividade trabalhista que lhe mantenha a subsistência.Fixo a data da incapacidade a partir de 23-03-2009, data do diagnóstico de aneurisma cerebral.”

A condição de segurado e a carência mínima restaram devidamente comprovadas, tendo em vista que a autora vinha efetuando o recolhimento de contribuições previdenciárias, sem a perda da qualidade de segurado, desde maio/2004 (anexo vínculos cnis.doc).

Vale dizer, ainda, que o fato de a parte autora ter trabalhado quando já incapacitada não é óbice ao recebimento do benefício, pois, uma vez negado, nada podia fazer para manter sua subsistência, senão trabalhar, ainda que sem condições, não havendo equívoco algum em se mandar pagar o benefício referente àquele período.

Por fim, conforme se verifica do quesito 13 do Juízo, constante do laudo pericial anexo a estes autos, a autora, permanentemente incapacitada, necessita da assistência permanente de outra pessoa:

“13. O periciando, caso incapacitado para o exercício de qualquer atividade, necessita da assistência permanente de outra pessoa? Sim.”

Portanto, faz jus à concessão do benefício de auxílio-doença, com conversão em aposentadoria por invalidez a partir da citação, com o acréscimo do percentual de 25%, nos termos do artigo 45, caput, da lei 8.213/91.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado e condeno o INSS no restabelecimento do benefício de auxílio-doença da autora, MARIA ISABEL, NB 31/535.412.048-5, a partir da cessação administrativa ocorrida em 12.08.2009, convertendo-o em aposentadoria por invalidez a partir de 29.06.2010 (citação), acrescida do percentual de 25%, nos termos do artigo 45, caput, da lei 8.213/91, com pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 719,64 (SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), em setembro/2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 8.070,77 (OITO MIL SETENTA REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), em outubro/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.001296-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023679/2010 - JESUS GASPAR (ADV. SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência, pois não há prova de ofensa ao artigo 3º, caput, da Lei n. 10.259, que prevê a competência para o julgamento das causas até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está anexado aos autos.

Rejeito a arguição de decadência do direito de revisão do benefício do autor, eis que o benefício foi concedido administrativamente em abril de 2000 (DDB), tendo havido revisão administrativa em setembro do mesmo ano. Tal revisão, de ofício, serviu para reduzir o tempo de aposentadoria do segurado, sem redução no coeficiente.

Logo, a partir dali tem-se o início do lapso decadencial, de modo que a presente demanda foi ajuizada dentro do prazo (março de 2010).

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Passo à análise do mérito.

CONVERSÃO DE PERÍODO ESPECIAL

Sobre o tema, há de frisar que a primeira menção às regras de conversão de atividade especial em comum para fins de aposentadoria está no art. 31, caput, da Lei 3807/60 (Lei orgânica da Previdência Social), revogada pela Lei 5890/73 que manteve idêntica previsão, afastando a tese da autarquia de que a contagem só se permite a partir da Lei 6887/80 (TRF-3 - APELREE 1158733 - 7ª T, rel. Juíza Federal Convocada Rosana Pagano, j. 28.01.2009; TRF-3 - AC 1346116 - 10ª T, rel. Juíza Federal Giselle França, j. 30.09.08).

Por sua vez, o art. 57 da Lei 8213/91 manteve a mesma sistemática, in verbis:

Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme a atividade profissional, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 1º A aposentadoria especial, observando o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de 85% (oitenta e cinco por cento) do salário-de-benefício, mais 1% (um por cento) deste, por grupo de 12 (doze) contribuições, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do salário-de-benefício.

§ 2º. A data de início do benefício será fixada da mesma forma que a da aposentadoria por idade, conforme o disposto no art. 49.

§ 3º. O tempo de serviço exercido alternadamente em atividade comum e em atividade profissional sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão, segundo critérios de equivalência estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, para efeito de qualquer benefício.

§ 4º. O período em que o trabalhador integrante de categoria profissional enquadrada neste artigo permanecer licenciado no emprego, para exercer cargo de administração ou de representação sindical, será contado para aposentadoria especial.

Por seu turno, rezava o artigo 58:

A relação de atividades profissionais prejudiciais à saúde ou à integridade física será objeto de lei específica.

Nesse diapasão, enquanto não confeccionado o diploma legal em referência, foram mantidos os quadros constantes dos Anexos I e II dos Decretos 83080/79 e 53831/64, por força do artigo 152, da Lei 8213/91. Manteve-se, portanto, o enquadramento segundo a categoria profissional do segurado.

Tal disciplina, no entanto, sofreu profunda alteração.

Com a superveniência da Lei 9032, em 28 de abril de 1995, dentre outras alterações promovidas à legislação previdenciária, retirou-se o termo atividade profissional, passando-se a exigir não só o tempo de trabalho como afetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos, prejudiciais à integridade física.

Em 10 de outubro de 1996, foi publicada a Medida Provisória n.º 1523/96, reeditada até a MP 1523-13, de 23 de outubro de 1997, republicada na MP 1596-14 e convertida na Lei 9528/97, dando nova redação ao artigo 58 da Lei de Benefícios.

As novas disposições, operadas desde a vigência da MP 1523/96 (10 de outubro), estabelecem a obrigatoriedade de apresentação de Laudo Técnico de Condições Ambientais, formulado por engenheiro de segurança do trabalho ou

médico do trabalho, com informações sobre a tecnologia de proteção coletiva e individual que diminua a intensidade do agente prejudicial à saúde aos limites de tolerância.

Em suma, até 1995 basta o enquadramento da atividade, sendo adequado à sua comprovação o chamado SB 40. Em período posterior, tal documento não será suficiente. A exposição deve ser comprovada na forma explicitada nos diplomas referenciados, ou seja, comprovação mediante laudo técnico.

Nesse entretempo, com fundamento na MP 1523 / 96 e sucessivas reedições, foi publicado o Decreto 2172/97, o qual trouxe em bojo nova classificação dos agentes nocivos (anexo IV), bem como a exigência de percentual mínimo na atividade (20%) para que a contagem de tempo mediante conversão.

Por fim, no que toca à incidência da Lei 9711/98, o Superior Tribunal de Justiça vem admitindo a conversão mesmo após 28.05.1998, lembrando que a própria Turma Nacional de Uniformização cancelou a Súmula 16, que dispunha em sentido contrário. Confira-se por todos em TRF-3 - AC 1061187, rel. Des. Fed. Santos Neves, DJ 13/12/07.

Conclui-se que, com a vigência do art. 70 do Decreto 3048/99, a conversão é admitida em relação ao tempo trabalhado a qualquer momento, sem prejuízo de que os arts. 160, 168 e 173 da IN 20/2007 permitem a conversão a qualquer tempo. Ou seja, se o próprio INSS admite, não tem razão para a vedação judicial.

Frise-se também que o PPP (perfil profissiográfico), quando apresentado, é suficiente para o reconhecimento do período especial, inclusive para labor exercido até 31.12.2003, ex vi art. 161, § 1º, IN-INSS 20/07 (TRF-3 - AC 1344598 - 10ª T. rel Juíza Federal Giselle França, j. 09.09.2008, TNU, PEDILEF 2006.51.63.000174-1, rel. Juiz Federal Otávio Port, DJ 15.09.2009).

Ainda, a utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), não impede a contagem do tempo em condições especiais, segundo decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos da Apelação Civil 1138542, 10ª T, rel. Dês. Sérgio Nascimento, j. 19.12.06, verbis: “O uso de equipamento de proteção individual- EPI não descaracteriza a natureza especial da atividade, uma vez que tal tipo de equipamento não elimina os agentes nocivos à saúde que atingem o segurado em seu ambiente de trabalho, mas somente reduz seus efeitos...”

No caso dos autos, a parte autora requer a conversão de tempo especial em comum, por ter exercido a função de cobrador nas empresas Transportadora São Caetano do Sul (01.10.70 a 27.01.72) e Viação Curuçá Ltda. (04.03.91 a 30.06.91).

Para tanto, apresentou formulários emitidos pelas empregadoras (fls. 47 e 62, respectivamente, da petição inicial), demonstrando o exercício da atividade de cobrador, que permite o enquadramento como especial com fundamento no item 2.4.4 do quadro anexo do Decreto n.º 53.831/64.

Sendo assim, somando-se o tempo de serviço do autor, contava na DER com 31 anos e 02 dias de tempo de contribuição, conforme cálculo judicial (anexo tempo de serviço der.xls), equivalentes ao coeficiente de cálculo de 76% (setenta e seis por cento), sendo devida sua majoração, bem como o pagamento da diferença apurada em favor do autor.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente na conversão dos períodos especiais de 01.10.70 a 27.01.72 (Transportadora São Caetano do Sul) e de 04.03.91 a 30.06.91 (Viação Curuçá Ltda.) e na revisão do benefício do autor, JESUS GARPAR, NB 42/109.890.195-6, fixando-lhe a renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 653,07 (76%) e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.464,23 (UM MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), em setembro/2010.

Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, eis que a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário; assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

Condeno ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 8.064,41 (OITO MIL SESSENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), em outubro/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para cumprimento e expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.005962-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023609/2010 - JURANDIR FECUNDES DA SILVA (ADV. SP295523 - NATALY GUSSONATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Pleiteia a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente de “expurgos inflacionários”, nos períodos descritos na petição inicial, bem como aplicação de juros progressivos.

A Caixa Econômica Federal apresentou contestação padronizada inserida no Sistema Informatizado, alegando preliminares.

É o relatório. Passo a decidir.

Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo a Gratuidade de Justiça.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir fundamentada na adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/2001, eis que caberia à CEF a comprovação de sua realização, o que não logrou fazer nos presentes autos (artigo 333, II, do CPC).

No que toca à prescrição, utilizando-se o critério previsto na Súmula n.º 398 do Egrégio STJ, “A prescrição da ação para pleitear os juros progressivos sobre os saldos de conta vinculada do FGTS não atinge o fundo de direito, limitando-se às parcelas vencidas.”

Relativamente aos expurgos inflacionários, o direito da parte autora não se encontra atingido pela prescrição, tendo em vista que a ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em trinta (30) anos, nos termos da Súmula 210 do STJ.

As demais preliminares se confundem com o mérito e como tal serão tratadas.

Passo à análise do mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito, como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos fundiários :

Plano Verão (jan/89) : com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90) : a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC.

O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP).

Nos demais meses postulados, não houve ofensa ao direito adquirido ou ato jurídico perfeito, e nem se pode falar que houve manipulação de índices pelo Governo, de forma que foram corretos os índices de correção aplicados, segundo a norma legal vigente à época.

No que diz respeito ao índice correspondente ao IPC de janeiro de 1989, cumpre salientar que o STJ, no julgamento do REsp n.º 43.055/SP, por sua Corte Especial, decidiu que o percentual que refletiu a inflação do período foi de 42,72% e não de 70,28%.

Apesar de todo o acima exposto, em julgamento concluído aos 31.08.2000, publicado no DO de 13/10/2000, no RE n.º 226.885 - RS, sendo relator o eminente Ministro Moreira Alves, o E. Supremo Tribunal Federal decidiu que não há direito adquirido aos índices do IPC nos meses de junho/87, maio/90 e fevereiro/91, meses em relação aos quais realmente incidia a legislação já aplicada às contas de FGTS, que foi aquela então editada pelos respectivos planos econômicos governamentais.

Quanto aos índices do IPC dos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), a Suprema Corte entendeu tratar-se de matéria infraconstitucional, e não propriamente de direito adquirido, razão pela qual não adentrou no mérito do extraordinário, mantendo a decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria, vale dizer, pela aplicabilidade destes índices às contas do FGTS.

Quanto ao mês de fevereiro de 1989, entendo que a parte autora não tem interesse processual no pleito deste índice, por ausência de utilidade, já que o aplicado pela CEF (LTF - 18,35%) é mais benéfico que o índice pleiteado (Jurisprudência: STJ - RESP 581.855-DF).

No tocante à progressividade dos juros, conforme pleiteado, há necessidade de atendimento de duas condições, de forma cumulativa, a fim de que os titulares das contas vinculadas do FGTS façam jus à progressividade: a) preexistência de sua conta à publicação da lei 5.705, de 21.09.71, ainda que em virtude do exercício da opção retroativa; e b) permanência no mesmo emprego por no mínimo três anos consecutivos. E, nos termos do art. 2.º, e parágrafo único da lei 5.705/71, a mudança de empresa interrompe a progressão dos juros, autorizando a capitulação dos juros sempre à base de 3% ao ano a partir de então.

Portanto, a teor do disposto nas normas que regulam a matéria do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, os trabalhadores admitidos dentro do período de 01/01/67 a 22/09/71, optantes originários ou com opção retroativa pelo regime do FGTS, têm direito à taxa progressiva dos juros para a capitalização das contas vinculadas, desde que preenchassem os requisitos previstos na Lei.

Compulsando os autos, verifico que a parte autora comprovou os requisitos constantes das Leis 5.107/66 e 5.705/71, razão pela qual faz jus à aplicação da progressão pleiteada.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, condenando-a a remunerar a(s) conta(s) de depósito fundiário do(s) autor(es), mediante escrituração contábil, apenas pelos índices reconhecidos pelo C. STF, a saber, 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990 (RE 226.855-7-RS), devendo ser descontados os valores eventualmente creditados e observados os períodos mencionados na inicial, em consonância com a fundamentação declinada, bem como aplicar os juros progressivos, nos termos das Leis 5.107/66 e 5.705/71, observada a prescrição trintenária.

Juros moratórios devidos no percentual de 1% ao mês, a partir da citação (Súmula 163/STF), por se tratar de obrigação ilíquida (REsp 245.896/RS), e aplicados independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90, na medida em que deve ser recomposta a situação patrimonial como se expurgo não tivesse havido (STJ - RESP 584.042, 2ª T - rel. Min. Eliana Calmon, DJ 12/4/04; TRF-4 - AC 2003.70.00.028700-6, rel. Des. Fed. Carlos Eduardo Thompson Flores, DJ 30/03/05).

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. Eventuais levantamentos dos valores depositados nas contas vinculadas estão sujeitos à legislação regente do FGTS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, caso não possua, necessitará da assistência de advogado.

Após a execução da sentença dê-se baixa no sistema.

2010.63.17.002142-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023195/2010 - CLOVIS LOPES DE ARAUJO (ADV. SP254567 - ODAIR STOPPA, SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, pois o autor renunciou aos valores que excediam a alçada.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está anexo aos autos.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

Não há que se falar em nulidade processual pelo fato de a perícia ter sido realizada antes da citação. O art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01 impõe a prévia intimação para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Entretanto, no âmbito do JEF, os assistentes técnicos já estão previamente indicados, bem como os quesitos já estão depositados em Secretaria, sendo observados a cada exame pericial realizado.

Logo, o caso impõe a aplicação do brocardo pas de nullit sans grief, de sorte não se cogitar, aqui, de nulidade processual, sendo a preliminar rejeitada.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, controvertem as partes quanto ao direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Para a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, a parte deve comprovar os requisitos previstos nos arts. 42 e 59 da Lei 8.213/91:

Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

A qualidade de segurado restou comprovada, pois o autor exerceu atividade laborativa até abril de 2007, e conforme arquivo consulta CNIS.doc, verifica-se que o segurado possui mais de 120 contribuições mensais sem interrupções que acarrete a perda da qualidade de segurado (art. 15, § 1º, da Lei 8.213/91). Sendo assim, manteve qualidade de segurado até 15/06/2009. Incapacidade fixada em 21/05/2009.

A incapacidade da parte autora ficou devidamente comprovada, conforme laudo médico anexo a estes autos.

O autor, 50 anos, 2º grau completo, Supervisor de segurança, é portador de nefropatia crônica desde junho de 2006, conforme documentos presentes nos autos (folhas 12 a 15). Evoluiu para insuficiência renal crônica terminal dialítica desde 21/05/2009, quando passou a realizar sessões de hemodiálise 3 vezes por semana. Faz seguimento ambulatorial regular com nefrologia e uso de medicação contínua de controle. VIII- COM BASES E FATOS EXPOSTOS E ANALISADOS, CONCLUI-SE: Que, o autor apresentou doença renal desde junho de 2006 e a partir de 21/05/2009 encontra-se incapaz para o trabalho, período este desde quando passou a realizar as sessões de hemodiálise 3 vezes por semana.

Vale dizer, ainda, que o fato de a parte autora ter trabalhado quando já incapacitada não é óbice ao recebimento do benefício, pois, uma vez negado, nada podia fazer para manter sua subsistência, senão trabalhar, ainda que sem condições, não havendo equívoco algum em se mandar pagar o benefício referente àquele período.

Ressalto, ainda, que o autor não faz jus ao acréscimo de 25% em seu benefício de aposentadoria, nos termos do art. 45, “caput”, da Lei 8.213/91, posto não necessitar do auxílio permanente de uma terceira pessoa (resposta ao quesito 11 do Juízo).

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- conceder o benefício de auxílio-doença à parte autora, desde 24.06.2009 (DER), convertendo-o em aposentadoria por invalidez, desde a citação (30.04.2010), RMI no valor de R\$ 1.636,59 e com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.905,45 (UM MIL NOVECIENTOS E CINCO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), para a competência de setembro/2010.

Condeno ainda o INSS, ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 21.837,34 (VINTE E UM MIL OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), em outubro/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009), já descontados os valores referentes à renúncia de alçada.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.006011-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317013967/2010 - ALDA FERRAZ DE ALMEIDA (ADV. SP120817 - ROGERIO LEVORIN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, pois a autora renunciou aos valores que excedem os limites de alçada deste Juizado.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está anexo aos autos.

No tocante a questão suscitada pelo INSS (citação de litisconsorte), a despeito não se tratar de matéria preclusa, posto envolver condição de validade do processo, extrai-se que o art. 76 da Lei 8.213/91 é expresso no sentido de que a concessão da pensão não há ser protelada pela falta de habilitação de possível dependente, o qual poderá, a posteriori, requerer sua cota-parte, atendidos os pressupostos legais, produzindo-se seus regulares efeitos a contar da inscrição e/ou habilitação.

Demais disso, o § 2º do mesmo artigo estabelece que o cônjuge separado de fato, para poder concorrer à pensão previdenciária, deve demonstrar que percebia alimentos do de cuius, pena de indeferimento. Tal prova poderá ser produzida oportuno tempore, sem afastar o direito à pensão da autora.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

Para a concessão da pensão por morte, devem ser preenchidos os requisitos da qualidade de dependente do interessado e de segurado do falecido, de acordo com o art. 74 da Lei 8.213/91:

Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

- I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;
- II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
- III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

No caso dos autos, a qualidade de segurado do falecido restou comprovada, pois recebia benefício previdenciário na data do óbito.

Resta, pois, analisar a qualidade de dependente da autora na data do óbito.

Inicialmente, convém ressaltar que, no caso de companheira, basta a comprovação da união estável, pois a dependência econômica é presumida, nos termos do art. 16, § 4.º, da Lei 8.213/91:

Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

(...)

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do Art. 226 da Constituição Federal .

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

A união estável ficou comprovada por meio dos documentos apresentados, todos do arquivo pet provas.pdf, especialmente pelos inúmeros comprovantes de endereço constante a fls. 19/22, 29, 34/44, 46/51, 53, 55 e 58, em que consta como endereço da autora e do falecido (Rua Lupércio de Miranda, 1253, Bairro Campestre, Santo André/SP), endereço este apontado na certidão de óbito (fls. 13), como último domicílio do segurado. Ademais, verifco do anexo endereço plenus.doc, que o endereço válido para correspondência da autora, bem como o último endereço válido do falecido é o acima mencionado. Por fim, a fls. 23/24, consta declaração pública do filho do segurado com anotação de que o falecido e a autora viviam em união estável desde meados de 1986.

Corroborando a documentação acostada, os depoimentos das testemunhas foram claros e convincentes quanto à alegada união estável. Os depoentes Dagmar e José, vizinhos de Alda, foram unânimes em dizer que, no mínimo a partir de 1990, a autora viveu com o falecido, na condição de casados, inclusive participando de eventos sociais nessa condição.

Logo, consideradas as provas acima mencionadas, ficou comprovada a união estável na data do óbito, razão pela qual deve ser acolhido o pedido. Os valores da condenação serão aqueles apurados pela contadoria judicial.

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a ALDA FERRAZ DE ALMEIDA a pensão por morte de Ilvo Colombo, com DIB em 11.06.2007 (data do óbito) e renda mensal atual de R\$ 1.428,42 (UM MIL QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) (maio/2010).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças em atraso, desde 27.03.2008 (DER), no montante de R\$ 27.004,13 (VINTE E SETE MIL QUATRO REAIS E TREZE CENTAVOS), em junho/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009), já descontados os valores referentes à renúncia do limite de alçada.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.002969-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023190/2010 - JITSUO MURANAKA (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar de incompetência absoluta, porquanto a soma das prestações vencidas até a data do ajuizamento com 12 vincendas é inferior a 60 salários mínimos.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está anexo aos autos.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Rejeito a preliminar de decadência do direito do demandante reclamar a revisão do seu benefício, eis que não guarda relação com o objeto da demanda.

Para a concessão de aposentadoria por idade, devem ser preenchidos os requisitos previstos no art. 48 da Lei 8.213/91:

Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher.

De acordo com o mencionado dispositivo legal, o segurado deve recolher um número mínimo de contribuições (carência) e completar a idade legal. A carência para a aposentadoria por idade, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.213/91, é de 180 contribuições.

Para o caso de segurados inscritos na Previdência Social até 24 de julho de 1991, é aplicável a carência prevista na tabela do art. 142 da Lei 8.213/91.

Com a edição da Lei 10.666/2003, a perda da qualidade de segurado, para a aposentadoria por idade, já não será considerada, desde que o interessado, depois de alcançar 65 anos, se homem, ou 60, se mulher, cumpra a carência exigida:

Art. 3o. (...)

§ 1o Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

No caso dos autos, trata-se de segurado filiado antes de 24 de julho de 1991, que completou 65 anos em 2004. De acordo com os cálculos elaborados, apurou-se que o autor totalizou 11 anos, 06 meses e 29 dias de tempo de contribuição, totalizando 138 meses de carência.

Assim, resta atendida a carência exigida pelo artigo 142 da Lei 8.213/91, eis que contava o autor, no momento do requerimento, com 138 contribuições, ao passo que o número de contribuições exigidas para o ano de 2004, quando completou 65 anos, era de 138, não havendo necessidade do preenchimento concomitante dos requisitos "idade" e "carência".

Logo, tem o autor direito à aposentadoria por idade, razão pela qual deve ser acolhido o pedido.

Ressalto que foram considerados para o cômputo do período de carência os vínculos constantes do arquivo tempo de serviço.xls.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a aposentadoria por idade ao autor, JITSUO MURANAKA, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 977,24, e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.020,04 (UM MIL VINTE REAIS E QUATRO CENTAVOS), para a competência de setembro/2010. Condeno também o réu ao pagamento dos valores devidos em atraso, no montante de R\$ 10.212,59 (DEZ MIL DUZENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), para a competência de outubro/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.000140-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023166/2010 - IZAIAS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 da lei 9.099/95).

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência, pois a parte autora, intimada, expressamente renunciou aos valores excedentes ao limite de alçada dos Juizados Especiais Federais.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está anexado aos autos.

Decadência

Rejeito a preliminar de decadência do direito do demandante reclamar a revisão do seu benefício, pois, tendo sido concedido o benefício ao autor em 2006, a presente demanda foi ajuizada dentro do prazo decadencial.

Prescrição

De acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, “prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil”.

Em se tratando de prestações de trato sucessivo, somente as diferenças vencidas até cinco anos antes da propositura da ação foram alcançadas pela prescrição (art. 219, § 1.º, CPC).

Passo à análise do mérito.

Pretende a parte autora a averbação dos períodos de 01.06.96 a 30.01.97, laborado na empresa JOSITEC Indústria e Comércio de Artefatos Têxteis Ltda., e de 02.02.97 a 30.11.98, laborado na empresa Valsister Válvulas e Equipamentos Industriais Ltda., bem como a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição com início em 26.12.2000 (DER), data em que alega já ter atingido o tempo de contribuição necessário à concessão do benefício.

Da análise dos autos, verifica-se que ambos os vínculos empregatícios, embora não constem do Cadastro Nacional de Informações Sociais do autor, estão devidamente registrados em sua carteira de trabalho, a qual tem fé pública e, conseqüentemente, força probante, em consonância com o artigo 62 do Decreto n.º 3.048/99. Por ter tal documento presunção de veracidade, somente prova em contrário - não produzida nos autos - poderia infirmar a presunção legal.

Ademais, constam também dos autos relações dos salários-de-contribuição emitidas pelas respectivas empregadoras (fls. 51 e 52, respectivamente, da petição inicial), cabendo ressaltar, ainda, que o fato de não constar no CNIS o recolhimento das contribuições previdenciárias não é óbice à averbação dos períodos laborados pelo autor, eis que restaram demonstradas pelas relações emitidas pelas empregadoras, sendo destas a responsabilidade pelo pagamento das contribuições previdenciárias de seus empregados.

Sendo assim, os períodos indicados pela parte autora são passíveis de averbação como tempo de contribuição.

Da aposentadoria por tempo de contribuição

Quanto ao pedido de aposentadoria por tempo de serviço em 26.12.2000, ele é procedente.

O benefício de aposentadoria por tempo de serviços, antes das modificações introduzidas no Regime Geral de Previdência Social pela EC nº 20/1998, era disciplinado pelas disposições da Lei nº 8.213/1991, cujos artigos 52 e 53 apresentam a seguinte redação:

'Art. 52. A aposentadoria por tempo de serviço será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 30 (trinta) anos, se do sexo masculino”.

“Art. 53. A aposentadoria por tempo de serviço, observado o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de: I - para a mulher: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço; II - para o homem: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço.”

Tal benefício foi substituído, com a promulgação da EC nº 20, de 15 de dezembro de 1998, pelo benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, conforme ensina Fábio Zambitte Ibrahim (Curso de Direito Previdenciário. 14 ed. - Rio de Janeiro: Impetus, 2009, p. 618) em lições que transcrevo:

“A aposentadoria por tempo de serviço, existente em período anterior à EC nº 20, de 15/12/1998, foi substituída pela atual aposentadoria por tempo de contribuição. O objetivo desta mudança foi adotar, de forma definitiva, o aspecto contributivo no regime previdenciário - destaquei(...).”

No entanto, a EC nº 20/1998, objetivando resguardar os direitos adquiridos pelos segurados já vinculados ao Regime Geral de Previdência Social quando de sua edição, em seu artigo 3º, determinou:

“É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos servidores públicos e aos segurados do regime geral de previdência social, bem como aos seus dependentes, que, até a data da publicação desta Emenda, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.”

Vê-se, portanto, que para os segurados que já haviam implementado todos os requisitos para o usufruto de benefício previdenciário com base nas regras então vigentes, seus direitos foram resguardados pelo legislador, podendo o segurado efetivar o requerimento do benefício a qualquer tempo, uma vez que se trata de direito adquirido já incorporado ao seu patrimônio jurídico.

No caso dos autos, em 16/12/1998, ao ser publicada a EC nº 20/1998, considerados os períodos averbados nesta data, o autor somava 31 anos, 10 meses e 20 dias de tempo de contribuição, tempo suficiente para lhe garantir o usufruto do benefício de aposentadoria por tempo de serviço a partir da DER, em 2000.

Sendo assim, devida a averbação dos períodos de 01.06.96 a 30.01.97, laborado na empresa JOSITEC Indústria e Comércio de Artefatos Têxteis Ltda., e de 02.02.97 a 30.11.98, laborado na empresa Valsister Válvulas e Equipamentos Industriais Ltda., bem como a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição pleiteada, a partir de 26.12.2000 (DER).

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, CPC, julgo procedentes os pedidos deduzidos pelo autor para condenar o INSS a averbar os períodos de 01.06.96 a 30.01.97 (JOSITEC Indústria e Comércio de Artefatos Têxteis Ltda.) e de 02.02.97 a 30.11.98 (Valsister Válvulas e Equipamentos Industriais Ltda.) e a conceder a aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, IZAIAS FERREIRA DA SILVA, com DIB em 26.12.2000 (DER), renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 941,58 e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.843,68 (UM MIL OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), em agosto/2010.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 28.961,42 (VINTE E OITO MIL NOVECENTOS E SESENTA E UM REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), em agosto/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009), já considerada a renúncia do autor ao valor excedente ao limite de alçada do JEF.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.003642-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023421/2010 - IZABEL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP176360 - SILVANA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

Não há que se falar em nulidade processual pelo fato de a perícia ter sido realizada antes da citação. O art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01 impõe a prévia intimação para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Entretanto, no âmbito do JEF, os assistentes técnicos já estão previamente indicados, bem como os quesitos já estão depositados em Secretaria, sendo observados a cada exame pericial realizado.

Logo, o caso impõe a aplicação do brocardo pas de nullit sans grief, de sorte não se cogitar, aqui, de nulidade processual, sendo a preliminar rejeitada.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, o pedido é procedente.

Os benefícios pleiteados estão amparados nos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, que prevêem:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para ao exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional.

Por isso, o artigo 59 da referida lei diz atividade habitual e não simplesmente atividade. A incapacidade há de ser total, que o impeça de trabalhar em sua atividade, mas temporária, ou seja, susceptível de recuperação.

A incapacidade da parte autora ficou evidentemente comprovada, conforme considerações constantes do laudo anexo a estes autos:

A autora apresenta quadro clínico e laboratorial que evidenciou a ocorrência de patologia ortopédica degenerativa no ombro direito (já tratada cirurgicamente), bem como na região da coluna lombar. Existe correlação clínica com os achados dos exames subsidiários apresentados, levando a concluir que existem afecções destas regiões com repercussão clínica que denotem incapacidade laborativa atual. A autora apresenta história clínica e achados nos exames complementares apresentados compatível com o que denominamos de síndrome do impacto no seu ombro direito. O termo “impacto” significa que os tendões do manguito rotador estão comprimidos em um espaço, denominado subacromial. O manguito rotador do ombro é formado pelos tendões do músculo supra-espinhoso, infra-espinhoso, subescapular e redondo menor. A principal função do manguito rotador é a de estabilizar a cabeça umeral na cavidade glenóide, permitindo, assim, a elevação do braço. O “impacto” ocorre quando o espaço subacromial encontra-se diminuído. As causas mais freqüentes de “impacto” são consolidação viciosa de fratura da tuberosidade maior, uso inadequado de material de síntese, alteração anatômica conhecida por “os acromiale”, acrômio tipo gancho, presença de osteófito na borda anterior do acrômio ou na articulação acrômio-clavicular. A literatura médica atual orienta que o tratamento da síndrome do “impacto” deve ser inicialmente conservador. Apresenta como objetivos reduzir a dor, a inflamação e, a seguir, recuperar a função com exercícios de fortalecimento do manguito rotador, para melhorar a estabilidade. A intervenção cirúrgica está indicada apenas quando o tratamento conservador, por tempo mínimo de quatro meses, não consegue resultado satisfatório. A técnica padrão para o tratamento cirúrgico da síndrome do “impacto” é a acromioplastia ântero-inferior, com a finalidade de aumentar o espaço subacromial. Três semanas após o procedimento cirúrgico, iniciase tratamento com fisioterapia para melhorar a amplitude dos movimentos, além de fortalecimento do manguito rotador, com excelentes resultados. A mesma apresentou em seus exames de imagem, achados compatíveis com estágio moderado de espondilodiscoartrose lombar, com compressão na sua estrutura neurológica. Para estes estágios moderados e com compressão neurológica, a literatura médica orienta, inicialmente, tratamento medicamentoso com analgésicos, antiinflamatórios e trabalho de reabilitação motora (fisioterapia e hidroterapia), além de correção de déficits posturais associados (quando estes existirem). Com essas modalidades de tratamento a literatura mostra um resultado muito bom no tocante à melhora da dor e da amplitude dos movimentos. Como alternativa na falha do tratamento conservador pode-se fazer bloqueio foraminais guiado por tomografia computadorizada, sendo este especialmente indicado para o tratamento de hérnias discais com localização foraminais ou extra-foraminais. O tratamento cirúrgico, ou seja, a ressecção do fragmento herniado com foraminectomia no nível da raiz comprimida e sem a estabilização do segmento está reservada para os casos que não evoluem em direção à resolução na vigência de tratamento conservador, nos casos de dor arrastada por mais de seis semanas sem melhora importante e como tratamento de urgência nos casos que caracterizem raiz nervosa com risco de infartamento, ou seja, dor forte e progressiva com sinais importantes de tensão radicular e perda progressiva da força muscular. Para os casos onde, durante o procedimento cirúrgico, houver instabilização do segmento por necessidade de ampliação da hemilaminectomia, lesão da articulação facetária ou lesão pedicular, deve-se considerar a realização de procedimento conhecido como artrodese intersegmentar, que pode ser póstero-lateral in situ, ou instrumentada conforme a avaliação do grau de instabilidade causada pelo procedimento em relação à rigidez intersegmentar devido à idade do indivíduo. Deve-se ressaltar que a instabilidade é causada pela perda da integridade de, pelo menos, dois dos três compartimentos da coluna vertebral. As complicações esperadas nas cirurgias descompressivas cervicais e lombares estão relacionadas à idade, geralmente, avançada dos pacientes. O tipo de cirurgia realizada também influi. Uma descompressão feita sem uso de instrumental tem, em tese, menor chance de levar a complicação do que aquelas com o uso de implantes, pois nesta aumenta-se o tempo cirúrgico e a presença de tais implantes favorece quadros infecciosos. As complicações

clínicas mais freqüentes são cardio-respiratórios, a infecção urinária e os fenômenos trombo-embólicos. As complicações cirúrgicas são as relacionadas à ferida operatória, como hematomas, deiscência de sutura, infecção superficial e profunda, as lesões neurológicas desde a ruptura da dura-máter até a lesão da raiz nervosa pela manipulação cirúrgica ou provocada pelos implantes. Quanto às complicações tardias, as mais freqüentes são a pseudo-artrose e a recidiva de estenose do canal medular. Conclusão: Periciada parcial e permanentemente incapacitada.

A condição de segurado restou comprovada, tendo em vista o arquivo vínculos cnis.doc.

Assim, considerando as condições pessoais e limitação física comprovada em laudo pericial, e a possibilidade de reabilitação da parte autora para o exercício de outra atividade, é de deferir-se o auxílio-doença, até sua reabilitação para o exercício de outra profissão (artigo 89, Lei 8213/91, c/c artigo 137, RPS).

Vale dizer, ainda, que o fato de a parte autora ter trabalhado quando já incapacitada não é óbice ao recebimento do benefício, pois, uma vez negado, nada podia fazer para manter sua subsistência, senão trabalhar, ainda que sem condições, não havendo equívoco algum em se mandar pagar o benefício referente àquele período.

Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por IZABEL RODRIGUES DA SILVA, para condenar o INSS a restabelecer em favor da parte autora o auxílio-doença, NB 502.407.077-8, RMA no valor de R\$ 2.209,49 (DOIS MIL DUZENTOS E NOVE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) , em setembro de 2010, até reabilitação da parte autora para o exercício de outra atividade.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, devendo a autarquia reabilitá-la para o exercício de outra atividade. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 15.336,45 (QUINZE MIL TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) , em outubro/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.001395-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023510/2010 - JENI BUENO (ADV. SP228226 - WENDELL ILTON DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar de incompetência absoluta, porquanto a soma das prestações vencidas até a data do ajuizamento com 12 vincendas é inferior a 60 salários mínimos.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está anexo aos autos.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Rejeito a arguição de decadência, uma vez que no caso dos autos não se discute a revisão de benefício previdenciário.

Para a concessão de aposentadoria por idade, devem ser preenchidos os requisitos previstos no art. 48 da Lei 8.213/91:

Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher.

De acordo com o mencionado dispositivo legal, o segurado deve recolher um número mínimo de contribuições (carência) e completar a idade legal. A carência para a aposentadoria por idade, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.213/91, é de 180 contribuições.

Para o caso de segurados inscritos na Previdência Social até 24 de julho de 1991, é aplicável a carência prevista na tabela do art. 142 da Lei 8.213/91.

Com a edição da Lei 10.666/2003, a perda da qualidade de segurado, para a aposentadoria por idade, já não será considerada, desde que o interessado, depois de alcançar 65 anos, se homem, ou 60, se mulher, cumpra a carência exigida:

Art. 30. (...)

§ 1o Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

No caso dos autos, trata-se de segurada filiada antes de 24 de julho de 1991, que completou 60 anos em 2003. De acordo com os cálculos elaborados pela contadoria judicial, apurou-se que a autora totalizou 15 anos, 05 meses e 09 dias de tempo de contribuição, totalizando 186 meses de carência.

Assim, resta atendida a carência exigida pelo artigo 142 da Lei 8.213/91, eis que contava a autora, no momento do requerimento, com 186 contribuições, ao passo que o número de contribuições exigidas para o ano de 2003, quando completou 60 anos, era de 132.

Logo, tem a autora direito à aposentadoria por idade, razão pela qual deve ser acolhido o pedido.

Ressalto que foram considerados para o cômputo da carência os períodos constantes do anexo tempo de serviço.xls.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a aposentadoria por idade à autora, JENI BUENO, desde a DER (11.07.2007), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 503,35, e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 598,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS), para a competência de setembro/2010.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 24.015,91 (VINTE E QUATRO MIL QUINZE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), em outubro/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.003037-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023420/2010 - TERESA DA SILVA FONSECA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar de incompetência absoluta, porquanto a soma das prestações vencidas até a data do ajuizamento com 12 vincendas é inferior a 60 salários mínimos.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está anexo aos autos.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Rejeito a arguição de decadência, uma vez que no caso dos autos não se discute a revisão de benefício previdenciário.

Para a concessão de aposentadoria por idade, devem ser preenchidos os requisitos previstos no art. 48 da Lei 8.213/91:

Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher.

De acordo com o mencionado dispositivo legal, o segurado deve recolher um número mínimo de contribuições (carência) e completar a idade legal. A carência para a aposentadoria por idade, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.213/91, é de 180 contribuições.

Para o caso de segurados inscritos na Previdência Social até 24 de julho de 1991, é aplicável a carência prevista na tabela do art. 142 da Lei 8.213/91.

Com a edição da Lei 10.666/2003, a perda da qualidade de segurado, para a aposentadoria por idade, já não será considerada, desde que o interessado, depois de alcançar 65 anos, se homem, ou 60, se mulher, cumpra a carência exigida:

Art. 3o. (...)

§ 1o Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

No caso dos autos, trata-se de segurada filiada antes de 24 de julho de 1991, que completou 60 anos em 1991. De acordo com os cálculos elaborados pela contadoria judicial, apurou-se que a autora totalizou 12 anos, 10 meses e 09 dias de tempo de contribuição, totalizando 155 meses de carência.

Assim, resta atendida a carência exigida pelo artigo 142 da Lei 8.213/91, eis que contava a autora, no momento do requerimento, com 155 contribuições, ao passo que o número de contribuições exigidas para o ano de 1991, quando completou 60 anos, era de 60.

Logo, tem a autora direito à aposentadoria por idade, razão pela qual deve ser acolhido o pedido, descabendo o implemento simultâneo dos requisitos "idade" e "carência".

Ressalto que foram considerados para o cômputo do período de carência os períodos constantes do anexo tempo de serviço.xls.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a aposentadoria por idade à autora, TERESA DA SILVA FONSECA, desde a DER (10.04.2007), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 380,00, e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00, para a competência de setembro/2010.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 20.867,78 (VINTE MIL OITOCENTOS E SESENTA E SETE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), em outubro/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6317000295

2009.63.17.004837-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023191/2010 - MARIA APARECIDA JANUARIO (ADV. SP169258 - FERNANDA RIBEIRO PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

Não há que se falar em nulidade processual pelo fato de a perícia ter sido realizada antes da citação. O art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01 impõe a prévia intimação para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Entretanto, no âmbito do JEF, os assistentes técnicos já estão previamente indicados, bem como os quesitos já estão depositados em Secretaria, sendo observados a cada exame pericial realizado.

Logo, o caso impõe a aplicação do brocardo pas de nullit sans grief, de sorte não se cogitar, aqui, de nulidade processual, sendo a preliminar rejeitada.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, controvertem as partes quanto ao direito da parte autora à percepção de aposentadoria por invalidez.

Para a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, a parte deve comprovar os requisitos previstos nos arts. 42 e 59 da Lei 8.213/91:

Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

A parte autora possui qualidade de segurada, tendo em vista o vínculo anotado na CTPS de fls. 14 dos documentos da inicial, bem como o vínculos constantes do Sistema CNIS.

A incapacidade para o exercício de qualquer atividade profissional ficou devidamente comprovada, conforme laudo anexo. Com efeito, o perito judicial, em exame clínico realizado, bem como da análise dos documentos juntados a estes autos, constatou:

A autora apresenta quadro clínico que evidencia a ocorrência de patologias ortopédica na região do ombro direito e sugere a ocorrência de patologias ortopédicas na coluna cervical. Existe correlação clínica com os achados de imagem dos exames subsidiários apresentados em relação ao ombro direito, levando a concluir que existe afecção desta região com repercussão clínica atual que denote incapacidade laborativa. A autora apresenta história clínica, bem como achados nos exames complementares apresentados compatíveis com o que denominamos de síndrome do impacto no seu ombro direito associado à lesão maciça do manguito rotador do ombro ipsilateral. O termo “impacto” significa que os tendões do manguito rotador estão comprimidos em um espaço, denominado subacromial. O manguito rotador do ombro é formado pelos tendões do músculo supra-espinhoso, infra-espinhoso, subescapular e redondo menor. A principal função do manguito rotador é a de estabilizar a cabeça umeral na cavidade glenóide, permitindo, assim, a elevação do braço. O “impacto” ocorre quando o espaço subacromial encontra-se diminuído. As causas mais frequentes de “impacto” são consolidação viciosa de fratura da tuberosidade maior, uso inadequado de material de síntese, alteração anatômica conhecida por “os acromiale”, acrômio tipo ganchoso, presença de osteófito na borda anterior do acrômio ou na articulação acrômio-clavicular. A literatura médica atual orienta que o tratamento da síndrome do “impacto” deve ser inicialmente conservador. Apresenta como objetivos reduzir a dor, a inflamação e, a seguir, recuperar a função com exercícios de fortalecimento do manguito rotador, para melhorar a estabilidade. A intervenção cirúrgica está indicada apenas quando o tratamento conservador, por tempo mínimo de quatro meses, não consegue resultado satisfatório ou quando existe lesão maciça do manguito rotador (caso específico da autora). A técnica padrão para o tratamento cirúrgico da síndrome do “impacto” é a acromioplastia ântero-inferior, com a finalidade de aumentar o espaço subacromial e a reparação tendínea dos tendões lesionados com o uso de âncoras metalizadas de fixação óssea. Três semanas após o procedimento cirúrgico, inicia-se tratamento com fisioterapia para melhorar a amplitude dos movimentos, além de fortalecimento do manguito rotador, com excelentes resultados. A periciada apresentou quadro clínico e laboratorial que sugere a ocorrência de afecção ortopédica na coluna cervical. Não existe correlação clínica com os achados dos seus exames de imagem, levando a concluir que não existe afecção desta região com repercussões clínicas que denotem incapacidade para a sua atividade habitual. A mesma apresentou em seus exames de imagem, achados compatíveis com estágio inicial de espondilodiscoartropatia cervical, sem compressão da sua estrutura neurológica e compatível com a faixa etária da autora. Para estes estágios, a literatura médica orienta tratamento medicamentoso com analgésicos, antiinflamatórios e trabalho de reabilitação motora (fisioterapia e hidroterapia), além de correção de déficits posturais associados quando estes existirem. Com essas modalidades de tratamento a literatura mostra um resultado muito bom no tocante à melhora da dor e da amplitude dos movimentos. Conclusão: Periciada total e permanentemente incapacitada.

Evidenciada a incapacidade para o exercício de qualquer atividade profissional, deve ser acolhido o pedido, condenando a autarquia na concessão de aposentadoria por invalidez.

Ressalto que a autora não faz jus ao acréscimo de 25% em seu benefício de aposentadoria, nos termos do art. 45, "caput", da Lei 8.213/91, posto não necessitar do auxílio permanente de uma terceira pessoa (resposta ao quesito 11 do Juízo).

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- conceder aposentadoria por invalidez à parte autora, MARIA APARECIDA JANUÁRIO, desde 30.03.2009 (DER), RMI no valor de R\$ 2.180,61 e com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 2.341,75 (DOIS MIL TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), para a competência de setembro de 2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 39.099,12 (TRINTA E NOVE MIL NOVENTA E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS), em outubro/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009) - considerada a renúncia ao excedente de alçada.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.002786-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317022973/2010 - ARLINDO AFONSO DE CARVALHO (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

Não há que se falar em nulidade processual pelo fato de a perícia ter sido realizada antes da citação. O art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01 impõe a prévia intimação para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Entretanto, no âmbito do JEF, os assistentes técnicos já estão previamente indicados, bem como os quesitos já estão depositados em Secretaria, sendo observados a cada exame pericial realizado.

Logo, o caso impõe a aplicação do brocardo pas de nullit sans grief, de sorte não se cogitar, aqui, de nulidade processual, sendo a preliminar rejeitada.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei nº 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, controvertem as partes quanto ao direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Para a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, a parte deve comprovar os requisitos previstos nos arts. 42 e 59 da Lei 8.213/91:

Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

A qualidade de segurado e a carência são incontroversas, tendo em vista o recebimento anterior, pela parte autora, de auxílio-doença.

A incapacidade da parte autora ficou devidamente comprovada, conforme laudo médico anexo a estes autos.

O(A) periciando (a) manifesta quadro atual de Doença de Parkinson com atenuação dos sintomas por uso de medicação descrita acima porém apresentando distonia tardia. Conclusão: O(A) periciando (a) manifesta quadro atual de Doença de Parkinson com atenuação dos sintomas por uso de medicação porém, com distonia tardia. Concluo que há incapacidade total permanente. Fixo a data de início da incapacidade em 02-02-09, segundo relatório médico e data da saída do trabalho.

Vale dizer, ainda, que o fato de a parte autora ter trabalhado quando já incapacitada não é óbice ao recebimento do benefício, pois, uma vez negado, nada podia fazer para manter sua subsistência, senão trabalhar, ainda que sem condições, não havendo equívoco algum em se mandar pagar o benefício referente àquele período.

Ressalto, ainda, que o autor não faz jus ao acréscimo de 25% em seu benefício de aposentadoria, nos termos do art. 45, "caput", da Lei 8.213/91, posto não necessitar do auxílio permanente de uma terceira pessoa.

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- conceder o benefício de auxílio-doença à parte autora, desde 15.09.2009 (DER), convertendo-o em aposentadoria por invalidez, desde a citação (21.05.2010), RMI no valor de R\$ 770,95 e com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 891,07 (OITOCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SETE CENTAVOS), para a competência de setembro/2010.

Condeno ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 10.889,19 (DEZ MIL OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), em outubro/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.000522-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023261/2010 - ANTONIO CARLOS PEREIRA (ADV. SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

Não há que se falar em nulidade processual pelo fato de a perícia ter sido realizada antes da citação. O art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01 impõe a prévia intimação para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Entretanto, no âmbito do JEF, os assistentes técnicos já estão previamente indicados, bem como os quesitos já estão depositados em Secretaria, sendo observados a cada exame pericial realizado.

Logo, o caso impõe a aplicação do brocardo *pas de nullit sans grief*, de sorte não se cogitar, aqui, de nulidade processual, sendo a preliminar rejeitada.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

O pedido é procedente.

Os benefícios pleiteados estão amparados nos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, que prevêm:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para ao exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional.

Por isso, o artigo 59 da referida lei diz atividade habitual e não simplesmente atividade. A incapacidade há de ser total, que o impeça de trabalhar em sua atividade, mas temporária, ou seja, susceptível de recuperação.

No caso dos autos, ficou efetivamente demonstrada a incapacidade temporária da parte autora para a sua atividade habitual, conforme laudo pericial anexo:

O autor, 47 anos, instrução primária, Vigilante de carro forte, é portador de miocardiopatia hipertensiva com insuficiência renal não dialítica e com hipertensão arterial sistêmica severo mesmo medicado (sic). Não apresenta condições para o trabalho total e temporário por noventa dias, até controle melhor do quadro hipertensivo.

VIII- COM BASES E FATOS EXPOSTOS E ANALISADOS, CONCLUI-SE: Que, o autor apresentou ao exame pericial com hipertensão arterial severa, sem condições laborativas total e temporária.

A condição de segurado restou incontroversa, tendo em vista recebimento anterior de auxílio-doença.

Portanto, faz jus ao restabelecimento de auxílio-doença.

Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por ANTONIO CARLOS PEREIRA, para condenar o INSS no restabelecimento do auxílio-doença, NB 540.014.237-7, a partir de 19.08.2010, com RMA no valor de R\$ 1.781,24 (UM MIL SETECENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), em agosto/2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ainda o INSS ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 712,50 (SETECENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), em agosto/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.000058-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023258/2010 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.

Não há que se falar em nulidade processual pelo fato de a perícia ter sido realizada antes da citação, já que anexo o laudo aos autos, a Autarquia teve ciência de seu conteúdo. Ademais, a parte autora passou por perícia administrativamente.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

O pedido é procedente.

Os benefícios pleiteados estão amparados nos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, que prevêm:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional.

No caso dos autos, ficou efetivamente demonstrada a incapacidade total e permanente da parte autora para a sua atividade habitual, desde 29.09.2009, conforme considerações que seguem:

O autor, 58 anos, instrução primária, Serralheiro autônomo, revascularizado cardíaco com boa evolução, sem sinais clínicos de insuficiência cardíaca congestiva, porém apresenta exames de ecocardiograma com fração de ejeção de 38%, bem abaixo do normal (N-55%). Apresenta queixa de esquecimento devido ao acidente vascular cerebral sofrida em 2007. Queixa-se de limitação antálgica na abdução e movimentação articular em membro superior esquerdo devido a seqüela de fratura clavicular. Refere que não trabalha há quatro anos devido aos problemas cardíacos e do braço esquerdo.

COM BASES E FATOS EXPOSTOS E ANALISADOS, CONCLUI-SE: Que, em clínica geral foi encontrado no autor sinais de incapacidade laborativa ao exame pericial para as atividades laborativas, devendo ter restrições para atividades laborativas moderadas a severas em caráter definitivo.

A condição de segurado e a carência mínima restaram incontroversas, tendo em vista a apresentação de proposta de acordo por parte da autarquia.

Vale dizer, ainda, que o fato de a parte autora ter trabalhado quando já incapacitada não é óbice ao recebimento do benefício, pois, uma vez negado, nada podia fazer para manter sua subsistência, senão trabalhar, ainda que sem condições, não havendo equívoco algum em se mandar pagar o benefício referente àquele período.

Portanto, faz jus à concessão da aposentadoria por invalidez.

Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para condenar o INSS na concessão de aposentadoria por invalidez à parte autora, JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, com DIB em 02.02.2010 (citação), com renda mensal inicial (RMI) e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), em julho de 2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ainda o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 3.084,20 (TRÊS MIL OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS), em julho/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.002702-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317022958/2010 - GECILIO DOS SANTOS (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

Não há que se falar em nulidade processual pelo fato de a perícia ter sido realizada antes da citação. O art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01 impõe a prévia intimação para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Entretanto, no âmbito do JEF, os assistentes técnicos já estão previamente indicados, bem como os quesitos já estão depositados em Secretaria, sendo observados a cada exame pericial realizado.

Logo, o caso impõe a aplicação do brocardo *pas de nullit sans grief*, de sorte não se cogitar, aqui, de nulidade processual, sendo a preliminar rejeitada.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, controvertem as partes quanto ao direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Inicialmente, ressalto, que não obstante o laudo pericial aponte incapacidade permanente para a atividade habitual, é necessário verificar se o segurado é elegível para o programa de reabilitação. Não o sendo, a jurisprudência admite, desde logo, a concessão de aposentadoria por invalidez, conforme segue:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. ARTIGO 557, § 1º, CPC. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. BENEFÍCIO INDEVIDO. 1. Em relação a comprovação do requisito incapacidade, o laudo médico-pericial atestou que a Autora padece de "surdez adquirida", estando incapacitada de maneira parcial e permanente para realizar atividades físicas que habitualmente exercia. 2. Não obstante o expert tenha concluído pela incapacidade parcial, é de rigor observar que a Autora encontra-se atualmente com 53 (cinquenta e três) anos e possuía como ocupação habitual a função de "balconista", conforme se denota dos documentos juntados com a inicial e oitiva de testemunhas. Logo, não há como considerá-la apta ao exercício do trabalho no campo e em zona urbana, que inegavelmente demanda esforço intenso físico. Aliás, nesse sentido, o próprio perito judicial é expresso a respeito. 3. Em relação a qualidade de segurada da Autora, os documentos juntados aos autos: cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social emitida em 30.05.1973 atestam os seguintes registros em atividade urbana qualificada como "empregada doméstica", "empacotadeira", "auxiliar de escritório", "balconista", nos seguintes períodos: 1º.05.1973 - sem data de saída; 1º.12.1974 a 14.08.1978; 1º.06.1979 a 05.01.1980; 1º.03.1980 - sem data de saída; 1º.03.1980 a 08.10.1987; 14.10.1987 a 31.08.1988; 1º.08.89 a 29.01.1991, além das contribuições efetuadas a título de "contribuinte individual" entre setembro de 2006 a outubro de 2006, valendo salientar que em consulta ao Sistema Dataprev (CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais), verifica-se que a Autora foi beneficiária do auxílio-doença desde 20.10.2006 a 1º.05.2007. 4. Agravo legal a que se nega provimento. (TRF-3 - APELREE 700.146 - 7ª T - rel. Des. Fed. Antonio Cedenho, j. 15.09.2008)

.....
PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. PRELIMINAR. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO COMPROVADOS. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. HONORÁRIOS PERICIAIS E ADVOCATÍCIOS. REEXAME NECESSÁRIO. I - A orientação pretoriana dominante no E. Superior Tribunal de Justiça admite a concessão da tutela antecipada por ocasião da prolação da sentença de mérito. II - O benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, que tenha cumprido a carência de 12 (doze) contribuições e não tenha perdido a qualidade de segurado (Lei 8.213/91, art. 42). III - O auxílio-doença é devido ao segurado que se encontre incapacitado para o exercício do seu trabalho ou de sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias, que tenha cumprido a carência de 12 (doze) contribuições e não tenha perdido a qualidade de segurado (Lei 8.213/91, art. 59). IV - Laudo pericial conclui que a autora, atualmente com 63 (sessenta e três) anos, é portadora de osteoartrose lombar, está incapacitada parcial e permanentemente para o trabalho. V - A requerente trouxe a sua carteira de trabalho, dando conta que esteve vinculada ao Regime Geral de Previdência Social por 12 (doze) meses, cumprindo o período de carência exigido. O último vínculo empregatício ocorreu em 31/07/2002 e a demanda foi ajuizada em 24/09/2002, não perdendo a qualidade de segurada. VI - A incapacidade total e permanente resulta da conjugação entre a doença que acomete o trabalhador e suas condições pessoais, de forma que, se essa associação indicar que ele não possa mais exercer a função habitual, porque a enfermidade impossibilita o seu restabelecimento, e nem receber treinamento para readaptação profissional, em função de sua idade e baixa instrução, não há como deixar de se reconhecer a invalidez. VII - Demonstrado o atendimento a todos os pressupostos básicos para concessão da aposentadoria por invalidez. VIII - O termo inicial do benefício deve ser fixado na data do laudo pericial, de acordo com o entendimento pretoriano. IX - Correção monetária nos termos da Súmula nº 148 do E.STJ, Súmula nº 8 desta Egrégia Corte, combinadas com o art. 454 do Provimento nº

64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. X - Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% ao mês, a contar da data do termo inicial, nos termos do art. 406 do novo Código Civil, conjugado com o artigo 161, § 1º, do CTN. XI - Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor da condenação, até a sentença (Súmula nº 111, do STJ), de acordo com o entendimento desta Colenda Turma. Além do que, a Autarquia Federal é isenta de custas e não dos honorários advocatícios como pretende. XII - Desnecessário constar na sentença monocrática que o segurado está obrigado a submeter-se a exame médico a cargo da Previdência Social, sob pena de suspensão do benefício, eis que previsto no artigo 46, do Decreto nº 3.048/1999. XIII - Não se conhece da remessa oficial, em face da superveniência da Lei nº 10.352/2001, que acrescentou o § 2º ao art. 475 do C.P.C. e a condenação não excede a 60 (sessenta) salários mínimos. XIV - Recurso do INSS parcialmente provido. (TRF-3 - AC 1068694 - 8ª T, rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 13.03.2006).

Assim, o laudo pericial deverá ser contextualizado, se presentes determinados requisitos objetivos, a saber: a) laudo apontando incapacidade permanente para a atividade habitual; b) segurado (a) com idade superior a 50 (cinquenta) anos; c) baixa escolaridade (no máximo, 1º grau incompleto); d) exercício, durante a vida, apenas de atividades braçais (pedreiro, doméstica, faxineira, pintor, etc.).

Para a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, a parte deve comprovar os requisitos previstos nos arts. 42 e 59 da Lei 8.213/91:

Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Por isso, o artigo 59 da referida lei diz atividade habitual e não simplesmente atividade. A incapacidade há de ser total, que o impeça de trabalhar em sua atividade, mas temporária, ou seja, susceptível de recuperação.

No caso dos autos, ficou efetivamente demonstrada a incapacidade permanente da parte autora para a sua atividade habitual (pedreiro), a partir de 23.04.2010, conforme conclusão pericial que segue:

“Autor apresentou quadro laboratorial que evidenciam patologia em discos lombares e cervicais. Não existe correlação de exame clínico com exames laboratoriais apresentados levando concluir que existe patologia discal sem repercussões clínicas, lembro que esta patologia pode ter origem traumática ou idiopática, ou seja, sem uma causa definida que é o caso deste paciente. Convém lembrar que alterações em discos lombares e cervicais ao exame de tomografia ou ressonância estão presentes em quarenta por cento de pessoas assintomáticos, sendo necessária uma correlação clínica entre exame clínico e exame de imagem. Autor apresentou quadro clínico e exames laboratoriais sem lesões incapacitantes em membros superiores. Sem patologias detectáveis ao exame clínico de membros superiores. Não existe correlação clínica com exames apresentados levando concluir que não existe patologia ou esta não causa repercussões clínicas ou até tenha sido revertida após três anos do último exame visto que patologia encontrada em exame de ultrassom é reversível em grande maioria dos casos. Apresenta quadro clínico e laboratorial que mostra alterações compatíveis com artrose de joelhos, esta patologia é irreversível e provoca quadro progressivo de dor conforme for diminuindo a espessura da cartilagem articular podendo, quando quadro algico torna-se insuportável tendo um grau de desgaste intenso, é realizada a locação de prótese de joelho, que apresenta uma série de restrições quanto ao seu uso. Em estágios iniciais pode-se realizar tratamento clínico e fisioterápico. No tratamento clínico podem ser prescritos medicações analgésicas associadas a condroprotetores, estes últimos com a intenção de retardar o desgaste da cartilagem articular. Apesar das limitações impostas pela patologia o autor poderia realizar atividades que não demandem grandes esforços ou permanecer longos períodos em pé, como porteiro ou cobrador. Conclusão: Autora encontra-se permanentemente incapacitado para suas atividades laborais.”

As impugnações ao laudo pericial, apresentadas pela parte autora não merecem prosperar, uma vez que, embora tenham sido acostados aos autos inúmeros documentos médicos a respeito do quadro clínico do autor, não está o perito judicial adstrito às datas ali constantes, podendo formar o seu livre entendimento de acordo com o conjunto probatório, como a entrevista e o exame clínico realizados quando da perícia judicial. Ademais, mesmo à vista dos demais exames e documentos, não vislumbrou o senhor perito a existência de dados concretos e absolutos que pudessem determinar a DII em outro momento, motivo pelo qual se torna desnecessário qualquer outro esclarecimento por parte do expert.

A condição de segurado e a carência mínima restaram comprovadas, tendo em vista que o autor, após o encerramento do último vínculo empregatício, em 05.09.1996, efetuou o recolhimento de contribuições previdenciárias, na condição de contribuinte individual, nos períodos de 07/2006 a 09/2006 e 12/2008 a 09/2009.

Assim, evidenciada a incapacidade para o exercício de qualquer atividade profissional, já que a parte autora não se elege para o programa de reabilitação, deve ser acolhido o pedido, condenando a autarquia na concessão de aposentadoria por invalidez.

Ressalto que a parte autora não faz jus ao acréscimo de 25% em seu benefício de aposentadoria, nos termos do art. 45, "caput", da Lei 8.213/91, posto não necessitar do auxílio permanente de uma terceira pessoa (resposta ao quesito 13 do Juízo).

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor, GECILIO DOS SANTOS, com DIB em 10.05.2010 (citação), renda mensal inicial (RMI) e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.126,94 (UM MIL CENTO E VINTE E SEIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), em setembro/2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 5.385,46 (CINCO MIL TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), em outubro/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.003111-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023513/2010 - ROBSON CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Afasto a alegada falta de interesse de agir, posto haver comprovação de requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.

Não há que se falar em nulidade processual pelo fato de a perícia ter sido realizada antes da citação. O art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01 impõe a prévia intimação para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Entretanto, no âmbito do JEF, os assistentes técnicos já estão previamente indicados, bem como os quesitos já estão depositados em Secretaria, sendo observados a cada exame pericial realizado.

Logo, o caso impõe a aplicação do brocardo pas de nullit sans grief, de sorte não se cogitar, aqui, de nulidade processual, sendo a preliminar rejeitada.

Para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da Constituição, devem estar presentes os requisitos previstos no art. 20 da Lei 8.742/93:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

O benefício assistencial requer, portanto, dois requisitos cumulativos para a sua concessão: a) a existência de deficiência ou de idade mínima; e b) hipossuficiência econômica.

Com efeito, foi realizada perícia médica em que foi constatado que o autor é portador de epilepsia, e atualmente encontra-se totalmente incapacitado para o exercício de atividades que possam lhe prover a subsistência, conforme conclusão que segue:

O(A) periciando (a) manifesta quadro atual de epilepsia não controlada. Conclusão: O(A) periciando (a) manifesta quadro atual de epilepsia não controlada com a medicação.

A deficiência, nos termos do art. 20, § 2.º, da mesma lei, é conceituada como a incapacidade para os atos da vida independente e para o trabalho.

Vale dizer que a incapacidade para a vida independente, mencionada no art. 20, § 2.º, da Lei 8742/93, não é aquela que impede o sujeito de praticar as atividades mais elementares do ser humano, isto é, aquelas corriqueiras da vida diária, mas a impossibilidade de viver, de garantir a subsistência. Assim, as expressões “atos da vida independente” e “trabalho” devem ser interpretadas como uma única incapacidade, de prover ao próprio sustento.

Nesse sentido, vale citar a Súmula 29 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais e decisão do Superior Tribunal de Justiça:

TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

SÚMULA N. 29

Para os efeitos do art. 20, § 2º, da Lei n. 8.742, de 1993, incapacidade para a vida independente não é só aquela que impede as atividades mais elementares da pessoa, mas também a impossibilita de prover ao próprio sustento.

Processo REsp 360202 / AL ; RECURSO ESPECIAL 2001/0120088-6

Relator(a) Ministro GILSON DIPP (1111)

Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA

Data do Julgamento 04/06/2002

Data da Publicação/Fonte DJ 01.07.2002 p. 377

RADCOASP vol. 41 p. 27 RSTJ vol. 168 p. 508

Ementa

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ART. 20, § 2º DA LEI 8.742/93. PORTADOR DO VÍRUS HIV. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO E PARA PROVER O PRÓPRIO SUSTENTO OU DE TÊ-LO PROVIDO PELA FAMÍLIA. LAUDO PERICIAL QUE ATESTA A CAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE BASEADO APENAS NAS ATIVIDADES ROTINEIRAS DO SER HUMANO. IMPROPRIEDADE DO ÓBICE À PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO. RECURSO DESPROVIDO.

I - A pessoa portadora do vírus HIV, que necessita de cuidados frequentes de médico e psicólogo e que se encontra incapacitada, tanto para o trabalho, quanto de prover o seu próprio sustento ou de tê-lo provido por sua família - tem direito à percepção do benefício de prestação continuada previsto no art. 20 da Lei 8.742/93, ainda que haja laudo médico-pericial atestando a capacidade para a vida independente.

II - O laudo pericial que atesta a incapacidade para a vida laboral e a capacidade para a vida independente, pelo simples fato da pessoa não necessitar da ajuda de outros para se alimentar, fazer sua higiene ou se vestir, não pode obstar a percepção do benefício, pois, se esta fosse a conceituação de vida independente, o benefício de prestação continuada só seria devido aos portadores de deficiência tal, que suprimisse a capacidade de locomoção do indivíduo - o que não parece ser o intuito do legislador.

III - Recurso desprovido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça a Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, mas lhe negou provimento. Os Srs. Ministros Jorge Scartezini, José Arnaldo da Fonseca e Felix Fischer votaram com o Sr. Ministro Relator.

No mesmo sentido, o Enunciado 30 da AGU (DOU 10.6.08), o qual vincula a Procuradoria Geral Federal para fins recursais:

“A incapacidade para prover a própria subsistência por meio do trabalho é suficiente para a caracterização da incapacidade para a vida independente, conforme estabelecido no art. 203, V, da Constituição Federal(e art. 20, II, da Lei 8742, de 7 de dezembro de 1993.”

Ademais, caso a parte autora venha a se recuperar, habilitando-se para o exercício de qualquer atividade, o benefício poderá ser revisto administrativamente nos termos do art. 21 da Lei 8.742/93.

No que se refere à hipossuficiência, o laudo sócio-econômico informou que o autor vive com sua mãe e dois irmãos maiores. Sobrevivem com as rendas informais dos irmãos.

De acordo com o art. 20, § 1.º, da Lei 8742/93, família, para a concessão do benefício assistencial, é o conjunto de pessoas arroladas no art. 16 da Lei 8.213/91, desde que vivam sob o mesmo teto.

Consoante tal determinação, verifica-se que a renda familiar é inferior a ¼ do salário mínimo, nos termos art. 20, § 3.º, da Lei 8742/93, razão pela qual, também no que se refere ao quesito econômico, está preenchido o requisito legal.

Preenchidos os requisitos da deficiência e da impossibilidade de prover a própria manutenção, tem direito a parte autora ao benefício assistencial. Serão considerados os valores apurados pela contadoria judicial.

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder:

- o benefício de prestação continuada previsto no art. 20 da Lei 8742/93 a ROBSON CARDOSO DOS SANTOS, no valor de um salário mínimo, com DIB em 12.11.2009 (DER) e RMA no valor de R\$ 510,00 (setembro de 2010);

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evitável a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno, ainda o INSS, ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 5.460,88 (CINCO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), atualizadas até outubro/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c.c. o art. 1.º da Lei 10259/2001). Publique-se, registre-se e intime-se. Nada mais.

2010.63.17.000481-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023620/2010 - MARIA VARGAS MARINO (ADV. SP203767 - ALINE ROMANHOLLI MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Passo à análise do mérito.

Inicialmente, homologo a desistência parcial do feito, com o pedido de redução do desconto sobre o benefício (de 30% para 10%).

A autora é beneficiária de aposentadoria por idade, com DIB em 11.06.2002, NB 125.149.780-0. Inicialmente a RMI do benefício da autora foi concedido no valor de R\$ 604,58, todavia, após auditoria observou-se erro de cálculo, gerando-se nova RMI, que foi reduzida para R\$ 361,81, o que gerou um débito para a autora no importe de R\$ 26.192,83 (documento acostado a fls. 85 do processo administrativo).

Após perceber o equívoco, o INSS passou a descontar mensalmente os valores percebidos a maior do benefício da autora.

De fato, depreende-se da análise dos autos, da planilha anexa pela Contadoria Judicial, que com base nos salários constantes do CNIS, observado o enquadramento de classes, o novo valor apurado pela Autarquia está correto.

Sendo assim, ainda que percebidos de boa-fé os valores a maior, a autora deverá devolver os valores pagos indevidamente, mesmo porque assim o pretende, conforme manifestação em audiência.

Todavia, a Autarquia, nos termos do art. 115 e parágrafos da Lei 8.213/91 c.c. art. 154, § 3º, do Decreto 3.048/99, deverá cobrar referidos valores de forma parcelada, não podendo cada parcela ultrapassar o valor máximo de 30% (trinta por cento) do valor do benefício em manutenção.

Art. 154. (...)

§3º. Caso o débito seja originário de erro da previdência social, o segurado, usufruindo de benefício regularmente concedido, poderá devolver o valor de forma parcelada, atualizado nos moldes do art. 175, devendo cada parcela corresponder, no máximo, a trinta por cento do valor do benefício em manutenção, a ser descontado em número de meses necessários à liquidação do débito.

(...)

Atualmente está sendo descontado mensalmente pelo INSS do benefício da autora, para fins de acerto do montante indevidamente pago, a quantia de R\$ 187,71, o que equivale a 30% do valor do benefício da autora, hoje calculado em R\$ 625,71.

Todavia, entendo que embora o INSS possa descontar os valores pagos indevidamente do benefício da autora, referido desconto mensal não deve ser calculado no valor máximo previsto em lei, ou seja, no valor de 30%, diante do caráter alimentar do benefício. Ademais, com referido desconto, a autora passa a receber valor inferior ao mínimo, o que ofende o princípio da razoabilidade, diante das necessidades básicas da autora, que além de ter sua renda reduzida, deve pagar o valor já percebido.

Sendo assim, os valores a serem descontados mensalmente do benefício da autora deverá obedecer ao desconto máximo de 10%, conforme pleiteado, harmonizando-se o princípio da legalidade com o princípio da razoabilidade, diante do caráter alimentar do benefício da autora.

Neste sentido:

PREVIDENCIÁRIO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. INÉPCIA DA EXORDIAL AFASTADA. ART. 515 DO CPC. REVISÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO APÓS A CF/88. VINCULAÇÃO DO BENEFÍCIO AO NÚMERO DE SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO VIGENTES NA DATA DA CONCESSÃO E COMO CRITÉRIO DE REAJUSTE PERMANENTE. IMPOSSIBILIDADE. PAGAMENTO INDEVIDO DO BENEFÍCIO EM VALOR MAIOR. ERRO DA ADMINISTRAÇÃO. REVISÃO. DEVOLUÇÃO. PERCENTUAL DO DESCONTO. 30% DO VALOR DA RENDA MENSAL. ART. 115 DA LEI 8.213/91. ART. 243 DO DECRETO 611/92. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA RAZOABILIDADE. REDUÇÃO DO DESCONTO PARA 5% DO BENEFÍCIO. 1. Petição inicial deficiente, o que não impede, contudo, a prestação jurisdicional. Aplicação do artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil. 2. O reajuste dos benefícios concedidos após a CF/88 segue a sistemática estabelecida pela Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores, que não autorizaram a vinculação do benefício ao número de salários-de-contribuição vigentes na data da concessão. 3. Precedentes: AC 94.01.33574-5/MG, Rel. Juiz Convocado Ricardo Machado Rabelo, DJ de 24/09/2001 e AC 92.03.069026-3/SP, Rel. Juiz Santoro Facchini, DJ de 30/01/2001. 4. Não obstante o disposto no §1º do art. 29, da Lei 8.212/91 (redação original), a aplicação de índice proporcional à data de início do benefício no primeiro reajuste pode influenciar na equivalência inicial entre a RMI e o número de salários-de-contribuição representativos quando da concessão. 5. O princípio da irredutibilidade e a preservação do valor real do benefício estão condicionados a critérios definidos em lei. 6. É legítima a redução do valor do benefício pelo INSS,

quando detectada irregularidade no cálculo do mesmo, bem como o desconto dos valores pagos a maior, nos termos do art. 115, II, da Lei nº 8.213/91. 7. No caso, além de reduzir o benefício do autor, o INSS promoveu os descontos das quantias pagas a maior no percentual de 30% da renda mensal, ou seja, no patamar máximo previsto no art. 243, do Decreto nº 611/92, o qual permite o desconto em parcelas "não superiores a 30% do valor da renda mensal do benefício". 8. Diante da natureza alimentar dos benefícios previdenciários e da realidade dos valores que são habitualmente pagos aos segurados, não é razoável supor que essas devoluções sejam feitas mediante o desconto no patamar máximo previsto no Decreto nº 611/92. 9. Reduzir o benefício, pela adequação do seu valor ao efetivamente devido, e ainda mais promover o desconto dos valores pagos indevidamente no percentual de 30%, sem que para o pagamento errôneo tivesse contribuído o beneficiário, de fato, compromete a própria finalidade alimentar da prestação previdenciária. 10. Se de um lado mostra-se harmônico com o princípio da legalidade o desconto de 30%, previsto no Decreto nº 611/92, de outro a fixação do percentual para o desconto no máximo legal ofende ao princípio da razoabilidade que também deve pautar a atividade da Administração. 11. Precedentes deste Tribunal. 12. Apelação provida para afastar a inépcia da inicial e, prosseguindo no julgamento (art. 515, § 3º, CPC), julgar parcialmente procedente o pedido. (AC 200401990492795 AC - APELAÇÃO CIVEL - 200401990492795. Desembargador Federal Luiz Gonzaga Barbosa Moreira, TRF1, Primeira Turma; e-DJF1 DATA:17/02/2009 PAGINA:452).

Portanto, o pedido da autora procede para que os descontos mensais no benefício da autora não ultrapasse 10% do valor de sua renda, vez que, podendo o INSS descontar, no máximo, 30%, não significa necessariamente sempre fazê-lo, atentando-se às peculiaridades do caso concreto, em especial os documentos juntados em audiência, dando conta da precariedade do estado econômico da aposentada.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido da parte autora para determinar à Autarquia o desconto máximo no benefício da autora, NB 125.149.780-0, no percentual de 10% mensais, referente à revisão administrativa da renda mensal.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de redução tardia dos descontos. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata redução dos descontos no benefício à parte autora, para 10% (dez por cento). A determinação deverá ser cumprida no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.001317-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023175/2010 - JOAO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO, SP193517 - MARCIO JONES SUTTILE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA). Dispensado o relatório (art. 38 da lei 9.099/95).

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Inicialmente, reconheço a ocorrência em parte da prescrição.

Com efeito, nos termos do art. 168 do CTN, o direito de pleitear a restituição do tributo pago indevidamente se extingue em 05 (cinco) anos, a partir da efetiva extinção do crédito tributário que, in casu, se dá com o pagamento (art. 156, I, CTN), o que se coaduna com a idéia de retenção.

Logo, ocorrendo a retenção, a parte teria 05 (cinco) anos a partir dali para pleitear a restituição.

É que a Lei Complementar 118/05, em seu art. 3º, dispôs que:

“Art. 3º Para efeito de interpretação do inciso I do art. 168 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, a extinção do crédito tributário ocorre, no caso de tributo sujeito a lançamento por homologação, no momento do pagamento antecipado de que trata o § 1º do art. 150 da referida Lei.”

E o pagamento antecipado se deu no momento da retenção. Caberia à parte ter feito o ajuste nas declarações posteriores, requerendo administrativamente a restituição. Não o fazendo, só teria 05 (cinco) anos para o ingresso em Juízo, ainda mais se a ação foi movida após a LC 118/05, conforme precedentes do E. TRF-4 e E-TRF-2:

TRIBUTÁRIO. IPI. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRESCRIÇÃO. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS. LEGITIMIDADE ATIVA. DESCONTOS INCONDICIONAIS. REGIME DE PAUTAS FISCAIS.

1. A Lei Complementar nº 118, de 09 de fevereiro de 2005, que interpretou o disposto no art. 168, I, do CTN, para estabelecer que o prazo de cinco anos para a postulação da repetição do indébito conta-se do recolhimento do tributo supostamente indevido, e não da homologação tácita do lançamento (art. 150, § 4º do CTN), aplica-se apenas às ações ajuizadas sob sua vigência. Precedentes do STJ e da Corte Especial deste TRF4 (Argüição de Inconstitucionalidade nº 2004.72.05.003494-7/SC e embargos declaratórios correspondentes).

2. Sendo a ação ajuizada após 09 de junho de 2005, aplica-se o prazo prescricional de cinco anos, a partir do recolhimento indevido. (TRF-4 - AC 200770020007367, 1ª T, rel. Juiz Federal Roger Raupp Rios, DE 15.7.08)

TRIBUTÁRIO - CONSTITUCIONAL - PIS - ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS - PRESCRIÇÃO - DECRETOS-LEIS Nº 2.445/88 E 2.449/88 - INCONSTITUCIONALIDADE - LEI COMPLEMENTAR Nº 07/70 - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - ARTIGO 97 DO CTN - VIOLAÇÃO - RESOLUÇÃO Nº 174/71 DO CMN E NORMA DE SERVIÇOS CEF/PIS Nº 2/71 - ILEGALIDADES - DECRETOS-LEIS Nº 2.052/83 E 2.303/86 - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.212/95 - LEI 9.715/98 - PRAZO NONAGESIMAL - COMPENSAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - TAXA SELIC

(...)

2-A Lei Complementar nº 118 /2005, em seu art. 3º, passa a prever que o direito de pleitear a compensação ou a restituição do crédito tributário, no caso de tributo sujeito a lançamento por homologação, extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos contados do pagamento antecipado.

3-A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça concluiu o julgamento do EREsp. 327.043/DF, na sessão de 27/04/2005, por unanimidade, no sentido de ser possível interpretar o art. 4o da LC n.º 118/05 “conforme a Constituição, desde que os efeitos retroativos ali previstos limitem-se às ações ajuizadas após a vacatio legis de 120 dias prevista na parte inicial do dispositivo.

Ajuizada a ação após 9 de junho de 2005, poderá o art. 3o da LC n.º 118/05 ser aplicado aos fatos geradores ocorridos antes de sua publicação. O prazo de cinco anos poderá ser contado a partir do pagamento indevido, e não da homologação expressa ou tácita, desde que a ação tenha sido proposta depois de 9 de junho de 2005 e mesmo que o pagamento antecipado pelo contribuinte tenha sido realizado antes da vigência da Lei”. (TRF-2, AC 337.377, 3ª T. Esp. Rel. Juiz Federal José Neiva, DJ 19.6.07) - g.n.

Friso que o E. TRF-3 ainda vem mantendo este posicionamento:

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. PIS E COFINS. LEI Nº 9.718/98. BASES DE CÁLCULO. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO STF. COMPENSAÇÃO. PRESCRIÇÃO DECENAL. TAXA SELIC.

(...)

10. De acordo com o art. 3.º, da LC n.º 118/05, no caso de tributo sujeito a lançamento por homologação, a extinção do crédito tributário ocorre, de forma definitiva, no momento do pagamento antecipado (art. 150, § 1.º, do CTN), independentemente de homologação. Trata-se, portanto, de nova disposição e, como tal, não pode ser aplicada às ações ajuizadas anteriormente à vigência da referida lei complementar. 11. No caso vertente, o mandado de segurança foi impetrado em 25/04/2007, ou seja, em data posterior à vigência da Lei Complementar n.º 118/05. Portanto, aplica-se o prazo prescricional quinquenal, estando abrangido pela prescrição os recolhimentos efetuados pela autora até 25/04/2002.

(...)

(TRF-3 - AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 300039, 6ª T, rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida, DJ CJ1 DATA:31/05/2010 PÁGINA: 356)

Logo, somente as parcelas retidas a partir de abril/2005 é que podem ser conhecidas pelo Juízo (ação ajuizada em março de 2010).

Passo a apreciar o mérito propriamente dito.

O imposto de renda deve incidir sobre a aquisição de disponibilidade econômica, entendida essa como remuneração pelo emprego do capital ou do trabalho do contribuinte. O pagamento de verbas rescisórias de caráter indenizatório, de todos sabido, busca a recomposição patrimonial, não gerando uma mais valia no conjunto de bens e direitos do contribuinte. Dessa forma, levando em conta o fato gerador do imposto de renda pessoa física, tal pagamento não

constitui um acréscimo ao patrimônio, passível de incidência do IR. Analiso, dessarte, a natureza das verbas pagas ao autor.

Quanto às férias, estas só são consideradas indenizadas se o empregado não as tiver gozado dentro do período de um ano, contado do término do período aquisitivo, por razão de necessidade de serviço. Ou seja, a empresa não permitiu que o empregado, com direito às férias, as gozasse. Neste sentido é a Súmula 125 do Superior Tribunal de Justiça:

“Súmula 125. O pagamento de férias não gozadas por necessidade de serviço não está sujeito à incidência do Imposto de Renda.”

Portanto, em relação às verbas férias indenizadas e respectivo acréscimo de 1/3, o autor não está sujeito à tributação pelo IRPF. Neste sentido:

“Ementa PROCESSUAL CIVIL - TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - REMESSA OFICIAL - NÃO CONHECIMENTO - ART. 475, § 2º DO CPC - IMPOSTO DE RENDA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - FÉRIAS INDENIZADAS EM DOBRO - FÉRIAS VENCIDAS - FÉRIAS PROPORCIONAIS - ADICIONAL DE 1/3 - 13º SALÁRIO. I - São montantes percebidos na qualidade de indenização, aqueles previstos na legislação trabalhista, citados no artigo 6º, inciso V da Lei 7713/88 e artigo 25 da Lei nº 8218/91. II - Uniformização de entendimento da E. 2ª Seção desta Corte pela não incidência do imposto de renda sobre as verbas indenizatórias percebidas quando da demissão incentivada, exceção feita ao 13º salário e saldo de salários, no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado na AMS nº 95.03.095720-6, julgado em 02.07.97, publ. no DJ 18.02.98 em acórdão relatado pela Exma. Desembargadora Federal Marli Ferreira. III - As férias vencidas simples e em dobro, não gozadas, e o adicional de 1/3 respectivo, recebidos em pecúnia, possuem natureza indenizatória quando houver dissolução do contrato de trabalho. IV - Incide o imposto de renda sobre as férias proporcionais, sobre o respectivo adicional, bem como sobre o 13º salário, em razão de possuírem natureza salarial. V - Remessa oficial não conhecida, em vista do valor da condenação/controverso não exceder à alçada fixada no artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. VI - Apelação parcialmente provida”. (TRF 3ª Região, Processo: 200361000282883, Fonte DJU 15/08/2007, p. 187 Relatora JUIZA CECILIA MARCONDES)

Assim, conforme o parecer da contadoria judicial, em face do caráter indenizatório apontado das verbas rescisórias que lhe foram pagas, especialmente quanto às férias vencidas, acrescidas do terço constitucional, faz jus o autor à devolução do imposto de renda que foi descontado pela ex-empregadora, mas tão somente com relação ao ano de 2006, em razão da prescrição.

Isto posto, reconheço a prescrição das parcelas do imposto de renda retidas em época anterior a abril/2005 e, com fulcro no artigo 269, I, CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação movida por JOÃO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS para CONDENAR a ré à restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de Imposto de Renda sobre o abono pecuniário de férias e respectivo terço constitucional, no total atualizado de R\$ 1.016,37 (UM MIL DEZESSEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), válidos para outubro de 2010, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento. Após, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.004769-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023708/2010 - LEANDRO BARREIRA (ADV. SP206392 - ANDRÉ AUGUSTO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o

caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

Não há que se falar em nulidade processual pelo fato de a perícia ter sido realizada antes da citação. O art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01 impõe a prévia intimação para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Entretanto, no âmbito do JEF, os assistentes técnicos já estão previamente indicados, bem como os quesitos já estão depositados em Secretaria, sendo observados a cada exame pericial realizado.

Logo, o caso impõe a aplicação do brocardo *pas de nullit sans grief*, de sorte não se cogitar, aqui, de nulidade processual, sendo a preliminar rejeitada.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

O pedido é procedente.

Os benefícios pleiteados estão amparados nos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, que prevêm:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional.

Por isso, o artigo 59 da referida lei diz atividade habitual e não simplesmente atividade. A incapacidade há de ser total, que o impeça de trabalhar em sua atividade, mas temporária, ou seja, susceptível de recuperação.

No caso dos autos, ficou efetivamente demonstrada a incapacidade temporária da parte autora para a sua atividade habitual, conforme laudo pericial anexo:

Autor é portador de Hepatite C tendo realizado tratamento com Interferon (término em fevereiro de 2009). Tal tratamento não obteve sucesso, havendo recrudescimento da doença em maio de 2009, com o reparcimento do vírus no exame de sangue (carga viral). Trata-se de Hepatite C refratária ao tratamento com Interferon. Segundo o próprio Autor o mesmo será submetido à outro esquema de tratamento. Encontra-se com hepatite em atividade, com alta carga viral, encontrando-se incapacitado para toda e qualquer atividade laborativa temporariamente, devendo ser reavaliado em um ano quanto à sua resposta ao novo esquema terapêutico. VI. Com base nos elementos e fatos expostos e analisados, conclui-se: Caracterizada situação de incapacidade total e temporária para toda e qualquer atividade profissional.

A condição de segurado restou comprovada, tendo em vista a consulta realizada no Sistema CNIS.

Vale dizer, ainda, que o fato de a parte autora ter trabalhado quando já incapacitada não é óbice ao recebimento do benefício, pois, uma vez negado, nada podia fazer para manter sua subsistência, senão trabalhar, ainda que sem condições, não havendo equívoco algum em se mandar pagar o benefício referente àquele período.

Portanto, faz jus ao restabelecimento de auxílio-doença.

Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por LEANDRO BARREIRA, para condenar o INSS no restabelecimento de auxílio-doença, NB 538.703.666-1, RMA no valor de R\$ 2.506,33 (DOIS MIL QUINHENTOS E SEIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) , em setembro/2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno, ainda, o INSS, ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 13.215,30 (TREZE MIL DUZENTOS E QUINZE REAIS E TRINTA CENTAVOS), em outubro/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pleiteia a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente de “expurgos inflacionários”, nos períodos descritos na petição inicial, bem como aplicação de juros progressivos.

A Caixa Econômica Federal apresentou contestação padronizada inserida no Sistema Informatizado, alegando preliminares.

É o relatório. Passo a decidir.

Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo a Gratuidade de Justiça.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir fundamentada na adesão ao acordo previsto na Lei

Complementar n.º 110/2001, eis que caberia à CEF a comprovação de sua realização, o que não logrou fazer nos presentes autos (artigo 333, II, do CPC).

No que toca à prescrição, utilizando-se o critério previsto na Súmula nº 398 do Egrégio STJ, “A prescrição da ação para pleitear os juros progressivos sobre os saldos de conta vinculada do FGTS não atinge o fundo de direito, limitando-se às parcelas vencidas.”

Relativamente aos expurgos inflacionários, o direito da parte autora não se encontra atingido pela prescrição, tendo em vista que a ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em trinta (30) anos, nos termos da Súmula 210 do STJ.

As demais preliminares se confundem com o mérito e como tal serão tratadas.

Passo à análise do mérito propriamente dito.

No tocante à progressividade dos juros, conforme pleiteado, há necessidade de atendimento de duas condições, de forma cumulativa, a fim de que os titulares das contas vinculadas do FGTS façam jus à progressividade: a) preexistência de sua conta à publicação da lei 5.705, de 21.09.71, ainda que em virtude do exercício da opção retroativa; e b) permanência no mesmo emprego por no mínimo três anos consecutivos. E, nos termos do art. 2º, e parágrafo único da lei 5.705/71, a mudança de empresa interrompe a progressão dos juros, autorizando a capitulação dos juros sempre à base de 3% ao ano a partir de então.

Portanto, a teor do disposto nas normas que regulam a matéria do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, os trabalhadores admitidos dentro do período de 01/01/67 a 22/09/71, optantes originários ou com opção retroativa pelo regime do FGTS, têm direito à taxa progressiva dos juros para a capitalização das contas vinculadas, desde que preenchassem os requisitos previstos na Lei.

Compulsando os autos, verifico que a parte autora comprovou os requisitos constantes das Leis 5.107/66 e 5.705/71, razão pela qual faz jus à aplicação da progressão pleiteada.

Quanto ao pedido de aplicação dos índices atingidos pelos expurgos inflacionários, a jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos fundiários :

Plano Verão (jan/89) : com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90) : a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC.

O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP).

Nos demais meses postulados, não houve ofensa ao direito adquirido ou ato jurídico perfeito, e nem se pode falar que houve manipulação de índices pelo Governo, de forma que foram corretos os índices de correção aplicados, segundo a norma legal vigente à época.

Quanto aos índices do IPC dos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), a Suprema Corte entendeu tratar-se de matéria infraconstitucional, e não propriamente de direito adquirido, razão pela qual não adentrou no mérito do extraordinário, mantendo a decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria, vale dizer, pela aplicabilidade destes índices às contas do FGTS.

Quanto ao mês de fevereiro de 1989, entendo que a parte autora não tem interesse processual no pleito deste índice, por ausência de utilidade, já que o aplicado pela CEF (LTF - 18,35%) é mais benéfico que o índice pleiteado (Jurisprudência: STJ - RESP 581.855-DF).

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, condenando-a aplicar os juros progressivos, nos termos das Leis 5.107/66 e 5.705/71, observada a prescrição trintenária. Sobre os valores daí resultantes deverá incidir a remuneração pelos índices reconhecidos pelo C. STF, a saber, 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990 (RE 226.855-7-RS), devendo ser descontados os valores eventualmente creditados e observados os períodos mencionados na inicial em consonância com a fundamentação declinada.

Juros moratórios devidos no percentual de 1% ao mês, a partir da citação (Súmula 163/STF), por se tratar de obrigação ilíquida (REsp 245.896/RS), e aplicados independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90, na medida em que deve ser recomposta a situação patrimonial como se expurgo não tivesse havido (STJ - RESP 584.042, 2ª T - rel. Min. Eliana Calmon, DJ 12/4/04; TRF-4 - AC 2003.70.00.028700-6, rel. Des. Fed. Carlos Eduardo Thompson Flores, DJ 30/03/05).

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. Eventuais levantamentos dos valores depositados nas contas vinculadas estão sujeitos à legislação regente do FGTS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, caso não possua, necessitará da assistência de advogado.

Após a execução da sentença dê-se baixa no sistema.

2010.63.17.003597-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023595/2010 - RIOLANDO GUZZO RODRIGUES (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.006123-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023596/2010 - PEDRO ZAKALSKI FILHO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.006121-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023597/2010 - PEDRO RIOVALDO STANGANELLI (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.005824-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023599/2010 - ANTONIO ERNESTO GOMES (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.005920-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023600/2010 - MARIO DE SOUZA LIMA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

2010.63.17.005274-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317022961/2010 - ANTONIA DE MELO RODRIGUES (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar de incompetência absoluta, porquanto a soma das prestações vencidas até a data do ajuizamento com 12 vincendas é inferior a 60 salários mínimos.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Rejeito a arguição de decadência, eis que se trata de ação de concessão de benefício, e não revisão.

Passo a apreciar o mérito.

Para a concessão de aposentadoria por idade, devem ser preenchidos os requisitos previstos no art. 48 da Lei 8.213/91:

Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher.

De acordo com o mencionado dispositivo legal, o segurado deve recolher um número mínimo de contribuições (carência) e completar a idade legal. A carência para a aposentadoria por idade, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.213/91, é de 180 contribuições.

Para o caso de segurados inscritos na Previdência Social até 24 de julho de 1991, é aplicável a carência prevista na tabela do art. 142 da Lei 8.213/91.

Com a edição da Lei 10.666/2003, a perda da qualidade de segurado, para a aposentadoria por idade, já não será considerada, desde que o interessado, depois de alcançar 65 anos, se homem, ou 60, se mulher, cumpra a carência exigida:

Art. 3o. (...)

§ 1o Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

No caso dos autos, trata-se de segurada filiada antes de 24 de julho de 1991, que completou 60 anos em 2006. De acordo com os cálculos elaborados, apurou-se que a autora totalizou 13 anos, 10 meses e 20 dias de tempo de contribuição, totalizando 167 meses de carência.

Assim, resta atendida a carência exigida pelo artigo 142 da Lei 8.213/91, eis que contava a autora, no momento do requerimento, com 167 contribuições, ao passo que o número de contribuições exigidas para o ano de 2006, quando completou 60 anos, era de 150.

Logo, tem a autora direito à aposentadoria por idade, razão pela qual deve ser acolhido o pedido.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a aposentadoria por idade à autora, ANTONIA DE MELO RODRIGUES, desde a DER (20.08.2009), com renda mensal inicial (RMI) no valor de um salário mínimo e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), para setembro/2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 6.836,28 (SEIS MIL OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), em outubro/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.002659-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317022785/2010 - SEVERINA JOSEFA DE MOURA (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está anexado aos autos.

Por fim, afasto a preliminar de falta de interesse, eis que comprovado nos autos o requerimento administrativo do benefício.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, assiste razão à parte autora, senão vejamos.

O benefício de prestação continuada de um salário mínimo foi assegurado pela Constituição Federal nos seguintes termos:

“Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: (...) V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”.

A Lei nº 8.742/93, que regulamenta a referida norma constitucional, estabelece em seu artigo 20 os seguintes requisitos para a concessão do benefício assistencial:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no artigo 16 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação determinada pela Lei 9720/98, sendo que a redação original era a seguinte: '§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se por família a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes'.)

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo”.

Quanto à idade mínima exigida para a concessão do benefício, há que se considerar o que estabelece o Estatuto do Idoso, em seu artigo 34, parágrafo único: “Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas. Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas”.

No presente caso, resta comprovada a qualidade de pessoa idosa da parte autora, nascida em 26.10.1926, conforme documentos carreados aos presentes autos virtuais.

No que pertine à hipossuficiência, o laudo sócio-econômico informou que a família da autora é composta por ela e seu esposo (idoso). A família da autora sobrevive com o valor da aposentadoria por idade recebida por seu esposo, no valor do mínimo. Assim, dividindo o valor do benefício ente eles, nos termos do art. 16 da Lei 8.213/91, tem-se como renda "per capita" o valor de meio salário mínimo. Este valor é superior ao limite previsto na legislação.

Contudo, com o advento do Estatuto do Idoso, a quantificação da renda per capita sofreu alteração em seu cálculo. A Lei n. 10.741/03 dispõe:

“Art. 14. Se o idoso ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, impõe-se ao Poder Público esse provimento, no âmbito da assistência social.

Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas”.

O dispositivo acima mencionado deve ser interpretado sistematicamente com a Lei n. 8.742/93. Esta lei determina o modo pelo qual se deve calcular a renda “per capita” familiar. No caso do idoso, tem-se que esse parâmetro foi alterado por lei especial e posterior. Assim, o Estatuto do Idoso determinou que o benefício já concedido a qualquer membro da família não será computado para fins de cálculo da renda per capita a que se refere a Loas. Interpretando-se de forma sistemática e teleológica o dispositivo (art. 34, parágrafo único), a conclusão é a de que quando um membro da família receba um benefício assistencial ou um benefício previdenciário de valor idêntico a este, ou seja, com renda mensal de um salário mínimo, ele não poderá constituir óbice à concessão do benefício assistencial.

Tanto a lei assistencial, quanto o Estatuto do Idoso, são de caráter protetivo e devem ser interpretados com esse espírito. Seria contra os princípios da lei e da Constituição distinguir dois idosos que recebam benefício cujo valor é o mesmo, apenas porque um recebe uma aposentadoria e outro um benefício assistencial. As necessidades básicas não se alteram em função do nome do benefício recebido, se eles são de caráter alimentar e têm o mesmo valor. Aliás, pune-se aquele que contribuiu durante anos em detrimento daquele que não contribuiu para o sistema: em outras palavras, aquele que recebe uma aposentadoria terá que dividi-la, enquanto o que recebe o benefício assistencial poderá não ter o mesmo encargo, frente à possibilidade de sua esposa ou companheira receber o mesmo benefício assistencial. Dessa forma, a norma deve ser interpretada com razoabilidade e proporcionalidade para se entender que o salário mínimo é o valor necessário para a garantia de uma vida digna ao idoso, sendo esse o intuito da lei.

Conseqüentemente, por força do disposto no artigo 34 do Estatuto do Idoso, c/c art. 203, V, da Constituição e art. 20 da Lei n. 8.742/93, tenho por preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício assistencial.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a conceder à parte autora, SEVERINA JOSEFA DE MOURA, o benefício assistencial de prestação continuada no valor de um salário mínimo previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e instituído pela Lei 8.742/93, desde a DER (16.07.2009), mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), em setembro/2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 7.330,43 (SETE MIL TREZENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), em outubro/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema.

2010.63.17.002824-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023169/2010 - MARIA DE FATIMA PERES (ADV. SP077792 - HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK, PR052176 - MELINA BRANDÃO BARANIUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está anexo aos autos.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

Não há que se falar em nulidade processual pelo fato de a perícia ter sido realizada antes da citação. O art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01 impõe a prévia intimação para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Entretanto, no âmbito do JEF, os assistentes técnicos já estão previamente indicados, bem como os quesitos já estão depositados em Secretaria, sendo observados a cada exame pericial realizado.

Logo, o caso impõe a aplicação do brocardo *pas de nullit sans grief*, de sorte não se cogitar, aqui, de nulidade processual, sendo a preliminar rejeitada.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, o pedido é procedente.

Os benefícios pleiteados estão amparados nos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, que prevêm:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para ao exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional.

Por isso, o artigo 59 da referida lei diz atividade habitual e não simplesmente atividade. A incapacidade há de ser total, que o impeça de trabalhar em sua atividade, mas temporária, ou seja, susceptível de recuperação.

A incapacidade da parte autora ficou evidentemente comprovada, conforme considerações constantes do laudo anexo a estes autos:

A autora apresenta quadro clínico e laboratorial que evidenciou a ocorrência de patologia ortopédica degenerativa na coluna cervical e lombar, bem como no ombro direito. Existe correlação clínica com os achados dos exames subsidiários apresentados, levando a concluir que existem afecções destas regiões com repercussão clínica que denotem incapacidade laborativa atual. A mesma apresentou em seus exames de imagem, achados compatíveis com estágio moderado de espondilodiscoartrose cervical e lombar, com compressão na sua estrutura neurológica (protrusão discal látero-foraminal esquerda em L5-S1). Para estes estágios moderados e com compressão neurológica, a literatura médica orienta, inicialmente, tratamento medicamentoso com analgésicos, antiinflamatórios e trabalho de reabilitação motora (fisioterapia e hidroterapia), além de correção de déficits posturais associados (quando estes existirem). Com essas modalidades de tratamento a literatura mostra um resultado muito bom no tocante à melhora da dor e da amplitude dos movimentos. Como alternativa na falha do tratamento conservador pode-se fazer bloqueio foraminal guiado por tomografia computadorizada, sendo este especialmente indicado para o tratamento de hérnias discais com localização foraminal ou extra-foraminal. O tratamento cirúrgico, ou seja, a ressecção do fragmento herniado com foraminectomia no nível da raiz comprimida e sem a estabilização do segmento está reservada para os casos que não evoluem em direção à resolução na vigência de tratamento conservador, nos casos de dor arrastada por mais de seis semanas sem melhora importante e como tratamento de urgência nos casos que caracterizem raiz nervosa com risco de infartamento, ou seja, dor forte e progressiva com sinais importantes de tensão radicular e perda progressiva da força muscular. Para os casos onde, durante o procedimento cirúrgico, houver instabilização do segmento por necessidade de ampliação da hemilaminectomia, lesão da articulação facetária ou lesão pedicular, deve-se considerar a realização de procedimento conhecido como artrodese intersegmentar, que pode ser póstero-lateral *in situ*, ou instrumentada conforme a avaliação do grau de instabilidade causada pelo procedimento em relação à rigidez intersegmentar devido à idade do indivíduo. Deve-se ressaltar que a instabilidade é causada pela perda da integridade de, pelo menos, dois dos três compartimentos da coluna vertebral. As complicações esperadas nas cirurgias descompressivas cervicais e lombares estão relacionadas à idade, geralmente, avançada dos pacientes. O tipo de cirurgia realizada também influi. Uma descompressão feita sem

uso de instrumental tem, em tese, menor chance de levar a complicação do que aquelas com o uso de implantes, pois nesta aumenta-se o tempo cirúrgico e a presença de tais implantes favorece quadros infecciosos. As complicações clínicas mais freqüentes são cardio-respiratórios, a infecção urinária e os fenômenos trombo-embólicos. As complicações cirúrgicas são as relacionadas à ferida operatória, como hematomas, deiscência de sutura, infecção superficial e profunda, as lesões neurológicas desde a ruptura da dura-máter até a lesão da raiz nervosa pela manipulação cirúrgica ou provocada pelos implantes. Quanto às complicações tardias, as mais freqüentes são a pseudo-artrose e a recidiva de estenose do canal medular. A autora apresenta associado ao acima exposto, história clínica e achados nos exames complementares apresentados compatíveis com o que denominamos de síndrome do impacto no seu ombro direito. O termo “impacto” significa que os tendões do manguito rotador estão comprimidos em um espaço, denominado subacromial. O manguito rotador do ombro é formado pelos tendões do músculo supra-espinhoso, infra-espinhoso, subescapular e redondo menor. A principal função do manguito rotador é a de estabilizar a cabeça umeral na cavidade glenóide, permitindo, assim, a elevação do braço. O “impacto” ocorre quando o espaço subacromial encontra-se diminuído. As causas mais freqüentes de “impacto” são consolidação viciosa de fratura da tuberosidade maior, uso inadequado de material de síntese, alteração anatômica conhecida por “os acromiale”, acrômio tipo ganchoso, presença de osteófito na borda anterior do acrômio ou na articulação acrômio-clavicular. A literatura médica atual orienta que o tratamento da síndrome do “impacto” deve ser inicialmente conservador. Apresenta como objetivos reduzir a dor, a inflamação e, a seguir, recuperar a função com exercícios de fortalecimento do manguito rotador, para melhorar a estabilidade. A intervenção cirúrgica está indicada apenas quando o tratamento conservador, por tempo mínimo de quatro meses, não consegue resultado satisfatório. A técnica padrão para o tratamento cirúrgico da síndrome do “impacto” é a acromioplastia ântero-inferior, com a finalidade de aumentar o espaço subacromial. Três semanas após o procedimento cirúrgico, iniciase tratamento com fisioterapia para melhorar a amplitude dos movimentos, além de fortalecimento do manguito rotador, com excelentes resultados. Conclusão: Periciada parcial e permanentemente incapacitada.

A condição de segurado restou comprovada, tendo em vista o recebimento anterior de auxílio-doença.

Assim, considerando as condições pessoais e limitação física comprovada em laudo pericial, e a possibilidade de reabilitação da parte autora para o exercício de outra atividade, é de deferir-se o auxílio-doença, até sua reabilitação para o exercício de outra profissão (artigo 89, Lei 8213/91, c/c artigo 137, RPS).

Vale dizer, ainda, que o fato de a parte autora ter trabalhado quando já incapacitada não é óbice ao recebimento do benefício, pois, uma vez negado, nada podia fazer para manter sua subsistência, senão trabalhar, ainda que sem condições, não havendo equívoco algum em se mandar pagar o benefício referente àquele período.

Ressalto por fim que da contextualização do laudo não estão presentes os requisitos objetivos, para a concessão de aposentadoria por invalidez, a saber: idade superior a 50 (cinquenta) anos, e conforme vínculos anotados na carteira de trabalho da autora, suas atividades não eram apenas braçais, tendo exercido, inclusive a função de auxiliar de inspeção de qualidade.

Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por MARIA DE FÁTIMA PERES, para condenar o INSS a restabelecer à parte autora auxílio-doença, NB 506.902.060-5, com RMA no valor de R\$ 1.623,21 (UM MIL SEISCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) , em setembro de 2010, até reabilitação da parte autora para o exercício de outra atividade.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, devendo a autarquia reabilitá-la para o exercício de outra atividade. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 11.989,92 (ONZE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) , em outubro/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.005396-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023167/2010 - ROSALVA GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS, SP245465 - IVANA APARECIDA ORSINI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, o ponto nodal para o deslinde da controvérsia cinge-se à análise do direito da parte autora à percepção de pensão por morte, dada a qualidade de dependente de segurado falecido que fazia jus a aposentadoria por idade, indeferida administrativamente.

Para a concessão da pensão por morte, devem ser preenchidos os requisitos da qualidade de dependente do interessado e de segurado do falecido, de acordo com o art. 74 da Lei 8.213/91:

Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

- I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;
- II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
- III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

No caso dos autos, o falecido, marido da autora, tratava-se de segurado filiado antes de 24 de julho de 1991, que completou 65 anos em 2004. De acordo com os cálculos elaborados, apurou-se que o falecido totalizou 28 anos, 04 meses e 28 dias de tempo de contribuição, perfazendo 350 meses de carência.

Assim, resta atendida a carência exigida pelo artigo 142 da Lei 8.213/91, eis que o falecido contava com 350 contribuições, ao passo que o número de contribuições exigidas para o ano de 2004, quando completou 65 anos, era de 138.

Ressalto que foram considerados no cômputo da carência os períodos constantes do anexo tempo de serviço.xls.

Resta, pois, analisar a qualidade de dependente da autora na data do óbito.

Inicialmente, convém ressaltar que, no caso de esposa, basta a comprovação do casamento, pois a dependência econômica é presumida, nos termos do art. 16, § 4.º, da Lei 8.213/91:

Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

(...)

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do Art. 226 da Constituição Federal .

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

Vê-se dos autos, conforme certidão de casamento anexa (doc. fls. 10 da petição inicial), que a autora era casada com o falecido.

Logo, consideradas as provas acima mencionadas, ficou comprovado que o falecido fazia jus à concessão de aposentadoria por idade, bem como a dependência da autora em relação a este, razão pela qual deve ser acolhido o pedido. Os valores da condenação serão aqueles apurados pela contadoria judicial.

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a ROSALVA GOMES DE ALMEIDA a pensão por morte de Sebastião Correia de Almeida, DIB em 16.04.2009, RMI no valor de R\$ 465,00 e RMA no valor de R\$ R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) (setembro/2010).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno, ainda, o INSS, ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 8.986,27 (OITO MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), em outubro/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se, registre-se e intimem-se.

2010.63.17.003079-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023518/2010 - VANDERLEIA MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP083491 - JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY, SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.

Rejeito a preliminar de incompetência absoluta em razão da matéria (acidente do trabalho), tendo em vista o teor do laudo pericial anexo.

Não há que se falar em nulidade processual pelo fato de a perícia ter sido realizada antes da citação. O art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01 impõe a prévia intimação para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Entretanto, no âmbito do JEF, os assistentes técnicos já estão previamente indicados, bem como os quesitos já estão depositados em Secretaria, sendo observados a cada exame pericial realizado.

Logo, o caso impõe a aplicação do brocardo pas de nullit sans grief, de sorte não se cogitar, aqui, de nulidade processual, sendo a preliminar rejeitada.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

No mérito, controvertem as partes quanto ao direito da autora à percepção do adicional de 25% em sua aposentadoria por invalidez.

A Lei 8.213/91, em seu art. 45, caput, assim prescreve:

“O valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).”

Conforme se verifica do laudo pericial anexo a estes autos, o autor, permanentemente incapacitado, necessita da assistência permanente de outra pessoa:

Autora é portadora de Degeneração Macular e Miopia Severa em ambos os olhos. _ A DEGENERACÃO MACULAR é uma lesão que acomete a mácula, uma pequena área no fundo do olho que permite enxergar claramente pequenos detalhes. Quando a mácula não funciona de maneira correta, experimentamos embaçamento ou escuridão no centro de nossa visão. A degeneração macular afeta tanto a visão de longe como a de perto, podendo dificultar ou impedir algumas atividades, tais como, leitura e trabalhos manuais. (...). _ A associação destas duas doenças (miopia grave e degeneração macular), segundo relatório do ambulatório de oftalmologia da Faculdade de Medicina do ABC (Fls. 26 e 27 da Inicial), resultaram em comprometimento visual grau 4 no olho esquerdo e grau 3 no olho direito. _ Tal quadro corresponde à cegueira dos dois olhos. _ Necessita de ajuda de terceiros para leitura de documentos, e se locomover. VI. Com base nos elementos e fatos expostos e analisados, conclui-se: Caracterizada situação de dependência de terceiros para as atividades básicas da vida diária.

Sendo assim, o pedido merece ser acolhido.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido da parte autora, VANDERLÉIA MOREIRA DE SOUZA, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS na concessão do adicional de 25% no benefício de aposentadoria da parte autora, nos termos do art. 45, “caput”, da Lei 8.213/91, com pagamento de valores em atraso, a partir da citação (08.06.2010), no valor de R\$ 606,57 (SEISCENTOS E SEIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), atualizado até outubro de 2010, e RMA no valor de R\$ 793,99 (SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) (setembro/2010). Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal em relação à Caixa Econômica Federal, em que a parte autora busca a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS.

A Caixa Econômica Federal contestou o feito.

É o relatório. Passo a decidir.

Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da justiça gratuita.

No que toca à prescrição, utilizando-se o critério previsto na Súmula nº 398 do Egrégio STJ, “A prescrição da ação para pleitear os juros progressivos sobre os saldos de conta vinculada do FGTS não atinge o fundo de direito, limitando-se às parcelas vencidas.”

O ponto a ser considerado diz respeito ao reconhecimento da CEF quanto a não ter capitalizado juros das contas vinculadas do FGTS na forma reclamada pela parte autora.

Pois bem. Instituído em 13 de setembro de 1966, o FGTS, que foi concebido como um sistema de proteção da relação de emprego, teve existência paralela à tutelada pela CLT e os empregados que se vinculassem ao regime seriam titulares de uma conta vinculada que receberia depósito mensal, mas jamais conquistariam a estabilidade decenal prevista no Estatuto Consolidado. A adesão era, entretanto, opcional.

Em 05.10.88, com a promulgação da Constituição Federal, foi abolido o instituto da estabilidade e o fundo de garantia do tempo de serviço figurou entre os direitos que visam à melhoria da condição social dos trabalhadores urbanos e rurais (art. 7º, III).

Por coerência com o texto constitucional, a lei 7.839, de 12 de outubro de 1989 - revogada pela lei 8.036, de 11 de maio de 1990 - ignorou o direito de opção pelo regime do FGTS, inaugurando, assim, um período em que todo empregado é automaticamente enquadrado no regime. Em contrapartida, todos os empregadores - sem exceção - e independentemente da espécie de contrato de trabalho, passaram a ser obrigados a contribuir mensalmente para o Fundo o valor equivalente a 8% da remuneração paga ao empregado em conta vinculada aberta em nome deste, cujo saldo sofre atualização monetária e incidência de juros, estes aplicados à taxa de 3% ao ano.

A atual lei que rege o sistema, entretanto, resguardou, como o fez a Lei 5.705/71 que introduziu alterações na Lei criadora do FGTS e unificou as várias taxas de juros das contas vinculadas, o direito adquirido pelos antigos optantes do FGTS que continuaram a serem beneficiados nos termos da regra anterior que determinava a capitalização dos juros com base na seguinte tabela: 3% durante os dois primeiros anos de serviço na mesma

empresa; 4% do terceiro ao quinto ano; 5% do sexto ao décimo e 6% do décimo primeiro em diante (Lei 5.107/66, art. 4o; Lei 5.705/71, art.2o e Lei 8.036/90, art 13, § 3o).

No caso de opção com efeito retroativo, nos moldes da Lei 5.958/73 (art. 1o, caput e parágrafo 1o), a retroação obriga à aplicação das regras vigentes à data em que chegou a retroação, inclusive as normas que determinam a capitalização de juros de forma progressiva aqui tratada, em homenagem ao princípio tempus regit actum. Não é outro o entendimento do E. STJ a respeito da matéria. In verbis:

“FINANCEIRO. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS). OPÇÃO RETROATIVA. LEI 5958, de 10 DE DEZEMBRO DE 1973, ARTIGO 1o. JUROS PROGRESSIVOS. CAPITALIZAÇÃO. O entendimento prevalecente nesta Corte é o de que a Lei 5.958/73 em seu artigo 1o, expressamente conferiu efeitos retroativos à opção pelo FGTS daqueles empregados até então não submetidos ao regime da Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966. Com a retroação (ex lege) dos efeitos da opção até à data em que o empregado foi admitido (ou 1o de janeiro de 1967 - Lei 5.958/73, art. 1o), aplicam-se ao optante as normas do FGTS vigentes à época em que chegou a retroação aludida, inclusive as que determinam a progressividade dos juros incidentes sobre os depósitos da conta do trabalhador. Recurso improvido, por unanimidade.” (Recurso Especial 13939-91/MG, Relator Ministro Demócrito Reinaldo, DJU de 28.09.92, pág. 16370).

Essa questão, aliás, já se encontra pacificada nesse Tribunal, consoante se pode constatar do enunciado da Súmula 154: “Os optantes pelo F.G.T.S., nos termos da lei 5.958, de 1973, têm direito à taxa progressiva dos juros, na forma do art. 4o, da Lei 5.107, de 1966”, tendo este mesmo Tribunal já decidido que: “Somente há direito aos juros progressivos se a opção foi feita na vigência da Lei 5.107/66 ou na forma da Lei 5.958/73, não bastando apenas que a opção date de período posterior a 10/12/73, sem que preenchidos os requisitos contidos na última lei. (RESP 883.114, Rel. Min.Luiz Fux, DJ de 01.12.2003)”.

Nessa conformação, verifica-se a necessidade de serem atendidas duas condições, de forma cumulativa, para que os titulares das contas vinculadas do FGTS façam jus à progressividade dos juros: a) preexistência de sua conta à publicação da lei 5.705, de 21.09.71, ainda que em virtude do exercício da opção retroativa; e b) permanência no mesmo emprego por no mínimo três anos consecutivos. E, nos termos do art. 2o, e parágrafo único da lei 5.705/71, a mudança de empresa interrompe a progressão dos juros, autorizando a capitulação dos juros sempre à base de 3% ao ano a partir de então.

Portanto, a teor do disposto nas normas que regulam a matéria do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, os trabalhadores admitidos dentro do período de 01/01/67 a 22/09/71, optantes originários ou com opção retroativa pelo regime do FGTS, têm direito à taxa progressiva dos juros para a capitalização das contas vinculadas, desde que preenchessem os requisitos previstos na Lei.

Compulsando os autos, verifico que a parte autora comprovou os requisitos constantes das Leis 5.107/66 e 5.705/71, razão pela qual faz jus à aplicação da progressão pleiteada relativamente ao período não prescrito. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF à aplicação dos juros progressivos, nos termos das Leis 5.107/66 e 5.705/71, observada a prescrição trintenária.

Juros moratórios devidos no percentual de 1% ao mês, a partir da citação (Súmula 163/STF), por se tratar de obrigação ilíquida (REsp 245.896/RS), e aplicados independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90, na medida em que deve ser recomposta a situação patrimonial como se expurgo não tivesse havido (STJ - RESP 584.042, 2ª T - rel. Min. Eliana Calmon, DJ 12/4/04; TRF-4 - AC 2003.70.00.028700-6, rel. Des. Fed. Carlos Eduardo Thompson Flores, DJ 30/03/05).

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. Eventuais levantamentos dos valores depositados nas contas vinculadas estão sujeitos à legislação regente do FGTS.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após a execução da sentença dê-se baixa no sistema.

2010.63.17.005626-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023610/2010 - RUBENS MONGE (ADV. SP279356 - MARIA JOSE O FIORINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.003994-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023612/2010 - AMADOR RODRIGUES ALVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

2009.63.17.006215-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023165/2010 - RAFAEL SILVA BEZERRA (ADV.); MARIA DAS GRACAS SILVA COSTA BEZERRA (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, pois os autores renunciaram aos valores que excediam os limites de alçada.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está anexo aos autos.

Para a concessão da pensão por morte, devem ser preenchidos os requisitos da qualidade de dependente do interessado e de segurado do falecido, de acordo com o art. 74 da Lei 8.213/91:

Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

- I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;
- II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
- III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

No caso dos autos, a qualidade de segurado do falecido ficou comprovada, pois exerceu atividade laborativa até 27.10.2005, com óbito em 24.06.2007. Conforme se vê do ofício-resposta do Sindicato de Borracha, acostado aos autos em 16.07.2010, o falecido/segurado exerceu atividade laborativa na Indústria de Artefatos de Borracha Ruzzi S/A - Massa Falida, no período de 18.08.2004 a 27.10.2005, conforme termo de rescisão anexo ao ofício. Ademais, conforme parecer da contadoria, e documentos anexos a estes autos, especialmente o arquivo consulta cnis.doc, demonstram que o falecido possuía mais de 120 contribuições mensais sem interrupções que acarretem a perda da qualidade de segurado (art. 15, § 1º, da Lei 8.213/91), e sendo assim, manteria qualidade de segurado até a data de 15.12.2007.

Convém ressaltar que, no caso de esposa e filho, basta a comprovação do casamento e filiação, pois a dependência econômica é presumida, nos termos do art. 16, § 4.º, da Lei 8.213/91:

Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

(...)

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do Art. 226 da Constituição Federal .

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

Logo, comprovado que os autores eram, respectivamente, esposa e filho do segurado (certidões de casamento e nascimento, respectivamente às fls. 20 e 36 das provas da inicial), bem como considerando que o autor detinha a qualidade de segurado, deve ser acolhido o pedido e concedida a pensão por morte aos autores.

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a MARIA DAS GRAÇAS SILVA COSTA BEZERRA e RAFAEL SILVA BEZERRA a pensão por morte instituída por VICENTE DE ARAÚJO BEZERRA FILHO, com DIB em 24.06.2007 (data do óbito), RMI no valor de R\$ 2.020,42 e renda mensal atual de R\$ 2.407,81 (DOIS MIL QUATROCENTOS E SETE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) (setembro/2009).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 35.745,21 (TRINTA E CINCO MIL SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) , em outubro/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009), já descontados os valores referentes à renúncia de alçada.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.001378-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023680/2010 - HUMBERTO BISCUOLA (ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 da lei 9.099/95).

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência, pois não há prova de ofensa ao artigo 3º, caput, da Lei n. 10.259, que prevê a competência para o julgamento das causas até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está anexado aos autos.

Decadência

Rejeito a preliminar de decadência do direito do demandante reclamar a revisão do seu benefício, eis que não guarda relação com o objeto da demanda, que abarca a concessão de aposentadoria.

Prescrição

De acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, “prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil”.

Em se tratando de prestações de trato sucessivo, somente as diferenças vencidas até cinco anos antes da propositura da ação foram alcançadas pela prescrição (art. 219, § 1.º, CPC).

Passo à análise do mérito.

Nos termos do artigo 52 da Lei n.º 8.213/91, a aposentadoria por tempo de contribuição é devida ao segurado que completar tempo de serviço mínimo de 30 anos, e à segurada, que completar no mínimo, 25 anos de serviço. Nestes termos preleciona o mencionado dispositivo:

“Art. 52. A aposentadoria por tempo de serviço será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 30 (trinta) anos, se do sexo masculino.”

Nesse diapasão, para os beneficiários que buscam obter o benefício de aposentadoria por tempo de serviço até a data da publicação da Emenda nº 20/98, em 16/12/1998, com base na legislação vigente, ou seja, a Lei n.º 8.213/91, é necessário que preencham os seguintes requisitos: carência, tempo de serviço mínimo de 30 (trinta) anos para homem, e 25 (vinte e cinco) anos para mulher, e qualidade de segurado.

No presente caso, o autor requer sejam considerados os períodos especiais de de 01/07/77 a 12/09/79, 02/01/80 a 16/05/83, 03/01/84 a 28/02/91, 03/06/91 a 19/12/91 (Cerâmica Remar Ltda.), já convertidos no bojo do processo 2008.63.17.007394-8, cuja sentença transitou em julgado em 15.06.2008, bem como os períodos laborados em condições comuns. Importante lembrar que, por ocasião do julgamento da ação 2008.7394-8 (JEF de Santo André), a aposentadoria não fora concedida à ausência do preenchimento dos requisitos legais.

Assim, somando-se o tempo de contribuição do autor, já computados os períodos especiais laborados na empresa Cerâmica Remar Ltda., o autor somava na DER (09.11.2009) 33 anos, 01 mês e 14 dias de tempo de contribuição, conforme cálculo judicial (anexo tempo de serviço der ii.xls), tempo superior ao necessário para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, contando também com a idade mínima exigida (53 anos), sendo devida a implantação do benefício, bem como o pagamento das prestações apuradas em favor do autor.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno o INSS na concessão da aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, HUMBERTO BISCUOLA, com DIB em 09.11.2009 (DER), renda mensal inicial (RMI) no valor de um salário mínimo e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), em setembro/2010 - coeficiente 70%.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condeno ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 5.619,95 (CINCO MIL SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), em outubro/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.004337-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023613/2010 - ADEMIR PAIVA DO CARMO (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Gratuidade concedida.

Aduz a parte autora, em síntese, que requereu o saque do saldo existente em suas contas do FGTS com base na inatividade das contas, sendo-lhe negado o levantamento por parte da instituição ré.

A CEF apresentou contestação alegando a ausência de prova do motivo da demissão, deixando de manifestar-se acerca da efetiva inatividade das referidas contas.

Ocorre que o cerne da controvérsia encontra-se no período em que a parte autora permaneceu fora do regime do FGTS, sendo que competia à ré fazer prova acerca da ausência das condições previstas no inciso VIII do art. 20 da Lei 8036/90.

Não há impedimento algum ao saque do FGTS, na medida em que os documentos juntados, bem como a consulta realiaada ao CNIS dão conta de que a parte autora permaneceu por mais de três anos sem vínculo empregatício, fato esse incontroverso nos autos.

Sendo assim, patente que a parte autora se encontra há mais de três anos fora do sistema, amoldando-se à hipótese prevista no inciso VIII do art. 20 da Lei 8036/90.

E nem é o caso de se reconhecer a competência da Justiça Estadual (Súmula 161 STJ), haja vista a flagrante resistência da CEF ao levantamento, consubstanciada em contestação.

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando a CEF na obrigação de fazer consistente na liberação do saldo de FGTS das contas de titularidade do autor, ADEMIR PAIVA DO CARMO. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.003592-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023417/2010 - EDVALDO FRANCINO DA SILVA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, pois o autor renunciou aos valores que excediam os limites de alçada.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está anexo aos autos.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

Não há que se falar em nulidade processual pelo fato de a perícia ter sido realizada antes da citação. O art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01 impõe a prévia intimação para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Entretanto, no âmbito do JEF, os assistentes técnicos já estão previamente indicados, bem como os quesitos já estão depositados em Secretaria, sendo observados a cada exame pericial realizado.

Logo, o caso impõe a aplicação do brocardo *pas de nullit sans grief*, de sorte não se cogitar, aqui, de nulidade processual, sendo a preliminar rejeitada.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

O pedido é procedente.

Os benefícios pleiteados estão amparados nos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, que prevêem:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional.

Por isso, o artigo 59 da referida lei diz atividade habitual e não simplesmente atividade. A incapacidade há de ser total, que o impeça de trabalhar em sua atividade, mas temporária, ou seja, susceptível de recuperação.

No caso dos autos, ficou efetivamente demonstrada a incapacidade temporária da parte autora para a sua atividade habitual, conforme laudo pericial anexo:

O periciando apresenta quadro de dor em coluna lombar existindo correlação clínica com os exames apresentados. No exame físico especial apresenta-se com alteração dos testes para avaliar a função do membro estudado, levando a concluir que existe afecção clinicamente. Após o procedimento cirúrgico em 01/03 obteve a melhora dos sintomas e foi para reabilitação fisioterápica, onde fez várias sessões de fisioterapia, obtendo a melhora dos sintomas, os mesmos sintomas que voltaram a aparecer novamente, sendo que após o procedimento cirúrgico pode acontecer a formação de fibrose no local da cirurgia e essa fibrose causa certo desconforto necessitando acompanhamento regular para manutenção do tratamento e melhora das dores. Sob a ótica ortopédica paciente temporariamente incapacitado para a atividade laborativa. No último exame realizado observou-se também uma discreta protrusão discal. Conclusão: Paciente temporariamente incapacitado para atividades habituais.

A condição de segurado restou comprovada, tendo em vista a consulta realizada no Sistema CNIS.

Vale dizer, ainda, que o fato de a parte autora ter trabalhado quando já incapacitada não é óbice ao recebimento do benefício, pois, uma vez negado, nada podia fazer para manter sua subsistência, senão trabalhar, ainda que sem condições, não havendo equívoco algum em se mandar pagar o benefício referente àquele período.

Portanto, faz jus ao restabelecimento de auxílio-doença.

Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por EDVALDO FRANCINO DA SILVA, para condenar o INSS no restabelecimento de auxílio-doença, NB 532.895.480-3, RMA no valor de R\$ 2.350,88 (DOIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) , em setembro/2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno, ainda, o INSS, ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 15.172,82 (QUINZE MIL CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) , em outubro/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009), já descontados os valores referentes à renúncia de alçada.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.002663-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317022790/2010 - MARCIO CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está anexado aos autos.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, controvertem as partes quanto ao direito da parte autora à percepção de auxílio-acidente.

A Lei n.º 8.213/91, em seu artigo 86, dispõe:

Art. 86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia. (Redação dada pela Lei n.º 9.528, de 10.12.97)"
(...)

§2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria.

Do mesmo modo, estabelece o artigo 104 do Decreto n.º 3.048/99:

“Art. 104. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado empregado, exceto o doméstico, ao trabalhador avulso e ao segurado especial quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar seqüela definitiva, conforme as situações discriminadas no anexo III, que implique: (Redação dada pelo Decreto n.º 4.729, de 2003);

I - redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam;

II - redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam e exija maior esforço para o desempenho da mesma atividade que exerciam à época do acidente; ou

III - impossibilidade de desempenho da atividade que exerciam à época do acidente, porém permita o desempenho de outra, após processo de reabilitação profissional, nos casos indicados pela perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social. (grifo nosso)”

Da análise, depreende-se que o auxílio-acidente será concedido na hipótese de acidente de qualquer natureza em que, após a consolidação das lesões, resultarem seqüelas que impliquem na diminuição da capacidade do trabalho. Sendo verba indenizatória, que não substitui os rendimentos do segurado, não prejudica a continuidade do recebimento do auxílio-acidente o pagamento de salário ou concessão de qualquer outro benefício, exceto a aposentadoria. (g.n.- Direito da Seguridade Social, Sergio Pinto Martins, 11ª edição, Editora Atlas, página 413)

No caso dos autos, ficou demonstrada a consolidação de lesões em que resultou seqüela que implicou na diminuição da capacidade do trabalho da parte autora para a sua atividade habitual, conforme resposta aos quesitos do Juízo e conclusão do laudo pericial anexo:

“O periciado apresentou quadro clínico que evidencia a ocorrência de patologias traumáticas nas regiões do fêmur esquerdo e no cotovelo direito tratadas cirurgicamente conforme relato do mesmo. Existe correlação clínica com os achados dos exames complementares apresentados, levando a concluir que existem seqüelas destas regiões com repercussões clínicas decorrentes de tais fraturas. São consideradas fraturas distais do fêmur, todas as fraturas que situadas nos 09 cm distais do fêmur, entre a região diáfiso-metáfisária e a articulação do joelho. Essas fraturas representam 6% de todas as fraturas do fêmur e apresentam uma distribuição bimodal com maior incidência em pacientes jovens, devido à trauma de alta energia e em pacientes idosos em traumas de baixa energia. O tratamento dessas fraturas, ainda hoje, é um desafio para o cirurgião. Grave comprometimento das partes moles, cominuição, comprometimento articular, lesão do mecanismo extensor, osteoporose, idade avançada e patologias associadas, invariavelmente levam a resultados insatisfatórios. Por isso, no momento de se decidir qual o melhor método de tratamento para cada tipo de fratura, a personalidade da fratura, preconizada por Tile e Schatzker, deve ser avaliada criteriosamente. Os objetivos do tratamento são: 1) Restabelecer o comprimento, a rotação e o alinhamento da região metáfisária; 2) Reconstruir anatomicamente a superfície articular e 3) Iniciar a reabilitação precoce para se evitar a rigidez articular. São consideradas indicações para o tratamento cirúrgico as fraturas expostas, as intra-articulares desviadas, aquelas associadas à lesão vascular; as fraturas patológicas, o joelho flutuante, as fraturas em pacientes politraumatizados; às associadas à lesão ligamentar do joelho; as extraarticulares nas quais a redução não pode ser obtida ou mantida e as fraturas adjacentes à artroplastia do joelho. Como complicações tardias possíveis, temos a ocorrência de consolidação viciosa, geralmente causada por fixação insuficiente ou infecção; a pseudo-artrose, que é rara devido ao rico suprimento vascular da região; a artrose pós-traumática, devida à falta de redução da superfície articular ou lesão condral no momento do trauma; rigidez articular (como o caso específico do autor), que consiste na complicação mais comum e infecção. Em média 7% de todas as fraturas atingem o cotovelo, sendo que 33% das fraturas do cotovelo se localizam no úmero distal (caso do autor). As fraturas tipo C (fraturas articulares totais) são as mais comuns do úmero distal, chegando a 60% das fraturas dessa região. Existe pequeno predomínio do sexo masculino (65%) e do lado direito (60%). A faixa de maior incidência é dos 20 aos 30 anos, com 40% dessas fraturas, enquanto que dos 40 aos 70 anos também temos 40%. Quanto à etiologia, segundo a literatura médica nacional, cerca de 50% é causada por quedas simples, 25% por acidentes com motocicletas ou automóveis e 14% por atropelamento. As taxas de bons resultados variam entre 69% e 83%, com taxas de complicações de 38%. O objetivo do tratamento é restabelecer a congruência articular, conseguir alinhamento metadiáfisário aceitável, promover fixação estável suficiente para permitir mobilidade ativa precoce sem dor. Geralmente esse objetivo é conseguido apenas com redução aberta e fixação interna (caso do autor). As principais complicações dessas fraturas são rigidez articular, ossificação heterotópica, pseudo-artrose, consolidação viciosa, infecção, neuropraxia do nervo ulnar e falha do implante. A rigidez articular deve-se, sobretudo a imobilização prolongada ou a lesões da cartilagem articular. A ossificação heterotópica, nem sempre prevenível, estabelece-se precocemente e é de difícil tratamento. A pseudoartrose e a consolidação viciosa são raras, ocorrendo mais frequentemente em fraturas decorrentes de traumas de alta energia ou quando a fixação foi inadequada. A falha do implante deve-se geralmente à falta de fixação adequada das placas e parafusos no momento da cirurgia. Conclusão: Periciado capacitado para a sua atividade habitual.”

Assim, tendo concluído o perito que houve consolidação de lesões em que resultou seqüela que implicou na diminuição da capacidade do trabalho da parte autora para a sua atividade habitual, nos termos do art. 86 da Lei 8.213/91 e art. 104 do Decreto 3048/99, de rigor a sua procedência.

Contudo, considerando que o autor encontra-se em gozo de benefício de auxílio-doença, NB 31/538.135.002-0, com cessação prevista para 30.11.2010, e diante da conclusão pericial, determino o pagamento do auxílio-acidente a partir do dia seguinte à cessação do auxílio-doença, ex vi art. 86, § 2º, Lei 8.213/91.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado e condeno o INSS na concessão do benefício de auxílio-acidente ao autor, MARCIO CARDOSO DOS SANTOS, a partir do dia seguinte à cessação do benefício de auxílio-doença NB 31/538.135.002-0 (alta programada para 30.11.2010), na forma do art. 86, § 2º, Lei de Benefícios, ANTECIPAND OS EFEITOS DA SENTENÇA neste particular.

O benefício de auxílio-acidente terá como renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 808,19 (OITOCENTOS E OITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), em setembro/2010.

Sem condenação em atrasados, consoante fundamentação.

Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em sentença.

Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Gratuidade concedida.

Com efeito, estabelece a Lei nº 10259/01, em seu art. 3º, caput:

“Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.”

Pela leitura do dispositivo, vê-se que a competência é fixada em função do valor que se espera obter, de maneira direta e indireta, com o atendimento da pretensão.

Dispõe o art. 259, V do CPC:

“ O valor da causa constará sempre da petição inicial e será:

I - na ação de cobrança de dívida, a soma do principal, da pena e dos juros vencidos até a propositura da ação.”

Como o pedido da presente ação é de declarar a inexistência de dívida, o valor atribuído à causa deve ser o valor discutido, que é de R\$ 36.749,33, conforme documento anexo à contestação (fl. 45 de “P06082010.PDF”).

Dessa forma, impositivo o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juízo.

Considerando que eventual sentença proferida neste processo influenciaria na ação de indenização por danos morais pela inscrição indevida nos cadastros de restrição ao crédito (processo nº 2010.63.17.004209-0), e com intuito de evitar decisões contraditórias, caso as ações sejam julgadas separadamente, julgo também extinto sem resolução do mérito o processo nº 2010.63.17.004209-0, para que as duas ações possam ser ajuizadas conjuntamente no juízo competente.

Portanto, diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extintos os processos, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2010.63.17.004208-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023664/2010 - ANDERSON GONCALVES CAMPOS (ADV. SP167419 - JANAÍNA FERREIRA GARCIA, SP152678 - ADRIANA FILARDI CARNEIRO); PRISCILA VALENTINE SIVA (ADV. SP167419 - JANAÍNA FERREIRA GARCIA, SP152678 - ADRIANA FILARDI CARNEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.004209-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023663/2010 - ANDERSON GONCALVES CAMPOS (ADV. SP167419 - JANAÍNA FERREIRA GARCIA, SP152678 - ADRIANA FILARDI CARNEIRO); PRISCILA VALENTINE SIVA (ADV. SP167419 - JANAÍNA FERREIRA GARCIA, SP152678 - ADRIANA FILARDI CARNEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP167419 - JANAÍNA FERREIRA GARCIA, SP152678 - ADRIANA FILARDI CARNEIRO).

*** FIM ***

2010.63.17.000032-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023495/2010 - SOLIMAR DA ROCHA COSTA (ADV. SP131902 - EDNA RODRIGUES MARQUES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95.

Decido.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Conforme o parecer da Contadoria Judicial, considerando as prestações vencidas na data do ajuizamento da presente demanda, bem assim as doze prestações vincendas, a teor do art. 260, do Código de Processo Civil, o valor da causa achado supera o limite de alçada dos Juizados Especiais Federais.

Dessa forma, impositivo o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juízo, vez que a parte não renunciou ao excedente de alçada.

Com efeito, estabelece a Lei nº 10.259/01, em seu art. 3º, caput:

“Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.”

Pela leitura do dispositivo, vê-se que a competência é fixada em função do valor que se espera obter, de maneira direta e indireta, com o atendimento da pretensão.

Referido montante engloba tanto as parcelas vencidas quanto vincendas, fato este que é confirmado pelo § 2º do dispositivo citado acima, segundo o qual “quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput”.

Noutros termos, pode-se dizer que a multiplicação das parcelas mensais, para aferição do valor, só tem razão de ser quando o pleito somente se refere às competências que ainda não venceram.

A contrario sensu, se houver pedido de condenação em atrasados, deverão estes ser considerados, em consonância com a regra geral contida no caput, sob pena de ser desvirtuada a própria finalidade que determinou a criação dos Juizados Especiais, qual seja, a de julgar as causas de pequeno valor, com maior celeridade e sem a necessidade de observância de todas as normas relacionadas às prerrogativas da Fazenda Pública, existentes para que se preserve o erário. Neste sentido:

CC 46732 / MS ; CONFLITO DE COMPETENCIA

2004/0145437-2 Relator(a) Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA (1106) Órgão Julgador S3 - TERCEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 23/02/2005 Data da Publicação/Fonte DJ 14.03.2005 p. 191

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA.

Do exame conjugado da Lei 10259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada.

Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal.

Acórdão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça: A Seção, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Suscitante, Juízo Federal da 2ª Vara de Campo Grande - SJ/MS, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Votaram com o Relator os Srs. Ministros Gilson Dipp, Hamilton Carvalhido, Paulo Gallotti, Laurita Vaz, Paulo Medina, Hélio Quaglia Barbosa, Arnaldo Esteves Lima e Nilson Naves.

Nesse sentido também dispõe recente jurisprudência do TRF da 3ª Região conforme segue:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE BENEFÍCIO VALOR DA CAUSA. COMPETÊNCIA.

1. A regra do artigo 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/01 é aplicável quando se postula somente o pagamento de prestações vincendas.

Consistindo a pretensão no pagamento das diferenças de prestações vencidas e vincendas, o cálculo do valor da causa deve obedecer ao disposto no artigo 260 do Código de Processo Civil.

2. Considerando que a expressão econômica da causa ultrapassa o limite cominado pela Lei nº 10.259/01, é de mister o processamento do feito perante a Vara de origem, e não perante o Juizado Especial Federal.

3. Agravo de instrumento provido.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, AG. N. 188859 - DJU - 10/01/2005, PÁG. 156 - RELATOR JUIZ GALVÃO MIRANDA.

Por fim, revendo posicionamento anterior deste Juízo, assevero que não cabe a remessa dos autos ao Juízo competente, face à incompatibilidade de ritos, a teor do art. 295, V, do Código de Processo Civil.

Portanto, diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2010.63.17.002410-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023780/2010 - ESPOLIO DE FRANCISCO MARTINEZ FERNANDEZ (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Vistos em sentença.

A parte autora, regularmente intimada para apresentação de documentação necessária ao regular desenvolvimento do processo, como comprova certidão anexada aos autos virtuais, apresentou documento ilegível. E esse Juiz havia advertido que a juntada de certidão ilegível acarretaria a extinção do feito (despacho.jef.doc.24.08.2010)

Já decidi o T.R.F. 4ª Região que: “Negligenciando a parte autora à determinação do Juízo a quo para que emendasse a inicial, correta a extinção do feito sem julgamento de mérito” (Apelação Cível nº 2004.71.00.018380-3 - rel. CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ - DJ - 30.11.05 - p. 763).

Assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2010.63.17.006082-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023645/2010 - ADIMAR DA CRUZ (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em sentença.

Trata-se de ação por meio da qual o autor requer a concessão de aposentadoria por invalidez acidentária.

A despeito de ter recebido benefício B31, o autor, na exordial, alega seu inequívoco interesse em ser contemplado com benefício de natureza acidentária.

Em se tratando de causa acidentária, a competência para o julgamento da lide é da Justiça Estadual, nos termos do enunciado da Súmula n.º 15 do Superior Tribunal de Justiça:

“Súmula 15. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.”

Ressalte-se que a Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho.

Destaco ainda que não só a concessão, como o restabelecimento, revisão e ou cobrança de quais valores referentes a benefícios por acidente do trabalho, devem ser processados e julgados pela Justiça Estadual, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal. Nesse sentido:

“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. BENEFÍCIO. ACIDENTE DE TRABALHO. CONCESSÃO. RESTABELECIMENTO. REVISÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. Tratando-se de ação em que se discute a concessão, restabelecimento ou revisão de benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho, compete à Justiça Estadual o julgamento da demanda, diante da competência residual prevista no art. 109, I, da Constituição. Precedentes do eg. STF e da Terceira Seção do STJ. Esta Corte, através de sua Terceira Seção, já sedimentou entendimento no sentido de que o julgamento do CC nº 7204/MG pelo Supremo Tribunal Federal em nada alterou a competência da Justiça Estadual para o processamento e julgamento das ações acidentárias propostas por segurado ou beneficiário contra o INSS. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Nova Iguaçu/RJ.”

(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; CC - CONFLITO DE COMPETENCIA-63923; Processo: 200601040200 UF: RJ; Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO Data da decisão: 26/09/2007)

Por fim, revendo posicionamento anterior deste Juízo, assevero que não cabe a remessa dos autos à Justiça Estadual, face à incompatibilidade de ritos, a teor do art. 295, V, do Código de Processo Civil.

Portanto, diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e deverá contratar um advogado. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2010.63.17.006059-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023870/2010 - VALDIVINO FERREIRA LIMA (ADV. SP158069 - EDSON LOPES SILVA, SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Trata-se de ação versando sobre a atualização da conta de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS da parte autora, com a aplicação de juros progressivos.

Há indicação no termo de prevenção dos presentes autos quanto à existência de ação na 12ª Vara Federal Cível, transitada em julgado, em que figuraram as mesmas partes, pedido e causa de pedir.

É a síntese. Decido.

Noticiada a existência de ação idêntica, com mesmas partes, pedido e causa de pedir, ajuizada primeiramente perante outro Juízo (processo nº 19966100003018914), transitada em julgado, fica caracterizado o fenômeno da coisa julgada.

Considerando que a parte já exerceu seu direito de ação perante outro Juízo, não há interesse processual na continuidade do processo em trâmite no Juizado Especial Federal de Santo André e não estão presentes os pressupostos processuais necessários para o desenvolvimento regular do processo, pelo que se impõe a extinção do feito sem análise do mérito.

Face ao exposto, configurado o fenômeno da coisa julgada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95.

Decido.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Verifico que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade, sem justificar sua ausência, caracterizando-se a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação da data da realização da perícia.

Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação.

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.003935-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023489/2010 - SANDRA RODRIGUES MENDES (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO, SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.002067-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023491/2010 - ESEQUIAS COSTA LEMOS (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2010.63.17.002625-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023867/2010 - ANA LUISA NOGUEIRA MARTIN (ADV. SP159477 - PAULA CRISTINA CRUDI); ANA LIGIA NOGUEIRA MARTINS (ADV. SP159477 - PAULA CRISTINA CRUDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Vistos em sentença.

A parte autora, regularmente intimada para apresentação de documentação necessária ao regular desenvolvimento do processo, como comprova certidão anexada aos autos virtuais, não cumpriu a determinação judicial, nem justificou eventual impossibilidade de fazê-lo, havendo mais de um despacho no mesmo sentido.

Já decidi o T.R.F. 4ª Região que: “Negligenciando a parte autora à determinação do Juízo a quo para que emendasse a inicial, correta a extinção do feito sem julgamento de mérito” (Apelação Cível nº 2004.71.00.018380-3 - rel. CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ - DJ - 30.11.05 - p. 763).

Assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, para tanto, caso não possua, deverá constituir advogado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2010.63.17.005090-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023567/2010 - ORIDIS FERRARI PEREIRA (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em sentença.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

A parte autora, regularmente intimada para apresentação de documentação necessária ao regular desenvolvimento do processo, como comprova certidão anexada aos autos virtuais, não cumpriu a determinação judicial, nem justificou eventual impossibilidade de fazê-lo.

Já decidi o T.R.F. 4ª Região que: “Negligenciando a parte autora à determinação do Juízo a quo para que emendasse a inicial, correta a extinção do feito sem julgamento de mérito” (Apelação Cível nº 2004.71.00.018380-3 - rel. CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ - DJ - 30.11.05 - p. 763).

Assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, para tanto, caso não possua, deverá constituir advogado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.004867-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023519/2010 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ATLANTICO SUL (ADV. SP180680 - EDUARDO DELLAROVERA) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (ADV./PROC. SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA). Trata-se de ação em que o CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL ATLANTICO SUL postula o recebimento de verbas condominiais.

Regularmente intimado, por duas vezes, para que se manifestasse nos autos, ficou inerte.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Intimado para se manifestar nos autos, o autor não atendeu à determinação, nem justificou a impossibilidade de fazê-lo, o que impossibilita a continuidade do processo. Nem se alegue a necessidade de prévia intimação pessoal da parte para fins de extinção do feito por abandono, haja vista que o rito célere dos Juizados é incompatível com esta formalidade, tanto que o § 1º do art. 51 da Lei 9.099/95 (aplicável subsidiariamente ao JEF) possibilita a extinção do processo independente de intimação pessoal.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, c.c art. 51, § 1º, da Lei 9.009/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.17.004171-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023490/2010 - WILMA INACIA EDUARDO (ADV. SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95.

Decido.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Verifico que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade, sem justificar sua ausência, caracterizando-se a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação da data da realização da perícia.

Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação, ainda mais porque por 2 (duas) vezes foram marcadas perícias, com o não comparecimento da interessada.

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.002294-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024085/2010 - FABIO ELY RAMOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Vistos em sentença.

Diante do insucesso na intimação da parte autora do teor da sentença proferida e, considerando o teor do art. 19, § 2º, da Lei n.º 9.099/95, que as partes deverão comunicar ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência de comunicação.

Desta forma, a parte autora, ao deixar de atualizar o seu endereço, impossibilitou a comunicação dos atos processuais e deixou de cumprir decisão judicial que determinava a apresentação de documentos necessários ao regular desenvolvimento do processo.

Já decidi o T.R.F. 4ª Região que: “Negligenciando a parte autora à determinação do Juízo a quo para que emendasse a inicial, correta a extinção do feito sem julgamento de mérito” (Apelação Cível nº 2004.71.00.018380-3 - rel. CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ - DJ - 30.11.05 - p. 763).

Assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, para tanto, caso não possua, deverá constituir advogado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2010.63.17.006060-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023614/2010 - ANTONIO SEVERINO BERMUDEZ (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Trata-se de ação versando sobre a revisão da RMI de benefício com a aplicação do índice ORTN/OTN. Há indicação no termo de prevenção dos presentes autos quanto à existência de ação no Juizado de São Paulo, neste Juizado de Santo André e na 1ª Vara Federal de Santo André em que figuram as mesmas partes, pedido e causa de pedir.

É a síntese. Decido.

Noticiada a existência de ação idêntica, com mesmas partes, pedido e causa de pedir, ajuizada primeiramente perante outro Juízo (processo nº 20046126000426539), fica caracterizado o fenômeno da coisa julgada.

Considerando que a parte já exerce seu direito de ação, não há interesse processual na continuidade deste processo e não estão presentes os pressupostos processuais necessários para o desenvolvimento regular do processo, pelo que se impõe a extinção do feito sem análise do mérito.

Ressalto que, tratando-se de ajuizamento de ação idêntica pela quarta vez, provocando incidente temerário e movimentando desnecessariamente a máquina processual, a parte autora deverá ser advertida que nova propositura poderá implicar nas penas da litigância de má-fé (art. 18 do CPC) e imposição de multa.

Por fim, verifico que, de acordo com as informações processuais colhidas no site da Justiça Federal de 1ª Instância, a ação proposta na 1ª Vara Federal de Santo André já transitou em julgado, havendo, inclusive, o levantamento de valores. Entretanto, denota-se a existência de ação idêntica em trâmite no Juizado Especial Federal de São Paulo, julgada procedente e pendente de análise de incidente de uniformização. Desta forma, a fim de evitar eventual levantamento de valores em duplicidade, intime-se o INSS acerca do ocorrido para as providências que julgar necessárias.

Face ao exposto, configurado o fenômeno da coisa julgada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2010.63.17.002264-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023593/2010 - HELIO DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95.

Decido.

Conforme o parecer da Contadoria Judicial, considerando as prestações vencidas na data do ajuizamento da presente demanda, bem assim as doze prestações vincendas, a teor do art. 260, do Código de Processo Civil, o valor da causa achado supera o limite de alçada dos Juizados Especiais Federais.

Dessa forma, impositivo o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juízo.

Com efeito, estabelece a Lei nº 10.259/01, em seu art. 3º, caput:

“Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.”

Pela leitura do dispositivo, vê-se que a competência é fixada em função do valor que se espera obter, de maneira direta e indireta, com o atendimento da pretensão.

Referido montante engloba tanto as parcelas vencidas quanto vincendas, fato este que é confirmado pelo § 2º do dispositivo citado acima, segundo o qual “quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput”.

Noutros termos, pode-se dizer que a multiplicação das parcelas mensais, para aferição do valor, só tem razão de ser quando o pleito somente se refere às competências que ainda não venceram.

A contrario sensu, se houver pedido de condenação em atrasados, deverão estes ser considerados, em consonância com a regra geral contida no caput, sob pena de ser desvirtuada a própria finalidade que determinou a criação dos Juizados Especiais, qual seja, a de julgar as causas de pequeno valor, com maior celeridade e sem a necessidade de observância de todas as normas relacionadas às prerrogativas da Fazenda Pública, existentes para que se preserve o erário. Neste sentido:

CC 46732 / MS ; CONFLITO DE COMPETENCIA

2004/0145437-2 Relator(a) Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA (1106) Órgão Julgador S3 - TERCEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 23/02/2005 Data da Publicação/Fonte DJ 14.03.2005 p. 191

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA.

Do exame conjugado da Lei 10259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada.

Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal.

Acórdão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça: A Seção, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Suscitante, Juízo Federal da 2ª Vara de Campo Grande - SJ/MS, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Votaram com o Relator os Srs. Ministros Gilson Dipp, Hamilton Carvalhido, Paulo Gallotti, Laurita Vaz, Paulo Medina, Hélio Quaglia Barbosa, Arnaldo Esteves Lima e Nilson Naves.

Nesse sentido também dispõe recente jurisprudência do TRF da 3ª Região conforme segue:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE BENEFÍCIO VALOR DA CAUSA. COMPETÊNCIA.

1. A regra do artigo 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/01 é aplicável quando se postula somente o pagamento de prestações vincendas.

Consistindo a pretensão no pagamento das diferenças de prestações vencidas e vincendas, o cálculo do valor da causa deve obedecer ao disposto no artigo 260 do Código de Processo Civil.

2. Considerando que a expressão econômica da causa ultrapassa o limite cominado pela Lei nº 10.259/01, é de mister o processamento do feito perante a Vara de origem, e não perante o Juizado Especial Federal.

3. Agravo de instrumento provido.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, AG. N. 188859 - DJU - 10/01/2005, PÁG. 156 - RELATOR JUIZ GALVÃO MIRANDA.

Por fim, revendo posicionamento anterior deste Juízo, assevero que não cabe a remessa dos autos ao Juízo competente, face à incompatibilidade de ritos, a teor do art. 295, V, do Código de Processo Civil.

Portanto, diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.007326-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023197/2010 - LUIZ PONCIANO DE CARVALHO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Trata-se de ação em que objetiva o autor a concessão da aposentadoria especial, cancelando-se a aposentadoria por tempo de contribuição atualmente percebida.

É a síntese do necessário. Decido.

Constata-se, da análise dos autos, que o autor é beneficiário de aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal atual no valor de R\$ 2.524,91.

Ocorre que, caso a demanda seja julgada procedente, nos termos do parecer contábil, o benefício a que teria direito o autor (aposentadoria especial, com início em 22.09.2008) possuiria renda mensal atual de R\$ 2.403,01, inferior àquela percebida atualmente.

Desta forma, intimado para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, o autor optou pelo pagamento do benefício cuja renda mensal seja mais favorável (anexo PI 30.08.10.PDF).

Assim, considerando que a aposentadoria por tempo de contribuição da qual já é titular possui renda mensal atual mais vantajosa com relação àquela que teria direito no caso da concessão da aposentadoria especial, verifico a falta de interesse de agir superveniente da parte autora, que impõe a extinção do feito sem resolução do mérito.

Diante do exposto, julgo o autor carecedor da ação, por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.005023-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023498/2010 - TEREZINHA ARENA CRAPINO (ADV. SP173891 - KAREN DIAS LANFRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos.

Trata-se de ação proposta por Terezinha Arena Crapino contra o INSS, objetivando a concessão do benefício de aposentadoria por idade.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Verifico estar ausente uma das condições da ação, o interesse de agir, em face da ausência de requerimento administrativo.

O interesse de agir somente se caracteriza com a resistência à pretensão. Assim, o pedido administrativo é condição indispensável para o ajuizamento da demanda e, conseqüentemente, à caracterização do direito à ação, porque somente com a decisão de indeferimento é possível ficar demonstrada a resistência da Administração Pública.

Se o INSS não tem sequer ciência da pretensão do segurado, não há motivo para levar o a questão à análise do Poder Judiciário, razão pela qual o feito deve ser extinto sem resolução de mérito.

Vale citar o Enunciado 35 das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo:

“O ajuizamento da ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo”.

Não há nos autos o menor indício de que a parte tenha procurado a Autarquia previdenciária a fim de obter a concessão do benefício. Ainda que houvesse negativa de recebimento do requerimento, esta circunstância deveria estar ao menos descrita. Da forma como está, o que se tem é que a parte autora sequer se dirigiu ao INSS, o que enseja a aplicação da Portaria 001/06, deste Juizado.

Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VI, CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, ante a falta de interesse de agir. Sem custas e honorários advocatícios, diante da concessão dos benefícios da justiça gratuita. PRI.

2010.63.17.006086-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023506/2010 - ANA LUCIA ALVES (ADV. SP284161 - GISLENE BEDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em sentença.

Trata-se de ação por meio da qual o autor requer o restabelecimento de seu benefício previdenciário, de natureza acidentária.

Em se tratando de causa acidentária, a competência para o julgamento da lide é da Justiça Estadual, nos termos do enunciado da Súmula n.º 15 do Superior Tribunal de Justiça:

“Súmula 15. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.”

Ressalte-se que a Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho.

Destaco ainda que não só a concessão, como o restabelecimento, revisão e ou cobrança de quais valores referentes a benefícios por acidente do trabalho, devem ser processados e julgados pela Justiça Estadual, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal. Nesse sentido:

“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. BENEFÍCIO. ACIDENTE DE TRABALHO. CONCESSÃO. RESTABELECIMENTO. REVISÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. Tratando-se de ação em que se discute a concessão, restabelecimento ou revisão de benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho, compete à Justiça Estadual o julgamento da demanda, diante da competência residual prevista no art. 109, I, da Constituição. Precedentes do eg. STF e da Terceira Seção do STJ. Esta Corte, através de sua Terceira Seção, já sedimentou entendimento no sentido de que o julgamento do CC n.º 7204/MG pelo Supremo Tribunal Federal em nada alterou a competência da Justiça Estadual para o processamento e julgamento das ações acidentárias propostas por segurado ou beneficiário contra o INSS. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Nova Iguaçu/RJ.”

(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; CC - CONFLITO DE COMPETENCIA-63923; Processo: 200601040200 UF: RJ; Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO Data da decisão: 26/09/2007)

Por fim, revendo posicionamento anterior deste Juízo, assevero que não cabe a remessa dos autos à Justiça Estadual, face à incompatibilidade de ritos, a teor do art. 295, V, do Código de Processo Civil.

Portanto, diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e deverá contratar um advogado. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2010.63.17.005987-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023551/2010 - MARCIO DOS SANTOS CAVA (ADV. SP240211 - LUCIENE ALVES DE LIMA, SP294782 - FELISBERTO CERQUEIRA DE

JESUS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em sentença.

Trata-se de ação por meio da qual o autor requer a revisão de seu benefício previdenciário, de natureza acidentária.

Em se tratando de causa acidentária, a competência para o julgamento da lide é da Justiça Estadual, nos termos do enunciado da Súmula n.º 15 do Superior Tribunal de Justiça:

“Súmula 15. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.”

Ressalte-se que a Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho.

Destaco ainda que não só a concessão, como o restabelecimento, revisão e ou cobrança de quais valores referentes a benefícios por acidente do trabalho, devem ser processados e julgados pela Justiça Estadual, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal. Nesse sentido:

“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. BENEFÍCIO. ACIDENTE DE TRABALHO. CONCESSÃO. RESTABELECIMENTO. REVISÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. Tratando-se de ação em que se discute a concessão, restabelecimento ou revisão de benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho, compete à Justiça Estadual o julgamento da demanda, diante da competência residual prevista no art. 109, I, da Constituição. Precedentes do eg. STF e da Terceira Seção do STJ. Esta Corte, através de sua Terceira Seção, já sedimentou entendimento no sentido de que o julgamento do CC n.º 7204/MG pelo Supremo Tribunal Federal em nada alterou a competência da Justiça Estadual para o processamento e julgamento das ações acidentárias propostas por segurado ou beneficiário contra o INSS. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Nova Iguaçu/RJ.”

(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; CC - CONFLITO DE COMPETENCIA-63923; Processo: 200601040200 UF: RJ; Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO Data da decisão: 26/09/2007)

Por fim, revendo posicionamento anterior deste Juízo, assevero que não cabe a remessa dos autos à Justiça Estadual, face à incompatibilidade de ritos, a teor do art. 295, V, do Código de Processo Civil.

Portanto, diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e deverá contratar um advogado. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2010.63.17.006113-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024064/2010 - ODILON RODRIGUES (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS). Face ao exposto, configurado o fenômeno da coisa julgada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.006010-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023573/2010 - OSVALDO PURCINO (ADV. SP179388 - CHRISTIAN BENTES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95.

Decido.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Conforme o parecer da Contadoria Judicial, considerando as prestações vencidas na data do ajuizamento da presente demanda, bem assim as doze prestações vincendas, a teor do art. 260, do Código de Processo Civil, o valor da causa achado supera o limite de alçada dos Juizados Especiais Federais.

A parte autora ficou-se inerte quanto à renúncia ao excedente de alçada.

Dessa forma, impositivo o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juízo.

Com efeito, estabelece a Lei n.º 10.259/01, em seu art. 3º, caput:

“Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.”

Pela leitura do dispositivo, vê-se que a competência é fixada em função do valor que se espera obter, de maneira direta e indireta, com o atendimento da pretensão.

Referido montante engloba tanto as parcelas vencidas quanto vincendas, fato este que é confirmado pelo § 2º do dispositivo citado acima, segundo o qual “quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput”. Noutros termos, pode-se dizer que a multiplicação das parcelas mensais, para aferição do valor, só tem razão de ser quando o pleito somente se refere às competências que ainda não venceram.

A contrario sensu, se houver pedido de condenação em atrasados, deverão estes ser considerados, em consonância com a regra geral contida no caput, sob pena de ser desvirtuada a própria finalidade que determinou a criação dos Juizados Especiais, qual seja, a de julgar as causas de pequeno valor, com maior celeridade e sem a necessidade de observância de todas as normas relacionadas às prerrogativas da Fazenda Pública, existentes para que se preserve o erário. Neste sentido:

CC 46732 / MS ; CONFLITO DE COMPETENCIA

2004/0145437-2 Relator(a) Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA (1106) Órgão Julgador S3 - TERCEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 23/02/2005 Data da Publicação/Fonte DJ 14.03.2005 p. 191

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA.

Do exame conjugado da Lei 10259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada.

Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal.

Acórdão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça: A Seção, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Suscitante, Juízo Federal da 2ª Vara de Campo Grande - SJ/MS, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Votaram com o Relator os Srs. Ministros Gilson Dipp, Hamilton Carvalhido, Paulo Gallotti, Laurita Vaz, Paulo Medina, Hélio Quaglia Barbosa, Arnaldo Esteves Lima e Nilson Naves.

Nesse sentido também dispõe recente jurisprudência do TRF da 3ª Região conforme segue:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE BENEFÍCIO VALOR DA CAUSA. COMPETÊNCIA.

1. A regra do artigo 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/01 é aplicável quando se postula somente o pagamento de prestações vincendas.

Consistindo a pretensão no pagamento das diferenças de prestações vencidas e vincendas, o cálculo do valor da causa deve obedecer ao disposto no artigo 260 do Código de Processo Civil.

2. Considerando que a expressão econômica da causa ultrapassa o limite cominado pela Lei nº 10.259/01, é de mister o processamento do feito perante a Vara de origem, e não perante o Juizado Especial Federal.

3. Agravo de instrumento provido.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, AG. N. 188859 - DJU - 10/01/2005, PÁG. 156 - RELATOR JUIZ GALVÃO MIRANDA.

Por fim, revendo posicionamento anterior deste Juízo, assevero que não cabe a remessa dos autos ao Juízo competente, face à incompatibilidade de ritos, a teor do art. 295, V, do Código de Processo Civil.

Portanto, diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2010.63.17.006122-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317023772/2010 - VALMIR EVANGELISTA ROSA (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Trata-se de ação versando sobre a atualização da conta de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS da parte autora, com a aplicação de juros progressivos.

Há indicação no termo de prevenção dos presentes autos quanto à existência de ação no Juizado Especial de São Paulo, transitada em julgado, em que figuraram as mesmas partes, pedido e causa de pedir.

É a síntese. Decido.

Noticiada a existência de ação idêntica, com mesmas partes, pedido e causa de pedir, ajuizada primeiramente perante outro Juízo (processo nº 200563010044880), transitada em julgado, fica caracterizado o fenômeno da coisa julgada.

Considerando que a parte já exerceu seu direito de ação perante outro Juízo, não há interesse processual na continuidade do processo em trâmite no Juizado Especial Federal de Santo André e não estão presentes os pressupostos processuais necessários para o desenvolvimento regular do processo, pelo que se impõe a extinção do feito sem análise do mérito.

Face ao exposto, configurado o fenômeno da coisa julgada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

DECISÃO JEF

2007.63.17.004351-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317023475/2010 - FRANCISCO MEDINA (ADV. SP115508 - CLAUDIA DELA PASCOA TORANZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Core 80/2007.

O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, voltem conclusos para extinção da execução.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA 13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

EXPEDIENTE Nº 2010/6318000155

DESPACHO JEF

2008.63.18.004579-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318019358/2010 - TELMA APARECIDA PIQUE (ADV. SP192150 - MARCELO TEODORO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Reconsidero o despacho proferido no termo nº10992/2009.

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03 de novembro de 2010 às 14h45.

Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), devendo ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação.

Intime-se.

2009.63.18.001219-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318019238/2010 - MARIA BRIAO DE SOUZA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Altero o horário da audiência já designada, restando a mesma mantida para dia 08/11/2010, às 16:30 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, cancelo a audiência anteriormente designada.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias, ficando a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01).

Registre a secretaria que este feito terá prioridade no agendamento, conforme disponibilidade em pauta futura.

Int.

2009.63.18.005257-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318019016/2010 - SEBASTIANA PINTO DA SILVA (ADV. SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI, SP225327 - PRISCILA DE PAULA SCOFONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.001947-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318019018/2010 - ELENA TAVELA TEIXEIRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004202-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318019021/2010 - CESARINA DAS GRACAS SILVA OLIVEIRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005259-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318019026/2010 - APARECIDA MARIA SOBRAL (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004421-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318019019/2010 - DIVINO REJANI (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005243-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318019020/2010 - ANTONIO PERENGRINO DOS SANTOS (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.000691-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318019024/2010 - EURIPEDES TADEU MAIOTE (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.001204-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318019022/2010 - ZELITO NUNES PEREIRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.004493-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318019023/2010 - JOSE LUIZ GALO (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER, SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.002658-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318019025/2010 - ROMILDO MARTINS TRISTAO (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004060-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318019017/2010 - MARIA MADALENA FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002076-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318019015/2010 - AHMAD MERHEJ NAJM (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2008.63.18.004493-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318002051/2010 - JOSE LUIZ GALO (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER, SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Retifico a decisão anterior que fixou os honorários periciais em R\$ 582,30, porquanto o valor correto é R\$ 528,30, em conformidade com a Resolução 558/2007 - CJF. Oficie-se ao NUFO para as providências.

2009.63.18.002076-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318005840/2010 - AHMAD MERHEJ NAJM (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Reconsidero o despacho nº 2238/2010.

Assim, providencie a secretaria o encaminhamento das peças solicitadas pelo juízo deprecado.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

COMUNICADO:

FAVOR DESCONSIDERAR AS DATAS DE AGENDAMENTO PARA PERÍCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ENGENHARIA DO TRABALHO, POIS ESTAS PERÍCIAS SÃO REALIZADAS NA RESIDÊNCIA DO PERICIANDO OU NAS EMPRESAS MENCIONADAS NA PETIÇÃO INICIAL, CONFORME DISPONIBILIDADE DO PERITO.

OBSERVAR SOMENTE AS DATAS DE PERÍCIA DE CLINICO GERAL, POIS ESTAS SÃO REALIZADAS NA SALA DE PERÍCIAS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA.

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 22/10/2010

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.18.005090-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGEZIPOLIS ALVES BORGES
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/10/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.005091-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/10/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.005092-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ONOFRE ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/10/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.005093-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILZA MARIA RODRIGUES
ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.005097-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA E SILVA
ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/10/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.005104-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVINA APARECIDA ARANTES
ADVOGADO: SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.005105-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUGENIA MORALES GATTI
ADVOGADO: SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/10/2010 12:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.18.005094-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDIR RIBEIRO GOMES
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.005095-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE HENRIQUE SANTOS DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP111041 - ROGERIO RAMOS CARLONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 9

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS -
EXPEDIENTE N. 2010/6319000067

2009.63.19.000826-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319021280/2010 - LUCIA BANZATO BONI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Tendo em vista a manifestação da Caixa Econômica Federal, bem como no silêncio da parte autora, homologo os cálculos do perito contábil nomeado. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema. Int.

2008.63.19.003196-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319021294/2010 - ELIZABETH APARECIDA CASTANHO ZAMIAN (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Tendo em vista que o v. acórdão proferido não conheceu do recurso de sentença de extinção da execução, não há que se falar em cumprimento do julgado. Dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência à parte autora dos cálculos e créditos efetuados pela Caixa Econômica Federal em sua conta vinculada do FGTS, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2010.63.19.002262-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319021262/2010 - LUIZ KAORU WATANABE (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN, SP106813 - GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002461-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319021264/2010 - ALZIRA PALACIO (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN, SP106813 - GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.000076-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319021263/2010 - CELESTE MUSSATO (ADV. SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.004666-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319021297/2010 - ANTONIO ROBERTO XAVIER (ADV. SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de que deixa de apresentar os cálculos e créditos do presente processo, tendo em vista constar em sua base de dados que o autor possui registro de adesão ao termo de acordo do FGTS, nos moldes da LC 110/01, sob pena de extinção da execução.

2007.63.19.004677-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319021283/2010 - APARECIDO DE ASSIS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.003721-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319021284/2010 - NICEFARO FERREIRA LIMA (ADV. SP224769 - JEAN CARLOS DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.003344-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319021285/2010 - VALTELINO RIBEIRO GONZAGA (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN, SP106813 - GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.003339-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319021286/2010 - IVAN PADIAL (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.003301-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319021287/2010 - ELDA ALVES DOS SANTOS FONTANETTI (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN, SP106813 - GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002392-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319021288/2010 - SILVANA SOLA DE OLIVEIRA (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002297-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319021289/2010 - CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP106813 - GINEZ CASSERE, SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001518-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319021293/2010 - ANA MARIA ASSAINTE (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP169928 - MARCIO MONTIBELLER LUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

2007.63.19.002494-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319021296/2010 - EFLAUSINA BRAGANTE DOS SANTOS (ADV. SP165565 - HERCULES CARTOLARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Tendo em vista que a parte autora apresentou comprovante da conta poupança número 0320-013-00051799-4, em nome de José Pinto e/ou, com data de abertura em 25/03/1986 e encerramento em 29/10/1999, intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o determinado no julgado.

2009.63.19.005036-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319021290/2010 - THEREZINHA LUCIA MALHEIRO PEDRO (ADV. SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Tendo em vista a documentação apresentada pela parte autora, intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o determinado no julgado.

2009.63.19.001435-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319021305/2010 - NEIDE RAMOS VENDRAMINI (ADV. SP254857 - ANDRE LUIZ FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Tendo em vista a manifestação da parte autora, intime-se a Caixa Econômica Federal para manifestar-se quanto aos cálculos e crédito da conta poupança 013-00118783-0.

2009.63.19.004016-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319021281/2010 - CLAUDEMIR GIRO (ADV. SP170782 - SILVIO CAMPOS DE OLIVEIRA, SP289629 - ANA ROSA PERESGREGÓRIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Dê-se ciência à parte autora do valor creditado em sua conta vinculada do FGTS pela Caixa Econômica Federal, disponível para saque administrativo nos termos da Lei 8036/90, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.000722-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319021295/2010 - MARIA CRISTINA PATTI (ADV. SP253309 - JAQUELINE LAZARINI VALEO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o determinado no julgado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo e do V. Acórdão proferido, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.001320-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319021102/2010 - MARIA LOPES LUIZ (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI); ANTONIO LUIZ JUNIOR (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003614-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319021103/2010 - JOAO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003403-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319021104/2010 - LUCI MESSIAS DE SOUZA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001338-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319021105/2010 - OTACILIO SATURNINO DA COSTA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.000593-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319021106/2010 - RUTH DEODATO RAFAEL (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

2008.63.19.004994-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319021110/2010 - CARLOS GUSTAVO SILVEIRA (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Tendo em vista a manifestação da Caixa Econômica Federal, bem como a inércia da parte autora, homologo o cálculo elaborado pelo perito contábil nomeado. A Secretaria deverá oficiar ao banco depositário, autorizando o levantamento/estorno por parte da ré, do valor de R\$1.816,42, guia de depósito número 0318-005-1521-0, depositados à maior, e ainda, por parte da autora, dos valores depositados referente a condenação. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema. Int. APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência à parte autora, dos cálculos e créditos efetuados pela Caixa Econômica Federal em sua conta vinculada do FGTS, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2010.63.19.002467-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319021107/2010 - EUSTACIA GONÇALVES (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN, SP106813 - GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003038-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319021109/2010 - JOSE ANTONIO CRISTIANINI (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.005501-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319021108/2010 - LUZIA BANSTARCK FUONKE (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

2007.63.19.002239-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319021308/2010 - TAINAH SCHUINDT FERRARI VERAS (ADV. SP152754 - ALEXSANDRO TADEU JANUARIO DE OLIVEIRA, SP149990 - FABIO SCHUINDT FALQUEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de que a poupança 013-21438-5, tem data de abertura em 15/08/88, período posterior ao do Plano Bresser, bem como a poupança 013-49846-8, tem data de abertura em 23/08/90, período posterior ao do Plano Bresser, Verão e Collor I, sob pena de extinção da execução.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a manifestação da Caixa Econômica Federal, devolvam-se os presentes autos ao Sr. Perito Contábil nomeado, para que refaça os cálculos, esclarecendo os pontos divergentes apontados pela ré. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.63.19.000512-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319021265/2010 - KLEBER SOUSA MACHADO (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE); ELPIDIO FAUSTINI (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE); FRANCISCO ANTONIO JERONYMO GUERREIRO (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE); JUDITH THEODORO DE CAMPOS (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001050-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319021266/2010 - HELENA BUENO SILVA (ADV. SP208973 - ALCIMAR LUCIANE MAZIERO, SP050288 - MARCIA MOSCADI MADDI); MARIA HELENA BUENO E SILVA (ADV. SP050288 - MARCIA MOSCADI MADDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000513-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319021267/2010 - EVA PEREIRA GARCIA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE); APARECIDO JOSE DA SILVA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001078-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319021268/2010 - MIGUEL PERES TORRES FILHO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004359-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319021269/2010 - LEA LENOTTI SOARES (ADV. SP050288 - MARCIA MOSCADI MADDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002571-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319021270/2010 - LUIZA TENTOR (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002403-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319021271/2010 - ROBERTO LOCHOSKI (ADV. SP245170 - ANA CLAUDIA GUISSI ZAVANELLA, SP238142 - LUCIANA DA SILVEIRA SIMARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000719-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319021272/2010 - APARECIDA HACKME ALVAREZ (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL, SP154436 - MARCIO MANO HACKME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000498-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319021273/2010 - TATIANA MALATESTA (ADV. SP253613 - EMERSON ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001773-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319021274/2010 - JOSE DALDO CRUZ (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002565-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319021275/2010 - JOSE CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.000486-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319021276/2010 - MANOEL GONÇALVES LOPES (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001170-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319021277/2010 - JUDITH CAMPOS POTUMATI (ADV. SP201168 - RODRIGO DENIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004644-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319021278/2010 - AYRES BARBOSA DA SILVA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002146-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319021279/2010 - HIROSHI NOGUTI (ADV. SP068425 - GILBERTO APARECIDO VANUCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Chamo o feito a ordem. Tendo em vista que houve concordância pela parte autora, dos cálculos e créditos efetuados pela Caixa Econômica Federal, oficie-se autorizando o levantamento da quantia depositada. Desconsidere-se a nomeação do perito contábil, providenciando a exclusão do agendamento da perícia no sistema eletrônico. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2009.63.19.000732-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319021260/2010 - AURORA CARDOSO DE MELO (ADV. SP090430 - CELIA MARISA MAZUCATO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005962-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319021261/2010 - MARICI YAMANE TANAKA (ADV. SP090430 - CELIA MARISA MAZUCATO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

2010.63.19.002321-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319021307/2010 - MARIA DIVA IGLESIAS ASSEM (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN, SP106813 - GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de que deixa de apresentar os cálculos e créditos do presente processo, tendo em vista que sua opção ao regime do FGTS foi feita em 02/01/1969, dentro da vigência do artigo 4º da Lei 5.107/66, portanto, já recebeu a progressividade de juros, sob pena de extinção da execução.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença/acórdão. Int.

2009.63.19.000490-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319021311/2010 - TANIA MARIA MALATESTA (ADV. SP253613 - EMERSON ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004961-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319021312/2010 - SUELI PONCE DE OLIVEIRA (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI,

SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

2009.63.19.002632-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319021310/2010 - MARIA JOSE PINHEIRO CAVINI (ADV. SP200345 - JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA); GERVASIO CAVINI (ADV. SP200345 - JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença/acórdão. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de que deixou de apresentar os cálculos e créditos do presente processo, tendo em vista constar em sua base de dados que possui registro de adesão ao termo de acordo do FGTS, sob pena de extinção da execução.

2010.63.19.002761-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319021111/2010 - EDNALDO RIBAS DA SILVA (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002762-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319021112/2010 - ARMANDO FRANCELINO (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002744-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319021113/2010 - MIRIAN MARQUES DA SILVA (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002757-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319021114/2010 - JOSE PEREIRA (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002470-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319021115/2010 - MARCIA VALERIA ALVES PALMA (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN, SP106813 - GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002482-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319021116/2010 - ADONIAS SOARES DOS SANTOS (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN, SP106813 - GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002480-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319021117/2010 - ELISABETE APARECIDA LOPES DE SOUZA (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN, SP106813 - GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002479-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319021118/2010 - JOSE FRANCISCO SILVA (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN, SP106813 - GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002476-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319021119/2010 - FERNANDO CESAR SERAFIM (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN, SP106813 - GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002477-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319021120/2010 - JOAO IDAIR FARINHA (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN, SP106813 - GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002472-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319021121/2010 - CARLOS OURIVES (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN, SP106813 - GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002473-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319021122/2010 - DORACY DOS SANTOS (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN, SP106813 - GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002469-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319021123/2010 - WANDERLEIA DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN, SP106813 - GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002463-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319021124/2010 - OSMAR FRATA (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN, SP106813 - GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002471-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319021125/2010 - LUCIANI DONA (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN, SP106813 - GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002464-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319021126/2010 - PAULO SERGIO PEREIRA (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN, SP106813 - GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002465-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319021127/2010 - MARILZA GOMES (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN, SP106813 - GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002462-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319021128/2010 - LEONILDO VICENTE (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN, SP106813 - GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002468-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319021129/2010 - JOAQUIM INACIO RODRIGUES (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN, SP106813 - GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002432-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319021130/2010 - SERGIO TRETENE (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.003417-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319021131/2010 - ARISVALDO BARBOSA DE SENA (ADV. SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

2010.63.19.002054-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319021315/2010 - ROSANA MARIA CALIXTO (ADV.) X MINISTÉRIO DA SAÚDE (ADV./PROC.); SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE EM SÃO PAULO (ADV./PROC.); PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LINS (ADV./PROC. WALDEMAR SANDOLI CASADEI). Tendo em vista a petição da União Federal (AGU), anexada aos autos em 30/08/2010, dê-se ciência à mesma de que conforme manifestação da parte autora, esta informa que vem recebendo mensalmente, desde 28/07/2010, a medicação Anastrozol (1mg), através da Secretaria da Saúde do Governo do Estado de São Paulo. Dê-se ciência à parte autora, da Decisão em Recurso de Medida Cautelar, Processo número 2010.63.01.029302-3, de 29/09/2010, oriundo da E. Turma Recursal de São Paulo. Após, tornem os autos conclusos.

2009.63.19.000217-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319021309/2010 - JULIANA MORAES JANEIRO (ADV. SP241370 - ERIKA GUIMARÃES PRADO PEREIRA, SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO, SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Tendo em vista a manifestação da parte autora, oficie-se ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Intime-se a Caixa Econômica Federal para providenciar o depósitos dos honorários advocatícios a que foi condenada. Int.

2007.63.19.003622-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319021292/2010 - APARECIDA CINIRA FARIA DE PAIVA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Intime-se a parte autora para apresentar no prazo de 10 (dez) dias, cópia de declaração de opção retroativa ao FGTS, tendo em vista constar em sua CTPS, opção em 01/07/82, período posterior à publicação da Lei 5.705 de 21/09/71, que extinguiu a progressividade de juros, sob pena de extinção da execução.

2007.63.19.003860-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319021291/2010 - LUIZ ANTONIO PRADO BRANDAO (ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de que os índices de 18,02% (junho/87); 5,38% (maio/90) e 7,00% (fevereiro/91), concedidos no v. acórdão, já foram aplicados administrativamente, comprovando documentalmente o não recebimento dos mesmos, sob pena de extinção da execução.

2009.63.19.000818-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319021306/2010 - GERALDO MARCHINI (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Tendo em vista a manifestação da parte autora, concordando com os cálculos e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, defiro o levantamento da quantia depositada. Desconsidere-se a nomeação do perito contábil, devendo a Secretaria oficiar ao banco depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema. Int.

PORTARIA N. 31, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

O JUIZ FEDERAL **RENATO CÂMARA NIGRO**, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS, no uso de suas atribuições legais,

RETIFICA a Portaria 30/2010, deste Juizado;

- **onde se lê:** ...”tendo em vista a necessidade de indicação de substituto para a função de “Supervisor da Seção de Processamento” (FC-05), no período de **03 à 17/11/2010**, na “ausência” de seu titular, por motivo de férias, indico o servidor abaixo nominado, para exercer esta “função comissionada”:

NOME DO SERVIDOR	R.F.	CARGO
JEAN CARLO DOMINGUES	6046	Técnico Judiciário

- **se lê:** ...”tendo em vista a necessidade de indicação de substituto para a função de “Supervisor da Seção de Processamento” (FC-05), no período de **03 à 17/11/2010**, na “ausência” de seu titular, o Sr. João Francisco Escoura Junior, RF 6047, por motivo de férias, indico o servidor abaixo nominado, para exercer esta “função comissionada”:

NOME DO SERVIDOR	R.F.	CARGO
JEAN CARLO DOMINGUES	6046	Técnico Judiciário

Encaminhe-se cópia ao MM. Juiz Federal Diretor do Foro.
Publique-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA (apenas para os casos com designações de audiências e perícias médicas e sociais),

os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem em audiência, toda a documentação necessária para a instrução processual, se possível, no original, bem como as testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como, nos casos em que há designação de perícia médica ou sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) à 10 (dez) dias, contados de sua intimação e caso não tenham apresentado na petição inicial, nos termos das Portarias ns. 08 e 09/2007, deste Juizado:

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 13/10/2010

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.19.004288-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS CALDERERO SANCHES
ADVOGADO: SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.004289-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO GREGOLIN
ADVOGADO: SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.004290-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ATILIO BEZERRA
ADVOGADO: SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2011 10:50:00

PROCESSO: 2010.63.19.004291-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR ANCELMO DE SA
ADVOGADO: SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.004292-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO TOLENTINO PEREIRA
ADVOGADO: SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.19.004293-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CESAR AUGUSTO FERREIRA
ADVOGADO: SP107094 - SANDRA APARECIDA CHIODI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.004294-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO FELIPE DE GOES
ADVOGADO: SP107094 - SANDRA APARECIDA CHIODI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.004295-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GARI MOZAR LOPES
ADVOGADO: SP107094 - SANDRA APARECIDA CHIODI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.004296-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON RAMOS
ADVOGADO: SP107094 - SANDRA APARECIDA CHIODI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2011 11:40:00

PROCESSO: 2010.63.19.004297-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE RIBEIRO CARDOSO
ADVOGADO: SP086041 - LUIZ CARLOS DORIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.19.004298-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AUGUSTO LEITE MACHADO
ADVOGADO: SP086041 - LUIZ CARLOS DORIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2011 14:50:00

PROCESSO: 2010.63.19.004299-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRUNO LEANDRO MARTINHO
ADVOGADO: SP284198 - KATIA LUZIA LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 11/11/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.19.004300-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA BELISSIMO POLONI
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2011 15:40:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 13

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 14/10/2010

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.19.004302-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMELIA APARECIDA PROMUCENA BATISTA
ADVOGADO: SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.19.004304-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE BOSQUETI MARIANO
ADVOGADO: SP202981 - NELSON DIAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/11/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.19.004305-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP149979 - CLEVERSON IVAN NOGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 22/11/2010 09:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 18/10/2010

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.19.004311-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DURVALINO GARCIA
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.004312-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALEXANDRINO
ADVOGADO: SP181813 - RONALDO TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.004321-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO LOPES
ADVOGADO: SP169422 - LUCIANE CRISTINE LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.19.004324-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADERITO ALCINO DOS REIS
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 20/10/2010

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.19.004313-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.004314-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES VOLTERANI BIANCO
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.004315-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA FRANCESCHINI
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.004316-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA PEREIRA BRINA
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.004317-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ALEXANDRE BOSCO
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.004318-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DITADI
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.004319-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMILSON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.004320-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.004322-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILIA ANTIQUERA MARTINS
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.004323-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUCELIO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.004327-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DELZUITA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.004328-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MANOEL DE SOUZA
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.004329-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCINETI MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.004330-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETE DE SOUZA MAIA
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.004331-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO JOSE VIEIRA
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.004332-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIANO ANTONIO GASTALDI
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.004333-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURI DA SILVA
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.004334-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DOLORES PEREIRA
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.004335-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA PEREIRA AUGUSTO
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.004336-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO MARIANO
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.004337-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIONISIO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.004338-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PAULINO
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.004339-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO JOSE BARBOSA
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.004340-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADERITO ALCINO DOS REIS
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.004341-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISSAMU ADACHI
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.004342-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISSAMU ADACHI
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.004343-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO PEREIRA PARDINO
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.004344-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DURVALINO GARCIA
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 28
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 28

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 21/10/2010

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.19.004352-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO PICAZO
ADVOGADO: SP086041 - LUIZ CARLOS DORIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.19.004353-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVINA PARMEZAN DE AMORIM
ADVOGADO: SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/11/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.19.004354-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA DA SILVA AMORIM
ADVOGADO: SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/11/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.19.004355-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES FERREIRA MACEDO
ADVOGADO: SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/11/2010 09:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 4

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS -
EXPEDIENTE N. 2010/6319000068

2010.63.19.001910-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319021512/2010 - TEREZA DA SILVA (ADV. SP290685 - STELLA MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Em assim sendo, considerando o princípio da liberdade de demandar, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora emende a inicial, promovendo a integração de IRMA KATE ZOVETTI ABRANTES à lide, fornecendo os subsídios necessários para tanto, sob pena de extinção do feito. Com a emenda da inicial e apresentação do endereço da corré Irma Kate Zovetti Abrantes, promova-se a citação dos litisconsortes, com as cautelas de estilo. Int.

2010.63.19.002084-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319021514/2010 - ADRIANA APARECIDA RATTIGUEL BALE (ADV. SP121478 - SILVIO JOSE TRINDADE, SP244252 - THAÍS CORRÊA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Em assim sendo, considerando o princípio da liberdade de demandar, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora emende a inicial, promovendo a integração de IVETE RATTIGUEL E CELY VIEIRA DA SILVA à lide, fornecendo os subsídios necessários para tanto, sob pena de extinção do feito. Com a emenda da inicial e apresentação do endereço das corrés Ivete Rattiguel e Cely Vieira da Silva, promova-se a citação dos litisconsortes, com as cautelas de estilo. Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS -
EXPEDIENTE N. 2010/6319000069

2008.63.19.004548-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319021564/2010 - CARMEN SHIRLEY LIBERATORI GIMAIEL (ADV. SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA, SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL). indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se. Cumpra-se

2010.63.19.004282-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319021313/2010 - EDMILSON JUAREZ DE ANDRADE (ADV. SP117678 - PAULO CESAR DA CRUZ, SP113998 - ROSEMEIRE ZANELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). indefiro a antecipação dos efeitos da tutela

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000679

DECISÃO JEF

2010.62.01.005499-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201015572/2010 - IRIA DOS SANTOS ALMEIDA (ADV. MS008596 - PRISCILA ARRAES REINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial. Desta forma, no caso, ausente a verossimilhança.

Inicialmente, impende esclarecer que, a parte autora não carrou aos autos a carteira de identidade e não há informação nos autos se a parte autora é analfabeta, todavia, dos documentos pertinentes ao requerimento administrativo da parte autora no INSS no local designado para assinatura da autora, consta aposição digital, sendo que a procuração juntada nos autos foi assinada, sendo assim, intime-se a parte autora esclarecer o ocorrido.

Essa determinação está fulcrada nos termos do artigo 654 do Código Civil, porquanto a procuração por instrumento particular somente pode ser outorgada por quem possa firmá-la. No presente caso, se a parte autora for analfabeta, necessária a procuração por instrumento público.

Todavia, tenho que tal dispositivo tem que ser analisado de forma a não prejudicar a norma constitucional do devido processo legal (art. 5º, LV, CF), principalmente nas ações que tramitam nos juizados especiais, que foram criados para solucionar o problema da morosidade e do excesso de formalismo nos procedimentos do Judiciário.

Na hipótese de a autora ser analfabeta, deverá juntar procuração por instrumento público ou comparecer pessoalmente em Cartório e declarar sua vontade de ajuizar a presente ação, bem como outorgar poderes ao advogado constituído, inclusive e eventualmente os especiais contidos no art. 38 do CPC, fazendo-se de tudo certificação no presente feito. Desta forma, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias esclarecer o ocorrido.

2009.62.01.001100-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201015571/2010 - SELMA MENDES FLORES DE OLIVEIRA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pleiteia a antecipação dos efeitos da tutela para que lhe seja concedido o benefício de auxílio-doença.

Em relação ao auxílio-doença, dispõe o artigo 59 da Lei 8.213/91:

“Art. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Parágrafo único. Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.”

Sendo assim, para obtenção do benefício da auxílio-doença há necessidade de o agente possuir a qualidade de segurado; ser considerado incapaz temporariamente para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência; e haver cumprido o período de carência de 12 (doze) contribuições mensais (art. 25, inciso I, da Lei n. 8.213/91).

Verifica-se que a requerente preenche o primeiro desses requisitos, a qualidade de segurada, e também o período de carência devidamente cumprido, conforme demonstra o CNIS em anexo com a contestação: manteve vínculo de emprego até 12/92; efetuou recolhimentos a título de contribuinte individual no período de 10/2005 a 06/2009, alternadamente, e recebimento de auxílio-doença nos períodos de 01/12/93 a 21/03/95 e 21/02/06 a 31/12/2008. No laudo médico pericial, o perito atestou que a autora é portadora de “Transtorno esquizoafetivo do tipo misto”, apresentando incapacidade total e temporária desde meados de 2006 (últimos três anos anteriores à data do exame pericial). Portanto, à data do início da incapacidade, a autora detinha a qualidade de segurada e carência exigidas. Dessa forma, havendo verossimilhança nas alegações da autora, bem assim prova inequívoca do direito pleiteado, defiro a antecipação de tutela, devendo o INSS implantar o benefício de auxílio-doença no prazo de 10 dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob as penas da lei.

O perigo da demora reside no fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da autora.

Expeça-se ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Intimem-se.

Após o decurso do prazo de manifestação do INSS acerca do laudo pericial, para a qual ainda não foi intimado, conclusos para sentença.

2010.62.01.005494-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201015574/2010 - ADEMIR ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que de acordo com a inicial e documentos que a acompanham, a parte autora possui renda mensal fixa.

Dessa forma, resta ausente a necessidade premente para a concessão da medida urgente pleiteada. Não vislumbro prejuízo de dano de difícil reparação, eis que, em caso de procedência da ação, terá direito a parte autora a eventuais valores devidos com juros e correção monetária.

Encaminho os autos à Contadoria para emissão de parecer.

Após, voltem-me conclusos.

Cite-se.

2010.62.01.005405-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201015576/2010 - ADRIANE CRISTINE FUNES DA ROCHA (ADV. MS012618 - KARINE ALVARES NOVAES, MS001816 - ALVARO DA SILVA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória. Desta forma, no caso, ausente a verossimilhança.

Intime-se a parte autora para aditar a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de juntar comprovante de residência atualizado cadastrado em seu nome referente aos últimos três meses (água, luz e telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.

Após, voltem-me conclusos.

2010.62.01.005407-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201015579/2010 - ILMA ALBINO DA SILVA (ADV. MS001471 - MARIA ALICE DE OLIVEIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória. Desta forma, no caso, ausente a verossimilhança.

Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, a fim de atribuir valor à causa, nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação, sob pena de extinção da ação sem resolução de mérito [CPC 284].

Após, retornem conclusos.

2010.62.01.003785-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201015570/2010 - JOSÉ ANTONIO DA SILVA (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela pelo qual objetiva o autor a concessão de benefício assistencial por ser portador de deficiência.

O INSS pugna pela expedição de ofício ao Município de Campo Grande-MS para verificar se o autor recebe benefício de pensão por morte proveniente da Sra. Cícera Brandão da Silva com a qual era casado.

DECIDO.

Defiro o pedido de expedição de ofício à Secretaria de Administração do Município de Campo Grande-MS, a fim de perquirir se o autor recebe o aludido benefício.

A Lei nº 8.742/93, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, estabelece em seu art. 1.º que esta “é direito do cidadão e dever do Estado, sendo política de Seguridade Social não contributiva, que prevê mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas”. Denota-se, portanto, que a Assistência Social tem, por escopo, atender os hipossuficientes, no que tange aos mínimos sociais.

Regulamentando o comando constitucional, dispõe o artigo 20 da Lei nº 8.742/93:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1.º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2.º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3.º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal 'per capita' seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo (...).”

A Lei nº 8.742/93, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, estabelece em seu art. 1.º que esta “é direito do cidadão e dever do Estado, sendo política de Seguridade Social não contributiva, que prevê mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas”. Denota-se, portanto, que a Assistência Social tem, por escopo, atender os hipossuficientes, no que tange aos mínimos sociais.

Percebe-se, assim, que os pressupostos legais necessários à concessão do pretendido benefício são: ser portador de deficiência ou idoso (65 anos ou mais), e comprovação de não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

O autor, contando com 56 anos, não tem a idade mínima exigida pela Lei. Contudo, segundo as provas coligidas nos autos atende ao requisito de incapacidade.

Conforme laudo pericial em anexo, o autor é portador de “Cirrose Hepática (insuficiência crônica do fígado) com Hipertensão Portal/Varizes Esofagianas, Doença Isquêmica Crônica do Coração com Antecedente de Infarto do Miocárdio, Cirurgia de Resvascularização Miocárdica”, tendo incapacidade parcial e permanente desde 28/04/2010 para a atividade de motorista de caminhão e para as demais atividades que requeiram esforço físico moderado e acentuado.

Embora o perito especialista em medicina do trabalho tenha concluído não haver, no caso, incapacidade total, o que admitiria a possibilidade de haver reabilitação para outras atividades, entendo que a incapacidade para o trabalho deve sempre ser aferida dentro do contexto social daquele que pleiteia o benefício, lembrando-se sempre que o juiz não está adstrito unicamente às conclusões do laudo pericial para a formação do seu convencimento, devendo, em casos de pedido de benefícios por incapacidade, formar sua convicção através da análise dos aspectos sociais e subjetivos da parte autora.

Com efeito, pelos autos, verifica-se que o autor tem 56 anos, possui pouco grau de instrução (primeiro grau incompleto), tendo laborado apenas em atividades que demandem esforço físico (motorista de caminhão), conforme se vê da informação trazida no laudo pericial em anexo. Assim, entendo que não seria razoável exigir ou prever reabilitação para uma atividade intelectual de quem sempre desenvolveu atividades braçais, e que, já com idade avançada, ainda possui pouco grau de instrução.

De toda sorte, mesmo considerando ser a incapacidade parcial, entendo que não há óbice à concessão do benefício, pois a lei prevê a sua revisão a cada dois anos (art. 21, da Lei nº 8.742/93).

Esse tem sido o entendimento jurisprudencial:

“PROCESSO CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA EXTRA PETITA. DESNECESSIDADE DE PLEITO NA VIA ADMINISTRATIVA. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ART. 203, V DA CF/88 E LEI 8.742/93. INVALIDEZ E POBREZA COMPROVADAS.

(...)

3. Tratando-se de pessoa humilde e sem maiores qualificações profissionais, que depende da capacitação física para o trabalho do qual provém sua subsistência, tendo em vista a inviabilidade de sua absorção por mercado de trabalho competitivo, está comprovada a invalidez mesmo que o laudo médico conclua pela incapacidade parcial e temporária, já que a Lei 8.742/93 impõe a revisão periódica das condições que ensejam a concessão do benefício.

4. O critério da renda per capita previsto no art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93, estabelece situação objetiva pela qual presume-se pobreza de forma absoluta, mas não impede a análise de situações subjetivas de cada pessoa para comprovar a condição de miserabilidade da família do segurado. Precedentes do E. STJ.

5. As provas colhidas nos autos evidenciam que a parte-requerente e sua família são pessoas pobres, que precisam do amparo do Estado Democrático de Direito para realização das mínimas condições indispensáveis à realização da natureza humana, justificando a concessão da prestação assistencial.

(...)

9. Apelação do INSS à qual se nega provimento e remessa oficial à qual se dá parcial provimento.”

(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO, APELAÇÃO CIVEL - 436052, Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA, DJU DATA: 06/12/2002 PÁGINA: 477, Relator JUIZ CARLOS FRANCISCO - grifei).

Portanto, reputo que o autor atende ao requisito de deficiência que vem delineado no § 2º do artigo 20 da Lei 8.742/93.

Passo à análise do requisito da hipossuficiência econômica.

Primeiramente, convém determinar o alcance do conceito de “família” para o cálculo da renda per capita.

Originalmente, a Lei nº 8.742/93 preceituava como “família” a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia fosse mantida pela contribuição de seus integrantes. A Lei nº 9.720/98 alterou tal conceito, passando a considerar como família o conjunto de pessoas elencadas no artigo 16 da Lei nº 8.213/91, desde que vivam sob o mesmo teto. Dispõe esse último dispositivo legal:

“Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

IV - (revogado)

§ 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.”

Voltando à hipótese dos autos, o estudo social realizado demonstra que o núcleo familiar do autor é formado por ele e mais duas pessoas: esposa (50 anos) e enteado (13 anos). A renda familiar é proveniente da esposa, que percebe R\$ 600,00 mensais.

Assim, dividindo-se a renda da esposa por três pessoas (núcleo familiar), tem-se um total de R\$ 200,00 per capita. Entendo que o autor atende ao requisito previsto no art. 20, § 3º da Lei 8.742/93. Isso porque o fato de a renda per capita familiar ultrapassar 1/4 salário mínimo não afasta a pertinência da fruição do benefício. Isso se dá porquanto normas legislativas supervenientes à Lei nº 8.742/93 que disciplinaram as políticas de amparo e assistência social promovidas pelo governo federal estabeleceram o critério de 1/2 salário mínimo como patamar definidor da linha da pobreza (Leis nº 10.836/01 (Bolsa-família), nº 10.689/03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), nº 10.219/01 (Bolsa-escola).

Embora o Supremo Tribunal Federal já tenha se pronunciado por meio da Adin nº. 1232 quanto à constitucionalidade do art. 20 da Lei nº. 8.7492/86, bem assim dos requisitos que lá se encerram para a concessão do benefício de amparo assistencial, a questão atinente à comprovação da carência financeira para fins de concessão do benefício assistencial que ora se debate, vem sofrendo modificações jurisprudenciais, com o fito de adequar a declaração de constitucionalidade com o princípio da dignidade da pessoa humana. Tais alterações jurisprudenciais, sem questionar a constitucionalidade do art. 20 da Lei nº 8.742/93, vem reinterpretando o art. 203 da Constituição da República para admitir que o critério de ¼ do salário mínimo pode ser conjugado com outros fatores indicativos do estado de miserabilidade do indivíduo.

É razoável, portanto, quando a renda per capita não for superior a ½ salário mínimo, verificar se, apesar de essa renda superar ¼ do salário mínimo, o suplicante encontra-se ou não em situação de miserabilidade.

No caso, considerando que a família, além das despesas do dia-a-dia, reside em condições muito precárias enquadra-se, pois, no requisito da miserabilidade.

A renda per capita é, pois, inferior à metade do salário mínimo vigente.

Dessa forma, a renda familiar do autor é insuficiente, com o que resta atendido o limite expresso no artigo 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93.

O autor, assim, atende, nesse momento, aos requisitos legais exigidos para concessão do benefício assistencial de prestação continuada.

Defiro a tutela antecipada pleiteada, uma vez que as alegações da parte autora, a esta altura, são mais que verossimilhantes, visto que comprovada a verdade dos fatos e, por conseguinte, os requisitos exigidos para a concessão do benefício pretendido.

De outra parte, a urgência do provimento jurisdicional salta aos olhos, diante da natureza alimentar do benefício pleiteado e da constatada situação de necessidade do autor.

Por tais motivos, por força do art. 4º da Lei nº 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao INSS que implante o benefício assistencial ao autor, no prazo de 15 (quinze) dias, observando ainda o prazo de 45 dias para o primeiro pagamento (art. 41, § 6º, da Lei nº 8.213/91).

Expeça-se ofício à Gerência Executiva do INSS para cumprimento desta decisão.

Expeça-se ofício para pagamento dos honorários periciais.

Expeça-se ofício para a Secretaria de Administração do Município de Campo Grande-MS, solicitando informações acerca da existência de eventual benefício em favor do autor proveniente da Sra. Cícera Brandão da Silva, ex-servidora pública estatutária.

Após a vinda do ofício, intemem-se as partes para manifestação. Em seguida, conclusos para sentença.

Intemem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000680

DESPACHO JEF

2010.62.01.001182-9 - DESPACHO JEF Nr. 6201015566/2010 - SERGIO LUIZ ANTONIO (ADV. MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Proceda a Secretaria à expedição de novo ofício ao Gerente Executivo para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a implantação e/ou revisão do benefício, sob as penas da lei.

2008.62.01.002354-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201015561/2010 - RENATA FERNANDES XAVIER (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a proposta de acordo pelo INSS, postergo a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para após a manifestação da parte autora sobre aquela proposta.

Intime-se-a para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, retornem conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou homologação da proposta de acordo.

2010.62.01.005102-5 - GIVAN DIAS (ADV. MS012618 - KARINE ALVARES NOVAES e ADV. MS001816 - ALVARO DA SILVA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 1º, XXXI, § único da Portaria nº 05/2010-SEMS-GA01, fica a parte autora intimada, do agendamento da perícia conforme consta do andamento processual."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000681

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.62.01.004716-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201015562/2010 - MARIA DIVA DE OLIVEIRA ANTINOPOLOS (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Desta forma, HOMOLOGO, nos termos do parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 9.099/95, o acordo firmado entre as partes, para que surta os efeitos legais. Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III, do CPC. Oficie-se à Gerência Executiva para a implantação do benefício e intime-se o INSS para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar os cálculos das parcelas em atraso. Com os cálculos, vista à parte autora e, não havendo impugnações, ao Setor de Execução. Sem custas e sem honorários. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente. P.R.I.

2010.62.01.001934-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201015560/2010 - ELZA FREITAS TORALY (ADV. MS012003 - MICHELLI BAHJAT JEBAILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Desta forma, HOMOLOGO, nos termos do parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 9.099/95, o acordo firmado entre as partes, para que surta os efeitos legais. Os cálculos anexados fazem parte integrante desta sentença homologatória. Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III, do CPC.

Sem custas e sem honorários.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.

P.R.I.

2007.62.01.000273-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201015385/2010 - CARLOS HONORIO DA SILVA (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

P.R.I.

2006.62.01.004888-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201015565/2010 - ROSINETE RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES); DOUGLAS ADILIO RODRIGUES FERREIRA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES); NATHIELLE RODRIGUES FERREIRA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES); HIGOR HENRIQUE RODRIGUES (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para que o INSS implante em favor dos autores: Rosinete Rodrigues da Silva, Douglas Rodrigues Ferreira, Nathielle Rodrigues Ferreira e Higor Henrique Rodrigues Ferreira, o benefício de pensão por morte, na proporção de 1/4 para cada autor, sendo que o benefício será concedido à requerente Rosinete Rodrigues da Silva a partir da data do requerimento administrativo em 04/01/2006 e aos outros três requerentes (menores) a partir da data do óbito em 16/10/2005, ressaltando que na eventualidade de os outros três filhos menores se manifestarem, a pensão deverá ser rateada em 1/7 para cada dependente. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo INPC. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), a partir da citação, conforme cálculos anexos e que fazem parte integrante desta sentença. A condenação será no valor de R\$ 93.119,02 (noventa e três mil cento e dezenove reais e dois centavos) dividido em sete partes iguais, sendo que a cota de 1/7 (para cada dependente) será no valor de 13.302,74 (treze mil trezentos e dois reais e setenta e quatro centavos). Todavia, deverá ser requerida a expedição de RPV somente das cotas dos quatro autores, sem prejuízo de nova expedição de RPV se assim for requerida pelos outros 3 (três) filhos do autor (menores) à época da sentença. Nesse sentido, o valor restante da cota dos outros três possíveis dependentes deverá ser devolvida ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e o valor será novamente requerido na eventualidade de serem encontrados os demais sucessores. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, proceda-se à baixa pertinente. Concedo os benefícios da justiça gratuita, desde que respeitado o prazo estipulado no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Anote-se. Não há condenação em despesas processuais. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito. P.R.I.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000682

DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA

2008.62.01.003028-3 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201015504/2010 - FRANCISCO ARAUJO LIMA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de Recurso Inominado interposto pela parte autora em face de sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito. Manifestou-se a parte autora, em petição protocolizada sob nº 2010/6201032905, em 14/10/2010, requerendo a desistência do presente recurso. Assim, diante da falta de interesse no prosseguimento do feito, homologo o pedido de desistência formulado pela parte recorrente, para que produza os regulares efeitos legais, nos termos do art. 501, do Código de Processo Civil. Por consequência, julgo extinto o RI, recurso inominado. Sem custas e honorários advocatícios. Intimem-se. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente. Viabilize-se.

DECISÃO TR

2006.62.01.003609-4 - DECISÃO TR Nr. 6201015510/2010 - ALEXANDRE PRATES CARNEIRO (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Sem delonga, trata-se de direito de natureza eminentemente alimentar, por isso mesmo a demora na implantação do benefício causa dano de difícil reparação à parte autora.

O laudo médico pericial não deixa dúvida: Considerando o exame realizado e os documentos médicos avaliados o periciado é portador de Sequelas de Poliomielite (CID B 91), Monoplegia do Membro Inferior (CID G 83.1) Direito e Incapacidade Laborativa Parcial e Permanente para a última ocupação declarada de ajudante geral. (em uso de prótese total e fixa no membro inferior direito).

A situação é de deficiência, havendo verossimilhança nas alegações.

Estão presentes as condições que autorizam a antecipação de tutela.

Assim, revejo meu posicionamento anterior para, diante disso, com base no que dispõe o art. 4º da Lei nº 10.259/2001, deferir a antecipação de tutela unicamente para a implantação imediata do benefício assistencial.

Intime-se o INSS (seu Gerente Executivo), na pessoa do seu representante judicial, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei nº 10.259/2001 (Art. 8º, § 1º. As demais intimações das partes serão feitas na pessoa dos advogados ou dos Procuradores que oficiem nos respectivos autos [...]), para cumprimento da medida.

Fixa-se o prazo de até 45 (quarenta e cinco dias) para pagamento do benefício, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da parte requerente. Registre-se que não haverá expedição de ofício à autoridade administrativa.

Intimem-se.

Viabilize-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Sem delonga, trata-se de direito de natureza eminentemente alimentar, por isso mesmo a demora na implantação do benefício causa dano de difícil reparação à parte autora. Outrossim, com o juízo exauriente da sentença, presentes as demais condições que autorizam a antecipação de tutela.

Diante disso, com base no que dispõe o art. 4º da Lei nº 10.259/2001, defiro a antecipação de tutela unicamente para a implantação imediata do benefício assistencial.

Intime-se o INSS (seu Gerente Executivo), na pessoa do seu representante judicial, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei nº 10.259/2001 (Art. 8º, § 1º. As demais intimações das partes serão feitas na pessoa dos advogados ou dos Procuradores que oficiem nos respectivos autos [...]), para cumprimento da medida.

Fixa-se o prazo de até 45 (quarenta e cinco dias) para pagamento do benefício, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da parte requerente. Registre-se que não haverá expedição de ofício à autoridade administrativa.

Intimem-se.

Viabilize-se.

2009.62.01.001661-8 - DECISÃO TR Nr. 6201015502/2010 - DORFINA VERA (ADV. SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.001713-1 - DECISÃO TR Nr. 6201015503/2010 - VANDE LUIZ PACHECO (ADV. MS008343 - ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.62.01.006024-6 - DECISÃO TR Nr. 6201015506/2010 - ANA MARIA DE ALMEIDA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2009.62.01.002196-1 - DECISÃO TR Nr. 6201015507/2010 - PEDRO EDEMILSON DE ABREU (ADV. MS004395 - MAURO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Sem delonga, trata-se de direito de natureza eminentemente alimentar, por isso mesmo a demora na implantação do benefício causa dano de difícil reparação à parte autora. O laudo não deixa dúvida quanto à deficiência da parte autora.

Diante disso, com base no que dispõe o art. 4º da Lei nº 10.259/2001, defiro a antecipação de tutela unicamente para a implantação imediata do benefício previdenciário.

Intime-se o INSS (seu Gerente Executivo), na pessoa do seu representante judicial, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei nº 10.259/2001 (Art. 8º, § 1º. As demais intimações das partes serão feitas na pessoa dos advogados ou dos Procuradores que oficiem nos respectivos autos [...]), para cumprimento da medida.

Fixa-se o prazo de até 45 (quarenta e cinco dias) para pagamento do benefício, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da parte requerente. Registre-se que não haverá expedição de ofício à autoridade administrativa.

Intimem-se.

Viabilize-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
PERÍODO 18.10.2010 A 24.10.2010

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/10/2010

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.62.01.005416-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DERCY PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005421-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRESSA RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/11/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) MEDICINA DO
TRABALHO - 1/12/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.62.01.005422-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUVENILDO FRANCISCO SOBRINHO
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005425-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSINEI PIRES FERNANDES
ADVOGADO: DF025799 - CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: GINECOLOGIA - 1/2/2011 13:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.62.01.005417-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: MS008343 - ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005418-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO HENRIQUE DE LORENA COHEN
ADVOGADO: MS011738 - GILBERTO GARCIA DE SOUSA
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005420-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO SCAGNOLATO ESTERQUE
ADVOGADO: MS006883 - WALDNO PEREIRA DE LUCENA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/10/2010

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.62.01.005403-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE VICENTINA DOS SANTOS CARDOZO
ADVOGADO: MS010907 - JOÃO LUIZ ROSA MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005423-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO HENRIQUE SANCHES IMOLAS
ADVOGADO: MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005426-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUAN SANTOS LLANO
ADVOGADO: MG108226 - SIMONE CASTRO FERES DE MELO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 1/2/2011 09:00:00

PROCESSO: 2010.62.01.005427-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORCILEI SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS008883 - FABIO NOGUEIRA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 29/11/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.62.01.005428-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO TERRA
ADVOGADO: MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 30/11/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.62.01.005429-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA FERREIRA ADOLFO
ADVOGADO: MS001897 - JOSE ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005430-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CHIEKO KOIKE
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005431-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONARDO SILVA VALDEZ
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 1/12/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) MEDICINA DO
TRABALHO - 6/12/2010 09:30:00 3ª) OTORRINOLARINGOLOGIA - 1/12

PROCESSO: 2010.62.01.005432-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005433-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAMAO VANDERLY ALVES VAZ
ADVOGADO: MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005434-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CANDELARIA DA LUZ DUARTE
ADVOGADO: MS013404 - ELTON LOPES NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005435-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEACIR GADOTTI
ADVOGADO: MS006966 - REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2010.62.01.005436-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCIS THOMAS GARCIA MENDES
ADVOGADO: MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005437-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MANUEL MARQUES CANDIA

ADVOGADO: MS007116 - JOSE MANUEL MARQUES CANDIA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005438-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELICEU PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MS009979 - HENRIQUE LIMA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005439-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALFREDO VARELA NETO
ADVOGADO: MS009979 - HENRIQUE LIMA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005440-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELESTINO ESCOBAR DOS SANTOS
ADVOGADO: MS009979 - HENRIQUE LIMA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005441-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDINEIR CIRO DE SOUZA
ADVOGADO: MS009979 - HENRIQUE LIMA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005442-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECIR DOS REIS PORTO
ADVOGADO: MS009979 - HENRIQUE LIMA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005443-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO: MS002633 - EDIR LOPES NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 30/11/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.62.01.005444-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUY PAES DE BARROS
ADVOGADO: MS013707 - JOSE PAULO DO NASCIMENTO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005445-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRIGIDA VEIGA DE ARAUJO
ADVOGADO: MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 1/12/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 6/12/2010 08:30:00

PROCESSO: 2010.62.01.005446-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BERNADETE JUCELIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 1/12/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 24/1/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.62.01.005447-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA DOS REIS MENEZES
ADVOGADO: DF025799 - CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/10/2011 12:40:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.62.01.005419-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONETE COLLEONE
ADVOGADO: MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 24
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 25

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/10/2010

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.62.01.005424-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO APARECIDO LOPES BENITES
ADVOGADO: MS013404 - ELTON LOPES NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005448-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELINA LEMES FERREIRA GOMES
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005449-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS BRITO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005450-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODEMIR DOS ANJOS SOUZA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005451-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI FONSECA DUARTE
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 2/12/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) MEDICINA DO TRABALHO - 6/12/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.62.01.005454-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA ANGELO DA SILVA
ADVOGADO: MS003108 - CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 2/12/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CARDIOLOGIA - 31/1/2011 08:30:00 3ª) MEDICINA DO TRABALHO - 27/1/2011 08:

PROCESSO: 2010.62.01.005456-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BENEDITO AMORIM
ADVOGADO: MS011225 - MARCEL MARQUES SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005457-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANUARIO ARRIERO BORTTAN
ADVOGADO: MS009979 - HENRIQUE LIMA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005458-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON DE ALMEIDA BESSA
ADVOGADO: MS009979 - HENRIQUE LIMA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005459-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS AUGUSTO DANTAS
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005460-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACQUELINE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO: DF030934 - LIVEA CARDOSO MANRIQUE DE ANDRADE
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 1/2/2011 09:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 11

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/10/2010

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.62.01.005461-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SOARES LUIZ
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005462-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZETH MACHADO FURTADO
ADVOGADO: MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/10/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.62.01.005463-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERICO ALBERTO GALVAN
ADVOGADO: MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005464-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTA LOURDES BRUM DA SILVA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005465-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELEANE FERREIRA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005466-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELEANE FERREIRA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005467-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SOUZA BASTOS
ADVOGADO: MS013324 - GUSTAVO FERREIRA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005468-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 2/12/2010 08:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 1/12/2010 08:30:00

PROCESSO: 2010.62.01.005469-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERILTON LOPES NEVES
ADVOGADO: MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 2/12/2010 09:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 6/12/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.62.01.005470-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEONICE BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO: MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 2/12/2010 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 3/12/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.62.01.005471-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER DIAS
ADVOGADO: MS014340 - JOCIMAR TADIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005472-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: MS014340 - JOCIMAR TADIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005475-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARISTON SOARES DA SILVA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005476-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON ALVES RIBEIRO
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005477-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005478-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNO SILVEIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005479-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DA CRUZ MIRANDA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005480-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AFONCIO PEREIRA NUNES
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005481-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUZA PASCOAL METELO
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005482-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACY GAUNA PAVAO
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005483-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA DE SOUZA GONCALVES
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005484-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORCIDINEY APARECIDO BISSOLI
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005485-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO FRANCISCO DE MENDONÇA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005486-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO APARECIDO COLETE
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005487-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERISSIMO LOPES
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005488-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005489-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABELINO ROMÃO
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005490-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARTINS DA SILVA NETO
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005491-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MAGUSSO
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005492-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARTINS DA SILVA NETO
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005493-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MAGUSSO
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005494-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005495-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARI NAHABEDIAN
ADVOGADO: MG115439 - JULIA CORREA DE ALMEIDA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 7/2/2011 16:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.62.01.005473-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELMA SANTANA

ADVOGADO: MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005474-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODETE MARQUES
ADVOGADO: MS007493 - DANIELE DE SOUZA OSORIO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 33
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 35

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/10/2010

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.62.01.005496-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENE RENATO GUIZARDI
ADVOGADO: MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 30/11/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.62.01.005497-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA QUINTINO PEREIRA GOMES
ADVOGADO: DF025799 - CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2010.62.01.005498-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAIR BRAGA FILHO
ADVOGADO: MS002516 - IVONE TEGE ALVES
RÉU: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005499-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRIA DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO: MS008596 - PRISCILA ARRAES REINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005500-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURACI DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005501-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISABEL CRISTINA DA COSTA SANTOS
ADVOGADO: MS014233A - CLAUDIA FREIBERG
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005502-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURACI FELIX DA SILVA
ADVOGADO: MS014233A - CLAUDIA FREIBERG
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005503-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA MOTA DA SILVA
ADVOGADO: MS014233A - CLAUDIA FREIBERG
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005504-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIVALDO SILVA SANTOS
ADVOGADO: MS014233A - CLAUDIA FREIBERG
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005505-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEBER ROBERTO BATISTOTE
ADVOGADO: MS014233A - CLAUDIA FREIBERG
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005506-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBA REGINA PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO: MS014233A - CLAUDIA FREIBERG
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005507-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADMAR ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO: MS014233A - CLAUDIA FREIBERG
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005508-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NILZA MIRANDA
ADVOGADO: MS014233A - CLAUDIA FREIBERG
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005509-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE ANTONIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: MS014233A - CLAUDIA FREIBERG
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005510-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVIA REGINA BUENO
ADVOGADO: MS014233A - CLAUDIA FREIBERG
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005511-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONECLEI DE LIMA SILVEIRA
ADVOGADO: MS014233A - CLAUDIA FREIBERG
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005512-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA DOS ANJOS DO AMARAL
ADVOGADO: MS014233A - CLAUDIA FREIBERG
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005513-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU ALVES
ADVOGADO: MS014233A - CLAUDIA FREIBERG
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005514-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA SILVA BARROS
ADVOGADO: MS014233A - CLAUDIA FREIBERG
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005515-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLUCE RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005516-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE ALMEIDA PAZ
ADVOGADO: MS014233A - CLAUDIA FREIBERG
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005517-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA VANICE BELOTO TOPAL
ADVOGADO: MS014233A - CLAUDIA FREIBERG
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005518-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SONIA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: MS014233A - CLAUDIA FREIBERG
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005519-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADRIANA LUZIA FERREIRA
ADVOGADO: MS014233A - CLAUDIA FREIBERG
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005520-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAQUELINE OZELAME
ADVOGADO: MS014233A - CLAUDIA FREIBERG
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005521-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELI RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO: MS014233A - CLAUDIA FREIBERG
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005522-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA ROSELI RODRIGUES
ADVOGADO: MS014233 - CLAUDIA FREIBERG
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005523-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA PINHEIRO DE LIMA
ADVOGADO: MS014233A - CLAUDIA FREIBERG
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005524-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AURORA MOUTINHO
ADVOGADO: MS014233A - CLAUDIA FREIBERG
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005525-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESUINO DA SILVA CAMARGO
ADVOGADO: MS012828 - ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005526-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO VIEIRA DE BRITO
ADVOGADO: MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005527-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUSTACHIO ROBERTI
ADVOGADO: MS013212 - NILSON DE OLIVEIRA CASTELA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005528-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO: MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/10/2011 14:20:00

PROCESSO: 2010.62.01.005529-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL FELIX DE LIMA
ADVOGADO: MS009550 - NELSON CHAIA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005530-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: MS006161 - MARIA LUCIA BORGES GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005531-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR MONTEIRO
ADVOGADO: MS005758 - TATIANA ALBUQUERQUE CORREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 3/12/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª)
OTORRINOLARINGOLOGIA - 19/1/2011 11:00:00

PROCESSO: 2010.62.01.005532-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODETE DE MORAES MACEDO
ADVOGADO: MS013404 - ELTON LOPES NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005533-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GISELE DE ALMEIDA BARCELOS
ADVOGADO: RJ152926 - CHARLES PACHCIAREK FRAJDENBERG
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2010.62.01.005534-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MASSIANO BEZERRA
ADVOGADO: MS008357 - JOAO GONCALVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 39
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 39